

**Expediente 2023**

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES**Vice-Presidente:** MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**Secretário Geral:** CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**1º Secretário:** VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**Tesoureiro:** SIDNEY BORGES DA FONSECA**1º Tesoureiro:** ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO**Titular:** MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**Titular:** VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**Suplente:** ALDAIR JÚLIO PEREIRA**Suplente:** PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Suplente:** RAISSA DA SILVA PAES**Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza**Membros:** Eloisa Helena Bertolotti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular:** Augusto Tunes Praça**Titular:** Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:web-site: www.arom.org.brfam page: facebook.com/arom.org.bre-mail de contato: arom@arom.org.br**ESTADO DE RONDÔNIA**

**CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA**

PROCURADORIA

**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 125/2024 - CONTRATO
Nº. 119/2021**

**3º Termo Aditivo de Prazo nº. 125/2024
Contrato nº. 119/2021**

Contratante: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.

Contratado: UNI SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.751.411/0001-09.

Objeto: Contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento serviços de acesso à internet, através de link via fibra óptica, full duplex, que atendam as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos para atender as necessidades do CIMCERO.

Valor: R\$ 3.588,00 (três mil e quinhentos e oitenta e oito reais).

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, compreendidos entre 06 de julho de 2024 a 05 de julho de 2025.

Embasamento Legal: Artigo 65, inciso I, alínea “b” da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Publicado por:

Bruna Moura de Freitas

Código Identificador:404CF40C

**SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO A REGISTRO DE
PREÇOS 010/CARP/SUPECOL/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS**

O Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia - CIMCERO/RO, neste ato representado pela Sra. Maria Aparecida de Oliveira, no uso de suas atribuições que lhe conferidas e considerando a legislação vigente, RATIFICA e AUTORIZA a adesão ao Registro de Preços e realização da despesa conforme especificado a seguir: OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de pintura sob maior desconto percentual (%) sobre a Tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) para atender as necessidades da Casa de Apoio no município de Porto Velho.

Adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/CARP/SUPECOL/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 3284/2023, Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 90002/2024, publicada

PNCP:24/04/2024,

realizada pela SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES do município de Ji-Paraná, em favor das

empresas: COMÉRCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA, CNPJ: 11.055.272/0001-05, foi vencedora do item 03 e item 4, conforme descrito neste termo, cuja especificação atendem as necessidades do CIMCERO. Amparo Legal: com fulcro na PORTARIA Nº 005/2024/CIMCERO.

Item	Descrição	Menor Percentual	QTDE	Valor Solicitado
Lote - 3	Todos os insumos da Tabela SINAPI que congregam a área de Materiais de Pintura.	30,60%	01	R\$ 52.000,00
Lote - 4	Todos os insumos da Tabela SINAPI que congregam a área de Materiais de Pintura.	30,60%	01	R\$ 17.000,00

Ji-Paraná/RO, 03/07/2024.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Secretária Executiva

Autoridade Competente (Ordenador)

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:D42F00E4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 011/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Termo de Dispensa de Licitação nº 011/2024

TIPO: ESTIMATIVA

PROCESSO: 167/2024

PARTES:
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO
CNPJ: 15.865.017/0001-89

FORNECEDOR 01:
A. COSTA DE JESUS LTDA
CNPJ: 20.966.997/0001-46
VALOR: R\$ 5.596,20 (cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte centavos)

OBJETO DA DISPENSA: "Limpeza e Conservação dos veículos oficiais (**serviços de lavador, lavagem e polimento**)".

VALOR TOTAL DA DISPENSA:
R\$ 5.596,20 (cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte centavos)
Base Legal Lei 14.133/2021 Art. 75 inciso II, regulamentada pela resolução nº 004/2023 da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39

ERNANDES BOMFIM DE SOUZA
Presidente da Câmara

ROBSON VENANCIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Alta Floresta D'Oeste - RO, 03 de julho de 2024.

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:09198F27

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Alta Floresta D'Oeste, Lenoir Antonio Serraglio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	794/2024
b) Licitação Nº :	101/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	02/07/2024
e) Objeto Homologado :	: Solicitamos autorização para a realização de despesas relacionadas à aquisição dos seguintes materiais de consumo citados para atender às necessidades do projeto "Qualidade e Certificação na Cafeicultura" projeto desenvolvido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Os procedimentos licitatórios correrão através de dispensa licitatória conforme Lei Decreto Municipal 10.763-2024(que regulamenta o valor da dispensa eletrônica nos termos da lei 14133-2021.

Fornecedor: A.M. GALLO REPRESENTACAO EIRELI

CNPJ/CPF: 23.778.007/0001-34
Valor Total Homologado - R\$ 3.765,00
Fornecedor: RM FERREIRA
CNPJ/CPF: 28.589.874/0001-45
Valor Total Homologado - R\$ 1.800,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 02 de julho de 2024.

LENOIR ANTONIO SERRAGLIO
Secretario SEMAGRI

Publicado por:
Deiseane Naiara Nedel
Código Identificador:EA62F19C

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 108

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

O Secretário Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste, Glicério Bitencourt Queiroz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	892/2024
b) Licitação Nº :	108/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	03/07/2024
e) Objeto Homologado :	Aquisição de Acervo de Livros para Ensino Fundamental anos finais com 242 títulos, divididos em 325 Volumes, em atendimento as escolas da rede municipal de ensino de Alta Floresta D'Oeste - RO

Fornecedor: VIZU EDITORA & DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
CNPJ/CPF: 02.593.711/0001-42
Valor Total Homologado - R\$ 9.896,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 03 de julho de 2024.

GLICÉRIO BITENCOURT QUEIROZ
Secretário SEMED

Publicado por:
Deiseane Naiara Nedel
Código Identificador:05440B06

PODER EXECUTIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2024

Processo Administrativo nº 310/2024

Objeto: apuração de condutas disciplinares

Servidor(a): D. C. M. - Matrícula 0**89

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU/UBS EDMILSON LIMA DA SILVA

Portaria n. 005/2024-CM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei Complementar Municipal n.º 06/2017 c/c. arts. 210 e 210-A da LM 885/2008;

Considerando o disposto nos arts. 159 e segs da Lei Municipal n.º 885/2008;

Considerando o que consta no processo n.º 310/2024;

Considerando a determinação do Exmo. Sr. Prefeito em cumprimento ao disposto no art. 209 da LM n.º 885/2008,

R E S O L V E:

I - INSTAURAR processo administrativo disciplinar - PAD em desfavor do(a) Servidor(a) D. C. M., matrícula 4189, a fim de apurar descumprimento continuado e negligente de atribuições inerentes ao seu cargo, o que pode configurar infringência ao disposto no art. 160, inciso XIV da Lei Municipal nº 885/2008.

II – Estabelecer que caberá à Corregedoria do Município a instrução e relatório.

III- Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta portaria, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório.

Registre-se. Cumpra-se.

Alta Floresta d'Oeste/RO, 03 de julho de 2024.

FLAVIO FIORIM LOPES

Corregedor Geral do Município

Port. 013/2021/GAB, de 06/01/2021

Publicado por:

Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz

Código Identificador:44B13F09

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.944/2024 “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEI Nº 1.944/2024

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.896/2023, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente no valor de R\$ 207.247,83 (Duzentos e Sete Mil, Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 160.000,00
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Proj/Ativ. 15.451.0026.1151 – Aquisição de tubos e manilhas	
Termo de Convênio nº 100/2024/PGE-DERADM 33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 160.000,00

REDUÇÃO DA CONTRAPARTIDA:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 47.247,83
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Proj/Ativ. 26.782.0028.2518 – Manutenção das Linhas Vicinais do Município	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 47.247,83

Total Suplementação ----- R\$ 207.247,83

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de convênio do Governo Estadual na fonte 17010000, no valor total de R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), e Contrapartida de R\$ 47.247,83 (Quarenta e Sete Mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE.

Art. 3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz

Código Identificador:EA4CA1C4

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.945/2024 “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEI Nº 1.945/2024

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R\$ 486.996,28 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 486.996,28
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação Proj/Ativ. 12.361.0023.2014 – Man. Das Atividades do Ensino Rec. Salário Educação.	R\$ 486.996,28
33.90.31.00.00 - Prem. Culturais, Artísticas, Cientif. Desport. e Outras	R\$ 105.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 281.996,28
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanentes	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 486.996,28

Total Suplementação ----- R\$ 486.996,28

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do excesso arrecadação com a fonte 15000000 valor de R\$ 486.996,28 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz

Código Identificador:E394095E

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.947/2024 “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEI Nº 1.947/2024

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de R\$ 293.424,06 (Duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e seis centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.361.0021.2016 – Manutenção das Ativ. do Ensino Rec. Transf. Do Estado	RS 60.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 60.000,00
TOTAL	RS 60.000,00

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.361.0023.2013 – Manut. Das Atividades Ensino Fundam. 05 e 25	RS 233.424,06
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	RS 233.424,06
TOTAL	RS 233.424,06

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO ----- R\$ 293.424,06

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 293.424,06 (Duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e seis centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.361.0023.2014 – Manut.das Ativ.do Ensino Rec. Salário Educação	RS 60.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 60.000,00
TOTAL	RS 60.000,00

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.361.0023.2013 – Manut. Das Ativ. Ensino Fundam. 05 e 25	RS 233.424,06
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS 88.200,00
33.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiro a pessoas Físicas	RS 145.224,06
TOTAL	RS 233.424,06

TOTAL REDUÇÃO ----- R\$ 293.424,06

Art.3º.–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:CC7B58D3

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.948/2024 “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

LEI Nº 1.948/2024

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.896/2023, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente no valor de R\$ 500.000,00

(Quinhentos Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.361.0020. 1154 - Manutenção, Melhorias e Ampliação da EMEIF 17 de Junho.	RS 500.000,00
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	RS 500.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO ----- R\$ 500.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados Recurso Financeiro advindo do Termo de compromisso Interinstitucional ajuste FUNDEB, na fonte 15400000, no valor total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 3º.–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:9461A406

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.951/2024 “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

LEI Nº 1.951/2024

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 1.556.126,66 (Um Milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	
Proj/Ativ. 15.451.0026.1058 – Bloqueamento da Vila Santo Antônio.	RS 1.556.126,66
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	RS 1.556.126,66
TOTAL	RS 1.556.126,66

Total Suplementação-----

R\$ 1.556.126,66

Receita: 17.24.01.00.00.00.00 – Transferência de convênio do Estado

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Estadual na fonte 17010000, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE.

Art. 3º.–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:C1689C83

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.946/2024 “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEI Nº 1.946/2024

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de R\$ 171.388,73 (Cento e setenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.361.0020.1130 – Construção de Cinco Salas com Banheiro na Escola Maria de Souza Pego	RS 61.033,69
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	RS 61.033,69
TOTAL	RS 61.033,69

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.361.0020.1131 – Reforma da Escola Municipal Boa Esperança	RS 35.180,07
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	RS 35.180,07
TOTAL	RS 35.180,07

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.361.0020.1132 – Reforma da Escola Pedro Aleixo	RS 35.732,68
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	RS 35.732,68
TOTAL	RS 35.732,68

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.361.0020.1134 – Reforma Escola Maria de Souza Pego	RS 39.442,29
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	RS 39.442,29
TOTAL	RS 39.442,29

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO -----RS 171.388,73

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 171.388,73 (Cento e setenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.361.0023.2013 – Manut. Das Ativ. Ensino Fundam. 05 e 25	RS 171.388,73
33.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	RS 171.388,73
TOTAL	RS 171.388,73

TOTAL REDUÇÃO -----RS 171.388,73

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:EA8C9AF7

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.949/2024 “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEI Nº 1.949/2024

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de R\$ 43.707,82 (Quarenta e três mil, setecentos e sete reais e oitenta e dois centavos), para atender a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.004 – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura	
Proj/Ativ. 27.813.0045.1095 – Apoio as Atividades de Cultura – Lei Paulo Gustavo	RS 43.707,82
33.90.31.00.00 – Premiações Culturais Artísticas Científica Desport. e Outra.	RS 43.707,82
TOTAL	RS 43.707,82

Total Suplementação -----RS 43.707,82

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 43.707,82 (Quarenta e três mil, setecentos e sete reais e oitenta e dois centavos), para atender a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC, de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.004 – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura	
Proj/Ativ. 27.813.0045.1095 – Apoio as Atividades de Cultura – Lei Paulo Gustavo	RS 43.707,82
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS 43.707,82
TOTAL	RS 43.707,82

Total Redução -----RS 43.707,82

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:BB20BB35

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.950/2024 “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO EM CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEI Nº 1.950/2024

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO EM CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e/ou Financeira com a ASSOCIAÇÃO ALTA-FLORESTENSE DOS DIREITOS DOS AUTISTAS – AACDA, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ 54.886.118/00001-98 no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

Art. 2º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Adm. e Finanças	
Proj/Ativ. 04.122.0040.1156 – Convênio Associação Alta-Florestense de Consolidação dos Direitos dos Autistas - AACDA	R\$ 48.000,00
33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	R\$ 48.000,00
TOTAL	R\$ 48.000,00

Total Suplementação ----- R\$ 48.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Adm.e Finanças	
Proj/Ativ. 04.122.0040.2004 – Manutenção das Atividades da SEMAF.	R\$48.000,00
33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria	R\$ 48.000,00
TOTAL	R\$ 48.000,00

Total Redução ----- R\$ 48.000,00

Art.3º.–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz

Código Identificador:42868001

PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 10.837/2024 “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”****DECRETO Nº 10.837/2024**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.896/2023 e Lei 1.944/2024:

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente no valor de R\$ 207.247,83 (Duzentos e Sete Mil, Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos), para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 160.000,00
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	
Proj/Ativ. 15.451.0026.1151 – Aquisição de tubos e manilhas	
Termo de Convênio nº 100/2024/PGE-DERADM	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 160.000,00

REDUÇÃO DA CONTRAPARTIDA:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 47.247,83
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	
Proj/Ativ. 26.782.0028.2518 – Manutenção das Linhas Vicinais do Município	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 47.247,83

Total Suplementação ----- R\$ 207.247,83

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de convênio do Governo Estadual na fonte 17010000, no valor total de R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), e Contrapartida de R\$ 47.247,83 (Quarenta e Sete Mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE.

Art. 3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz

Código Identificador:A6267DA5

PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 10.838/2024 “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”****DECRETO Nº 10.838/2024**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023 e Lei 1.945/2024:

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R\$ 486.996,28 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 486.996,28
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.361.0023.2014 – Man. Das Atividades do Ensino Rec. Salário Educação.	R\$ 486.996,28
33.90.31.00.00 - Prem. Culturais, Artísticas, Cientif. Desport. e Outras	R\$ 105.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 281.996,28
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanentes	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 486.996,28

Total Suplementação ----- R\$ 486.996,28

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do excesso arrecadação com a fonte 15000000 valor de R\$ 486.996,28 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art.3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:D5B5E743

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.841/2024 “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DECRETO Nº 10.841/2024

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D’OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1.896/2023 e Lei 1.948/2024:

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D’Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	RS 500.000,00
Proj/Ativ. 12.361.0020. 1154 - Manutenção, Melhorias e Ampliação da EMEIF 17 de Junho.	
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	RS 500.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO ----- R\$ 500.000,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados Recurso Financeiro advindo do Termo de compromisso Interinstitucional ajuste FUNDEB, na fonte 15400000, no valor total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:24E066A5

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.842/2024 “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DECRETO Nº 10.842/2024

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D’OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023 e Lei 1.949/2024:

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de R\$ 43.707,82 (Quarenta e três mil, setecentos e sete reais e oitenta e dois centavos), para atender a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D’Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.004 – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura	
Proj/Ativ. 27.813.0045.1095 – Apoio as Atividades de Cultura – Lei Paulo Gustavo	RS 43.707,82
33.90.31.00.00 – Premiações Culturais Artísticas Científica Desport. e Outra.	RS 43.707,82
TOTAL	RS 43.707,82

Total Suplementação -----R\$ 43.707,82

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 43.707,82 (Quarenta e três mil, setecentos e sete reais e oitenta e dois centavos), para atender a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC, de Alta Floresta D’Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D’Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.004 – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura	
Proj/Ativ. 27.813.0045.1095 – Apoio as Atividades de Cultura – Lei Paulo Gustavo	RS 43.707,82
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS 43.707,82
TOTAL	RS 43.707,82

Total Redução ----- R\$ 43.707,82

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:F5838AF8

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.844/2024 “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DECRETO Nº 10.844/2024

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D’OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023 e Lei 1.951/2024:

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 1.556.126,66 (Um Milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 1.556.126,66
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Proj/Ativ. 15.451.0026.1058 – Bloqueamento da Vila Santo Antônio.	R\$ 1.556.126,66
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 1.556.126,66
TOTAL	R\$ 1.556.126,66

Total Suplementação----- **R\$ 1.556.126,66**

Receita: 17.24.01.00.00.00.00 – Transferência de convênio do Estado

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos do Governo Estadual na fonte 17010000, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE.

Art. 3º.–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:7ED553D1

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.843/2024 “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DECRETO Nº 10.843/2024

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023 e Lei 1.950/2023:

DECRETO

Art. 1º. - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de R\$48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Adm. e Finanças Proj/Ativ. 04.122.0040.1156 – Convênio Associação Alta-Florense de Consolidação dos Direitos dos Autistas - AACDA	R\$ 48.000,00
33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	R\$ 48.000,00
TOTAL	R\$ 48.000,00

Total Suplementação----- **R\$ 48.000,00**

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Adm.e Finanças Proj/Ativ. 04.122.0040.2004 – Manutenção das Atividades da SEMAF.	R\$48.000,00
33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria	R\$ 48.000,00
TOTAL	R\$ 48.000,00

Total Redução----- **R\$ 48.000,00**

Art.3º.–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:0C151617

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024 “ALTERA O ANEXO II E III DA LEI COMPLEMENTAR 006/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024

“Altera o anexo II e III da Lei Complementar 006/2017 e da outras providências.”

O Prefeito DO MUNICÍPIO de ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica acrescido junto ao Anexo III da Lei Complementar 006/2017, as seguintes atribuições:

COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Presidir às reuniões da sua Coordenação; Submeter a aprovação a proposta de regimento interno; Assegurar a participação dos docentes da Educação Especial na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo, Regulamento Interno, Plano Anual de Escola; Representar os professores da Educação Especial no Conselho Pedagógico, atuando como transmissor entre os mesmos e aquele órgão; Assegurar a articulação entre a escola e o Centro de Apoio Psicopedagógico local; Fazer o levantamento dos recursos materiais e humanos necessários ao bom funcionamento da sua coordenação; Propor estratégias de atuação ao Órgão de Gestão, visando sempre a melhoria dos resultados da avaliação dos alunos abrangidos pela Educação Especial; Garantir a articulação entre a estrutura que coordena e as restantes Estruturas de Orientação Educativa; Coordenar os procedimentos referentes aos processos de referenciação e de avaliação das crianças e jovens com necessidades educativas especiais; Coordenar as “Experiências Laborais” dos alunos com CEI, dentro e fora da escola; Fomentar a partilha de recursos educativos e de experiências pedagógicas entre os professores da Educação Especial; Promover medidas de planificação e avaliação das atividades da estrutura que coordena; Desempenhar a demais atribuições correlatas

Requisitos para investidura no cargo: Nível Superior

Carga Horaria: 40 horas semanais

GERENTE DE PROJETOS DE CONVÊNIOS – SEMAF:

...

Requisitos para investidura no cargo: Nível Médio

Carga Horaria: 40 horas semanais

COORDENADOR DAS AÇÕES DE SAÚDE – PORTO VELHO

Ao **Coordenador das Ações de Saúde em Porto Velho** cabe apoiar a implementação da Política de Atenção à Saúde junto a Capital do Estado, fundamentada na Estratégia Saúde; promover a estruturação e operacionalização das ações de Saúde; orientar, monitorar e avaliar o processo de trabalho das equipes e pacientes que estejam na capital do estado; elaborar e apoiar a implementação de protocolos, fluxos

assistenciais e instrumentos normas que estão relacionados às ações de saúde; propor ações programáticas e estratégias para contribuir com a operacionalização do cuidado aos pacientes que estejam fora de suas residências; elaborar e apoiar a formulação de conteúdos programáticos, métodos e instrumentos para a consolidação do modelo de APS, em conjunto com as áreas correlatas; analisar e avaliar as propostas de ações planejadas pelas demais áreas assistenciais da Administração em ações voltadas a saúde; monitorar e avaliar os indicadores na sua área de atuação; planejar, monitorar e avaliar a execução orçamentária relacionada a sua área de atuação; Administrar a logística no deslocamento dos pacientes junto aos órgãos do sistema de saúde na capital; Requisitos para investidura no cargo: Nível Fundamental Incompleto; Carga Horaria: 40 horas semanais

Art. 2º- O Anexo II da Lei Complementar 006/2017, passa a ter a redação conforme esta Lei Complementar.

§ Único - Os cargos não mencionados na presente lei, permanecerão da mesma forma.

Artigo 3º. A referida Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste em 02 de julho de 2024.

GIOVAN DAMO

Prefeito do Município

Anexo II

TABELA – QUANTITATIVO DE VAGAS E VALORES

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF					
Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação de Representação	de	Quantitativo de Cargo
Assessor Técnico em Topografia	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00	1	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação de Representação	de	Quantitativo de Vagas
COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO INCLUSIVA	R\$0,00	R\$ 1.626,30	R\$ 828,15		1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação de Representação	de	Quantitativo de Vagas
Coordenador de Ações de Saúde – Porto Velho	R\$0,00	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00		1

Publicado por:

Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:2365A296

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 109

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

A Secretaria Adjunta Municipal de Assistência Social de Alta Floresta D'Oeste, Leidiana Buss, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	919/2024
b) Licitação Nº :	109/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	03/07/2024
e) Objeto Homologado :	Autorização para custear despesa por dispensa direta por menos preço de licitação conforme artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, para aquisição de aparelho celular, conforme Termo de Referência em anexo, para atender do CRAS, CREAS as necessidades desta Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Fornecedor: WALDEIR BELLEI E CIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.578.622/0001-55

Valor Total Homologado - R\$ 3.267,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 03 de julho de 2024.

LEIDIANA BUSS

Secretaria Adjunta SEMTRAS

Publicado por:

Deiseane Naiara Nedel

Código Identificador:98BD1F3F

PODER EXECUTIVO
19ª CONVOCAÇÃO SELETIVO 001/2024

EDITAL Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024

A Presidente da Comissão Especial, para realização do Teste Seletivo Municipal N. 001/2024, VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA, designada pelo Decreto Nº 10.736/2024, de 03 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar Público a **19ª CONVOCAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS)** no Processo Seletivo 001/2024 para emprego temporário regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Leis Municipais nº 885/2008, nº 1.479/2018, 1.683/2022 e nº 1.897/2023, para os cargos abaixo relacionados.

Art. 2º Fica claro que o (a) candidato (a) convocado (a) deverá encaminhar a documentação original digitalizada em um **ÚNICO ARQUIVO** em **PDF** para o E-mail: documentacaorhsemedafo@gmail.com listados no **Item nº 20** do Edital 001/2024, entre os **dias 04,05 E 08 DE JULHO (até as 13:30h).**

OBSERVAÇÃO: ao encaminhar a documentação digitalizada, mencionar no e-mail nome, cargo pelo qual foi convocado e o contato de whatsApp, após o envio comparecer ao Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação-SEMED para lotação no horário de atendimento(7h30min às 13h30min).

Art. 3º Aos candidatos convocados segue a lista dos documentos no **Anexo I.**

Art. 4º Aos candidatos que não tiverem interesse ao cargo pleiteado no prazo acima estipulado segue o **Termo de Desistência** no **Anexo II**, que deverá ser preenchido corretamente, digitalizado e enviado para o E-mail: documentacaorhsemedafo@gmail.com.

AUXILIAR DE SALA 40HS/SEMED	
CANDIDATO (a)	NOTA
VANESSA DE OLIVEIRA LUZ SCHOTT	20

CUIDADOR 40H/SEMED	
CANDIDATO (a)	NOTA
JAQUELINE PEREIRA DE JESUS	50
THAYNARA EMLLI SANTOS DOS REIS	50
MELISSA GABRIELLY DEOTI DE OLIVEIRA	50
SIMONE PEREIRA DA SILVA	40

PEDAGOGO 30HS/BOA ESPERANCA	
CANDIDATO (a)	NOTA
EMERSON LUIZ DOS SANTOS	60

VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA

Presidente da Comissão

ANEXO I

DOCUMENTOS ORIGINAIS DIGITALIZADOS PARA CONTRATAÇÃO NA SEGUINTE ORDEM:

ATESTADO MÉDICO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL;

RG;

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (PARA O CARGO DE MOTORISTA);

CPF;

TÍTULO DE ELEITOR;

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL FRENTE E VERSO;

CERTIDÃO DE CASAMENTO-AUTENTICADO (OBS. A CERTIDÃO DE CASAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADA COM O RG E CPF DO CÔNJUGE OU NASCIMENTO; ESCOLARIDADE (DIPLOMA) E HISTÓRICO ESCOLAR – DEVIDAMENTE ASSINADO; RESERVISTA (SOMENTE PARA SEXO MASCULINO “ALISTAMENTO MILITAR”); CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS; CPF DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS; COMPROVANTE DE MATRÍCULA ESCOLAR DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS; CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS; CARTÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PIS/PASEP (O (A) CANDIDATO (A) QUE NÃO POSSUE O NÚMERO DO PIS/PASEP PROCURAR A AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA PARA CADASTRAR); COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO (NECESSÁRIO QUANDO O (A) CANDIDATO (A) NÃO TEM O ENDEREÇO EM SEU NOME); **DECLARAÇÕES E CERTIDÕES NECESSÁRIAS** AUTO DECLARAÇÃO DE COR / ETNIA.

> CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA COM A AUTENTICAÇÃO (SITE DA SEFIN);
> CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO (PREFEITURA MUNICIPAL);
> CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTORIO ELEITORAL-TRE;
> CERTIDÃO NEGATIVA DO TJ-(ORIGINAL, COM VALIDAÇÃO NO PRÓPRIO SITE) WWW.TJRO.JUS.BR
CERTIDÃO NEGATIVA/1ª INSTÂNCIA – TIPO DE CERTIDÃO – AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS – RESOLUÇÃO 156- CNJ (1º GRAU);
> CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS. (ORIGINAL, COM AUTENTICADA NO PRÓPRIO SITE WWW.TCE.RO.GOV.BR);
> DECLARAÇÃO DE FICHA LIMPA (NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DA LEI DE FICHA LIMPA MUNICIPAL LEI Nº1.360/2016 (DEVIDAMENTE ASSINADO);
> DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
> DECLARAÇÃO EMITIDA PELO PRÓPRIO CANDIDATO, DE EXISTÊNCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
> ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE BENS (DEVIDAMENTE ASSINADO).

ANEXO II

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu,....., Portador (a) do (a) CPF Nº..... e RG Nº/RO, estado civil, residente na..... no Município de....., aprovado(a) em lugar pelo Processo Seletivo Edital nº 001/2024 publicado em 15/01/2024 no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM/Alta Floresta D'Oeste-RO para o cargo decarga horária de hs na Escola Municipal....., desisto da minha vaga por livre e espontânea vontade. Sendo expressão de verdade assino o presente termo em duas vias. Alta Floresta D'Oeste-RO de..... de 2024

Assinatura

Publicado por:
Fabiano Treis
Código Identificador:E2C7DCDA

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023

1. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.

2. CONTRATADO: REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE-ME.

3. OBJETO: “*Elaboração de Laudos Técnicos de Condição do Ambiente de Trabalho, e transmissão via E-Social*”.

4. ADITIVO: “1. OBJETO: Prorroga a vigência do Contrato do Processo Administrativo nº 123/2023 prevista no item 4 e nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. 2. ADITIVO: A prestação de serviço *Elaboração de Laudos Técnicos de Condição do Ambiente de Trabalho, e transmissão via E-Social*, descrito no item 1 vigorará de 02/08/2024 a 01/08/2025. 3. RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato do Processo Administrativo nº 123/2023, em tudo o quanto não conflitem com as alterações introduzidas no presente termo. 4. DOTAÇÃO: Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.001; Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001; Elemento despesa: 33.90.39.00.00; Ficha: 09. Empenho nº 186/2024 no valor de **R\$ 6.850,00 (seis mil e oitocentos e cinquenta reais)**.”

5. VALOR: R\$ de **R\$ 6.850,00 (seis mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

6. DOTAÇÃO: Nota de Empenho nº 186/2024: Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.001; Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001; Elemento despesa: 33.90.39.00.00; Ficha 09.

7. VIGÊNCIA: 02/08/2024 a 01/08/2025.

Alto Alegre dos Parecis, RO, 24 de junho de 2024.

VALCEIR GOMES DE LIMA
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:34950858

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA EXONERAÇÃO Nº 239/2024

PORTARIA Nº 239/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 03 de julho de 2024.

EXONERAR O SR. ELIZEU CÂNDIDO DA ROSA DO CARGO COMISSONADO DE ACESSORIA ESPECIAL (ASSESSOR I), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Exonerar o Sr.ELIZEU CÂNDIDO DA ROSA, devidamente inscrito no RG 1047180 SESDEC/RO e no CPF/MF nº. 768.332.752-20, do cargo comissionado de Assessoria Especial (Assessor I), da Secretaria Municipal de Finanças e Administração. conforme Ofício nº 51/SEMFA-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO/2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais e financeiros em 01 de julho de 2024.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:D5A9526A

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 240/2024**

PORTARIA Nº 240/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 03 de julho de 2024.

NOMEAR OS SERVIDORES COMO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, RENALDO FRANCISCO LOIOLA E CLAUDIO DIAS DOS REIS

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor RENALDO FRANCISCO LOIOLA, inscrito no CPF nº 733.997.442-34 como GESTOR DE CONTRATO e o Sr. CLAUDIO DIAS DOS REIS, inscrito no CPF nº 830.227.912-91, como FISCAL DE CONTRATO nº 027/PGM/2024, que trata sobre Contratação de empresa especializada em Show Artístico Sertanejo de renome Nacional - em favor da empresa W. NUNES DE MENEZES, inscrito no CNPJ Nº 17.894.177/0001-81, PROCESSO Nº 0000767.02.03-2024-SEMECT, para a Secretaria Municipal de Esportes do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme Memorando nº 146/SEMECT/2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:908FC8DA

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 029/PGM/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 029/PGM/2024

Espécie: Contrato 029/PGM/2024; **Data do Contrato:** 03/07/2024; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado(a):** LIMA & SILVA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 08.156.871/0001-00; **Objeto:** Contratação de empresa especializada em evento agropecuária para organização, produção, execução, administração e logística para a realização 2ª edição da festa de rodeio do distrito de São Luiz e 2ª edição da festa de rodeio de Alto Alegre dos Parecis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **Amparo:** Pregão Eletrônico n.º 017/2024; **Fundamento Legal:** Art. 28, I c/c o Art. 6º inciso XLI da Lei nº 14.133/2021; **Processo:** 0001057.01.03-2024/SEMECT; **Vigência:** 01/10/2024; **Cobertura Orçamentária: Projeto Atividade:** 13.3920010.1140, **Elemento de Despesa** 3.3.90.39, **Fichas:** 440; **Valor Global:** R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais); **Nota de Empenho nº:** 1617 de 03/07/2024; **Signatários:** pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado** Jose Cicero Albuquerque da Silva e/ou Rosania Aparecida de Lima.

Alto Alegre dos Parecis, 3 de julho de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:27AB8FDC

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 028/PGM/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 028/PGM/2024

Espécie: Contrato 028/PGM/2024; **Data do Contrato:** 3/07/2024; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a):** INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA, CNPJ/MF sob o nº 29.377.730/0001-98; **Objeto:** Contratação de empresa para realização de apresentação artística (show artístico), com a dupla de cantores CARREIRO & CAPATAZ, para apresentação no evento (festa de rodeio) do Município de Alto Alegre dos Parecis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **Amparo:** Dispensa de licitação por inexigibilidade nº. 083/2024; **Fundamento Legal:** Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021; **Processo:** 0001180.02.03-2024/SEMECT; **Vigência:** 01/10/2024; **Coberturas Orçamentárias: Projetos Atividades:** 13.3920010.2028, **Elemento de Despesa** 3.3.90.39, **Fichas** 103 e 412; **Valor Global:** R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais); **Nota de Empenho:** nº

1615 e 1616 de 03/07/2024; **Signatários:** pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Adriano Barão Cameiro Giusti.

Alto Alegre dos Parecis, 3 de julho de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:557D521D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
AVISO Nº 015/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00097.01.01-2024

AVISO Nº 015/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00097.01.01-2024

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de peças e prestação de serviços de conserto do veículo Etios, Toyota XS 15 MT, fabricação 2017 modelo 2018, Placa QRA-6020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover processos transparentes em face das contratações DIRETAS através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, II da Lei Nº 14.133/21, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de Pessoas Jurídicas para apresentarem propostas para os produtos supracitados, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição dos Materiais (Peças serviços)	Quant.	Média Unit.	Média Total
01	Bobina do compressor	01	R\$ 424,33	R\$ 424,33
02	Rolamento do compressor	01	R\$ 163,33	R\$ 163,33
03	Carga de gás	01	R\$ 254,09	R\$ 254,09
04	Polia Ar Condicionado	01	R\$ 332,16	R\$ 332,16
05	Disco Embreagem Do Compressor Ar Condicionado	01	R\$ 151,00	R\$ 151,00
06	Bateria 50ah	01	R\$ 369,33	R\$ 369,33
07	Roda LIGA LEVE Toyota Etios Aro 14 Platinum	02	R\$ 614,91	R\$ 1.229,82
08	Mão de obra	01	R\$ 710,00	R\$ 710,00
MÉDIA TOTAL				R\$ 3.634,06

O recebimento de proposta será até o dia 08 de julho de 2024 e modelo será disponibilizado em anexo I logo abaixo.

A averiguação de as propostas será realizada no dia 09 de julho de 2024, a partir das 08 horas.

As propostas podem ser enviadas pelo seguinte e-mail: contato@camaradealtoparaíso.ro.gov.br ou pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Alto Paraíso junto a Comissão nomeada através da portaria 007/2024, localizado na Rua Paulo VI, nº 3726, horário de 07h30h às 13h30min, conforme boa prática, Art. 17, § 4º da Lei n. 14.133/2021, combinado com o Art. 5º e Art. 7º, § 4º da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021 (anexo I).

Publicado por:
Rosângela Ferreira Hoffmann
Código Identificador:BB4EF5C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/PJM/2020.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/PJM/2020, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO E A EMPRESA PÚBLICA SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3031, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante

denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **João Pavan, Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG nº 41327490 SSP/PR e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº 570.567.799-68, por intermédio da **Secretária Municipal de Administração e Finanças, a Sra. ELIANI ZOMERFELD VERÃO**, portadora da carteira de identidade nº 525.113 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 620.904.372-00, e de outro lado a Empresa **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.804.931/0001-01, localizado na Avenida Canaã, nº 2828, Setor 01, do Município de Ariquemes – RO, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **André Luiz Antônio Freitas**, portador do RG nº 764.913 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº 737.694.282-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do **Processo Administrativo 1-1035/SEMAF/2019, da Pregão Eletrônico n.º 001/CPL/2020** e será regido pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO

Esse termo tem por objeto, a prestação dos serviços de informatização do Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso/RO, considerados contínuos, prorrogando-os, pelo prazo de **12 (doze) meses, não havendo aqui, alteração de valores e/ou prazo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente termo terá como valor mensal global, o importe de **R\$ 32.108,45 (trinta e dois mil, cento e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor geral global de **R\$ 385.301,40 (trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e um reais e quarenta centavos)**, sendo que, desse total, o valor mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** refere-se aos serviços prestados pela contratada no âmbito do Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso/RO, totalizando o valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de responsabilidade da Câmara Legislativa do Município de Alto Paraíso/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO AJUSTE

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, deles sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução devidamente autenticadas na forma da lei.

Alto Paraíso/RO, 01 de Julho de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

PÚBLICA SERVIÇOS LTDA
Contratada

ELIANI ZOMERFELD VERÃO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA: (s)

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:5CE54FF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DECISÃO DE SANEAMENTO E DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Decisão de Saneamento e de Conclusão da Regularização Fundiária.

Processo administrativo n. 1750/2024

Matrícula n.º **22.353** do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Circunscrição Imobiliária de Ariquemes.

Imóvel público

DECIDO.

Trata-se de requerimento formulado pela senhora Secretária Municipal de Planejamento postulando a instauração formal de processo administrativo de regularização fundiária por interesse social (Reurb-E) do núcleo urbano informal consolidado **MONTE CASTELO – SETOR 18**, que se consolidou em parte da área de terras resultante da fusão formada da Área Remanescente do lote **Lote 99/C da Gleba 44 do Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, de matrícula nº 22.353** no Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Ariquemes/RO, com limite e confrontação ao Norte com a Rua Nossa Senhora Auxiliadora e Setor 01 Centro, Quadra 030, Lotes 013 e 014; ao Sul com os Lotes 99/D-3, Rua Taboca, 99/D-10, 99/D-8 e 99/D-11 da Gleba 44; a Leste com a Rua João Paulo I e a Oeste com a Avenida Jorge Teixeira, de acordo com a Lei Federal 13.465/2017 e Lei Municipal 1.375/2020. 1º Oficial de Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária de Ariquemes, estado de Rondônia. Nos termos do artigo 40 da Lei Federal número 13.465/2017, pronuncio-me e **decido.**

O presente processo de regularização fundiária foi classificado, em razão da selagem social, para predominantemente de interesse específico -REURB – E.

Os confrontantes expressaram suas anuências e, ainda, terceiros interessados foram notificados, por intermédio de edital e, no legal, não apresentaram eventual impugnação fundamentada.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do presente processo administrativo apurou-se que referido núcleo urbano informal consolidado é dotado da infraestrutura reputada como essencial pela Lei n.º 13.465/2017, conforme abaixo destacado:

“Art.36. O projeto de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação (...)

§1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I – sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II – sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III – rede de energia elétrica domiciliar;

IV – soluções de drenagem, quando necessário; e

V – outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.”.

O fornecimento de água potável é assegurado pela CAERD; o esgotamento sanitário é feito por fossas sépticas; o local é servido de rede de energia elétrica domiciliar, sendo desnecessária soluções de drenagem.

Os legitimados/beneficiários, ainda, foram notificados do ditado pelo §7º do artigo 13 da Lei Federal número 13.465/2017, abaixo anotado:

“§7º A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as providências necessárias à utilização do serviço, salvo disposição em contrário na legislação municipal.”.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados e devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

A regularização fundiária que ora se processa incide sob área que era de propriedade tabular de **BENJAMIN FIGUEIROA LAZARO**, porém a área de terra constava em Cartório como sendo propriedade do

Município de Alto Paraíso de acordo com a matrícula individualizada de número **22.353**, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária de Ariquemes, estado de Rondônia, pois na formação do núcleo do Município, esta área de terra estava em nome do município, que foi trocada pela área de terra onde se consolidou o setor 1A, foi vendido até chegar ao proprietário Supracitado, logo, como não fora um loteamento regularizado, este não foi aprovado como loteamento, permanecendo até este momento como loteamento irregular.

Sobreditos proprietários tabulares, de outro lado, sem autorização e em desacordo com as disposições legais, promoveram o parcelamento de referida área, inclusive, com a venda e percepção do preço.

Referida área – lote **99/C**, da Gleba 44, do Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, está mais bem descrito na matrícula **22.353** do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Circunscrição Imobiliária de Ariquemes, estado de Rondônia.

Esse lote **99/C**, da Gleba 44, e passou a ser especializado objetivamente no fôlio real número **22.353** do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Circunscrição Imobiliária de Ariquemes/RO.

Estar em nome do Município passou a representar um dificultador para a promoção da regularização fundiária de um núcleo urbano informal consolidado há mais de 15(quinze) anos.

A dificuldade decorre do fato que 70% (setenta por cento) das unidades não são elegíveis para a REURB de interesse social - REURB - S e, por força de incidência do artigo 16 da Lei Federal número 13.465/2017, haveria a necessidade do pagamento do justo valor da unidade imobiliária a ser titulada.

A necessidade desse pago – justo valor – representaria pagamento em duplicidade por parte do legitimado, ou seja, ele já pagou para quem promoveu o parcelamento do solo e, agora, para ter acesso ao fôlio real, teria que pagar novamente.

Essa duplicidade de pagamento, sem nenhum favor, implicaria em enriquecimento sem causa do ente municipal, haja vista que recebeu a área que se regulariza de forma gratuita.

Desse modo, nos termos do permitido pelo artigo 15 da Lei Federal número 13.465/2017, em relação às unidades imobiliárias classificadas como sendo de interesse específico – REURB - E -, o Município de Alto Paraíso/RO fará a opção pelo instrumento jurídico previsto no artigo 15, inciso XIV, da Lei Federal número 13.465/2017, ou seja, através da utilização do instrumento jurídico da doação.

Em relação às unidades imobiliárias classificadas como sendo de interesse social – REURB - S -, o Município de Alto Paraíso/RO, do mesmo modo, fará a opção pelo instrumento jurídico previsto no inciso I – legitimação fundiária -, do artigo 15 da Lei Federal número 13.465/2017.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse predominantemente específico, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 13.465/2017 e do artigo 37 do Decreto n.º 9.310/2018.

Nesta oportunidade **aprovo** o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, que está devidamente numerado e rubricado.

Expeçam-se a Certidão de Regularização Fundiária – a CRF -, e os títulos de legitimação fundiária e, apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis, para o devido registro, nos termos do artigo 26 do Provimento Corregedoria 18/2022 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia.

Publique-se, nos termos do art.21, V, do Decreto n.º 9.310 e art. 31, V, da Lei n.º 13.465/2017.

Alto Paraíso, 02 de julho de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:E225827E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21, referente ao Processo Administrativo nº 1748/2024, cujo objeto é a: **“Aquisição de 02 (duas) licenças de uso: Pacote ALTOQI EBERICK PREMIUM GOV 2024 e ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV 2024, ambas temporárias com validade de 12 (doze), meses, para atender as necessidades do departamento de engenharia”**. em favor da seguinte Empresa: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA - inscrita no CNPJ: 03.984.954/0001-74, no valor global de R\$ 8.712,00 (oito mil, setecentos e doze reais).

Alto Paraíso – RO, 03 de julho de 2024.

H O M O L O G A D O
NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento assinado eletronicamente

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:A9F9FE8D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO

Extrato de Contrato

Contrato nº: 098/PGM/2024

Processo nº: 877-1/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO

Contratado: MIRIAN TEICEIRA DE CARVALHO

Objeto: Contrato de prestação de serviço personalíssimo por tempo determinado

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM

Remuneração mensal: R\$ 1.499,79 (um mil e quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos)

Prazo início: 01/07/2024

Prazo de término: 01/07/2025

Assinam:

VANDERLEI TECCHIO – Prefeito Municipal

MIRIAN TEICEIRA DE CARVALHO – Contratada

ADRIANO ALVES FRANCO - Secretária Municipal de Saúde – Interviente

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:E013BD17

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº73/2024

DECRETO Nº73/2024

Alvorada Do Oeste/RO, 25 de junho de 2024.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES-SEGURADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, DO PODER LEGISLATIVO, VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE-RO, Vanderlei Tecchio, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o constante no artigo 3º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos

servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas, na forma do regulamento;

CONSIDERANDO que atualização dos dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários a serem utilizados nas avaliações atuariais, realizado de forma presencial ou virtual, conforme informações previstas no art. 36 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022; Atualização Cadastral dos Servidores Ativos - atualização das informações pessoais, dependentes e contatos dos servidores ativos, realizado de forma presencial ou virtual, conforme incisos IV e VIII do art. 36 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34, Inciso V, da Lei Municipal nº 641/2010, de 11 de outubro de 2010.

DECRETA

Art. 1º. O Censo Cadastral Previdenciário abrangerá os servidores-segurados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alvorada do Oeste/RO com a finalidade de promover a atualização e a consolidação do banco de dados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste/RO - IMPRES, de modo a possibilitar a integração e o cruzamento das informações dele constantes com o banco de dados dos demais entes federativos e com aqueles gerenciados pelo Ministério da Fazenda por meio da Secretaria de Previdência.

Parágrafo único. O recenseamento abrangerá todos os servidores com lotação ativa, incluindo os servidores a disposição de outros órgãos (cedidos) e/ou afastados.

Art. 2º. O IMPRES é responsável pela organização, implementação, gerenciamento e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário, bem como pela integração e cruzamento das informações cadastrais de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º. Os servidores efetivos no Município de Alvorada do Oeste/RO, submeter-se-ão ao Censo Cadastral Previdenciário, no período de 01/08/2024 a 30/09/2024 em cumprimento ao disposto no artigo 34, Inciso V, da Lei Municipal nº 641/2010, de 11 de outubro de 2010.

§1º. O recenseamento poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

I. Presencial: na sede do IMPRES, sito a Avenida 05 de Setembro, 4684, Centro, no horário de 7h30min às 13h30min, munido da documentação indicada no artigo 4º deste Decreto, a fim de confirmar, complementar ou alterar seus dados cadastrais; e

II. On-line: pelo link <https://recadastramento.eficaz.app/>, disponibilizado no sítio eletrônico do IMPRES na internet, a fim de confirmar, complementar ou alterar seus dados cadastrais.

§2º. O servidor efetivo que optar pela modalidade on-line somente terá o seu recenseamento concluído após o IMPRES atestar via e-mail a confirmação do recebimento de todos os documentos exigidos neste Decreto.

§3º. Na modalidade on-line, recusado os documentos enviados pelo servidor, este deverá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de confirmação do recebimento das documentações, reenviar a complementação ou alteração dos dados cadastrais de que trata o inciso II deste artigo.

§4º. O servidor efetivo que estiver no exterior deverá efetuar o recenseamento na modalidade on-line.

§5º. No caso de alteração dos dados pessoais, o servidor efetivo que optar pela modalidade on-line deverá encaminhar, cópia(s) autenticada(s) do(s) documento(s) alterado(s), observado o artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º. Na modalidade presencial ou on-line, o recenseamento será realizado mediante a apresentação/envio dos seguintes documentos:

I. para os servidores efetivos estatutários:

- a. documento oficial de identificação com foto;
- b. Carteira Profissional de Trabalho (CTPS – havendo mais de uma, trazer/enviar todas);
- c. Certidão de Casamento ou Nascimento, atualizada e/ou escritura pública de união estável, emitida em cartório;
- d. Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
- e. Comprovante de residência atualizado ou declaração de endereço registrada em cartório;
- f. Contracheque atualizado;
- g. Cópia do Cartão do PASEP/PIS/NIT;
- h. Comprovação de exercício de função de magistério (quando for o caso);
- i. Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) para servidores estrangeiros;
- j. Certidão de Tempo de Contribuição ou Extrato previdenciário do INSS (Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS detalhado), do período anterior a admissão no cargo que exerce;
- k. Laudo médico ou documento comprobatório, em caso de servidor PCD - Pessoa com Deficiência (quando for o caso);
- l. Certificado de Alistamento Militar - Certificado de Reservista exigido para servidor do sexo masculino, com idade entre 18 e 45 anos (quando for o caso);
- m. Documento oficial de identificação com foto e CPF dos filhos (será aceita certidão de nascimento, para menores de 16 anos);
- n. Documento oficial de identificação com foto e CPF do cônjuge;
- o. Termo de curatela, tutela ou guarda definitiva (nos casos necessários, devidamente atualizados);
- p. Laudo médico para dependentes PCD ou inválidos de qualquer idade que viva sob sua dependência (quando for o caso); e
- q. Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada.

§1º. Após análise dos documentos apresentados pelo recenseado, não sendo capaz de identificá-lo por parte da Administração Pública, facultar-se a esta exigir outros documentos complementares que sejam aptos a comprovar a identidade, sexo e estado civil do recenseado.

§2º. Havendo o servidor possuir dois concursos, deverá realizar individualmente o recenseamento conforme cada matrícula.

§3º. No caso de servidor ser assistido, representado ou apoiado judicialmente, nos termos do “Título IV - Da Tutela, da Curatela e da Tomada de Decisão Apoiada” do Código Civil, deverá o tutor, curador ou apoiador apresentar os respectivos documentos:

- a. documento oficial de identificação com foto;
- b. Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF;
- c. documento de curatela, tutela ou de tomada de decisão apoiada.

§4º. Para o recenseamento na modalidade on-line, a digitalização dos documentos são de inteira responsabilidade do recenseado, tendo que os documentos citados acima devem ser enviados, observadas as seguintes regras:

- a. arquivos digitais distintos;
- b. a digitalização deve obrigatoriamente ser feita em formato de arquivo PDF/A e ter a resolução mínima de 300dpi;
- c. a ordem dos arquivos enviados via e-mail deverá observar a ordem dos documentos acima citados.

Art. 5º. O servidor residente fora do Município de Alvorada do Oeste/RO que encontrar-se acometido de moléstia grave, e estiver internado em unidade hospitalar ou impossibilitado de locomover-se, deverá efetuar o recenseamento na modalidade on-line, através de seus representantes, incluindo comprovação da doença atestada pelo médico.

Art. 6º. O recenseamento somente poderá ser realizado pelo aposentado ou pensionista, sendo vedada a designação de procurador,

salvo nos casos tutela, curatela ou guarda judicial, ou impossibilidade física ou mental, hipóteses estas em que os beneficiários deverão ser acompanhados dos respectivos representantes legais e o “Atestado de Vida” expedido pelo cartório.

Art. 7º. A não realização do recenseamento no período previsto no artigo 3º deste Decreto importará a partir do mês subsequente ao aniversário do aposentado ou pensionista, na suspensão do pagamento do benefício previdenciário.

Art. 8º. O restabelecimento do vencimento do servidor será condicionado, em todos os casos, à devida apresentação da documentação referida neste Decreto, sendo indispensável seu comparecimento à sede do IMPRES em caso de recenseamento presencial ou, se optante do on-line, pelo recebimento por parte do IMPRES dos documentos.

Art. 9º. Considera-se:

I. Afastamento de Folha: quando após cinco dias consecutivos constatar-se a ausência de regularização cadastral, o Poder Executivo e ou Legislativo poderá afastar da folha de pagamento o servidor, no caso de afastamento, a regularização de pendências perante o Instituto de Previdência, importará o retorno à folha de pagamento no mês subsequente; e

II. Bloqueio de pagamento: quando ocorrer o transcurso do prazo de 01 (um) mês, contado do último dia do recenseamento previsto no artigo 3º deste Decreto o servidor que não se recadastrar, será bloqueada seu vencimento, podendo o Poder Executivo e/ou Legislativo desbloquear após a regularização.

Parágrafo único. O retorno dos pagamentos e do valor correspondente ao retroativo dos meses e dias de suspensão em decorrência dos incisos I e II deste artigo será realizado simultaneamente ao retorno em folha de pagamento sendo que no caso do inciso I efetivar-se-á no mês subsequente à regularização e no caso do inciso II, a qualquer momento, desde que constatada a regularização da pendência.

Art. 10. O IMPRES deverá dar ampla divulgação em seu sítio oficial na rede mundial de computadores, no sítio do Município de Alvorada do Oeste/RO e em jornais eletrônicos de notório reconhecimento, da relação de documentos necessários e dos procedimentos para recenseamento dos servidores de forma clara e a tempo.

Art. 11. A Superintendência do IMPRES, após o prazo previsto no artigo 3º deste Decreto, deverá disponibilizar relatório gerencial, contendo:

I. a relação nominal dos servidores contendo a quantidade de recenseados;

II. quantidade e nomes dos que não efetivaram o recenseamento;

III. quantidade e nomes dos servidores que apresentam pendência.

Art. 12. O servidor efetivo estatutário em caso de incapacidade, seu representante legal, serão responsáveis pela veracidade das informações que prestar ficando sujeito às sanções civis, administrativas e penais por quaisquer informações falsas.

Art. 13. O Superintendente do IMPRES poderá expedir atos normativos complementares necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 14. Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário correrão à conta de dotação orçamentária do IMPRES.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE**

CUMPRA-SE

VANDERLEI TECCHIO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:5EFAC991

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO**

Estado De Rondônia

Município De Alvorada D'Oeste/RO

Extrato de Termo de Rescisão Contratual

Processo n.º 877-1/2023

Contrato n.º 052/2023

Distratante: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO

Distratada: TATIANE AMARAL ALENCAR RAMIREZ

Objeto: Termo de Rescisão Bilateral de Contrato Administrativo de prestação de serviços de ENFERMEIRA, com carga horário **40 horas semanais**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 07/05/2024

Assinam:

VANDERLEI TECCHIO – Prefeito Municipal de Alvorada d'Oeste - Distratante

TATIANE AMARAL ALENCAR RAMIREZ - Distratada

Obs.: Termo de Rescisão assinado nos respectivos autos.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:5C92A472

**SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002 E
003/SUPEL/2024**

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

Extrato da Ata de Registro de Preços

Ata nº 002/SUPEL/2024

Processo nº 765.01.08-2024/SEMOURB

Pregão Eletrônico nº 004/2024/SUPEL/PMAO-GSRP

Contratante: Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste - RO

Detentor: **PAIS & FILHOS LTDA - ME**

Objeto: formação de registro de preços para futura e eventual Aquisição de material de consumo, elétricos, ferramentas e Permanentes a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo-SEMOURB pertencente a Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.

Valor global **R\$ 634.459,69 (seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos).**

Prazo: **12 (doze) meses**

Data: **03/07/2024**

Assinam:

Vanderlei Tecchio – Prefeito Municipal

José Carlos de Brito Almeida – Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – **Interveniente**

PAIS & FILHOS LTDA - ME - Detentor

Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**

A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadoeste.ro.gov.br

Vanderlei Tecchio

Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

Extrato da Ata de Registro de Preços

Ata nº 003/SUPEL/2024

Processo nº 765.01.08-2024/SEMOURB

Pregão Eletrônico nº 004/2024/SUPEL/PMAO-GSRP

Contratante: Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste - RO

Detentor: **ALVES DE ALENCAR LTDA - ME**

Objeto: formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, elétricos, ferramentas e Permanentes a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo-SEMOURB pertencente a Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.

Valor global **R\$ 39.359,25 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).**

Prazo: **12 (doze) meses**

Data: **03/07/2024**

Assinam:

Vanderlei Tecchio – Prefeito Municipal

José Carlos de Brito Almeida – Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – **Interveniente**

ALVES DE ALENCAR LTDA - ME - Detentor

Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**

A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadoeste.ro.gov.br

VANDERLEI TECCHIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Oldiglei Odair Veronez

Código Identificador:B1917381

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
RESOLUÇÃO NORMATIVA AMR Nº 02/2024

Dispõe sobre o procedimento de cadastro de condutores auxiliares dos serviços de Mototáxi no município de Ariquemes e fixa outras providências.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - RO, nas atribuições que lhe conferem o §1º, do art. 2º da Lei municipal nº 1784 de 08 de julho de 2013;

CONSIDERANDO que compete à Agência de Serviços Públicos Delegados do Município de Ariquemes - AMR, regular e fiscalizar os serviços de Mototáxi prestados no município de Ariquemes, conforme Decreto nº 17.731/2021.

CONSIDERANDO as Leis nº 827/99, nº 901/01, nº 981/02, nº 1058/04, nº 1534/10 e Decreto nº 10.969/14, que estabelece regras para o exercício da atividade de Mototáxi e cria a figura do condutor auxiliar.

CONSIDERANDO, a exigência de aprovação prévia dos condutores auxiliares de Mototáxi pela Agência de Serviços Públicos Delegados do Município de Ariquemes - AMR, conforme artigo 5º, *caput* da Lei 901/2001.

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento a ser seguido para cadastro de condutores auxiliares dos serviços de Mototáxi em cumprimento as Leis Municipais nº 827/99, 901/01 e 981/2002.

Art. 2º São documentos necessários para realização do cadastro de condutor auxiliar a serem apresentados no momento de protocolo do requerimento inicial:

- a) requerimento assinado pelo requerente do cadastro de auxiliar (anexo A);
- b) autorização assinada do titular da Permissão Municipal - PM, atestando sua responsabilidade pelo auxiliar (anexo B);
- c) declaração do requerente que se compromete ao exercício da atividade e ao cumprimento da legislação e cláusulas contratuais (anexo C);
- d) identidade ou documento oficial de identificação com foto emitida por órgão competente;
- e) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- f) Carteira Nacional de Habilitação - CNH com categoria "A" que contenha, necessariamente, a informação que exerce atividade remunerada;
- g) cadastro como Microempreendedor Individual - MEI ou Contribuinte Individual no INSS;
- h) certidão de quitação do Fundo de Reserva da Associação de Mototaxista;
- i) comprovante de Residência (máximo 90 dias em nome do próprio ou acompanhado de atestado de declaração, com firma reconhecida, de residente);
- j) certidões de distribuição Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ/RO e Tribunal Regional Federal da 1º Região - TRF 1;
- k) certidão de quitação eleitoral;
- l) certidões de quitação com a fazenda municipal;
- m) atestado médico comprovando que o requerente está apto para o exercício da atividade;
- n) tipagem sanguínea;
- o) apresentar a Certidão de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;
- p) procuração pública; quando representado por procurador;
- q) apresentar certificado de conclusão de curso especializado em direção defensiva.

Art. 3º Nos casos em que o requerimento for encaminhado pela Associação de Mototaxistas de Ariquemes - AMOTA, além dos documentos descritos no art. 2º, deverá vir acompanhado também pela Ata de posse do Presidente da Associação.

Parágrafo único. Quando do envio do requerimento pela Associação de Mototaxistas de Ariquemes - AMOTA, fica dispensada a Procuração pública, podendo ser substituída por Procuração particular com finalidade específica. (Anexo D).

Art. 4º O requerimento bem como os documentos descritos no art. 2º desta Resolução deverão ser encaminhados via sistema eletrônico, conforme determina o Dec. 16.426/2020, sendo que a não utilização do sistema eletrônico deverá ser devidamente justificada.

Art. 5º O requerimento deverá ser direcionado ao Diretor-Presidente e encaminhado à Ouvidora para análise preliminar da documentação que após análise tramitará à Presidência.

Art. 6º Estando o requerimento devidamente instruído, a Presidência dará o despacho inicial determinando seu seguimento, e na hipótese de pendências, o requerente será informado para cumprimento da exigência.

Parágrafo único. O requerente terá 15 (quinze) dias como prazo para cumprimento da exigência, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 7º Estando o requerimento acompanhado de toda documentação exigida deverá ser solicitado ao setor de tributos a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, referente a taxa de cadastro de condutor auxiliar.

Parágrafo único. O comprovante de pagamento da Taxa de cadastro deverá ser juntado ao processo.

Art. 8º Após o pagamento da respectiva taxa e sanadas as pendências, a AMR emitirá autorização para confecção de carteira funcional de condutor auxiliar.

§1º Na posse da autorização o requerente deverá dirigir-se à gráfica credenciada na Associação de Mototaxistas para confecção da carteira funcional que, após confeccionada deverá ser assinada pelo Diretor-Presidente.

§2º As custas referentes a confecção da Carteira Funcional ocorrerá às expensas do requerente.

Art. 9º Durante todo o procedimento a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ariquemes - AMR

poderá exigir documentos complementares, caso considere necessário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes - RO, 21 de junho de 2024

MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES

Diretor-Presidente AMR
Decreto 19.279/PMA/2022

Publicado por:

Marco Aurelio Soares Fernandes
Código Identificador:CAEB643A

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 05/2024**

PARTES:

1) CONTRATANTE:AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO AMR -CNPJ Nº 24.599.430/0001-30

2) CONTRATADA:REINALDO LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR-CNPJ Nº30.389.350/0001-52

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de informática parte II (Kit teclado e mouse sem fio wireless), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVOnº 8-15877/2024

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: MOABSON MATHEUS SARAIVA BATISTA- matricula 34-1.

Ariquemes-RO, 01 de julho de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES

Diretor-Presidente - AMR
Decreto 12.729/2022

Publicado por:

Marco Aurelio Soares Fernandes
Código Identificador:3A79BC77

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
PORTARIA Nº 08, 03 DE JULHO DE 2024**

EMENTA: Designar servidor público municipal para exercer a função de Gestor de Contrato.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - AMR, inscrita no CNPJ sob nº 24.599.430/0001-30, no uso das suas atribuições:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 8-15877/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor público Moabson Matheus Saraiva Batista, Matrícula nº 34-1, para exercer a função de **Gestor e Fiscal** do Contrato nº 05/2024 que entre si celebram a **Agência Municipal de Regulação** e a empresa **Reinaldo Leite de Albuquerque Junior -CNPJ: 30.389.350/0001-52.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ariquemes/RO, 03 de julho 2024

MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES

Diretor-Presidente - AMR
Decreto 19.279/2022

Publicado por:

Marco Aurelio Soares Fernandes
Código Identificador:94D3C049

**CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006/2024/CPL
PROCESSO N.º 0192.01.01.2024/CPL**

A Câmara Municipal de Ariquemes, RO, através da sua pregoeira designada pela Portaria **6196/2023**, Ivone Pereira de Almeida Durães, torna público A **REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** na forma da Lei 10.024/19, Valor Total estimado: R\$59.016,66 (Cinquenta e nove mil, dezesseis reais e sessenta e seis centavos) Tendo como Objeto: Contratação de empresa para a realização de contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisória de vidro, no plenário da Câmara Municipal de Ariquemes e galeria em material acrílico.

O referido Certame Licitatório estava agendado para sua abertura às **09h00min do dia 24/06/2024** (Horário BRASÍLIA), por meio do sistema Licitanet. no PORTAL <http://www.licitanet.com.br>.

Ocorre que, ao verificar os autos os itens tem sua discriminação equivocada sendo assim não atende a demanda esperada, por isso a necessidade de revogação para adequar as descrições dos itens.

Revogar uma licitação, assim, significa encerrar o procedimento, por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública (inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/2021), quando surgir um “fato superveniente devidamente comprovado” que justifique a não continuidade do certame (§ 2º do art. 71 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Foi devidamente constatado erro formal para que os licitantes pudessem ofertar seus lances, por esta razão esta pregoeira e equipe de apoio diante da possibilidade de rever seus atos decidiu-se pela revogação. Para ser sanadas os vícios e posterior publicado novo edital para a referida contratação.

Desta forma será realizada nova data da abertura do referido certame, por meio do sistema Licitanet . no PORTAL <http://www.licitanet.com.br>. Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos:

<http://www.licitanet.com.br>, <http://www.cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br> ou diretamente na Câmara Municipal de Ariquemes endereço Rua Cassiterita - nº. 1369, Setor Institucional - Ariquemes/RO segundas-feiras das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min, e de terças a sextas-feiras das 07h30min às 13h00min. (Horário Local) ou pelo telefone (69) 3536-4466 - Ramal 219.

Ariquemes, 03 de julho de 2024.

IVONE PEREIRA DE ALMEIDA DURÃES

Pregoeira
Portaria 6196

Publicado por:

Ivone Pereira de Almeida
Código Identificador:B9359712

CASA DOS CONSELHOS

**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE
SEGURANÇA DA CIDADE DE ARIQUEMES**

Ata da 1ª reunião ordinária do Conselho de Segurança da Cidade de Ariquemes – COMSEG, realizada às 08h00min do dia 03 de abril de 2024 na Casa dos Conselhos. Conforme edital **001/COMSEG/2024**: **1**–Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; **2** – Informações sobre ações do Serviço Especializado em Abordagem Social realizado pelo ADRA; **3** – Discussão sobre os índices de roubos e furtos na comarca; **4**– Outros assuntos. Depois de verificado o quórum mínimo a reunião inicia-se às 08:13min Contando com a presença de **09** instituições representadas, sendo os **08** conselheiros titulares a saber: Rodrigo Perez Pedroti – **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**; Marco Antonio Lazaretti do Prado – **PODER EXECUTIVO**; Ricardo Sousa Rodrigues - **PC** (titular); Gibson de

Sousa e Souza - **PRF** (titular); Araceli Hapukia Nheifici Peixoto – **PM** (titular); Lorena Borges Zamarchi - **GCM** (titular); Adeir Candido Neto - **ACIA**(titular);Hélio Santana de Almeida **BM** (titular);Aluisio Gonçalves de Santiago Junior - **OAB** (titular). Participou também Natalia R. Nogueira da Silva auxiliar administrativo representando Casa dos Conselhos.

1 –Leitura e aprovação da atada reuniãoanterior. Foi realizado a leitura da Ata e aprovada. Abordando itens da pauta, **2** – Informação sobre ações do Serviço Especializado em Abordagem Social realizado pelo ADRA;Pelo Secretario Aluisio Santiago foi apresentada as informações sobre a reunião ocorrida no dia 26/03/2024 entre os conselhos de saúde e assistência social com demais entidades e conselho de segurança, para tratar da população de rua. Na reunião foi esclarecido que a população de rua é composta pelos idosos, pessoas com transtornos mentais, moradores de rua por questões familiares, população de refugiados, pessoas viciadas em drogas e álcool, que possui poucas pessoas de Ariquemes e a maior parte é de fora da cidade; Foi tratado ainda sobre chamar o Estado de Rondônia para exercer a sua responsabilidade; Foi informado que o Estado de Rondônia quer implementar uma Unidade de Atendimento Regionalizado; Que foi destinada uma verba de R\$ 750.000,00 para esse trabalho; A entidade que está prestando esse trabalho de abordagem social é a ADRA, entidade ligada à Igreja Adventista; Após os esclarecimentos sobre a reunião utilizaram a palavra o Marcos Coelho, o representante da PRF Gibson, a representante da Guarda Municipal Lorena, o representante da ACIA Adeir; Pelo Presidente foi proposto a apresentação de um Requerimento para criação de uma comissão para acompanhamento dos trabalhos da ADRA, com a participação do conselho de segurança; juntamente com o Conselho de Saúde e Assistência Social, o que foi aprovado pelos conselheiros.**3** – Discussão sobre os índices de roubos e furtos na comarca.Sobre os dados sobre furtos e roubos, sendo em 2023 - 2.522 Furtos, e 2024 (até início de Abril) - 117 Furtos; 2023 - 534 Roubos e 2024 (até início de Abril) - 117 Roubos. **4**- Outros assuntos.Foi abordado pelo Delegado Ricardo Rodrigues sobre uma operação integrada onde foi realizada na conhecida Rua Bolívia, com repreensão de diversos crimes, e com objetivo de diminuir o ambiente criminoso naquela localidade, estando em preparação para uma próxima operação com o mesmo objetivo. Sobre as festas no Country Club, ficou estabelecido investigar se as festas continuam ocorrendo, e se estiverem ocorrendo, membros do conselho de segurança se reunir com o Ministério Público com objetivo de traçar estratégias de como realizar uma operação para coibir essas festas. Nada mais a tratar foi determinado o fechamento da ATA, as 09:25 horas.Eu,Aluisio Gonçalves de Santiago Junior, leio e assino a presente ata, juntamente com o presidente e demais conselheiros, conforme consta no Livro de Registro de Presença página 25verso.

CONSELHEIRO TITULAR

Marco Antonio Lazaretti do Prado (P.E) _____
Ricardo Sousa Rodrigues (PC) _____
Gibson de Sousa e Souza (PRF) _____
Araceli Hapukia Nheifici Peixoto (PM) _____
Lorena Borges Zamarchi- GCM _____
Adeir Candido Neto (ACIA) _____
Hélio Santana de Almeida (BM) _____

ALUISIO GONÇALVES DE SANTIAGO JUNIOR
Secretário

RODRIGO PEREZ PEDROTI
Presidente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:A68C2C2E

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
01/2024/FIA/CMDCA

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **01/2024/FIA/CMDCA**

RESULTADO DE PROJETOS RECEBIDOS **BANCO DE PROJETOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA**

ORD.	PROPOSTA/PROJETO	PROPONENTE	VALOR
01	Projeto Chute Forte	Centro de Assistência Social Esportiva e Cultural Olé	RS 65.596,75
02	Projeto Ressignificar Para vida	Associação Beneficente Escola Para Vida – ABEVI	RS 50.148,29
03	Projeto Capacitar Para Cuidar	Casa da Criança Francisco de Assis	RS 27.000,00
04	Projeto Saude Integral em Rede	Associação Anglicana Desmond Tutu	RS 40.800,00
05	Projeto Pequeno Príncipe 2025	FIA- Fundo da Infância e Adolescência	RS 311.560,00
06	Projeto Paraíso Fica Aqui 2025	FIA- Fundo da Infância e Adolescência	RS 786.000,00
07	Projeto Puro Encanto: Cultura Natalina e lazer para crianças e adolescente de Ariquemes /RO	FIA- Fundo da Infância e Adolescência	RS 100.000,00

Consta recebido sete projetos para compor o Banco de Projetos do FIA/CMDCA, sendo quatro provindo de instituições sociais e três apresentado pela Gestão do Fundo da Infância. A devida publicação trata dos projetos apresentados sobre o Edital 01/2024/FIA/CMDCA, devendo ser analisados e aprovados através de parecer técnico pela Comissão específica do CMDCA quando obter recurso financeiro para efetivação dos repasses financeiros.

Ariquemes/RO, 03 de julho de 2024.

Edital 01/2024/FIA/CMDCA

Banco de Projetos

Publicado por:
Maria Neuza Luiz Gomes
Código Identificador:6804E962

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
02/2024/FIA/CMDCA

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

RESULTADO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
02/2024/FIA/CMDCA
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CRIAÇÃO DO PLANO DECENAL SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES

ORD.	PROPOSTA/PROJETO	PROPONENTE	VALOR
01	Não houve propostas apresentadas	Não houve proponente	-

Não houve propostas de projetos apresentado para este Edital Edital 02/2024/FIA/CMDCA.

Havendo deliberação do CMDCA, poderá ser reaberto novo prazo.

Ariquemes/RO, 03 de julho de 2024.

Edital 02/2024/FIA/CMDCA

Banco de Projetos

Publicado por:
Maria Neuza Luiz Gomes
Código Identificador:8D2EB34C

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
03/2024/FIA/CMDCA

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

RESULTADO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
03/2024/FIA/CMDCA
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA EXECUÇÃO DO I
SEMINÁRIO DE POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE
ARIQUEMES

ORD.	PROPOSTA/PROJETO	PROPONENTE	VALOR
01	Não houve propostas apresentadas	Não houve proponente	-

Não houve propostas de projetos apresentado para este Edital Edital 03/2024/FIA/CMDCA.

Havendo deliberação do CMDCA, poderá ser reaberto novo prazo.

Ariquemmes/RO, 03 de julho de 2024.

Edital 03/2024/FIA/CMDCA

Banco de Projetos

Publicado por:
 Maria Neuza Luiz Gomes
Código Identificador:F970FF07

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E
COMERCIO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
008/2024 PROCESSO Nº 13.262/2024 SEMAIC

CELEBRAÇÃO:02.07.2024

PARTES:

1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

2-) ENTIDADE: Associação de Produtores Rurais Unidos para Vencer - ASPRUV, CNPJ: 84.744.788/0001-30.

OBJETO:

Concessão de:01(um)TRATOR BUDNY 75 CV, MODELO BDY-7540 Nº DE SÉRIE 109119 - MOTORDIESELDE4CILINDROS(Tombamento nº84495/PMA) e 01 (uma)CARRETA AGRÍCOLA DE PNEUS, MARCA TRITON, MOD. TR-794, CAP.5TON, C/01 EIXO, CARROCERIA DE MADEIRA,NºSÉRIE 80518(Tombamento nº91274/PMA), conforme as especificações e condições constantes no Chamamento Público nº002/2024/CCP/PMA/RO, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela entidadeID 2468268/22468633, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Valor: (sem transferência de valores monetários).

Vigência:02 (dois) anos,até 07 de julho de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº13.262/2024 SEMAIC

ANTONIO MARCOS DE MOURA

Decreto nº 17.087/2021

Secretário Municipal de AGRICULTURA

Publicado por:
 Lindomar de Melo Cunha
Código Identificador:D8F2EB99

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL - COBRANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA DE RECEITA MUNICIPAL EDITAL DE
PUBLICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL Nº127/DIREM/2024

Proc. Adm. 9416/2024

Paulo Cesar Gonzaga da Silva CPF:242.XXX.XXX-68

Endereço: Rua das Araras, nº1315, Setor de Chácaras

Inscrição Imobiliária:060.0005.00.55101 (lote 55/A-1)

Cobrança: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2023.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA, Secretário Municipal de Fazenda, Decreto de nomeação nº 17.863/2021 no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, informa que o contribuinte Paulo Cesar Gonzaga da Silva não foi localizado para notificação pessoal, por várias vezes o notificador Diogo Ítalo foi até o lote citado e não foi localizado.

A Diretoria de Receitas informa que foi inscrito em Dívida Ativa do Município os débitos para os quais já se constituem de Lançamento Definitivo.A inscrição em Dívida Ativa implica a incidência de encargos legais no âmbito da EXECUÇÃO FISCAL e encargos CARTORÁRIOS no âmbito do protesto de títulos.

Desta forma, o contribuinte ainda tem a opção de até a data fixada nesta notificação realizar a quitação dos valores pendentes à vista ou parcelado, antes da efetivação do protesto e da execução fiscal.

INFORMAMOS AINDA QUE PROCURE A DIRETORIA DE RECEITA PARA A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Para mais informações dirigir se a Gerência de Cobrança no atendimento geral da Prefeitura Municipal de Ariquemmes ou pelo whatsapp 3516-2023 ou 3516-2128.

Caso já tenha liquidado o débito, favor desconsiderar a notificação.

Por derradeiro, informamos que o presente processo será encerrado após a publicação deste edital.

Publicado por:
 Dominique Rodrigues Gonçalves
Código Identificador:1C291C01

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 573/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMAIC.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362) publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo do Decreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204) publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 84 de 28/06/2024 (ID 2481096), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMAIC				
Projeto/Atividade: 2010-MANUTENÇÃO E GESTÃO DE FINANÇAS				
TIPO	FICHA	DOTAÇÃO	DESPESA	VALOR
ACRÉSCIMO	77	02.05.04.122.0007.2010	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	E 3.267,71
REDUÇÃO	76	02.05.04.122.0007.2010	3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	-3.267,71

Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos	
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	3.267,71
TOTAL DE REDUÇÃO	-3.267,71

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 02 de julho de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 02/07/2024 às 13:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2485978** e o código verificador **C51D6BF5**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador: 7D9727DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 580, DE 3 DE JULHO DE 2024.

REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO A SERVIDORA GISELE JASSET DE MENDONÇA PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO.

A Secretaria Municipal de Governo de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo nº 1-17582/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder suprimento de fundos a servidora **GISELE JASSET DE MENDONÇA**, CPF: **753.634.612-34**, RG: 75073 SESDEC/RO, no valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais), para suprir necessidades urgentes no âmbito da SEMGOV, nos termos do processo administrativo nº 17.582/2024.

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes;
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo;
Programação: 04.122.0002.2004 - Manutenção da Secretaria de Governo;
Natureza: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica;
Natureza: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fichas: 032 e 030
Fonte de recurso: RP - 100

Art. 2º Estabelecer que o prazo de vigência desta Portaria será de 90 (noventa) dias e prazo de comprovação dos gastos auferidos será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao término do prazo de aplicação, devendo tudo ser observado nos termos do Decreto nº 20.722, de 16 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Definir que o setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os registros competentes e a caracterização da responsabilidade do detentor.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 3 de julho de 2024, 133º da República.

MARINEIDE BORGES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo de Ariquemes/RO

Publicado por:
Joyce Amanda da Costa Borges
Código Identificador: 7D6ADB29

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21193/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024

LEI Nº 2.825, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362) publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso I e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1º, inciso I;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 1-3552/2024-Memorando 87 de 02/07/2024 (ID 2488253) os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)** no exercício financeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES					
Unidade: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ					
Projeto/Atividade: 2010-MANUTENÇÃO E GESTÃO DE FINANÇAS					
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DESPESA	DA	VALOR
SUPLEMENTAR	1061	02.05.04.122.0007.2010	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	E	52.000,00
Fonte: 2.500-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos não Vinculados de Impostos					
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO					52.000,00

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o recurso resultante do Superávit Financeiro de Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de Ariquemes, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Anexo 14-Quadro D Balanço Patrimonial-Prefeitura de 19/01/2024 (ID 2093884) visando o reforço de dotação para custeio de rescisões trabalhistas e conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

Superávit Financeiro	52.000,00
Fonte de Recurso	
2.500-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos não Vinculados de Impostos	52.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique-se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/07/2024 às 11:12, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2489652e** o código verificador **ED28B0EE**.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:63CF3153

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE PREGAO ELETRONICO Nº**

**90080/2024/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº
2879/SEMOSP/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
2024/2025 MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522
LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO**

Objeto: Registro de Preços visando Eventual e Futura Aquisição de Concreto Usinado, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos por um período de 12 (doze) meses.. Valor estimado em R\$ 1.415.831,00. A Prefeitura de Ariquemes-RO através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 19.569 de 24 de fevereiro de 2023, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 90080/2024 do tipo MENOR PREÇO critério de julgamento POR ITEM, Cód. UASG: 450522, na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 05/07/2024 até às 09h00min do dia 18/07/2024. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 18/07/2024 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.gov.br/comprase/ou www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras(Comprasnet). Mais informações, por meio do telefone (69) 3516-2020 ou pelo e-mail: pregaopma@hotmail.com. Ariquemes (RO), 03 de julho de 2024.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:80A18841

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO**

**EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ITEM NA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO N.º 022/SML/2023/14.133-2021
PROCESSO N.º 6765/SEMSAU/2023 PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 079/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ITEM NA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO N.º 022/SML/2023/14.133-2021
PROCESSO N.º 6765/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2023/PREGAO/SML/PMA-
GSRP**

OBJETO: Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, futura e eventual Aquisição de Medicamentos de uso Hospitalar para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes por 12 (doze) meses.

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Superintendência Municipal de Licitações-SML, situada na

Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166 Setor Institucional, Ariquemes/RO, neste ato representado pela Gerente da GSRP/PMA, a Senhora Izabel Farias da Costa, fica autorizado o cancelamento referente aos itens 1 e 42, no valor descrito no quadro abaixo, em favor da empresa: MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA - CNPJ: 03.019.611/0001-70, referente ao processo n.º 6765/SEMSAU/2023, da Ata de Registro de Preço n.º 022/SML/2023, Pregão Eletrônico n.º 036/2023, **passando a vigorar a partir da publicação da mesma no site www.diariomunicipal.com.br/arom**, conforme documento comprobatório anexo aos autos, nos termos do Decreto Municipal N.º 20.626, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

As adequações NÃO aplicam-se aos itens onde já existe obrigação de fornecimento empenho/contrato.

Permanecerão INALTERADAS todas as demais condições inicialmente definidas no instrumento convocatório, em especial as condições de entrega.

ITEMNA ATA	UND.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ATUAL	SITUAÇÃO
1	AMPOL	ACIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 5 ML Ácido Ascórbico Dosagem: 100 MG/ML Tipo Uso: Injetável Ampola 5 MI CATMAT 271687	R\$ 1,05	CANCELADO
42	AMPOL	OCITOCINA 5 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML Ocitocina Dosagem: 5 UI/ML Indicação: Solução Injetável Ampola 1 MI CATMAT 268277	R\$ 3,99	CANCELADO

***As demais cláusulas permanecem inalteradas.**

IZABEL FARIAS DA COSTA

Presidente da Comissão de Gerenciamento do SRP/PMA

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:CFEF23F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 81/2024**

Processo nº16.048/2024 - Semsau

CELEBRAÇÃO:02.07.2024

PARTES:

1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU/FMS
2-)ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARIQUEMES DE ARIQUEMES ASPMA-CNPJ n.º 05.745.005/0001-67.

OBJETO: custos operacionais e a prestação de serviços odontológicos para um público-alvo específico, durante 7(sete) meses, atendendo aos participantes dos projetos: Menor Aprendiz, Bombeiro Militar Mirim, Polícia Militar Mirim, Servidores da Câmara Municipal de Ariquemes e seus familiares (irmãos/irmãs até 18 anos). Ofertando um tratamento conforme necessidades individuais de cada indivíduo no município de Ariquemes pelo período de 07 meses.ID 2435340/2435363.

PRAZO: Por 07 (sete) meses a partir do dia 02 de julho de 2024, até 02 de fevereiro de 2025.

VALOR: R\$346.428,74 (Trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos).

Interveniente: Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº16.048/2024 – Semsau

LORENA PEREIRA FIOREZZANI TURCOSecretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 18.987/PGM/2022**Publicado por:**
Alisson Schmitt
Código Identificador:8AFC5C08**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 237/PGM/2024****Processo Administrativo nº 1613/2024****PARTES:**

- 1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
- 2) PAPEL TEIXEIRA LTDA EPP CNPJ: 04.925.681/0001-50

OBJETO: Aquisição de garrafas de tintas originais do fabricante, para impressora Canon, modelo Mega Tank 67010.**PRAZO:** 6 (seis) meses.**VALOR:** R\$ 22.567,20 (vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Gestora do Contrato: Franciele de Matos Manique Barreto
Fiscal do Contrato: Samuel Teixeira da Silva

Ariqueemes/RO, 2 de julho de 2024.

LORENA PEREIRA FIOREZZANI TURCO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:B835B4F0**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002
PROCESSO SELETIVO Nº 001/SEMSAU/2024****CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO
PROCESSO SELETIVO****EDITAL Nº 001/SEMSAU/2024**A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **RESOLVE:****Art. 1º** Convocar os candidatos qualificados no **Art. 3º deste edital**, aprovados no teste seletivo Edital n.º 001/SEMSAU/2024, publicado em 31 de maio de 2024 e resultado final publicado em 24 de junho de 2024, nos termos do item 13.2 do edital, para apresentação da documentação (constante no item 13.3 do edital):

13.3 São documentos necessários para contratação:

- Cédula de Identidade (RG); (2 cópias)
- CPF; (2 cópias)
- Título de Eleitor com último Comprovante de Votação;
- Certificado de Reservista e Certificado de Dispensa de Incorporação (Homem);
- Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
- Carteira de Registro Profissional (Conselho de Classe);
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade;
- Certidão de nascimento; Se casado, deverá apresentar CPF do cônjuge e certidão de casamento;
- Certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada; e CPF dos dependentes.
- Duas (02) fotos 3x4;
- Carteira de trabalho e previdência social (Página de identificação (frente e verso) página da última contratação e página seguinte);
- Declaração de bens e rendas ou Imposto de Renda do último Ano em exercício;

- Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br);
- Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual;
- Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal (www.ro.trf1.gov.br);
- Declaração de acúmulo/não acúmulo de Vínculos Empregatícios
- Autodeclaração étnico-racial; (modelo fornecido pelo Recursos Humanos - RH)

Atenção: No ato da contratação poderão ser exigidos outros documentos e o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.

13.4 ATENÇÃO: No ato da contratação o candidato deverá:

13.4.1 Apresentar cópias e estar de posse dos documentos originais acima;

13.4.2 Estar de posse de todos dos documentos originais apresentados na inscrição (títulos).

13.4.3 Apresentar atestado de saúde física e mental, bem como os seguintes exames: Hemograma completo; Ureia; Creatinina; TGO; TGP; Glicemia em jejum; Hemoglobina Glicosilada; Beta HCG (Mulheres); Eletrocardiograma (com laudo de Cardiologista) e Raio-X tórax AP (com laudo), que será submetido à análise e aprovação da junta médica da Prefeitura de Ariqueemes/RO.

13.5 O candidato convocado para assinatura do Contrato Temporário que não comparecer dentro do prazo constante no ato de convocação será tido como desistente, podendo a Secretaria Municipal de Saúde de Ariqueemes/RO convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

13.6 Será admitida a solicitação de reclassificação/final de fila, mediante protocolo de requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

- Apresentar certidão de adimplência/nada consta emitido pelo respectivo conselho de classe;

Art. 2º Os convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos, localizada na prefeitura municipal de Ariqueemes/RO, Av. Tancredo Neves, 2166, setor Institucional, CEP 76872-854, de posse da documentação solicitada no artigo 1º deste edital de convocação, no **PERÍODO de 03 a 10/07/2024**, das 07h30min às 13h30min.**Art. 3º** Ficam convocados os candidatos abaixo conforme os respectivos cargos:**Especialista da Saúde II - MÉDICO CLÍNICO GERAL (Atenção Básica)**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
1	GILBERTO CARDOSO BARROS	***.353.922-**

Especialista da Saúde I - ENFERMEIRO (Atenção Básica)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
4	LILIANE GABRIEL DA SILVA	***3692**
5	MARAYANE ROSSI	***53352**
6	DIEILA NAYARA CAMPOS DE MELLO	***2122**
7	JESSICA ALVES RIBEIRO	***65862**

Técnico da Saúde I - TÉCNICO DE ENFERMAGEM (Atenção Básica)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
2	HEBE PEREIRA FILOMENA	***.***1.432-**
3	ADRIANA DANELLI	***.730.082-**
4	LUCIANA DE ARAÚJO VIANA DA SILVA	***.557.902-**

Especialista da Saúde II - MÉDICO CLÍNICO GERAL - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
10	GILBERTO CARDOSO BARROS	***.353.922-**
11	EMILE SANTANA AMORIM AMARAL	***.510.492-**
12	JACQUELINE DE MELO MACHADO SOUZA	***.039.602-**
13	JAIME RICARDO CHUMACERO CABEZAS JUNIOR	***.743.392-**
14	LORENA BRANDHUBER DE MOURA	***.755.532-**

15	CARLOS HENRIQUE VARGAS	***.221.692-**
16	AGUINALDO LOUZADA FRANCO	***.865.402-**

Especialista da Saúde II MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
2	RODRIGO BARBOSA ALCAZAR	***.005.502-**

Especialista da Saúde I - ENFERMEIRO INTENSIVISTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
3	GABRIELA SCHABATOSKI DOS SANTOS	***090.242-**

Especialista da Saúde I - ENFERMEIRO OBSTETRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
4	PEDRO MARTINS DA SILVA	***.228.552-**

Especialista da Saúde I – FISIOTERAPEUTA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
3	LUANA JAQUELINE DA COSTA ALMEIDA	***148.702-**
4	DION EMERSON NUNES SOARES	***.260.502-**
5	CLEDIANE MOLINA DE SALES	***410.262-**
6	AINE CRISTINA MOTTA DE OLIVEIRA	***38.172-**

Especialista da Saúde I - BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO (LABORATÓRIO)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
2	MARIA APARECIDA LEMOS	***.679.272-**

Técnico da Saúde III - TÉCNICO EM RADIOLOGIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
4	ELISANGELA ALMEIDA DA SILVA	***.684.072-**
5	ALCYR SANTOS LISBOA	***.143.902-**

Técnico da Saúde II - TÉCNICO DE LABORATÓRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
4	HEIDIANE CORRÊA PEREIRA	***.820.302-**

Técnico da Saúde I - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
36	SONIA DE JESUS BONIFACIO	***.413.972-**
36	RAQUEL GONÇALVES DOS SANTOS	***.976.042-**
37	ELISSANDRA VENACIO DE SOUZA	***.762.492-**
38	WENDER FERREIRA DE LIMA	***467.462-**
39	JESSICA DO AMARAL ARAUJO	***24.672-**
40	ELIENE DA SILVA DE SOUSA SOARES	***085.022-**
41	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SALES	***.903.482-**
42	MARIA NEUZA FRANCISCA DOS SANTOS	***.103.049-**
43	NÚBIA MENDES DA SILVA	***.074.872-**
44	OLIVANDA DE OLIVEIRA	***.130.032-**
45	ORLANDO LUIS ORTEGA	***.441.408-**
46	GIZELMA SILVEIRA ALVES	***.439.742-**
47	VANUSA CRISTINA DAVEL FERREIRA	***.686.622-**
48	SULIENI VAGNER	***45.792-**
49	LUDIMILA RODRIGUES SOBRINHO	***07.572-**
50	ANDREA FREITAS DOS ANJOS	***.608.112-**
52	CLEIDNALVA CASSIANO QUIMAS	***.434.182-**
53	MARLI DOS SANTOS SANTANA	***.206.582-**
54	CELMA DOS SANTOS DUTRA	***.485.502-**
55	ALINE CARVALHO DO NASCIMENTO	***.524.502-**
56	MARINALVA MARQUES DA SILVA SANTOS	***.504.**2-**

Obs.: O aprovado n.º 51 já havia sido convocado (1º convocação) - Vaga PcD

Técnico da Saúde I - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – PcD

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
2	CLEDIANE FERREIRA DA SILVA CRISPIM	***.873.782-**
3	SIDNEI GONÇALVES FERREIRA	***.101.542-**

Art. 5º Os candidatos deverão apresentar também no ato da contratação os documentos originais encaminhados no ato da inscrição.

Art. 6º Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos por intermédio do telefone: (69) 3516-2094.

Ariquemes/RO, 03 de julho de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:

Hiriadne Markovisz de Oliveira

Código Identificador:12A51003

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO 14626/2023**

DECISÃO

Processo Sancionatório: 14.626/2023

Processo Administrativo: 01829/2023

Fornecedor: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA

CNPJ:04.724.729/0001-61

Nota de empenho n.º 483/2023

Trata-se de processo administrativo sancionatório n.º 14626/2023, instaurado em face da contratada a empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.724.729/0001-6, com sede na Rua Presidente Rodrigues Alves Esquina com Alameda Maria Verano, Lot. Faicalville II, no município de Goiânia/GO, em decorrência do atraso na entrega dos itens constantes na nota de empenho n.º 483/2023.

A referida empresa logrou-se vencedora na licitação por meio do Pregão Eletrônico n.º 112/2022, processo administrativo licitatório n.º 13.050/2022, originando a nota de empenho n.º 483/2023, tendo por objeto a aquisição de materiais laboratoriais, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante disso, mediante a adesão a Ata de Registro de Preço n.º 008/SML/2023 e posterior emissão da nota de empenho, a empresa supracitada firmou a obrigação de fornecimento dos itens: Hidróxido de Potássio, Microtubo Polipropileno e Placa de Petri.

Precipuamente, cabe ressaltar que a empresa licitante realizou a entrega total dos materiais empenhados, porém, a entrega fora efetivada com o atraso considerável de 179 (cento e setenta e nove) dias. Consequentemente, tal fato motivou a abertura do presente processo para apuração das infrações administrativas cometidas pela empresa licitante.

A nota de empenho n.º 483/2023 fora encaminhada à empresa licitante na data do dia 06 de fevereiro de 2023, ao endereço eletrônico MAXLAB@terra.com.br, conforme (Id.1659759, fl. 01).

A empresa licitante possuía o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a efetivação da entrega dos itens, consentâneo à previsão do item 8.2, subitem 8.2.1 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 112/2022, in verbis:

8.2 PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

8.2.1 O prazo de entrega do objeto pela empresa vencedora não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados após recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, considerando que a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário. Na ausência da confirmação de leitura, será considerada válida a comunicação ao término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de seu envio.

Nesse diapasão, considerando que a contratada acusou o recebimento da nota de empenho no dia 07 de fevereiro de 2023, o início do cômputo do prazo deu-se nesta data, conforme estipulado no instrumento convocatório.

Por conseguinte, imperava a obrigação de efetuar a entrega dos itens até o dia 09 de março de 2023. Contudo, a licitante não realizou o envio dos materiais na data aprazada, acarretando na abertura do presente processo sancionatório.

Vale registrar, nesse ínterim, que a nota de empenho tem vínculo obrigacional, o qual estabelece compromisso jurídico entre a administração pública e o fornecedor, determinando obrigações, condições, prazos, fiscalização e execução. Dessa forma, é

considerada um instrumento vinculativo que dispõe as incumbências a serem cumpridas pela empresa contratada.

Ocorre que, ao não honrar com a entrega no prazo previsto, a conduta da contratada culminou em prejuízos significativos à administração pública de Ariquemes/RO, uma vez que encontrava-se desabastecida dos itens.

Ao compulsar os autos, constata-se que em 09 de março de 2023 ocorreu a primeira entrega parcial do item 04 (microtubo polipropileno 5 ml graduado com tampa rosqueável), conforme termo de recebimento definitivo n.º265 (Id.1457395) e guia de entrada (Id. 1457418) emitido pelo Departamento do Almoxarifado, e pela nota fiscal n.º 30191 (Id. 1457321).

Além disso, na mesma data ocorreu a entrega total do item 08 (reagente para diagnóstico clínico de tempo de atividade de protrombina), convalidada pelo termo de recebimento definitivo n.º265 (Id.1457395) e guia de entrada (Id. 1457418) emitido pelo Departamento do Almoxarifado, e pela nota fiscal n.º 30191 (Id. 1457321).

Posteriormente, em 21 de março de 2023, ocorreu a segunda entrega parcial, incluindo a entrega total dos itens 03 e 04, conforme a nota fiscal n.º 30241 (Id. 1743974), sendo o recebimento atestado pela comissão de recebimento, conforme o termo de recebimento definitivo n.º 307 (Id. 1479830) e guia de entradas (Id.1479852).

Segundo a certidão de Contato (Id. 1660094), em 10 de abril de 2023, o Departamento de Almoxarifado contactou a empresa contratada por ligação telefônica por meio do n.º (62) 3245-0351, buscando informações sobre os demais itens pendentes de entrega.

No entanto, a empresa afirmou desconhecer o empenho, o que é contraditório, pois houve a confirmação de recebimento deste via e-mail e alguns itens já haviam sido entregues, antes do contato telefônico.

Logo, verificou-se uma lacuna de informações detalhadas sobre os itens do empenho n.º483/2023, nos diálogos mantidos tanto pelo setor de Almoxarifado quanto pelo Jurídico com a empresa.

Durante essas interações, não foram fornecidos dados referentes à previsão de entrega dos itens empenhados. Segundo a Certidão de Contato (Id. 1660094), em 25 de abril de 2023, houve novo contato com a contratada via ligação telefônica, após o envio de algumas notas fiscais de empenhos distintos, a fim de obter atualizações sobre a previsão de entrega dos itens.

Na ocasião, a licitante comprometeu-se a verificar a situação e fornecer as informações solicitadas posteriormente. No entanto, alegou por e-mail na mesma data, desconhecer o item 05 em material de vidro, afirmando possuir no estoque apenas o item em plástico, sem contudo, apresentar comprovações ou propor soluções (Id.1660094 e Id. 1659759, pág. 10).

Diante da inexecução contratual, devido ao atraso e a não entrega total dos itens empenhados, em 27 de abril de 2023 o Departamento de Almoxarifado procedeu com a notificação via e-mail à empresa, informando-a sobre a abertura do processo administrativo sancionatório e as possíveis penalidades aplicáveis.

Concedendo à empresa a oportunidade de apresentar manifestação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em conformidade com o Princípio Constitucional do contraditório e ampla defesa, estabelecido no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 (Id. 1553858).

No entanto, a empresa contratada não apresentou defesa prévia, abstenendo-se de justificar ou comprovar os possíveis motivos que levaram ao descumprimento contratual, evidenciando uma postura negligente em relação ao compromisso assumido com o Poder Público.

Considerando que, a inércia em relação à entrega dos materiais no prazo contratual poderia ser justificada pelo fornecedor, com o intuito de evitar inconvenientes que resultam em prejuízos para a prestação dos serviços à comunidade de Ariquemes.

Diante da urgência em receber os materiais, em 08 de maio de 2023, realizou-se novo contato com a contratada através do aplicativo whatsapp, indagando sobre a previsão de envio dos itens pendentes. A resposta recebida em 09 de maio de 2023, indicava que tão somente que ainda aguardavam a chegada do material para posterior distribuição em Ariquemes/RO.

Após a falta de retorno, nos dias 03 e 15 de junho de 2023, foram realizados contatos telefônicos com a contratada. Em resposta às solicitações de previsão de entrega dos itens, a empresa informou que

não possuía os materiais em estoque e estava aguardando o recebimento destes pelo fornecedor, sem data prevista.

Após um atraso de 179 (cento e setenta e nove) dias, em 04 de setembro, fora realizada a entrega do item 07 em seu quantitativo total, conforme nota fiscal n.º31369 (Id. 1821434), termo de recebimento definitivo n.º 1026 (Id.1821467) e guia de entrada (Id.1821498).

É importante ressaltar que, devido a morosidade da entrega, ocorreu a ausência de estoque dos itens, uma vez que se tratava de registros de preços e ata recente, impossibilitando outras formas de aquisição. Dessa forma, o departamento ficou totalmente desabastecido, incapaz de atender à demanda do laboratório municipal.

Quanto ao item 05, observa-se que houve entrega do material, porém, ao ser conferido pela comissão de recebimento, verificou-se que era descartável, em poliestireno ao invés de vidro, conforme solicitado e especificado na nota de empenho. Consequentemente, a comissão indeferiu o recebimento do material.

No dia 09 de outubro de 2023, a empresa contratada encaminhou pedido de cancelamento do item 05 via e-mail. Ao elucidar os motivos que precederam a solicitação de cancelamento, a empresa expôs que realizou diversas pesquisas e diligências para aquisição do item, mas sem êxito na obtenção do material em vidro.

Diante do exposto, o Departamento de Almoxarifado informou o deferimento da solicitação. Com o cancelamento, houve a anulação do saldo pendente da nota de empenho n.º483/2023.

Dessa forma, a empresa contratada não possui nenhuma pendência em relação ao empenho do presente processo. Todavia, houve um atraso considerável na entrega dos itens e o desabastecimento destes, o que também consiste em descumprimento contratual.

Notoriamente, o atraso significativo de 179 (cento e setenta e nove) dias acarretou diversas consequências para a administração pública. É indubitável que a repercussão do atraso na entrega dos materiais laboratoriais gera prejuízos à Administração Pública, impactando o abastecimento das unidades de saúde e o atendimento adequado dos pacientes.

A fortiori, a Procuradoria Geral Municipal (PGM) manifestou-se em parecer jurídico (Id. 2040350), opinando pela regularidade de aplicação das penalidades propostas no relatório elaborado pela Comissão de Sanções Administrativa após a instrução probatória (Id. 2015479).

É o relatório. Passo a decidir.

A sanção é consequência jurídica a ser suportada por quem descumpra uma obrigação legal. Porém, com a inadimplência da empresa, a escolha da sanção é ato discricionário da Administração Pública, mas sempre em observação ao devido processo legal, contraditório, ampla defesa, razoabilidade e proporcionalidade.

Convergentemente, é válido anotar que a quebra de regras pactuadas mediante contratos administrativos exige, por parte da Administração Pública, a adoção das medidas previstas na legislação regente, consoante a disposição normativa do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Considerando a missão constitucional de oferecer serviços de saúde de qualidade aos usuários do SUS, torna-se necessário a adoção de medidas legais que visem garantir que os agentes contratados cumpram com as obrigações firmadas em sede de licitação, não incorrendo em possíveis atos de prevaricação por inércia e/ou omissão do gestor municipal.

Nessa inteligência, denota-se que a aplicação de sanções administrativas é um dever/poder da Administração Pública. Dessa forma, tem o caráter implícito de reprimir condutas lesivas e desestimular a inexecução contratual.

O descumprimento das normas e condições do edital afronta os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, haja vista tal condição restar prevista no edital. Logo, é sabido que a empresa quando participa de licitação aceita todas as condições impostas no edital, inclusive prazos de entrega.

Ademais, não olvidemos que o edital é a lei interna do certame e vincula as partes, como ensina Gasparini: “estabelecidas às regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento”.

Evidentemente, ninguém está obrigado a formular proposta para a Administração Pública. Por conseguinte, efetuada a proposta e sendo esta aceita, o fornecedor passa a ser obrigado ao adimplemento, pois passa a vigorar uma premissa maior, que é a do interesse público.

A fundamentação da aplicação de sanção encontra-se guarida na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 16.875/2020, bem como no Edital em que a recorrente participou. Aduz-se que penalidade de advertência possui previsão legal no artigo 87, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/1993, veja-se:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

(...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Conforme se depreende da análise do dispositivo supracitado, as penas elencadas nos incisos I a IV são graduais e vão desde a advertência até a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A advertência é a penalidade cabível nos casos de infrações ou condutas irregulares leves, ao tempo em que as multas pecuniárias tem por finalidade a reparação dos danos causados e a dissuasão da prática de condutas semelhantes.

Corroborando, o Decreto Municipal n.º 16.875/2020 prevê que o descumprimento parcial ou total da cláusulas do certame licitatório ensejam a aplicabilidade de sanções administrativas, conforme previsão legal no artigo 21, incisos I e II, alíneas A, veja-se:

Art. 21. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

II - multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido. (ARIQUEMES, 2020)

Diante do exposto, transcorridos todos os ritos processuais assecuratórios da ampla defesa e do devido processo legal e considerando a situação fática que demonstra as infrações aos dispositivos do item 8.2, subitem 8.2.1 do Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico n.º 112/2022 DECIDO APLICAR as seguintes penalidades: Advertência e Multa Moratória de 0,3%.

A advertência é cabível para as infrações de menor grau, por ser a mais branda das sanções, aplicável em situações em que a Administração não experimentou grandes prejuízos.

Segundo o Manual de Sanções Administrativas do Comprasnet, a advertência possui um caráter mais educativo, devendo produzir efeito pedagógico junto ao penalizado, cujo objetivo é que surta um efeito positivo na qualidade da prestação dos serviços.

Com relação à pena de multa, esta é a única que possui natureza pecuniária e que pode ser cumulada com as outras sanções, tem caráter sancionatório cujo objetivo é penalizar o particular em relação ao atraso no cumprimento de prazo contratual.

A sanção de multa possui um caráter indenizatório, cujo objetivo é trazer uma compensação pelos prejuízos causados à Administração e serão calculadas da seguinte forma, nos termos da legislação e previsão do Edital do Pregão Eletrônico:

Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor fornecimento ou serviço realizado com atraso/desconformidade, previsto no art. 21, inciso II, alínea "a" do Decreto Municipal n.º 16875/2020, calculado conforme a memória de Cálculo de Multa em anexo.

A multa contratual aplicada perfaz o quantitativo de R\$310,58 (trezentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), conforme cálculos de multa em anexo.

Em consonância com o princípio da proporcionalidade, que institui que a aplicação da sanção seja adequada, necessária e proporcional à gravidade da infração. Ainda, em observância ao princípio da razoabilidade impõe que a decisão da autoridade seja fundamentada em critérios objetivos e razoáveis, deixo de aplicar a multa compensatória de 10%, suspensão temporária de participar em licitações, impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

Assim sendo, deverá a Comissão proceder com a intimação da empresa contratada, para, querendo, apresentar RECURSO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 25, do Decreto Municipal n.º 16.875/2020, a contar da data do recebimento da intimação. Após, encaminhe-se o presente processo para inscrição das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Caso faculte pela interposição de recurso, este deverá ser dirigido a Secretária Municipal de Saúde, podendo ser enviado para o endereço eletrônico semsau.fms.ro@gmail.com ou entregue na Secretaria Municipal de Saúde, (térreo, sala 03) da Prefeitura de Ariquemes, localizada na Avenida Tancredo Neves, n.º 2166, Setor Institucional no município de Ariquemes/RO, CEP 76872-854.

Decorrido o prazo, será certificado nos autos, não havendo possibilidade de apresentação de novos recursos. Por oportuno, informo que os autos do Processo Sancionatório n.º 14626/20223 e Processo Administrativo n.º 01829/2023 encontram-se à disposição para vista do interessado, na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço supracitado ou através de contato telefônico (69) 3535-3666. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ariquemes/RO, 03 de julho de 2024.

LORENA PEREIRA FIOREZZANI

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 18.987/PGM/2022

Publicado por:

Hiriadne Markovisz de Oliveira

Código Identificador:506A5A2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 238/PGM/2024**

Processo Administrativo nº 4286/2024

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU

2) GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO
LTDACNPJ:24.321.932/0001-02

OBJETO:Cadeira Escritório Ergonômica

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 73.440,00 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Gestor do Contrato: Alisson Schmitt

Fiscal do Contrato: Angela Maria Goncalves Moreira

Ariquemes/RO, 3 de julho de 2024.

LORENA PEREIRA FIOREZZANI TURCO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Alisson Schmitt

Código Identificador:757654A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/PGM/2024**

Processo Administrativo nº 15.403/2024

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU

2)W-TECH INFORMATICA LTDACNPJ: 05.558.462/0001-42

OBJETO: Aquisição de materiais de informática.**PRAZO:** 12 (doze) meses.**VALOR:** R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Gestor do Contrato: Alisson Schmitt

Fiscal do Contrato: Angela Maria Gonçalves Moreira

Ariquemes/RO, 2 de julho de 2024.

LORENA PEREIRA FIOREZZANI TURCO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Alisson Schmitt

Código Identificador:A8F29198**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA****NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 16**

A autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria de que lhe foi imposta a penalidade de Multa em virtude do cometimento da infração de trânsito abaixo descrito. Oportunizando-lhe, até o vencimento, para se quiser quitar o débito por oitenta por cento do seu valor integral conforme o Art.284 do CTB, bem como interpor recurso junto ao órgão Autuador, remetido à JARI para julgamento, com prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. A Defesa de Penalidade poderá ser entregue ou remetida através de correspondência registrada para a sede da SEMUST - Travessa Marte, nº 150 - Setor Grandes Áreas, CEP: 76876-682, ARIQUEMES - RO.

PLACA	Nº AUTO	COD/DS	DATA INFRAÇÃO	VALOR	LOTE
SLG6A28	058029	703-0/1	04/04/2024	RS293,47	20686
RSW2G25	058154	704-8/1	09/04/2024	RS 293,47	20686
NDA7761	058496	704-8/1	05/04/2024	RS 293,47	20686
NDA7761	058497	685-8/0	05/04/2024	RS 130,16	20686
NDD8D45	053419	556-8/0	25/03/2024	RS 195,23	20686
NCN6G16	P01PS0105Y	605-0/1	17/04/2024	RS 293,47	20696
OHS0876	058493	556-8/0	02/04/2024	RS 195,23	20676
QTG3559	058499	573-8/0	08/04/2024	RS 293,47	20686

Caso o débito tenha sido liquidado, favor desconsidera-lo.

Digitado por: Anderson Pereira Resende Mat. 30940-1

Ariquemes-RO, 03 de Julho de 2024.

Publicado por:

Gleiciely Lopes Neves Vidal

Código Identificador:6B66AD76**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE
TRÂNSITO****NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE
TRANSITO - 20**

A Autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria da presente Autuação por Infração de Trânsito, vinculada ao veículo identificado e de sua propriedade conforme especificações abaixo. Oportunizando-lhe, caso não seja o condutor e este não tenha sido identificado no ato da Autuação e ainda, seja a infração de responsabilidade do condutor conforme § 3º Art. 257 do CTB, indicar, na forma do § 7º do Art. 257 do CTB e arts. 4º e 5º da Resolução nº 619/2016 – CONTRAN, o REAL CONDUTOR INFRATOR, bem como interpor Defesa de Autuação junto ao Órgão Autuador até a data desta publicação, oportunidade na qual deva produzir e apresentar provas de suas argumentações.

A Defesa de Autuação Poderá ser entregue ou remetida através de correspondência registrada para a sede da SEMUST - Travessa Marte, nº150 - Setor Grandes Áreas, CEP: 76876-682, ARIQUEMES - RO.

	Nº AUTO	COD/DS	DATA	VALOR	LOTE
--	---------	--------	------	-------	------

PLACA			INFRAÇÃO		
NCV0160	058038	685-8/0	09/05/2024	RS 130,16	20683
NCU9A89	057859	556-8/0	24/05/2024	RS 195,23	20702
NCN5227	058407	704-8/1	17/05/2024	RS 293,47	20702
RSW9D46	057954	581-9/1	10/05/2024	RS 880,41	20683
OHP2881	054945	556-8/0	09/05/2024	RS 195,23	20683
NBI6143	058181	573-8/0	08/05/2024	RS 293,47	20683
QTF2125	058135	685-8/0	21/05/2024	RS 130,16	20702
NEF7390	058138	573-8/0	23/05/2024	RS 293,47	20702
NCX1956	058131	573-8/0	08/05/2024	RS 293,47	20683
QTJ4A14	054944	707-2/1	09/05/2024	RS 293,47	20683
OHO8623	058187	685-8/0	27/05/2024	RS 130,16	20702
OHO8623	058188	704-8/1	27/05/2024	RS293,47	20702
NCO8416	058408	573-8/0	21/05/2024	RS293,47	20702

Caso o débito tenha sido liquidado, favor desconsiderá-lo.

Ariquemes-RO, 03 de Julho de 2024.

Digitado Por:

ANDERSON PEREIRA RESENDE -

Mat. 30940-1.

Publicado por:

Gleiciely Lopes Neves Vidal

Código Identificador:6BFB702D**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
64/2024/SLC PROCESSO N.º 2721/SEMA/2024**

O Município de Buritis-RO, através de sua pregoeira designada pela **Portaria Nº 56/GAB/PMB/2023**, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR LANCE (POR ÍTEM), na forma da Lei 14.133/2021, tendo como **Objeto: Contratação de empresa especializada para Concessão Remunerada da Folha de Pagamento, incluindo o pagamento de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo Municipal, mediante crédito em conta**, valor prévio total **R\$ 436.314,60** (Quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e quatorze reais e sessenta centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 19/07/2024** (Horário de Brasília-DF), endereço www.licitanet.com.br (**LICITANET**). Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br, <http://www.buritis.ro.gov.br> ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 9 9991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 03 de Julho de 2024.

RENILDA CARLOS DE MORAES

Pregoeira

Publicado por:

Monica Paiva Vieira

Código Identificador:49F33816**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROC:1913/2024**

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e considerando a Lei 14.133/2021, **HOMOLOGA E ADJUDICA** em favor da instituição **ASSOCIAÇÃO SÃO LUÍS ORIONE DE BURITIS - ASLOB - CNPJ Nº 41.287.131/0001-89** o valor de repasse financeiro de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme **Lei Ordinária nº 2034/2024** através do Processo nº **1913.32.12-2024**.

Autoriza a Despesa na forma da Lei.

Buritis/RO, 02 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:C847515B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 006/PMB/2024

PROCESSO Nº 938/2024-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A SÃO DOMINGOS - ASPRUSD”

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A SÃO DOMINGOS - ASPRUSD**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 23.03.2001, conforme documento ID (17º - 1.EA0.FF0), estabelecida à Linha 03, Gleba 05, Lote 27, P.A São Domingos, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.723.856/0001-46, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo presidente o Senhor **JOSE FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, maior, agricultor, CPF/MF sob o nº *****. 806.112-** e RG 000.*89*54 SSP/RO, residente e domiciliado a Linha 05, Gleba 05, Km 50, P. A São Domingos, zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por **objeto 01 (um) pulverizador pecuário equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior e com as especificações mínimas, capacidade de 600 litros, material em polietileno, agitação de calda hidráulica, reservatório para limpeza mínimo de 15 litros, filtro de sucção capacidade de filtragem máxima de 100 l/min, malha 60, bomba de pulverização tipo pistão, vazão máxima de 38 l/min, acionamento por alavanca, pressão máxima de 150 psi, barras de acionamento manual 2,2 metros com faixa de aplicação máxima de 10 metros com pistola e mangueira, altura mínima de trabalho de 2,20 metros, Dimensões de comprimento 1,25x1,4 0x3,30, peso mínimo da máquina vazia de 200 kg, velocidade máxima de trabalho de 2 a 6 km/h, serie 122347, Tombamento municipal 19602**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
e – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação.
f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e instalação do bem recebido, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
g – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

k – Arcar com as despesas de **transporte**, ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

l – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial (**Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM**) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, de acordo com o inciso XI art. 2º da Lei 13.19/2014;

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 dias após a prestação de contas pelo Parceiro Privado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho complementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 5 (cinco) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 28 de junho de 2024.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A SÃO DOMINGOS - ASPRUSD
CNPJ nº 04.723.856/0001-46
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 006/PMB/2024

PROCESSO Nº 938/2024-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024/CPLMS

Partes Envolvidas:

MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ: 01.266.058/0001-44

Representado por: Prefeito: RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A SÃO DOMINGOS - ASPRUSD**

CNPJ: nº 04.723.856/0001-46

Representado por: Presidente: JOSE FERREIRA DA SILVA

OBJETO: O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO A CESSÃO DE USO DE 01 (UM) PULVERIZADOR PECUÁRIO EQUIVALENTE TÉCNICO OU DE MELHOR QUALIDADE E SUPERIOR E COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, CAPACIDADE DE 600 LITROS, MATERIAL EM POLIETILENO, AGITAÇÃO DE CALDA HIDRÁULICA, RESERVATÓRIO PARA LIMPEZA MÍNIMO DE 15 LITROS, FILTRO DE SUÇÃO CAPACIDADE DE FILTRAGEM MÁXIMA DE 100 L/MIN, MALHA 60, BOMBA DE PULVERIZAÇÃO TIPO PISTÃO, VAZÃO MÁXIMA DE 38 L/MIN, ACIONAMENTO POR ALAVANCA, PRESSÃO MÁXIMA DE 150 PSI, BARRAS DE ACIONAMENTO MANUAL 2,2 METROS COM FAIXA DE APLICAÇÃO MÁXIMA DE 10 METROS COM PISTOLA E MANGUEIRA, ALTURA MÍNIMA DE TRABALHO DE 2,20 METROS, DIMENSÕES DE COMPRIMENTO 1,25X1,4 0X3,30, PESO MÍNIMO DA MÁQUINA VAZIA DE 200 KG, VELOCIDADE MÁXIMA DE TRABALHO DE 2 A 6 KM/H, SERIE 122347, TOMBAMENTO MUNICIPAL 19602, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

RESPONSABILIDADES:**Parceiro Privado: (ASPRUSD)**

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.

Executar o plano de trabalho aprovado.

Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.

Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.

Permitir fiscalização pelo parceiro público.

Parceiro Público (Município de Buritis):

Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.

Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).

Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O acordo vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Francieli de Souza Oliveira

Código Identificador:29F47D22**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 14.839 DE 03 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre nomeação de servidoras aprovadas e convocadas através do Teste Seletivo 01/SEMECE/2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de acordo com o Memorando 533/DRH-SEMECE/2024.

DECRETA

Artigo 1º. Nomear de acordo o Teste Seletivo 01/SEMECE/2024 e Edital de Convocação 11/2024, as servidoras abaixo relacionadas:

Graciele Ferreira Guimarães – Prof. 30 h

Keila Cordeiro Souza – Prof. 30 h

Renilda Viana Terra – Prof. 30h

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2024.

Buritis-RO, 03 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francieli de Souza Oliveira

Código Identificador:036DB466**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 14.835, DE 02 DE JULHO DE 2024**

Conceder afastamento sem remuneração a servidora **SILVANILDA DOS ANJOS SOUZA** e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o Processo: 1948.19.08-2024.

DECRETA

Artigo 1º. Conceder afastamento sem remuneração pelo período de 03 (três) anos consecutivos a partir de **1º de julho de 2024**, de acordo com a Lei nº 602/2011, a servidora **SILVANILDA DOS ANOS SOUSZA, cargo zeladora 40 horas, matrícula 3388-1.**

Artigo 2º. A referida licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, quando houver interesse na prestação de serviços pela Administração, nos termos da lei 602/2011.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2024.

Buritis-RO, 02 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francieli de Souza Oliveira

Código Identificador:9440B30E**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 14.840, DE 03 DE JULHO DE 2024**

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A **SERVIDORA IVANILDA VENÂNCIO DOS SANTOS** PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de acordo com o Processo 1848.19.11-2024/SEMUSA.

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL 21/97 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Buritis,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado e protocolado pela servidora solicitando sua desincompatibilização para a concorrer a cargo eletivo:

DECRETA

Artigo 1º. Conceder a pedido, licença para atividade política, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, a servidora **IVANILDA VENÂNCIO DOS SANTOS**, matrícula nº 1379-3, Agente de Epidemiologia, lotada na Secretaria Municipal Saúde.

Artigo 2º A servidora acima qualificada deverá entregar no Departamento de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto nas normas para as eleições.

Artigo 3º O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de Licença para Atividade Política a partir de 05 de julho de 2024, sem prejuízo de sua remuneração.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 03 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francieli de Souza Oliveira

Código Identificador:B09042D6

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.841, DE 03 DE JULHO DE 2024**

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO **SERVIDOR VILSON JOSÉ RODRIGUES** PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de acordo com o Processo 1849.19.11-2024/SEMUSA.

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL 21/97 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Buritis,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado e protocolado pelo servidor solicitando sua desincompatibilização para a concorrer a cargo eletivo:

DECRETA

Artigo 1º. Conceder a pedido, licença para atividade política, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, ao servidor **VILSON JOSÉ RODRIGUES**, matrícula nº 481, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal Saúde.

Artigo 2º O servidor acima qualificado deverá entregar no Departamento de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto nas normas para as eleições.

Artigo 3º O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de Licença para Atividade Política a partir de 05 de julho de 2024, sem prejuízo de sua remuneração.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 03 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francieli de Souza Oliveira

Código Identificador:EA54719B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.842, DE 03 DE JULHO DE 2024**

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO **SERVIDOR VALDAIR MAURICIO** PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de acordo com o Processo 1850.19.11-2024/SEMUSA.

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL 21/97 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Buritis,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado e protocolado pelo servidor solicitando sua desincompatibilização para a concorrer a cargo eletivo:

DECRETA

Artigo 1º. Conceder a pedido, licença para atividade política, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, ao servidor **VALDAIR MAURÍCIO**, matrícula nº 210-1, Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal Saúde.

Artigo 2º O servidor acima qualificado deverá entregar no Departamento de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto nas normas para as eleições.

Artigo 3º O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de Licença para Atividade Política a partir de 05 de julho de 2024, sem prejuízo de sua remuneração.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 03 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francieli de Souza Oliveira

Código Identificador:D2E6D703

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.843, DE 03 DE JULHO DE 2024**

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A **SERVIDORA JULIANA CIBELLY DOS SANTOS** PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de acordo com o Processo 1905.19.08-2024.

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL 21/97 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Buritis,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado e protocolado pela servidora solicitando sua desincompatibilização para a concorrer a cargo eletivo:

DECRETA

Artigo 1º. Conceder a pedido, licença para atividade política, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024 a servidora **JULIANA CIBELLY DOS SANTOS**, matrícula nº 1649-1, Professora 40 horas, lotada na Secretaria Municipal Educação.

Artigo 2º A servidora acima qualificada deverá entregar no Departamento de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto nas normas para as eleições.

Artigo 3º O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de Licença para Atividade Política a partir de 05 de julho de 2024, sem prejuízo de sua remuneração.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 03 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:79FD8611

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 14.844, DE 03 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A **SERVIDORA REGIANE GONÇALVES DE SOUZA ROCHA** PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de acordo com o Processo 1906.19.08-2024.

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL 21/97 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Buritis,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado e protocolado pela servidora solicitando sua desincompatibilização para a concorrer a cargo eletivo:

DECRETA

Artigo 1º. Conceder a pedido, licença para atividade política, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024 a servidora **REGIANE GONÇALVES DE SOUZA ROCHA**, Técnico em contabilidade, matrícula nº 1213, lotada na Secretaria Municipal Educação.

Artigo 2º A servidora acima qualificada deverá entregar no Departamento de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto nas normas para as eleições.

Artigo 3º O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de Licença para Atividade Política a partir de 05 de julho de 2024, sem prejuízo de sua remuneração.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 03 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:9F57E727

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 14.845, DE 03 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO **SERVIDOR ADEMILSON PEREIRA DA SILVA** PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de acordo com o Processo 1917.19.09-2024.

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL 21/97 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Buritis,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado e protocolado pelo servidor solicitando sua desincompatibilização para a concorrer a cargo eletivo:

DECRETA

Artigo 1º. Conceder a pedido, licença para atividade política, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, ao servidor **ADEMILSON PEREIRA DA SILVA**, Operador de Máquinas Pesadas, matrícula nº 10003-2, lotado na Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos.

Artigo 2º O servidor acima qualificado deverá entregar no Departamento de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto nas normas para as eleições.

Artigo 3º O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de Licença para Atividade Política a partir de 05 de julho de 2024, sem prejuízo de sua remuneração.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 03 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:70D50837

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 14.846, DE 03 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO **SERVIDOR RONICLEI GONÇALVES PINHEIRO** PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de acordo com o Processo 1955.19.01-2024.

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL 21/97 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Buritis,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado e protocolado pelo servidor solicitando sua desincompatibilização para a concorrer a cargo eletivo:

DECRETA

Artigo 1º. Conceder a pedido, licença para atividade política, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, ao servidor **RONICLEI GONÇALVES PINHEIRO**, Vigilante/Secretário da Junta de Serviço Militar, matrícula nº 084, lotado na Secretaria Municipal Administração.

Artigo 2º O servidor acima qualificado deverá entregar no Departamento de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto nas normas para as eleições.

Artigo 3º O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de Licença para Atividade Política a partir de 05 de julho de 2024, sem prejuízo de sua remuneração.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 03 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:F33A652B

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 14.847, DE 03 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO **SERVIDOR CHALLEN CAMPOS SOUZA** PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de acordo com o Processo 1954.19.01-2024.

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL 21/97 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Buritis,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado e protocolado pelo servidor solicitando sua desincompatibilização para a concorrer a cargo eletivo:

DECRETA

Artigo 1º. Conceder a pedido, licença para atividade política, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, ao servidor **CHALLEN CAMPOS SOUZA**, Agente Administrativo, matrícula nº 1086, lotado na Secretaria Municipal Administração.

Artigo 2º O servidor acima qualificado deverá entregar no Departamento de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto nas normas para as eleições.

Artigo 3º O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de Licença para Atividade Política a partir de 05 de julho de 2024, sem prejuízo de sua remuneração.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 03 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:8E8E9B25

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 14.848, DE 03 DE JULHO DE 2024

Fica autorizado o servidor **Valdomiro Jacintho de Oliveira** a ser condutor de veículos leves, pesados e motocicletas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado o servidor **Valdomiro Jacintho de Oliveira**, a ser condutor de veículos: leves, pesados e motocicletas pertencentes ao Departamento de Trânsito.

Artigo 2º - O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 3º e 4º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:

A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;

A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.

A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade do condutor Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reperto a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 03 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:B4C8CDE0

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 14.849, DE 03 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO AO **SERVIDOR DHIONATAS TASSOS FAGNER** PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de acordo com o Processo 1954.19.01-2024.

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL 21/97 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Buritis,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado e protocolado pelo servidor solicitando sua desincompatibilização para a concorrer a cargo eletivo:

DECRETA

Artigo 1º. Conceder a pedido, licença para atividade política, sem remuneração, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024, ao servidor **DHIONATAS TASSOS FAGNER**, cargo eletivo Conselheiro Tutelar, matrícula nº 1086, lotado no Conselho Tutelar.

Artigo 2º O servidor acima qualificado deverá entregar no Departamento de Recursos Humanos o Registro de sua Candidatura, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo previsto nas normas para as eleições.

Artigo 3º O prazo de afastamento será de 03 (três meses), iniciando o período de Licença para Atividade Política a partir de 05 de julho de 2024.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 03 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francieli de Souza Oliveira

Código Identificador:F567CFF2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 238, DE 03 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre nomeação do **MICHELE GABRIEL DA SILVA** e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Complementar 03/20216.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear **MICHELE GABRIEL DA SILVA**, no cargo de **Coordenadora Administrativa- Interina (SEMAST)**.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2024.

Buritis/RO, 03 de julho de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francieli de Souza Oliveira

Código Identificador:EA98D675

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE Nº 10

Processo Administrativo n.º 605/2024/SEMUSA

Unidade Contratante:Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Dispensa de Eletrônica n.º:002/2024

Fundamento:Art. 75caput, IncisoII da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Aquisição de materiais odontológico com o objetivo de atender as necessidades do Programa Saúde Bucal.

Empresa Contratada:50.890.436 ISAAC MENDES DE OLIVEIRA
CNPJ: 50.890.436/0001-71

Empresa Contratada: OK DENTAL COMERCIO DE MATERIAIS ODONTO MEDICO E HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 23.460.299/0001-62

Empresa Contratada:VILHEMED COM. ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA
CNPJ: 30.203.451/0001-97

Valor total da contratação:R\$3.347,62 (três mil e trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos)

Unidade Orçamentária: 0500 Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2.057 Incremento Temporário Custeio Serviços de Atenção Primária Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de Consumo.

Ficha: 411

AUTORIZO a presente contratação direta, por **Dispensa de Licitação Eletrônica**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

Cabixi - RO, 03 de julho de 2024.

(Documento Assinado Eletronicamente)

IZAEL DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alessandro de Souza Oliveira

Código Identificador:051F4663

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 26/2024

O Município de Cacaulândia - RO, através da Pregoeira, torna público a todos os interessados a **PRORROGAÇÃO** do PE26/2024, que tem por objeto: **Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de tecidos**, com abertura marcada para o dia 16/07/2024 às 09h30min horas, fica **PRORROGADO** para o dia 17/07/2024 às 11h00min (horário de Brasília). **MOTIVO:** devido ser feriado municipal. Informações gerais através do e-mail: cpl2@cacaulandia.ro.gov.br ou pregao.cacaulandia@gmail.com. Cacaulândia 03 de julho de 2024.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO

Pregoeira

Publicado por:

Luciana Almeida de Leal Ribeiro

Código Identificador:93A08E3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.290/GP/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 2.685,00** (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) FUNÇÃO 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- b) SUB FUNÇÃO 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA;
- c) PROGRAMA 1004 - GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- d) PROJ. ATIVIDADE 1128 - CONVÊNIO 305/SEJUCEL/2023 - INSTRUMENTOS MUSICAIS;
- e) AÇÃO 0000 - CONVÊNIO 305/SEJUCEL/2023 - INSTRUMENTOS MUSICAIS;
- f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.244.1004.1128.0000 - CONVÊNIO 305/SEJUCEL/2023 - INSTRUMENTOS MUSICAIS;
- g) ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
- h) VALOR **R\$ 2.685,00** (DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

Art. 2º A cobertura de dotação para o montante descrito no artigo 1º desta Lei, o valor de **R\$ 2.685,00** (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais) será por anulação de dotação da seguinte programação:

I - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;
- b) FICHA 405;
- c) VALOR **R\$ 2.685,00** (DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o elemento de despesa 3.3.90.93 (indenizações e restituições) para devolução de saldo remanescente do CONVÊNIO 305/SEJUCEL/2023 - INSTRUMENTOS MUSICAIS, no momento da prestação de contas.

Art. 4º Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
 Cacaulândia/RO, 02 de julho de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:4522FE37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.291/GP/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 395.000,00** (trezentos e noventa e cinco mil reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - GABINETE DO PREFEITO:

- a) FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO;
- b) SUB FUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- c) PROGRAMA 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
- d) PROJ. ATIVIDADE 2011 - APOIO ADM. GABINETE DO PREFEITO;
- e) AÇÃO 0000 - APOIO ADM. GABINETE DO PREFEITO;
- f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.122.1001.2011.0000 - APOIO ADM. GABINETE DO PREFEITO;
- g) ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;
- h) VALOR **R\$ 105.000,00** (CENTO E CINCO MIL REAIS).

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL:

- a) FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO;
- b) SUB FUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- c) PROGRAMA 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
- d) PROJ. ATIVIDADE 2005 - APOIO ADM. SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL;
- e) AÇÃO 0000 - APOIO ADM. SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL;
- f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.122.1001.2005.0000 - APOIO ADM. SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL;
- g) ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;
- h) VALOR **R\$ 20.000,00** (VINTE MIL REAIS).

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

- a) FUNÇÃO 20 - AGRICULTURA;
- b) SUB FUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- c) PROGRAMA 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
- d) PROJ. ATIVIDADE 2004 - APOIO ADM. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
- e) AÇÃO 0000 - APOIO ADM. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
- f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 20.122.1001.2004.0000 - APOIO ADM. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
- g) ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;
- h) VALOR **R\$ 105.000,00** (CENTO E CINCO MIL REAIS).

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO;
- b) SUB FUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- c) PROGRAMA 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
- d) PROJ. ATIVIDADE 2007 - APOIO ADM. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- e) AÇÃO 0000 - APOIO ADM. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 04.122.1001.2007.0000 - APOIO ADM. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- g) ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;
- h) VALOR **R\$ 60.000,00** (SESSENTA MIL REAIS).

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA:

- a) FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO;
 b) SUB FUNÇÃO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL;
 c) PROGRAMA 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
 d) PROJ. ATIVIDADE 2006 - APOIO ADM. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA;
 e) AÇÃO 0000 - APOIO ADM. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA;
 f) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 12.361.1001.2006.0000 - APOIO ADM. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA;
 g) ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;
 h) VALOR R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS).

Art. 2º Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.

Cacaulândia/RO, 02 de julho de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite

Código Identificador:1536D137

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
 DECRETO Nº 5.930/GP/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024.**

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.869/GP/2024 DE 15 DE MAIO DE 2024, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 5º do Decreto nº 5.869/GP/2024, de 15 de maio de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os agentes públicos investidos nos cargos de Procuradores e Assessores Jurídicos Municipais exercerão suas atividades de forma presencial na sede da Administração Pública, no período de segunda a sexta feira, conforme escalas de trabalho, que passam a fazer parte integrantes deste Decreto como anexo I, atendendo ao interesse público.

[...]

Art. 2º As áreas de atuação dos Procuradores e Assessores Jurídicos que integram o quadro de servidores das referidas categorias funcionais acompanharão a escala de trabalho contida no anexo I, e serão distribuídas conforme critério que melhor atenda à administração pública municipal.

§ 1º O procurador Municipal designado para acompanhar os processos legislativos, deverá exercer as suas atividades em horário compatível com o horário das sessões deliberativas da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º A redefinição de área de atuação dos Procuradores Municipais, bem como eventual ajuste na escala de trabalho, poderão ser editadas por ato do Gabinete do Prefeito, por meio da Chefia de Gabinete.

[...]

Art. 5º Para fins de se aferir o cumprimento da carga horária dos agentes investidos no cargo de Procurador e Assessores Jurídicos Municipais, serão regidos pelo Anexo II deste Decreto, adotando-se os seguintes meios:

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.

Cacaulândia/RO, 02 de julho de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite

Código Identificador:002F6F8E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
 DECRETO Nº 5.931/GP/24 DE 02 DE JULHO DE 2024**

REGULAMENTA OS LIMITES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o teor da orientação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no sentido limitar os quantitativos do quadro de pessoal que atenda à regra de proporcionalidade entre o número de cargos efetivos e comissionados existentes, que é de no mínimo 50%, assegurando, ainda, um percentual de cargos comissionados a serem ocupados por servidores efetivos (mínimo de 50%);

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os quantitativos de cargos de livre nomeação no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que os serviços públicos não podem sofrer solução de continuidade, o que exige medidas graduais de adequação do atual cenário para um ideal almejado pela Constituição Federal; CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Poder Executivo zelar pela integral aplicação dos Princípios que regem a administração pública, notadamente, os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade e da Eficiência, com vistas a obter os melhores resultados na gestão dos recursos públicos, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º Fica decretado que, a partir dessa data, as nomeações para os cargos de direção, chefia e assessoramento deverão obedecer ao percentual no mínimo de 50% para servidores efetivos e, no máximo, 50% de servidores não efetivos, em relação ao total de cargos criados em lei.

Art. 2º Os quantitativos que excederem aos percentuais previstos no artigo 1º devem ser reduzidos até 31/12/2024, ficando vedado o provimento de novos cargos de livre nomeação até que se adequem ao limite de que trata o presente Decreto.

Art. 3º No prazo de 90 (noventa) dias, todas as Secretarias de Governo devem informar ao Gabinete do Executivo os impactos da adequação prevista no artigo 1º deste Decreto, bem como eventuais novas demandas de contratações de pessoal, com vistas a subsidiar a decisão sobre a necessidade de realização de concurso público.

Art. 4º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Projeto de Lei visando à consolidação das Leis que regem os cargos de livre nomeação, disciplinando, especialmente, os limites previstos no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente o Decreto nº 5.928/GP/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal.

Cacaulândia/RO, 02 de julho de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:E89E41C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 5.932/GP/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 5.856/GP/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA**, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 5.856/GP/2024, de 30 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...] III - **Fiscal de Contrato - Reforma e Construção:** LIRIEL BARBOSA DE CASTRO;

Art. 2º Este Decreto entrará e vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.

Cacaulândia/RO, 02 de julho de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:86B1D337

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2024 PROCESSO Nº. 3-41/2024

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.

VENCEDOR:R COSTA SANTOS LTDA CNPJ: 52.611.889/0001-47 no valor de: R\$ 67.995,00 (sessenta e sete mil novecentos e noventa e cinco reais).

OBJETO:Registro de preços para aquisição de cestas básica, por um período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VALIDADE:12 (doze) meses a partir da publicação no PNCP.

Cacaulândia, 03 de julho de 2024.

PAULO AURELIO SOUZA DOS SANTOS
Diretor de Atas Registros de Preços e Contratos

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:AA40001A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/CMC/2024

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL
CONTRATADA: ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 21.331.404/0001-38

DO OBJETO – O objeto do presente instrumento é a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 100/2023, GERENCIADA PELA PREFEITURA

MUNICIPAL DE CACOAL/RO, com o respectivo registro de preços da proposta vencedora para REGISTRO DE PREÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AEREAS E TERRESTRES, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cacoal para um período de 12 (doze) meses.

DO AMPARO LEGAL - O amparo legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado na Lei 8.666/93.

DO VALOR – O valor total da contratação é de R\$20.000,75 (vinte mil reais e setenta e cinco centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, assim classificados:

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Cacoal.

Classificação Funcional Programática: 01.001.01.031.0002.2001 - Gestão Administrativa - CMC;

Natureza da Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 04/CMC/2024.

DO FORO - Comarca de Cacoal/RO.

DATA – 03.07.2024

VALDOMIRO CORÁ

Presidente –CMC.

Contratante

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:8F27947B

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/CMC/2024

CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CACOAL
CONTRATADA: CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL LTDA (AR CONFIANCA EMPREENDIMENTOS DIGITAL)
CNPJ: 26.768.764/0001-15

DO OBJETO – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de emissão de certificado digital padrão ICP-Brasil – pessoa física e jurídica do tipo

A1, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Cacoal para um período de 06 (seis) meses.

DO AMPARO LEGAL - O amparo legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado na Lei 14.133/2021.

DO VALOR – O valor total da contratação é de R\$1.996,00 (mil novecentos e noventa e seis reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, assim classificados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal;

FONTE DE RECURSO: Próprios;

DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0002.2.001 – Gestão Administrativa - CMC.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 57.00 –

SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 03/CMC/2024.

DO FORO - Comarca de Cacoal/RO.

DATA – 03.07.2024

VALDOMIRO CORÁ

Presidente –CMC.

Contratante

Publicado por:Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:20A30401**CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA NORMATIVA N. 225, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

Prorrogar o prazo do art. 1º da Portaria Normativa nº 86/GP/CMC, de 11 de abril de 2024 e, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia 15 de abril de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade regimentais; Considerando o Requerimento nº 32/2024 firmado pelo Presidente da Comissão Especial de Averiguação Vereador. Dr. Paulo Henrique, que solicita a prorrogação do prazo do art. 1º da Resolução nº 03/2024; Não obstante, prorrogação da Comissão de Assessoramento Técnico; Considerando a justificativa plausível, nos termos regimentais desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar por igual período o prazo do art. 1º da Portaria Normativa nº 86, de 11 de abril de 2024, prazo em que a Comissão de Assessoramento apresentará a Comissão Especial relatório acerca do apurado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 03 de julho de 2024.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

VER. VALDOMIRO CORÁ

Presidente da Câmara de Cacoal

Publicado por:Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:D657567A**CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
PORTARIA NORMATIVA N. 226, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

Prorrogar o prazo do art. 1º da Portaria Normativa nº 87/GP/CMC, de 12 de abril de 2024 e, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia 16 de abril de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade regimentais; Considerando o Requerimento nº 33/2024 firmado pelo Presidente da Comissão Especial de Averiguação Vereador. João Paulo Pichek, que solicita a prorrogação do prazo do art. 1º da Resolução nº 02/2024; Não obstante, prorrogação da Comissão de Assessoramento Técnico; Considerando a justificativa plausível, nos termos regimentais desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar por igual período o prazo do art. 1º da Portaria Normativa nº 87, de 12 de abril de 2024, prazo em que a Comissão de Assessoramento apresentará a Comissão Especial relatório acerca do apurado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, 03 de julho de 2024.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

VER. VALDOMIRO CORÁ

Presidente da Câmara de Cacoal

Publicado por:Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:B286B727**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA****DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº
005/2024**

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de sua Pregoeira, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 320/2024, torna público que foi declarada FRACASSADA a licitação de Modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA sob o nº 005/2024, referente ao Processo Administrativo nº 842/2024, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS, SENDO A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES POR HORA TRABALHADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR/MOTORISTA, COMBUSTÍVEIS E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

Campo Novo de Rondônia, 03 de julho de 2024.

ANA PAULA BERGER CORREA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Loana de Assis Costa

Código Identificador:4D133756

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
002/2024****CONTRATANTE****SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Município de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, por meio da Portaria nº 320 de 23 de abril de 2024, através do setor de Licitações sediado(a) na Prefeitura Municipal na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, por empreitada por preço GLOBAL, regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO

Contratação indireta de empresa do ramo de engenharia para construção de campo de society em grama sintética e estacionamento em bloquete sextavado, em execução ao Termo de Convênio nº 49/2024/PGE-SEOSP, com escopo nos artigos 45 e 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações constantes neste Projeto Básico e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$746.229,73 (setecentos e quarenta e seis mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA**Dia 18/07/2024 às 09h (horário de Brasília).**

Realizada através do portal de compras. Site <http://www.licitanet.com.br>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA/PREFERÊNCIA
ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

O **EDITAL** e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no sítio eletrônico no site oficial do município no endereço www.camponovo.ro.gov.br, ou através do Link https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=2b53cfedf9884a320f011f6cfab6e54b ou através do e-mail: licitacoes@camponovo.ro.gov.br

Campo Novo de Rondônia, 03 de julho de 2024.

ANA PAULA BERGER CORREA
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:9DC4D8D6

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 505, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Nomeia DANIEL SANTOS VIDOTTI para ocupar o cargo comissionado de Diretor de Departamento de Serviços Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, e considerando justificativa da necessidade para contratação nos autos do Processo nº 10-1324/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DANIEL SANTOS VIDOTTI para ocupar o cargo comissionado Diretor de Departamento de Serviços Públicos na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos válidos a partir de 04 de julho de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:87CC0B7A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 506 DE 03 DE JULHO DE 2024

Concede Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho – GECAT ao servidor JOZINEY NAZARENO DAROS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, considerando justificativa no Processo Eletrônico nº 10-1959/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho – GECAT ao servidor JOZINEY NAZARENO DAROS, Agente de Endemias sob Matrícula nº 23919-1, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, sendo 43% (quarenta e três por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, pelo período de 01/07/2024 a 30/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:567886FE

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 507 DE 03 DE JULHO DE 2024

Concede Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho – GECAT ao servidor JOSE FLAVIO DAROS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, considerando justificativa no Processo Eletrônico nº 10-1931/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho – GECAT ao servidor JOSE FLAVIO DAROS, Agente de Endemias sob Matrícula nº 23918-1, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, sendo 43% (quarenta e três por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, pelo período de 01/07/2024 a 30/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:11F7C8AA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 508, DE 03 DE JULHO DE 2024

Designa a servidora VIVIANE DOS SANTOS RHODIUS para desempenho de serviços relacionados ao Convênio com a RFB e competências de fiscalização e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora VIVIANE DOS SANTOS RHODIUS, ocupante do cargo de Fiscal Tributário, Matrícula n.º 25039 para desempenho das tarefas de inserção e manutenção de dados e outras responsabilidades perante o Convênio celebrado entre o município e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), bem como delegação de competências de fiscalização, inclusive lançamento de créditos tributários, cobrança do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural (ITR) e demais atos necessários.

Art. 2º Determinar pagamento de Gratificação de Desempenho pelas atividades relacionadas, correspondente a 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo da servidora, conforme Lei Complementar nº 023/2012, Artigos 43 e 44.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:50C1BE3A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 509 DE 03 DE JULHO DE 2024

Nomeia servidores para compor Comissão de Recebimento para atuar no Processo Eletrônico 11-1160/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o Termo de ciência (ID 349567),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores para compor Comissão de Recebimento para atuar no Processo Eletrônico 11-1160/2024 cujo objeto é Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de consumo do tipo água mineral, gás liquefeito de petróleo (glp) e vasilhames, conforme edital de Pregão Eletrônico nº 002/2024/CPL/PMCN-RO, da Secretaria Municipal de Saúde.

Função	Servidor	Matrícula
Membro	KELLY DAIANE GAVENDA	23823
Membro	JEANDRO FERNANDES DE LAIA	25342
Membro	TALIA EDUARDA DAROS DOS SANTOS	24853

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:30B22427

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 510 DE 03 DE JULHO DE 2024**

Nomear e Gratificar o servidor CLEYSSON DE SOUZA LAIA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo Eletrônico Administrativo 10-2864/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor CLEYSSON DE SOUZA LAIA, matrícula nº 25060 lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo para ocupar o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Projetos de Piscicultura.

Art. 1º Conceder ao servidor Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho – GECAT correspondente a 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo comissionado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 01 julho de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:776B453B

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 511, DE 03 DE JULHO DE 2024**

Designa a servidora LEILA DOS SANTOS INÁCIO, responsável pela avaliação do relatório mensal de atividades fiscais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no Processo 10-2446/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LEILA DOS SANTOS INÁCIO matrícula 24302 responsável pela avaliação do relatório mensal de atividades fiscais, elaborado pela fiscal de tributos municipais, nos termos do Art. 10 da Lei 108/2024.

Art. 2º Conceder de Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho GECAT, correspondente à 10% (dez por cento) sobre seu vencimento básico, conforme previsto na alínea d, art. 40, da Lei Complementar nº 069/2018, que ficará com as atribuições contidas no art. 10 da LC 108/2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:ED8E871C

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 512, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

Nomeia o servidor JESIEL GERALDO DE ALMEIDA para ocupar o cargo comissionado de Gerente do Transporte Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, e considerando contido nos autos do Processo nº 10-2592/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor JESIEL GERALDO DE ALMEIDA, efetivo no cargo de Agente de Transporte Escolar sob matrícula nº 25040, para ocupar o cargo comissionado Gerente do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:5B556899

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 513 DE 03 DE JULHO DE 2024**

Concede Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho – GECAT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo Eletrônico Administrativo 10-361/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho – GECAT correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo comissionado, ao servidor GABRIEL MATHEUS GUALBERTO DA SILVA, Chefe de Divisão de Fomento ao Turismo na Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 02 julho de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:C55DA64C**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 516 DE 03 DE JULHO DE 2024.**

Conceder Licença-prêmio por Assiduidade a servidora **EDNA MARIA DE LAIA** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico nº 10-2454/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio por Assiduidade a servidora **EDNA MARIA DE LAIA**, Auxiliar de Enfermagem,, sob Matrícula nº 109-1, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de **11/07/2024 a 08/10/2024**, referente o período aquisitivo de 02/03/2010 - 01/03/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:814863A3**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 514 DE 03 DE JULHO DE 2024.**

Nomeia Gustavo Feitosa Tonani para ocupar o cargo comissionado de Chefe Divisão de Escrituração e Balanços e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando justificativa de necessidade para contratação nos autos do Processo nº 10-1329/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Gustavo Feitosa Tonani para ocupar o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Escrituração e Balanços da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Delegar outras competências ao servidor, ficando responsável pelas cobranças de dívidas ativas extrajudiciais/protestos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:61C2E417**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE,
CULTURA E LAZER
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2024/PMCNR**

O(a) SECRETÁRIO (a) do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2024 referente à o objeto da presente licitação é a prestação do serviço de instalação de rede

elétrica nos prédios dos Espaços Educativos Tipo II das Escolas Municipais Nova Floresta, localizada BR 421, KM 80, LINHA C-6 e Tancredo Neves II localizada LINHA C-15, KM 30, Distrito Vila União, Zona rural deste município de Campo Novo de Rondônia/RO conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que ADJUDICA e HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Licitantes declarados vencedores após realização do certame licitatório:

Fornecedor: D. C. BRAZ & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 20.602.045/0001-43.

Valor Total Adjudicado/ Homologado **R\$ 129.000,00 (cento e vinte nove mil reais)**.

Campo Novo de Rondônia/RO, 03 de julho de 2024.

[Assinatura Eletrônica]

BEATRIZ DE OLIVEIRA CARDOSO

Secretária Interina Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Port. nº 487/2024/PMCNR-GAB

Publicado por:

Luana Bispo de Oliveira

Código Identificador:4451A643**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 011/2024-SEMUSA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convocar os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024-SEMUSA, de 29 de fevereiro de 2024, com Homologação do Resultado Final em 21 de março de 2024, devendo se apresentar no Departamento de Gestão Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos:

- a) Atestado de sanidade física e mental;
- b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
- c) Cópia do RG, frente e verso;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia do Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija);
- f) Cópia do Título Eleitoral, frente e verso;
- g) Cópia da CTPS, frente e verso;
- h) Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento;
- i) Cópia da Reservista, se do sexo masculino;
- j) Cópia da CNH válida, se exigida para o cargo;
- k) Cópia do Cartão PIS/PASEP;
- l) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico;
- m) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- n) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário);
- o) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
- p) Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
- q) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (disponível no site: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
- r) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais;
- s) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais (disponível no site: <http://www.camponovo.ro.gov.br/> e

<https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp?tipo=erro>;

f) Certidão negativada Tribunal de Contas (disponível no site: <https://portalcidadado.tcero.tc.br>);

u) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, tjro.jus.br e portal.trfl.jus.br;

v) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ (disponível no site: <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir>);

w) Comprovante de residência em seu nome, cônjuge e/ou de parente de primeiro grau (anexar documento que comprove o parentesco), podendo ser conta de luz, água ou telefone correspondente até os 03 (três) últimos meses; contrato de aluguel vigente ou declaração de residência emitida pelo cartório ou órgão responsável na prefeitura municipal, sendo autenticada;

x) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de Nascimento, Cartão de Vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de Matrícula Escolar dos acima de 04 anos;

y) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos leves e coletivos;

z) Telefone e e-mail para contato;

a.1) Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária;

b.2) O candidato(a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, Urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCG e Raio-X do Tórax. Os resultados dos exames de verões era apresentados pelo (a) próprio (a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia. Sendo considerado (a) Apto(a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo;

O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho deverá apresentar todos os documentos originais juntamente das cópias exigidas para a devida conferência e certificação.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
10º lugar	Patricia de Faria Souza	Agente de Manut. Alimet. Limpeza	SEMUSA

Campo Novo de Rondônia, 3 de julho de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Maickele de Souza Quartezani

Código Identificador:1EF2F1E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº54/GP/CMCJ - 2024.

Ementa: “Exoneração do cargo de provimento em comissão e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, em consonância com os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea “c”, Art. 28, alínea “i” do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **HUDSON DELGADO CAMURÇA LIMA**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURIDICO – AJ/CDS – 6**, da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – RO.

Art. 2º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em Candeias do Jamari - RO, 03 de julho de 2024.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA

Presidente

JUCILENE MARQUES MORAIS

Vice-Presidente

EDCARLOS DOS SANTOS

1º Secretário

MEIRE MAGALHÃES GUSMÃO

2º Secretária

Publicado por:

Nair Cristina Domingos Batista

Código Identificador:D91F2009

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº08/2024- CMAS

Candeias do Jamari – RO, 25 de junho de 2024.

Senhor (as) Conselheiro (as),

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais, convoca a 35ª Assembleia Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Data: 04 de julho de 2024.

Horário: 1º chamada 09:00 horas e 2º Chamada às 09:15.

Local: Av. Ayrton Senna, 359 - União, Candeias do Jamari - RO, 76860-000 – fundos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS

Ordem do dia:

• Informes

• Apresentação, Análise, Discussão e Deliberação.

PAUTAS:

• Leitura e Publicação da ATA anterior;

• Casa dos Conselhos

o Saída sala CREAS

o Notificação Ministério Público

o Locação de uma casa

• Roubo Caminhonete – Hilux CRAS

o Notificação Ministério Público e SEMASF

• Lancha SEMASF

o Análise resposta Secretaria

o Notificação ao Ministério Público e MDS

• Demonstrativos Físico-Financeiros

o Resolução e Notificação aos Órgãos Federais para prestação de Contas

• Superávit

o Aplicação

LUCAS ROSENDO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:

Lucas Rosendo da Silva

Código Identificador:E167C4A6

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CMSCJ

Candeias do Jamari-RO, 03 julho de 2024.

Senhor (as) Conselheiro (as).

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, convoca para a 252ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari.

Data: 05 de julho de 2024.

Horário: 09:00 horas em 1ª chamada e 09:15 horas em 2ª chamada.

Local: Rua 21 de abril nº 1010 c/ Rua Professor Marcos Rodrigo Veigant (antiga Rua 33) - Sede do CMSCJ.

Ordem do Dia:

-Informes;

- Apresentação, Análise, Discussão e Deliberação:

- Pautas:

1 – Convite a gestão para discussão referente a inauguração da extensão da UBS São Pedro - Distrito de Trinfo.

MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Triênio 2023-2026.

Decreto 7679/2023

Decreto 9066/2024

Publicado por:

Zilma Ramos Toledo

Código Identificador:F522C8DF

**GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 222 DE 03 DE JULHO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, IV, da Lei Orgânica Municipal e em especial o art. 81 da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997 - Regime Jurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Candeias do Jamari – RO.

CONSIDERANDO a solicitação exarada por meio do Ofício nº 087/2024 emitido pela Presidência da Associação Pestalozzi de Porto Velho;

CONSIDERANDO o Ofício de ID: 1.366.C95, contendo AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a cedência com ônus para esta municipalidade, do período de 03/07/2024 a 31/12/2024, conforme art. 81, I, da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997, da Servidora **ROZIANE CESÁRIO DE OLIVEIRA** - Matrícula 4.545, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, deste Município de Candeias do Jamari - RO, a fim de que possa desenvolver suas atividades laborais no na Associação Pestalozzi de Porto Velho - CNPJ: 04.079.737/0001-00.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 04 de julho de 2024.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

Código Identificador:07CDEFC8

**GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 221 DE 03 DE JULHO DE 2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, **ALESSANDRA PIRES DE ASSIS**, Secretária Municipal Geral, Fazenda, Gestão e Planejamento, como responsável financeira, pelas contas da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, secretarias e fundos:

Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari

CNPJ: 63.761.902/0001-60

Fundo Municipal de Direitos do Idoso

CNPJ: 17.941.641/0001-43

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 20.266.209/0001-09

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ: 31.110.303/0001-90

Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA

CNPJ: 32.107.638/0001-12

Fundo Municipal de Segurança Pública

CNPJ: 45.053.364/0001-78

Fundo Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente – FUNDICAD

CNPJ: 50.278.800/0001-47

Fundo Municipal de Saúde de Candeias do Jamari

CNPJ: 84.744.853/0001-28

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia (26) do mês de junho do ano de 2024.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

Código Identificador:FE3C6821

**GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 58 DE 03 DE JULHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SEMUSA, DESTA PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI, no exercício de suas atribuições legais conferidas por Lei, e o que dispõe de acordo com o Decreto nº 3.544 de 10 de julho de 2018, e Decreto nº 7.530 de 10 de janeiro de 2023;

Considerando a necessidade de deslocamento da Equipe Técnica da SEMUSA, para que os mesmos possam participar das "OFICINAS PRESENCIAIS DO MONITORAMENTO DAS ESTRATÉGIAS DE VACINAÇÃO (MEV) 2024".

Considerando outrossim, informamos que as Oficinas ocorrerá nos dias 04 e 05 de julho de 2024 no Município de Guajará Mirim-RO.

Considerando ainda que há compatibilidade entre os motivos do deslocamento e a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar de concessão de diárias para **Equipe Técnica da semusa**, para o deslocamento de acordo com processo Nº 1777.04.05-2024, conforme discriminação abaixo:

	SERVIDOR	QUANT. DIÁRIA	VALOR	TOTAL
01	Raísa Maria da Silva Coordenadora do Núcleo da Atenção Básica	02 Diárias	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
02	Naiara Andrade de Lima Coordenadora do Núcleo de Vigilância em Saúde	02 Diárias	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
03	Denilson Almeida Gomes Motorista	02 Diárias	R\$ 350,00	R\$ 700,00

04	Gustavo Henrique Nery Enfermeiro	02 Diárias	RS 350,00	RS 700,00
VALOR GERAL				RS 3.400,00

Art. 2º – Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Gestão – SEMEG, a efetuar o pagamento das diárias de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito

Publicado por:

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

Código Identificador:1B9B4387

**GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9.444 DE 03 DE JULHO DE 2024.**

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art.1º. Fica EXONERADA A PEDIDO, **CIRSA APARECIDA PINTO**, do Cargo Comissionado de SECRETÁRIA, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 01/07/2024. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito

Publicado por:

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

Código Identificador:623B4881

**GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9.445 DE 03 DE JULHO DE 2024.**

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art.1º. Fica EXONERADO A PEDIDO, **DANIEL MORAES DA SILVA**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR ESPECIAL V, pertencente ao Gabinete do Prefeito-GP, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 01/07/2024. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito

Publicado por:

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

Código Identificador:E74E7AB4

**GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9.446 DE 03 DE JULHO DE 2024.**

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art.1º. Fica EXONERADO A PEDIDO, **ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO**, do Cargo Comissionado de ASSESSOR TÉCNICO, pertencente à Controladoria Geral Municipal - CGM, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 01/07/2024. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito

Publicado por:

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

Código Identificador:EFD71401

**GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9.447 DE 03 DE JULHO DE 2024.**

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art.1º. Fica EXONERADO A PEDIDO, **VITOR ROGERIO SIMOES PEREIRA**, do Cargo Comissionado de COORDENADOR DE VETERINÁRIA, pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 01/07/2024. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito

Publicado por:

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

Código Identificador:20DAA6D0

**GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9.448 DE 03 DE JULHO DE 2024.**

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e

com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica EXONERADO A PEDIDO, **SIDNEY LIMA FEITOSA**, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II**, pertencente ao Gabinete do Prefeito-GP, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos ao dia 28/06/2024. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito

Publicado por:

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

Código Identificador:F73A3E5B

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS ORDEM DO DIA

21ª (Vigésima Primeira) Reunião Ordinária, do Sétimo período legislativo, da Oitava legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada as 14h:30min, no dia 05 de julho de 2024.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

I – Apreciação da ata da reunião anterior.

II – Apreciação do expediente recebido.

- **Apresentação** do Projeto de Lei nº **011/GAB/2024**. **Assunto:** “Dispõe sobre crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo.

III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE

- **Votação do Regime de Urgência Especial** do Projeto de Lei nº **011/GAB/2024**. **Assunto:** “Dispõe sobre crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e dá outras providências”.

Autoria: Poder Executivo.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

- **Palavra vaga aos vereadores Inscritos.**

Castanheiras/RO, 03 de julho de 2024.

As 12h:10min.

Publicado por:

Roselaine Fritz de Souza Nascimento

Código Identificador:741BC85D

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N. 039/2024

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos das leis Municipais nº 456/2005, nº 1.218/2011, nº 1.808/2016, e nº 2165/2018 e suas alterações, homologado resultado final através Decreto nº 3015/2024 Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 28/06/2024 Nº 3758, Seletivo Público nº 03/2024, Processo

Administrativo nº 935/2024, pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pela Excelentíssima senhora **Sheila Flavia Anselmo Mosso**, Prefeita, denominada CONTRATANTE e de outro; o senhor **Jheniffer Rodrigues Santana**, portador (a) da Cédula de Identidade nº **1718879 SSDC/RO** e inscrito no CPF nº **009.XXX.082-46** brasileiro (a), nascido (a) em Pimenta Bueno/RO em 15 de agosto de 2002, residente na **Ayrton Senna nº 355 Qd 25 lote 09 Bairro Distrito Novo Plano**, na cidade de **Chupinguaia - RO**, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª- ACONTRATADA é admitido no emprego temporário de **CUIDADOR** Grupo Ocupacional **ASD - 522**, Classe **B**, Referência Salarial **I**, obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 2ª-CLAUSULA 2ª A jornada de trabalho do contratado será de 30 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ª O contratado receberá o seu salário de R\$ 1.412,00 (Hum mil Quatrocentos e doze reais), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ª O contratado deverá ficar a disposição da Secretaria Municipal de Educação do Município, lotado no Distrito de Novo Plano do Município, durante todo o período obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ª O presente contrato terá início em **05/07/2024** e seu término em **05/07/2025** com duração de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

CLAUSULA 6ª O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da administração, conforme art. 4º, inciso III, da lei municipal nº 1218/2011. 15.2 - A contar da data de convocação do candidato aprovado.

CLAUSULA 7ª- O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.

CLAUSULA 8ª- O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.

CLAUSULA 9ª -Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 10ª- O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 11ª -Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º.

CLAUSULA 12ª -O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, Constituição Federal e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 02/07/2024 às 12:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por JHENIFFER RODRIGUES SANTANA, CUIDADOR, em 02/07/2024 às 12:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL, em 03/07/2024 às 10:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID547879e o código verificador DF4D6C46.

Docto ID: 547879 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:D66862FB

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
N. 037/2024

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos das leis Municipais nº 456/2005, nº 1.218/2011, nº 1.808/2016, e nº 2165/2018 e suas alterações, homologado resultado final através Decreto nº 3015/2024 Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 28/06/2024 Nº 3758, Seletivo Público nº 03/2024, Processo Administrativo nº 935/2024, pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pela Excelentíssima senhora **Sheila Flavia Anselmo Mosso**, Prefeita, denominada CONTRATANTE e de outro; o senhor **VANEIA PIRES REIS**, portador (a) da Cédula de Identidade nº **944252 SESDC/RO** inscrito no CPF **886.XXX.282-34** brasileiro (a), nascido (a) em Vilhena/RO em 04 de janeiro de 1986, residente na Linha 85 kapa 58 s/nº Bairro Distrito de Boa Esperança, na cidade de Chupinguaia - RO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª- ACONTRATADA é admitido no emprego temporário de **Cuidador** Grupo Ocupacional **ASD - 522, Classe B**, Referência Salarial **I**, obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 2ª-CLAUSULA 2ª jornada de trabalho do contratado será de 30 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ª O contratado receberá o seu salário de R\$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ª O contratado deverá ficar a disposição da Secretaria Municipal de Educação do Município, lotado no Distrito de Boa Esperança, durante todo o período obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ª O presente contrato terá início em **05/07/2024** e seu término em **05/07/2025** com duração de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo,

entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

CLAUSULA 6ª O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da administração, conforme art. 4º, inciso III, da lei municipal nº 1218/2011. 15.2 - A contar da data de convocação do candidato aprovado.

CLAUSULA 7ª - O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.

CLAUSULA 8ª - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.

CLAUSULA 9ª - Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 10ª - O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 11ª - Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1ª.

CLAUSULA 12ª - O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, Constituição Federal e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **VANEIA PIRES REIS, CUIDADOR**, em 02/07/2024 às 10:53, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 02/07/2024 às 10:55, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 02/07/2024 às 11:53, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID547746e o código verificador **64365731**.

Docto ID: 547746 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:5C6A35F6

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
N. 038/2024

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos das leis Municipal nº 456/2005, nº 1.218/2011, nº 1.808/2016, e nº 2165/2018 e suas alterações, homologado resultado final através Decreto nº 3015/2024 Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 28/06/2024 Nº 3758, Seletivo Público nº 03/2024, Processo Administrativo nº 935/2024, pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pela Excelentíssima senhora **Sheila Flavia Anselmo Mosso**, Prefeita, denominada CONTRATANTE e de outro; o senhor **SUELI BARBOSA DOS SANTOS DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade nº **600435 SSSC/RO** e inscrito no CPF nº **610.XXX.392-20** brasileiro (a), nascido (a) em Vilhena/RO em 05 de agosto de 1977, residente na Rua 19 de Abril nº 1994 Bairro centro, na cidade de Chupinguaia - RO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª- ACONTRATADA é admitido no emprego temporário de **CUIDADOR** Grupo Ocupacional **ASD - 522**, Classe **B**, Referência Salarial **I**, obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 2ª-CLAUSULA 2ª jornada de trabalho do contratado será de 30 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ª O contratado receberá o seu salário de R\$ 1.412,00 (Hum mil Quatrocentos e doze reais), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ª O contratado deverá ficar a disposição da Secretaria Municipal de Educação do Município, lotado na Sede do Município, durante todo o período obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ª O presente contrato terá início em **05/07/2024** e seu término em **05/07/2025** com duração de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

CLAUSULA 6ª O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da administração, conforme art. 4º, inciso III, da lei municipal nº 1218/2011. 15.2 - A contar da data de convocação do candidato aprovado.

CLAUSULA 7ª- O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.

CLAUSULA 8ª- O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.

CLAUSULA 9ª -Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 10ª- O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 11ª -Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1ª.

CLAUSULA 12ª -O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, Constituição Federal e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SUELI BARBOSA DOS SANTOS DA SILVA, CUIDADOR**, em 02/07/2024 às 11:21, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 02/07/2024 às 11:25, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 02/07/2024 às 11:53, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **547804** e o código verificador **3CD09AB6**.

Docto ID: 547804 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:46281D6D

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
N. 040/2024

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos das leis Municipal nº 456/2005, nº 1.218/2011, nº 1.808/2016, e nº 2165/2018 e suas alterações, homologado resultado final através Decreto nº 3015/2024 Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 28/06/2024 Nº 3758, Seletivo Público nº 03/2024, Processo Administrativo nº 935/2024, pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pela Excelentíssima senhora **Sheila Flavia Anselmo Mosso**, Prefeita, denominada CONTRATANTE e de outro; o senhor **Lucilene Silva Pereira de Souza**, portador (a) da Cédula de Identidade nº **879331 SSSC/RO** e inscrito no CPF nº **779.XXX.542-87** brasileiro (a), nascido (a) em Indaiavai/MT em 14 de junho de 1983, residente na Rua Edson Alexandre Vieira nº 1719 Bairro Distrito Centro, na cidade de Chupinguaia - RO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª- ACONTRATADA é admitido no emprego temporário de **CUIDADOR** Grupo Ocupacional **ASD - 522**, Classe **B**, Referência Salarial **I**, obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 2ª-CLAUSULA 2ª jornada de trabalho do contratado será de 30 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ª O contratado receberá o seu salário de R\$ 1.412,00 (Hum mil Quatrocentos e doze reais), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ª O contratado deverá ficar a disposição da Secretaria Municipal de Educação do Município, lotado na Sede do Município, durante todo o período obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ª O presente contrato terá início em **05/07/2024** e seu término em **05/07/2025** com duração de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

CLAUSULA 6ª O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da administração, conforme art. 4º, inciso III, da lei municipal nº 1218/2011. 15.2 - A contar da data de convocação do candidato aprovado.

CLAUSULA 7ª - O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.

CLAUSULA 8ª - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.

CLAUSULA 9ª - Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 10ª - O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 11ª - Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1ª.

CLAUSULA 12ª - O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, Constituição Federal e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE SILVA PEREIRA DE SOUZA, CUIDADOR**, em 02/07/2024 às 13:01, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 02/07/2024 às 16:44, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 03/07/2024 às 10:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **547925** e o código verificador **7CF6D86F**

Docto ID: 547925 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador: 85988440

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
N. 041/2024

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos das leis Municipais nº 456/2005, nº 1.218/2011, nº 1.808/2016, e nº 2165/2018 e suas alterações, homologado resultado final através Decreto nº 3015/2024 Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 28/06/2024 Nº 3758, Seletivo Público nº 03/2024, Processo Administrativo nº 935/2024, pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pela Excelentíssima senhora **Sheila Flavia Anselmo Mosso**, Prefeita, denominada CONTRATANTE e de outro; o senhor **Jussara Pinheiro de Moraes Teixeira**, portador (a) da Cédula de Identidade nº **840800 SESDC/RO** e inscrito no CPF **854.XXX.XXX-49** brasileiro (a), nascido (a) em Colorado do Oeste/RO em 21 de maio de 1984, residente na Rua Airton Senna nº 1267 Bairro Bela Vista, na cidade de Chupinguaia - RO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª - A **CONTRATADA** é admitido no emprego temporário de **CUIDADOR** Grupo Ocupacional **ASD - 522, Classe B, Referência Salarial I**, obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 2ª - **CLAUSULA 2ª** A jornada de trabalho do contratado será de 30 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ª O contratado receberá o seu salário de R\$ 1.412,00 (Hum mil Quatrocentos e doze reais), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ª O contratado deverá ficar a disposição da Secretaria Municipal de Educação do Município, lotado na Sede do Município, durante todo o período obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ª O presente contrato terá início em **05/07/2024** e seu término em **05/07/2025** com duração de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

CLAUSULA 6ª O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da administração, conforme art. 4º, inciso III, da lei municipal nº 1218/2011. 15.2 - A contar da data de convocação do candidato aprovado.

CLAUSULA 7ª - O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.

CLAUSULA 8ª - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.

CLAUSULA 9ª - Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das

atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 10º- O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 11º -Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º.

CLAUSULA 12º -O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, Constituição Federal e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **JUSSARA PINHEIRO DE MORAES TEIXEIRA, CUIDADOR**, em 03/07/2024 às 08:16, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 03/07/2024 às 08:32, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 03/07/2024 às 10:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **548085** e o código verificador **017A47AA**.

Docto ID: 548085 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:483C7FF7

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
N. 042/2024

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos das leis Municipais nº 456/2005, nº 1.218/2011, nº 1.808/2016, e nº 2165/2018 e suas alterações, homologado resultado final através Decreto nº 3015/2024 Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 28/06/2024 Nº 3758, Seletivo Público nº 03/2024, Processo Administrativo nº 935/2024, pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pela Excelentíssima senhora **Sheila Flavia Anselmo Mosso**, Prefeita, denominada CONTRATANTE e de outro; o(a) senhor(a) **Aldaci da Silva Ribeiro**, portador (a) da Cédula de Identidade nº **1205086 SESDC/RO** e inscrito no CPF nº **961.XXX.XXX-68** brasileiro (a), nascido (a) em Mascote/BA em 29 de abril de 1982, residente na Rua 10-E QD 07 LT 39 nº 477, Bairro Jardim Acácia, na cidade de Chupinguaia - RO, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª- ACONTRATADA é admitido no emprego temporário de **CUIDADOR** Grupo Ocupacional **ASD - 522, Classe B**, Referência Salarial **II**, obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 2ª-CLAUSULA 2ª A jornada de trabalho do contratado será de 30 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ª O contratado receberá o seu salário de R\$ 1.412,00 (Hum mil Quatrocentos e doze reais), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ª O contratado deverá ficar a disposição da Secretaria Municipal de Educação do Município, lotado na Sede do Município, durante todo o período obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ª O presente contrato terá início em **05/07/2024** e seu término em **05/07/2025** com duração de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

CLAUSULA 6ª O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da administração, conforme art. 4º, inciso III, da lei municipal nº 1218/2011. 15.2 - A contar da data de convocação do candidato aprovado.

CLAUSULA 7ª- O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.

CLAUSULA 8ª- O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.

CLAUSULA 9ª -Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 10ª- O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 11ª -Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1º.

CLAUSULA 12ª -O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, Constituição Federal e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **ALDAMI DA SILVA RIBEIRO, CUIDADOR**, em 03/07/2024 às 08:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 03/07/2024 às 09:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 03/07/2024 às 10:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **548126** e o código verificador **D854EF9F**.

Docto ID: 548126 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:4EFC47B4

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
N. 043/2024

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos das leis Municipais nº 456/2005, nº 1.218/2011, nº 1.808/2016, e nº 2165/2018 e suas alterações, homologado resultado final através Decreto nº 3015/2024 Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 28/06/2024 Nº 3758, Seletivo Público nº 03/2024, Processo Administrativo nº 935/2024, pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pela Excelentíssima senhora **Sheila Flavia Anselmo Mosso**, Prefeita, denominada CONTRATANTE e de outro; o(a) senhor(a) **Maria Lucielza Oliveira Facco**, portador (a) da Cédula de Identidade nº **1162481-7 SSP/AME** inscrito no CPF nº **636.XXX.XXX-15** brasileiro (a), nascido (a) em Coari/AM em 21 de setembro de 1976, residente na Avenida Itaberaba nº 033, Bairro Cidade Nova, na cidade de Manaus - AM, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª - ACONTRATADA é admitido no emprego temporário de **PROCURADOR MUNICIPAL** Grupo Ocupacional **ANS - 101** Classe **N**, Referência Salarial **I**, obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 2ª - CLAUSULA 2ª A jornada de trabalho do contratado será de 30 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ª O contratado receberá o seu salário de R\$ 4.042,50 (Quatro mil Quarenta e dois reais e cinquenta centavos), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ª O contratado deverá ficar a disposição do Gabinete, lotado na Sede do Município, durante todo o período obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ª O presente contrato terá início em **09/07/2024** e seu término em **09/07/2025** com duração de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

CLAUSULA 6ª O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da administração, conforme art. 4º, inciso III, da lei municipal nº

1218/2011. 15.2 - A contar da data de convocação do candidato aprovado.

CLAUSULA 7ª - O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.

CLAUSULA 8ª - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme cláusula 3ª.

CLAUSULA 9ª - Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 10ª - O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 11ª - Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na cláusula 1ª.

CLAUSULA 12ª - O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, Constituição Federal e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - **CEP:** 76990-000 - **Fone:** 3346-1460

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **548176** e o código verificador **366A9A01**.

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 03/07/2024 às 10:36, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 03/07/2024 às 09:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUCIELZA OLIVEIRA FACCO, PROCURADOR MUNICIPAL**, em 03/07/2024 às 09:25, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Docto ID: 548176 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:5AB9C714

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
N. 045/2024

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei Municipal nº 456/2005, nº 1.218/2011, nº 1.808/2016, nº 2162/2018, nº 2165/2018 e nº 2333/2020 e suas alterações, homologado resultado final através Decreto nº 2827/2024, Processo Administrativo nº 098/2024, pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pela

Excelentíssima senhora **Sheila Flavia Anselmo Mosso**, Prefeita, denominada **CONTRATANTE** e de outro; a senhor **Emerson Casagrande Corbari**, portador (a) da Cédula de Identidade nº **432596 SESP/RO** e inscrito no CPF **562.XXX.132-04** brasileiro (a), nascido (a) em Xanxerê - SC em 24 de setembro de 1975, residente na Rua Maria Luiza Gregio Berça nº. 3925, Jardim Universitário, na cidade de Vilhena - RO, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª- O CONTRATADO (A) é admitido no emprego temporário de **Médico Grupo Ocupacional ANS-112, Classe O**, Referência Salarial **I**, obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 2ª- A jornada de trabalho do contratado será de **regime de plantão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas**, segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ª O contratado receberá o seu salário de **R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) por plantão de doze horas e R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais) por plantão de vinte e quatro horas trabalhadas na forma presencial por período integral do plantão** nas unidades de saúde do Município, que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ª O contratado deverá ficar a disposição da Secretaria Municipal de Saúde do Município, na localidade para a qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ª O presente contrato terá início em **05/07/2024** e seu término em **05/07/2025** com duração de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

CLAUSULA 6ª- O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da administração, conforme art. 4º, inciso III, da lei municipal nº 1218/2011 constante no edital 02/2024.

CLAUSULA 7ª- O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.

CLAUSULA 8ª- O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, ou caso haja concurso público se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.

CLAUSULA 9ª- Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 10ª- O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 11ª- Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1ª.

CLAUSULA 12ª- O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, Constituição Federal e o

regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 03/07/2024 às 10:36, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **EMERSON CASAGRANDE CORBARI, MEDICO**, em 03/07/2024 às 10:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 03/07/2024 às 10:57, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **548253** e o código verificador **7BF46B78**.

Docto ID: 548253 v1

Publicado por:

Renato José Salles

Código Identificador: 8F3C60C4

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
N. 047/2024

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos das leis Municipais nº 456/2005, nº 1.218/2011, nº 1.808/2016, e nº 2165/2018 e suas alterações, homologado resultado final através Decreto nº 3015/2024 Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 28/06/2024 Nº 3758, Seletivo Público nº 03/2024, Processo Administrativo nº 935/2024, pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, neste ato representado pela Excelentíssima senhora **Sheila Flavia Anselmo Mosso**, Prefeita, denominada **CONTRATANTE** e de outro; o(a) senhor(a) **Simone Maria da Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade nº **000905254 SESP/RO** e inscrito no CPF **878.XXX.XXX-00** brasileiro (a), nascido (a) em Jauru/MT em 02 de agosto de 1986, residente na Rua Olavo Pires nº 987, Bairro Setor 10, na cidade de Chupinguaia - RO, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fica justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª- O CONTRATADO (A) é admitido no emprego temporário de **Técnico de Segurança do Trabalho** Grupo Ocupacional **ATA 418, Classe G**, Referência Salarial **I**, obrigando-se a executar atividades condizentes com as funções e atribuições do emprego e de suas condições pessoais podendo ser transferido (a) de acordo com as necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 2ª-CLAUSULA 2ª A jornada de trabalho do contratado será de 40 horas semanais ou segundo o critério do chefe imediato.

CLAUSULA 3ª O contratado receberá o seu salário de R\$ 1.756,92 (Hum mil Setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), que deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente, sujeito aos descontos legais.

CLAUSULA 4ª O contratado deverá ficar a disposição da Secretaria Municipal de Administração do Município, lotado na Sede do Município, durante todo o período obrigando-se a cumprir a denominação designada a sua função.

CLAUSULA 5ª O presente contrato terá início em **19/07/2024** e seu término em **19/07/2025** com duração de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

CLAUSULA 6ª O presente processo seletivo terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da administração, conforme art. 4º, inciso III, da lei municipal nº 1218/2011. 15.2 - A contar da data de convocação do candidato aprovado.

CLAUSULA 7ª - O presente contrato ficará rescindido de imediato por culpa do (a) contratado (a), na hipótese de não atendimento de qualquer das condições nele estabelecido.

CLAUSULA 8ª - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, se não cumprir prazo estabelecido o contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme clausula 3ª.

CLAUSULA 9ª - Em caso de dano causado pelo (a) contratado (a) à Prefeitura Municipal de Chupinguaia ou qualquer outra pessoa, empresa ou entidade em decorrência de imperícia na execução das atribuições de seu emprego, poderá ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. E se apurada a culpa será descontada do salário ou verbas rescisórias daquele (a).

CLAUSULA 10ª - O contratado obriga-se a respeitar as ordens de serviços emanadas, do seu superior imediato, tanto com referência aos termos do regulamento interno e avisos como por qualquer meio, segundo a praxe adotada na Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO.

CLAUSULA 11ª - Faz parte integrante deste contrato de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público anexo contendo as atribuições do emprego temporário constante na clausula 1ª.

CLAUSULA 12ª - O processo seletivo será submetido ao regime Jurídico Administrativo Lei 2.456/2021, Constituição Federal e o regime previdenciário será o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

E assim, por estarem justos e contratados, assinam presente em duas vias de igual forma teor, na presença de duas testemunhas que subscrevem.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE MARIA DA SILVA, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, em 03/07/2024 às 11:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 03/07/2024 às 11:22, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 03/07/2024 às 12:22, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **548308** e o código verificador **3F4D03B5**.

Docto ID: 548308 v1

Publicado por:

Renato José Salles

Código Identificador: F296D165

**PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.670, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

LEI Nº 2.670, DE 01 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS PARA A 8ª LEGISLATURA 2025/2028, NOS TERMOS DOS ARTIGO 31 INCISO XVI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO ARTIGO 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, Prefeita do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais de Chupinguaia para o quadriênio 2025/2028 fica estabelecido nos seguintes termos:

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 15.954,92 (quinze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.977,46 (sete mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Art. 4º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 5º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão pagos em parcela única, vedados quaisquer adicionais de natureza remuneratória, em atendimento aos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não exclui o pagamento do décimo terceiro salário (13º) e o subsídio relativo ao gozo de férias, acrescidos de um terço conforme previsão nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião da análise do Tema nº 484 de Repercussão Geral e art. 31, XVI da Lei Orgânica do Município de Chupinguaia/RO;

Art. 6º O Agente Político que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição por mês ou fração.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º, de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 01 de julho de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO

Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 02/07/2024 às 12:24, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **547755** e o código verificador **3EE44EA8**.

Docto ID: 547755 v

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:38E1543C

**PROCURADORIA GERAL
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

Ao Contrato Nº 001/24, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA e a EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, que tem por objeto a prestação de serviço contínuo de Gerenciamento de Frota informatizado de manutenção e abastecimento, sob taxa de administração de -7,65%. Pregão eletrônico nº 0086/23. Proc. Adm. 1304/23.

O MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA - ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 01.587.887/0001-29, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Valter Luís Filus, 1133, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ SOUZA CRUZ**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, mediante Decreto Municipal nº 2.014/2022, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.340.639/0001-30, com sede a CALÇADA CANOPO, 11 Bairro ALPHAVILLE CEP 06502-160 Cidade SANTANA DE PARNAIBA/SP, representada neste ato pela Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, inscrita no CPF/MF nº 371.237.288-40, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0086/23, REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023, REGIME DE EXECUÇÃO SERÁ DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DATA ADMINISTRATIVA DE GERENCIAMENTO DE -7,65%**, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 3.413/2011, de 18 de março de 2011 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, resolve apostilar o Contrato nº 001/24 mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a reprogramação da despesa empenhada por serviço específico, suprimindo valor estimativo de empenho de combustíveis e acrescentando na manutenção (peças e serviços), do Recursos Livres, do Gerenciamento de Frota informatizado da SEMOSP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ANULAÇÃO PARCIAL DE EMPENHO

02.06.02. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - RECURSOS LIVRES
04.122.0027.2013.0000.- MANUTENÇÃO DA FROTA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTÍVEIS)
NOTA DE EMPENHO Nº 43 DE 11 DE JANEIRO DE 2024
VALOR DA ANULAÇÃO: R\$ 461.750,00 (quatrocentos e sessenta e um mil e setecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEMPENHO

02.06.02. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - RECURSOS LIVRES
04.122.0027.2013.0000.- MANUTENÇÃO DA FROTA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO (PEÇAS E ACESSÓRIOS)
NOTA DE EMPENHO Nº 1823 DE 21 DE JUNHO DE 2024
VALOR DO EMPENHO R\$ 184.700,00 (cento e oitenta e quatro mil e setecentos reais)

02.06.02. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - RECURSOS LIVRES
04.122.0027.2013.0000.- MANUTENÇÃO DA FROTA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA (MÃO DE OBRA)
NOTA DE EMPENHO Nº 1824 DE 21 DE JUNHO DE 2024
VALOR DO EMPENHO: R\$ 277.050,00 (duzentos e setenta e sete mil e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Apostilamento não foram alteradas e ou modificadas.

Chupinguaia-RO, 01 de julho de 2024.

ANDRÉ SOUZA CRUZ

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ SOUZA CRUZ, SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS**, em 01/07/2024 às 12:33, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **546611** e o código verificador **96C42C70**.

Referência: Processo nº 1-1304/2023.	Docto ID: 546611 v1
--------------------------------------	---------------------

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:9B8D0D68

**PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº.02/2024.**

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº.02/2024.

DAS PARTES:

**-MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO
ASSENTAMENTO- ÁGUA VIVA**

DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na LC nº.101/2000, nas correspondentes LDO e LOA, Lei Estadual 3.122/2013, Inciso VIII do Art. 2º. c/c Art. 29 e 31 ambos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Art. 2º. Art. 29, § 3º e inciso V do Art. 35, inciso V do Art. 49 da Lei Municipal 2.267/2019 e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie.

DO OBJETO: A presente parceria tem por objeto o Repasse financeiro através de Emenda Parlamentar Impositiva nº. 09/2023 do Vereador Sr. **VANDERCI DE PAULA CAMPOS**, para aquisição de: **01 (um) KIT DE FERRAMENTA DE OFICINA E BORRACHARIA e 01 (um) 01 (um) PORTÃO DE FERRO COM**

GRADE, visando a consecução de finalidade do interesse público e recíproco, de acordo com o Plano de Trabalho anexo aos autos.

DO PRAZO: 01 (um) ano, contados da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado mediante T. Aditivo.

VALOR TOTAL: R\$. 35.904,12 (TRINTA E CINCO MIL NOVECIENTOS E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**2.9.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.606.0025.2233. 0009 EMENDA PARLAMENTAR
3.3.50.4100 - CONTRIBUIÇÕES**

**Nota de Empenho nº.1820, DE 21 DE JUNHO DE 2024
NO VALOR DE R\$.35.904,12 (TRINTA E CINCO MIL NOVECIENTOS E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS).**

**PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº.001/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 876/2024

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO: 25 de junho de 2024.

Chupinguaia - RO, 27 de junho de 2024.

IDIONE TERESINHA PIZZATO

Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO, PROCURADOR GERAL**, em 02/07/2024 às 08:49, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **546870** e o código verificador **E85F6329**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	02/07/2024 08:52

Referência: Processo nº 1-876/2024.	Docto ID: 546870 v1
-------------------------------------	------------------------

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador: 9723CA0B

**PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº. 001/2024/CCP**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº. 001/2024/CCP**

DAS PARTES COOPERANTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SEMAGRI.

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ALTO ALEGRE APAL CNPJ: 84.559.376/0001-20, tendo como objeto: **LOTE 06 PLANTADEIRA C/ ADUB. 5 LINHAS, NOVA, MARCA JUMIL JM 2040 -TOMBAMENTO 12117 - PRÓPRIO RECURSO**

LOTE 16 PERFURADOR DE SOLO BROCA 9/12, COM VIGAS TUBULARES DE AÇO -TOMBAMENTO 12914 - EMENDAS PARLAMENTARES;

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES ASPRORVIT, inscrito nº. CNPJ: 06.169.083/0001-2, tendo como OBJETO: **LOTE 03 PULVERIZADOR CANHÃO JATÃO 600, NOVO, ALCANÇA ATÉ 35 METROS - TOMBAMENTO 12120 RECURSO PRÓPRIO**

LOTE 19 CARRETA AGRÍCOLA HIDRÁULICA 6 TONELADAS COM CAÇAMBA -TOMBAMENTO: 13228-TERMO DE DOAÇÃO Nº 19/2024;

ASSOCIAÇÃO DAS PRODUTORAS E PRODUTORES RURAIS DO NOVO PLANO AGRINOVA CNPJ: 07.160.650/0001-43 tendo como OBJETO, **LOTE 05 ROÇADEIRA DE ARRASTO COM CARDAN, NOVA, MARCA ITALIA MAQUINAS IT 1900 -TOMBAMENTO 12115 - RECURSO PRÓPRIO**

LOTE 11 PLANTADEIRA IMASA PHX -TOMBAMENTO 12776 - CONVENIÇÃO Nº 909712/2021

LOTE 13 CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA BASCULANTE 5.000 KG -TOMBAMENTO 12775 CONVENIÇÃO Nº 909712/2021

LOTE 15 PULVERIZADOR CANHÃO, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE 400 LITROS -TOMBAMENTO 12912-EMENDAS PARLAMENTARES

LOTE 18 BEBEDOURO INDUSTRIAL 100 (CEM) - TOMBAMENTO 12993 - EMENDAS PARLAMENTARES;

ASSOCIAÇÃO MISTA E ESPORTIVA CARRO DE BOI AMCB CNPJ: 09.165.305/0001-28

LOTE 04 ROÇADEIRA DE ARRASTO COM CARDAN, NOVA, MARCA ITALIA MAQUINAS IT 1900 -TOMBAMENTO 12114 - RECURSO PRÓPRIO

LOTE 08 PERFURADOR DE SOLO BROCA 9"/12", MODELO PSH BALDAN. SÉRIE Nº 61020026001001 -TOMBAMENTO 10807 - CONVENIÇÃO Nº 176/2018

LOTE 10 DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, SEMENTES E ADUBO COM CAPACIDADE PARA 2.500KG -TOMBAMENTO 10724 - CONVENIÇÃO Nº 176/2018

LOTE 12 ENSILHADEIRA CREMASCO- CUSTON - TOMBAMENTO 12779 CONVENIÇÃO Nº 909712/2021;

Realizado por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes, através do **CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 e seus anexos, Convênio nº. 176/2018/PGE/RO, CONVENIÇÃO Nº 909712/2021, Emendas parlamentares, Doação e Recurso Próprio** com fundamento no que dispõem a Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 2.267 de 21 de outubro de 2019 e demais regulamentações.

DO PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Termo de Cooperação.

DATA DA ASSINATURA: 02 de Julho de 2024

Chupinguaia - RO, 02 de Julho de 2024.

IDIONE TERESINHA PIZZATO

Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 02/07/2024 às 09:52, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **547554** e o código verificador **242504F4**.

Referência:Processo nº 1-1614/2023.

Docto ID: 547554
v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:40F0492D

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº.0126/24

EXTRATO DO CONTRATO Nº.0126/24
DAS PARTES:

-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
- CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI

OBJETO:aquisição de 02 (dois) Ar Condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (EMEIEF CLEBERSON DIAS MEIRELES GERMINI DISTRITO DE NOVO PLANO E SETOR PEDAGÓGICO DA SEMED),de acordo com o termo de referência e demais especificações contidas no edital e seus anexos, conforme item 01 licitado.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0097/23,Proc. Adm. Nº 0900/2024

DA DOTACÃO:02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED-ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO 12.361.0022.2019.0000 - MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NOTA DE EMPENHO Nº.1810 DE 20 DE JUNHO DE 2024

VALOR: R\$ 7.390,00 (sete mil, trezentos e noventa reais)

DO PRAZO:12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de junho de 2024

Chupinguaia - RO, 28 de junho de 2024

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO,PROCURADOR GERAL**, em 03/07/2024 às 10:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**547900**e o código verificador**6B6F3257**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	03/07/2024 10:37

Referência:Processo nº 1-900/2024.

Docto ID: 547900
v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:2DEC46C8

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação através da Dispensa Direta nº 20/2024, com a empresa TOCANTINS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA- CNPJ30.889.790/0001-79,com valor deR\$**46.440,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais)**,paraAQUISIÇÃO DE MADEIRA DE LEI TIPO PEQUI SERRADO EM PRANCHAS E QUADRADOS PARA REFORMA DA PONTE SOBRE O RIO PIMENTA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA, NA LINHA 90 PRÓXIMO A KAPA 50, SENTIDO DISTRITO DE BOA ESPERANÇA À NOVA ANDRADINA, NO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO.Em conformidade com as especificações detalhadas contidas no Termo de Referência(ID 546124), a Justificativa da Contratação(ID 546238), NAD(ID 546098)e Parecer da Auditoria(ID 547485)Dispensa de Licitação nº20/2024(ID 547636)IHOMOLOGAÇÃO DISPENSA 20 Termo de Homologação PROCESSO 1202 de 03/07/2024 (ID 548283)com respaldo legal no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Publique-se o Aviso de Dispensa nº 20/2024. Processo Administrativo nº. 1202/2024. Gabinete da Prefeita, 03 de julho de 2024.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 03/07/2024 às 10:58, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**548288**e o código verificador**E39EF0D1**.

Referência:Processo nº 1-1202/2024.

Docto ID: 548288
v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:1ACB4FAE

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação através da Dispensa Direta nº 02/2024, com a empresa P S NEPOMUCENO - 52.075.564/0001-97,com valor deR\$ 43.800,70(**quarenta e três mil oitocentos reais e setenta centavos**), paraCONTRATAÇÃO DEEMPRESAESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOM E SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO TIPO BANDA MUSICAL.Em conformidade com as especificações detalhadas contidas no Termo de Referência(ID 542349), a Justificativa da Contratação(ID 542863), NAD(ID 539453)e Parecer da Auditoria(ID 541796)) Dispensa Eletrônica de Licitação nº02/2024(ID 547636)com respaldo legal no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Publique-se o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 02/2024. Processo Administrativo nº. 1126/2024. Gabinete da Prefeita, 03 de julho de 2024.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 03/07/2024 às 10:57, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID548250 e o código verificador338B9F55.

Referência: Processo nº 1-1126/2024.

Docto ID: 548250 v1

Publicado por:
Rosângela Alves de Lima
Código Identificador:46CB4910

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.595, DE 2 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.594, DE 25 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - RETIFICA o ANEXO ÚNICO, da Lei nº 2.594, de 25 de junho de 2024, que dispõe sobre Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementar e Especial, no que se refere a Natureza da Despesa correspondente à Ficha Orçamentária "suplementada" de Código: 397, constante da página 02 do ANEXO ÚNICO, digitada erroneamente, passando a vigorar com a seguinte redação, efetuando a sua devida correção:

Parágrafo Único – Onde se lê “3.3.90.30 – Material de Consumo”, leia-se “4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente”.

Art. 2º - RETIFICA o ANEXO ÚNICO, da Lei nº 2.594, de 25 de junho de 2024, no que se refere às Fichas Orçamentárias “inseridas” de Códigos: 666, 667 e 668, constantes da página 03 do ANEXO ÚNICO, numeradas erroneamente, passando a vigorar com a seguinte redação, efetuando a sua devida correção:

Parágrafo Único – Onde se lê “666, 667 e 668”, leia-se “680, 681 e 682”.

Art. 3º - RETIFICA o ANEXO ÚNICO, da Lei nº 2.594, de 25 de junho de 2024, no que se refere à Modalidade de Aplicação codificada erroneamente, junto à Natureza da Despesa correspondente à Ficha Orçamentária “inserida” de Código: 667, constante da página 03 do ANEXO ÚNICO, passando a vigorar com a seguinte redação, efetuando a sua devida correção:

Parágrafo Único – Onde se lê “3.3.50.48”, leia-se “3.3.90.48”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de 25 de junho de 2024.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 2 DE JULHO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito

02/07/2024 19:58:02

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 369825 e o CRC 24A6AAB3.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:23F31FAB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 259, DE 2 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 237, DE 25 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 2.595, de 2 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o ANEXO ÚNICO, do Decreto nº 237, de 25 de junho de 2024, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no que se refere a Natureza da Despesa correspondente à Ficha Orçamentária de Código: 397, constante da página 01 do ANEXO ÚNICO, digitada erroneamente, passando a vigorar com a seguinte redação, efetuando a sua devida correção:

Parágrafo Único – Onde se lê “3.3.90.30 – Material de Consumo”, leia-se “4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de 25 de junho de 2024.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 2 DE JULHO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito

03/07/2024 08:23:19

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 369877 e o CRC DD7DCA58.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:2ED60DEE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 260, DE 2 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 239, DE 25 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.595, de 2 de julho de 2024**;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o ANEXO ÚNICO, do Decreto nº 239, de 25 de junho de 2024, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no que se refere às **Fichas Orçamentárias de Códigos: 666, 667 e 668**, numeradas erroneamente, passando a vigorar com a seguinte redação, efetuando a sua devida correção:

Parágrafo Único – Onde se lê “666, 667 e 668”, leia-se “680, 681 e 682”.

Art. 2º - RETIFICAR o ANEXO ÚNICO, do Decreto nº 239, de 25 de junho de 2024, no que se refere à **Modalidade de Aplicação** codificada erroneamente, junto à **Natureza da Despesa** correspondente à **Ficha Orçamentária de Código: 667**, passando a vigorar com a seguinte redação, efetuando a sua devida correção:

Parágrafo Único – Onde se lê “3.3.50.48”, leia-se “3.3.90.48”.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de 25 de junho de 2024.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 2 DE JULHO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Assinaturas Eletrônicas

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito
03/07/2024 08:23:19

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 369878 e o CRC C6E30DE1.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:63C5EDD6

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE APROVAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após análise e Parecer Prévio (favorável) da Gerência de Execução e Fiscalização Administrativa, Financeira, Contábil e Orçamentária nos autos do processo, conforme Despacho Integrado (ID 352615), **APROVAMOS** a referida prestação de contas.

Colorado do Oeste - RO, 14 de maio de 2024.

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 354570 e o código verificador 62626317.

Referência: Processo nº 1-308/2024. Docto ID: 354570 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:5B9C3654

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 061 DE 03 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora SUZANA APARECIDA MARTINS, ocupante do cargo de Monitora De Pintura, matrícula funcional nº370 na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 26 de Junho de 2024.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ, DE 03 DE JULHO DE 2024.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 369979 e o código verificador 50FA56FF.

Docto ID: 369979 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:0B0689E4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 119, DE 02 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as **Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023**, regulamentadas pelos **Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022**;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **Eliene Medeiros Felix da Cruz**, ocupante do cargo de **Agente de Contratação e Pregoeira**, matrícula nº 42749, lotada na SEMPLAFIN, desta Administração Municipal, **3,5 (três e meia) diárias** no valor total de **R\$ 1.925,00** (um mil e novecentos e vinte e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 3,5 (três e meio) dias no valor de **R\$ 127,26** (cento e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) de acordo com o **Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022**, totalizando um montante de **R\$ 1.797,74** (um mil e setecentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), no período de **09/07/2024 a 13/07/2024**, onde a mesma se deslocará a Porto Velho- RO, com o objetivo de participar de curso denominado "Curso de Contratação Direta(Dispensa de Licitação e Inexigibilidade) e Sistema de Registro de Preço", para especialização no cargo que exerce junto a esta prefeitura municipal.

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Veículo Rodoviário - Ônibus.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 01 de julho de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **369471** e o código verificador **ED72DF84**.

Referência: Processo nº 1-459/2024. Docto ID: 369471 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:46E7796F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 120, DE 02 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as **Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023**, regulamentadas pelos **Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022**;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **Franciele Araujo Crispim**, ocupante do cargo de Coordenadora Geral de Legislação e Atos de Pessoal, matrícula nº 37451, lotada na SEMPLAFIN, desta Administração Municipal, **3 (três)** diárias no valor total de **R\$ 1.650,00** (um mil e seiscentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 2,5 (dois e meio) dias no valor de **R\$ 90,90** (noventa reais e noventa centavos) de acordo com o **Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022**, totalizando um montante de **R\$ 1.559,10** (um mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), no período de **10/07/2024 a 13/07/2024**, onde a mesma se deslocará a **Porto Velho - RO** com o objetivo de cursar o evento "**Folha de Pagamento dos Servidores Públicos e Celetistas da Administração Pública a Ótica do E-social**".

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Transporte Rodoviário - Ônibus.

Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 02 de julho de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **369568** e o código verificador **42B6FF5D**.

Referência: Processo nº 1-634/2024. Docto ID: 369568 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:384343AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 121, DE 02 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as **Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023**, regulamentadas pelos **Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022**;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **Flávia Goncalves do Carmo**, ocupante do cargo de **Diretora da Assessoria Técnica de Gestão e**

Desenvolvimento de Pessoas, matrícula nº 41637, lotada na SEMPLAFIN, desta Administração Municipal, **3 (três)** diárias no valor total de **R\$ 1.650,00** (um mil e seiscentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 2,5 (dois e meio) dias no valor de **R\$ 90,90** (noventa reais e noventa centavos) de acordo com o **Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022**, totalizando um montante de **R\$ 1.559,10** (um mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), no período de **10/07/2024 a 13/07/2024**, onde a mesma se deslocará a **Porto Velho - RO** com o objetivo de cursar o evento "**Folha de Pagamento dos Servidores Públicos e Celetistas da Administração Pública a Ótica do E-social**".

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Transporte Rodoviário - Ônibus.

Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 02 de julho de 2024.

Prof. Ms. José Ribamar de Oliveira Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **369606** e o código verificador **0435E994**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Franciele Araujo Crispim		***.146.762-**	03/07/2024 07:52
2	ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA HOLANDA		***.170.542-**	03/07/2024 08:05
3	Patricia Ferreira Plakitqen		***.162.052-**	03/07/2024 08:52
4	Agna dos Santos Martins		***.404.412-**	03/07/2024 09:31

Referência: Processo nº 1-153/2024. Docto ID: 369606 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:102CF2FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 122, DE 02 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as **Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023**, regulamentadas pelos **Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022**;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora **JENIFER KEILA COUTINHO**, ocupante do cargo de Assessora Especial de Meio Ambiente Turismo e Cultura, matrícula nº 400053, lotada na SEMATUR, desta Administração Municipal, **5 (cinco)** diárias, sendo 1 (uma) no valor de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais) para dentro do estado e 4 (quatro) no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais) para fora do estado, com desconto do auxílio alimentação referente a 5 (cinco) dias no valor de **R\$ 181,80** (cento e oitenta e um reais) de acordo com o **Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022**, totalizando um montante de **R\$ 4.368,20** (quatro mil e trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), no período de **07/07/2024 a 12/07/2024**, onde a mesma se deslocará a **Brasília-DF** com o objetivo de participar da caravana do SEBRAE "Transformar Juntos 2024", a ser realizada nos dias 08 a 11 de julho.

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte o Rodoviário e o Aéreo: Veículo Oficial - Chevrolet Spin 1.8 (Placa RSX3J67); e Avião.

Art. 2º - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 02 de julho de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –
CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site
www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **369711** e o
código verificador **2DF2D369**.

Referência: Processo nº 1-452/2024. Docto ID: 369711 v1

Publicado por:

Agna Dos Santos Martins

Código Identificador:0BA11EFF

**SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
COMUNICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR
REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA DE
POSSE ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2.1657/2024.

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO, inscrita no C.N.P.J.
nº 04.391.512/0001-87, localizada na Avenida Paulo de Assis Ribeiro
Nº 4132, Através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio
Ambiente e Desenvolvimento, Urbano e Agropecuário, torna público
a *TRATAR-SE DE ASSUNTO REFERENTE A REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA DO IMÓVEL DENOMINADO POR LOTE URBANO Nº
04, QUADRA Nº 84, SETOR “B”, TENDO COMO AMPARO
LEGAL O DECRETO Nº 082/95 E LEI MUNICIPAL Nº 655/95.*

**P. A. Nº, 2.1657/2024, em nome da Sra. EDNA GOMES DE
OLIVEIRA.**

Caso haja qualquer impedimento quanto a execução do referido
processo, deverá ser informado a Prefeitura Municipal no prazo
máximo e improrrogável de 15 (**Quinze**) dias a partir desta
publicação.

Colorado do Oeste-RO, 03 de Julho de 2024.

FLAVIO ARAUJO TEIXEIRA

(Assessor Especial de Adm., Planej. E finanças).

Decreto nº 411/2023.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

WALDIVINO TEODORO SOUZA

(Presidente)

JACIR DOS SANTOS LOPES

(Suplente)

JORGE LUIZ ALEXANDRE

(Membro)

Publicado por:

Karine de Lima Carvalho

Código Identificador:A83DF478

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE AFASTAMENTO**

PORTARIA Nº 507/2024

**"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDORA DE SUAS
ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** .

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando
das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º
do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE;

Art. 1º Afastar conforme previsão na Lei Municipal nº 045, de
16/11/1993, em seu artigo 99, parágrafo 1º, Licença para Atividades
Políticas, a servidora Eleni Francisca de Santana Oliveira, a partir de
05/07/2024 no período de 90 (noventa) dias, conforme Requerimento
Afastamento de 02/07/2024 (ID 219339)

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Corumbiara-RO, 03 de julho de 2024

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Termo de Posse n.º196

Publicado por:

Silvana Oliveira Camargo

Código Identificador:FAC71F9E

**ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO**

PORTARIA n.º 504/2024

**"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL
DE CONTRATO ADMINISTRATIVO."**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando
das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º
do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de
nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de
Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **HELLEN SANTOS DE
SOUZA** comofiscal de contrato administrativo Nº 096/2024, cujo
objetivo do presente contrato é a a locação de Imóvel.Processo
nº1064/2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de
Saúde- SEMUSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 02 de julho de 2024

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Termo de Posse nº196.

Publicado por:
Viviana Zeferino Vieira Souza
Código Identificador:BC33E635

ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA n.º 505/2024
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **HELLEN SANTOS DE SOUZA** como fiscal de contrato administrativo Nº 097/2024, cujo objetivo do presente contrato é a a locação de Imóvel. Processo nº1236/2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 02 de julho de 2024

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196.

Publicado por:
Viviana Zeferino Vieira Souza
Código Identificador:30281486

ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA n.º 506/2024
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **HELLEN SANTOS DE SOUZA** como fiscal de contrato administrativo Nº 098/2024, cujo objetivo do presente contrato é a a locação de Imóvel. Processo nº1237/2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 02 de julho de 2024

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196.

Publicado por:
Viviana Zeferino Vieira Souza
Código Identificador:338CD3EF

ADMINISTRAÇÃO
NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA n.º 508/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **IRIS APARECIDA PAINS RIBEIRO**, como fiscal dos contratos administrativos: nº 099/2024, 100/2024 Processo nº 403/2024 e nº 101/2024 Processo 1325/2024 cujo objeto trata-se de Aquisição de gêneros Alimentícios Perecíveis, Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 03 de julho de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196.

Publicado por:
Viviana Zeferino Vieira Souza
Código Identificador:B9744610

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 178 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

"NOMEIA O (A) COORDENADOR DE DIVISÃO PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **COORDENADOR DE DIVISÃO PEDAGÓGICA**, o (a) Senhor (a) **MARIANE MARTINS DOS SANTOS**. a partir de 01/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:0188AFCD

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 185 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

“NOMEIA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 05– CDS 05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.011/2017.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 05 – CDS 05, o (a) Senhor (a) STEFANY MIKELLY DE OLIVEIRA TENENTE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data a partir de 05/07/2024 revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:645BF156

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 188 DE 28 DE JUNHO DE 2024.**
“EXONERA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 02– CDS 02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.011/2017.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 02 – CDS 02, o (a) Senhor (a) EVERALDO CARNEIRO DA SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data a partir de 01/07/2024 revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:8776D137

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 189 DE 28 DE JUNHO DE 2024.**
“NOMEIA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04– CDS 04 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.011/2017.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04 – CDS 054, o (a) Senhor (a) EVERALDO CARNEIRO DA SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data a partir de 01/07/2024 revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:4CA1AB76

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 190 DE 28 DE JUNHO DE 2024.**
“EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR MUNICIPAL”.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX 870/2015,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora WELLEN CRISTINA SOARES MARMENTINI, Matrícula nº 4317, do Coordenador Div Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor apartir de 01/07/2024, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:CF9849C1

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 192 DE 01 DE JULHO DE 2024.**
“EXONERA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 09– CDS 09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.011/2017.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 09 – CDS 09, o (a) Senhor (a) RICHARD HENRIQUE MENDES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:3B4F79B0

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 195 DE 03 DE JULHO DE 2024.**
“EXONERA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04– CDS 04 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.011/2017.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04 – CDS 04, o (a) Senhor (a) RICARDO BARBOSA DE JESUS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:5305DF11

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 196 DE 03 DE JULHO DE 2024.**
“NOMEIA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 05– CDS 05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.011/2017.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 05 – CDS 05, o (a) Senhor (a) RICARDO BARBOSA DE JESUS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 04/07/2024 revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:B580A283

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 03, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 03, de 03 de Julho de 2024.

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, usando da competência que lhe confere o artigo 25 da Lei Municipal nº 042/1997, e tendo em vista a realização do Concurso Público para preenchimento de cargos vagos, realizado pelo Instituto AICSA, cujo resultado final consta publicado no dia 13/05/2024 no Diário Oficial do Município de Cujubim, AROM nº 3724, resolve:

CONVOCAR, os candidatos, a seguir nominados para comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Cujubim/RO, situada à Avenida Condor, nº 2588 – Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO, munido dos documentos necessários para investidura no cargo, relacionados no item 3 deste Edital, portando original de documento de identificação.

Munidos de exames e laudo médicos para avaliação da junta médica do Município, que deverá ser agendado pelo número (69) 99337-5231 do item 2 deste edital.

Candidatos convocados:

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO – 40 HORAS SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
7º	ALESSANDRA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO

CARGO: PROFESSOR NV II - PEDAGOGIA – 40 HORAS SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
7º	VERONICA CARDOSO DO O
8º	KLEBERSON DE SOUZA MENDES
9º	DAIANE JULIANA DAMASCENO DOS SANTOS

CARGO: CUIDADOR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – 40 HORAS SEMANAL.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	GISLANE LOURENÇO SOARES

CARGO: TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	HENRY ANTONY DE OLIVEIRA SANTOS
2º	JOSE FRANCINILDO GOMES SOARES

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – 40 HORAS SEMANAIS.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
6º	VALDEMIR OLIVEIRA DA SILVA
7º	WELLINGTON BRITO DE OLIVEIRA
8º	REINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA

2. Avaliação médica

As Avaliações médicas serão realizadas no Hospital de Pequeno Porte de Cujubim, pela Junta Médica Especial designada pelo dirigente da Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim/RO, situada à Avenida Maracanã, Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO.

Os candidatos deverão efetuar agendamento para execução do exame médico pericial pelo telefone n. (69) 99337-5231.

Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessários para a emissão do

Certificado/Atestado de Sanidade Física e Mental previsto no item 3.2 deste Edital, são os seguintes:

- Hemograma;
- EAS;
- EPF;
- Glicemia;
- HBSAG;
- TGP E TGO;
- ABO;
- RH;
- Lipidograma;
- Acido Úrico;
- Uréia;
- Creatinina;
- Toxoplasmose;
- IGG E IGM;
- Machado Guerreiro (Chagas);
- Anti-HCV;
- VDRL;
- HIV I e II;
- Glicose;
- Colesterol;
- Raio-X Tórax;
- EM PA perfil com laudo radiológico (exceto grávidas);
- Hepatite;
- Raio-X total da coluna vertebral com laudo radiológico;
- Eletrocardiograma (para todas as idades e com EGG acompanhado da respectiva interpretação).

Os exames e avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular.

Os Laudos médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento de firma do médico emissor

A Junta Médica Especial designada, no ato da apresentação dos laudos médicos e dos exames complementares, se julgar necessário, poderá solicitar outros exames que por ventura não constem neste edital.

3. Documentação

3.1 A documentação a ser apresentada para fins de nomeação, posse e operacionalização de gestão de pessoas consta nos itens a seguir:

Certificado ou Atestado de Sanidade Física e Mental expedido pela Junta Médica Especial do Município de Cujubim, conforme descrito no item 2 e seus subitens deste Edital

Cópias:

- Cópia da Certidão de Nascimento, Casamento Declaração de União Estável;
- Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e cópia do CPF do cônjuge;
- Cópia da Carteira de Identidade – RG;
- Cópia de Certidão de Nascimento e Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos filhos (caso tenha);
- Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);
- Cópia do Comprovante de Escolaridade e Histórico Escolar;
- Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija);
- Cópia do Título Eleitoral e (comprovante de votação da última eleição) ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Certidão Negativa preferencialmente expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de Ariquemes ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (caso tenha);
- Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato não for cadastrado deverá declarar não ser cadastrado);
- 01 foto atual 3x4;

- n) Cópia do comprovante ou declaração de endereço residencial e telefone para contato;
- o) Cartão de Vacina dos dependentes menores de 14 anos;
- p) Ficha de Matrícula Escolar dos dependentes;
- q) O candidato aprovado para as vagas de Agente Comunitário de Saúde (ACS) deverá apresentar comprovante, pelo preenchimento do Anexo IX ou Anexo X, juntamente do documento comprobatório de residência, o local de residência na área da comunidade em que irá atuar, podendo-se ser por meio de uma conta de luz ou água ou outra conta que conste o nome do candidato.

3.4 Declarações:

- a) Declaração de bens e rendas;
- b) Declaração de dependentes para fins de imposto de renda;
- c) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual, distrital e municipal;
- d) Declaração emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes).
- e) Declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo público, caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador informando a carga horária contratual; horário de trabalho e regime jurídico.
- f) Declaração informando sobre a existência ou não de investigações criminais ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato (sujeito a comprovação junto aos órgãos competentes), original.

Certidões:

- a) Certidão negativa das fazendas públicas municipal, estadual e federal;
- b) Certidões Negativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e do Tribunal de Contas do Estado em que residiu nos últimos 8 (oito) anos, expedidas, no máximo, nos últimos 6 (seis) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- c) Certidão de quitação eleitoral;
- d) Certidão negativa de crimes eleitorais de 1º e 2º grau (TRE/TSE);
- e) Certidões dos setores de distribuição dos foros cíveis e criminais dos locais em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, das justiças federal e estadual, 1ª e 2ª instância, expedidas, no máximo, nos últimos 6 (seis) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- f) Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, nos últimos 6 (seis) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver.
- g) Consulta de qualificação cadastral (consultacadastral.inss.gov.br)

01 Fotografias 3X4:

3.7 Atestado de tipo sanguíneo.

3.8 Curriculum vitae.

3.9 Conta salário na caixa (após a entrega de todos os documentos, pegar o requerimento no rh para abrir a conta salário)

4. Disposições gerais

4.1 Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos em contato com o telefone n. (69) 99337-5231 ou na sede do Departamento de Recursos Humanos, situada à Avenida Condor, nº 2588 – Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO.

JOAO BECKER

Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:8E763237

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2024

O Município de Cujubim – RO, através do Agente de Contratação, instituído pelo Decreto nº 1597 de 10 de janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Concorrência Pública, em sua forma Presencial, Tipo Empreitada por Preço Global / Menor Preço Global Por Lote, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº: 1292/2022. Objeto: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS EM CBUQ e TSD e DRENAGEM COM MEIO-FIO E SARJETA NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, conforme: Especificações Técnicas; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Justificativa do BDI adotado; Memorial de Cálculo; Desenho Técnico, ART e demais documentos anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Termos de Convênios nº 288/2024/PGE-DERADM e 168/2024/PGE-DERADM. Valor estimado Total R\$: 6.084.991,86 (Seis Milhões Oitenta e Quatro Mil Novecentos e Noventa e Um Reais Oitenta e Seis Centavos). Data início da sessão pública: **a partir das 09:30horas (horário local) do dia 22 de Julho de 2024.** A retirada do edital está disponível no Portal da Transparência do Município de Cujubim www.cujubim.ro.gov.br na aba “Licitações” e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. <https://pncp.gov.br/app/editais> e-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br para maiores informações através do telefone (69) 3582 2062 / 2004 Cujubim - (RO) 03 de Julho de 2024.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO

Agente de Contratação

Publicado por:

Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto

Código Identificador:E18A19C9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 194 DE 03 DE JULHO DE 2024.

Concede Licença para Atividade Política ao Servidor Público da Prefeitura do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, Sra.IVANILZA NOBRE DE OLIVEIRA, e das outras providências.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado em 28/06/2024, com pedido de afastamento à título de desincompatibilização do cargo de provimento efetivo, para concorrer uma vaga do cargo eletivo nas eleições de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 042/1997, Seção VII, art. 119. § 1º e § 2º, do Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, II l, da Lei Complementar nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade), na qual, garante a percepção da remuneração do servidor licenciado para exercício de atividades políticas;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, a Servidora Sra.IVANILZA NOBRE DE OLIVEIRA, matrícula nº 239-1 ocupante do Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para concorrer cargo eletivo nas eleições de 2024, no período de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024. Tal licença, que perdurará até a véspera do registro de candidatura, será concedida sem remuneração. A partir do imediato registro, haverá licença remunerada somente por 3 (três) meses, que perdurará até dez (10) dias após a eleição.

Art. 2º- Fica o servidor obrigado a apresentar, em até dois dias após a emissão pelos órgãos competentes, os seguintes documentos comprobatórios:

I) Ata da convenção partidária (ou coligação) de escolha como candidato a cargo eletivo;

II) Certidão emitida pela Justiça Eleitoral/TSE, na qual conste o deferimento do Registro da Candidatura.

Parágrafo único -A não apresentação dos documentos supracitados resultará na anulação da Portaria de concessão da Licença para Atividade Política e, por conseguinte, na abertura de processo de reposição ao erário dos dias em que o servidor requerente permaneceu afastado de suas atribuições, bem como, a aplicação dos sanções disciplinares.

Art. 3º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Amanda Figueiredo Marques
Código Identificador:5CC08B19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PROC.
34/2024 PROAGFE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PROC.
34/2024 PROAGFE**

Homologamos o Procedimento Licitatório na modalidade dispensa de licitação adjudicando os itens abaixo relacionados em favor do fornecedor **BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA LTDA**, com CNPJ n.º **20.529.231/0001-02** conforme julgamento realizado pela Comissão de Compras em conformidade com o **Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021** e suas alterações posteriores, que tem como objeto aquisição da prestação de serviços de **medicina do trabalho**.

Nº	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	PREÇO UNIT (RS)	PREÇO GLOBAL (RS)
01	Exame Admissional e Demissional Trabalhista	UN	02	75,00	150,00
Total					150,00

Cujubim-RO, 03 de julho de 2024.

LUCIANO MENDES DA SILVA
Diretor

LUCÉLIA CAMARGO DE OLIVEIRA
Presidente da APP Aluísio Becker

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:F878D772

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA**

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 011/2024**

PORTARIA Nº. 011/2024

Dispõe sobre a Nomeação do Servidor Douglas de Almeida Ferreira, Público Municipal e da Outras Providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais e concedidas por Lei, **resolve:**

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR – como Servidor Público Municipal o Senhor **DOUGLAS DE ALMEIDA FERREIRA**, inscrito no CPF sob o Nº **009.151.412-64**, para ocupar o Cargo Comissionado de **Secretário Geral de Administração e Planejamento, nível C.C.II**, deste Poder Legislativo, conforme Lei Ordinária Nº 1.517/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Art. 2º. A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE, Governador Jorge Teixeira, 03 de Julho de 2024.

PUBLICADO no Mural da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ____/____/2024.

ANTONIO MARCOS D. CAVALCANTE
Presidente CMGJT

Publicado por:
Douglas de Almeida Ferreira
Código Identificador:7FD46387

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10499/GAB/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024 "DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO DECRETO DE CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ SERAFIM BARBOSA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 10499/GAB/2024
DE 03 de julho de 2024**

"Dispõe sobre **REESTRUTURAÇÃO** do decreto de criação da **Escola Municipal JOSÉ SERAFIM BARBOSA**, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º **REESTRUTURAÇÃO** do decreto nº 975/GP/2002 datado de 28/02/2002, que trata da criação da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Serafim Barbosa sob localização a Linha 664, km 01, distrito de Colina Verde, município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º A presente, dispõe sobre a **REESTRUTURA, ALTERA E FAZ CONSTAR: E.M.E.I.F.J.A Escola Municipal de Ensino Infantil, Fundamental e de Jovens e Adultos José Serafim Barbosa, localizada na Rua Monte Negro, s/nº, distrito de Colina Verde, município de Governador Jorge Teixeira/RO.**

Art. 3º -Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:B6C236D5

GABINETE
CONSELHO DELIBERATIVO COMISSÃO ELEITORAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA
PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GJTPREVI

CONSELHO DELIBERATIVO COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA
PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GJTPREVI

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº. 025/2022 em específico o Art. 54 § 7º, o presidente do Conselho Deliberativo - CODEL juntamente com a Comissão Eleitoral devidamente designada pela Portaria Municipal nº. 114/GJTPREVI/2024, Publicação da Portaria 114/2024 de 28/06/2024 (ID 214946) vem por meio deste divulgar o edital relativo à abertura do processo para eleição da presidência e vice-presidência do instituto municipal de previdência social-GJTPREVI, que conduzirão a entidade no triênio 2024/2027, cuja eleição ocorrerá por votação por meio de CÉDULA no dia 27 de agosto de 2024 (terça-feira), e de acordo com as regras do certame, nos moldes da Lei Municipal Complementar nº. 025/2012.

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. A Comissão Eleitoral, constituída através da PORTARIA 114/GJTPREVI/2024, de 27 de junho de 2024, exarada pelo Presidente do GJTPREVI, é composta pelos membros: ALANA SOARES RAMOS, DIMILSON DIAS DOS SANTOS, FRANCISNALDO BERZERRA FILHO, MARIA GLÓRIA DE ARAÚJO MEDIEROS, UBIRAJARA SOLARES DA SILVA E ZENI PINTO ANTUNES, coordenada pelo presidente do CODEL, conforme ampara a legislação vigente.

§ 1º. A presente comissão é responsável, além da elaboração deste edital, por todas as demais competências instituídas por meio dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar 025/2022.

§ 2º. O cronograma com as datas e horários deste certame consta no Anexo II deste Edital.

CAPÍTULO II- DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. As inscrições das candidaturas das chapas para Presidente e Vice-Presidente poderão ser efetuadas perante à Comissão Eleitoral, através de documento/formulário requerendo inscrição, contendo NOME COMPLETO, NUMERO DE MATRICULA e CARGO a ser concorrido, assinatura dos solicitantes e demais documentos descritos no § 1º deste artigo e, enviados e protocolados perante à Comissão Eleitoral das 08h00min do dia 03 de julho até as 13h30min do dia 02 de Agosto de 2024, podendo ser prorrogado pelo prazo de 03 (três) dias corridos.

§ 1º. Para registro de candidatura o servidor deverá atender aos seguintes dispositivos contidos no Art. 54, § 1º da Lei Complementar 025/2022.

I - Comprovar pertencer ao quadro de servidores do município de Governador Jorge Teixeira por no mínimo 05 (cinco) anos;

II- Comprovar possuir nível superior conforme Lei Municipal Complementar nº 027/2024;

III Não possuir vínculo empregatício com outros municípios e/ou nas esferas estadual, federal com carga horária superior a 20 horas semanais;

IV Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; Apresentar certidão negativa Cível e Criminal;

V Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de

conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função, exigida pela Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022;

VI - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Art. 3º. O formulário de inscrição para as chapas da Diretoria Executiva (Presidente e Vice-Presidente) constante neste Edital, ANEXO I - Modelo de Formulário de Inscrição da Chapa, estará disponível junto à comissão eleitoral a partir das 08h00min do dia 03 de julho de 2024, para preenchimento e assinatura dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, e deverá ser assinado e protocolado perante a comissão eleitoral.

CAPÍTULO III DA HOMOLOGAÇÃO E IMPUGNAÇÕES

Art. 4º. A Comissão Eleitoral expedirá, certidão de deferimento ou indeferimento quanto aos pedidos de inscrições das chapas no dia 07 de agosto de 2024 (quarta-feira) até as 13h30min.

Art. 5º. O prazo para interposição de impugnações às decisões relativas aos pedidos de inscrições será até 13h30min do dia 08 de agosto de 2024 (quinta-feira).

Art. 6º. A Comissão Eleitoral analisará as impugnações e publicará a(s) chapa(s) homologada(s) com os seus postulantes e respectivos cargos nos murais da PREFEITURA, CAMARA e GJTPREVI, no dia 12 de agosto 2024 (segunda-feira).

CAPÍTULO IV- DAS ELEIÇÕES

Art. 7º. As eleições dar-se-ão, por meio de CÉDULA e por voto secreto, depositado em urna lacrada e aprovada pela comissão, no dia 27 de agosto de 2024 (terça-feira), no horário das 07h30min às 17h30min no plenário da Prefeitura Municipal e também haverá urna nas escolas Municipais Fernão Dias Paes e José Serafim Barbosa no horário de 09h00min. às 14h00min.

Art. 8º. O eleitor só poderá votar em uma única chapa.

Art. 9º. Em caso de empate entre as chapas, considerar-se-á as condições do candidato ao cargo de presidente para a classificação final. Desta forma, aplicar-se-ão os critérios a seguir: I - O candidato que tiver maior tempo de serviço como servidor público, II - O candidato que for mais idoso.

Art.10º. A apuração dos votos e a publicação do resultado das eleições ocorrerão no mesmo dia do certame (27 de agosto, até as 20h00min).

Art. 11. Concluídos os trabalhos de apuração dos votos pela Comissão Eleitoral, lavrar-se-á ata, na qual serão relatadas todas as ocorrências e o resultado das eleições.

Art. 12. A posse das chapas eleitas será dada por meio Termo de Homologação, o qual será publicada no DOM e Portal Transparência do GJTPREVI, com efetivo exercício em 01 de Outubro de 2024, conforme Decreto Municipal e Termo de Posse e termino de mandato do atual presidente.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Todos os candidatos ao pleito deverão observar as exigências deste Edital e do Art. 54º da Lei Complementar 025/2022.

Art. 14. Este edital entrará em vigor no ato da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 15. O presente edital será devidamente divulgado entre os servidores, repartições públicas, mídias sociais e nos endereços eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal (www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br) e GJTPREVI (www.gjtprevi.ro.gov.br)

Art. 16. Os casos omissos inerentes ao Processo Eleitoral serão dirimidos pelo presidente do conselho Deliberativo do GJTPREVI e pela Comissão Eleitoral, devidamente qualificada em portaria municipal.

Governador Jorge Teixeira-RO, 02 de julho de 2024.

JANIEL PINHEIRO DAMASCENO
Presidente do Codel

FRANCISNALDO BEZERRA FILHO
Presidente Comissão Eleitoral

ALANA SOARES RAMOS
Membro Comissão Eleitoral

DIMILSON DIAS DOS SANTOS
Membro da Com Issão Eleitoral

MARIA GLÓRIA DE RAUJO MEDIEROS
Membro Comissão Eleitoral

UBIRAJARA SOARES DA SILVA
Membro Comissão Eleitoral

ZENI PINTO ANTUNES
Membro Comissão Eleitoral

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE GJTPREVI - TRIÊNIO 2021/2024

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

IDENTIFICAÇÃO DA CHAPA

CHAPA:

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO A PRESIDENTE			
NOME COMPLETO:			
NOME PARA CÉDULA:			
FUNÇÃO:			
Nº DE MATRÍCULA:	ADMISSÃO:	RG:	CPF:
DATA DE NASC.:	NATURAL DE:	PAÍS:	
ENDEREÇO: Rua Angelim		Nº: 1090	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:	

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE			
NOME COMPLETO:			
FUNÇÃO: Professor			
Nº DE MATRÍCULA:	ADMISSÃO:	RG:	CPF:
DATA DE NASC:	NATURAL DE:	PAÍS: Brasil	
ENDEREÇO:		Nº:	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:	

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA O CANDIDATO A PRESIDENTE (cópias)

Conforme a Lei Municipal Complementar nº 025/2022, Artigo 54, § 1º

DOCUMENTO CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE (cópias)

OBEDECER O QUE ESTABELECE

O Edital nº

LOCAL E DATA: Governador Jorge Teixeira/RO, de de 2024.

ASSINATURAS DOS REQUERENTES

CANDIDATO A PRESIDENTE

CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

ANEXO II CRONOGRAMA

DATA	ETAPA
02/07/2024	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
03/07/2024	INÍCIO DOS REGISTROS DE CANDIDATURA
02/08/2024	ENCERRAMENTO DO PRAZO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
07/08/2024	DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO DOS REGISTROS
08/08/2024	PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES
09/08/2024	ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES
13 À 26/08/2024	CAMPANHA ELEITORAL
27/08/2024	ELEIÇÃO
01/10/2024	POSSE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PRESIDENTE

Denominação da Chapa: NOME DA CHAPA_A chapa(Nome da chapa) vem, através desta, declarar a plena e total aceitação dos termos do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DA PRESIDÊNCIA E VICE PRESIDÊNCIA DO GJTPREVI e seus anexos. O candidato à presidência Declara ainda possuir as exigências estabelecidas no Art. 54 § 1º da Lei Municipal Complementar nº.025/2022.

CANDIDATO (PRESIDENTE)

ANEXO IV

CERTIDÃO DE DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DA CHAPA

Número da Chapa (atribuído pela Comissão) conforme ordem de inscrição:	
Denominação da Chapa:	
Situação da Inscrição:	
Justificativa:	
COMISSÃO ELEITORAL	
PRESIDENTE	
MEMBRO	
MEMBRO	
MEMBRO	
MEMBRO	
MEMBRO	

Governador Jorge Teixeira/RO, de de 2024.

JANIEL PINHEIRO DAMASCENO
Presidente do CODEL

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:49F9864B

GABINETE

RESOLUÇÃO Nº 001/CODEL/2024 ESTABELECE NORMAS PARA PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA GJTPREVI TRIENIO OUTUBRO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 001/CODEL/2024

ESTABELECE NORMAS PARA PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA GJTPREVI TRIENIO OUTUBRO DE 2024 A SETEMBRO DE 2027.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA GJTPREVI,

Colegiado de Deliberação Superior, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Artigo 62 da Lei Municipal Complementar nº 025/2022:

CONSIDERANDO o estabelecido no Artigo 54 da Lei Municipal Complementar nº 025/2022, de 24 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria 114/GJTPREVI/2024 Publicação da Portaria 114/2024 de 28/06/2024 (ID 214946) que designa os membros para compor a Comissão;
CONSIDERANDO o Edital 001/2024 Edital 001 de 02/07/2024 (ID 216336) que estabelece critérios para a escolha de Presidente e Vice Presidente para o Triênio Outubro de 2024 a Setembro de 2027.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital 001/2024 de 02 de julho de 2024, de acordo com as exigências contidas na Lei Complementar 025/2022 e Portaria 114/GJTPREVI/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Jorge Teixeira/RO, data e hora da assinatura eletrônica.

Publicado por:

Graciela Del Carmen Ramirez

Código Identificador:BDB3AA21

GABINETE**EXTRATO DO CONTRATO Nº0147/2024 PROCESSO Nº660/2024****EXTRATO DO CONTRATO Nº0147/2024 PROCESSO Nº660/2024**

Contratante: Município De Governador Jorge Teixeira
 CNPJ: 63.761.944/0001-00
 Contratada: Castor Promocao E Producao De Eventos LTDA
 CNPJ: 49.975.935/0001-82

Objeto: aquisição de Coffee Break.
 Valor: R\$ 16.720,00 (dezesesseis mil e setecentos e vinte reais)
 Fichas: 712, 687 e 143.
 Fiscalização: Portaria n.º 166/GP/2024.
 Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 038/SUPEL/2023.
 Vigência: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

GovernadorJorgeTeixeira/RO,28dejunhode2024.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanesa Silva Lima

Código Identificador:102AA708

GABINETE**EXTRATO DO CONTRATO Nº0149/2024 PROCESSO Nº673/2024****EXTRATO DO CONTRATO Nº0149/2024 PROCESSO Nº673/2024**

Contratante: Município De Governador Jorge Teixeira
 CNPJ: 63.761.944/0001-00
 Contratada: Q Card Cartão LTDA
 CNPJ: 19.616.565/0001-26

Objeto: aquisição de combustível.
 Valor: R\$ 318.990,20 (trezentos e dezoito mil, novecentos e noventa reais e vinte centavos).
 Fichas: 941, 778, 779, 780 e 918.
 Fiscalização: Portaria n.º 168/GP/2024.
 Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 021/SUPEL/2023.
 Vigência: A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2024.

GovernadorJorgeTeixeira/RO,28dejunhode2024.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanesa Silva Lima

Código Identificador:600CA409

GABINETE**EXTRATO DO CONTRATO Nº0150/2024 PROCESSO Nº622/2024****EXTRATO DO CONTRATO Nº0150/2024 PROCESSO Nº622/2024**

Contratante: Município De Governador Jorge Teixeira
 CNPJ: 63.761.944/0001-00
 Contratada: Q Card Cartão LTDA
 CNPJ: 19.616.565/0001-26

Objeto: aquisição de combustível.
 Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
 Fichas: 872, 783.
 Fiscalização: Portaria n.º 169/GP/2024.
 Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 021/SUPEL/2023.
 Vigência: A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2024.

GovernadorJorgeTeixeira/RO,28dejunhode2024.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanesa Silva Lima

Código Identificador:329B82A4

ESTADO DE RONDÔNIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM****GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº.2.811/GAB/PREF/24****"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A **PREFEITA DE GUAJARÁ-MIRIM/RO**, usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 61, inciso VI c/c artigo 114 §4º, inciso I todos da Lei Orgânica Município de Guajará-Mirim/RO, **FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento programa do Município de Guajará-Mirim, para o exercício de 2025.

Art. 2º O orçamento do Município de Guajará Mirim para o exercício de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- As disposições preliminares;
- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- A Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- Das metas Fiscais
- As Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- Do Controle da despesa publica
- Das disposições sobre o orçamento da administração indireta
- As Disposições Relativas as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária Municipal;
- O Orçamento da Empresa Pública, Instituto de Previdência Própria - IPREGUAM.

CAPÍTULO II**AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º Constitui-se prioridades do governo municipal para exercício de 2025:

Promover e implementar políticas de inclusão social, nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes e de desenvolvimento social;
 Promover o desenvolvimento e crescimento urbano, preservado o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;
 Promover o desenvolvimento econômico sustentável, inclusive através de incentivo o fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico;
 Promover o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;
 Promover a eficiência e o processo democrático na gestão pública.

§ 1º Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2025 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

Art. 4º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025 estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 6º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 7º Os Anexos de Riscos e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes documentos:

Despesas Obrigatórias;
 Prioridades e Indicadores por Programas;
 Programas, Metas e Ações;
 Metas Anuais;
 Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas Nos três Exercícios anteriores;
 Evolução do Patrimônio Líquido;
 Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;
 Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
 Projeção Atuarial do RPPS;
 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
 Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
 Proposta de Metas e Prioridades.

Parágrafo Único Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

Art. 8º Caberá à Diretoria de Finanças e Contabilidade Pública da Secretaria Municipal da Fazenda apurar e emitir os quadros bimestrais da execução orçamentária que possibilitarão o monitoramento e cumprimento das metas fiscais.

Art. 9º O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando a definição de sistema de controle de custos e o aperfeiçoamento da avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º O acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por gerentes, nomeados para tal fim por ato dos órgãos executores, sob a coordenação e supervisão do órgão central de planejamento municipal.

Art. 10º As Secretarias Municipais de Educação SEMED e de Saúde SEMSAU, que possuem gestão plena, notadamente em seus aspectos orçamentários e financeiros, deverão empreender as condutas necessárias à adequação da sua estrutura de pessoal e administrativa, visando o efetivo desempenho de suas atribuições legais.

Art. 11º O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, conforme estabelecido no artigo 4º, e, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12º Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2025, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis de cada unidade orçamentária, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, estando de acordo com o artigo 4º, I e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13º Até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso por exercício, de acordo com o que dispõe no artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas de recursos, será demonstrada por mês, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extras orçamentários.

§ 2º O cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de despesas a empenhar, será demonstrado por mês, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extras orçamentários.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 14º A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 15º Para efeito desta Lei, entende-se por:

Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

Sub - função: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

Atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

Projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

Operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

Órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

Unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

Unidade gestora, a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização

Modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;

Concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

Conveniente: o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

Remanejamento: as realocações de recursos de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas e ações (atividade, projeto ou operação especial) dentro da mesma unidade orçamentária, e;

Transferência: as realocações de recursos entre as categorias econômicas, dentro da mesma unidade orçamentária, do mesmo programa e da mesma ação (atividade, projeto ou operação especial).

Alteração de elementos de despesas que são as realocações de recursos entre os elementos de despesas dentro de uma mesma unidade orçamentária do mesmo programa, da mesma ação, da mesma categoria econômica e da mesma modalidade.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e/ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e/ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, ações e natureza de despesa, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

Art. 16º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Parágrafo Único - As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 17º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programa para próximo exercício deverá obedecer às disposições constantes do Anexo das Metas Fiscais desta Lei.

Art. 18º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e as determinações emanadas pela legislação pertinente.

Art. 19º A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101/2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

O orçamento fiscal dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquia mantidas pelo Poder Público, inclusive sua autarquia Instituto de Previdência Própria – IPREGUAM;

O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos e ela vinculados;

A seleção, em conjunto com a comunidade, das prioridades estabelecidas nesta Lei, de acordo com a Legislação municipal específica, devendo ser atendida a capacidade financeira do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de julho, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 20º A Lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

Austeridade na gestão dos recursos públicos;

Modernização na ação governamental.

Art. 21º O projeto de lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, de acordo com o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no valor no mínimo 0,5% (meio ponto percentual) e no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

CAPÍTULO IV

DAS METAS FISCAIS

Art. 22º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 23º As receitas e as despesas serão estimadas com base nos índices oficiais vigentes, considerada a estimativa de inflação para o ano seguinte, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos econômicos do Governo Federal e a conjuntura econômica nacional e regional, em conformidade com Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser considerados, ainda, os efeitos decorrentes das modificações da legislação tributária, aprovadas até 31 de dezembro de 2024, incumbindo à Administração:

Atualizar cadastro imobiliário fiscal;

Editar a Planta Genérica de Valores de forma minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

Expandir o número de contribuintes;

Estabelece imposto sobre transmissão Inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, com base no inciso II do art. 156 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

Demonstrar o efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo os estabelecidos pela legislação específica.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido em que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 24º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Abrir créditos adicionais suplementares até o limite a ser previsto na Lei Orçamentária Anual;

Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

A transposição, remanejamento e transferência deverão ser efetivadas através de decreto do Poder Executivo pelo qual poderá utilizar total ou parcialmente, a dotação orçamentária aprovada na Lei de Orçamento de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da

extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou unidades orçamentárias, bem como de alterações de suas competências ou atribuições. Mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação; Na hipótese de reformulação administrativa que modifique a estrutura programática, por categoria de programação, fica limitado em 50% (cinquenta por cento) do montante expresso na Lei de Orçamento para 2025.

Para efeitos desta Lei, entende-se por:

Órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional; que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

Programa, instrumento destinado a cumprir as ações do Estado através de ações integradas que congrega ações a serem concretizadas através dos projetos e atividades;

Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Estrutura programática, a organização em bloco de função, sub função, programa, projeto ou atividade.

Utilizar o excesso de arrecadação unicamente para cobertura de créditos adicionais suplementares de projetos ou atividades vinculadas, de forma precisa e especialmente da área social, nas ações a saber:

Atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco;

Incremento de programas na área da saúde

Remanejar, através de créditos adicionais suplementares, as despesas previstas para projetos e atividades, até o limite da diferença que houver entre a projeção e o efetivo aumento real de preços verificada no período, independente do limite estabelecido no inciso III deste artigo;

Incluir nos programas de governo constantes do orçamento, as emendas parlamentares.

Parágrafo único – Os casos previstos nos incisos, I, II, V, VI e VII, dependerão de prévia autorização legislativa para ser realizada.

Art. 25º O limite autorizado no artigo 10, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de Dotação do Grupo de pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados à operação de crédito e convênios;

IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e Educação, mediante o cancelamento de dotação das respectivas funções;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurado em 31 de dezembro de 2024, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas em Lei.

Art. 26º Se o projeto da Lei Orçamentária de 2025 não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara de Vereadores será de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, de conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, até que seja o projeto aprovado.

Art. 27º Se o projeto da Lei Orçamentaria não for aprovado até 15 de dezembro de 2024 a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I. Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos;

II. Outras despesas correntes de caráter inadiável, e;

III. Despesas de capital relativas às ações consideradas prioritárias no Projeto desta Lei, desde que estejam em execução no exercício de 2025.

§ 1º As despesas descritas nos incisos II e III deste artigo estão limitadas a 1/12 (uns doze avos) do total de cada ação prevista no

Projeto de Lei Orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso II do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 28º Para atender ao disposto na Lei complementar nº 101/2000, o poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações do Município;

III – emitir, ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, ao qual será dada ampla divulgação.

CAPÍTULO V

AS DIRETRIZES A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 29º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 30º A Lei Orçamentária incluirá programação constante no Plano Plurianual 2022- 2025 e suas alterações.

Art. 31º O orçamento fiscal abrangerá os Poderes do Município, suas autarquias e órgãos, e as entidades da Administração Indireta.

Art. 32º A receita orçamentaria prevista deverá ser composta por todos os tributos de competência municipal, pelas transferências constitucionais, outras receitas correntes, operações de crédito e outros recursos decorrentes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com as demais esferas de governo.

Art. 33º As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o reajuste de servidores efetivos, visando manter o poder aquisitivo em decorrência da variação inflacionária do período observado, considerando o disposto no artigo 16 da LC 101/2000.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para o provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente.

Art. 34º Para efeito do cumprimento do § 3 artigos 16 da Lei Complementar 101/2000, será considerada irrelevante a despesa enquadrada no artigo 24, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 35º As leis ordinárias que criem projetos de despesas de caráter continuado só poderão ser cumpridas após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas a seguir priorizadas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Juros e amortização da dívida pública;

III-Contrapartidas de ações ou investimentos decorrentes de convênios ou financiamentos;

IV - Transferências correntes ou de capital para os fundos e fundações municipais;

V - Ações judiciais objeto de precatórios;

VI - Despesas vinculadas constitucionalmente as parcelas da receita de impostos.

Art. 36º Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo das Metas Fiscais desta Lei podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 37º A concessão de transferência de recursos orçamentários para entidades públicas ou privadas dependerá do cumprimento das determinações legais estabelecidas pela legislação atinente, não podendo ser destinados recursos para atender despesas com:

I - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, a União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente;

II - Clubes, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas os Centros de Educação Infantil, as Entidades Assistenciais, as Fundação Culturais e Artística de Guajará Mirim-RO, Entidades Religiosas, Entidades Esportivas e organizações não governamentais, atendendo o disposto no Parágrafo Único;

III - Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou fundo previdenciário, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com Órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2025, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Projeto de Lei para autorização de celebração de convênio.

Art. 38º O Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 39º O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde, conforme o percentual estabelecido pelo inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 40º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de lei orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos 03 (três) últimos exercícios.

Art. 41º Integrará a Lei Orçamentária Anual das administrações direta e indireta:

Sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;

Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

Sumário da receita por fonte;

Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 42º Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda, a Coordenadoria Geral Municipal de Planejamento a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

Art. 43º A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a seguinte sequência:

I - Limitação das despesas com:

a) aquisição de equipamentos;

b) inversões e investimentos em obras;

c) horas extraordinárias;

d) convênios para subvenção social ou econômica.

II redução percentual das despesas com:

a) aquisição de materiais de consumo;

b) contratação de serviços de terceiros;

c) outras despesas destinadas a manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.

Art. 44º Os órgãos da Administração Indireta deverão encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo, relatórios sobre as despesas empenhadas em relação às previstas.

Art. 45º O Poder Executivo fica autorizado a atualizar os valores referentes a despesas com pessoal, até o limite de reposição do valor de compra dos salários do último exercício, desde que não incorra no descumprimento da Lei complementar nº 101/2000, e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 46º O orçamento da Administração Indireta compreenderá as receitas próprias, as receitas de transferências correntes e de capital, as receitas decorrentes de convênios e aplicações financeiras.

Art. 47º O poder Executivo, mediante projeto de lei, proporá a inclusão na lei orçamentária, de dispositivos necessários à implementação e demais atos necessários ao funcionamento dos fundos criados por lei no decorrer do exercício de 2025.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48º Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2025, desde que compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 2º Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente e realização de impacto o no exercício em que ocorrer e nos dois seguintes. Art. 48 Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, caso necessário, autorizado a realizar concurso público e teste seletivo para o provimento de cargos e contratações estritamente necessárias respeitadas a legislação vigente.

Art. 49º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

Sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

Não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50º Para efeito desta Lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 51º O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, observada a Lei Complementar nº 101/2000, o que alcança:

Revisão ou aumento na remuneração;

Concessão de adicionais e gratificações;

Criação e extinção de cargos; público.

Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço

Parágrafo único. Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 52º Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

Art. 53º Dependentes de transferências da Administração direta, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão reduzir, em 20% (vinte por cento), a despesa com pessoal (desde que tal gasto já tenha ultrapassado o seu limite prudencial).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 54º Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

Adequação, inovação e atualização das legislações tributárias referentes às taxas municipais;

Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITBI.

Art. 55º Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 56º São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 46 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 57º O Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização de estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

Aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
Cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

Art. 58º Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

Será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

Art. 59º A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

CAPÍTULO X

ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA IPREGUAM.

Art. 60º O orçamento do Instituto de Previdência Própria IPREGUAM, compreenderá as receitas próprias, as receitas de inversões do Município e suas aplicações.

Art. 61º Integram esta Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos e tabelas.

Parágrafo único: Os anexos e tabela que integram esta Lei encontram-se todos disponível no site do Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO.

Art. 62º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de junho de 2024.

MARINICE GRANEMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Antonio Laureano Neto

Código Identificador:D4FFB0F3

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO 11/2024

PROCESSO Nº 1812/2023

CARONA - Ata de Registro de Preços **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET.**

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, e conforme as informações constantes do **Processo nº 1812/2024** e conforme **Memorando Nº15/RP/2024**, **Ata de Registro de Preços Nº30/2023**, **Processo Nº. 439/2023**, **Pregão Eletrônico Nº37/2023**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, **HOMOLOGO**, em favor da empresa **ROLIM NET SERVIÇOS & INTERNET LDTA**, inscrita no **CNPJ sob nº 09.337.446/0001-80**, no valor de **R\$ 1.017,12** (Hum Mil, dezessete reais e doze centavos).

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de JULHO de 2024.

MARINICE GRANEMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Antonio Laureano Neto

Código Identificador:3426BFBA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 15.916/GAB.PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 02 DE JULHO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-NOMEIAa senhora **LUANA ROSAS DA SILVA**, no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **COORDENADORA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, da chefia de gabinete.

Art. 2º-CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE GABINETE de 70%(setenta por cento)à servidora acima mencionada, de acordo com o Art. 5º § 2º da Lei 2.376/21.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de julho de 2024.

MARINICE GRANEMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cristiane Oliveira Carvalho

Código Identificador:C35EE125

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.917/GAB.PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 02 DE JULHO DE 2024.**

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º-EXONERAa servidora **LUZIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS**, do cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **COORDENADORA DO NIESSUS** da Secretária Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de julho de 2024.

MARINICE GRANEMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cristiane Oliveira Carvalho

Código Identificador:3A84EBFE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/CHEF-GAB/2024**

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor **MARINICE GRANEMANN** e dá outras providências.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

RESOLVE

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

03 (três) diárias no valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em nome da Servidora **MARINICE GRANEMANN, PREFEITA MUNICIPAL**, para participar da Solenidade de entrega de bens da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI**, conforme **Ofício nº 2199/2024/SEAGRI-GEAPTAR, SEI/RO - 0050177733 – Ofício**, no período de 01 à 03 de julho de 2024.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

MARINICE GRANEMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Antonio Laureano Neto

Código Identificador:ADDEA103

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 15.918/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 11 DE JUNHO DE 2024.**

Alteração da composição da Comissão do Plano Anual de Contratação e dá outras providências.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º-NOMEIA os servidores abaixo relacionados, sob a Presidência do Primeiro, para comporem a **Comissão para Elaboração do Plano Anual de Contratação - PAC**, da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sendo eles:

Nome	Função
Sanmara Lacerda	Presidente
Leiriany Rodrigues Sampaio	Membro
Valbilene Tavares de Oliveira Fernandes	Membro
Vanícia Castro da Silva	Membro
Antônio Laureano Neto	Membro
Martins Firmo Filho	Membro
Roger Ghalwan Tavares de Souza	Membro
Francilene Ribeiro de Lima	Membro
Elisângela Serafim de Lima	Membro
Dayan Roberto dos Santos Cavalcante	Membro
Jozélia Bitencourt Miranda da Silva	Membro
Francisco Braga de Paiva Filho	Membro
Lumara Rayane Paiva	Membro
João Pimentel de Almeida Filho	Membro
Ana Nete Azevedo Dantas	Membro
Angel Ericsson Gomes Andrade	Membro
Jonas Soares Silva	Membro
Edilane Duarte Basanine	Membro
Marlene Alves dos Santos	Membro
Mikael Augusto Fochesato	Membro
Solange Soares Lagasse	Membro
Alessandra Pereira Lima	Membro
Tayane Nery da Silva da Costa	Membro
Cleudilene Vaz Azevedo	Membro
Pedro Prado Junior	Membro
Alexandra Flores Rodrigues	Membro

Parágrafo único- A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do **DECRETO N.º 15.830/GAB-PREF/2024**, para apresentar o relatório circunstanciado e conclusivo, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de julho de 2024.

MARINICE GRANEMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cristiane Oliveira Carvalho

Código Identificador:B42ADF06

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 15.920/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 03 DE JULHO DE 2024.**

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º. NOMEIA Os servidores abaixo relacionados, para comporem a **Comissão de Elaboração do Plano de Contingência de Estiagem**, da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sendo eles:

Nome	Setor	Função
Maria da Conceição Favacho Nogueira	COMDEC	Presidente
Jose Aguinildo Pereira Lima	Corpo de Bombeiros	Membro
Mathias Mercado Quintão Filho	NUVEPA	Membro
Daniela Holanda Calixto	NUVEPA	Membro
Rayane Carneiro da Costa	SEMSAU	Membro
Lillem Siero Creach	SEMSAU	Membro
Sandra Durães de Oliveira	CIEVS	Membro
Creuzalina Angela Ribeiro	CAERD	Membro
Ivan Carlos Fiori	6BPM	Membro
Alan da Silva Sampaio	Polícia Militar	Membro

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário em especial o decreto de nº 15.906/24, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de julho de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:91E88F79

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 15.919/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 03 DE JULHO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-EXONERA a servidora **KÁTIA KAROLINI AMARO EL ALAM**, do cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETORA DA DIVISÃO DE APOIO AOS PROGRAMAS E PROJETOS** da Secretária Municipal de Esporte, cultura e Turismo- **SEMCET**.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de julho de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D6C5004A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 15.921/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM
(RO), 03 DE JULHO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-EXONERA a servidora **MARIA IVANILCE PEREIRA DE OLIVEIRA**, do cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETORA DA DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER** da Secretária Municipal de Esporte, cultura e Turismo- **SEMCET**.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de julho de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:5DA7F3A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/CHEF-GAB/2024

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor **ROSIANE DOS SANTOS LOPES** e dá outras providências.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

03 (três) diárias no valor de 900,00 (novecentos reais), em nome da Servidora **ROSIANE DOS SANTOS LOPES, SECRETARIA EXECUTIVA**, para participar e acompanhar a Prefeita Solenidade de entrega de bens da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI**, conforme **Ofício nº 2199/2024/SEAGRI-GECAPTAR, SEI/RO - 0050177733 - Ofício**, no período de 01 à 03 de julho de 2024.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda – **SEMFAZ**, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:83ED8668

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO 12/2024

PROCESSO Nº 1382/2024

CARONA - Ata de Registro de Preços Serviços de Manutenção Predial Corretiva e Pequenas Reformas com Fornecimento de Peças, Equipamentos, Materiais e Mão de Obra

SEMSAU

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, e conforme as informações constantes do Processo nº 1382/2024 e conforme Parecer Jurídico de nº 592/2024 (ID 475334), Ata de Registro de Preços nº 016/2023, do Pregão Presencial SRP nº 060/2023 - **SEOP**, referente a **Serviços de Manutenção Predial Corretiva e Pequenas Reformas com Fornecimento de Peças, Equipamentos, Materiais e Mão de Obra. HOMOLOGO**, em favor da empresa **SOARES CONSTRUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.089.035/0001-20, no valor de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**.
Palácio Pérola do Mamoré, 03 de julho de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:2AA2DBA9

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO 13/2024****PROCESSO Nº 1414/2024**

CARONA - Ata de Registro de Preços aquisição de equipamentos odontológicos (ultrassom odontológico, aparelho de raio-x odontológico, seladora, localizador apical, contra ângulo oscilatório odontológico, compressor de ar e outros).

SEMSAU

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, e conforme as informações constantes do Processo nº 1382/2024 e conforme Parecer Jurídico de nº 643/2024 (ID 475565), Ata de Registro de Preços nº 100/2023, do Pregão Eletrônico nº 215/2023 – Prefeitura Municipal de Porto Velho, referente aquisição de equipamentos odontológicos (ultrassom odontológico, aparelho de raio-x odontológico, seladora, localizador apical, contra ângulo oscilatório odontológico, compressor de ar e outros, **HOMOLOGO**, em favor da empresa **FRONT COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.731.740/0001-00, no valor de R\$ **32.946,54** (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). **OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 83.802.215/00 01-53, no valor de R\$ **113.994,00** (cento e treze mil e novecentos e noventa e quatro reais). **STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI/LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 84.859.522/0001-40, no valor de R\$ **40.386,50** (quarenta mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 09.560.267/0001-08, no valor de R\$ **5.454,00** (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais). **V.S COSTA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.286.960/0001-83, no valor de R\$ **2.663,58** (dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de julho de 2024.

MARINICE GRANEMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Antonio Laureano Neto

Código Identificador:EECC46C2

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO 14/2024****PROCESSO Nº 1504/2024**

CARONA - Ata de Registro de Preços AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E PRODUTOS DO SETOR DE TECNOLOGIA.

SEMSAU

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, e conforme as informações constantes do Processo nº 1382/2024 e conforme Parecer Jurídico de nº 644/2024 (ID 475603), Ata de Registro de Preços nº 437/2023, do Pregão Eletrônico nº 064/2023 – Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, referente **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E PRODUTOS DO SETOR DE TECNOLOGIA, HOMOLOGO**, em favor da empresa **PERFIL COMPUTADOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.543.216/0011-09, no valor de R\$ **103.400,00** (cento e três mil e quatrocentos reais).

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de julho de 2024.

MARINICE GRANEMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Antonio Laureano Neto

Código Identificador:7AA9571B

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO 15/2024****PROCESSO Nº 1274/2024**

CARONA - Ata de Registro de Preços **Aquisição de materiais de consumo INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS Materiais Médicos Hospitalares Duráveis (caixas com instrumentais cirúrgicos e de instrumental para caixa básica e de diversas especialidades e procedimentos a serem realizados em centros cirúrgicos)**

SEMSAU

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, e conforme as informações constantes do Processo nº 1382/2024 e conforme Parecer Jurídico de nº 590/2024 (ID 474914), Ata de Registro de Preços nº 523/2023, do Pregão Eletrônico nº 523/2023/SUPEL/RO, PROCESSO ADM. 0036.104135/2022-50 – SESAU-RO – Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, referente **Aquisição de materiais de consumo INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS Materiais Médicos Hospitalares Duráveis (caixas com instrumentais cirúrgicos e de instrumental para caixa básica e de diversas especialidades e procedimentos a serem realizados em centros cirúrgicos), HOMOLOGO**, em favor da empresa : **INTERJET COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 59.403.410/0001-26, no valor de R\$ **120.876,78** (cento e vinte mil e oitocentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos). **CVL SANTOS LOPES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.960.146/0001-80, no valor de R\$ 158.344,36 (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro reais e Trinta e Seis Centavos). **CENTRAL CIRURGICA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.711.259/0001-05, no valor de R\$ 55.889,00 (Cinquenta e cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove reais). **ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.697.852/0001-91, no valor de R\$ 1.540,00 (Mil, quinhentos e quarenta e um reais).

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de julho de 2024.

MARINICE GRANEMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Antonio Laureano Neto

Código Identificador:633D35C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1320- DIÁRIA- EVERALDO P RODRIGUES**

Portaria nº 1320/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 21 de Junho de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao servidor: **EVERALDO PEREIRA RODRIGUES** e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 15.311/GAB-PREF/24, torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)** na função: **PRESIDENTE do CONSELHO M DE SAÚDE.**

Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **PORTO VLEHO-RO**, no dia **13/06/2024**, onde irá “Participar de uma Reunião junto ao Ministério da Saúde, que foi solicitado pela Secretária de Saúde. **RECURSO CMS. Ficha 220**

Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITESecretária Municipal de Saúde
Decreto Nº15.311/GB/PREF/2024**Publicado por:**
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:5A0BC2CE**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1321-DIÁRIA- EVERALDO P RODRIGUES**

Portaria nº 1321/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 21 de Junho de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao servidor: **EVERALDO PEREIRA RODRIGUES** e dá outras providências.**Artigo 1º.**A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 15.311/GAB-PREF/24, torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias no valor unitário de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais)** na função: PRESIDENTE do CONSELHO M DE SAÚDE.**Artigo 2º.**As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até **PORTO VLEHO-RO**, no período de **26 à 28/06/2024**, onde irá “Participar da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Rondônia”. **RECURSO CMS.** Ficha **220****Artigo 3º.**A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.**MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE**Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº15.311/GB/PREF/2024**Publicado por:**
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:6B33CADB**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT -1328- DIÁRIA- REBECA PAZ MENACHO**

Portaria nº 1328/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 24 de Junho de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias a servidora: **REBECA PAZ MECHACHO**, e dá outras providências.**Artigo 1º.**A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 15.311/GAB-PREF/24, torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)** na função: DELEGADA ELEITA CONSELHO M DE SAÚDE.**Artigo 2º.**A referida diária será concedida para a mesma deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no período de **26 à 28/06/2024**, onde irá “Participar da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Rondônia”. **RECURSO CMS.** Ficha **220****Artigo 3º.**A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.**MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE**Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº15.311/GB/PREF/2024**Publicado por:**
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:971D564C**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1331-DIÁRIA- SANDRA REGINA REIS MERCADO**

Portaria nº 1331/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 24 de Junho de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias a servidora: **SANDRA REGINA REIS MERCADO**, e dá outras providências.**Artigo 1º.**A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 15.311/GAB-PREF/24, torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias no valor unitário de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais)** na função: CONSELHEIRA M DE SAÚDE.**Artigo 2º.**As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no período de **26 à 28/06/2024**, onde irá “Participar da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Rondônia”. **RECURSO CMS.** Ficha **220****Artigo 3º.**A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.**MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE**Secretária Municipal de Saúde
DECRETO Nº15.311/GB/PREF/2024**Publicado por:**
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:C310949A**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1326-DIÁRIA- TÁCIO F GOMES**

Portaria nº 1326/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 24 de Junho de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao servidor: **TÁCIO FERREIRA GOMES** e dá outras providências.**Artigo 1º.**A Secretária Interina de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº.15.311/GAB-PREF/24, torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária valor unitário de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)** na função: CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE.**Artigo 2º.**A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO**, no período de **26 à 28/06/2024**, onde irá “Participar da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Rondônia”. **RECURSO CMS.** Ficha **220**.**Artigo 3º.**A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.**MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE**Secretária Interina Municipal de Saúde
Decreto Nº15.311/GB-PREF/2024**Publicado por:**
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:32AAIECO**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA
SOCIAL****PORTARIA Nº 110/SEMTAS/ 2024.****PORTARIA Nº 110/SEMTAS/2024. Em, 02 de julho de 2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Solange Soares Lagasse - Decreto nº 15.320/GAB.PREF/2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar o servidor comissionado **DANIEL CARTAGENA VARGAS**, Coordenador Municipal do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, Decreto Nº 15.722/GAB-PREF/2024, o qual estará exercendo suas atividades junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, no município de Guajará-Mirim, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos na data de 02 de maio de 2024.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 02 de julho de 2024.

SOLANGE SOARES LAGASSE

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº15.320/GAB-PREF/2024

Publicado por:
Ozanilde da Silva Moura Moraes
Código Identificador:8425527A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 111/SEMTAS/2024.

PORTARIA Nº 111/SEMTAS/2024 Em, 02 de julho de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Solange Soares Lagasse - Decreto nº 15.320/GAB.PREF/2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a servidora Celetista, **MARIA PASTORA LIMA RODRIGUES**, no cargo de Agente Administrativo, referente ao Edital de convocação 29/COMAD/2024 para a mesma desenvolver suas atividades funcionais no CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL /CRAS, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos retroativos a data de 17 de abril de 2024.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 02 de julho de 2024.

SOLANGE SOARES LAGASSE

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº15.320/GAB-PREF/2024

Publicado por:
Ozanilde da Silva Moura Moraes
Código Identificador:DB108EFA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO
ELETRÔNICO NO 018/2024

SRP 019/2024.

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuá do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico instaurado através do Processo Administrativo n.º 497-04/2024, ocorrido em 18 de junho de 2024.

Objeto: Aquisição dematerial de consumo para manutenção de grama esportiva objetivando a manutenção de camposociety.

Após a fase de lances, Habilitação e Recurso, sagraram-se vencedoras as seguintes empresas e seus respectivos itens:

Fornecedor	CNPJ	Itens	Valor total
HADASSA REPRESENTAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA	42.509.955/0001-19	1, 2, 5	R\$ 23.817,80
CASTOR PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA	49.975.935/0001-82	3 - 4	R\$ 55.965,00

O certame totalizou a importância de **R\$ 79.782,80** (setenta e nove mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

Itapuá do Oeste/RO, 03 de julho de 2024.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR

Pregoeiro
Portaria N.º 210/GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:ECC72298

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2024

Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;

Processo Administrativo nº: 737-06/2024.

FORNECEDOR: S DAVINO DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ: 13.285.882/0001-20

ENDEREÇO: RUA 13 DE MAIO Nº1355 CENTRO / ITAPUA DO OESTE / RO / 76861-000.

Objeto: Contratação de empresa para confecção de materiais de serralheria e serviços de reforma de tubos com troca de tela para atender as escolas da rede municipal de ensino, com fornecimento de materiais e instalação.

VALOR R\$: 58.899,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais).

Itapuá do Oeste/RO, 03de julho de 2024

LUANA SANTANA FIUZA

Comissão de licitação
Portaria N.º210/GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:F50B5EB4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO 23/SEMUSA/2024

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/SEMUSA/2024
PROCESSO Nº 544/SEMUSA/2024

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, **Portaria nº 507/2022 de 12 de maio de 2022**, torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que o certame licitatório está SUSPENSO "SINE DIE", a solicitação do órgão de origem, para análise de IMPUGNAÇÕES/ESCLARECIMENTOS. Solicitamos a todos que acompanhem as publicações de reabertura do certame, que serão realizadas através dos meios de publicações sendo eles: DOU/Diário Oficial da União, DOE/Diário Oficial do Estado, PNCP- Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, PORTAL DA TRANSPARENCIA do Município de Machadinho D'Oeste e Sistema LICITANET.

Machadinho D'Oeste/RO, 03 de julho de 2024.

SAMARA RAQUEL KUSS

Pregoeira

Publicado por:

Samara Raquel Kuss de Souza

Código Identificador:15C98DCA

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 1228/2024**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

"**HOMOLOGO E ADJUDICO**", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE VALOR DE REALINHAMENTO** do Contrato Originário nº 072/2024 de 25/03/2024, solicitado através do MEMORANDO Nº225/2024/GAB(ID 580985) presente no Processo nº 1228/2024, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA, ATRAVÉS DA ARP Nº 27/2023, DERIVADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023, DO PROC. LICITATÓRIO Nº 1392/2023, CONF. MEM. Nº 101/2024 E DOCS ANEXOS**, tendo como contratada a empresa: **COMERCIAL DEPALMAQ LTDA ME**, CNPJ: 01.319.552/0001-20, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 585694)e Relatório de Análise Processual(ID 587575).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/07/2024 às 12:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**587615e** o código verificador**365EA701**.

Publicado por:

Meire Regiane Cândida de Oliveira

Código Identificador:A0E65A2F

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 742/2023**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.

Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

"**HOMOLOGO E ADJUDICO**", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE PRAZO** de execução do Contrato Originário nº087/2023, solicitado através do Memorando(ID 587211) presente no Processo nº 742/2023, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REFORMA E CONSTRUÇÃO DO NASF - NÚCLEO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DA FAMÍLIA, CONF. MEM. Nº 07/2023/SEMUSA, PROJETO BÁSICO E OUTROS DOCS ANEXOS**, tendo como contratada a empresa: **CONSTRUTORA CONCRETO LTDA ME**, CNPJ:01.886.531/0001-96, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 587379).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/07/2024 às 12:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**587766e** o código verificador**1691407D**.

Publicado por:

Meire Regiane Cândida de Oliveira

Código Identificador:926919D8

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº1182/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.

Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

"**HOMOLOGO E ADJUDICO**", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE VALOR** do Contrato Originário nº108 de 19/04/2024, solicitado através do Despacho Nº 13/2024/GAB(ID 581421), presente no Processonº1182/2024, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ATRAVÉS DA ARP Nº 25/2023, DERIVADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023/GAB, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1394/2023, CONFORME MEMORANDO Nº 43/SEMMA/2024 E DOCUMENTOS ANEXOS**, tendo como contratada a empresa: **COMERCIAL DEPALMAQ LTDA ME**, CNPJ: 01.319.552/0001-20, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca - SEMMA, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 585040)e Relatório de Análise Processual(ID 587431).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/07/2024 às 12:48, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **585720e** e o código verificador **6E1DAE43**.**Publicado por:**

Meire Regiane Cândida de Oliveira

Código Identificador:F95F1B83**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4544/2024****ESTADO DE RONDÔNIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE****DECRETO Nº 4544, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

Autoriza a utilização de veículos de modelos diversos na exploração de serviço de transporte de passageiros (Táxi) no Município de Machadinho D'Oeste-RO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal nº 403/1997, que INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTERO, NOS TERMOS DO ART. 42, DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, CRIANDO NORMAS DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,**DECRETA****Art. 1º-** Os veículos para prestação do serviço público de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, no âmbito do Município de Machadinho D'Oeste, devem atender as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei Municipal nº 403, de 02 de dezembro de 1997 e da Resolução nº 072/2023/AGERO-PRES, além de apresentar às seguintes especificações e equipamentos:

I - Para exploração de serviço de Táxi, somente será permitida a utilização de veículos com no máximo 08 (oito) anos de fabricação, sendo que para os veículos de 06 (seis) a 8 (oito) anos de fabricação deverão comprovar e portar, vistoria veicular com validade semestral, em conformidade com a Resolução nº 072/2023/AGERO-PRES;

II - Veículos com capacidade de no mínimo 04 e no máximo 06 passageiros, respeitadas as capacidades máximas dos veículos, excluindo-se o motorista, bem como, observando e cumprindo as convenções estabelecidas pela classe, no caso das lotações intermunicipais de transporte alternativo de passageiros, com o fim de manter o equilíbrio com o sistema de linha regular e segurança dos usuários;

III - Veículos com capacidade mínima de porta-malas de 350 (trezentos e cinquenta) litros;

IV - Cor branco original, com programação visual definida pelo Município de Machadinho D'Oeste-RO;

V - Todos os veículos utilizados no serviço de Táxi, deverão obedecer rigorosamente às especificações do Código de Trânsito Brasileiro CTB e normas editadas pelo Município de Machadinho D'Oeste-RO, bem como passar pelas vistorias anuais e semestrais conforme o caso;

VI - Os veículos deverão estar licenciados em nome dos permissionários no DETRAN-RO.

Art. 2º- Os veículos aptos a prestação dos serviços de Táxi, poderão, quanto ao tipo de carroceria, caracterizar-se como: *hatch, sedan, station wagon, minivan, suv ou camionete cabine dupla*.

I - É vedado ao taxista a realização de transporte exclusivamente de cargas mediante fretamento sob pena de perda da permissão, por se tratar de atividade comercial distinta.

II - Fica expressamente proibido o transporte de cargas e de passageiros no mesmo ambiente veicular.

Art. 3º- Este Decreto não altera a quantidade de permissões já existente e autorizadas no Município Machadinho D'Oeste-RO.**Art. 4º-** É obrigação do interessado verificar junto a Comissão Permanente de Serviço de Transporte Público CPSTP, criada pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 1363/2015, antes da aquisição de qualquer veículo, a sua compatibilidade com o disposto neste Decreto, a fim de garantir que o veículo esteja homologado para a categoria pretendida e atenda os critérios especificados pela legislação.**Art. 5º-** A Comissão Permanente de Serviço de Transporte Público CPSTP, não aprovará a inclusão de veículos que sejam considerados inadequados para o serviço de Táxi, conforme disposições das normas vigentes.**Art. 6º-** Compete à Comissão Permanente de Serviço de Transporte Público CPSTP, a elaboração de normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.**Art. 7º-** Os permissionários que executem o serviço de transporte alternativo intermunicipal de passageiros, devem seguir os termos da legislação específica.**Art. 8º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, aos sete (28) dias, do mês de junho (06), de dois mil e vinte e quatro (2024).**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/07/2024 às 12:48, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **587059e** e o código verificador **B667ACE5**.**Publicado por:**

Meire Regiane Cândida de Oliveira

Código Identificador:AD556FBF**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2344/2024.****ESTADO DE RONDÔNIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE****PROCESSO Nº:**2344/2024.**CLASSE:**Licença Prêmio.**NOME:**Maria Socorro De Oliveira

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.

conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>**DECISÃO:**

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o Processo nº 2344/2024, referente à LICENÇA PRÊMIO, solicita do pela servidora MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, de acordo com Requerimento (ID 585292).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 02/07/2024 às 12:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID587715e o código verificador 2D4BDFD9.

Publicado por:

Meire Regiane Cândida de Oliveira

Código Identificador:5CE68388

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº366/2024**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

PORTARIA Nº366/2024 DE 02 de julho de 2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a) JOANA D ARC ROSA REIGOBELLO, portador(a) do CPF: nº***.230.712-**, na função gratificada de Supervisão Escolar, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01/07/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE,
ESTADO DE RONDÔNIA**, aos 02 de julho de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em

02/07/2024 às 12:48, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID587377e o código verificador 02243B6E.

Publicado por:

Meire Regiane Cândida de Oliveira

Código Identificador:1131197F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº367/2024**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

PORTARIA Nº367/2024 DE 02 de julho de 2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais

R E S O L V E::

Art.1º - EXONERAR a senhora PATRICIA LUBE MACHADO, portadora do CPF nº***.299.782-**, no cargo Comissionado ASSESSOR (A) NÍVEL II - FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 02/07/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE,
ESTADO DE RONDÔNIA**, aos 02 de julho de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, em 02/07/2024 às 12:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID587813e o código verificador 0D2978C9.

Publicado por:

Meire Regiane Cândida de Oliveira

Código Identificador:4F3A7163

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº368/2024**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

PORTARIA Nº368/2024 DE 02 de julho de 2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO
D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR a senhora SILVANA PEDRALI DA SILVA, portadora do CPF nº***.335.262-**, no cargo Comissionado ASSESSOR (A) NÍVEL II - GESTÃO DE CONTRATOS, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01/07/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos02 de julho de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/07/2024 às 12:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **587877e** e o código verificador **59E9A1AF**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:06F4DC04

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº369/2024**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

PORTARIA Nº369/2024 DE 02 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a) **SILVANA PEDRALI DA SILVA**, portador(a) do CPF: n°***.335.262-**, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL I DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01/07/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos02 de julho de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/07/2024 às 20:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **587894e** e o código verificador **3B246BFC**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:EACB9AAD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº370/2024**

PORTARIA Nº370/2024 DE 02 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR o senhor **GLEDSON PINHEIRO DA SILVA**, portador do CPF n°***.937.262-**, no cargo Comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL I - COORDENADOR ATENÇÃO BÁSICA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01/07/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos02 de julho de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/07/2024 às 12:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **587912e** e o código verificador **C05D0C29**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:1DCC34C6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº371/2024**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

PORTARIA Nº371/2024 DE 02 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a senhora **KATIELI OLIVEIRA DE SOUZA**, portadora do CPF n°***.210.742-**, no cargo Comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III - NÚCLEO PERM. DE EDUC. EM SAUDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01/07/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos02 de julho de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/07/2024 às 20:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **587957** e o código verificador **87F0EE24**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador: D8D86761

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 372/2024**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

PORTARIA Nº 372/2024 DE 02 de julho de 2024

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a) **GLEDSON PINHEIRO DA SILVA**, portador(a) do CPF: n°***.937.262-**, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III - NÚCLEO PERM. DE EDUC. EM SAUDE**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01/07/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 02 de julho de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/07/2024 às 20:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **587983** e o código verificador **52713F79**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador: D395C2C1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 373/2024**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

PORTARIA Nº 373/2024 DE 02 de julho de 2024

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a) **KATIELI OLIVEIRA DE SOUZA**, portador(a) do CPF: n°***.210.742-**, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL I - COORDENADOR ATENÇÃO BÁSICA**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01/07/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 02 de julho de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/07/2024 às 20:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **588000** e o código verificador **26B77631**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador: 55563857

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 374/2024**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

PORTARIA Nº 374/2024 DE 02 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a) **JOEL DA SILVA DAVI**, portador(a) do CPF: n°***.167.192-**, no cargo comissionado **ASSESSOR(A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01/07/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 02 de julho de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/07/2024 às 20:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **588042** e o código verificador **446361BB**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:A496E792

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO CONTRATO 221- PROCESSO 2199-2024**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA – SEMAGRI

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2024
PROCESSO Nº 2199/2024**

PARTES:

1) MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73 e,

2) COMERCIAL DEPALMAQ LTDA -ME , CNPJ: Nº 01.319.552/0001-20.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto aquisição de materiais de construção, através da ARP nº 25/2023, derivada pregão eletrônico nº 48/2023/GAB, do processo licitatório nº 1394/2023, conforme memorando nº 113/SEMAGRI/2024 e documentos anexos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, tudo em conformidade com a discriminação e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, no Edital e na proposta homologada, que fazem parte integrante deste contrato.

MODALIDADE: Contrato nº 221/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº.48/2023/GAB
Processo nº. 2199/2024

VALOR: R\$ 3.676,85 (TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS),

DO PRAZO: vigência de 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

KAROLINNE SOUZA DE OLIVEIRA COUTO
Secretária Municipal de Agricultura

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'oeste - RO, 03/07/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Interveniente.

Publicado por:
Kátia Eliza da Silva Xavier
Código Identificador:0FB6CC1A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo: 2309/2024; Contrato Nº 238 de 03/07/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'oeste-ro, Cnpj: 22.855.142/0001-73. Contratada: Grafica e Editora Impacto Ltda Me, Cnpj: 07.216.722/0001-27; Objeto: Contratação de Empresa Para Fornecimento de Serviços Gráficos, Através da Arp Nº 15/2024, Derivada do P.e. Nº 12/2024, do Proc. Nº 3800/2024; Regime de Execução: Indireta; Preço: 11.377,55; Dotação Orçamentária: Classificação Funcional: 04.122.0002.2091; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Pagamento: em Até 30 Dias, Após a Entrega; Vigência: 12 Meses, Após Assinatura do Contrato;

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:F8152119

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
RATIFICAÇÃO**

Processo nº 0067/2024
Assunto: Dispensa de Licitação
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL.

RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal e Ordenador de despesas, no uso das atribuições legais conferidas e observando o disposto no art. 75, caput, da Lei 14.133/21. RATIFICA a Dispensa de Licitação, processada aos autos, visando a contratação de fornecimento de material de consumo e serviços e tendo como empresa a ser contratada:

1 – COMETA JÍ PARANÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 04.234.444/0001-42.
No valor de R\$ 4.228,08 (Quatro mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais e Oito Centavos).
Publique-se.

MTE DA SERRA – RO, 03 de julho de 2024.

MARTINHO FREIRE DA SILVA
Presidente/CMMS

Publicado por:
Daniel Gomes Dos Santos
Código Identificador:9782E234

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DECISÓRIO SOBRE ANULAÇÃO DE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO
ADMINISTRATIVO: Nº1708/SEMAFP/2023**

Ofício nº 741/GAB/2024

Mirante da Serra/RO, 02 de julho de 2024.

**DESPACHO DECISÓRIO SOBRE ANULAÇÃO DE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1708/SEMAFP/2023
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº
063/CP/PMMS/2023**

OBJETO: Contratação de empresa visando a Locação de Software de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e de Controle para o Município de Mirante da Serra/RO, Executivo e Legislativo, suas Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias, bem como Gestão de Ensino (escolas e secretaria), na modalidade de licença por direito de uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção do ambiente de produção, instalação e configuração de toda a solução ofertada nos servidores disponibilizados pela Administração Municipal, com a adequação do produto de acordo com as necessidades de identidade visual da Administração Municipal de Mirante da Serra/RO, devidamente autorizado por meio do Ofício 166/SEMAFP - ADM/2023, conforme especificações constantes no Termo de referência, e demais anexos deste edital.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, bem como, tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e;

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados, e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos;

Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre seus atos, caracteriza o princípio administrativo da autotutela. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. **(Grifo nosso)**

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em de ilegalidade, seus atos.

Acerca da anulação da licitação, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. **(Grifo nosso)**

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá anular ou suspender o procedimento licitatório por ilegalidade. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado ou suspenso. Neste caso não há margem para a administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade competente.

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando cometidos de ilegalidades com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Licitação, após análise e revisão do edital do Pregão Eletrônico nº 063/CP/PMMS/2023, houve a constatação superveniente da existência de falhas/inconsistências no mesmo, em específico em relação a qualificação técnica que exige atestado de capacidade com compatibilidade do quantitativo de operações sustentadas pelas soluções contidas nos atestados submetidos à análise, que deverá ser igual ou superior a 80% dos seguintes parâmetros levantados a partir das transações – médias mensais - do Município de Mirante da Serra/RO, o que implicariam na validade do mesmo diante da existência de vícios insanáveis e, via de consequência, óbice ao

prosseguimento do feito, tornando-se necessário a cancelamento/revogação do certame licitatório.

CONSIDERANDO que o processo não obedeceu aos ditames legais, comprometendo sobremaneira os atos seguintes, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de seus erros;

CONSIDERANDO que não houve preterição de contratação, nem tampouco prejuízo ao Erário ou aos licitantes;

CONSIDERANDO que existem itens no processo cujos quantitativos não vão atender seu fim, e itens cujo quantitativos não estão condizentes com a realidade, e as descrições encontram-se imprecisas podendo gerar conflitos no momento dos julgamentos da proposta e aquisição;

CONSIDERANDO que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficis mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso;

CONSIDERANDO que dadas as circunstâncias, ainda sem a Adjudicação e Homologação do objeto, a pronúncia da ilegalidade é a medida mais adequada para refazer o procedimento licitatório escoimado dos mesmos.

CONSIDERANDO que o referente processo foi alvo de REPRESENTAÇÃO junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, processo nº 03426/23, no qual determinou ao Município a Suspensão do Certame Licitatório e foi determinado promover audiência do Pregoeiro, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e Prefeito, para apresentar defesa.

DA DECISÃO

RESOLVE:

ANULAR, o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO N 063/CP/PMMS/2023, Processo Administrativo nº 1708/SEMAFP/2023, reconhecendo os atos constituintes e decretando a **ANULAÇÃO DO CERTAME**;

DETERMINAR o **RETORNO** dos autos à origem para estudos acerca do correto processamento do Termo de Referência e Edital e o **REFAZIMENTO** para abertura de um novo procedimento licitatório; **DETERMINAR** ainda ao Setor de Licitações desta Administração, para o processamento da publicidade do ato de **ANULAÇÃO**, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

IVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Glauciano de Assis Silva

Código Identificador:E01921F3

GABINETE DO PREFEITO ERRATA PORTARIA 7006/2024

ERRATA

PORTARIA Nº 7006/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024

A portaria 7006/2024 de 17 de Junho de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 18 de junho de 2024, pela presente, por lapso a seguinte correção:

ONDE LÊ:

Art. 1º. Nomeia ADRIANA DOS SANTOS para Exercer o Cargo de Divisão Hospitalar na Secretaria Municipal de Saúde, GEC-3.

LÊ-SE:

Art. 1º. Nomeia ADRIANA DOS SANTOS para Exercer o Cargo de Divisão Hospitalar na Secretaria Municipal de Saúde, GEC-3. Esta portaria tem efeito a partir do dia 30 de junho de 2024.

IVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito

(documento assinado eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:51302B86

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7027/2024**

PORTARIA Nº 7027/2024. DE 02 DE JULHO DE 2024.
“CONCEDE A LICENÇA PRÊMIO EM GOZO A SERVIDORA ROSILEY APARECIDA DE ALMEIDA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.

COSIDERANDO, o processo Administrativo 902/2023, com a documentação devidamente juntada do Processo supracitado;
CONSIDERANDO, o despacho do Departamento de Recursos Humanos, anexo no ID 40010 do Processo supracitado.

CONSIDERANDO, as apresentações da justificativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMECE), constante no ID 150736 do Processo supracitado.

R E S O L V E:

Art. - 1º - Concede a licença prêmio em gozo a servidora ROSILEY APARECIDA DE ALMEIDA, cadastro nº 1753, 30 (trinta) horas semanais, no cargo de PROFESSOR NÍVEL NSAI - NS, lotada Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMECE)..

Art. 2º - A referida Licença Prêmio refere-se ao quinquênio de 29/08/2014 a 28/08/2019. No período de (03) três meses, a partir do dia 01 de Julho de 2024. Devendo o servidor retomar as suas atividades no dia 30 de Setembro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito
(documento assinado eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:A382EE12

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7028/2024**

PORTARIA DE Nº 7028/2024. 02 DE JULHO DE 2024.

“REVOGA A PORTARIA Nº 6907/2024 DO DIA 28 DE MARÇO DE 2024, QUE NOMEIA GUSTAVO CARDOSO ASSUNÇÃO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a portaria nº 6907/2024 do dia 28 de março de 2024, que Nomeia GUSTAVO CARDOSO ASSUNÇÃO para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Comunicação e Imprensa, da Secretaria Municipal de Governo, DAS - 4. Esta portaria tem efeito a partir do dia 04 de Junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:A9E97479

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7029/2024**

PORTARIA Nº 7030/2024. DE 02 DE JULHO DE 2024.
“REVOGA A PORTARIA Nº 6989/2024 DO DIA 06 DE JUNHO DE 2024, QUE NOMEIA HOSANA ZAVZYN DE ALMEIDA, PARA EXERCER O CARGO DE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a portaria nº 6989/2024 do dia 06 de junho de 2024, que Nomeia HOSANA ZAVZYN DE ALMEIDA, para exercer o cargo de Divisão de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - GEC- 3. Esta portaria tem efeito a partir do dia 04 de julho de 2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal
(documento assinado eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:201A4520

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7030/2024**

PORTARIA Nº 7030/2024. DE 02 DE JULHO DE 2024.
“REVOGA A PORTARIA Nº 6989/2024 DO DIA 06 DE JUNHO DE 2024, QUE NOMEIA HOSANA ZAVZYN DE ALMEIDA, PARA EXERCER O CARGO DE DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a portaria nº 6989/2024 do dia 06 de junho de 2024, que Nomeia HOSANA ZAVZYN DE ALMEIDA, para exercer o cargo de Divisão de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - GEC- 3. Esta portaria tem efeito a partir do dia 04 de julho de 2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal
(documento assinado eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:ABF612A5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7031/2024**

PORTARIA DE Nº 7031/2024. Mirante da Serra - RO, 02 de Julho de 2024.

“REVOGA A PORTARIA nº 6837/2024 DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2024, QUE NOMEIA WÍDISSON DA SILVA PEREIRA, PARA

EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga a portaria nº 6837/2024 do dia 30 de janeiro de 2024, que nomeia WÍDISSON DA SILVA PEREIRA para exercer o Cargo de Diretor de Departamento de Cadastro Imobiliário, na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - DAS- 4. Esta portaria tem efeito a partir de 04 de Junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal
(documento assinado eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:FE3AE4A0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7032/2024**

PORTARIA Nº 7032/2024 De 02 de Julho de 2024.

“REVOGA A PORTARIA Nº 6605/2023 DO DIA 15 DE MAIO DE 2023, QUE NOMEIA JESSICA SILVA GUIMARÃES PARA EXERCER O CARGO DE SUBCOORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º. Revoga a portaria nº 6605/2023 do dia 15 de maio de 2023, que nomeia JESSICA SILVA GUIMARÃES para Exercer o Cargo de Subcoordenação de Tecnologia da Informação na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, DAS-3. Esta portaria tem efeito a partir do dia 04 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:52453443

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7033/2024**

PORTARIA Nº 7033/2024. MIRANTE DA SERRA-RO, 02 de Julho de 2024.

“REVOGA A PORTARIA Nº 6955/2024 DO DIA 23 DE ABRIL DE 2024, QUE NOMEIA SIRLETE DE OLIVEIRA SILVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art.1º. Revoga a portaria nº 6955/2024 do dia 23 de abril de 2024, que nomeia **SIRLETE DE OLIVEIRA SILVEIRA** para exercer o cargo Função Gratificada de Apoio, da Secretaria Municipal de Saúde GEC-5. Esta portaria tem efeito a partir do dia 04 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito
(documento assinado eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:483536ED

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7034/2024**

PORTARIA Nº 7034/2024. DE 02 DE JULHO DE 2024

“REVOGA A PORTARIA Nº 6564/2023 DO DIA 06 DE ABRIL DE 2023, QUE NOMEIA FABIANA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga a portaria nº 6564/2023 do dia 06 de abril de 2023, que nomeia FABIANA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA para exercer o cargo de função gratificada de apoio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU). Está portaria tem efeito a partir do dia 04 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito
(documento assinado eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:D8D4932C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7035/2027**

PORTARIA DE Nº 7035/2024. Mirante da Serra - RO, 02 de Julho de 2024.

“REVOGA A PORTARIA DE Nº 6004/2021 DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE NOMEIA PAULO PACHECO DIAS PARA EXERCER O CARGO DE SUB-COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º - revoga a portaria de nº 6004/2021 do dia 29 de dezembro de 2021, que nomeia PAULO PACHECO DIAS para exercer o cargo de sub-coordenador de infraestrutura urbana da secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos - DAS. – 3. Esta portaria tem efeito a partir do dia 04 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

IVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito

(documento assinado eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:83FC38C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7036/2024

PORTARIA DE Nº 7036/2024. Mirante da Serra - RO, 02 de JULHO de 2024.

“REVOGA A PORTARIA Nº 7004/2024 DO DIA 17 DE JUNHO DE 2024, QUE NOMEIA WESLAYNE KALLINE DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE SEÇÃO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga a portaria nº 7004/2024 do dia 17 de junho de 2024, Nomeia WESLAYNE KALLINE DA SILVA, para exercer o cargo de Seção de Trabalho, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – GEC – 4. Está portaria tem efeito a partir do dia 04 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

IVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito

(documento assinado eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:593338D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7037/2024

PORTARIA Nº 7037/2024. MIRANTE DA SERRA-RO, 02 DE JULHO DE 2024.

“REVOGA A PORTARIA Nº 6382/2022 DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2022, QUE NOMEIA MARA LUCÍA SILVEROL, PARA EXERCER O CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga a portaria nº 6382/2022 do dia 10 de agosto de 2022, que nomeia MARA LUCÍA SILVEROL para exercer o cargo de função gratificada de apoio, na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - GEC-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

IVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:F112DAE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7038/2024

PORTARIA DE Nº 7038/2024. Mirante da Serra-RO, 02 de Julho de 2024.

“REVOGA A PORTARIA Nº 6575/2023 DO DIA 18 DE ABRIL DE 2023, QUE NOMEIA FRANCISCO DELCY DO ESPIRITO SANTOS PARA EXERCER CARGO DIVISÃO DA URGEM NA UNIDADE DE GESTÃO ENERGÉTICA MUNICIPAL (UGEM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a portaria nº 6575/2023 do dia 18 de abril de 2023, que nomeia FRANCISCO DELCY DO ESPIRITO SANTOS, para exercer o cargo de divisão da urgem na unidade de gestão energética municipal (UGEM) – GEC- 3. Esta portaria tem efeito a partir do dia 04 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

IVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:D08564F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7038/2024

PORTARIA DE Nº 7038/2024. Mirante da Serra-RO, 02 de Julho de 2024.

“REVOGA A PORTARIA Nº 6575/2023 DO DIA 18 DE ABRIL DE 2023, QUE NOMEIA FRANCISCO DELCY DO ESPIRITO SANTOS PARA EXERCER CARGO DIVISÃO DA URGEM NA UNIDADE DE GESTÃO ENERGÉTICA MUNICIPAL (UGEM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a portaria nº 6575/2023 do dia 18 de abril de 2023, que nomeia FRANCISCO DELCY DO ESPIRITO SANTOS, para exercer o cargo de divisão da urgem na unidade de gestão energética municipal (UGEM) – GEC- 3. Esta portaria tem efeito a partir do dia 04 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

IVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:0B969AA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7039/2024

PORTARIA Nº 7039/2024. DE 03 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre o afastamento dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito 2024.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64 de 18 de Maio de 1990, art. 1º, II, “d”. c/c IV, “a” e VII, “b”.

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 23.738, de 27 de Fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.

CONSIDERANDO as disposições na Lei 9.504 do dia 30 de setembro de 1997, art 73.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 6 de outubro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamenta o afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, para pleito 2024, com vigência a partir do dia 06 de julho de 2024 ao dia 06 de outubro de 2024, aos servidores:

SIRLETE OLIVEIRA - Matrícula nº 1424 (processo administrativo 495/2024).

VALDEANE APARECIDA DE ANDRADE- Matrícula nº 2371 (processo administrativo 753/2024).

GENI ALVES NUNES - Matrícula nº 1126 (processo administrativo 753/2024).

ALEXSON BRUNO DA SILVA BRAZ - Matrícula nº 1916 (processo administrativo 853/2024).

FRANCISCO DELCY DO ESPIRITO SANTO- Matrícula nº 1389 (processo administrativo 897/2024).

JOÃO FERNANDES DA SILVA - Matrícula nº 1086 (processo administrativo 890/2024).

FABIANA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA- Matrícula nº 2671 (processo administrativo 891/2024).

JOSE EDIMILSON SANTOS - Matrícula nº 1091 (processo administrativo 892/2024).

MARIA CORDEIRO DE PAULA- Matrícula nº 250 (processo administrativo 893/2024).

MARCOS ANTONIO BARBOSA - Matrícula nº 2263 (processo administrativo 894/2024).

DANIEL ANDRADE - Matrícula nº 1289 (processo administrativo 895/2024).

CARLOS ALEXANDRE GOMES DE SA - Matrícula nº 1706 (processo administrativo 896/2024).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

IVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito

(documento assinado eletronicamente)

Publicado por:

Uandicila Garcia Teixeira

Código Identificador:5C3127A0

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE LICITAÇÃO, LEILÃO Nº 001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1613/2022

Edital De Licitação, Leilão Nº 001/2024, Processo Administrativo N.º 1613/2022 **Leiloeiro Fernando Caetano Moreira Filho**, JUCER 46, torna público que levará a leilão online através do site www.mgl.com.br, em 29/07/2024 as 10:00 horas no horário de Brasília/DF, seus bens inservíveis veículos, maquinas e bens diversos. Local de Visitação: Almoarifado Central: Rua principal 2419,

Almoarifado Hospital Municipal: Rua Minas Gerais 2096, Garagem Municipal: Av. dos migrantes S/N. Dias de visitação: 22/07/2024 a 26/07/2024, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas. Inform. fotos e edital no site: ou pelo fone 0800 242 2218.

Publicado por:

Marcio Jose Assunção Junior

Código Identificador:D7A724B1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 7040/202

PORTARIA DE Nº 7040/2024. Mirante da Serra - RO, 03 DE JULHO de 2024.

“REVOGA A PORTARIA 6385/2022 DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2022, QUE NOMEIA ITALO PORTES SABAÍNE PARA EXERCER O CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga a portaria 6385/2022 do dia 17 de agosto de 2022, que nomeia ITALO PORTES SABAÍNE, para exercer o cargo de Função Gratificada de Apoio na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo - GEC- 5. Esta portaria tem efeito retroativo ao dia 01 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

IVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito

(documento assinado eletronicamente)

Publicado por:

Uandicila Garcia Teixeira

Código Identificador:33ECCE13

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 7041/2024

PORTARIA Nº 7041/2024. EM 03 DE JULHO DE 2024.

“REGULAMENTA O PEDIDO DE LICENÇA PARA AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR ITALO PORTES SABAINI E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o processo administrativo Nº 797/2024 devidamente instruído e fundamentado com requerimento sob o (ID145330)

R E S O L V E

Art. 1º- Regulamenta o pedido de licença para afastamento sem remuneração do servidor ITALO PORTES SABAINI por um período de 03 (três) anos. Esta portaria tem efeito a partir dia 01 de agosto de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:3C39686F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7042/2024

PORTARIA Nº 7042/2024. EM 03 DE JULHO DE 2024.

“REGULAMENTA O PEDIDO DE LICENÇA PARA AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR MOACIR DE SOUZA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o processo administrativo Nº 767/2024 devidamente instruído e fundamentado com requerimento sob o (ID 142783).

CONSIDERANDO, o despacho do Departamento de Recursos Humanos, anexado no (ID 150634) do Processo supracitado.

CONSIDERANDO, o despacho da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento (SEMAPP), constante no ID 150713 do Processo supracitado

R E S O L V E

Art. 1º - Regulamenta o pedido de licença para afastamento sem remuneração do servidor MOACIR DE SOUZA Cargo Contabilista, Cadastro 1515, Regime Estatutário, Carga horária 40 horas semanais, CPF: ***681.752** por um período de 03 (três) anos. Esta portaria tem efeito retroativo ao dia 01 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:D2940C5C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO: 027/SUPEL/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023/PMMN/RO

PROCESSO: 0001296.02.01-2023

EMPRESA: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

CNPJ: 73.008.682/0001-52

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO REAGENTES PARA DIAGNOSTICO CLINICO, SENDO BIOQUIMICA, HEMATOLOGIA E COAGULAÇÃO, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA SEREM UTILIZADOS NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL

DO VALOR: O valor global do presente contrato é de **R\$ 321.874,00 (Trezentos e vinte e um mil oitocentos e setenta e quatro reais).**

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de **12 (Doze) meses**, contado da data da Assinatura do contrato, ficando então do dia 02 de julho de 2024 a 01 de julho de 2025 podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Monte Negro - RO, 03 de julho de 2024

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucartha
Código Identificador:53720245

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 654, 03 DE JULHO DE 2024

Nomear servidor(a) público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.405 de 03 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: ANGELICA BONFIM DE BRITO, para ocupar o cargo de GERENTE DE PROJETOS EDUCACIONAIS vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:7527194D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 655, 03 DE JULHO DE 2024

Nomear servidor(a) público(a) para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: ELISEU BOONE, para ocupar o cargo de DIRETOR DE TRANSPORTE E FROTA vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2D6982FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 656, 03 DE JULHO DE 2024

Exonerar servidor(a) público(a) para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.540 de 26 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: ILSON DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR, ocupante do cargo de COORDENADOR DE COMPRAS DA SEMOSP, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.277/GAB/2024.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:08A17845

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 657, 03 DE JULHO DE 2024

Nomear servidor público para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: ILSON DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR, para ocupar o cargo de ASSESSOR EM GESTÃO DE FROTA FME I, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir de 03/07/2024.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:5432D5B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 658, 03 DE JULHO DE 2024

“Aceitar a cedência da servidora e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Aceitar a Cedência, a partir de 03 de julho de 2024, com ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Negro, até 31 de dezembro de 2024, da servidora ALCINEIA RAMOS DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CRECHE, pertencente ao quadro de servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia/RO para desenvolver suas atividades na Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:BA277EAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 659, 03 DE JULHO DE 2024

Declarar a Vacância em razão da aposentadoria do(a) servidor(a) IRENE D AJUDA ALMEIDA DOS SANTOS SOUZA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 de 19/06/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício n. 124/IPREMON/2024 e cópia da Portaria n. 017/IPREMON/2024, devidamente assinado pelo Diretor Executivo do IPREMON, que concede a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora IRENE D AJUDA ALMEIDA DOS SANTOS SOUZA.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL III 40 HORAS OCUPADO PELA SERVIDORA: IRENE D AJUDA ALMEIDA DOS SANTOS SOUZA, MAT. 51 em razão da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, conforme legislação municipal, a contar de 01/07/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:057A8C66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 660, 03 DE JULHO DE 2024

“Conceder o gozo das férias regulamentares aos servidores e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 465/SEMUSA/2024.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, conforme legislação municipal.

PERÍODO DE GOZO: 01/08/2024 a 30/08/2024			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2883	Aline Claudino da Costa	Agente Comunitário de Saúde	12/05/2023 a 11/05/2024
649	Mirsa Correa Ribeiro Nascimento	Agente de Limpeza e Conservação	01/08/2022 a 31/07/2023
1885	Rômulo Bueno da Silva	Agente de Fiscalização Municipal	17/09/2022 a 16/09/2023
PERÍODO DE GOZO: 05/08/2024 a 03/09/2024			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1863	Carlos José de Souza	Motorista de Veículos Leves	14/05/2022 a 13/05/2023
1792	Cintia Dinis Pontes	Auxiliar Administrativo	18/11/2022 a 17/11/2023
1070	Elisangela Gomes de Andrade	Agente Comunitário de Saúde	04/12/2021 a 03/12/2022
1028	Janete Lima de Campos Carolino	Agente de Limpeza e Conservação	13/06/2022 a 12/06/2023
1766	Luciano Dantas Vale	Agente de Endemias	16/04/2022 a 15/04/2023
1420	Sandra Maria da Silva	Auxiliar Administrativo	27/11/2021 a 26/11/2022
PERÍODO DE GOZO: 12/08/2024 a 10/09/2024			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1896	Ademilde Duarte Monteiro	Agente Comunitário de Saúde	23/11/2021 a 23/12/2022
PERÍODO DE GOZO: 13/08/2024 a 11/09/2024			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2940	Emilly Eufrazia de Almeida	Diretor de Transporte e Frotas	11/08/2023 a 10/08/2024

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4C2CCB91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 661, 03 DE JULHO DE 2024

Exonerar servidor(a) público(a) ocupante do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.540 de 02 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR: DOUGLAS SILVA ASTENRETER, ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor a partir de 02/07/2024, revogando-se a Portaria n.275/GAB/2024.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:DC368493

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 662, 03 DE JULHO DE 2024

Suspender o gozo das férias regulamentares do(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;

CONSIDERANDO o recebimento do memorando n.51/SUPEL/2024 ID: 1.9CD.BBE.

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 03/07/2024 a 13/07/2024 da servidora WIGNA ALVES COSTA, Matrícula 2290, ocupante do cargo de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, vinculada ao Gabinete do Prefeito, o qual foi programado através da Portaria n. 535/GAB/2024.

Art. 2º- Fica o gozo das férias reprogramado para a partir de 27/08/2024 a 06/09/2024.

Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:9EE4DB48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 663, 03 DE JULHO DE 2024

Revogar a Portaria que concedeu regime suplementar aos servidores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o disposto no Art. 43 da Lei Municipal n. 403/2011, com a nova redação trazida pela Lei 1324 de 17 de agosto 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria n. 458/GAB/2024 que convocou os Conselheiros Tutelares para prestar serviços em Regime Suplementar de Trabalho na Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, a partir de 01/07/2024.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:63E649F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 664, 03 DE JULHO DE 2024

Deferir o requerimento e conceder Licença sem remuneração ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

Considerando a Lei Municipal n. 015/93-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;

CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pelo servidor e manifestação do Jurídico constante nos autos do Processo Administrativo n. 908/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o requerimento e conceder o afastamento sem remuneração por um período de 02 (dois) anos, ao servidor: ROBSON VAZ VALERIO, ocupante do cargo de ARTIFICIE EM LIMPEZA GARI, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente – SEMA.

Art. 2º - Durante o período de licença do referido servidor, este não será remunerado, obedecidos os critérios da Lei Municipal n. 015/1993.

Art. 3º - O período da Licença será de 04/07/2024 a 03/07/2026, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do interessado ou por necessidade do serviço e critério da administração, conforme conveniência e discricionariedade do chefe do Executivo.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:90F86D3C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 028/2024 CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS
APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PUBLICO

EDITAL N. 028/2024
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO
PROCESSO SELETIVO PUBLICO

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, convoca a candidata abaixo relacionada,

aprovada no Teste Seletivo conforme Edital n. 023/SEMED/SEMDES/2024, homologado em 13/06/2024 e 17/06/2024, conforme Decreto n.3625/GAB/2024 e Decreto n.3635/2024, visando atender as necessidades emergenciais da Secretaria de educação e assistência social, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, n.2272 - Setor 02, no horário das 08h00min às 12h00min, no prazo de *05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente Edital, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo relacionados e/ou cópias devidamente autenticadas. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem de Administração chamar os Classificados remanescentes.

CARGO/FUNÇÃO – CARGA HORÁRIA – LOTAÇÃO: SEMED – PROFESSOR NÍVEL II/ PSICOPEDAGOGO – 30H

Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
31	ANA PAULA DE PAULA DE SOUZA (MONTE NEGRO/RO)	65,00	1º

CARGO/FUNÇÃO – CARGA HORÁRIA – LOTAÇÃO: SEMED – MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
238	LEOMAR CORREIA DE MELO (MONTE NEGRO/RO)	64,00	1º

CARGO/FUNÇÃO – CARGA HORÁRIA – LOTAÇÃO: SEMED – PROFESSOR NÍVEL II/ SÉRIES INICIAIS/EDUCAÇÃO INFANTIL – 30H

Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
233	ANA PAULA DE PAULA DE SOUZA (MONTE NEGRO/RO)	77,00	1º
98	REGINA MARIA DOS SANTOS BICALHO (MONTE NEGRO/RO)	74,00	2º
162	JOSIANE MOURA DOS SANTOS (MONTE NEGRO/RO)	72,00	3º
42	MIRIA LIMA DE ASSIS (ARIQUEMES/RO)	69,00	4º
103	ROSINEIDE DE OLIVEIRA (CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO)	64,00	5º

CARGO/FUNÇÃO – CARGA HORÁRIA – LOTAÇÃO: SEMED – TÉCNICO ADMINISTRATIVO I/MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
153	CAMILA MARQUES DE OLIVEIRA (MONTE NEGRO/RO)	76,00	1º

CARGO/FUNÇÃO – CARGA HORÁRIA – LOTAÇÃO: SEMDES – MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO – 40H

Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
117	WEVERTON TEIXEIRA FERREIRA (MONTE NEGRO/RO)	40,00	1º

CARGO/FUNÇÃO – CARGA HORÁRIA – LOTAÇÃO: SEMDES – ASSISTENTE SOCIAL – 30H

Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
56	FLAVIO DE OLIVEIRA PEREIRA (PRIMAVERA DE RONDÔNIA)	50,00	1º

O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e uma fotocópia de:

O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação os seguintes documentos, original e duas fotocópia de:

Certidão de nascimento ou casamento (se casado apresentar RG e CPF do cônjuge, documento obrigatório)

Cédula de Identidade

CPF

Título de Eleitor

Cartão do PIS/PASEP (para os que não são cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro)

Certificado de Reservista para homens

Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia páginas da identificação e fotografia)

e-mail pessoal

Dos dependentes menores de 18 anos: apresentar Certidão de nascimento, RG e CPF (obs. Obrigatório). Para os dependentes menores de 14 anos deverá apresentar o Cartão de vacina, Comprovante de frequência escolar (documento obrigatório);

Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital)

Comprovante de residência atualizado

Foto 3x4 recente e colorida;

Original e Registro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija)

Original de Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico.

Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).

Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Bradesco.

Declaração de residência dos últimos 05 anos

Declaração de bens e renda, (preencher o anexo I da instrução normativa 028/2012 no site do tribunal de contas: www.tce.ro.gov.br, enviar declaração) e trazer o recibo de envio juntamente com a declaração, caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá apresentar e postar a mesma.

Declaração de que firmando o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederam o que esta previsto em Lei;

Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida;

Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal;

Autodeclaração Étnico-Racial

Certidão que está quite com a justiça eleitoral (disponível no site www.tre-ro.gov.br).

Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no site www.sefin.ro.gov.br);

Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br).

Certidão de Débitos e Tributos Municipais – (Cadastro www.montenegro.ro.gov.br)

Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br), em 1º e 2º Grau.

Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.justicafederal.jus.br).

Estar devidamente qualificado no e-social, cuja consulta poderá ser feita diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Negro. (Obs. Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial).

Exames: O (A) candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, Hemograma completo, Tipagem Sanguínea, urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCG, USG transvaginal e Raio-x do Tórax.

O candidato (a) deverá fazer o agendamento para a entrega dos respectivos resultados e ser submetido (a) a perícia médica.

Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Município de Monte Negro, o qual será avaliado no mínimo por dois profissionais que compõem a junta médica. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:FEF7DF23

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3655, DE 03 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados relacionados em anexo, no Teste Seletivo 023/SEMED/SEMDES/2024 para

preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade da convocação imediata de servidores, visando suprir as necessidades da Secretaria Saúde;

Considerando o recebimento dos Memorandos n. 508/SEMED/2024 ID: 1.9B0.68D e Memorando nº 169/SEMDES/2024 ID: 1.9CF.2C7, que solicita a convocação em caráter de urgência.

D E C R E T A

Art. 1º - Nomeia a partir de 04/07/2024, os candidatos relacionados no anexo único do presente Decreto, em seu respectivo cargo.

CARGO/FUNÇÃO – CARGA HORÁRIA – LOTAÇÃO: SEMED – PROFESSOR NÍVEL II/ PSICOPEDAGOGO – 30H			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
31	ANA PAULA DE PAULA DE SOUZA (MONTE NEGRO/RO)	65,00	1º
CARGO/FUNÇÃO – CARGA HORÁRIA – LOTAÇÃO: SEMED – MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
238	LEOMAR CORRÊA DE MELO (MONTE NEGRO/RO)	64,00	1º
CARGO/FUNÇÃO – CARGA HORÁRIA – LOTAÇÃO: SEMED – PROFESSOR NÍVEL II/ SÉRIES INICIAIS/EDUCAÇÃO INFANTIL – 30H			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
233	ANA PAULA DE PAULA DE SOUZA (MONTE NEGRO/RO)	77,00	1º
98	REGINA MARIA DOS SANTOS BICALHO (MONTE NEGRO/RO)	74,00	2º
162	JOSIANE MOURA DOS SANTOS (MONTE NEGRO/RO)	72,00	3º
42	MIRIA LIMA DE ASSIS (ARIQUEMES/RO)	69,00	4º
103	ROSINEIDE DE OLIVEIRA (CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO)	64,00	5º

CARGO/FUNÇÃO – CARGA HORÁRIA – LOTAÇÃO: SEMED – TÉCNICO ADMINISTRATIVO I/MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
153	CAMILA MARQUES DE OLIVEIRA (MONTE NEGRO/RO)	76,00	1º

CARGO/FUNÇÃO – CARGA HORÁRIA – LOTAÇÃO: SEMDES – MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO – 40H			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
117	WEVERTON TEIXEIRA FERREIRA (MONTE NEGRO/RO)	40,00	1º

CARGO/FUNÇÃO – CARGA HORÁRIA – LOTAÇÃO: SEMDES – ASSISTENTE SOCIAL – 30H			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
56	FLAVIO DE OLIVEIRA PEREIRA (PRIMAVERA DE RONDÔNIA)	50,00	1º

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, n.2272 - Setor 02, no horário das 08h00min às 12h00min, a fim de entregar a documentação constante no Edital de convocação n. 028/2024.

Art. 3º - Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos lavrar o Contrato de Trabalho Temporário, conforme a apresentação da documentação comprovando a aptidão ao cargo.

Art. 4º - O candidato que não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será automaticamente, exonerado do cargo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1BDB5ED1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 665, 03 DE JULHO DE 2024**

Suspender o gozo de férias da servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO o recebimento do memorando n.28/GAB/2024 ID: 1.9D5.C19;

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 12/07/2024 a 31/07/2024 da servidora ELIANE RONCONI, ocupante do cargo de CHEFE DE GABINETE, vinculado ao Gabinete do Prefeito, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n. 90/GAB/2024 e reprogramada através das Portarias 208/GAB/2024 e 483/GAB/2024.

Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 20/08/2024 a 08/09/2024.

Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1061F768

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO DECRETO 3655/GAB/2024**

RETIFICAÇÃO DO DECRETO 3655/GAB/2024

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, torna pública a retificação o decreto n. 3655/GAB/2024 que convocou os candidatos aprovados no processo seletivo publico para o cargo de PROFESSOR NÍVEL II/SÉRIES INICIAIS/EDUCAÇÃO INFANTIL – 30H, publicado em 03/07/2024 no diário Oficial dos Municípios de Rondônia, site www.diariomunicipal.com.br.

Onde se lê:

CARGO/FUNÇÃO – CARGA HORÁRIA – LOTAÇÃO: SEMED – PROFESSOR NÍVEL II/ SÉRIES INICIAIS/EDUCAÇÃO INFANTIL – 30H			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
233	ANA PAULA DE PAULA DE SOUZA (MONTE NEGRO/RO)	77,00	1º
98	REGINA MARIA DOS SANTOS BICALHO (MONTE NEGRO/RO)	74,00	2º
162	JOSIANE MOURA DOS SANTOS (MONTE NEGRO/RO)	72,00	3º
42	MIRIA LIMA DE ASSIS (ARIQUEMES/RO)	69,00	4º
103	ROSINEIDE DE OLIVEIRA (CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO)	64,00	5º

Leia-se:

CARGO/FUNÇÃO – CARGA HORÁRIA – LOTAÇÃO: SEMED – PROFESSOR NÍVEL II/ SÉRIES INICIAIS/EDUCAÇÃO INFANTIL – 30H			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
233	LEONTINA DIAS DE SOUZA (ARIQUEMES/RO)	77,00	1º
98	REGINA MARIA DOS SANTOS BICALHO (MONTE NEGRO/RO)	74,00	2º
162	JOSIANE MOURA DOS SANTOS (MONTE NEGRO/RO)	72,00	3º
42	MIRIA LIMA DE ASSIS (ARIQUEMES/RO)	69,00	4º
103	ROSINEIDE DE OLIVEIRA (CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO)	64,00	5º

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D92E13DF

**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL N. 028**

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N. 028

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, torna pública a retificação Do Edital n.

028/GAB/2024 que convocou os candidatos aprovados no processo seletivo público para o cargo de PROFESSOR NÍVEL II/SÉRIES INICIAIS/EDUCAÇÃO INFANTIL – 30H, publicado em 03/07/2024 no diário Oficial dos Municípios de Rondônia, site www.diariomunicipal.com.br.

Onde se lê:

CARGO/FUNÇÃO – CARGA HORÁRIA – LOTAÇÃO: SEMED – PROFESSOR NÍVEL II/SÉRIES INICIAIS/EDUCAÇÃO INFANTIL – 30H			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
233	ANA PAULA DE PAULA DE SOUZA (MONTE NEGRO/RO)	77,00	1º
98	REGINA MARIA DOS SANTOS BICALHO (MONTE NEGRO/RO)	74,00	2º
162	JOSIANE MOURA DOS SANTOS (MONTE NEGRO/RO)	72,00	3º
42	MIRIA LIMA DE ASSIS (ARIQUEMES/RO)	69,00	4º
103	ROSINEIDE DE OLIVEIRA (CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO)	64,00	5º

Leia-se:

CARGO/FUNÇÃO – CARGA HORÁRIA – LOTAÇÃO: SEMED – PROFESSOR NÍVEL II/SÉRIES INICIAIS/EDUCAÇÃO INFANTIL – 30H			
Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
233	LEONTINA DIAS DE SOUZA (ARIQUEMES/RO)	77,00	1º
98	REGINA MARIA DOS SANTOS BICALHO (MONTE NEGRO/RO)	74,00	2º
162	JOSIANE MOURA DOS SANTOS (MONTE NEGRO/RO)	72,00	3º
42	MIRIA LIMA DE ASSIS (ARIQUEMES/RO)	69,00	4º
103	ROSINEIDE DE OLIVEIRA (CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO)	64,00	5º

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:787B005D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.006.10.301.0001.2.007.3.3.90.39.00.00. -

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	1892/2024
b) Licitação Nº :	7/2024
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjudicação :	03/07/2024
e) Objeto da Licitação :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A EQUIPE DO HOSPITAL DO AMOR NO PROJETO “CARRETA” NO PERÍODO DE 02 À 04 DE JULHO DE 2024, NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RASTREAMENTO DE CÂNCER DE MAMA (MAMOGRAFIA).

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA
CNPJ/CPF: 39.439.939/0001-92

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Hospedagem para a equipe da carreta da mamografia do hospital do amor, solicita-se que os quartos sejam individuais com suítes equipadas com: cama de solteiro, ar condicionado, chuveiro elétrico, tv, internet WI-FI e café da manhã inclusos.	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00

Valor Total Homologado - R\$ 1.800,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste, 03 de julho de 2024.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:B96C6F4A

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	1892/2024
b) Licitação Nº :	7/2024
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Homologação :	03/07/2024
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A EQUIPE DO HOSPITAL DO AMOR NO PROJETO “CARRETA” NO PERÍODO DE 02 À 04 DE JULHO DE 2024, NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RASTREAMENTO DE CÂNCER DE MAMA (MAMOGRAFIA).

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA
CNPJ/CPF: 39.439.939/0001-92

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Hospedagem para a equipe da carreta da mamografia do hospital do amor, solicita-se que os quartos sejam individuais com suítes equipadas com: cama de solteiro, ar condicionado, chuveiro elétrico, tv, internet WI-FI e café da manhã inclusos.	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00

Valor Total Homologado - R\$ 1.800,00

Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 03 de julho de 2024.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:93122889

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	133/2024
b) Licitação Nº :	3/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	01/07/2024
e) Objeto da Licitação :	SRP para aquisição de gênero alimentícios para compor a merenda escolar conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FAGOTTI COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA
CNPJ/CPF: 07.376.250/0001-70

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Coco ralado tipo 1 pacote 100 g similar a sococo e mas coco	470	R\$ 3,49	R\$ 1.640,30
2	Milho p/ canjica amarela tipo 1 pac/ 500g similar a campilar e yok	690	R\$ 1,79	R\$ 1.235,10
3	AÇAFRÃO EM PÓ: embalado em embalagem plástica com 10g, contendo no rotulo a marca do produto, a gramagem, a data de validade e o lote.	320	R\$ 1,50	R\$ 480,00

Valor Total Homologado - R\$ 3.355,40

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste, 01 de julho de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:013D16C8

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	1216/2024
b) Licitação Nº :	9/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjucação :	03/07/2024
e) Objeto da Licitação :	Formação de Registro de Preços para aquisição de emulsão asfáltica RL-1C, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A
CNPJ/CPF: 02.351.006/0010-20

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	EMULSÃO ASFALTICA RL-1C	100	R\$ 4.630,00	R\$ 463.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 463.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste, 03 de julho de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:537880BE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	1216/2024
b) Licitação Nº :	9/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	03/07/2024
e) Objeto Homologado :	Formação de Registro de Preços para aquisição de emulsão asfáltica RL-1C, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A
CNPJ/CPF: 02.351.006/0010-20

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	EMULSÃO ASFALTICA RL-1C	100	R\$ 4.630,00	R\$ 463.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 463.000,00

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 03 de julho de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:A5451D92

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	133/2024
b) Licitação Nº :	3/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	01/07/2024
e) Objeto Homologado :	SRP para aquisição de gênero alimentícios para compor a merenda escolar conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FAGOTTI COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA
CNPJ/CPF: 07.376.250/0001-70

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
25	Coco ralado tipo 1 pacote 100 g similar a sococo e mas coco	470	R\$ 3,49	R\$ 1.640,30
26	Milho p/ canjica amarela tipo 1 pac/ 500g similar a campilar e yok	690	R\$ 1,79	R\$ 1.235,10
29	AÇAFRÃO EM PÓ: embalado em embalagem plástica com 10g, contendo no rotulo a marca do produto, a gramagem, a data de validade e o lote.	320	R\$ 1,50	R\$ 480,00

Valor Total Homologado - R\$ 3.355,40

VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 01 de julho de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:56A12CE5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:
10/2024 AMPLA PARTICIPAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 10/2024
AMPLA PARTICIPAÇÃO

Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO; **Objeto:** O OBJETO DESTA LICITAÇÃO é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ATRAVES DO CONVÊNIO Nº 007/2022 PGEDER-RO (PROGRAMA TCHAU POEIRA); **Valor estimado:** R\$ 3.117.701,28 (três milhões, cento e dezessete mil, setecentos e um reais e vinte e oito centavos); Data da sessão: 18/07/2024 às 09:00h(Horário de Brasília); Local de realização do certame: www.licitanet.com.br; Do edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – “Transparência Municipal” e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> Portal Nacional de Contratações Públicas; Informações: Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 03/07/2024.

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI

Agente de Contratação – Port.63/2024/GP

Publicado por:

Melissa de Cássia Barbieri

Código Identificador:3549707B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº:
06/2024**

Onde se lê:

Data da sessão: 15/07/2024 às 9h (horário de Brasília)

Leia-se:

Data da sessão: 17/07/2024 às 9h (horário de Brasília).

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 03/07/2024.

VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Pregoeiro – Port. 43/GP/2024

Publicado por:

Vagner Roberto Pereira de Souza

Código Identificador:6B9FA3BE

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 070/GP/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO Publicado no Mural 02 de julho de 2024 Conforme Lei Municipal nº 183/1997ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 070/GP/2024 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear para compor a Comissão de Recebimento de Obras e Equipamentos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, os seguintes membros: Presidente: Alcides Fuzari Filho Membros: Edivaldo Andrade Aldervan Freire LubianaA presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições da Portaria Nº227/GP/2021.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 02 de julho de 2024.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mara Núbia Vicente Cunha

Código Identificador:DE6E0A31

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO 026/GP/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO Publicado no Mural 02 de julho de 2024 Conforme Lei Municipal nº 183/1997ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Licença nº 026/GP/2024O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder a servidora, MARILZA CASSIANO, matrícula Nº 2198, TEC EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de saúde, a Licença Prêmio por assiduidade pelo período de 15 (quinze) dias, a contar com data retroativa de 01 de julho de 2024, referente ao 2º Quinquênio 2014/2019, conforme processo Nº

1885/2024. A presente portaria entrará em vigor com data retroativa de 01 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO,02 de julho de 2024.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Mara Núbia Vicente Cunha

Código Identificador:0D9535A5

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO 027/GP/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO Publicado no Mural 02 de julho de 2024 Conforme Lei Municipal nº 183/1997ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria de Licença nº 027/GP/2024O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Conceder a servidora, RAFAELA CORAMILA RITTER, matrícula Nº 2242, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Administração e fazenda, a Licença Prêmio por assiduidade pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar a partir de 08 de julho de 2024, referente ao 2º Quinquênio 2014/2019, conforme processo Nº 1536/2024. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO,02 de julho de 2024.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mara Núbia Vicente Cunha

Código Identificador:00C40DB9

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE AFASTAMENTO 023/GP/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO

Publicado no Mural

02 de julho de 2024

Conforme Lei Municipal nº 183/1997

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Estado de Rondônia

Poder Executivo

PORTARIA DE AFASTAMENTO Nº 023/GP/2024

<Dispõe sobre o afastamento de

funcionário a fim de

desincompatibilização para

concorrer a cargo eletivo nas

eleições de 2024. =

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme disposto em Lei Municipal:

CONSIDERANDO, o requerimento protocolado sob o Processo nº 1974/2024, afastamento do servidor do exercício do cargo, com a pretensão de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo.

CONSIDERANDO, que a legislação eleitoral vigente, em casos tais, prevê a possibilidade de afastamento do funcionário por três meses do cargo exercido;

RESOLVE

Art. 1º AFASTAR DO EXERCÍCIO do Cargo de ELETRICISTA, durante

o período do Pleito Eleitoral, a partir do dia 05 de julho 2024, o servidor JOCELINO

SAIDLER, matrícula 2092, conforme autoriza o art. 1º, inciso II, alínea <I> da Lei

Complementar nº 64/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de julho de 2024.
Nova Brasilândia D' oeste, 02 de julho de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:012F9EE3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE AFASTAMENTO 024/GP/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
Publicado no Mural
02 de julho de 2024
Conforme Lei Municipal nº 183/1997

MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
Estado de Rondônia
Poder Executivo
PORTARIA DE AFASTAMENTO Nº 024/GP/2024
<Dispõe sobre o afastamento de
funcionário a fim de
desincompatibilização para
concorrer a cargo eletivo nas
eleições de 2024. =

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme disposto em Lei Municipal:

CONSIDERANDO, o requerimento protocolado sob o Processo nº 2127/2024, afastamento da servidora do exercício do cargo, com a pretensão de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo.

CONSIDERANDO, que a legislação eleitoral vigente, em casos tais, prevê a possibilidade de afastamento do funcionário por três meses do cargo exercido;

RESOLVE

Art. 1º AFASTAR DO EXERCÍCIO do Cargo de PSICOLOGO 40 HORAS - CLT, durante o período do Pleito Eleitoral, a partir do dia 06 de julho 2024, a servidora VANDERLI ALVES DA SILVA FERREIRA, matricula 5044, conforme autoriza o art. 1º, inciso II, alínea <I=da Lei Complementar nº 64/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de julho de 2024.
Nova Brasilândia D' oeste, 02 de julho de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:417037F9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016/GP/2024

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D OESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 016/2024 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Nº001/SEMAS/NBO/2024. CONVOCA Os Candidatos abaixo descritos, aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N °001/SEMAS/NBO/2024, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, para o procedimento de contratação na seguinte função: VISITADOR 1-Beatriz Schwambach 2-Jéferson Andrade Os Candidatos aprovados acima descritos deverão se apresentarem no prazo de 03(três) dias uteis da data deste edital de convocação, munidos dos seguintes documentos, sob pena de ser considerada desistente: a) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo; b) Carteira de Identidade (RG) c) Título de Eleitor juntamente com o

comprovante da ultima Votação d) CPF – Cadastro de Pessoa Física; e) Certidão de Nascimento ou Casamento f) CPF do Conjugue e dos Dependentes maiores de 14 anos g) Certidão de nascimento dos dependentes (filhos – menores de 14 anos) h) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para sexo masculino; i) Uma foto 3x4 (recente) j) Atestado de sanidade física e mental expedido pelo Médico Perito do Trabalho k) Carteira de Trabalho – CTPS l) PIS/PASEP, se possuir. m) Certidão Negativa Cível e Criminal (www.tj.ro.gov.br) n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (www.dpf.gov.br) o) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (www.tce.ro.gov.br) p) Carteira de Habilitação (para Motorista) q) Certidão de nada consta do Detran r) Comprovante de Endereço s) Declaração de Vacina t) Declaração de Bens u) Declaração de não acumulação de cargo público. Nova Brasilândia D'Oeste, 03 de julho de 2024

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:A911A9DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2171-GP/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.

LEI Nº 2171-GP/2024 Em, 02 de julho de 2024.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA. O motivo de solicitação é devido recebimento de recursos provenientes de emendas parlamentar, Número da Emenda: 60110002, através do Fundo Nacional de Saúde (FNS) do Componente: Incremento Financeiro Temporários do Piso da Atenção Básica, conforme solicitado no Memorando nº 1466/SEMUSA/2024. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0022.2133		INCREMENTO TEMP. PISO ATENÇÃO BÁSICA		
01.600.0000	F:685	3.3.90.34	Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	200.000,00
01.600.0000	F:687	3.3.90.39	Outros serviços de terceiras Pessoa Jurídica	400.000,00
TOTAL				600.000,00

Art. 2º- O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021- Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994-GP-2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP-2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024).**

Palácio 21 de Julho, em 02 de julho de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josieli de Almeida

Código Identificador:0C2DD7E8**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 2170-GP/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.****LEI Nº 2170-GP/2024 Em, 02 de julho de 2024.****Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.2.067/GP-2023, de 22 de dezembro de 2023.**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte;**LEI:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação SEMED, a presente solicitação se dá a fim de atender a redistribuição de valores na Manutenção das atividades do Programa Municipal de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	PODER EXECUTIVO			
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.0017.2042	MANUT. DAS ATIVIDADES PMAEF			
01.500.0000	3.3.90.30	F:81	Material de consumo	135.000,00
TOTAL				135.000,00

Art. 2º- O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	PODER EXECUTIVO			
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.0017.2042	MANUT. DAS ATIVIDADES PMAEF			
01.500.0000	3.3.50.43	F:701	Subvenções sociais	135.000,00
TOTAL				135.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025**, **Lei Municipal nº 1.994GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024)** e **Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024)**.

Palácio 21 de Julho, 02 de julho de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josieli de Almeida

Código Identificador:4373D167**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 308-GP/2024****PORTARIA Nº 308-GP/2024.** Em 03 de julho de 2024.**“Dispõe sobre a nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato no 029/PMNM/2024.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	1005/SEMDRU2023		
Nº CONTRATO	029/PMNM/2024		
GESTOR DO CONTRATO	EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS	DOS	CPF Nº 349.186.632-49
FISCAL TITULAR DO CONTRATO	SADY DE MEDEIROS ARAÚJO		CPF Nº 055.984.954-06
CONTRATADA	PRIME ASSESSORIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	E	CNPJ: Nº 05.340.639/0001-30
VALOR	R\$50.000,00		
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO, UTILIZANDO SISTEMA ELETRÔNICO ONLINE, COM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.		

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);

Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.

Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;

Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

Dar ciências à área demandante:

I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado convenente ou partícipe;

II. Alterações necessárias ao prometo e suas consequências no custo previsto.

- o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
- q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 03 de julho de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Cientes:

EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Gestor –

SADY DE MEDEIROS ARAÚJO

Fiscal –

Publicado por:

Alessandra Mamede Bastos

Código Identificador:61B66EF2

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/PMNM/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/PMNM/2024.

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 650/SEMUSA/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA
MAMORÉ/RO.
CONTRATADA: EMPRESA SML ENGENHARIA LTDA**

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obras de construção civil para execução de obra de reforma do Posto de Saúde Cidade Nova, no perímetro urbano do Município de Nova Mamoré (RO).

Dotação Orçamentária:

Unidade: 020802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0020.1031.0000 - CONSTR.AMPL. E REFORMA SEMUSA
Classificação: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 125

Prazo de Execução: O prazo para execução e entrega do objeto deste contrato é de 90 (noventa) dias corridos, com prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da emissão da Ordem de Serviços para início das obras, obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro.

Vigência: 12 (doze) meses perdurando seus efeitos até o encerramento da garantia geral da obra.

Valor: O preço global deste Contrato é de **RS 89.849,76 (oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos)** para a total execução dos serviços mencionados na cláusula primeira.

Publicado Mural em:

ALANDA CASTEDO DIAS

Subprocuradora Municipal
12.369 OAB/RO

Publicado por:

Alessandra Mamede Bastos

Código Identificador:1FEBC876

ERRATA DO DECRETO Nº 8.258-GP/2024 de 01 de julho de 2024.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, torna público, a seguinte Errata, que trata do **DECRETO Nº 8.258-GP/2024**, publicado no Mural Oficial da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, no dia 01/07/2024, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM publicado no dia 03/07/2024 anexo XV N 3761–PÁG 248, a seguinte errata:

Onde-se lê:

ITEM	NOME COMPLETO	MATRÍCULA	CARGO	SECRETARIA
01	Adilson Martins de Andrade	9118	Assessor de Esporte e Entretenimento	Coordenadoria de Esporte e Lazer

Leia-se:

ITEM	NOME COMPLETO	MATRÍCULA	CARGO	SECRETARIA
01	Adilson Martins de Andrade	9118	Assessor de Esporte e Entretenimento	Secretaria Municipal de Esporte, Turismo Evento e Cultura.

Nova Mamoré-RO 03 de julho de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:

Catiani Cardoso Klukieviz Moreira

Código Identificador:D0DB9549

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 309-GP/2024**

PORTARIA Nº 309-GP/2024. Em 03 de julho de 2024.

“Dispõe sobre a nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato no 044/PMNM/2024.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado; **CONSIDERANDO** a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

PROCESSO Nº	962/SEMDRU2024		
Nº CONTRATO	044/PMNM/2024		
GESTOR DO CONTRATO	LAÍS PERPÉTUO UCHÔA	CPF Nº009.379.782-64	
FISCAIS TITULARES DO CONTRATO	JOANA FRADE DA SILVA	CPF Nº 010.385.202-66	
	EDERSON FRANCO MARTINS	CPF Nº 022.656.842-36	
	CHARLES SIDNEY LIMA DA SILVA	CPF Nº 005.427.282-30	
CONTRATADA	JMJ SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA	CNPJ: Nº 03.129.031/0001-35	
VALOR	RS 65.0000,00		
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CORUSRNUÇÃO DO ALAMBRADO NO CAMPO DO JONAS E REFORMA DOS EUROSEUES NA ERAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO RRLTUHRCÍPLO DE NOVA MAMORE/RO		

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

Levar minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 8.258-GP/2024 DE 01 DE JULHO DE 2024.**

Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;
Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);

Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestado/medição.

Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante dos serviços ao qual o contrato, esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Municipalidade;

Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

Dar ciências à área demandante:

I. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado conveniente ou partícipe;

II. Alterações necessárias ao prometo e suas consequências no custo previsto.

o) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

p) Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

q) Deverá, ainda, ao final do contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 03 de julho de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Cientes:

Gestor – LAÍS PERPÉTUO UCHÔA

Fiscal – JOANA FRADE DA SILVA

EDERSON FRANCO MARTINS

CHARLES SIDNEY LIMA DA SILVA

Publicado por:

Alessandra Mamede Bastos

Código Identificador:496D7AB1

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/PMNM/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/PMNM/2024.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 838/SEMED/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.

CONTRATADA: EMPRESA NM CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 39.307.960/0001-34

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obras de Construção Civil para Execução de Construção de Passarela Coberta na Escola Marechal Rondon – 3ª Linha do Ribeirão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com Processo Administrativo de nº 838/SEMED/2024 e especificações técnicas.

Dotação Orçamentária:

02 -PREFEITURA MUNICIPAL

07 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

00 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0016.1027.0000 -CONSTR.AMPL. E REF. DE ESCOLAS FUNDEB 30

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

99 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

Ficha: 53

Prazo de Execução: O prazo para execução e entrega do objeto deste contrato é de 60 (sessenta) dias corridos, com prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da emissão da Ordem de Serviços para início das obras, obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro.

Vigência: 12 (doze) meses perdurando seus efeitos até o encerramento da garantia geral da obra.

Valor: O preço global deste Contrato é de **R\$ 84.686,57 (oitenta e quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)** para a total execução dos serviços mencionados na cláusula primeira.

Publicado Mural em:

ALANDA CASTEDO DIAS

Subprocuradora Municipal

12.369 OAB/RO

Publicado por:

Alessandra Mamede Bastos

Código Identificador:7F49849C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8263-GP/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

DECRETO Nº 8263-GP/2024 Em, 02 de julho de 2024.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Leidenº 2170-GP/2024, de 02 de julho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$ 135.000,00**(cento e trinta e cinco mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação SEMED, a presente solicitação se dá a fim de atender a redistribuição de valores na Manutenção das atividades do Programa Municipal de Alimentação Escolar do Ensino Fundamental.Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	PODER EXECUTIVO			
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.361.0017.2042	MANUT. DAS ATIVIDADES PMAEF			
01.500.0000	3.3.90.30	F:81	Material de consumo	135.000,00
TOTAL				135.000,00

Art. 2º- O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com

recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO			
02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0017.2042	MANUT. DAS ATIVIDADES PMAEF		
01.500.0000	3.3.50.43	F:701	Subvenções sociais
TOTAL			135.000,00

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024).

Palácio 21 de Julho, 02 de julho de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:C343E5F4

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8264-GP/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

DECRETO Nº 8264-GP/2024 Em, 02 de julho de 2024.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei denº 2171-GP/2024, de 02 de julho de 2024.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA. O motivo de solicitação é devido recebimento de recursos provenientes de emendas parlamentar, Número da Emenda: 60110002, através do Fundo Nacional de Saúde (FNS) do Componente: Incremento Financeiro Temporários do Piso da Atenção Básica, conforme solicitado no Memorando nº 1466/SEMUSA/2024. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00				PODER EXECUTIVO			
02.08.00				SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0022.2133				INCREMENTO TEMP. PISO ATENÇÃO BÁSICA			
01.600.0000	F:685	3.3.90.34	Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização				200.000,00
01.600.0000	F:687	3.3.90.39	Outros serviços de terceiras Pessoa Jurídica				400.000,00
TOTAL							600.000,00

Art. 2º- O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021- Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994-GP-2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP-2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024).

Palácio 21 de Julho, em 02 de julho de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:063BCCDE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.270-GP/2024**

DECRETO Nº 8.270-GP/2024. Em, 03 de julho de 2024.

“DISPÕE sobre a EXONERAÇÃO do Senhor PAULO PEREIRA DA CRUZ do Cargo em Comissão de ASSESSOR (A) TÉCNICO OPERACIONAL NÍVEL II, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o Senhor PAULO PEREIRA DA CRUZ, brasileiro maior Portador do RG 984.834 SESDEC/SP e do CPF 823.417.372-34, do Cargo em Comissão, ASSESSOR (A) TÉCNICO OPERACIONAL NÍVEL II – CC 3, em apoio a Secretaria Municipal de Governo - SEGOP, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO. Conforme Lei Complementar Nº 012/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 03 de julho de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:71F78F9F

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº046/PMNM/2024**

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº046/PMNM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 696/SEMOSP/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/PMNM/2023 CONVÊNIO Nº 938871/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.

CONTRATADA: BRANDAO AUTOMOVEIS LTDA CNPJ: 42.066.831/0001-06

OBJETO: Aquisição de equipamento de construção e veículo administrativo - Volkswagen Saverio

VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

VALOR DE CONTRATO: O valor do contrato é de R\$ 97.170,00 (Noventa e sete mil cento e setenta reais), com o pagamento conforme apresentação de nota fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 PREFEITURA MUNICIPAL
22 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBL SEMOSP
00 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBL SEMOSP
04.122.0038.1457.0000 CV. 938871/2022
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
99 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

POLIANA NUNES DE LIMA HOLLANDA
7.085 OAB/RO
PROCURADORA MUNICIPAL

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:A7C0D7BD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº046/PMNM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 696/SEMOSP/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/PMNM/2023 CONVÊNIO Nº 938871/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO. CONTRATADA: BRANDAO AUTOMOVEIS LTDA CNPJ: 42.066.831/0001-06

OBJETO: Aquisição de equipamento de construção e veículo administrativo - Volkswagen Savero **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

VALOR DE CONTRATO: O valor do contrato é de R\$ 97.170,00 (Noventa e sete mil cento e setenta reais), com o pagamento conforme apresentação de nota fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 PREFEITURA MUNICIPAL
22 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBL SEMOSP
00 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBL SEMOSP
04.122.0038.1457.0000 CV. 938871/2022
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
99 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

POLIANA NUNES DE LIMA HOLLANDA

7.085 OAB/RO
PROCURADORA MUNICIPAL

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:F611EB12

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.788 DE 02 DE JULHO 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando a autorização contida no art. 6º, da Lei nº 1.029 de 14 de dezembro de 2023, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art.1º Por este Decreto, fica aberto crédito suplementar por Anulação de Dotações, no atual orçamento da **SEMPLACAF**, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais):

Tal solicitação se faz necessária para cobrir despesas que são indispensáveis para o bom andamento e efetividade das Atividades administrativas, sendo: Indenizações Restituições Trabalhistas.

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R\$
02.03.04.122.0001.2014	3.1.90.94	030	R\$ 10.000,00
		TOTAL R\$:	R\$ 10.000,00

Art. 2º As despesas com a Suplementação, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentária:

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R\$
02.03.04.122.0001.2014	4.4.90.61	321	R\$ 10.000,00
		TOTAL R\$:	R\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:40779BFC

P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº 1.128 DE 02 JULHO DE 2024.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2024, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2024 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2024.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de **R\$ 23.087,57** (vinte e três mil e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2024, estatuídas pela Lei nº 1.016, de 24 de outubro de 2023, no valor de **R\$ 23.087,57** (vinte e três mil e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2024, estabelecido pela Lei nº 1.029, de 14 de dezembro de 2023, no valor de **R\$ 23.087,57** (vinte e três mil e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

Suplementação (+)

02.12 - Poder Executivo/SEMAS/FMAS
08.244.0009 - Assistência Social - Assistência Comunitária - Gestão do SUAS
1007 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS
3.3.90.30 - Material de Consumo R\$: 11.543,79
F.R. - 2.660

02.12 - Poder Executivo/SEMAS/FMAS
08.244.0009 - Assistência Social - Assistência Comunitária - Gestão do SUAS
1007 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS
3.3.90.95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo R\$: 11.543,78
F.R. - 2.660

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Pelo Superávit Apurado no Balanço Contábil de 2023**, visando aplicar Recursos provenientes do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS - PROCAD-SUAS, no valor de **R\$ 23.087,57** (vinte e três mil e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:924AD9C7

P M N U - RO
DECRETO Nº2.789 DE 02 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR TRANSFERÊNCIA NO ATUAL ORÇAMENTO DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art.167 da Constituição Federal, com autorização contida no § 4º do art. 17, da Lei n.º 1.016 de 24 de Outubro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto, ficam realocados recursos orçamentários por Transferência, no atual Orçamento da SEMECET/FUNDEB, no valor de **R\$ 311.000,00** (trezentos e onze mil reais):

Tal solicitação segue justificada no Memorando 168/SEMECET/2024 em anexo.

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R\$
02.08.12.361.0005.2041	3.1.90.11	183	R\$ 220.000,00
02.08.12.361.0005.2041	3.1.91.13	185	R\$ 85.000,00
02.08.12.361.0005.2044	3.3.90.08	189	R\$ 6.000,00
TOTAL R\$:			R\$ 311.000,00

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários por Transferência, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R\$
02.08.12.361.0005.2041	3.1.90.13	184	R\$ 305.000,00
02.08.12.361.0005.2044	3.1.90.11	187	R\$ 6.000,00
TOTAL R\$:			R\$ 311.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinicius Oliveira Nascimento
Código Identificador:B382C258

P M N U - RO
PORTARIA Nº198, 01 DE JULHO DE 2024.

“CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PUBLICO PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO CARGO EFETIVO, PARA CANDIDATAR AO PLEITO DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2024”.

O Prefeito do Município de Nova União, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

CONCEDE:

Art. 1º. CONCEDER, Licença ao servidor Walter Gomes, para desincompatibilização do cargo de Agente de Portaria e Vigilância, para candidatar ao pleito do dia 06 de outubro de 2024, de acordo a Lei Municipal nº 60 de 1º de Abril de 1998 (Estatuto do Servidor).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 06/07/2024.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinicius Oliveira Nascimento
Código Identificador:DB65BABD

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 05.07.2024	Nº DIARIAS	01 (uma) 50%
	CHEGADA: 05.07.2024	V. UNT.	Normal=R\$ 574,40
CIDADE/UF:	Porto Velho- RO	V.TOTAL	R\$ 287,20
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X

MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário veiculo Hilux Placa SL14G28

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: João José de Oliveira CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito LOTAÇÃO: Gabinete
CPF: 171.133.851-68 RG: 088496 SSP/MT
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: -
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 18.037-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se a Porto Velho para participar da cerimônia de entrega de maquinas agrícolas.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 287,20 (Duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 03.07.2024.
João Jose de Oliveira
RG Nº 088496 SSP/MT
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizo em: 03.07.2024.

ARTHUR EMILIO FILHO JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinicius Oliveira Nascimento
Código Identificador:6EC864E0

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE:GABINETE DO PREFEITO

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:05.07.2024	Nº DIARIAS	01 (uma) 50 %
	CHEGADA: 05.07.2024	V. UNT.	Normal=R\$ 394,90
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO	V.TOTAL	R\$ 197,45
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário - veiculo Hilux placa SL14G28			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:Zaqueu Martins de OliveiraCADASTRO: 061
CARGO/FUNÇÃO:MotoristaLOTAÇÃO: Semecet
CPF: 351.301.302-78RG: 105.715 SSP/RO
ENDEREÇO:XXXXXXXXXXXXXXXXXBAIRRO: Zona Rural
CIDADE/ESTADO: Nova União ROTELFONE:
BANCO: NubankAGÊNCIA:01 CONTA: 482949157

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se a Porto Velho para conduzir o prefeito João José de Oliveira para participação em evento de entrega de maquinas agrícolas.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 197,45 (Cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 03.07.2024.
Zaqueu Martins de Oliveira
RG Nº 105.715 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 03.07.2024

ARTHUR EMILIO FILHO JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinicius Oliveira Nascimento
Código Identificador:FD22E7D6

P M N U - RO
PORTARIA Nº 201, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal de Contrato e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, **Regina Alves de Souza Neves**, inscrita no CPF nº 004.628.981-05, para exercer a função de Gestora de contrato. E fiscal de contrato, **Marcia Santana Martins**, inscrito no CPF nº 933.002.982-53.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a Contratação de empresa de sistema a ser locado com comprovante do registro do autor para emissão de pareceres conclusivos sobre o atendimento da Educação Infantil; acompanhamento do projeto no SIMEC, atendimento a diligências até sua aprovação junto ao FNDE/MEC. Processo nº 1091/2024

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento

Código Identificador:0CFC7064

P M N U - R O

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 639/2024

INTERESSADO: Setor de Registro de Preços

OBJETO: Futura e eventual aquisição de gás de cozinha e água mineral.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 71, da NLCC 14.133/2021 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 639/2024, especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2024, e **ADJUDICA** o objeto deste feito a:

COMÉRCIO DE GÁS NOVA UNIÃO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 14.961.117/0001-46 no valor total de **R\$ 96.585,60 (noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**

Publique-se,
Registre-se.

Nova União, 03 de julho de 2024.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento

Código Identificador:2FA51CBD

P M N U - R O

PORTARIA, N. 202, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Designa Comissão Processante Administrativa.

O prefeito de Nova União, João José de Oliveira, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando a necessidade de aplicação de penalidades aos responsáveis por infrações administrativas conforme Lei n. 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Processante Administrativa composta pelos seguintes

membros:

Davi Calandrelli

Regiane Pereira da Silva Valdecir Pinto de Oliveira

Art. 2º A Comissão de trata o art. 1º deverá:

- Realizar as notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

- Controlar os prazos;

Receber e analisar as respostas, manifestações e alegações dos investigados,

Produzir relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento

Código Identificador:73352D66

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO

OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO 45/2024

EXTRATO DO CONTRATO 45/2024

Processo Administrativo n.º 357/2024;

Adesão à Ata de Registro de Preço n. 034/2024 - Município de Curaçá;

DATA: 26 de junho de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

CONTRATADA: BRM COMÉRCIO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

1. 1. O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa acima qualificada para Aquisição de materiais permanentes (ar-condicionados), conforme especificações do termo de referência anexo do contrato, e de acordo com a proposta vinculada ao certame acima referenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de acordo com o período estabelecido no termo de referência, a contar da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ou conforme necessidade do Contratante nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 61.848,00.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.

ASSINAM: Pelo **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE** – Cleiton Adriane Cheregatto. Pela : **BRM COMÉRCIO LTDA**, Bruno Josué Martins.

Publicado por:

Elias de Oliveira

Código Identificador:A4A7F984

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2024, com sessão realizada em 28/06/2024, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA 100% FIBRA ÓTICA COM 1 GB DE DOWNLOAD E 500 MB DE UPLOAD, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEMINFRA**, foi declarada **FRACASSADA**, uma vez que, devido à inabilitação da única empresa participante, por não comprovação de qualificação técnica)..
Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de julho de 2024.

ÉLIDA CRISTINA VOEDEL

Assessor Executivo de Gabinete

Publicado por:

Elida Cristina Voedelo

Código Identificador:CEE9CDF0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE****EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E**
HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024

Processo Administrativo: 1242/SEMCET/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da reforma do Ginásio Poliesportivo Aguiar de Souza Gomes (Piauzão),

Adjudicatário: AM ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - 22.278.902/0001-27.

Valor Total Adjudicado: R\$ 791.000,28 (setecentos e noventa e um mil e vinte e oito centavos).

Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito em exercício da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de julho de 2024.

ELIDA CRISTINA VOEDEL

Assessor Executivo de Gabinete

Publicado por:

Elida Cristina Voedelo

Código Identificador:F80D3B2A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE****EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E**
HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024

Processo Administrativo: 2321/SEMINFRA/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NAS VIAS URBANAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE E DO DISTRITO DE RONDONINAS, ABRANGENDO UM TOTAL DE 13.915,00 M DE EXTENSÃO E UMA ÁREA DE 98.237,50 M².**

Adjudicatário: MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA - 08.666.201/0001-34.

Valor Total Adjudicado: R\$ 7.773.999,83 (sete milhões, setecentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos).

Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito em exercício da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 03 de julho de 2024.

ELIDA CRISTINA VOEDEL

Assessor Executivo de Gabinete

Publicado por:

Elida Cristina Voedelo

Código Identificador:B59CEF45

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE**
VALOR E TEMPO AO CONTRATO Nº 020/2023**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 84.745.363/0001-46, com sede na Rua Jair Dias, nº 150, Centro, Parecis-RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcondes de Carvalho**CONTRATADO:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com endereço situado na Av. Rio Branco, nº 1.489, Bairro Campos Elíseos, Município de São Paulo/SP, CEP: 01.205.001.**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada de Seguros Total dos Veículos.**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo Aditivo tem por objeto aumentar o quantitativo de serviços previstos no contrato, em 23,65% (vinte e três vírgula sessenta e cinco por cento) acrescendo ao valor do contrato a quantia de R\$ 8.024,07 (oito mil e vinte quatro reais e sete centavos)**PRAZO DA VIGÊNCIA DA APÓLICE:** A vigência deste 1º (primeiro) Termo Aditivo do Contrato nº 020/2023, é de 12 (doze) meses, a iniciar-se no dia 20 de junho de 2024 à 20 de junho de 2025, totalizando o valor da Apólice de R\$ 41.800,68 (quarenta e um mil e oitocentos reais e sessenta e oito centavos).**PROCESSO LICITATÓRIO:** 809/2023/GP**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico/SRP Nº 017/2023/CPL

Parecis/RO, 03 de Julho de 2024

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edvaldo Ferreira da Silva

Código Identificador:60FBA3FF**CPL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2024****CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Parecis/RO**CONTRATADA:** AC IMOBILIARIA E CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF: 29.234.599/0001-00, sediada na Av. Norte Sul nº 5963, andar 1º, Sala-H, Bairro Planalto, município de Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NO MUNICÍPIO DE PARECIS/RO**VALOR:** R\$ 497.188,01 (quatrocentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e oito reais e um centavo)**PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:** 120 dias**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.04 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 26 782 0008
 PROJ/ATIV: 1055
 ELEM/DESPESA: 44.90.51.91
 FICHA FINANCEIRA: 407
 FONTE DE RECURSOS: CV 422/PGE-2022-SEOSP
 PROCESSO LICITATÓRIO: 744/2024/SEMOSP
 Modalidade: Concorrência Pública Eletrônica nº 004/2024
 ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de julho de 2024

Parecis/RO, 03 de Julho de 2024

MARCONDES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:553D7A7B

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2024

CONTRATANTE: Município de PARECIS-RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.745.363/0001-46, com sede na Rua Jair Dias, n 150, Centro, Parecis-RO neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcondes de Carvalho
 CONTRATADA: MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0010-82, com endereço situado Rua Barão do Rio Branco, nº 44, Sala-4, Bairro Centro, município de Porto Velho/RO, CEP: 76.801-072
 OBJETO: Aquisição de Veículos (UNIDADES MÓVEL DE SAÚDE), ZERO KM, MODELO/2023/2024
 VALOR: R\$ 643.700,00 (seiscentos e quarenta e três mil, setecentos reais)
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – Fundo Municipal de Saúde
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 0013
 PROJ/ATIV: 1074
 ELEM/DESPESA: 44.90.52.99
 FICHA FINANCEIRA: 355
 FONTE DE RECURSOS: EMENDA PARLAMENTAR/ Nº DA PROPOSTA nº 23045893000122006/2022-MINISTÉRIO DA SAÚDE
 PROCESSO LICITATÓRIO: 475/2024/FMS
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2024
 ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de julho de 2024
 Parecis/RO, 03 de Julho de 2024

MARCONDES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:8AC73750

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 099, DE 03 DE JULHO 2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 099, DE 03 DE JULHO 2024.

MARCONDES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I – EXONERAR, o Senhor, **RONILDO APARECIDO PEDRO ALEXANDRINO**, portador do CPF N.º 715.901.882-68, ocupante do **Cargo Comissionado de Gerência de Serviços Ocupacionais**, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos positivos a partir de 05 de julho de 2024.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Samara Soares da Silva
Código Identificador:7CE36264

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 100, DE 03 DE JULHO DE 2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 100, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I - EXONERAR a Senhora, **MARIA APARECIDA DE SOUZA**, portadora do CPF n.º 998.256.432-34, e RG nº 1248039-SSP/RO, ocupante do Cargo Comissionado de **Assessor Especial Nível I**, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos positivos a partir de 05 de julho de 2024.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Samara Soares da Silva
Código Identificador:FCB8398E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 101, DE 03 DE JULHO DE 2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 101, DE 03 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – EXONERAR, a Senhora, **JULIANA ALVES SALOMÃO**, portadora do CPF N.º 798.729.562-00 e RG de nº 915790 SESDC/RO, ocupante do cargo comissionado de **Assessor de Designer e Publicidade Institucional**, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos positivos a partir de 05 de julho de 2024.

Revogam as disposições em contrário e/ou conflitantes.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:038E26C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 102, DE 03 DE JULHO DE 2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 102, DE 03 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – EXONERAR, o Senhor, **IURY NEVES DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1.544.135-SSP/RO e CPF 009.320.842-14, ocupante do **Cargo Comissionado de Assessor Especial Nível I**, lotado no Gabinete do Prefeito.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos positivos a partir de 05 de julho de 2024.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:46DCBC6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 103, DE 03 DE JULHO DE 2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 103, DE 03 DE JULHO DE 2024.

MARCONDES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I – EXONERAR, o Senhor, **MARCOS ANDRADE WILL**, portador do CPF: 019.865.427-85 e RG de Nº 001049418 SEDESC/RO ocupante do Cargo Comissionado de **Diretor de Divisão de Administração Geral**, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente – SEMAGRI.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos positivos a partir de 05 de julho de 2024.

Revogam as disposições em contrário e/ou conflitantes.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:D7F75FDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 104, DE 03 DE JULHO DE 2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 104, DE 03 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – EXONERAR a Senhora, **MARTA DA SILVA CARVALHO**, portadora do CPF n.º 012.417.802-26, e RG n.º 1267309-SESDC/RO, ocupante do **Cargo Comissionado de Assessoria Especial de Gabinete**, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos positivos a partir de 04 de julho de 2024.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:94E14174

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº. 002/2024.

O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Agente de compras e Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 071/2024 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Lote, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto **Aquisição de Material de materiais de construção. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 37.533,84 (Trinta e sete mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos)**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 19/07/2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br “acesso identificado no link - licitações” e na sala da CPL situada na AV: das Brasil nº893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas,

sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 99211 -6445 WhatsApp.

Pimenteiras do oeste - RO, 03 de Julho de 2024.

DIRCEU CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 071/2024.

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:91E2341D

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2024

A Prefeita do Município de Pimenteiras do Oeste/RO Valeria Aparecida Marcelino Garcia, vem publicar RATIFICAÇÃO, referente ao Processo Administrativo de Adesão a Registro de Preços nº 109/2024, referente à Ata de Registro de Preço nº02/2024, originária da Prefeitura Municipal de Rondolândia/ MT referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, TENDAS E TELÃO DE LED, e na proposta da CONTRATADA da EMPRESA LEO COMERCIO, SERVIÇOS E EVENTOS LTDA . FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 86, da Lei Federal n 14133/21 e suas alterações posteriores.

Pimenteiras do Oeste/RO, 03 de julho de 2024.

(Assinatura Digital)

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:588625CA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2024

PROCESSO Nº 944/2024

Objeto:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, através de Ata De Registro De Preço Pregão Presencial Nº04/2024, Processo Licitatório 109/2024, Pregão Presencial por Registro de Preço nº 02/2024-SRP (Município de Rondolândia)-MG, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Esporte e Turismo, do Município de Pimenteiras do Oeste RO. Valor de R\$ 48.300,00 (Quarenta e oito mil e trezentos reais) Contratação de empresa especializada em serviços com locação de Sonorização, iluminação, tendas, telão de led e palco.

Valor total da contratada:R\$ 48.300,00(Quarenta e oito mil e trezentos reais)

Contratada:LEO COMERCIO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA
CNPJ nº27.976.111/0001-94

Pimenteiras do Oeste/RO, 03 de julho de 2024

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:B059153A

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 575/CMPV-2024. DE 02 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a intensão de ratificação da indicação do Poder Executivo Municipal, nos termos do ofício nº 423/2024/ASGOV/SGG assinalado pelo Excelentíssimo Prefeito do Município de Porto Velho, para composição da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Porto Velho- ARPV.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 171 da Resolução nº 254/CMPV-91 -REGIMENTO INTERNO, combinado com §3º do Art. 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou, e eu, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica aprovada a intensão de ratificação da indicação do Poder Executivo Municipal, nos termos do ofício nº 423/2024/ASGOV/SGG assinalado pelo Excelentíssimo Prefeito do Município de Porto Velho, para composição da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Porto Velho- ARPV.

Art. 2º A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Porto Velho- ARPV, será composta pelos seguintes membros: Jonathan Pacheco – Presidente; Silvana de Lima Chaves – Vice-Presidente; Ligiane Alves da Silva – Diretora Administrativa e Financeira; Dalmo Luiz Roumie da Silveira – Diretor Técnico e Operacional; Alan Almeida do Amaral – Diretor Jurídico; Bárbara M. Santana de Oliveira – Ouvidora.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 02 de julho de 2024.

VEREADOR MÁRCIO PACELE
Vereador/ Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 602/2024.

Autoria: **COMISSÃO ESPECIAL DE ARGUIÇÃO DE INDICADOS - CEAI**

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B3654D9C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe confere § 1º, Art. 86, da Resolução nº. 254, de 11 de outubro de 1991- Regimento Interno, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para **SESSÃO ESPECIAL** de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a ser realizada no dia **08 de julho de 2024, segunda-feira, às 09:00 horas**, no Salão de Reuniões “Bohemundo Álvares Affonso” desta Casa Legislativa, com a finalidade de discutir a “**Seca do Rio Madeira**”. Abordando os seguintes temas: IMPACTO DA SECA, MEDIDAS DE PREVENÇÃO, TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS, RISCOS E PONTOS CRÍTICOS, FALTA DE ÁGUA POTÁVEL, POPULAÇÃO RIBEIRINHA, RESTRIÇÕES, FALTA DE ALIMENTOS, DESABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PLANEJAMENTO DE AÇÕES PARA MINIMIZAR A SITUAÇÃO DA SECA, em atendimento ao Requerimento nº 23/GBVWCM /CMPV/2024, de autoria do **Vereador Wanoel Martins**.

Câmara Municipal de Porto Velho, 03 de julho de 2024.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA

Vereador /Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB775FF9

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe confere § 1º, Art. 86, da Resolução nº. 254, de 11 de outubro de 1991- Regimento Interno, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para **SESSÃO ESPECIAL de AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a ser realizada no dia **11 de julho de 2024, quinta-feira, às 09:00 horas**, no Salão de Reuniões “Bohemundo Álvares Affonso” desta Casa Legislativa, com a finalidade de discutir a **interdição do Porto do Cai N’Água e suas atividades por tempo indeterminado em razão das avarias detectadas nas 3 (três) balsas utilizadas para embarque e desembarque de passageiros, bem como carregamento e descarregamento de cargas**, em atendimento ao Requerimento nº 22/GAB/VVC/CMPV/2024, de autoria do Vereador **Valtinho Canuto**.

Câmara Municipal de Porto Velho, 03 de julho de 2024.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA

Vereador /Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D341E787

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 381/CMPV-2024

Porto Velho, 01 de julho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, no Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de julho de 2024.

NOME	CARGO
Erci Francisco de Aguiar Neto	Procurador-Geral

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA

Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B39B3D6C

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO
CONSELHO FISCAL DA EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, REALIZADA EM
27 DE JUNHO DE 2024.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, data esta que ficou designada para acontecer a 6ª Sessão Ordinária do Conselho Fiscal da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR do exercício de 2024, por meio do sistema telepresencial (MEET), o Presidente do Conselho verificando que todos os membros estavam presentes, devidamente conectados, com áudio e vídeo funcionando, declarou aberta a sessão, com os membros que compõem o Conselho Fiscal da EMDUR, assim qualificados: Conselheiro Presidente, sr. Orlando Melo de Carvalho; Conselheira, sra. Valéria Jovânia da Silva; e o Conselheiro, sr. Gilson

Cleiton da Costa Nogueira, conforme designados pelos Decretos nº 18.250 de 14 de julho de 2022, e Decreto nº 17.203 de 12 de março de 2021, e Decreto nº 16.287, de 29 de outubro de 2019. Dando início aos trabalhos, anunciou como pauta: 1) Balancetes do 1º Trimestre de 2024. 1) Balancetes do 2º Trimestre de 2024. Após as discussões restou deliberado, quanto aos itens: 1) e 2) Novamente pela dilação do prazo para apresentação da minuta do relatório de análise dos balancetes, considerando o volume de dados e a análise dos períodos em conjunto. Concluída a pauta do dia, estando todos de acordo, o Conselheiro Presidente agendou a próxima Reunião Ordinária para o dia 10/07/2024, às 9h30min, considerando o final de mandato do Presidente, que se realizará por meio de TELECONFERÊNCIA. Quem tiver interesse em participar de qualquer das reuniões deverá encaminhar e-mail para: valeriajovania@bol.com.br; orlandopvh@gmail.com; gilson.cnogueira@gmail.com, com até 24h de antecedência. Não havendo nada mais a tratar, deu por encerrada esta sessão às 10h07min. O Presidente agradeceu a presença de todos. Eu, Gilson Cleiton da Costa Nogueira, secretariei a sessão, lavrei a presente ata que vai por mim assinada _____ e por todos os membros do Colegiado, após, discutida e aprovada. Conselho Fiscal, dia 27/06/2024 (Quinta-feira).

ORLANDO M. DE CARVALHO
Conselheiro Presidente

VALÉRIA JOVANIA DA SILVA
Conselheira - Membro

GILSON C. NOGUEIRA
Conselheiro – Membro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:798465A4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
ANEXO VIII – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 72197.2024.1473

SERVIDOR: IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

CARGO: DIRETOR PRESIDENTE

VALOR: R\$ 7.200,00

EMPENHO: Nº 709/2024- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ADM

OBJETIVO DA VIAGEM: 57º CONGRESSO NACIONAL DO
ABIPEM, REALIZADA NA CIDADE DE BELÉM-PA, NO
PERÍODO DE 26 À 28 DE JUNHO 2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DIÁRIAS Nº 44/2024

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa encontra-se, portanto, APTA para ser homologada nos termos do Decreto 17.482 de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho/RO, 2 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES
Subsecretário de Política Governamental

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DE7372E3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 322/2024**

Porto Velho, 03 de julho de 2024.
Protocolo nº. 73503/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,
Tornar sem efeito a Portaria nº. 293 de 01 de julho de 2024, publicada no DOM nº. 3760 de 02 de julho de 2024, que concedeu ao conselheiro, **CLEBERSON PAULO PACHECO**, diárias para organizar e conduzir o Censo Previdenciário, Seminário e a Audiência Pública de 2024, nos distritos de São Carlos, Nazaré e Calama.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:29FAC01C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 323/2024**

Porto Velho, 03 de julho de 2024.
Protocolo nº. 73503/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,
Tornar sem efeito a Portaria nº. 296 de 01 de julho de 2024, publicada no DOM nº. 3760 de 02 de julho de 2024, que concedeu a conselheira, **SILVANA LIMA CHAVES**, diárias para organizar e conduzir o Censo Previdenciário, Seminário e a Audiência Pública de 2024, nos distritos de São Carlos, Nazaré e Calama.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A08AB56A

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.120/I, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de **GEOVANI BERNO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nivel II, CC-8, da Secretaria Geral

de Governo – SGG, a partir de 1º de julho de 2024, constante no Decreto nº 12.077/I, de 27 de junho de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B49555B0

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.121/I, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a exoneração de **DEYSE OLIVEIRA GABRIEL FERREIRA DE LYRA** do Cargo em Comissão de Vice-Diretor da EMEI Profª Ronilza Cordeiro Afonso Dias (Tipologia "B"), CC-3, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de julho de 2024, constante no Decreto nº 12.034/I, de 12 de junho de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:36ADCA1F

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.122/I, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 12.035/I, de 12 de junho de 2024, que nomeou, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 1º de julho de 2024.

DEYSE OLIVEIRA GABRIEL FERREIRA DE LYRA	Diretor da EMEF Santo Antonio I (Tipologia "C")	CC-3
ROSIANE MORAES COSTA DE SOUZA	Vice-Diretor da EMEI Profª Ronilza Cordeiro Afonso Dias (Tipologia "B")	CC-3

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2BAAB548

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.123/I, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **FRANCISCO HUMBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nivel II, CC-8, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 04 de julho de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BFEA1A8D

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.124/I, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **CARLOS PEREIRA RAMOS** do Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD, a partir de 04 de julho de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D9B6F3CD

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.125/I, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **ALESSANDRA KATIUSCIA MEIRA DE ANDRADE** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD, a partir de 04 de julho de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0CD3B5E8

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.126/I, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **FRANÇOISE ALMEIDA DE SOUZA DANTAS** do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível I, CC-16, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 04 de julho de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:322C8989

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.127/I, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **CRISTIANE ALMEIDA DE SOUZA FERREIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível I, CC-16, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 04 de julho de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5E4D11F4

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.128/I, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 04 de julho de 2024.

RAQUEL ROSA DA SILVA	Diretor da EMEF Santo Antonio I (Tipologia "C")	CC-3
DEZIREE CRISTHINY DE BRITO NASCIMENTO	Secretária da EMEIEF Manoel Aparício Nunes de Almeida (Tipologia "A")	CC-3

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C6A1DDD4

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.164, DE 03 DE JULHO DE 2024.**

Nomeia membros para compor a Comissão Especial Permanente de Fiscalização – CEPF, no âmbito da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 244/DA/SEMUSB/2024, de 03 de julho de 2024 (E1216C72-e).

CONSIDERANDO a necessidade de manter permanente e efetiva a Fiscalização do Contrato Administrativo nº 019/PGM/2024;

CONSIDERANDO o Art. 4º do Decreto nº 20.158, de 02 de julho de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da composição, competências e atribuições da Comissão Especial Permanente de Fiscalização – CEPF.

DECRETA:

Art. 1º Nomear, membros para compor a Comissão Especial Permanente de Fiscalização - CEPF, os servidores efetivos, abaixo relacionados:

- I – CLELSON FERREIRA DA SILVA, Matrícula 72033 – Presidente;
- II – LÚCIA REJANE FEITOSA DO AMARAL, Matrícula 96827 – Secretária;
- III – ROBERTO RONY DA SILVA, Matrícula 169450 – Membro;
- IV – MARIA RUTH DOS SANTOS MATOS, Matrícula 247636 – Membro;
- V – EDICARLOS DA SILVA FONSECA, Matrícula 167230 – Membro;
- VI – ALESSANDRA MENEZES MARTINS, Matrícula 135245 – Membro;
- VII – NELDI DE OLIVEIRA MOTA, Matrícula 119860 – Membro;
- VIII – MICHEL GALDINO KURIYAMA DE SOUSA, Matrícula 274358 – Membro;
- IX – GEOVANE DA SILVA PATRICIO, Matrícula 242751 – Membro;
- X – GLABSON VIRGÍLIO GUEDES COUTINHO, Matrícula 271420 – Membro.

Art. 2º Fica autorizado o Secretário da pasta, realizar por intermédio de Portaria, a nomeação e substituição dos membros que compõem a CEPF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.509, de 14 de fevereiro de 2018 e suas alterações.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:B30F6C72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2024**

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

PROCESSO: 00600-00022498/2024-79-e

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 00600-00022498/2024-79-e

INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2024

Ato de Autorização de Inexigibilidade, referente a 1 (uma) inscrição no “11º Contratos Week” que acontecerá no dia 17 a 21 de junho de 2024 na cidade de Foz do Iguazu/PR, no valor de R\$ 5.399,00 (cinco mil trezentos e noventa e nove reais), que terá carga horária de 30 horas, distribuídas em 05 encontros, de 17 a 21 de junho de 2024, realizados de modo presencial em Foz do Iguazu/PR, tendo como fornecedor a empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 10.498.974/0002-81, nos termos do Art. 74, III, “F”, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e em conformidade com o Parecer Jurídico anexo nos autos, autorizo a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais.

Porto Velho, 02 de julho de 2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:8C4949BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO CONSIGNADO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DA PIX CARD SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E FINANCEIROS LTDA, PARA OPERAR NAS MODALIDADES DE CARTÃO DE BENEFÍCIOS E CARTÃO DE CRÉDITO, ATRAVÉS DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

PROCESSO Nº00600-00026979/2024-53-e

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E PIX CARD SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E FINANCEIROS LTDA, PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE CARTÃO DE BENEFÍCIOS E CARTÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO VELHO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 186 – centro – Porto Velho – RO, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, Sr. **PAULO CÉSAR BERGAMIN** devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito, nos termos do Decreto nº 10.950/I, de 22 de setembro de 2023, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado a **PIX CARD SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E FINANCEIROS LTDA**, administradora de cartão, inscrita no CNPJ: 48.243.578/0001-03 com sede em São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 20º andar – Torre B | Itaim Bibi | São Paulo – SP, **GUILHERME ALI DE PAULA** com CPF nº030.003.881-09 e RG nº 57802672 SSP/SP, na forma mencionada no final deste instrumento, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com o disposto neste decreto e no art. 151 do Decreto nº 11.824/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1- DO CARTÃO BENEFÍCIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados no credenciamento de empresas para as consignações em folha de pagamento no âmbito do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato, em específico, cobrirá as atividades exercidas pelo **PIX CARD SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E FINANCEIROS LTDA**, quais sejam as previstas o Incisos VI, do artigo 8º, do Decreto n. 17.889, de 14 de janeiro de 2022, alterado pelo Decreto n. 18.523, de 13 de Outubro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada processo de consignação será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo Contrato de Consignação que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração, sendo excluídas:

- I** – diárias;
- II** – ajuda de custo;
- III** – salário-família;
- IV** – 13º salário;
- V** – adicional de férias, correspondente a 1/3 constitucional;
- VI** – adicional de serviços extraordinários;
- VII** – adicional noturno;
- VIII** – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- IX** – jetons;
- X** – plantão extra;
- XI** – auxílio-transporte e auxílio deslocamento; e
- XII** – outras parcelas não fixas, que por sua natureza possam ser excluídas a qualquer momento.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato tem natureza de ajuste de adesão e é vinculado para todos os fins, dado o seu caráter jurídico.

PARÁGRAFO QUINTO: A soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá mensalmente a 30% (trinta por cento) das verbas de caráter permanente, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventuais, e 10% (dez por cento) para operações financeiras mediante cartão de crédito ou amortização de valores correspondentes aos convênios administrados por associações ou sindicatos contribuição ou para entidade fechada ou aberta de previdência privada, planos de pecúlio, saúde, renda mensal e previdência complementar, bem como, por entidade administradora de plano de saúde. O limite de 30% estabelecido, acrescido dos 10% (dez por cento) para as operações já especificadas, poderá ser excedido em mais 10% (dez por cento), se for exclusivamente referente às operações previstas no inciso VI do Art. 8º do Decreto nº 17.889.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO:

- I** – receptionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste CONTRATO;
- II** – averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição, observando-se a margem consignável conforme legislação em vigor;
- III** – repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados e descontados em folha de pagamento;
- IV** – informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar até o último dia útil de cada mês;
- V** – comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

VI – a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da administração Municipal por dívidas, contrato firmado ou compromisso de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

VII – acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

VIII – indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do cartão de benefícios, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

I – conceder cartão de benefícios, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, respeitadas as condições estabelecidas neste CONTRATO;

II – notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição ou seu representante legal que este indicar, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram contrato com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF ou outro meio que a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD indicar;

IV – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definida pela SEMAD, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado;

V – providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nas situações previstas neste CONTRATO;

VI – fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada do cartão de benefícios, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

VII – manter sob sua guarda, até a liquidação do cartão de benefícios, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de concessão do cartão de benefícios;

VIII – utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para a gestão da margem de consignação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ocorrerá até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO: A execução do presente CONTRATO poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado à instituição suspender a execução do CONTRATO quando:

a) o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (DEZ) dias após o vencimento do extrato;

b) os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;

c) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão da execução do CONTRATO não desobriga o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATO terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, até a efetiva liquidação do cartão de benefícios concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de cartão de benefícios.

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA: A gerência deste CONTRATO por parte do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO será exercida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sob a responsabilidade da Chefia do Departamento de Gestão de Pessoas por parte da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SEMAD fica exclusivamente responsável por publicar este contrato no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Será competente o foro da Comarca de PORTO VELHO para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste CONTRATO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

2 – DO CARTÃO DE CRÉDITO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de Cartão de Crédito aos servidores públicos municipais do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor municipal será responsável diretamente pelo Contrato de Crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração, sendo excluídas:

- I** – diárias;
- II** – ajuda de custo;
- III** – salário-família;
- IV** – 13º salário;
- V** – adicional de férias, correspondente a 1/3 constitucional;
- VI** – adicional de serviços extraordinários;
- VII** – adicional noturno;
- VIII** – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- IX** – jetons;
- X** – plantão extra;
- XI** – auxílio-transporte e auxílio deslocamento; e
- XII** – outras parcelas não fixas, que por sua natureza possam ser excluídas a qualquer momento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato tem natureza de ajuste de adesão e é vinculado para todos os fins, dado o seu caráter jurídico.

PARÁGRAFO QUARTO: A soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá mensalmente a 30% (trinta por cento) das verbas de caráter permanente, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventuais, e 10% (dez por cento) para operações financeiras mediante cartão de crédito ou amortização de valores correspondentes aos convênios administrados por associações ou sindicatos contribuição ou para entidade fechada ou aberta de previdência privada, planos de pecúlio, saúde, renda mensal e previdência complementar, bem como, por entidade administradora de plano de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO:

I – recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste CONTRATO;

II – averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição, observando-se a margem consignável conforme legislação em vigor;

III – repassar à instituição, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados e descontados em folha de pagamento;

IV – informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar até o último dia útil de cada mês;

V – comunicar à instituição, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

VI – a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da administração Municipal por dívidas, contrato firmado ou compromisso de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

VII – acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

VIII – indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do cartão de crédito/cartão convênio, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:

I – conceder cartão de crédito/cartão convênio, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, respeitadas as condições estabelecidas neste CONTRATO;

II – notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição ou seu representante legal que este indicar, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram contrato com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF ou outro meio que a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD indicar;

IV – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através de meio eletrônico, no formato de arquivo a ser definida pela SEMAD, a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado;

V – providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nas situações previstas neste CONTRATO;

VI – fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada do cartão de crédito/cartão convênio, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de

contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

VII – manter sob sua guarda, até a liquidação do cartão de crédito/cartão convênio, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de concessão do cartão de crédito/cartão convênio;

VIII – utilizar as ferramentas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para a gestão da margem de consignação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS: O crédito de salário dos servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO ocorrerá até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO: A execução do presente CONTRATO poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a instituição deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado à instituição suspender a execução do CONTRATO quando:

a) o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (DEZ) dias após o vencimento do extrato;

b) os valores repassados pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;

c) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão da execução do CONTRATO não desobriga o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATO terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, até a efetiva liquidação do cartão de crédito/cartão convênio concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de cartão de crédito/cartão convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA: A gerência deste CONTRATO por parte do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO será exercida pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sob a responsabilidade da Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas por parte da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SEMAD fica exclusivamente responsável por publicar este contrato no Diário Oficial do Município de Porto Velho.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Será competente o foro da Comarca de PORTO VELHO para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste CONTRATO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta os devidos e legais efeitos.

Porto Velho, 02 de julho de 2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

GUILHERME ALI DE PAULA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:767ACFBE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 722/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 03 DE JULHO
DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.548 e suas alterações, expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE;

CONSIDERANDO o Art. 99, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010 - DOM nº 3.786, de 01/07/2010 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO o Art. 94, do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010-DOM nº 3.871, de 01/11/2010, resolve:

Art. 1º CONCEDER 03 (três) meses de **LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS**, com remuneração, a servidora **TALIANA APARECIDA NEVES VELASQUE**, Cadastro nº 110891, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, no período de **06/07/2024 a 16/10/2024**, conforme Processo nº 00600-00032128/2024.

Art. 2º Fica a servidora subordinada a comprovar o Registro de Candidatura até **15/08/2024**, prazo máximo estipulado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia. A não apresentação do Registro de Candidatura incorrerá na suspensão do licenciamento na data estipulada.

Art. 3º Fica determinada a apresentação no dia **17/10/2024**, na Divisão de Atendimento aos Servidores, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, para fins de reapresentação na secretaria de lotação, considerando o prazo máximo de até **10 (dez) dias** seguinte ao da eleição, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:31066F5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 723/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 03 DE JULHO
DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.548 e suas alterações, expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE;

CONSIDERANDO o Art. 99, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010 - DOM nº 3.786, de 01/07/2010 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO o Art. 94, do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010-DOM nº 3.871, de 01/11/2010, resolve:

Art. 1º CONCEDER 03 (três) meses de **LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS**, com remuneração, ao servidor **CELIO LEANDRO DA SILVA**, Cadastro nº 190314, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de ---Educação - SEMED**, no período de **06/07/2024 a 16/10/2024**, conforme Processo nº 00600-00031991/2024.

Art. 2º Fica o servidor subordinado a comprovar o Registro de Candidatura até **15/08/2024**, prazo máximo estipulado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia. A não apresentação do Registro de Candidatura incorrerá na suspensão do licenciamento na data estipulada.

Art. 3º Fica determinada a apresentação no dia **17/10/2024**, na Divisão de Atendimento aos Servidores, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, para fins de reapresentação na secretaria de lotação, considerando o prazo máximo de até **10 (dez) dias** seguinte ao da eleição, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:320CEE2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 724/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 03 DE JULHO
DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.548 e suas alterações, expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE;

CONSIDERANDO o Art. 99, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010 - DOM nº 3.786, de 01/07/2010 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO o Art. 94, do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010-DOM nº 3.871, de 01/11/2010, resolve:

Art. 1º CONCEDER 03 (três) meses de **LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS**, com remuneração, a servidora **JULIA DE ALMEIDA**, Cadastro nº 47458, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE LABORATORIO, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de ---Saúde - SEMUSA**, no período de **06/07/2024 a 16/10/2024**, conforme Processo nº 00600-00031465/2024.

Art. 2º Fica a servidora subordinada a comprovar o Registro de Candidatura até **15/08/2024**, prazo máximo estipulado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia. A não apresentação do Registro de Candidatura incorrerá na suspensão do licenciamento na data estipulada.

Art. 3º Fica determinada a apresentação no dia **17/10/2024**, na Divisão de Atendimento aos Servidores, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, para fins de reapresentação na secretaria de

lotação, considerando o prazo máximo de até **10 (dez) dias** seguinte ao da eleição, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:49343322

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 725/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 03 DE JULHO
DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.548 e suas alterações, expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE;

CONSIDERANDO o Art. 99, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010 - DOM nº 3.786, de 01/07/2010 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO o Art. 94, do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010-DOM nº 3.871, de 01/11/2010, resolve:

Art. 1º CONCEDER 03 (três) meses de **LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS**, com remuneração, ao servidor **JOZUÉ SOUSA ABREU DOMINGUEZ**, Cadastro nº 6686, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de --- Educação - SEMED**, no período de **06/07/2024 a 16/10/2024**, conforme Processo nº 00600-00031347/2024.

Art. 2º Fica o servidor subordinado a comprovar o Registro de Candidatura até **15/08/2024**, prazo máximo estipulado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia. A não apresentação do Registro de Candidatura incorrerá na suspensão do licenciamento na data estipulada.

Art. 3º Fica determinada a apresentação no dia **17/10/2024**, na Divisão de Atendimento aos Servidores, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, para fins de reapresentação na secretaria de lotação, considerando o prazo máximo de até **10 (dez) dias** seguinte ao da eleição, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CEE21D82

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 726/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 03 DE JULHO
DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR a servidora **EIDE RODRIGUES DA SILVA**, Cadastro nº 1001360, para exercer no período de **01/07/2024 a 30/07/2024**, o Cargo em Comissão de GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - CC 11, da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição a titular **ALDA MARIA CORREA DOS SANTO**, Cadastro nº 1003528, por motivo de férias no mesmo período, conforme e-DOC 3AAE9205, e-DOC D1F0DEC4,e-DOC 193AA6FF, e-DOC CFA0FE5E.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A9E008A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 727/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 03 DE JULHO
DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 710/2024, de 28/06/2024 - DICAS/DGP/SEMAD, publicada no D.O.M.E.R nº 3759, de 01/07/2024, a qual designa a servidora **LIDIANA DA CRUZ PEREIRA**, Cadastro nº 4177, para exercer no período de **03/05/2024 a 30/10/2024**, o Cargo em Comissão de CHEFE DE APOIO-CC6, da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição ao titular **LUCIENE DE SOUSA MARQUES**, Cadastro nº 323220, por motivo de Licença Maternidade homologada no mesmo período, conforme e-DOC 743D8D1A, e-DOC 322BA19B,e-DOC 11F9A5E, e-DOC E1F8DF76.

Onde se lê: para exercer no período de **03/05/2024 a 30/10/2024**

Leia-se: para exercer no período de **03/05/2024 a 29/10/2024**

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:53689BC6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 728/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 03 DE JULHO
DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR a servidora **FERNANDA RENATA DE ALBUQUERQUE VIANA**, Cadastro nº 1006304, para exercer no período de **01/07/2024 a 15/07/2024**, o Cargo em Comissão de Cargo em Comissão de CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA, CC-17, da **Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB**, em substituição a titular **RAFAELA RAVANELLO**

BARRETO, Cadastro nº 1005399, por motivo de férias no mesmo período, conforme e-DOC 51C55712, e-DOC 830D1056, e-DOC 58934091.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A62A3517

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 729/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 03 DE JULHO
DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

CONSIDERANDO a Portaria nº 060/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 17/08/2011, publicado no D.O.M nº 4064 de 17/08/2014 resolve:

INTERROMPER a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** da servidora **ROSILDA TORQUATO DA COSTA**, Cadastro nº 99376, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVICOS SOCIAIS**, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF**, concedida pela Portaria nº 597/2024 - DICAS/DGP/SEMAD de 05/06/2024, publicado no DOMER nº 3742/2024 de 06/06/2024, a partir de **31/07/2024**, conforme e-DOC B36BE3E6, e-DOC 8958BB52, e-DOC C5F0C093, e-DOC 98238AF0.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:12D7F6F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 730/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 03 DE JULHO
DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010, resolve:

CONCEDER 06 (seis) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, a servidora **CATIA DE SOUZA MOURAO**, Cadastro nº 124446, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, conforme e-DOC 533B0E15, e-DOC 26F84735, e-DOC FD2C11BE, e-DOC 431F59E3.

Anexo Único

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
1º	01/04/2002 a 30/03/2007	01/08/2024 a 29/10/2024
2º	31/03/2007 a 28/03/2012	30/10/2024 a 27/01/2025

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DA213341

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 732/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 03 DE
JULHO DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **BRENDA MATEUS MELO**, Cadastro nº 249930, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, para a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, a partir de **01/07/2024**, conforme e-DOC 3B85260A, e-DOC 69CF0066.

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DD84BD83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 733/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 03 DE JULHO
DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.548 e suas alterações, expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE;

CONSIDERANDO o Art. 99, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010 - DOM nº 3.786, de 01/07/2010 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO o Art. 94, do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010 - DOM nº 3.871, de 01/11/2010, resolve:

Art. 1º CONCEDER 03 (três) meses de **LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS**, com remuneração, a servidora **GABRIELE CRISTINA ALVES DE SOUSA COUTINHO**, Cadastro nº 71431, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de --Educação - SEMED**, no período de **06/07/2024 a 16/10/2024**, conforme e-DOC E7EF3983, e-DOC 5CD4A571, e-DOC 259BA53E, e-DOC 698A3377.

Art. 2º Fica a servidora subordinada a comprovar o Registro de Candidatura até **15/08/2024**, prazo máximo estipulado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia. A não apresentação do Registro de Candidatura incorrerá na suspensão do licenciamento na data estipulada.

Art. 3º Fica determinada a apresentação no dia **17/10/2024**, na Divisão de Atendimento aos Servidores, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, para fins de reapresentação na secretaria de lotação, considerando o prazo máximo de até **10 (dez) dias** seguinte

ao da eleição, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho.

PAULO CÉSAR BERGAMIN

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:1A1A8B6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 734/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 03 DE JULHO
DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.548 e suas alterações, expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE;

CONSIDERANDO o Art. 99, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010 - DOM nº 3.786, de 01/07/2010 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO o Art. 94, do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010 - DOM nº 3.871, de 01/11/2010, resolve:

Art. 1º CONCEDER 03 (três) meses de **LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS**, com remuneração, ao servidor **WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS**, Cadastro nº 234964, ocupante do cargo efetivo de **ENGENHEIRO CIVIL**, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Geral de Governo / SGG**, no período de **06/07/2024 a 16/10/2024**, conforme Processo nº 00600-00031885/2024.

Art. 2º Fica o servidor subordinado a comprovar o Registro de Candidatura até **15/08/2024**, prazo máximo estipulado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia. A não apresentação do Registro de Candidatura incorrerá na suspensão do licenciamento na data estipulada.

Art. 3º Fica determinada a apresentação no dia **17/10/2024**, na Divisão de Atendimento aos Servidores, da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, para fins de reapresentação na secretaria de lotação, considerando o prazo máximo de até **10 (dez) dias** seguinte ao da eleição, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho.

PAULO CÉSAR BERGAMIN

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:ED0E9E38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 735/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 03 DE JULHO
DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **EMERSON ROBERTO PEREIRA ANJO**, Cadastro nº 173261, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE**

ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, no período de 01/06/2024 a 30/05/2025 conforme processo nº 00600-00030570/2024.

Art. 2º - O servidor terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CESAR BERGAMIN

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:7E5D931C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 736/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 03 DE JULHO
DE 2024**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VII, Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

DECLARAR A VACÂNCIA, a contar 13 de Junho de 2024, do cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, ocupado por **MARTA FERREIRA SOBRINHO BARBOSA**, Cadastro nº 89426, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, em virtude de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito nº 157586 01 55 2024 4 00019 101 000550191, do 5º Ofício Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Porto Velho - Estado de Rondônia, emitida em 13/06/2024 conforme processo nº 00600-00030079/2024.

PAULO CESAR BERGAMIN

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:1C86BED2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA
FAMÍLIA - SEMASF
PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE
ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

PUBLICAÇÃO Nº 001/DICON/DA/SEMASF/2023

PROCESSO: Processo no 23118.002714/2023-35

CONCEDENTE: A SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DA PREFEITURA DE PORTO VELHO

CONVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a concessão de Estágio Curricular Obrigatório, os estudantes regulamente matriculados e com frequência efetiva no Curso de Psicologia, ofertado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

O estágio, que será realizado nas dependências da CONCEDENTE, deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem, sendo instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, de acordo com o Plano de curso de cada período e em obediência ao regulamento expedido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, com jornada de até 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, com as exceções previstas no art. 10, II, § 1º, da Lei no 11.788/2008.

A duração do estágio, na CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se trata de estagiário portador de deficiência.

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, restando ajustado que os custos operacionais decorrentes da execução de atividades do instrumento serão previamente resolvidos pelo mútuo entendimento das partes, de acordo com as conveniências e disponibilidades das partes signatárias, conforme Termos Aditivos.

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, com vigência de 14/08/2023 à 14/08/2028, prorrogável por meio de Termo Aditivo, desde que demonstrada a permanência do interesse público c/c o Parecer no 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU.

Porto Velho, 03 de Julho de 2023.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto no 11.850/I de 06 de Maio de 2024

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:D2AE6E32

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA FACULDADE DA
PREFEITURA**

RESOLUÇÃO Nº. 4/2024/CGFP

“Dispõe sobre a designação da Presidência do Conselho Pleno e das Presidências de Câmara, para o Biênio 2024/2026, no âmbito do Programa Faculdade da Prefeitura.”

O **Conselheiro Presidente do Programa Faculdade da Prefeitura**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e o artigo 7º da Resolução nº. 007/CGFP/2021, ainda,

Considerando a Lei nº. 1.887/2010, alterada pela Lei nº. 2.284/2016;

Considerando os artigos 1º, 2º, 3º e 16 da Lei nº. 2.284/2016;

Considerando o Regulamento do Programa Faculdade da Prefeitura, instituído pelo Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura;

Considerando ainda a eleição realizada na Sessão Plenária do dia 28 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro Augusto de Souza Leite à função de Conselheiro Presidente do Programa Faculdade da Prefeitura, a fim de cumprir mandato atinente ao Biênio 2024/2026.

Art. 2º Designar a Conselheira Maria do Socorro Leite Ferreira à função de Presidente da Câmara Pedagógica, a fim de cumprir mandato atinente ao Biênio 2024/2026.

Art. 3º Designar o Conselheiro Marcus Vinícius de Oliveira Costa à função de Presidente da Câmara Financeira, a fim de cumprir mandato atinente ao Biênio 2024/2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais e jurídicos retroativos a 16 de junho de 2024.

Porto Velho/RO, 02 de Julho de 2024.

AUGUSTO DE SOUZA LEITE

Conselheiro Presidente

Biênio 2024/2026

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:0043EB34

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA FACULDADE DA
PREFEITURA**

RESOLUÇÃO Nº. 6/2024/CGFP

“Dispõe sobre a designação da Vice-Presidência do Conselho Pleno, para o Biênio 2024/2026, no âmbito do Programa Faculdade da Prefeitura.”

O **Conselheiro Presidente do Programa Faculdade da Prefeitura**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e o artigo 7º da Resolução nº. 007/CGFP/2021, ainda,

Considerando a Lei nº. 1.887/2010, alterada pela Lei nº. 2.284/2016;

Considerando os artigos 1º, 2º, 3º e 16 da Lei nº. 2.284/2016;

Considerando o Regulamento do Programa Faculdade da Prefeitura, instituído pelo Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura;

Considerando ainda a eleição realizada na Sessão Plenária do dia 02 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Conselheira Paula Ramos de Souza à função de Conselheira Vice-Presidente do Programa Faculdade da Prefeitura, a fim de cumprir mandato atinente ao Biênio 2024-2026.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais e jurídicos retroativos a 01 de julho de 2024.

Porto Velho/RO, 02 de Julho de 2024.

AUGUSTO DE SOUZA LEITE

Conselheiro Presidente

Biênio 2024/2026

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:BAB46B5B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA FACULDADE DA
PREFEITURA**

RESOLUÇÃO Nº. 5/2024/CGFP

“Dispõe sobre aprovação da Resolução nº. 3/2024/CGFP, no âmbito do Programa Faculdade da Prefeitura.”

O **Conselheiro Presidente do Programa Faculdade da Prefeitura**, no uso de suas atribuições que lhe

confere o Regimento Interno e o artigo 7º da Resolução nº. 007/CGFP/2021, ainda,

Considerando a Lei nº. 1.887/2010, alterada pela Lei nº. 2.284/2016;

Considerando os artigos 1º, 2º, 3º e 16 da Lei nº. 2.284/2016;

Considerando o Regulamento do Programa Faculdade da Prefeitura, instituído pelo Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura;

Considerando ainda a deliberação proferida na Sessão Plenária do dia 02 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº. 3/2024/CGFP.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 02 de Julho de 2024.

AUGUSTO DE SOUZA LEITE

Conselheiro Presidente

Biênio 2024/2026

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:76E1C681

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 016/CME-2024**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, e Decreto nº 14.353, de 01 de dezembro de 2016, Regimento Interno do CME,

Resolve:

Ratificar a Portaria nº 12/CME/2024 de 17 de maio de 2024, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21/05/2024. Edição 3730, página 1/1.

Onde se lê: nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2024.
Leia-se: nos dias 11, 12, 13, 14 e 15 de junho de 2024.

Art. 2º Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 03 de julho de 2024.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS
 Presidente – CME

Publicado por:
 Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CC3F9EBB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
 ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
 PORTARIA Nº 014/DA/GAB/SEMPOG**

PORTARIA N.º 014/DA/GAB/SEMPOG Porto Velho, 01 de julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais, e devidamente autorizado pelo Decreto n.º 11.406/I de 05 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora abaixo relacionada, para substituir a servidora Alexsandra Moda Silva de Carvalho, cad. 241638, Gestora, no Contrato de Empresa Especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças nos aparelhos de centrais de ar condicionado – GLEICI GARCIA DA COSTA LOPES, na Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, por ocasião de férias da referida gestora, no período de **01/07/2024 a 30/07/2024**:

Cadastro	Nome	FUNÇÃO	Secretaria
198285	LEILA NASCIMENTO IZEL	Gestor	SEMPOG

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a partir de 01/07/2024.

SÉRGIO LUIZ PACIFICO

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado por:
 Fernanda Santos Julio
Código Identificador:40911F0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
 ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
 PORTARIA Nº 015/DA/GAB/SEMPOG**

PORTARIA N.º 015/DA/GAB/SEMPOG Porto Velho, 01 de julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais, e devidamente autorizado pelo Decreto n.º 11.406/I de 05 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora abaixo relacionada, para substituir a servidora Alexsandra Moda Silva de Carvalho, cad. 241638, Gestora, no Contrato de Secretaria especializada em serviços de utilização de mão de obra de reeducandos em regime aberto, em atividades desenvolvidas pela convenente e por meta a ressocialização e a reintegração ao convívio social desses reeducandos do sistema prisional, que receberão auxílio financeiro pela execução de serviços nas dependências e unidades da convenente – SEJUS – Secretaria de Estado da Justiça, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, por

ocasião de férias da referida gestora, no período de **01/07/2024 a 30/07/2024**:

Cadastro	Nome	FUNÇÃO	Secretaria
198285	LEILA NASCIMENTO IZEL	Gestor	SEMPOG

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a partir de 01/07/2024.

SÉRGIO LUIZ PACIFICO

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado por:
 Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FEBC1CA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO
 FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
 EDITAL N.º 11/2024/GAB/SEMUR, DE 02 DE JULHO DE 2024**

NOTIFICAÇÃO DE TITULARES DE DIREITOS E TERCEIROS INTERESSADOS PARA COMPROVAÇÃO DE CADEIA DOMINIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, através Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR), com o fito de dar transparência e prosseguimento ao **Processo Administrativo n.º 00600-00000731/2022-09**, tendo como principal interessado **FRANCIVAN PAIXÃO DA SILVA**, cujo objeto é o pedido de Escrituração Definitiva de Propriedade, referente ao imóvel situado na Rua Inácio Mendes, n.º 7979, Bairro Juscelino Kubitschek, no município de Porto Velho/RO, sob **Inscrição Fiscal n.º 01.27.047.0436.001**, registrado no SRI do 1º Ofício sob matrícula n.º 53.277 em favor do Município de Porto Velho e,

Considerando que até a presente data, no imóvel supracitado constam débitos em aberto de tributos junto à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ);

Considerando o disposto no **DESPACHO N.º 298/2024/SPFUN/PGM**, datado de 28 de junho de 2024, que entre outras, versa sobre a necessidade de publicidade do ato e “quebra” de cadeia dominial, bem como envidados todos os esforços e empreendidas todas as diligências técnicas para prosseguimento do processo.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a Notificação de Titulares de Direitos e Terceiros Interessados para Comprovação de Cadeia Dominial em Procedimento Administrativo, para os interessados tomarem ciência quanto aos procedimentos administrativos adotados, e manifestem impugnação caso entendam cabíveis tais atitudes.

1. DA NOTIFICAÇÃO

1.1 Ficam notificados todos os interessados, **Titulares de Direitos e Terceiros Interessados**, para apresentarem manifestação em processo administrativo que tramita nesta SEMUR para comprovação de cadeia dominial.

2. DA MANIFESTAÇÃO, LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

2.1 Fica reservado aos interessados o direito de, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, apresentar manifestação fundamentada, em caso de eventuais impugnações ao aludido processo.

2.1.1 Será promovido a publicação da notificação por meio de Edital, **uma única vez**, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

2.1.2 As referidas publicações ficarão disponíveis para consulta no site (<http://www.diariomunicipal.com.br/>) da Associação Rondoniense de Municípios (AROM), e poderá ser consultada também, a qualquer tempo, no site da SEMUR, por meio do (Menu Cidadão), através do

(SubMenu > Consultar Publicação), disponível na página inicial do site (<http://semur.portovelho.ro.gov.br>).

2.1.3 Advertimos, ainda, que se não houver manifestação expressa por parte dos interessados no prazo estipulado, será presumida a concordância com os procedimentos administrativos adotados e consequentemente o prosseguimento do processo supraindicado.

2.2 Para apresentação da manifestação, os interessados poderão comparecer à Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo (SEMUR), situada na Rua Abunã, n.º 868, Bairro Olaria – CEP 76.801-292 – Porto Velho/RO, no horário de expediente das 8 às 14 horas.

GUSTAVO NOBRE DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:09BE9B17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 1/2024/CGFMHIS/SEMUR, DE 1º DE JULHO DE 2024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS

O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS, conforme disposto na Lei Complementar N.º 306, de 30/04/2008, convoca os seus membros para participarem da Reunião Ordinária a realizar-se no dia 09 de Julho de 2024, às 08 h 30, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR, localizada na R. Abunã, 868, B. Olaria, Porto Velho/RO, para tratar da seguinte

ORDEM DO DIA:

1. Abertura da Sessão;
2. Leitura da Ordem do Dia;
3. Posse dos Conselheiros (as);
4. Planejamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
5. Assuntos Gerais.

GUSTAVO NOBRE DE AZEVEDO

Presidente do Conselho Gestor do FMHIS

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:DFD0FD65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
07/2022/COJUSA/PGM**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 07/2022/COJUSA/PGM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA DOUGLAS E CIA SOCIEDADE LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o no 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.º 76801-020, por força do Decreto Municipal n.º 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M n.º 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pelo Sra. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portador da Cédula de Identidade n.º 12104130 SSP/SP e CPF no 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DOUGLAS E CIA SOCIEDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º

22.740.397/0001-90, estabelecida na Rua Antônio Anselmo, n.º 260, Bairro Floresta Sul, CEP 69.912-326, Rio Branco/AC, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ATHUS PESSOA DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 10.353.771 SSP/AC e CPF n.º 891.817.782-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 07/2022/COJUSA/PGM**, de acordo com a Legislação vigente, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo 00600- 00016181/2023-12-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Reforma na Unidade de Atenção Especializada em Saúde Policlínica Rafael Vaz e Silva, de acordo com as disposições do Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2022/CPL-GERAL/SML/PVH.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e execução de obra referente ao Contrato n.º 07/2022/COJUSA/PGM, conforme a seguir:

a) Prorroga-se o prazo de vigência do contrato em 360 (trezentos e sessenta) dias, contados de 01/07/2024, e o prazo de execução pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de seu término.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato n.º 007/2022/COJUSA/PGM, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA– DO FORO:

4.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias do presente Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Após a assinatura deste termo, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOMER. Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 28 de junho de 2024.

ELIANA PASINI

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

ATHUS PESSOA DE SOUZA

Representante Legal da Contratada

Visto:

DANIELI CRISTINE MARZAROTTO

Coordenadora Jurídica- em substituição COJUSA/SEMUSA

Portaria n.º 635/2024 - DICAS/DGP/SEMAD

e-DOC EA0FA053 Proc 00600-00016181/2023-12-e Documento assinado digitalmente. Acesse <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC EA0FA053

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:60528A34

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
COMDEMA - CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA**

EDITAL Nº 05/2024/COMDEMA

REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, por meio de sua Presidência, em conformidade com o Art. 20, capítulo iv, do regimento interno do conselho municipal de defesa do meio ambiente, convoca seus integrantes para reunião ordinária para o dia **09 de julho de 2024**, às 9h em que será realizada de forma **PRESENCIAL** na sede desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Rua General Osório, nº 81 Centro, 3º Andar, Sala de Reuniões – COMDEMA, para tratar das seguintes pautas:

ORDEM DO DIA:

- **Leitura de Edital de Convocação;**
- **Apresentação do novo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA;**
- **Apresentação do Programa União com Municípios;**
- **Apresentação do TCA (Termo de Compromisso Ambiental) do Processo 16.05137-000/2021 (IPÊ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIA LTDA);**
- **Distribuição dos Seguintes Processos:**
Processo nº 16.05154-000/2021 (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ICARAÍ II);
Processo nº 00600-00006839/2023-88-e (ANTÔNIO ABIDÃO DA SILVA);
- **Assuntos Diversos.**

RICHARDSON CRUZ DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:CB46602A

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA NOMEAÇÃO GESTOR DE PARCERIA**

Portaria nº 147/2024/GAB/SEMA

DESIGNAR servidor para exercer a função de Gestor de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização, processo nº 00600-00029558/2023-01-e, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA,**

RICHARDSON CRUZ DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº. 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº. 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 2.414, de 12 de março de 2019, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor para exercer a função Gestor de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização, referente ao Processo nº 00600-00029558/2023-01-e, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
OTAVIO AUGUSTO FRANCA FERREIRA	48117	GESTOR

Art. 2º O Gestor compete as disposições:

Compete ao Gestor acompanhar e fiscalizar a execução que tange as fases do processo gestão operacional, administrativa e financeira dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

I – Cumprir o que está na legislação tudo que tange sobre obrigações e deveres da Comissão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 146/2024/GAB/SEMA.

Art. 4º Registra-se, publica-se e cumpra-se.

RICHARDSON CRUZ DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:B6F21928

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA DE COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DO CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL**

Portaria nº 148/2024/GAB/SEMA

DESIGNAR servidores para a Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização, , processo nº 00600-00029558/2023-01-e, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA,**

RICHARDSON DA CRUZ SILVA, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº. 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº. 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 2.414, de 12 de março de 2019, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores para compor a Comissão Monitoramento, Avaliação e Fiscalização, ao Processo nº 00600-00029558/2023-01-e, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ERONILDO GOMES DOS SANTOS	583783	PRESIDENTE
CAMILA DOS SANTOS MATT	1004708	MEMBRO
MATEUS JULIO CARDOSO DA SILVA	1004600	MEMBRO
JAQUELINE DA SILVA MOREIRA	1006896	MEMBRO

Art. 2º Comissão de Monitoramento compete:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

I – A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.

II – Cumprir o que está na legislação d tudo que tange sobre obrigações e deveres da Comissão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria nº 145/2024/GAB/SEMA.

Art. 4º Registra-se, publica-se e cumpra-se.

RICHARDSON DA CRUZ SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D76B2264

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES -
SML/SEMAD
AVISO DE SUSPENSÃO - PE N. 025/2024/SML/PVH**

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura de Porto Velho, torna público aos interessados que o **Pregão Eletrônico nº 025/2024/SML/PVH** instaurado sob o Processo Administrativo nº 00600-00006479/2024-03-e, que tem por objeto: **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros – BARCO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, fica SUSPENSO**, tendo em vista Pedido de Impugnação acatado pela Secretaria demandante. Após alterações/modificações no edital, a nova data de abertura será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3901-6269 ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com

Porto Velho-RO, 02 de julho de 2024

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:35334F41

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES -
SML/SEMAD
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2024/SML/PVH**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00600-00018370/2024-19

Torna-se público que a Superintendência Municipal de Licitações – SML, por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 009/2024/SML de 25 de abril de 2024, realizará DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2024, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis. **DATA DA SESSÃO: 09/07/2024. HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00 as 15:00** (horário de Brasília) **LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br> UASG: 925172** – Superintendência Municipal de Licitações – SML. **VALOR ESTIMADO: R\$ 51.597,00** (CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS). **OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Guia de Turismo para realização de City Tour, visando atender alunos, turistas e comunidade para atender a Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Superintendência Municipal de Licitações - SML, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h(horário local de RO). Telefone: (69)3901-6270 E-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho, 03 de Julho de 2024.

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação/SML - Em Substituição

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7D497E79

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRENCIA ELETRÔNICA N.º 008/CPLM/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0901/SEMPRE/2024

O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO e torna público, o certame na modalidade de CONCORRENCIA ELETRÔNICA, conforme justificativa anexa aos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0901/SEMPRE/2024. DO OBJETO: Contratação de empresa para revitalização da praça municipal de Presidente Médici/RO, endereço: av. sete de setembro c/ rua castelo branco no município de Presidente Médici/RO, no valor de R\$ 1.253.995,48 (Um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos). ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. DO TIPO: Menor Preço (Preço Global). Fornecedor: CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - 15.875.636/0001-54.

Presidente Médici, 03 de julho de 2024.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:FB293B5C

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CAMARA MUNICIPAL
DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
DIÁRIAS ELIAS ANDRIATO RIBEIRO, ROGERIO BARBOSA
RODRIGUES LUCAS NUNES DA SILVA.**

PROCESSO Nº 065, 066 e 068/CMPR/2024

ASSUNTO: Aquisição de Diárias.

INTERESSADOS (AS): Elias Andriato Ribeiro, Rogerio Barbosa Rodrigues e Lucas Nunes da Silva.

A Câmara Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do Vereador **Elias Andriato Ribeiro, Rogerio Barbosa Rodrigues e Lucas Nunes da Silva**. Perfazendo o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para o período de 11 a 15 junho de 2024 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno e Parecer Técnico Jurídico, deste Processo.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 03 de julho de 2024.

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Presidente CMPR
2023/2024

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:51C6FE24

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 14/SEMAS/2024**

Portaria Nº 14/SEMAS/2024.

O ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº 2319/2021, e tendo em vista o que consta nos Autos do MEMORANDO Nº 170/SEMAS/2024.

RESOLVE:

Art. 1º- Arbitrar a senhora, **SILVANA COUTINHO – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS**, portadora de CPF: nº 715.909.272-49, suplemento de fundo no Elemento de Despesas

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) conforme memo. 170/SEMAS/2024.

Art. 2º- O prazo máximo para a prestação de contas é de trinta dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3º Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Assistência Social de Primavera de Rondônia/RO, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

Registre-se.
Publique-se e
Cumpra-se.

SILVANA COUTINHO

Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria 060/2023

Publicado por:
Silvana Coutinho
Código Identificador:E727559A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 366/GP/2024**

SÚMULA: Desligamento de Membros de Comissões Especiais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal vigente; e

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 2877/GP/2023 de 27 de outubro de 2023, que nomeia os membros do Comitê Gestor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e a ela subordinada constituída, senhora **Maria da Conceição dos Santos**;

CONSIDERANDO os Requerimentos protocolados neste Gabinete, solicitando o desligamento das Comissões acima descritas;

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir os pedidos de desligamento dos membros das Comissões referente aos decretos e Portarias acima descritas, os Representantes da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia-RO, senhora **Maria da Conceição dos Santos**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, ao 03 dia do mês de julho de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:4CBDDA9D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 367/GP/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme consta nos Autos do Processo nº 1593-1/SEMAP/2024.

RESOLVE:

Art. 1.ºArbitrar e conceder, 03 (três) diária no valor unitário de R\$ 420,00,00 (quatrocentos e vinte reais) perfazendo um valor global R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais) em favor do servidor mencionado abaixo, que se deslocará até Porto Velho – RO no dia 03 a 05/07/2024, conforme Memo. 162/GP/2024, para transportar o prefeito. O deslocamento será com Veículo oficial do gabinete Hilux de Placa RSW 3F36.

Romildo Mendes Pereira, Motorista, CPF: *.401. ***-15 R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais);**

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:097EDEF2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 368/GP/2024**

SÚMULA: Desligamento de Membros de Comissões Especiais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal vigente; e

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 2877/GP/2023 de 27 de outubro de 2023, que nomeia os membros do Comitê Gestor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e a ela subordinada constituído o senhor **Vinicius Santana Soares**;

CONSIDERANDO os Requerimentos protocolados neste Gabinete, solicitando o desligamento das Comissões acima descritas;

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir os pedidos de desligamento dos membros das Comissões referente aos decretos e Portarias acima descritas, os Representantes da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia-RO, o senhor **Vinicius Santana Soares**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, ao 03 dia do mês de julho de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:F6D52A41

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADITIVO Nº 001/2024 TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/PMRC/2023 ENTRE AS PARTES QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO E A INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA EM VULNERABILIDADE DA CIDADE DE CUJUBIM/RO.

Aditivo de Alteração da Cláusula Sexta – da vigência do Termo de Convênio nº 001/PMRC/2023 – Entre o município de Rio Crespo/RO e a Instituição Acolhimento da Criança em Vulnerabilidade da cidade de Cujubim/RO.

O **Município de Rio Crespo/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ- 63.761.977/0001-41, por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr.º **Evandro Epifânio de Faria**, com endereço na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, CEP-76863-000 Centro de Rio Crespo/RO, doravante designado **CONVENIANTE**, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominado como **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. **Erika dos Santos de Faria Araújo**, portadora da Identidade nº 1315056 SSP/RO e CPF nº 031.532.942-40, e a Casa de Acolhimento Municipal de Cujubim/RO inscrita no CNPJ **84.369.410/0001-48** com Sede no município de Cujubim/RO, entidade **GOVERNAMENTAL** denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Rua Pica Pau, nº 2030, Setor 01, CEP 76864-000, por sua representante legal Sra. Luéssia da Conceição da Silva, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, regendo-se pela Marco Legal do Terceiro Setor (Lei 13.019/14): atuação em redes e contratação de bens e serviços", Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que entre si celebram o **TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO E A INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA EM VULNERABILIDADE DA CIDADE DE CUJUBIM/RO E ESTE ADITIVO DE ALTERAÇÃO**.

Celebram o presente Termo **ADITIVO AO** Termo de Convênio nº 001/PMRC/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

1.1. A Cláusula Sexta do Termo de Convênio nº 001/PMRC/2023, que trata da vigência, fica alterada para vigorar até o dia 01 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS AUTOS

2.1. As demais cláusulas e condições do Termo de Convênio nº 001/PMRC/2023 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Termo de Convênio nº 001/PMRC/2023, que celebra parceria entre o Município de Rio Crespo/RO e a Instituição de Acolhimento da Criança em Vulnerabilidade da cidade de Cujubim/RO.

A prorrogação se faz necessária em razão do interesse público na continuidade do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes no âmbito do município de Rio Crespo/RO. O município de Rio Crespo não possui nenhuma instituição que ofereça este serviço especializado e, no momento, não possui condições financeiras para construir ou criar uma casa de acolhimento. A Instituição de acolhimento para crianças e adolescentes da cidade de Cujubim/RO é a única entidade que tem disponibilidade para ofertar este serviço para o município de Rio Crespo, e a descontinuidade deste serviço implicaria na desproteção de um público vulnerável.

A prorrogação da vigência do termo não trará impacto financeiro adicional pois o valor do repasse mensal permanece inalterado.

A presente alteração encontra fundamento legal no art. 57 da lei nº 13.019/2014, que permite a prorrogação de parcerias mediante termo aditivo, desde que haja justificativa e interesse público.

Diante do exposto, fica justificada a prorrogação da vigência do Termo de Convênio nº 001/PMRC/2023 por mais 06 (seis) meses, a partir de 01 de julho de 2024.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

O presente termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Crespo/RO, 01 de julho de 2024.

Conveniente

EVANDRO EPIFÂNIO FARIA

Prefeito Municipal

Rio Crespo/RO.

ERIKA DOS SANTOS DE FARIA ARAÚJO

Secretária Municipal de Assistência Social

Rio Crespo/RO.

Conveniada

LUÉSSIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

Diretora da Casa de Acolhimento de Cujubim/RO.

Publicado por:

Isabel Epifânio de Faria

Código Identificador:29AC8444

GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADITIVO Nº 001/2024 TERMO DE FOMENTO N.º 003/PMRC/2022 ENTRE AS PARTES QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO E CASA ASSISTENCIAL ABRIGO NOSSO LAR NA CIDADE DE CACOAL/RO.

Aditivo de Alteração da Cláusula Sexta – da vigência do Termo de Fomento nº 003/PMRC/2022 – Entre o município de Rio Crespo/RO e a Casa Assistencial Abrigo Nosso Lar na cidade de Cacoal/RO.

O **Município de Rio Crespo/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ- 63.761.977/0001-41, por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr.º **Evandro Epifânio de Faria**, com endereço na Avenida Joaquim Pedro Sobrinho, 1040, CEP-76863-000 Centro de Rio Crespo/RO, doravante designado **FOMENTANTE**, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominado como **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr.ª **Erika dos Santos de Faria Araújo**, portadora da Identidade nº 1315056 SSP/RO e CPF nº 031.532.942-40, e a **CASA ASSISTENCIAL ABRIGO NOSSO LAR**, inscrita no CNPJ 02.113.862/0001/56, com Sede na Avenida Recife, 920, Bairro Novo Cacoal, Cep: 76.962-136, Cacoal/RO., denominado **FOMENTADA**, por seu representante legal Sr.º **Luís Rogério Gonçalves**, CPF nº 960.853.209-29, Presidente da Instituição, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Celebram o presente Termo **ADITIVO AO** Termo de Fomento nº 003/PMRC/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

1.1. A Cláusula Sexta do Termo de Fomento nº 003/PMRC/2022, que trata da vigência, fica alterada para vigorar até o dia 11 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS AUTOS

2.1. As demais cláusulas e condições do Fomento nº 003/PMRC/2022 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 003/PMRC/2022, que celebra parceria entre o Município de Rio Crespo/RO e a Casa Assistencial Abrigo Nosso Lar na cidade da Cacoal/RO.

A prorrogação se faz necessária em razão do interesse público na continuidade do serviço de acolhimento para pessoas idosas em vulnerabilidade no âmbito do município de Rio Crespo/RO. O município de Rio Crespo não possui nenhuma instituição que ofereça este serviço especializado e, no momento, não possui condições financeiras para construir ou criar uma casa de acolhimento. A Casa Assistencial Abrigo Nosso Lar na cidade da Cacoal/RO é a única entidade que tem disponibilidade para ofertar este serviço para o município de Rio Crespo, e a descontinuidade deste serviço implicaria na desproteção de um público vulnerável.

A prorrogação da vigência do termo não trará impacto financeiro adicional pois o valor do repasse mensal permanece inalterado.

A presente alteração encontra fundamento legal no art. 57 da lei nº 13.019/2014, que permite a prorrogação de parcerias mediante termo aditivo, desde que haja justificativa e interesse público.

Diante do exposto, fica justificada a prorrogação da vigência do Termo de Fomento nº 003/PMRC/2022, por mais 06 (seis) meses, a partir de 11 de julho de 2025.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

O presente termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Crespo/RO, 01 de julho de 2024.

Conveniente
EVANDRO EPIFÂNIO FARIA
Prefeito Municipal
Rio Crespo/RO.

ERIKA DOS SANTOS DE FARIA ARAÚJO
Secretária Municipal de Assistência Social
Rio Crespo/RO.

Conveniada
LUIS ROGÉRIO GONÇALVES
Casa Assistencial Abrigo Nosso Lar
Cacoal/RO

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:4C86A847

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 360/2024

Dispõe sobre a Prorrogação de dispensa de cumprimento de 50% da Carga Horária”

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **ALDAIR JULIO PEREIRA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Processo nº **1071/2020** fls. 53 a 55.

R E S O L V E:

Art. 1º **PRORROGAR** “Dispensa do cumprimento de 50% da Carga Horária” com fundamento no Art. 110 §2º e §3º da Lei Complementar 108/2012 ao (a) Servidor (a) Municipal **ROSANGELA FERNANDES DA SILVA** (PROFESSOR NIVEL III 40HRS (PEDAGOGO DE SERIES INICIAIS) Matrícula – **6212**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 55XXX5 SESDEC/RO e do CPF nº XXX.176.962-XX, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. (ESCOLA BALÃO MÁGICO).

Art. 2º - A dispensa de carga horária corresponde ao período de **01.07.2024 a 30.06.2025**. A servidora beneficiada deverá retornar para nova avaliação da Junta Médica Municipal, no período de 01 (um ano).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de julho de 2024.

Rolim de Moura - RO, 02 de julho de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:CCBCF38C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 361/2024.

“Dispõe sobre a Prorrogação de dispensa de cumprimento de 50% da carga horária”

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **ALDAIR JULIO PEREIRA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Processo Eletrônico nº **4541/2023**, conforme o disposto na L.C. 003/2004 Art. 119.

R E S O L V E:

Art. 1º **PRORROGAR** “Dispensa do cumprimento de 50% da Carga Horária” ao (a) Servidor (a) Municipal **MARLY ORCINO BOECHAT MOREIRA** (SERVICOS GERAIS 40H) Matrícula – **6487**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 50XXX8 SESDC/RO e do CPF nº XXX.803.XXX-91, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º A servidora beneficiada deverá retornar para nova avaliação da Junta Médica Municipal no período de 01 (um ano), de acordo com laudo pericial.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 29 de maio de 2024.

Rolim de Moura, 02 de julho de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:1E7CACAB

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 364/2024.

“Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o (a) Servidor (a) Municipal **FRANKLIN BRUNO GUBERT QUERES**, Matrícula nº **3952** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 14XXX10 SESDEC/RO e do CPF: XXX.675.XXX-88, de exercer o cargo de **DIRETOR DE CULTURA**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 03 de julho de 2024.

Rolim de Moura - RO, 02 de julho de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:025EE783

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 363/2024

“Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão”

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **JAQUELINE GATTO DIAS ROVANI**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 94XX0 SESDEC/RO e do CPF nº XXX.956.XXX-72, de exercer o cargo de **DIRETORA ESPECIAL CLÍNICA HOSPITALAR – INTERINA**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de julho de 2024.

Rolim de Moura, 02 de julho de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:1FDCCE61

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 357/2024

“Dispõe Sobre a Designação do Servidor Como fiscal do contrato nº 034/2024, referente ao Processo de fornecimento de combustível e manutenção da frota de veículos da SEMAS.”

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº. 387/SEMAS/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o (a) senhor (a) **FABIULA DOS SANTOS AVILA CAETANO**, Matrícula 6587, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 99XXX2 SESDEC/RO e CPF: XXX.422.XXX-91, **Como Fiscal do Contrato nº 034/2024**, referente ao Processo de fornecimento de combustível e manutenção da frota de veículos da SEMAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 01 de julho de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:60371785

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 358/2024

“Dispõe sobre Afastamento, a título de Desincompatibilização”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº **3211/2024**, com fundamento no Art. 135 da L.C. nº 003/2004.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** “Afastamento, a título de Desincompatibilização” ao (a) Servidor (a) Municipal **CRISTIANE ORTEGA DIAS (ASSISTENTE SOCIAL)**, Matrícula – **6704**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 70XXX2 SSP/RO e do CPF nº XXX.989.XXX-87, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 06 de julho de 2024.

Rolim de Moura, 02 de julho de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:F25CD63E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 359/2024

“Dispõe sobre Afastamento, a título de Desincompatibilização”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº **3188/2024**, com fundamento no Art. 135 da L.C. nº 003/2004.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** “Afastamento, a título de Desincompatibilização” ao (a) Servidor (a) Municipal **JOELSON GONCALVES (MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS)**, Matrícula – **6378**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 066XXX7-9 SSP/MT e do CPF nº XXX.655.XXX-20, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitação - SEMACOL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 06 de julho de 2024.

Rolim de Moura, 02 de julho de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:D14668A2

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 362/2024

Portaria nº 362/2024

“Dispõe sobre Afastamento, a título de Desincompatibilização”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº **3343/2024**, com fundamento no Art. 135 da L.C. nº 003/2004.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** “Afastamento, a título de Desincompatibilização” ao (a) Servidor (a) Municipal **APARECIDO SILVEIRA ROSA (VIGIA)**, Matrícula – **4632**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 50XXX5 SSP/RO e do CPF nº XXX.029.XXX-78, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitação - SEMACOL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 06 de julho de 2024.

Rolim de Moura, 02 de julho de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:9FA6819D

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 365/2024

“Dispõe sobre Afastamento, a título de Desincompatibilização”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº **3312/2024**, com fundamento no Art. 135 da L.C. nº 003/2004.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** “Afastamento, a título de Desincompatibilização” ao (a) Servidor (a) Municipal **ANA MARIA VENANCIO (ZELADORA)**, Matrícula – **4677**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 41XXX0 SSP/RO e do CPF nº XXX.858.XXX-68, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 06 de julho de 2024.

Rolim de Moura, 02 de julho de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:0481FB4A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 026/2024.

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARATER EMERGENCIAL, DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO NO EDITAL Nº 01/SEMEC/RM/2023, considerando o contido no Memorando nº 067/SEMEC/GAB/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos em anexo, aprovado no Processo Seletivo Simplificado dos Termos constantes no Edital Nº **01/SEMEC/RM/2023**, qualificado para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentarem na Diretoria de Recursos Humanos no prazo de **04/07/2024 a 06/07/2024**, para formalização contratual, munido dos documentos abaixo relacionados.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Idade mínima de 18 anos completo;

Carteira de trabalho e Previdência Social;

01 (uma) Xerox da CTPS, onde consta o nº e serie e verso;

01 (uma) foto 3x4;

02 (duas) Xerox da cédula de Identidade e Original (RG);

02 (duas) Xerox do cartão de identificação do contribuinte CPF e original;

01 (uma) Xerox do comprovante de endereço;

01 (uma) Xerox do título de eleitor e comprovante de votação ou justificativa da Justiça Eleitoral;

01 (uma) Xerox da inscrição do PIS/PASEP, quando cadastrado;

Xerox do cartão do SUS e tipagem sanguínea;

01 (uma) Xerox e original do certificado de quitação militar;

Xerox da CNH na categoria exigida ao cargo, caso aplicável;

Xerox do registro profissional no órgão de classe;

Atestado de capacidade física, expedido por órgão de saúde municipal ou particular;

Atestado de capacidade mental, expedido por um psicólogo do órgão de saúde municipal ou particular;

02 (duas) Xerox autenticadas do certificado escolar e original, atinente a cada classe de emprego;

Certidão de antecedência criminal e civil expedida pela comarca municipal;

Certidão negativa de débitos do Tribunal de Contas;

Cópia da DIRF (Declaração de imposto de renda), caso declarado.

01 (uma) Xerox da certidão de nascimento ou casamento e original;

01 (uma) Xerox da cédula de Identidade e Original (RG); (**Cônjuge – se houver**);

01 (uma) Xerox do cartão de identificação do contribuinte CPF e original; (**Cônjuge – se houver**);

01 (uma) Xerox da certidão de nascimento dos filhos e comprovante de vacinação e CPF original; (RG)

Conta Salário – Banco Caixa Econômica Federal (Retirar ofício no DRH)

Observação: caso seja apresentado documentos digitais, os mesmos deverão ser entregues juntamente com a validação.

ANEXO ÚNICO

CARGO: AUXILIAR EDUCACIONAL I A 40 HORAS - SERVIÇOS GERAIS – 40H

CLASSIFI-CAÇÃO	NOME
90	LETICIA ALVES DE OLIVEIRA
91	EMERSON LUIZ DOS SANTOS

Palácio Senador “Olavo Pires”, 03 de julho de 2024.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitação – SEMACOL.

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:80799A1C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 367/2024

Dispõe sobre Afastamento, a título de Desincompatibilização”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº **3500/2024**, com fundamento no Art. 135 da L.C. nº 003/2004.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** “Afastamento, a título de Desincompatibilização” ao (a) Servidor (a) Municipal **CLAUDIOMAR PEREIRA DE SOUZA (SERVICOS GERAIS)**, Matrícula – **4053**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 74XXX7 SSP/RO e do CPF nº XXX.005.XXX-53, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC (C. E. DE ROLIM DE MOURA).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 06 de julho de 2024.

Rolim de Moura, 03 de julho de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:305C3109

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 371/2024

“Dispõe sobre Afastamento, a título de Desincompatibilização”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o

contido no Processo nº 3665/2024, com fundamento no Art. 135 da L.C. nº 003/2004.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** “Afastamento, a título de Desincompatibilização” ao (a) Servidor (a) Municipal **GEVANILDO CIRELLI MARTINS - PROFESSOR NIVEL I 25HRS (PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL)**, Matrícula – **6545 e 6799**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 57XXX1 SESP/RO e do CPF nº XXX.432.XXX-91, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC (EMEI ALTENIR T. DE OLIVEIRA).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 06 de julho de 2024.

Rolim de Moura, 03 de julho de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Esteves Dos s Pansini

Código Identificador:E58C37CF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LEI Nº 4.479/2024

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$2.000.000,00”.

o **prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância financeiro de **R\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)** conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES

02.005.04.122.0006.2227 – Transferência Especial para Custeios das Ações da SEMOSP

33.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$1.720.000,00

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$280.000,00

TOTAL:.....R\$2.000.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

RECURSO FEDERAL VIA EMENDA INDIVIDUAL - FPM TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

VALOR: R\$2.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 02 de julho de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:32C14FD3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LEI Nº 4.480/2024

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$4.000.000,00”.

o **prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R\$4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.011.10.3010016.0017.2238 – Incremento Temp. ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada a Saúde – Portaria nº 063590/2024

33.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$1.000.000,00

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$3.000.000,00

Sub-Total.....R\$4.000.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

VALOR R\$4.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 02 de julho de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:F99BEA35

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024/AGERROM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024/AGERROM

CONTRATO Nº 002/2024/AGERROM;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024/AGERROM;

PREGÃO nº004/2024;

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA (AGERROM);

CONTRATADA: AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA;

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática, sendo justificada pela necessidade imediata de equipar o parque informático da AGERROM.

DO PRAZO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

DO PRAZO DE ENTREGA: Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

ORÇAMENTO: Nota de Empenho nº 65/2024, unidade orçamentária 3.001 (AGERROM), programa de trabalho 2.141, elemento de despesa 3.3.9.0.30.00.00, no valor total de R\$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais), com data de 27/06/2024; Nota de Empenho nº 68/2024, unidade orçamentária 3.001 (AGERROM), programa de trabalho 2.141, elemento de despesa 3.3.9.0.30.00.00, no valor total de R\$ 9.899,00 (nove mil oitocentos e noventa e nove reais), com data de 27/06/2024; Nota de Empenho nº 69/2024, unidade orçamentária 3.001 (AGERROM), programa de trabalho 2.141, elemento de despesa 3.3.9.0.30.00.00, no valor total de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), com data de 27/06/2024;

Rolim de Moura/RO, 28/06/2024

Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura (agerrom)
TIAGO MICHAEL CALIANI
Superintendente

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:40BF07DA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº 063/2024

TERMO ADITIVO Nº 063/2024

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 099/2023 do Processo nº 3996/2023 que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, e do outro lado à empresa, **SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa nº 4478, por seu representante legal, por seu representante legal Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, Prefeito do Município de Rolim de Moura, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2*2 SSP/RO, inscrito no CPF sob nº 271.***.452-04, residente e domiciliado na Av. Cuiabá, nº 4*03, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, Prefeito do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 23.674.714/0001-80, com sede e foro à Av Ministro Jose Americo, nº 326, Sala 811, Parque Iracema, na cidade de Fortaleza/CE, por seu representante legal Senhor **HERBER RUBEM AVELAR LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9900**63940, inscrito no CPF nº 655.***.473-15, residente e domiciliado na Rua B, nº 16*, bairro Parque Dois Irmãos, na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

DO OBJETO: Prorrogar prazo contratual do Contrato nº 099/2023, que tem por objeto “Programa SEOBRA, para uso do setor de convênios”, anexo ao processo administrativo nº 3996/223.

DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo contratual estabelecido na cláusula sexta do Contrato nº 099/2023, será prorrogado pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **24/08/2024**, vencendo em **24/08/2025**.

3.DA VALOR E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente renovação será no valor de R\$ 1.399,90 (mil trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos), por meio da unidade orçamentária 2.013 (SEMPLADEGE), programa de trabalho 0.030, elemento de despesa 3.3.90.39.0.

4.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 099/2023**, em tudo o quanto não conflitem com as alterações introduzidas no presente termo.

5.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 26 de junho de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:8AD0947A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, Avenida João Pessoa, Nº 4478 - Centro, inscrita no CNPJ nº 04.394.805.0001/18, torna público que REQUEREU junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMMADU a **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO. Proc nº 1801328980**, referente Construção de Portais de entrada, localizado na RO – 010 (saida para o distrito de Nova Estrela e RO – 479 (saida para JI-PARANA). Zona Urbana do Município de Rolim de Moura/RO.

Rolim de Moura/RO, 03 de Julho de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:2EF05A88

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, Avenida João Pessoa, Nº 4478 - Centro, inscrita no CNPJ nº 04.394.805.0001/18, torna público que REQUEREU junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMMADU a **PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO. Proc nº 1801512859**, referente REFORMA EMEI BALÃO MAGICO, localizado na Av. Fortaleza, 5456. Bairro: Centro. Zona Urbana do Município de Rolim de Moura/RO.

Rolim de Moura/RO, 03 de Julho de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:6703F816

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1416 DE 03 DE JULHO DE 2024.

Lei nº. 1416 de 03 de julho de 2024.

SÚMULA: “Denomina o prédio da Subprefeitura do Distrito de Novo Paraíso e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D 'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo. 1º - Fica atribuída a denominação de ROBSON EUZÉBIO DE SOUZA o prédio onde se encontra instalada a Subprefeitura do Distrito de Novo Paraíso.

Artigo. 2º - Para aplicação da presente Lei serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Três dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro (03/07/2024).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:B4A13BB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1417 DE 03 DE JULHO DE 2024.

Lei nº. 1417 de 03 de julho de 2024.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado para a contratação de Psicólogo e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Em conformidade com o Artigo 37, IX da Constituição Federal, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar Teste Seletivo Simplificado para preenchimento de 01 (uma) vaga do cargo de Psicólogo (a) – 40 Horas – CGFCT-EM 006.

Parágrafo Primeiro: A autorização da vaga insculpida no caput será **para atendimento junto a Secretaria de Educação.**

Parágrafo Segundo: Todos os Psicólogos que concorrerão à vaga pela presente Lei Municipal deverão apresentar com o seu currículo profissional cópia autenticada de seu registro profissional junto ao CRP.

Art. 2º - A seleção do profissional ocorrerá por análise curricular.

Art. 3º - A divulgação do Edital do Teste Seletivo Simplificado ocorrerá no site da AROM, nos meios locais de comunicação e divulgação junto às instituições de saúde da região.

Art. 4º - O contrato terá validade pelo prazo de um ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo ou prorrogado por igual prazo por interesse público ou pela eventual realização de concurso público.

Art. 5º - Tal contratação está amparada no Artigo 37, IX da Constituição Federal da República de 1988 e na Lei Municipal nº 007 de 20 de fevereiro de 1997 que dispõe sobre a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado.

Art. 6º - A remuneração será o valor pago atualmente à categoria, ou seja, R\$ 1.968,00 acrescido do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) como auxílio-alimentação (Lei Municipal nº 1025/2022).

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Três dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro (03/07/2024).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:A9729624

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1418 DE 03 DE JULHO DE 2024.

Lei nº. 1418 de 03 de julho de 2024.

SÚMULA: “Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 59.030,24 – Devolução saldo Lei Paulo Gustavo - SEMECE e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 59.030,24 (cinquenta e nove mil trinta reais e vinte e quatro centavos) referente a devolução de saldo do Convênio Federal de Ações de Fomento a Cultura – Lei nº 195/2022 - Paulo Gustavo e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04.001. GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04.002.13.391.0006.1.369 **Investimento** – Convênio Federal de Ações de Fomento a Cultura – Lei nº 195/2022 - Paulo Gustavo

33.30.93.00 Indenizações e Restituições R\$ 17.018,42

04.002.13.391.0006.1.370 **Custeio** – Convênio Federal de Ações de Fomento a Cultura – Lei nº 195/2022 - Paulo Gustavo

33.30.93.00 Indenizações e Restituições R\$ 42.011,82

Total R\$ 59.030,24

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2023/2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Três dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro (03/07/2024).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:3A0D1843

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1419 DE 03 DE JULHO DE 2024.

Lei nº. 1419 de 03 de julho de 2024.

SÚMULA: “Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado no valor de R\$ 500.000,00 – Transferência Especial - Custeio - SEMOSPE e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. - 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial por Recurso Vinculado no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil

reais) referente a Transferência Especial – Custeio – Proposta nº 202442720008 – Programa 09032024 Plano de Ação nº 068403 – Locação de Horas Máquinas e locação de caminhões e manutenção dos veículos da SEMOSPE e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

06. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001. GABINETE DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001.15.452.0008.1.371 Transferência Especial – Custeio – Proposta nº 202442720008 – Programa 09032024 Plano de Ação nº 068403 – Locação de Horas Máquinas e locação de caminhões
33.90.39.00 Outros Sv. De Terc. Pessoa Jurídica R\$ 400.000,00
06.001.15.452.0008.1.372 Transferência Especial – Custeio – Proposta nº 202442720008 – Programa 09032024 Plano de Ação nº 068403 – Manut. Veículos Sec. de Obras
33.90.30.00 Material de Consumo R\$ 100.000,00
Total R\$ 500.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43 da Lei 4.320/64**.

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2023/2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Três dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro (03/07/2024).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:CCB991E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE LEI Nº. 1420 DE 03 DE JULHO DE 2024.

Lei nº. 1420 de 03 de julho de 2024.

SÚMULA: “Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 160.000,00 – Manut. Das Atividades do Gabinete - Gabinete e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) referente a manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias

Suplementação

02. GABINETE DO PREFEITO
02.001. GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0009.2.004 Manutenção das Atividades do Gabinete
33.90.30.00 Material de Consumo R\$ 20.000,00
33.90.39.00 Outros Sv. De Terc. Pessoa Jurídica R\$ 140.000,00
Total R\$ 160.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2023/2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Três dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro (03/07/2024).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:717CD594

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2024

São Felipe D'Oeste RO, 01 de julho de 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2024

A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de administração, arrecadação e finanças, considerando a necessidade de atender às demandas do município de São Felipe D'Oeste, vem por meio deste oficializar a convocação do (a) servidor (a) **André Cristiano Lopes Thomazin Misturini** lotado (a) no Gabinete do Prefeito que retorne de suas férias, a partir do dia 01 de julho de 2024.

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:9DC7DDBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2024

São Felipe D'Oeste RO, 02 de julho de 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2024

A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de administração, arrecadação e finanças, considerando a necessidade de atender às demandas do município de São Felipe D'Oeste, vem por meio deste oficializar a convocação do (a) servidor (a) **Franciely Pereira Rodrigues Bergamaschi** lotado (a) na secretaria municipal de assistência social e trabalho – SEMAST, que retorne de suas férias, e volte ao trabalho a partir do dia 02 de julho de 2024.

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:6551DA2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO PREGÃO FORMA ELETRONICO Nº 27-2024 PROCESSO Nº. 417/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

**PREGÃO FORMA ELETRONICO Nº 27-2024
PROCESSO Nº. 417/2024.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO PNEUS E CÂMARAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E ESTRADAS. Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94, Contratado; **TOP KAR COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ. 47.519.800/0001-87 VALOR R\$: 265.378,00**

Obs.: A íntegra da Ata n. 55/2024 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, <http://www.saofelipe.ro.gov.br/>.

SÃO FELIPE D-OESTE, 03 DE JULHO DE 2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:E9BE3832

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2709/2024 DE 03/07/2024**

Decreto nº 2709/2024 de 03/07/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por **Superávit Financeiro** e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1281/2023 de 21/11/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.20.606.0015.2.070. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

179 - 3.3.90.39.00.00 25000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

35.000,00

Total Suplementação: 35.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, em 03/07/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:CF976133

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2710/2024 DE 03/07/2024**

Decreto nº 2710/2024 de 03/07/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por **Superávit Financeiro** e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1418/2024 de 03/07/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 59.030,24 (cinquenta e nove mil e trinta reais e vinte e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

04.002.00.000.0000.0.000. CULTURA E LAZER

04.002.13.391.0006.1.369. C.C. nº 56.878-3 INVEST CONV FED AÇÕES DE FOMENTO A

CULTURA LEI Nº 195/2022 PAULO GUSTAVO

175 - 3.3.30.93.00.00 27000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 17.018,42

04.002.13.391.0006.1.370. C.C. nº 56.879-1 CUSTEIO CONV FED AÇÕES DE FOMENTO A

CULTURA LEI Nº 195/2022 PAULO GUSTAVO

176 - 3.3.30.93.00.00 27000000

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 42.011,82

Total Suplementação: 59.030,24

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, em 03/07/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:E48AE2AE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2712/2024 DE 03/07/2024**

Decreto nº 2712/2024 de 03/07/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por **Superávit Financeiro** e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1420/2024 de 03/07/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0009.2.004. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

142 - 3.3.90.30.00.00 25000000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
143 - 3.3.90.39.00.00 25000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	140.000,00
Total Suplementação:		160.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, em 03/07/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:CDD09759

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2711/2024 DE 03/07/2024**

Decreto nº 2711/2024 de 03/07/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por **Recurso Vinculado** e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1419/2024 de 03/07/2024.

Decreta:**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.**Suplementação**

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

06.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS

06.001.15.452.0008.1.371. C.C 58.017-1 Loc. de Hr Máquinas e Loc. de Caminhões - Transf Esp

Custeio prop 202442720008 prog0903

177 - 3.3.90.39.00.00 17060100

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

400.000,00

06.001.15.452.0008.1.372. C.C 58.017-1 Manut veiculos sec obras - Transf Esp Custeio prop

202442720008 prog09032024 pa068403

178 - 3.3.90.30.00.00 17060100

MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00

Total Suplementação: 500.000,00**Artigo 2º** - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita:1.7.1.9.99.03.01.01000000 Fonte: 0

Total da Receita

500.000,00

500.000,00**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, em 03/07/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:BC87F213

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO FORMA ELETRONICO Nº 13-2024 PROCESSO Nº.
357/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO FORMA ELETRONICO Nº 13-2024
PROCESSO Nº. 357/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR CONFORME O

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
PNAE, ONDE ATENDERÁ, EM MÉDIA 600 ALUNOS DA
REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE
D'OESTE/RO Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe
 D'Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
 Contratado; **R.V.A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ.**
38.306.886/0001-79 VALOR R\$: 296.036,00

Obs.: A íntegra da Ata n. **52/2024** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, <http://www.saofelipe.ro.gov.br/>.

SÃO FELIPE D-OESTE, 03 DE JULHO DE 2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:2BE82128

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0315, DE 02 DE JULHO DE 2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0315, DE 02 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do cargo POLITICO da Senhora, MARYELLY SAMAYLLA DE SOUZA FLORENCIO junto a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé, RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea “b” do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora MARYELLY SAMAYLLA DE SOUZA FLORENCIO, matrícula **7683**, do cargo POLITICO de SECRETARIO MUN. ADJUNTO-SEMUSA, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros, a partir de 02 de julho de 2024

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., **aos dias 02 de julho de 2024.**

PUBLIQUE-SE;**REGISTRE-SE;****CUMPRA-SE.****ALCINO BILAC MACHADO JUNIOR**

Por Delegação

Decreto 0193/2023

Publicado por:

Raphael Junior Oliveira de Souza

Código Identificador:9D10504E

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0313, 02 DE JULHO DE 2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0313, 02 DE JULHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS LOTADOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé, RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea “b” do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR os Servidores Comissionados lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade ao anexo único.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir das datas em conformidade ao anexo, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **02 de julho de 2024.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRE-SE.

ALCINO BILAC MACHADO JUNIOR

Por Delegação
Decreto 0193/2023

**ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS PARA EXONERAÇÃO A PARTIR DE 02 DE JULHO DE 2024**

MATRICULA	NOME COMPLETO	SUBLOTAÇÃO
7836	ADRIANA PRISCILLA MACCARI ADÃO	COOR. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
9002	DAIANE SOARES DE ABREU	DIR. DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA
9005	GEISIANE ALVES DE SOUZA VILARINHO	ASSESSOR TECNICO
7693	LEILA FERREIRA DE LIMA	DIR. DE DEP. DE SANEAMENTO BASICO
9007	MARLY YURI MODRO	ASSESSOR TECNICO
7804	SILVIA MARIA DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO
6556	ADELIA VIEIRA	DIRETOR DE DIVISÃO DE PROGRAMA DE SAUDE FAMILIA
7756	LEANDRO TAVARES PAIXÃO	COOR. DE TRANSPORTE E CONTROLE DE COMBUSTIVEL

ALCINO BILAC MACHADO JUNIOR

Por Delegação
Decreto 0193/2023

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:78ED00A5

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0311, 02 DE JULHO DE 2024****PORTARIA MUNICIPAL Nº 0311, 02 DE JULHO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS LOTADOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé, RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea “b” do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR os Servidores Comissionados lotados junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, em conformidade ao anexo I.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir das datas em conformidade aos anexos, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **02 DE JULHO DE 2024.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRE-SE.

ALCINO BILAC MACHADO JUNIOR

Por Delegação
Decreto 0193/2023

ANEXO I Relação de servidores comissionados para exoneração a partir de 02 DE JULHO DE 2024		
Matrícula	Nome do Funcionário	SUBLOTAÇÃO
8882	AMABILY DA SILVA MATTOS	COOR.DO CRAS- CENTRO DE REF. EM ATENDIMENTO SOCIAL
7668	DIENI PAULA DE SOUZA ARAGON	ASSESSOR TECNICO
9106	JAILTON JOSINO DA SILVA	ASSESSOR TECNICO

ALCINO BILAC MACHADO JUNIOR

Por Delegação
Decreto 0193/2023

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:4F1B4C73

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0312, 02 DE JULHO DE 2024****PORTARIA MUNICIPAL Nº 0312, 02 DE JULHO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS LOTADOS JUNTO A SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé, RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea “b” do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR os Servidores Comissionados lotados junto a Secretaria Geral de Governo e Administração - SEGEAD, em conformidade ao anexo I.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementando se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir das datas em conformidade aos anexos, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **02 de julho de 2024.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRE-SE.

ALCINO BILAC MACHADO JÚNIOR

Sec. Geral de Gov. e Adm.

Port. 193/2023

Por Delegação

ANEXO I		
Relação de servidores comissionados para exoneração a partir de 02 DE JULHO DE 2024		
Nome do Funcionário	Código do Funcionário	Cargo/Função - Descrição
AGNALDO SILVA	6804	DIRETOR DE DIVISÃO DE COLETA SELETIVA
ALONCIO CESAR DE SOUZA	8770	ASSESSOR TÉCNICO AUXILIAR
DANUBIA BERNABE	GURGEL 8966	ASSESSOR TECNICO
MATHEUS FOERSTE	RAASCH 8831	ASSESSOR TÉCNICO AUXILIAR

ALCINO BILAC MACHADO JÚNIOR

Sec. Geral de Gov. e Adm.

Port. 193/2023

Por Delegação

Publicado por:

Raphael Junior Oliveira de Souza

Código Identificador:E0BD6A97

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 174/2024

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº 725-1/SEMUSA/2024.

Contrato Nº. 174/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: S. MONTEIRO SENA LTDA.

Objeto: prestação serviços de saúde multidisciplinar – fonoaudiologia, terapia ocupacional, assistente social, psicólogo, nutricionista, fisioterapia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Guaporé.

Valor: R\$ 582.759,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e setecentos e cinquenta e nove reais).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: mensal, após a Prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: 12 (doze) meses.

Embasamento legal: CREDENCIAMENTO nº 002/CPLM/2024.

São Francisco do Guaporé/RO, 19 de junho 2024. (Advocacia do Município).

Publicado por:

Pablo Izé Batista

Código Identificador:E8A6C5F3

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0324, DE 03 DE JULHO DE 2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0324, DE 03 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração da função gratificada do Senhor **VANDIRLAU BARBOZA ALVES FILHO**, junto a Secretaria Geral de Governo e Administração Público, e dá outras providências.

O **Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé, RO.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 0193/2023, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município – LOM;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **VANDIRLAU BARBOZA ALVES FILHO**, matrícula **8811**, da função gratificada de **EQUIPE DE APOIO**, junto a Secretaria Geral de Governo e Administração.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros, a partir do dia 03 de julho de 2024.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., **aos dias 03 de julho de 2024.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRE-SE.

ALCINO BILAC MACHADO JUNIOR

Por Delegação

Decreto 0193/2023

Publicado por:

Raphael Junior Oliveira de Souza

Código Identificador:7200911F

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0325, DE 03 DE JULHO DE 2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0325, DE 03 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração da função gratificada do Senhor **JORGE ANTÔNIO HONORATO DE SOUZA**, junto a Secretaria Geral de Governo e Administração Público, e dá outras providências.

O **Secretário Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé, RO.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 0193/2023, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município – LOM;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **JORGE ANTÔNIO HONORATO DE SOUZA**, matrícula **6864**, da função gratificada de **EQUIPE DE APOIO**, junto a Secretaria Geral de Governo e Administração.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus devidos efeitos jurídicos e financeiros, a partir do dia 03 de julho de 2024.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., **aos dias 03 de julho de 2024.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;**CUMPRE-SE.****ALCINO BILAC MACHADO JUNIOR**

Por Delegação

Decreto 0193/2023

Publicado por:

Raphael Junior Oliveira de Souza

Código Identificador:3CFAE57D**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ****CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal, **Remy Cardoso Xavier**, no uso atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 14.133/20212, a vista dos procedimentos realizados no presente processo, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação abaixo indicada:

PROCESSO N.º. 083/2024 – Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa eletrônica n.º **016/2024**.

OBJETO: Despesas com aquisição de material de consumo, consoante empresas e itens abaixo:

EMPRESA VENCEDORA (itens 01, 02, 06, 07 e 08): P. A. R. ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.756.549/0001-01.

VALOR: R\$ 2.788,00 (dois mil e setecentos e oitenta e oito reais).

EMPRESA VENCEDORA (itens 03 e 05): I.F. SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 50.789.438/0001-79.

VALOR: R\$ 1.470,00 (hum mil e quatrocentos e setenta reais).

EMPRESA VENCEDORA (item 09): ADELSON RAMOS SOBRINHO COM. DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.788.617/0001-38.

VALOR: R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais).

EMPRESA VENCEDORA (item 10): CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 41.947.390/0001-99.

VALOR: R\$ 1.240,00 (hum mil e duzentos e quarenta reais).

EMPRESA VENCEDORA (item 11): CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 42.009.468/0001-97.

VALOR: R\$ 1.306,90 (hum mil e trezentos e seis reais e noventa centavos).

São Miguel do Guaporé, 03 de julho de 2024.

REMY CARDOSO XAVIER

Presidente/cmsmg

Publicado por:

Beatriz Teló Dos Santos

Código Identificador:4BE394F1**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO (SEGUNDO TERMO ADITIVO)**

Contrato de Prestação de Serviços n.º: 002/2024

Processo n.º: 074/2024

Modalidade de Licitação: Dispensa Eletrônica n.º 013/20243

Objeto: Termo Aditivo de Contrato – Preço.

Contratante: Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Contratada: B&A ENGENHARIA LTDA.

CNPJ n.º: 44.237.730/0001-86

Assinatura: 03 de julho de 2024

Acréscimo: 7,23%

Valor total, com acréscimo: R\$ 82.398,24 (oitenta e dois mil e trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

REMY CARDOSO XAVIER

Presidente/CMSMG

Publicado por:

Beatriz Teló Dos Santos

Código Identificador:F822CF11**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º. 2083/2024/SMG****DECRETO N.º. 2083/2024/SMG**

ALTERA O DECRETO 1973/2024/SMG SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE “ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADO DE HORAS MÁQUINAS PESADA/CAMINHÕES CAÇAMBA, PIPA E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS, E NOMEIA OS MEMBROS PARA SUA COMPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, Cornélio Duarte no uso de suas atribuições legais, as quais lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica alterado a composição do quadro de componentes da Comissão Permanente “Especial de Acompanhamento de Serviços Prestado de Horas Máquinas Pesada/Caminhões Caçamba, Pipa e Recebimento de Serviços, passando a ser composta pelos seguintes membros:

ONDE SE LÊ:~~Clodoaldo Lopes de Moraes – Membro~~~~Josiel Bonifacio de Arruda – Membro~~~~Oseias Pereira Timoteo – Membro~~~~Claydo Teixeira da Silva – Membro~~**LEIA-SE:****Nivaldo Correa – Membro Titular****Josiel Bonifacio de Arruda – Membro Titular****Oseias Pereira Timoteo – Membro Titular****Claydo Teixeira da Silva – Membro Titular**

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Paço Municipal 02 de julho de 2024.

Publicado por:

Christiane Barbosa Sabino

Código Identificador:790C137C**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
BEEPRAG - IMUNIZADORA E CONTROLE DE AMBIENTE
LTDA****TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Municipal nº 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	822/2024
b) Licitação Nº:	5/2024
c) Modalidade:	Dispensa
d) Data Adjucação:	03/07/2024
e) Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORROS, DESLOCAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BEEPRAG - IMUNIZADORA E CONTROLE DE AMBIENTE LTDA

CNPJ/CPF: 52.910.550/0001-41

Valor Total Adjudicado - R\$ 3.479,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, 03 de julho de 2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lilian Marcela Unser Motta

Código Identificador:B14F1F5F

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO BEEPRAG - IMUNIZADORA E CONTROLE DE AMBIENTE LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21, Lei Municipal nº 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	822/2024
b) Licitação Nº :	5/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	03/07/2024
e) Objeto Homologado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, DESINFECÇÃO DE AMBIENTES, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORROS, DESLOCAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BEEPRAG - IMUNIZADORA E CONTROLE DE AMBIENTE LTDA

CNPJ/CPF: 52.910.550/0001-41

Valor Total Homologado - R\$ 3.479,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORÉ, 03 de julho de 2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lilian Marcela Unser Motta

Código Identificador:E0EBA590

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2084/2024

DECRETO Nº. 2084/2024

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA EUNIETE DA SLVA SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento da Servidora EUNIETE DA SLVA SOUZA, bem ainda o disposto no Art. 107, inciso VIII e Art. 124 e 125 da Lei Municipal 1.562/2015;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido a licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a Servidora EUNIETE DA SLVA SOUZA, ocupante do cargo de Zeladora 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 02 (dois) anos, compreendido à partir de 02 de setembro de 2024 a 02 de setembro de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de Julho, 03 de julho de 2024.

Publicado por:

Christiane Barbosa Sabino

Código Identificador:A57B1D0E

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2085/2024

DECRETO Nº. 2085/2024

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA TATIANE MARTINS PINHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento da Servidora TATIANE MARTINS PINHEIRO, bem ainda o disposto no Art. 107, inciso VIII e Art. 124 e 125 da Lei Municipal 1.562/2015;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido à PRORROGAÇÃO da licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a Servidora TATIANE MARTINS PINHEIRO, ocupante do cargo de Cozinheira 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 02 (dois) anos, compreendido à partir de 08 de julho de 2024 à 08 de julho de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de Julho, 03 de julho de 2024.

Publicado por:

Christiane Barbosa Sabino

Código Identificador:DFEDC4BD

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2088/2024

DECRETO Nº. 2088/2024

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, O PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E LEI MUNICIPAL DE Nº: 2.342/2024.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 43, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guaporé - RO

DECRETA

Art.1º - Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei nº: 14.133/2021.

I – Credenciamento;

Do Credenciamento

Disposições Gerais

Art.2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

O Credenciamento - processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

O Credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.

§ 1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art.3º - O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município de São Miguel do Guaporé - RO, e o aviso do edital no Diário Oficial do Município e, em Jornal Diário de Grande Circulação.

§ 1º. A publicação em jornal diário de grande circulação, o aviso da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de São Miguel do Guaporé - RO.

§ 2º. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art.4º - A documentação será analisada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art.5º- Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 6º- A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 7º - O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 8º - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente;

II - com seleção a critério de terceiros;

III - em mercados fluidos.

Da concessão do Credenciamento

Art. 9º- O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Parágrafo Único - O Edital de Chamamento Público para Credenciamento poderá ser impugnado a qualquer tempo de sua vigência.

Art. 10º - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no Sítio eletrônico oficial do Município de São Miguel do Guaporé - RO, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste Art..

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua

decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste Art..

§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art.11 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste Art..

§ 5º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste Art. participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§ 6º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de São Miguel do Guaporé - RO, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de São Miguel do Guaporé, RO, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Art.12º - A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Da manutenção do Credenciamento

Art. 13 - relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de São Miguel do Guaporé, RO, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 14º - Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste Art., poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 15º - O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Do Cancelamento do credenciamento

Art. 16º - O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de

qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 17º - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 242 deste Regulamento.

Das obrigações do credenciamento

Art. 18º - São Obrigações do credenciado contratado:

executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

- justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

- responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

- manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

- cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

- conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

- apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

- manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

- observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Das obrigações do contratante

Art.19º - São Obrigações do Contratante:

acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

- proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

- prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

- fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

- garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Da Contratação

Art.20º - Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente, conforme ordem cronológica de credenciamento.

Art.21º - O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 22º. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 23. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 24. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 25. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 26. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de São Miguel do Guaporé, RO, e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 27. A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 28. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 29. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades

Do pagamento

Art.30 - O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Das hipóteses e requisitos específicos

Contratação paralela e não excludente

Art. 31 - Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - descrição da demanda;

II - razões para a contratação;

III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;

V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§ 3º As demandas, para a hipótese do caput deste Art., caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição cronológica na lista de credenciamento a que se refere o §2º deste Art.;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§ 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - número de credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região onde será realizado o serviço.

§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§ 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§ 10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste Art., o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos Arts 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§ 12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§ 14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

§ 15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§ 16. Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

§ 17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congêneres, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Regulamento.

§ 18. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição da demanda;

II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região em que será realizado o serviço.

§ 19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§ 20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§ 21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§ 22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

§ 23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§ 24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art.32 - Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I deste Art.

Contratação em mercados fluidos

Art. 33 - A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), será gerenciado pela

Secretaria Geral de Governo e Administração, a quem compete a regulamentação por ato próprio.

§ 2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º A Administração Pública deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

§ 5º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste Art. deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

§ 6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste Art. correrão por conta dos órgãos contratantes.

§ 7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§ 8º A Administração Pública poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§ 9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do órgão gerenciador, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, após a publicação do edital de credenciamento.

§ 10. Após a data a que se refere o § 9º deste Art., novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4º deste Art.

§ 11. Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§ 12. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

§ 13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.

§ 14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e comissão de contratação permanente, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§ 15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do órgão gerenciador.

§ 16. A critério do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§ 17. O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 9º deste Regulamento.

§ 18. Após a habilitação, a Administração Pública publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§ 19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.

§ 20. No momento da contratação, a Administração Pública deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§ 21. A Administração Pública poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 22. O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§ 23. O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§ 24. Na hipótese do previsto no § 23 deste Art., os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 25. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Da sanção do Descredenciamento

Art.34 - O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Administração Pública responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1 de março de 2024, revogando o Decreto de nº: 2080/2024

São Miguel do Guaporé - RO, 03 de julho de 2024.

Publicado por:

Christiane Barbosa Sabino

Código Identificador:70C28D1B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 021/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 021/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2024**

**Contratado: AM ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI ME
CNPJ: 22.278.902/0001-27**

OBJETO: Tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA EM CONCRETO NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA 16 DE JUNHO COM PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE ENTRE OS CANTEIROS E INSTALAÇÃO DE BANCOS DE CONCRETO AO LONGO DO TRECHO DA PISTA DE CAMINHADA.**

VALOR: O valor do presente instrumento Contratual, é de **R\$ 349.892,17 (Trezentos e quarenta e nove mil, Oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes.

PRAZO: O prazo Contratual será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar a partir da **Assinatura da Ordem de Serviços**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução do presente produto e serviço correrá, no presente exercício, por conta da Dotação Orçamentária conforme a seguir:

Órgão: 04

Unidade: 04.001

Programa de Trabalho: 15.452.0004.2.359 - C/C 25.513-7 -

TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – **OBRAS E INSTALAÇÕES**
Nota de Empenho nº. 1818/2024

São Miguel do Guaporé/RO, **03 de julho de 2024.**

Publicado por:

Christiane Barbosa Sabino

Código Identificador:B9AF87D6

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 008/2024

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 935/2024

TERMO DE FOMENTO Nº. 008/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - ACISMIG.

CNPJ: 04.238.972/0001-70

OBJETO: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao CONVENIENTE, para auxiliar a entidade solicitante, assim atendendo a Conveniente, conforme Plano de Trabalho e nota de Empenho acostado aos autos.

VALOR: O valor Global do Presente TERMO é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, oriundo de RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE/SEMUG.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas orçamentárias decorrentes do presente TERMO correrão a conta da seguinte programação da SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, Programática:

Órgão: 02

Unidade: 002.001

Programática: 04.122.0001.2.002 – **Manutenção da SEMUG,**

Elemento de Despesa: 3.3.5.0.43.00.00 - **SUBVENÇÕES SOCIAIS**

Nota de Empenho nº. 1820/2024.

São Miguel do Guaporé /RO, **03 de julho de 2024.**

Publicado por:

Christiane Barbosa Sabino

Código Identificador:CABEC105

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N 2015-2024

LEI 2.015/2024

Em, 28 de junho de 2024

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS Estado de Rondônia, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL Superávit Financeiro, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 276.454,28 (duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.302.0009.1.399.		C.C 12.025-1 SALDOS REMANESCENTE ENFRENTAMENTO DA COVID19 / EC 132/2023	
3.1.90.11.00.00	26000010	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	276.454,28
Total Suplementação:			276.454,28

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia

Código Identificador:07FAC01A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº:	802/2024
b) Licitação Nº:	52/2024
c) Modalidade:	Pregão:
d) Data Homologação:	03/07/2024
e) Objeto Homologado:	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD EM VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS E NOS DISTRITOS DE NOVO PLANALTO E BOM SUCESSO, EM SERINGUEIRAS/RO.
f) Processo Adm Nº:	802/2024

15.451.0006.1.400. - C.C 14.639-0 CONV. EST. PROCESSO SEI 0009-004076/2024-18 PAVIMENTAÇÃO ASFÁSTICA EM TSD

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: L A DE OLIVEIRA TERRAPLENAGEM ME
CNPJ/CPF: 23.739.331/0001-43

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação de Empresa para PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD EM VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS E NOS DISTRITOS DE NOVO PLANALTO E BOM SUCESSO, EM SERINGUEIRAS/RO.	1	R\$ 4.817.665,10	R\$ 4.817.665,10

Valor Total Homologado - R\$ 4.817.665,10

Seringueiras, 03 de julho de 2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Euzania Cristina da Silva Santos
Código Identificador:080F6A18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SERINGUEIRAS/RO E ADELHA GOMES DE OLIVEIRA.**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SERINGUEIRAS/RO E ADELHA GOMES DE OLIVEIRA.**

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrição no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ADELHA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 027.752.092-46, RG. nº 1295459 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 1.980/2024**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 20 de maio de 2024 edição nº 3729, e no jornal Correio Popular nos dias 18 e 19 de maio de 2024, conforme Decreto de Homologação nº. 110/2024 datado em 20 de maio de 2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 21 de maio de 2024 edição nº 3730, e conforme Edital de Convocação nº. 004/2024 datado em 28 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia edição nº 3759 em 01 de julho de 2024, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** que exercerá a função de **Cuidadora de Crianças - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **1.980/2024**.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)** correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 1.980/2024.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a **CONTRATADA** dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a **CONTRATADA**, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da **CONTRATADA**;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da **CONTRATADA**;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da **CONTRATADA**;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do **CONTRATANTE**;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao **CONTRATANTE**;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do **CONTRATANTE**;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do **CONTRATANTE** em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do **CONTRATANTE**;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;
- n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DA SEMEC 5% E 25%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura

Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
 - b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;
 - c) por vontade de ambas as partes;
 - d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, disciplina, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.
- § 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:
- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
 - b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;
 - c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
 - d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
 - e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

- a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;
- b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 1.980/2024, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 03 de julho de 2024.

Contratante	Contratada
-------------	------------

Testemunhas:

1º Ass.	2º Ass.
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:35AE76F2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SERINGUEIRAS/RO E ERONICE RODRIGUES DA SILVA.**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SERINGUEIRAS/RO E ERONICE RODRIGUES DA SILVA.**

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ERONICE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 724.846.752-91, RG. nº 648878 SESDEC/RO residente e domiciliada no município de São Miguel do Guaporé/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 1.980/2024**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 20 de maio de 2024 edição nº 3729, e no jornal Correio Popular nos dias 18 e 19 de maio de 2024, conforme Decreto de Homologação nº. 110/2024 datado em 20 de maio de 2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 21 de maio de 2024 edição nº 3730, e conforme Edital de Convocação nº. 004/2024 datado em 28 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 3759 em 01 de julho de 2024, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Técnica em Enfermagem - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de **01 (um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **1.980/2024**.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)** correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 1.980/2024.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedado:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DA SEMEC 5% E 25%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;

d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 1.980/2024, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 03 de julho de 2024.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

1º Ass. _____	2º Ass. _____
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:4233FF48

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SERINGUEIRAS/RO E HELEN CRISTINA FUHRMANN
LUCENA BARBOZA.**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SERINGUEIRAS/RO E HELEN CRISTINA FUHRMANN
LUCENA BARBOZA.**

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **HELEN CRISTINA FUHRMANN LUCENA BARBOZA**, brasileira,

casada, inscrita no CPF sob o n.º 934.879.592-91, RG. n.º 965896 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal n.º 1.980/2024**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo n.º 001/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 20 de maio de 2024 edição n.º 3729, e no jornal Correio Popular nos dias 18 e 19 de maio de 2024, conforme Decreto de Homologação n.º 110/2024 datado em 20 de maio de 2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 21 de maio de 2024 edição n.º 3730, e conforme Edital de Convocação n.º 004/2024 datado em 28 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição n.º 3759 em 01 de julho de 2024, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** que exercerá a função de **Professora Pedagoga - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **1.980/2024**.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de remuneração, a importância de **R\$ 3.848,02 (três mil oitocentos e quarenta e oito reais e dois centavos)** correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal n.º 1.980/2024.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a **CONTRATADA** dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a **CONTRATADA**, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da **CONTRATADA**;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da **CONTRATADA**;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da **CONTRATADA**;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do **CONTRATANTE**;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao **CONTRATANTE**;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do **CONTRATANTE**;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do **CONTRATANTE** em juízo;
- k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- m) guardar sigilo sobre assuntos do **CONTRATANTE**;
- n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- p) tratar com urbanidade as pessoas;
- q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal n.º 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a **CONTRATADA** é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do **CONTRATANTE**;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do **CONTRATANTE**;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DA SEMEC 5% E 25%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificacão, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;

d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 1.980/2024, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 03 de julho de 2024.

Contratante	Contratada
-------------	------------

Testemunhas:

1º Ass.	2º Ass.
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:32D75F70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E NILDA LOPES DE SOUZA.

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
SERINGUEIRAS/RO E NILDA LOPES DE SOUZA.**

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **NILDA LOPES DE SOUZA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 998.886.532-53, RG. nº 1247637 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 1.980/2024**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 20 de maio de 2024 edição nº 3729, e no jornal Correio Popular nos dias 18 e 19 de maio de 2024, conforme Decreto de Homologação nº. 110/2024 datado em 20 de maio de 2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 21 de maio de 2024 edição nº

3730, e conforme Edital de Convocação nº. 004/2024 datado em 28 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 3759 em 01 de julho de 2024, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Professora Pedagoga - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **1.980/2024**.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R\$ 3.848,02 (três mil oitocentos e quarenta e oito reais e dois centavos)** correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 1.980/2024.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

- depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;
- recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;
- expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;
- abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;
- pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedado:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se

da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DA SEMEC 5% E 25%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições

constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;

d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABRQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 1.980/2024, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 03 de julho de 2024.

Contratante	Contratada
-------------	------------

Testemunhas:

1º Ass.	2º Ass.
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:F77FFDAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS PORTARIA Nº268/GAB/PMS-2024

Portaria nº268/GAB/PMS-2024 Seringueiras, 03 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DO SERVIDOR **SIVALDO SOARES** MUNICIPAL CANDIDATOS A MANDATO ELETIVO NO PLEITO A SER REALIZADO EM 6 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que prevê a Lei Complementar nº 064/90 e Resolução nº 23.738/2024- TSE.

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de servidores públicos municipais efetivos que demonstrarem interesse em disputar eleições devem se afastar do cargo público.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento ao servidor efetivo **SIVALDO SOARES**, Ocupante o cargo de COVEIRO, a partir de **03/07/2024**, para concorrer às eleições de 2024, conforme requerimento.

Art. 2º - Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição no setor de recursos humanos, para fazer efeito a sua remuneração no Município.

Art. 3º - A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cientifique-se,
Cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:A027E183

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº267/GAB/PMS-2024

Portaria nº267/GAB/PMS-2024 Seringueiras, 03 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DO SERVIDOR **ELIANIR NEVES DE SOUZA** MUNICIPAL CANDIDATOS A MANDATO ELETIVO NO PLEITO A SER REALIZADO EM 6 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que prevê a Lei Complementar nº 064/90 e Resolução nº 23.738/2024- TSE.

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de servidores públicos municipais efetivos que demonstrarem interesse em disputar eleições devem se afastar do cargo público.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento ao servidor efetivo **ELIANIR NEVES DE SOUZA**, Ocupante o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, a partir de **03/07/2024**, para concorrer às eleições de 2024, conforme requerimento.

Art. 2º - Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição no setor de recursos humanos, para fazer efeito a sua remuneração no Município.

Art. 3º - A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cientifique-se,
Cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:B4CA097B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº269/GAB/PMS-2024

Portaria nº269/GAB/PMS-2024 Seringueiras, 03 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DA SERVIDORA **JULIANE CRESTANI** MUNICIPAL CANDIDATOS A MANDATO ELETIVO NO PLEITO A SER REALIZADO EM 6 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que prevê a Lei Complementar nº 064/90 e Resolução nº 23.738/2024- TSE.

CONSIDERANDO o período eleitoral que permite qualquer cidadão a concorrer a cargos eletivos, após convenções partidárias nas datas previstas em Lei Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de servidores públicos municipais efetivos que demonstrarem interesse em disputar eleições devem se afastar do cargo público.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento à servidora efetiva **JULIANE CRESTANI**, Ocupante do cargo de **ZELADORA**, a partir de **03/07/2024**, para concorrer às eleições de 2024, conforme requerimento.

Art. 2º - Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição no setor de recursos humanos, para fazer efeito a sua remuneração no Município.

Art. 3º - A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também descontará os dias afastados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cientifique-se,
Cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:80558599

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	730/2024
b) Licitação Nº :	42/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	03/07/2024
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
f) Processo Adm Nº :	730/2024

15.451.0006.2.041. - CONSERVACAO DE VIAS URBANAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: A.E COM. DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ/CPF: 05.858.607/0001-20

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CIMENTO C/ 50 KG CP II	100	R\$ 54,60	R\$ 5.460,00
2	PEDRA BRITA Nº 1- 19 MM	10	R\$ 331,00	R\$ 3.310,00
3	AREIA MEDIA	20	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
4	TIJÓLOS C/ 06 FUROS 19X24 CM	3000	R\$ 1,40	R\$ 4.200,00
5	CAL PARA PINTURA, REFINADA, USO INTERNO E EXTERNO. HIDRATADA POR PROCESSO QUÍMICO E ISENTA DE AREIA E RESÍDUOS. SACO 08 KG	100	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
6	FIXADOR PARA CAL 150 ML	100	R\$ 7,40	R\$ 740,00

Valor Total Homologado - R\$ 19.610,00

Seringueiras, 03 de julho de 2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Euzania Cristina da Silva Santos
Código Identificador:E41E1427

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 003/2024 OBJETO: 01 RETROESCAVADEIRA
COM PÁ CARREGADEIRA

ABERTURA do Edital De Chamamento Público Nº. 03/2024 – Processo Nº. 787/SEMAGRI/2024- Objeto:1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar Entidades sem Fins Lucrativos, para celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO com a Prefeitura Municipal de Seringueiras, para fornecimento do equipamento**01 RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA oriundo do termo de convênio Nº CNV/303/SEAGRI/PGE/2023**,visando o fortalecimento e a melhoria da qualidade de vida dos pequenos produtores rurais do município.**Prazo Para Inscrição:**As documentações das propostas serão entregues até o dia**05 de agosto de 2024**.Local Para Entrega Das Propostas:naSecretaria Municipal de Agricultura Rua São Paulo, S/N, Centro, CEP: 76.934-000 – Seringueiras.**Fundamentação Legal:**Lei Federal Nº. 13.019, De Julho De 2014 E Suas Alterações Decreto Federal Nº. 8.726 De 27 De Abril De 2016, Decreto Estadual Nº. 21.431 De 29 De Novembro De 2016.**Endereço Eletrônico Para Retirada E/Ou Consulta Na Íntegra Do Edital E Seus Anexos:**www.seringueiras.ro.gov.brna Aba Chamamento Público.

Seringueiras- RO, 03 de julho de 2024

EDER DA SILVA SOUZASecretário Mun. De Meio Ambiente e Agricultura
Port. Nº 183/GAB/PMS/2024

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:536BEB42

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 004/2024 OBJETO: 02 (DUAS)COLHEDORAS DE
FORRAGEM DE UMA LINHA, 01 (UMA) CARRETA
AGRÍCOLA CAÇAMBA HIDRÁULICA E 01(UMA) GRADE
ARADORA DE ARRASTO

ABERTURA do Edital De Chamamento Público Nº. 04/2024 – Processo Nº. 391/SEMAGRI/2024- Objeto:1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar Entidades sem Fins Lucrativos, para celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO com a Prefeitura Municipal de Seringueiras, para fornecimento do equipamento**02 (DUAS)COLHEDORAS DE FORRAGEM DE UMA LINHA, 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA CAÇAMBA HIDRÁULICA E 01(UMA) GRADE ARADORA DE ARRASTO - Termo de Doação nº 13/2024/PGE-EMATER**,visando o fortalecimento e a melhoria da qualidade de vida dos pequenos produtores rurais do município.**Prazo Para Inscrição:**As documentações das propostas serão entregues até o dia**05 de agosto de 2024**.Local Para Entrega Das Propostas:naSecretaria Municipal de Agricultura Rua São Paulo, S/N, Centro, CEP: 76.934-000 – Seringueiras.**Fundamentação Legal:**Lei Federal Nº. 13.019, De Julho De 2014 E Suas Alterações Decreto Federal Nº. 8.726 De 27 De Abril De 2016, Decreto Estadual Nº. 21.431 De 29 De Novembro De 2016.**Endereço Eletrônico Para Retirada E/Ou Consulta Na Íntegra Do Edital E Seus Anexos:**www.seringueiras.ro.gov.brna Aba Chamamento Público.

Seringueiras- RO, 03 de julho de 2024

EDER DA SILVA SOUZASecretário Mun. De Meio Ambiente e Agricultura
Port. Nº 183/GAB/PMS/2024

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:C1286951

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 005/2024 OBJETO: 01 GRADES NIVELADORAS
HIDRÁULICAS, 01 PLANTADEIRAS DE GRÃOS E 01
PERFURADORES DE SOLO HIDRÁULICO

ABERTURA do Edital De Chamamento Público Nº. 05/2024 – Processo Nº. 791/SEMAGRI/2024- Objeto:1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar Entidades sem Fins Lucrativos, para celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO com a Prefeitura Municipal de Seringueiras, para fornecimento do equipamento**01 GRADES NIVELADORAS HIDRÁULICAS, 01 PLANTADEIRAS DE GRÃOS E 01 PERFURADORES DE SOLO HIDRÁULICO oriundo do termo de convênio Nº 462/PGE-2022**,visando o fortalecimento e a melhoria da qualidade de vida dos pequenos produtores rurais do município.**Prazo Para Inscrição:**As documentações das propostas serão entregues até o dia**05 de agosto de 2024**.Local Para Entrega Das Propostas:naSecretaria Municipal de Agricultura Rua São Paulo, S/N, Centro, CEP: 76.934-000 – Seringueiras.**Fundamentação Legal:**Lei Federal Nº. 13.019, De Julho De 2014 E Suas Alterações Decreto Federal Nº. 8.726 De 27 De Abril De 2016, Decreto Estadual Nº. 21.431 De 29 De Novembro De 2016.**Endereço Eletrônico Para Retirada E/Ou Consulta Na Íntegra Do Edital E Seus Anexos:**www.seringueiras.ro.gov.brna Aba Chamamento Público.

Seringueiras- RO, 03 de julho de 2023

EDER DA SILVA SOUZASecretário Mun. De Meio Ambiente e Agricultura
Port. Nº 183/GAB/PMS/2024

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:A6DA2D45

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 006/2024 OBJETO: 02 (DOIS)
DISTRIBUIDORROTATIVO DE CALCÁRIO

ABERTURA do Edital De Chamamento Público Nº. 06/2024 – Processo Nº. 837/SEMAGRI/2024- Objeto:1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar Entidades sem Fins Lucrativos, para celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO com a Prefeitura Municipal de Seringueiras, para fornecimento do **02 (DOIS) DISTRIBUIDORROTATIVO DE CALCÁRIO - Termo de Convênio nº CNV/0221/SEAGRI/PGE/2023**,visando o fortalecimento e a melhoria da qualidade de vida dos pequenos produtores rurais do município.**Prazo Para Inscrição:**As documentações das propostas serão entregues até o dia**05 de agosto de 2024**.Local Para Entrega Das Propostas:naSecretaria Municipal de Agricultura Rua São Paulo, S/N, Centro, CEP: 76.934-000 – Seringueiras.**Fundamentação Legal:**Lei Federal Nº. 13.019, De Julho De 2014 E Suas Alterações Decreto Federal Nº. 8.726 De 27 De Abril De 2016, Decreto Estadual Nº. 21.431 De 29 De Novembro De 2016.**Endereço Eletrônico Para Retirada E/Ou Consulta Na Íntegra Do Edital E Seus Anexos:**www.seringueiras.ro.gov.brna Aba Chamamento Público.

Seringueiras- RO, 03 de julho de 2023

EDER DA SILVA SOUZASecretário Mun. De Meio Ambiente e Agricultura
Port. Nº 183/GAB/PMS/2024

Publicado por:
Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:40483242

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 007/2024 OBJETO: 01 (UMA)
PLANTADEIRAPARA MUDAS DE CAFÉ

ABERTURA do Edital De Chamamento Público Nº. 07/2024 – Processo Nº. 916/SEMAGRI/2024 - Objeto:1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar Entidades sem Fins Lucrativos, para celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO com a Prefeitura Municipal de Seringueiras, para fornecimento do equipamento**01 (UMA) PLANTADEIRAPARA MUDAS DE CAFÉ - Termo de CONVÊNIO Nº 186/2024/PGE-SEAGRI**, visando o fortalecimento e a melhoria da qualidade de vida dos pequenos produtores rurais do município.**Prazo Para Inscrição:**As documentações das propostas serão entregues até o dia**05 Agosto de 2024**.Local Para Entrega Das Propostas:naSecretaria Municipal de Agricultura Rua São Paulo, S/N, Centro, CEP: 76.934-000 – Seringueiras.**Fundamentação Legal:**Lei Federal Nº. 13.019, De Julho De 2014 E Suas Alterações Decreto Federal Nº. 8.726 De 27 De Abril De 2016, Decreto Estadual Nº. 21.431 De 29 De Novembro De 2016.**Endereço Eletrônico Para Retirada E/Ou Consulta Na Íntegra Do Edital E Seus Anexos:**www.seringueiras.ro.gov.brna Aba Chamamento Público.

Seringueiras- RO, 03 de julho de 2023

EDER DA SILVA SOUZA

Secretário Mun. De Meio Ambiente e Agricultura
 Port. Nº 183/GAB/PMS/2024

Publicado por:

Fabio Junior Romão de Barros
Código Identificador:630A32D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO Nº 36/2024

CONTRATO Nº 36/2024, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA L.A DE OLIVEIRA TERRAPLANAGEM-ME, CNPJ sob o nº 23.739.331/0001-43, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD EM VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS E NOS DISTRITOS DE NOVO PLANALTO E BOM SUCESSO, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.802/SEMOSP/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 052/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal ARMANDO BERNARDO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **L.A DE OLIVEIRA TERRAPLANAGEM-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.739.331/0001-43, com sede Rua João Goulart nº 3931, Centro do Município de São Francisco do Guaporé/RO, por sua representante legal Leidimar Alves de Oliveira, portadora do RG sob o nº656085 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 635.281.852-87, doravante designada de CONTRATADA, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.802/SEMOSP/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. 52/2024.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD EM VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS E NOS DISTRITOS DE NOVO PLANALTO E BOM SUCESSO, PARA ATENDER AS**

NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.802/SEMOSP/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 052/2024 nas condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO PRAZO-VIGENCIA, E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, conforme previsto no tópico 14.16 do termo de Edital na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1 O prazo de entrega do serviço até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados do recebimento da: Ordem de serviço, Nota de Empenho ou Documento equivalente, sendo que este prazo estipulado só poderá ser estendido mediante pedido da empresa por meio Ofício ou Requerimento devidamente justificado

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado,-

atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1-O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, edital e plano de trabalho anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA– PREÇO (ART 92 V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$4.817.665,10** (quatro milhões oitocentos e dezessete mil seiscentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**8.1 São obrigações do Contratante:**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês de acordo com o art. 123, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A administração NÃO responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4-Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2-Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.4.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.7 Indenizações e multas.

13.4.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Secretaria Municipal de agricultura e meio ambiente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:02.008.15.451.0006

ATIVIDADE: 1.400

ELEMENTO DE DESPESA:4.4.90.51.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES REDUZIDO:E 207

FONTE DE RECURSO: CONV.EST.PROCESSO SEI 0009-004076/2024-18 PAVIMENTAÇÃO AFALTICA EM TSD

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas, não sanáveis de comum acordo nos termos da lei supracitada, fica eleito o Fórum da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO, salvo se na fluência deste, vier a ser instalada a Comarca de Seringueiras/RO, que será então privilegiada.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Contrato na conformidade da Lei nº 14.133/2021, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 03 de julho de 2024

Município De Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

DEROZ GOMES DA SILVA
Secretário Munic.de Obras .e Serviços Públicos.....
Portaria nº124/GAB/PMS/2024.....

L.A DE OLIVEIRA TERRAPLANAGEM-ME
CNPJ sob o nº 23.739.331/0001-43
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:AFA3BFF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS CONTRATO Nº 37/2024

CONTRATO Nº 37/2024, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA T F DE SOUZA SOARES LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 35.297.841/0001-97, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CAPELA ECUMÊNICA**,

ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.547/SEMOSP/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal ARMANDO BERNARDO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa T F DE SOUZA SOARES LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 35.297.841/0001-97, com sede a Rua Manoel Vieira dos Santos, 1681, Sala 01, bairro Nova Brasília - JiParaná/RO - CEP: 76.908-456, por intermédio de seu representante legal o Sr. THIAGO FERREIRA DE SOUZA SOARES, CPF N.º 011.570.172-90, doravante designada de CONTRATADA, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.547/SEMOSP/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. 52/2024.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA CAPELA ECUMÊNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.547/SEMOSP/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024** nas condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO PRAZO - VIGENCIA, E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, conforme previsto no tópico 14.16 do termo de Edital na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1 **O prazo de entrega do serviço até 180 (cento e oitenta) dias**, contados do recebimento da: Ordem de serviço, Nota de Empenho ou Documento equivalente, sendo que este prazo estipulado só poderá ser estendido mediante pedido da empresa por meio Ofício ou Requerimento devidamente justificado

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado,-

atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1-O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, edital e plano de trabalho anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA– PREÇO (ART 92 V)

5.1 O valor total da contratação é de **RS626.218,67** ((Seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês de acordo com o art. 123, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A administração NÃO responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4-Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2-Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.4.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.7 Indenizações e multas.

13.4.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em

que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Secretaria Municipal de agricultura e meio ambiente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:02.008.15.451.0006.

ATIVIDADE: 1.376

ELEMENTO DE DESPESA: 4.490.51.00.00 -OBRAS E INSTALAÇÕES

Empenho nº 1691/2024 Valor R\$ 626.218,67

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas, não sanáveis de comum acordo nos termos da lei supracitada, fica eleito o Fórum da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO, salvo se na fluência deste, vier a ser instalada a Comarca de Seringueiras/RO, que será então privilegiada.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Contrato na conformidade da Lei nº14.133/2021, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 03 de julho de 2024

Município De Seringueiras/RO

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

DEROZ GOMES DA SILVA

Secretário Munic.de Obras .e Serviços Públicos

Portaria nº124/GAB/PMS/2024

T F DE SOUZA SOARES LTDA – EPP

CNPJ sob o nº 35.297.841/0001-97

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia

Código Identificador:0F80C8B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS CONTRATO Nº39/2024

CONTRATO Nº39/2024, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA E. A DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.832.538/0001-32, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO DE BOM SUCESSO, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.266/SEMOSP/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 032/2024, CONVÊNIO Estadual Proc. 0069.068397/2022-6 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal ARMANDO BERNARDO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **E. A DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 21.832.538/0001-32 sediada a Avenida Brasil, nº 388, Sala 03, Bairro Nova Brasília, CEP 76.908-354, na cidade de Ji-Paraná-RO, por sua representante legal JEMIMA CORREA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG 1128735 SSP/RO e do CPF 016.213.551-36, residente e domiciliado no município de Ji-Paraná/RO, doravante designada de CONTRATADA, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº266/SEMOSP/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. 32/2024.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO DE BOM SUCESSO, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.266/SEMOSP/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 032/2024 CONVÊNIO Estadual Proc. 0069.068397/2022-6, nas condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO PRAZO-VIGÊNCIA, E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, conforme previsto no tópico 14.16 do termo de Edital na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1 O prazo de entrega do serviço até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da: Ordem de serviço, Nota de Empenho ou Documento equivalente, sendo que este prazo estipulado só poderá ser estendido mediante pedido da empresa por meio Ofício ou Requerimento devidamente justificado

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado,

atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1-O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, edital e plano de trabalho anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA– PREÇO (ART 92 V)

5.1 O valor total da contratação é de **RS373.000,00** (trezentos e setenta e três mil reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês de acordo com o art. 123, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A administração NÃO responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogação justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4-Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2-Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratado ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.4.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.7 Indenizações e multas.

13.4.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICOS
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:02.008.15.452.0006

ATIVIDADE: 1.377

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES

RED :161

Empenho 1694 Valor R\$ 373.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas, não sanáveis de comum acordo nos termos da lei supracitada, fica eleito o Fórum da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO, salvo se na fluência deste, vier a ser instalada a Comarca de Seringueiras/RO, que será então privilegiada.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Contrato na conformidade da Lei nº14.133/2021, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 03 de julho de 2024

Município De Seringueiras/RO

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

DEROZ GOMES DA SILVA

Secretário Munic.de Obras .e Serviços Públicos

Portaria nº124/GAB/PMS/2024

E. A DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME,

CNPJ nº 21.832.538/0001-32

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia

Código Identificador:DC939527

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO Nº 40/2024**

CONTRATO Nº 40/2024, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA JCB CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.209.828/0001-00 00, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CARTÃO POSTAL NO DISTRITO DE BOM SUCESSO NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, **ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.799/SEMOSP/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 053/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS.**

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a EMPRESA JCB CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.209.828/0001-00, com sede na Av. Ermelinda Caragnatto nº 20 Bairro Cidade Alta, na Cidade de Seringueiras-RO, através de seu Representante a Sr; Jose Carlos Barcelos, devidamente inscrito no CPF sob o nº 219.954.952-91, doravante designada de CONTRATADA, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.799/SEMOSP/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. 32/2024.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CARTÃO POSTAL NO DISTRITO DE BOM SUCESSO NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, **ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.799/SEMOSP/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 053/2024**, nas condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO PRAZO-VIGENCIA, E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, conforme previsto no tópico 14.16 do termo de Edital na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1 O prazo de entrega do serviço até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da: Ordem de serviço, Nota de Empenho ou Documento equivalente, sendo que este prazo estipulado só poderá ser estendido mediante pedido da empresa por meio Ofício ou Requerimento devidamente justificado

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado,-

atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1-O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, edital e plano de trabalho anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA– PREÇO (ART 92 V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$114.941,43 (cento e quatorze mil novecentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês de acordo com o art. 123, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A administração NÃO responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no

procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4-Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2-Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo

Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.4.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.7 Indenizações e multas.

13.4.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:02.008.15.451.0006

ATIVIDADE: 1.379

ELEMENTO DE DESPESA:4.4.90.51.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES

REDUZIDO:E 163

FONTE DE RECURSO: CONV.EST.PROCESSO SEI 0069.002602/2023-10-CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE SERINGUEIRAS

Empenho 1862/2024 Valor R\$ 114.941,43

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas, não sanáveis de comum acordo nos termos da lei supracitada, fica eleito o Fórum da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO, salvo se na fluência deste, vier a ser instalada a Comarca de Seringueiras/RO, que será então privilegiada.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Contrato na conformidade da Lei nº14.133/2021, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 03 de julho de 2024

Município De Seringueiras/RO

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Contratante

DEROZ GOMES DA SILVA

Secretário Munic.de Obras e Serviços Públicos.....

Portaria nº124/GAB/PMS/2024.....

JCB CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI,

CNPJ nº 27.209.828/0001-00

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia

Código Identificador:2E32301B**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO Nº 41/2024**

CONTRATO Nº 41/2024, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA GOIS & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.205.411/0001-60, PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE NOVO PRÉDIO**. Para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.740/SEMOSP/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 051/2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS.**

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a EMPRESA GOIS & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.205.411/0001-60, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek nº 2671, Centro do Município de Nova Brasilândia d'Oeste/RO, por meio de seu Representante a Sr; **HENRIQUE GOIS DA SILVA**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 046.587.392-83, doravante designada de **CONTRATADA**, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.740/SEMOSP/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. 32/2024.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE NOVO PRÉDIO**. Para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.740/SEMOSP/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 051/2024**, nas condições estabelecidas no edital, termo de referência, e seus anexos.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO PRAZO-VIGENCIA, E PRORROGAÇÃO**CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, conforme previsto no tópico 14.16 do termo de Edital na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1 O prazo de entrega do serviço até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados do recebimento da: Ordem de serviço, Nota de Empenho ou Documento equivalente, sendo que este prazo

estipulado só poderá ser estendido mediante pedido da empresa por meio Ofício ou Requerimento devidamente justificado

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado,-

atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1-O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, edital e plano de trabalho anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA– PREÇO (ART 92 V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$387.799,00** (trezentos e oitenta e sete mil setecentos e noventa e nove reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês de acordo com o art. 123, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A administração NÃO responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4-Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.4.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.7 Indenizações e multas.

13.4.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme segue:

Órgão 02 Executivo Municipal

Unidade 02.006 Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho 15.451.0004.1.372 C.C 13.795-2 Transf. Especial invest. Prop nº202

Elemento de Despesa 4.4.9.0.51.00.00 Obras e instalações

Reduzido 189 F. de Recurso 27060100 Transf. Especial da União-Emenda Individual

Desdobramento 91 00 Obras em andamento

Empenho 1870/2024 R\$385.799,00

Órgão 02 Executivo Municipal

Unidade 02.008 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Programa de Trabalho 26.122.0006.2.039 Manutenção Semosp

Elemento de Despesa 4.4.9.0.51.00.00 Obras e instalações

Reduzido 190 F. de Recurso 25000000 Recursos não vinculados de impostos-Exercício

Desdobramento 91 00 Obras em andamento

Empenho 1871/2024 R\$2.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas, não sanáveis de comum acordo nos termos da lei supracitada, fica eleito o Fórum da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO, salvo se na fluência deste, vier a ser instalada a Comarca de Seringueiras/RO, que será então privilegiada.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Contrato na conformidade da Lei nº14.133/2021, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 03 de julho de 2024

Município de Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

.....
CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Secretário Munic.de Educação e Cultura.....
Portaria Nº539/GAB/PMS/2021.....

Empresa Gois & Silva Empreendimentos LTDA
CNPJ nº 36.205.411/0001-60
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:F00EECC2

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

TERMO DE ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 003/C.M.T/2020

PROCESSO N. 027/2020/C.M.T
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO

CONTRATADA: AGROCONTABIL ASSESSORIA LTDA ME
OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo e reajuste do valor do contrato supracitado.
Valor total da contratação: R\$ 33.808,56 (trinta e três mil oitocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos)

PRAZO: O prazo da vigência do contrato supracitado fica prorrogado pelo prazo de 12(doze) meses, passando o mesmo a ter vigência do dia 01 de julho de 2024 à 30 de Junho de 2025.

Publique-se
TEIXEIRÓPOLIS/RO, 01 DE JULHO DE 2024.

ASSINAM:
AGROCONTABIL ASSESSORIA LTDA ME
CARLOS KLEBER DE MATOS
ANDRE LUIZ DA SILVA

Carlos Kleber de Matos
Vereador/Presidente da C.M.T
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:C0C94FE1

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1257GAB/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO DE PORODUTORES E PECUARISTAS DE TEIXEIRÓPOLIS-RO - AAGROTEX”.

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 77 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos habitantes deste Município que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos produtores e pecuaristas de Teixeiraópolis/RO - AAGROTEX, zona rural do Município de Teixeiraópolis/RO, inscrita no CNPJ sob nº 84.651.363.0001-87, localizada na RO 473, KM 34, Lote 52, Gleba 12F, CEP 76.928-000.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeiraópolis/RO, 02 de julho de 2024.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:BF8B3D78

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO CANCELADA

Aviso de Licitação Cancelada
Pregão Eletrônico Nº 08/2024
Edital Nº 18/2024

Processo Administrativo nº GI – 304/2024
O Agente de Contratação, nomeado através da Portaria Municipal nº036/GAB/2022 de 28 de Dezembro de 2022, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a licitação na modalidade pregão, de forma eletrônica nº 008/2024 referente ao edital nº 08/2024, com abertura de licitação marcada para o dia 17/07/2024 às 10h00min horário de Brasília. Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de Material Permanente- Plantadeira Aduadora, Roçadeira, Perfurador de Solo e Carreta Agrícola**, foi declarada **CANCELADA**. As razões que motivaram a decisão encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal da transparência (<http://transparencia.teixeirapolis.ro.gov.br/>) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/RO, 03 de Julho de 2024.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO

Agente de Contratação

Port. nº036/GAB/2022 de 28/12/2022

Publicado por:

Jean Vieira de Araujo

Código Identificador:C52E4DFF**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO****Termo Aditivo Nº 011 ao Contrato Nº 044/PMJ/2022****Processo nº: 389/2022.****Contratante:** Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO**Contratado:** DR CONSTRUÇÕES E TERRAPLAGEM EIRELI**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato supracitado.**Prazo:** O presente contrato fica prorrogado por 30 (trinta) dias.**Data da Formalização:** Teixeiraópolis/RO, 02 de Julho de 2024.**Assinam:**

DR CONSTRUÇÕES E TERRAPLAGEM EIRELI

Almiro Soares

Oscar da Silva Ramos

Publicado por:

Thais Cristina Oliveira Silva

Código Identificador:E1FCD5C2**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO****Termo Aditivo Nº 001 ao Contrato Nº 025/PJM/2023****Processo nº: 261/2023****Contratante:** Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO**Contratado:** Associação Vida Nova**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo e a suplementação do valor do contrato supracitado.**Prazo:** O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 04 de julho de 2024.**Data da Formalização:** Teixeiraópolis/RO, 03 de Julho de 2024.**Assinam:**

Associação Vida Nova

Almiro Soares

Antônio Zotesso

Publicado por:

Thais Cristina Oliveira Silva

Código Identificador:D1B04873**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº01/2024**

CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF
CONTRATADA:	CRP. COM. DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
PREGÃO/ARP:	Registro de Preços Eletrônico – 005/ALETO/2023- Adesão
OBJETO:	Microcomputador tipo 01 marca DELL modelo: optiplex SSF 7010(1 monitor DELL P2222H), garantia:36 meses de garantia básica DELL no local (onside) com atendimento de suporte técnico das 08:00 às 18:00
PROCESSO:	567/2024
EMPENHO:	1339/2024

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda SEMAF da Prefeitura de Theobroma autoriza através da presente Ordem de Fornecimento (OF), a empresa **CRP COMERCIO DE**

EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita sobre CNPJ: **20.998.285/0001-09** localizada no Edifício Florença, Q.103 Norte (ACNO 11), Conj. 02 Rua NO 07, lote 44, salas 501 e 505, SN, bairro Plano Diretor Norte, Palmas/TO CEP: 77.001-032 FONE: **(63) 3212-1952** EMAIL ADMINISTRATIVO@CRPTECNOLOGIA.COM.BR

VALOR DA ORDEM

O valor total da Ordem de Fornecimento é de R\$ 143.800,00 (cento e quarenta e três mil e oitocentos reais)

PRAZO DE ENTREGA

O prazo para realização de entrega é conforme estipulado em contrato devidamente assinado por ambas partes.

LOCAL DA ENTREGA

O fornecimento do material de expediente deverá ser feito no Almoarifado Central da Prefeitura de Theobroma localizado na Ro 464 km 25, horário de funcionamento, de segunda a sexta-feira das 07h:00min às 13:00min, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da apresentação da fatura/nota, obedecida à ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento estará condicionado a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em nome da empresa, encaminhado em duas vias, juntamente as seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade FGTS.

Na Nota Fiscal obrigatoriamente deverá constar:

- Nº da ata;
- Nº da nota de empenho;
- Nº do processo;
- Nº conta bancária para futuro pagamento;
- Nº da ordem de fornecimento.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral RG, emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui estabelecidas, ficará o CONTRATANTE sujeito às penalidades previstas No contrato assinado.

Theobroma/RO- 01 de julho de 2024

RAYNER SANTOS BASTSO

Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jheniffer Kariny de Oliveira Silva

Código Identificador:DD570675**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 035/ PMT /SEMUSA/2022. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 005/2022 PROCESSO Nº 799/SEMUSA/2021****Parte 1:** PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CNPJ: 84.727.601/0001-90

Parte 2: TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA

CNPJ: 11.601.924/0001-60.

O Objeto: Fornecimento de Software Integrado para gestão de saúde pública municipal com assessoria e consultoria nos instrumentos de gestão de saúde pública, sendo atenção básica, média e alta complexidade, regulação, controle e avaliação, gestão hospitalar, capacitações para as equipes de saúde entre outras necessidades inerentes ao suporte da gestão de saúde do município de Theobroma/RO.

PRAZO: Fica prorrogado ao contrato nº 035/PMT/SEMUSA/2022 o PRAZO de **12 (Doze) meses**, com início no dia 07/07/2024 e término 06/07/2025.

Theobroma-RO, 03 de Julho de 2024.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito

Publicado por:

Jheniffer Kariny de Oliveira Silva

Código Identificador:BCAC5891

GABINETE DO PREFEITO

REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE POSSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA EDITAL

Nº : 001/2023

SOLICITANTE: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA MORAES

CPF: 96272058268

RG : 0990262

CARGO : TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Tendo sido habilitada em Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Theobroma no ano de 2024, e Convocada, Conforme o Edital de Posse Nº 005/GP/PMT/2024, CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº001/2023, Venho através deste requerer a prorrogação do prazo legal para a posse, por 15 (Quinze) dias uteis, pelos seguintes motivos: Do cumprimento de leis trabalhistas.

Nestes termos
Pede deferimento

Requerente

Local de data: Ariquemes/RO, 01 de julho de 2024.

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador:BA6D0767

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE JULHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO ACESSORIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar o Sr. Balbino do Carmo Domingos, no cargo de Acessoria de Imprensa e Relações Institucionais, Símbolo CC IV-A, com lotação na Secretaria de Gabinete do Prefeito - SEGAP, nos moldes da Lei Municipal que rege a estrutura administrativa e institucional do Município de Theobroma.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA,
GABINETE DO PREFEITO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE

JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO
(03/07/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador:EA2A687E

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 936/GP/PMT/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$438.098,87 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)=====**è438.098,87**

02 03 00 SEC.MUN.DEEDUCAÇÃOOCULTURAEESPORTE

81 12.361.0008.2015.0000 3.3.90.30.00

1

200 000

82 12.361.0008.2015.0000 3.3.90.39.00

1

200 000

83 12.361.0008.2015.0000 4.4.90.52.00

1

200 000

Manutenção Das Atividades - Sal Educ FNDE

MATERIAL DE CONSUMO

Recursos do Exercício Corrente EDUCAÇÃO

Manutenção Das Atividades - Sal Educ FNDE

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente EDUCAÇÃO

Manutenção Das Atividades - Sal Educ FNDE

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Recursos do Exercício Corrente EDUCAÇÃO

125.852,55

F.R.: 0 1 550

41.950,85

F.R.: 0 1 550

104.877,13

F.R.: 0 1 550

02 03 00 SEC.MUN.DEEDUCAÇÃOOCULTURAEESPORTE

432 12.361.0008.1093.0000 4.4.90.52.00

2

250 003

Conv. 0590/PGE/2022(Aquis. Mat. Perm. Esc Josilei da Silva Nascimento)

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Recursos de Exercícios Anteriores REND. APL. CONV. ESTADO

18.590,36

F.R.: 0 2 571

02 03 00 SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESPORTE

95 12.361.0071.2071.0000 3.3.90.30.00

1

200 000

99 12.361.0071.2071.0000 3.3.90.39.00

1

200 000

Manutenção Do Transporte Escolar – Salário Educação

MATERIAL DE CONSUMO

Recursos do Exercício Corrente EDUCAÇÃO

Manutenção Do Transp. Escolar Salário Educação

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente EDUCAÇÃO

104.877,13

F.R.: 0 1 550

41.950,85

F.R.: 0 1 550

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

1 550 2 571

419.508,51

419.508,51 18.590,36

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso

1 550 2 571

18.590,36

419.508,51 18.590,36

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador:1B006039**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE JULHO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO DE ACESSORIA TÉCNICO DA SEGAP DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1o Exonerar Dione Nascimento da Silva, no cargo de Assessoria Técnico da SEGAP – CC IV, com lotação na Secretaria de Gabinete do Prefeito - SEGAP, nos moldes da Lei Municipal que rege a estrutura administrativa e institucional do Município de Theobroma.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE

JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (03/07/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador:39AF04FD**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE JULHO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO ACESSORIA ADMINISTRATIVA DE ESF, DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1o Exonerar o Sr. Maycon da Silva Nascimento, no cargo de Assessoria Administrativa de ESF, Símbolo CC V-B, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA nos moldes da Lei Municipal que rege a estrutura administrativa e institucional do Município de Theobroma.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (03/07/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador:85B8B4E7**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE JULHO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO, DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1o Nomear Conceição Raymunda de Lima Silva, no cargo de Coordenadoria de Patrimônio e Almojarifado – CC V, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, nos moldes da Lei Municipal que rege a estrutura administrativa e institucional do Município de Theobroma.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (03/07/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:BBA36246

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE JULHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISÃO DE CENTRAL DE AGENDAMENTO, DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear Douglas Ramos dos Santos, no cargo de Chefe de Divisão de Central de Agendamento – CC V-B, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, nos moldes da Lei Municipal que rege a estrutura administrativa e institucional do Município de Theobroma.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (03/07/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:46345F90

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE JULHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A SERVIDOR QUE PRETENDE CONCORRER A CARGO ELETIVO, NO MUNICÍPIO DE THEOBROMA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDONIA, no exercício de sua competência, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 64, de 18/05/1990,

CONSIDERANDO o Requerimento do servidor, datado em 10/06/2024.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, Afastamento a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas Eleições de 2024, no município de Theobroma-RO, ao servidor, José Abel Pinheiro, Matrícula nº 1423, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA. Portador da Cédula de Identidade R.G.: nº 3323513-43287, e inscrito no CPF/MF sob nº 730.707.422-20.

Art. 2º A Concessão do afastamento ao servidor visa dar cumprimento ao que está previsto na legislação eleitoral (Lei Complementar nº 64, de 18/05/1990).

Art. 3º Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

Art. 4º Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração. Este protocolo deve ser realizado junto ao Setor de Recursos humanos deste Município.

Art. 5º A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também sujeitará ao desconto dos dias afastados.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 05/07/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (03/07/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:FE81672E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE JULHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A SERVIDOR QUE PRETENDE CONCORRER A CARGO ELETIVO, NO MUNICÍPIO DE THEOBROMA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDONIA, no exercício de sua competência, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 64, de 18/05/1990,

CONSIDERANDO o Requerimento do servidor, datado em 01/07/2024.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, Afastamento a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas Eleições de 2024, no município de Theobroma-RO, ao servidor, José Julio Mota, Matrícula nº 1736, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Leve, lotado na Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. Portador da Cédula de Identidade R.G.: nº 000663.643, e inscrito no CPF/MF sob nº 610.091.642-87.

Art. 2º A Concessão do afastamento ao servidor visa dar cumprimento ao que está previsto na legislação eleitoral (Lei Complementar nº 64, de 18/05/1990).

Art. 3º Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

Art. 4º Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração. Este protocolo deve ser realizado junto ao Setor de Recursos humanos deste Município.

Art. 5º A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também sujeitará ao desconto dos dias afastados.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 05/07/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (03/07/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:86040F59

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE JULHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A SERVIDOR QUE PRETENDE CONCORRER A CARGO ELETIVO, NO MUNICÍPIO DE THEOBROMA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDONIA, no exercício de sua competência, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 64, de 18/05/1990,

CONSIDERANDO o Requerimento do servidor, datado em 03/07/2024.

RESOLVE

Art. 1º Conceder, Afastamento a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas Eleições de 2024, no município de Theobroma-RO, ao servidor, Kézia Moreno dos Santos, Matrícula nº 1754, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretária Municipal Desenvolvimento e Assistência Social – SEMDAS. Portador da Cédula de Identidade R.G.: nº 719-209, e inscrito no CPF/MF sob nº 730.707.422-20.

Art. 2º A Concessão do afastamento ao servidor visa dar cumprimento ao que está previsto na legislação eleitoral (Lei Complementar nº 64, de 18/05/1990).

Art. 3º Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

Art. 4º Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração. Este protocolo deve ser realizado junto ao Setor de Recursos humanos deste Município.

Art. 5º A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também sujeitará ao desconto dos dias afastados.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 05/07/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (03/07/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador:258A677E

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE JULHO DE 2024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A SERVIDOR QUE PRETENDE CONCORRER A CARGO ELETIVO, NO MUNICÍPIO DE THEOBROMA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDONIA, no exercício de sua competência, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 64, de 18/05/1990,

CONSIDERANDO o Requerimento do servidor, datado em 17/06/2024.

RESOLVE

Art. 1º Conceder, Afastamento a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo nas Eleições de 2024, no município de Theobroma-RO, ao servidor, Valcimon Paulo de Souza, Matrícula nº 507, ocupante do cargo de Professor 40 horas, lotado na Secretária Municipal de Educação – SEMED. Portador da Cédula de Identidade R.G.: nº 388024, e inscrito no CPF/MF sob nº 349.874.362-72.

Art. 2º A Concessão do afastamento ao servidor visa dar cumprimento ao que está previsto na legislação eleitoral (Lei Complementar nº 64, de 18/05/1990).

Art. 3º Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

Art. 4º Fica este servidor condicionado à apresentação do registro da candidatura até o 5º (quinto) dia útil de sua inscrição, para fazer efeito a sua remuneração. Este protocolo deve ser realizado junto ao Setor de Recursos humanos deste Município.

Art. 5º A falta desta comprovação além de impedir o regular pagamento, também sujeitará ao desconto dos dias afastados.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 05/07/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (03/07/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador:8303C567

GABINETE DO PREFEITO RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/PMT/SEMED/2024, instituída pela Portaria Nº.042/GP/PMT/2024 no cumprimento de suas atribuições, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos contra o Resultado Preliminar.

Ordem	Nome do candidato (a)	Data de Nascimento	Resultado da análise do recurso
01	ELIETI PEIXOTO BARBOSA	01/05/1994	INDEFERIDO

Theobroma, 3 de julho de 2024.

ELIANDRA F. DE PAULA RIFFEL

Presidente

MÁRCIA OLIVEIRA CARREIRO BRITO

Secretária

VALDIRENE GOMES AGRIZZE

Membro

IRINÉIA SEIDEL

Membro

VANESSA SILVA COSTA

Representante do Legislativo

GILMAR PEREIRA CRUZ

Representante do Legislativo

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador:6B9679C5

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-2024 MODO DE DISPUTA ABERTO

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 14.133/2021, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 108/2020, 031/13, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**, que objetiva **Aquisição de materiais, ferramentas e insumos para distribuição gratuita e manutenção de hortas familiares (kits hortas)**, será para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, desenvolvimento e agricultura.. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **17/07/2024 às 09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da aquisição é de **R\$ 48.818,20 (quarenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e vinte centavos)**. O edital está disponível pelo site www.urupa.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, cplurupa2016@gmail.com, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 03 de JULHO de 2024.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ

Pregoeiro/Agente de Contratação

Decreto n.318/2023

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhu
Código Identificador:37EC56F5

**PROCURADORIA JURIDICA
CONCESSÃO DE DIÁRIAS GERALDO PEREIRA LEITE**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Orgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)		Cargo/Função/Matricula		
ROGERIO DOS SANTOS LIMA		SECRETARIO		
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)		Cargo/Função/Matricula		
GERALDO PEREIRA LEITE		MOTORISTA - Matr.: 505-3/1		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
030.732.336-60	/	1	4007-X	8.987-7

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
PORTO VELHO		02/07/2024	02/07/2024
Motivo da Viagem: DESPESAS QUE VISA PAGAMENTO COM DIARIAS PARA O MOTORISTA SENHOR GERALDO PEREIRA LEITE, NO DIA 02 DE JULHO DE 2024, EM PORTO VELHO, SENDO QUE O MESMO IRA BUSCAR O CAMERA FRIA PARA SALA DE VACINA. SENDO QUE PRECISA SE DE UM CAMINHA MAIOR PARA CABER O FRIZER POIS O MESMO E DE GARNDE PORTE.			
Proponente: ROGERIO DOS SANTOS LIMA Data: / / SECRETARIO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	535,32	535,32	0,00	535,32

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Município de Urupá Publica De: / / a / /	Câmara Municipal de Urupá Publica De: / / a / /
--	---

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:C1C90D24

**PROCURADORIA JURIDICA
CONCESSÃO DE DIÁRIAS KLEBER G. DAMASCENO**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Orgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)		Cargo/Função/Matricula		
ROGERIO DOS SANTOS LIMA		SECRETARIO		
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)		Cargo/Função/Matricula		
Kleber G. Damasceno		- Matr.:		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
610.114.362-72	/	1	11797	45295-5

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
JI-PARANA		02/07/2024	02/07/2024
Motivo da Viagem: DESPESA EM FAVOR DO SENHOR KLEBER GUIMARÃES DAMASCENO, ONDE O MESMO IRA REPRESENTA O SECRETARIO DE SAUDE SENHOR ROGERIO DOS SANTOS LIMA. NA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CIR DIA 02 DE JULHO DE 2024. EM JI PARANÁ			
Proponente: ROGERIO DOS SANTOS LIMA Data: / / SECRETARIO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	89,22	89,22	0,00	89,22

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Município de Urupá Publica De: / / a / /	Câmara Municipal de Urupá Publica De: / / a / /
--	---

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:15C4E89F

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 153 - 03.07.2024 - NOMEIA. ANTONIO OLIVIO DE MEDEIROS. ACESSOR ESPECIAL III**

PORTARIA N. 153/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024.

“NOMEIA O SR. ANTÔNIO OLÍVIO DE MEDEIROS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR ESPECIAL III, REFERÊNCIA/CDS 09”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 980/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ANTÔNIO OLÍVIO DE MEDEIROS, devidamente inscrito no CPF sob n. ***806.547-**, para exercer o cargo em comissão de **Acessor Especial III, referência/CDS 09**, vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 3 de julho de 2024.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:04260993

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

**CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
TERMO ADITIVO DE PRORRAGAÇÃO DE PRAZO DE
CONTRATO**

A Câmara Municipal do Vale do Anari, pessoa jurídica de direito publico interno, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 01.649.263/0001.99, com sede administrativa na Rua Boa Vista, nº 2678, em Vale do Anari, e a Empresa S. MARCHIOLI CAVATI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 24.866.392.0001-34, com sede administrativa na Avenida Clovis Arraes Chaves 1015 centro, em Ji Paraná, nos termo do contrato administrativo, tem, entre si, juntos e combinados a alteração do contrato nas condições seguintes.

Cláusula Primeira - fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias o prazo para o termino da obra de que trata a cláusula 6ª do contrato.

Par-único o prazo para o término das obras passará, consequentemente, a ser ate 29 de Setembro de 2024.

Cláusula Segunda – Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais pactuadas.

E por estarem assim, juntos e contratados, assinam presente em duas vias de igual teor e forma.

Vale do Anari, em 29 de Junho de 2024.

VILACI FERREIRA SOUSA

Contratante

S.MARCHIOLI CAVATI

Contratada

Publicado por:
Tatiane Bueno Santana
Código Identificador:05AA2CE7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
014/2024 PROCESSO Nº 291/2024**

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através da Pregoeira, nomeada pela portaria nº 2914/GP/2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação **na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO e julgamento POR ITENS, modo de disputa ABERTO,**

nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 28, inciso I, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020. Tendo como Objeto: **FUTURA AQUISIÇÃO DE TUBOS EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO (TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1- D = 1.000mm x300mm a 1.000mm. VALOR estimado de R\$ 151.449,60 (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e nove real com secenta centavo), conforme Processo Administrativo sob o nº. 291/2024. Data para cadastro de proposta: a partir do dia 04 de Julho 2024, às 09:00. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir de 16 de Julho 2024, às 09:00. Horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, sito à Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. e através do site www.valedoanari.ro.gov.br link: licitações, pregões eletrônicos.**

Vale do Anari, 03 de Julho de 2024

NALVA ALVES PONTE PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:31D10585

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº
001-IMPRES-2022**

**EXTRATO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
001/IMPRES/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/IMPRES/2023
PROCESSO Nº 20/2023**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE DO ANARI – IMPRES

CONTRATADA: ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., CNPJ nº 09.517.901/0001-20

OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo da vigência do Contrato Administrativo nº 001/IMPRES/2023, por mais 12 (doze) meses, com início em 08/07/2024 e término em 07/07/2025, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução dos serviços contratados ocorrerá por conta das dotações orçamentárias dos recursos próprios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari - IMPRES para os exercícios de 2024 e 2025.

VALOR: Ficará mantido o valor mensal dos serviços em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global do presente termo aditivo o valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

Vale do Anari/RO, 02 de julho de 2024.

SÔNIA PEREIRA DOS SANTOS
Superintendente IMPRES

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:3A5CEF07

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9660**

DECRETO Nº 9660 DE 02 DE JULHO DE 2024

NOMEIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais, e ainda, considerando o interesse público, e

Considerando o Memorando nº 741/SEMSAU/2024.

R E S O L V E :

Art. 1º. Nomear a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde:

A Comissão ora criada será composta pelos seguintes integrantes:

I - PRESIDENTE: Carlos Eduardo Vaz Costa

II - SECRETÁRIO: Amanda Rosa Turetta

III - MEMBROS:

Mauro Dondoni

Dione Jeferson Alexandre da Silva

Daniela Kelli Gomes Usanovich

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, principalmente o Decreto nº 9015 de 01 de novembro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:FB53A85F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9662**

DECRETO Nº 9662 DE 02 DE JULHO DE 2024

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/SEMSAU/2023 DE 24 DE MAIO DE 2023 DE VALE DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam convocados para tomar posse os candidatos indicados abaixo, conforme quadro de nome, classificação e lotação:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, juntamente com a Divisão de Recursos Humanos - DRH, tendo em vista o disposto no processo nº 2-311/2023, Edital nº 01/2023 do Município de Vale do Paraíso - RO, convoca os candidatos abaixo discriminado, para no prazo de 08 (oito) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, comparecer na Divisão de Recursos Humanos - DRH, na sede da Prefeitura Municipal das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se inscreveu para tomar posse, sob pena de declarar deserta a ascensão.

Odontólogo/UBS -Damiana Borges Amorim

Col.	Nome	Classificação
4º	Jaiana Souza Rodrigues	Classificado

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO/NOMEAÇÃO

OBS: OS DOCUMENTOS EM XEROX DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DOS ORIGINAIS OU AUTENTICADOS EM CARTÓRIO.

- Cópia da Carteira de Identidade;
 - Cópia do Cadastro de Pessoa Física-CPF;
 - Título de Eleitor;
 - Comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser ticket de comprovação de votação ou Certidão de Quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
 - Comprovante de endereço e/ou Declaração de Residência registrada em cartório;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - Uma (1) foto 3x4 recente;
 - Cartão de Inscrição no PIS-PASEP;
 - Certificado de Reservista ou Certificado de dispensa de Incorporação (sexo masculino);
 - Certidão de Nascimento, Certidão Casamento ou União Estável;
 - Cópia do CPF do cônjuge;
 - Certificado ou Diploma de Escolaridade;
 - Carteira Nacional de Habilitação (motorista) **paracargo de motorista**;
 - Registro no Conselho de Classe equivalente, exceto para os cargos cuja legislação não exija;
 - Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 21 anos;
 - Cópia do CPF dos Filhos menores de 21 anos;
 - Cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
 - Comprovante de frequência à escola, devidamente atualizada;
 - Atestado de Aptidão física e mental, emitida por junta médica oficial (*Conforme Memorando nº 32/UBSARC/2024, id nº457843, só será fornecido atestado médico de capacidade física e mental para posse no serviço público neste município através da apresentação dos seguintes exames básicos: HEMOGRAMA, GLICEMIA DE JEJUM, URÉIA, CREATININA, PERFIL LIPÍDICO, TGO E TGP, EAS, RADIOGRAFIA DE TÓRAX PA E PERFIL E ELETROCARDIOGRAMA*);
 - Declarações de bens com respectivos valores para POSSE ou EXONERAÇÃO;
 - Declaração de grau de parentesco;
 - Declaração de ficha limpa;
- Declaração de Dependentes para fins de IRRF;
 - Declaração de Etnia;
- Declaração de recebimento de proventos de aposentadoria (caso seja aposentado);
 - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
 - Termo de compromisso de sigilo e confidencialidade;
- Certidão de Ação Civil <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir>;
 - Certidão de Ação Criminal Estadual (fórum) <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir>;
 - Certidão de Antecedentes Criminais (Polícia Federal) <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais de Vale do Paraíso/RO;
 - Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia <https://tce.ro.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/>
 - Declaração de posse/exoneração (SIGAP) <https://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx>
 - Conta no banco SICOOB/OUROCREDI (após a contratação).

Art. 2º. Os candidatos deveram comparecer na Unidade de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, munidos dos documentos citados acima, para o ato de posse, no prazo de 08 (oito) dias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:82665131

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS DA SERVIDORA MIRTE DE
APARECIDA DALFIOR SOUZA**

HOMOLOGACÃO**Férias Adquiridas**

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 60 da Lei nº 24, de 01 de janeiro de 1993, homologa as férias da servidora Mirte de Aparecida Dalfiôr Souza, matrícula nº 1936, do processo administrativo nº. 2-501/2024, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 12 de agosto de 2024 a 10 de setembro de 2024.

Vale do Paraíso - RO, 02 de julho de 2024

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:56D51E52

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 1-176**

A Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Turismo, juntamente com a Prefeitura de Vale do Paraíso - RO, tendo em vista o Decreto Municipal nº 9252 de 12 fevereiro 2024, convoca assim os candidatos abaixo discriminado, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data desta publicação, compareçam a Secretária de Educação Cultura, Esporte e Turismo, (Semece) na sede da Prefeitura Municipal das 07h00min às 13h00min horas, para manifestar interesse quanto as vagas munido dos documentos pessoais para entrevista e constatação se o mesmo está habilitado ou não habilitado ao cargo e posterior contratação no serviço voluntário.

CANDIDATO/ CUIDADOR DE ALUNOS ESPECIAS
FRANCIELE SOARES RESENDE

CANDIDATO/MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
EDIANE SOUZA ROCHA

Atenciosamente.

Vale do Paraíso 25 de junho de 2024.

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:32FF54BD

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE COMPRA PROCESSO FILHOTE 1-1023/2024**

AVISO DE COMPRAPROCESSO FILHOTE 1-1023/2024

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna se público: Aquisição de Materiais da Ata de Registro de Preço nº 42/2023/ARPPregão Eletrônico nº 27/CPL/2023, **Processo:** 1-381/2023/SRP, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente -SEMAPEM.

FORNECEDOR:A H DA S MORAES CNPJ:02.437.839/0001-17
ITENS DA ATA:85
VALOR TOTAL:R\$ 600,00 (seiscentos reais)

FORNECEDOR:EFR TECH LTDA CNPJ:38.075.284/0001-58
ITENS DA ATA:22
VALOR TOTAL:R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais)

INTERVENIENTE:SEMAPEM**Publique-se:****POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**

Prefeita Municipal

JUAREZ CARLOS DA SILVASecretário Municipal de Agricultura Pecuária e meio Ambiente
SEMAPEM**Publicado por:**
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:A652F435**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7419**

PORTARIA Nº 7419 DE 03 DE JULHO DE 2024

NOMEIA JOSE PEREIRA FILHO PARA EXERCER O CARGO DEVICE-DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA IVONETE VENANCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando oMemorando nº227/GAB/2024.

R E S O L V E:**Art. 1º** Nomear Jose Pereira Filho, inscrito no CPF sob o nº ***.***.712-**, para exercer o cargo de Vice-diretor daEscola Municipal de Ensino Fundamental Professora Ivonete Venancio.**Art. 2º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**

Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:C7C2461D**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7420**

PORTARIA Nº 7420 DE 03 DE JULHO DE 2024

REVOGA A PORTARIA Nº 7375 DE 14 DE JUNHO DE 2024, QUE NOMEOU ROSENI FERREIRA DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORIA DE SERVIÇOS E APOIO DO CRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o Processo nº 4-202/2024;

R E S O L V E:**Art. 1º.**Revogar a portaria nº 7375 de 14 de junho de 2024, que nomeouRoseni Ferreira da Silva, inscrita no CPF sob nº ***301.***-**, para exercer o cargo deCoordenadoria de Serviços e Apoio do CRAS.**Art. 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**

Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:A850069C**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9663**

DECRETO Nº 9663 DE 03 DE JULHO DE 2024

NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SEMOSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

D E C R E T A**Art. 1º** - Fica nomeada a Comissão de Recebimento de Combustíveis para Abastecimento da Frota da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, composta pelos seguintes membros:José Gasqui Perreta Filho- Presidente
Josiane de Lima Neimog- Secretário
Wanderson Ferreira dos Santos - Membro
Deividny Nunes dos Santos- Membro
Warlei de Oliveira Almeida- Membro**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Fica revogado o Decreto nº9029de 10 de novembro de 2023.**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**

Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:60E25481**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9664**

DECRETO Nº 9664 DE 03 DE JULHO DE 2024

CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/SEMSAU/2024, DE VALE DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

D E C R E T A:**Art. 1º.**Fica convocado para tomar posse o candidato indicado abaixo, conforme quadro de nome, cargo, classificação e lotação:**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, juntamente com a Divisão de Recursos Humanos - DRH, tendo em vista o disposto no processo nº 2-129/2024, Edital nº 01/SEMSAU/2024 do Município de Vale do Paraíso - RO, convoca o candidato abaixo discriminado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, comparecer na Divisão de Recursos Humanos - DRH, na sede da Prefeitura Municipal das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se inscreveram para tomar posse, sob pena de declarar deserta a ascensão.

MOTORISTA VEÍCULOS LEVES E PESADOS CATEGORIA D/40H-**Hospital de Pequeno Porte Isabel Batista de Oliveira**

Col.	Nome	Classificação
4º	Pedro da Silva Nascimento	Classificado

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO/NOMEAÇÃO

OBS: OS DOCUMENTOS EM XEROX DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DOS ORIGINAIS OU AUTENTICADOS EM CARTÓRIO.

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser ticket de comprovação de votação ou Certidão de Quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- Comprovante de endereço e/ou Declaração de Residência registrada em cartório;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Uma (1) foto 3x4 recente;
- Cartão de Inscrição no PIS-PASEP;
- Formulário de Declaração de Dependentes para fins de IRRF;

- Certificado de Reservista ou Certificado de dispensa de Incorporação (sexo masculino);
- Certidão de Nascimento, Certidão Casamento ou União Estável;
- Cópia do CPF do cônjuge;
- Certificado ou Diploma de Escolaridade;
- Carteira Nacional de Habilitação (motorista) **paracargo de motorista**;

- Registro no Conselho de Classe equivalente, exceto para os cargos cuja legislação não exija;
- Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 21 anos;
- Cópia do CPF dos filhos menores de 21 anos;
- Cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de frequência à escola, devidamente atualizada;
- Atestado de Aptidão física e mental, emitida por junta médica oficial (*Conforme Memorando nº 32/UBSARC/2024, id nº457843, só será fornecido atestado médico de capacidade física e mental para posse no serviço público neste município através da apresentação dos seguintes exames básicos: HEMOGRAMA, GLICEMIA DE JEJUM, URÉIA, CREATININA, PERFIL LIPÍDICO, TGO E TGP, EAS, RADIOGRAFIA DE TÓRAX PA E PERFIL E ELETROCARDIOGRAMA*);
- Declarações de bens com respectivos valores para POSSE ou EXONERAÇÃO;
- Declaração de grau de parentesco;
- Declaração de ficha limpa;
- Declaração de Dependentes para fins de IRRF;
- Declaração de Etnia;
- Declaração de recebimento de proventos de aposentadoria (caso seja aposentado);
- Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

- Termo de compromisso de sigilo e confidencialidade;

- Certidão de Ação Civil (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir>)
- Certidão de Ação Criminal Estadual (fórum) <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir>;
- Certidão de Antecedentes Criminais (Polícia Federal) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais de Vale do Paraíso/RO;
- Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (<https://tce.ro.gov.br/certidao-negativa-e-positiva/>);
- Declaração de posse/exoneração (SIGAP) (<https://www.tce.ro.gov.br/DBR/PaginasPublica/login.aspx>)
- Conta no banco SICOOB/OUROCREDI (após a contratação).

Art. 2º. Os candidatos deveram comparecer na Unidade de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, munidos dos documentos citados acima, para o ato de posse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gleiciane Moitinho Meireles

Código Identificador:A71C9343**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO Nº 1048/2024****PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO Nº 1048/2024**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP
Prefeitura Municipal

Assunto: Processo Filhote de **Aquisição de COMBUSTÍVEL SENDO DIESEL S10, TAXA ADMINISTRATIVA DE -5,50%** através da **Ata de Registro de Preço nº06/CPL/2024/SRP do Pregão Eletrônico nº58/CPL/2023**, Processo Eletrônico nº1071/2023/SRP, desta Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso RO, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do **CONVÊNIO nº 249/2024/PGE-DERADM**.

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	Aquisição de Combustível sendo DIESEL S-10 COM TAXA ADMINISTRATIVA DE -5,50% através da Ata de Registro de Preço nº06/CPL/2024/SRP do Pregão Eletrônico nº58/CPL/2023 , Processo Eletrônico nº1071/2023/SRP, desta Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso RO, conforme segue documentações em anexos firmado com a empresa UZZIPAY Administradora de Convênios CNPJ N.º 05.884.660/0001-04, localizado na Rua Dom Pedro II, São Cristóvão, 2195 - Porto Velho - RO.	21.921,99	LTS

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP

CONTRATADO: UZZIPAY Administradora de Convênios

C.N.P.J: 05.884.660/0001-04

VALOR TOTAL: R\$ 156.522,99 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos)

INTERVENIENTE: SEMOSP

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gleiciane Moitinho Meireles

Código Identificador:184C8B28**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2336**

LEI Nº 2336 DE 03 DE JULHO DE 2024

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VALE DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Vale do Paraíso, designado pela sigla CME, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas referentes à educação e ao ensino no âmbito municipal, de acordo com os princípios previstos na Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, indicados conforme artigo 3º desta Lei e nomeados pela Prefeita.

§ 1º É vedado o exercício simultâneo da função de conselheiro com o cargo de Secretário do Município ou diretor de Autarquia, com cargo

de provimento em comissão ou função gratificada ou, ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes efetivos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer - SEMECE, sendo (01) um professor, (01) um técnico especializado em educação, 01 (um) servidor da unidade de atendimento educacional especializado, 01 técnico educacional de apoio administrativo, indicados pelos servidores efetivos da respectiva categoria;

II - 02 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, preferencialmente profissional da educação ou jurídica;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados e frequentes em escolas do Município que sejam membros de Conselhos Escolares;

IV - 01 (um) representante de entidades representativas do atendimento em educação especial no Município, sendo que na falta deste pode ser um representante de entidade da sociedade civil organizada que dentre os seus objetivos tenha atendimento um direito social;

§ 1º Além dos representantes titulares, as instituições ou segmentos responsáveis deverão promover a indicação dos respectivos suplentes.

§ 2º O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal de Educação nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga em caso de afastamento definitivo.

§ 3º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Vale do Paraíso.

Art. 5º A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Não havendo indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio Conselho Municipal de Educação em reunião designada para este fim, mediante a aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

Art. 6º No dia da posse do Conselho, sob a coordenação do conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos e vice-presidente o segundo mais votado.

§ 1º Na mesma oportunidade deverá ser realizada a eleição do secretário do Conselho, sendo declarado eleito o conselheiro que obtiver maioria simples de votos.

§ 2º A diretoria do Conselho Municipal de Educação será de livre escolha dos membros, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandatos de 04 anos, podendo ser reconduzidos por mais 04 (quatro) anos, empossados pelo Chefe do Executivo.

§ 4º As entidades poderão reconduzir um de seus representantes.

§ 5º Os representantes das entidades e dos órgãos públicos só poderão ser substituídos, após o término de seu mandato, salvo a renúncia dos mesmos.

§ 6º O membro do Conselho Municipal de Educação, que faltar injustificadamente a quatro reuniões consecutivas ou dez alternadas,

perderá o mandato devendo o órgão, enviar novo representante ou conselheiro suplente para assumir a titularidade.

§ 7º Os conselheiros terão direito a diária de viagem quando convocados a trabalho do CME fora do domicílio, para custeio de alimentação, locomoção e estada, conforme o caso.

§ 8º É considerado de caráter relevante a função do membro do Conselho Municipal de Educação e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargo ou função pública ou privada.

§ 9º O conselheiro presidente, sendo servidor público municipal com carga horária de 20 ou 25 de trabalho semanal, terá carga horária exclusiva para a dedicação aos trabalhos do Conselho Municipal de Educação, sendo servidor municipal com carga horária semanal de 40, terá 50% de sua carga horária destinada aos trabalhos no Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º A nomeação dos conselheiros, bem como do presidente, do vice-presidente e secretário do CME deve ser feita através de Decreto pela Prefeita Municipal após eleição da diretoria.

Art. 8º A função de conselheiro é de relevante interesse público, não remunerado, e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública ou privada.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - Elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

II - subsidiar a revisão e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

III zelar, incentivar e propor medidas ao aprimoramento da qualidade de ensino no Município, respeitando a legislação vigente;

IV - manifestar-se sobre questões que abranjam o ensino infantil, fundamental e especial;

V - assessorar o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema municipal de ensino, especialmente no que diz respeito ao ensino infantil, fundamental e especial;

VI propor medidas e modificações que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;

VII - emitir pareceres, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação, sobre:

a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

b) questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre o ensino infantil, fundamental e especial;

VIII designar membros para interagir comissões criadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer natureza;

IX - estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino de educação básica, infantil e especial no território do Município, com base na Lei de Diretrizes e Base da Educação;

X - emitir parecer para reconhecer e renovar o reconhecimento das unidades de ensino que ministram a educação básica, infantil e especial no Município, bem como para validar estudos;

XI - aprovar grades curriculares dos estabelecimentos de ensino de educação básica;

XII - baixar normas observando o disposto no artigo 24, inciso VI, da Lei nº 9.394/96, relativas à frequência do aluno;

XIII - manter intercâmbio com o sistema de ensino do Estado, Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, visando à consecução dos seus objetivos;

XIV - articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação ou execução dos planos e programas educacionais;

XV - sugerir às autoridades providências para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino que, de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria;

XVI interagir com os poderes constituídos e com a sociedade em geral, promover fóruns que tratem de políticas educacionais do Município, agindo sempre pelo aprimoramento da Educação em todos os níveis.

Parágrafo único. Além das atribuições relacionadas neste artigo, caberão, ainda, ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 10. O regimento interno do Conselho Municipal de Educação deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da posse dos primeiros conselheiros.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões ordinárias e extraordinárias em conformidade com o disposto em seu regimento interno.

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação de Vale do Paraíso poderá reunir-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, nas dependências da Prefeitura Municipal ou em outro local previamente agendado, em sala própria para a organização de arquivos e documentos do CME.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 14. Caberá ao Conselho Municipal de Educação elaborar seu Plano de Trabalho Anual PAT, para assegurar no orçamento do município os recursos destinados a sua manutenção, observando os limites disponíveis.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer - SEMECE, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:2EB5502E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2338

LEI Nº 2338 DE 03 DE JULHO DE 2024

ACRESCENTA O INCISO III DO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.418, DE 13 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso III do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.418, de 13 de maio de 2020, com a seguinte redação:

Art. 11.

III - Médico Clínico geral com carga horária de 40 horas, sendo 8h/dia, semanais, conforme plano de ação da Atenção Básica de Saúde no Município, no valor de R\$ 120 (cento e vinte reais), por hora trabalhada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:9618BADD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 76/2024

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 76/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2023

PROCESSO: 2-928/2023

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO/RO

CONTRATADA:C.V. MOREIRA EIRELI

DATA DA CELEBRAÇÃO:27/06/2024

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato n.º 137/2023, por mais 06 (seis) meses, a partir de seu vencimento.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

INTERVENIENTE:SEMSAU

Vale do Paraíso/RO, 03 de Julho de 2024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:1F63B1F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.952/2024 “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

LEI Nº 1.952/2024

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de R\$ 283.540,00 (Duzentos e Oitenta e Três Mil e Quinhentos e Quarenta Reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Adm. e Finanças	
Proj/Ativ. 04.122.0040.1159 – Convênios de Cooperação Técnica e Financeira com Associações conforme Lei nº 1923/2024	R\$ 283.540,00
33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	R\$ 283.540,00
TOTAL	R\$ 283.540,00

Total Suplementação ----- R\$ 283.540,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor R\$ 283.540,00 (Duzentos e Oitenta e Três Mil e Quinhentos e Quarenta Reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Adm. e Finanças	
Proj/Ativ. 04.122.0040.2004 – Manutenção das Atividades da SEMAF.	R\$ 248.450,00
31.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 21.000,00
33.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 48.050,00
33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria	R\$ 159.490,00
33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 248.540,00

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Adm. e Finanças	
Proj/Ativ. 04.122.0040.2007 – Apoio a Eventos e Festividades Comemorativas.	R\$ 35.000,00
33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	R\$ 35.000,00
TOTAL	R\$ 35.000,00

Total Redução ----- R\$ 283.540,00

Art.3º.–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:8B739501

PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 10.839/2024 “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”****DECRETO Nº 10.839/2024****“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023 e Lei 1.946/2024:

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de R\$ 171.388,73 (Cento e setenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.361.0020.1130 – Construção de Cinco Salas com Banheiro na Escola Maria de Souza Pego	R\$ 61.033,69
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 61.033,69
TOTAL	R\$ 61.033,69

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	
Proj/Ativ. 12.361.0020.1131 – Reforma da Escola Municipal Boa Esperança	R\$ 35.180,07
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 35.180,07
TOTAL	R\$ 35.180,07

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
---	--

Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 35.732,68
Proj/Ativ. 12.361.0020.1132 – Reforma da Escola Pedro Aleixo	
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 35.732,68
TOTAL	R\$ 35.732,68

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 39.442,29
Proj/Ativ. 12.361.0020.1134 – Reforma Escola Maria de Souza Pego	
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 39.442,29
TOTAL	R\$ 39.442,29

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO -----R\$ 171.388,73

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 171.388,73 (Cento e setenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 171.388,73
Proj/Ativ. 12.361.0023.2013 – Manut. Das Ativ. Ensino Fundam. 05 e 25	
33.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 171.388,73
TOTAL	R\$ 171.388,73

TOTAL REDUÇÃO ----- R\$ 171.388,73

Art.3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:8EDC8599

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.845/2024 “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

DECRETO Nº 10.845/2024

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023 e Lei 1.952/2024:

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de R\$ 283.540,00 (Duzentos e Oitenta e Três Mil e Quinhentos e Quarenta Reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Adm. e Finanças	
Proj/Ativ. 04.122.0040.1159 – Convênios de Cooperação Técnica e Financeira com Associações conforme Lei nº 1923/2024	R\$ 283.540,00
33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	R\$ 283.540,00
TOTAL	R\$ 283.540,00

Total Suplementação ----- R\$ 283.540,00

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor R\$ 283.540,00 (Duzentos e Oitenta e Três Mil e Quinhentos e Quarenta Reais), para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF de Alta Floresta D'Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Adm. e Finanças	R\$ 248.450,00
Proj/Ativ. 04.122.0040.2004 – Manutenção das Atividades da SEMAF.	
31.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 21.000,00
33.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consorcio Público	R\$ 48.050,00
33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria	R\$ 159.490,00
33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 248.540,00

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	
Órgão/ Unidade – 02.002 – Secretaria Municipal de Adm. e Finanças	R\$ 35.000,00
Proj/Ativ. 04.122.0040.2007 – Apoio a Eventos e Festividades Comemorativas.	
33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	R\$ 35.000,00
TOTAL	R\$ 35.000,00

Total Redução ----- R\$ 283.540,00

Art.3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:B80799C6

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.836/2024 “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSOS VINCULADOS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DECRETO Nº 10.836/2024

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSOS VINCULADOS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023 e Lei 1.943/2024:

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial com Recursos Vinculados no orçamento vigente no valor de R\$ 2.886.969,92 (Dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Transferência Especial ano 2021

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE	
Proj/Ativ. 15.452.0040.1144 – Tubulação/Aduela	R\$ 496.969,92
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 496.969,92
TOTAL	R\$ 496.969,92

Transferência Especial ano 2022

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE	
Proj/Ativ. 15.452.0040.1145 – Iluminação do Campo de Porto Rolim do Guaporé	R\$ 150.000,00
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 150.000,00

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE	
Proj/Ativ. 15.452.0040.1146 – Aquisição de Picador de Madeira Florestal	R\$ 300.000,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanentes	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 300.000,00

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE	
Proj/Ativ. 15.452.0040.1147 – Parquinho Infantil, Iluminação e Aquisição Manilhas no Bairro Cohab	R\$ 440.000,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 40.000,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanentes	R\$ 400.000,00
TOTAL	R\$ 440.000,00

Transferência Especial ano 2023

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE	
Proj/Ativ. 15.452.0040.1148 – Aquisição de Rolo Compactador	R\$ 1.000.000,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanentes	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	R\$ 1.000.000,00

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMIE	
Proj/Ativ. 15.452.0040.1149 – Contratação de Horas Maquinas	R\$ 500.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 500.000,00
TOTAL	R\$ 500.000,00

Total Suplementação -----R\$ 2.886.969,92

Receita: 17.17.01.00.00.00.00.00 – Transferência de convênio do União e suas Entidades.

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de Transferências Especiais do Governo Federal na fonte 17000000 – no valor total de R\$ 2.886.969,92 (Dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIE.

Art.3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:8E4E562E

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.840/2024 “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DECRETO Nº 10.840/2024

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D’OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1896/2023 e Lei 1.947/2024:

DECRETO

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento vigente no valor de R\$ 293.424,06 (Duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e seis centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, observando as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D’Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 60.000,00
Proj/Ativ. 12.361.0021.2016 – Manutenção das Ativ. do Ensino Rec. Transf. Do Estado	
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 60.000,00

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D’Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 233.424,06
Proj/Ativ. 12.361.0023.2013 – Manut. Das Atividades Ensino Fundam. 05 e 25	
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 233.424,06
TOTAL	R\$ 233.424,06

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO -----R\$ 293.424,06

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos por anulação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 293.424,06 (Duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e seis centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de Alta Floresta D’Oeste – RO.

REDUÇÃO:

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D’Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 60.000,00
Proj/Ativ. 12.361.0023.2014 – Manut. das Ativ. do Ensino Rec. Salário Educação	
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 60.000,00

Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D’Oeste.	
Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 233.424,06
Proj/Ativ. 12.361.0023.2013 – Manut. Das Ativ. Ensino Fundam. 05 e 25	
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 88.200,00
33.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiro a pessoas Físicas	R\$ 145.224,06
TOTAL	R\$ 233.424,06

TOTAL REDUÇÃO ----- R\$ 293.424,06

Art.3º.-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:F48659A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA UNIÃO DO NORTE SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

CONTRATO Nº 172/PGM/2024

Processo Administrativo nº 11764/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA UNIÃO DO NORTE SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, Setor Institucional, nº 2.166, representada pela Sr. VILMAR FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE doravante CONTRATANTE e a Empresa UNIÃO NORTE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 47.643.865/0001-30, localizada na Rua Q, nº 211, complemento: Sala 02, Bairro: Mario Andrezza, em Ji-Paraná/RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Rarisson Soares da Silva, inscrita no CPF de nº 684.507.452-68 resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 20021/2023/SEMOSP, Pregão Eletrônico nº 131/2023/CPL/SML/PMA, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Horas Máquinas/Veículos do tipo:** (caminhão basculante, caminhão pipa, escavadeira hidráulica, motoniveladora, pá carregadeira, rolo compactador vibratório liso, rolo compactador vibratório pé de carneiro, escavadeira e retroescavadeira hidráulica, mini carregadeira), incluindo as despesas com operadores/motoristas, encargos sociais, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços, por conta e ônus da empresa, visando atender a Secretarias de Ariquemes/RO por um período de 12 (doze) meses

1.1 Objeto da contratação:

Item	Especificação	Catmat	Unid. de Medida	Quant.	Valor (RS) Unitário	Valor (RS) Total
01	Locação de caminhão basculante com caçamba, capacidade mínima de 12 m ³ , em bom estado de conservação, incluindo as despesas com motorista, encargos sociais, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal estiver executando os serviços, por conta e ônus da empresa. Requisito: Caminhões com ano de fabricação não inferior a 2008. A secretaria poderá utilizar até 08 unidades por dia.	25089	Horas	19.700		
02	Locação de caminhão basculante com caçamba, para transporte de pedra rachão, caminhão meia cana, capacidade mínima de 18 m ³ , em bom estado de conservação, incluindo as despesas com motorista, encargos sociais, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal estiver executando os serviços, por conta e ônus da empresa. Requisito: Caminhões com ano de fabricação não inferior a 2008. A secretaria poderá utilizar até 04 unidades por dia.	25089	Horas	5.600		
03	Locação de caminhão pipa, com motor bomba, com mangueira e barra espargidora, com capacidade para 10.000 litros, em bom estado de conservação, incluindo as despesas com motorista, encargos sociais, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal estiver executando os serviços, por conta e ônus da empresa. Requisito: em bom estado de conservação. A secretaria poderá utilizar até 10 unidades por dia.	25089	Horas	9.100		
04	Locação de Mini carregadeira, com Vassoura Recolhedora e Fresadora Hidráulica para Asfalto, cabinada com ar condicionado, incluindo as despesas com operadores, encargos sociais, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal estiver executando os serviços, por conta e ônus da empresa. Requisito: Equipamento com ano de fabricação não inferior a 2011. A secretaria poderá utilizar até 02 unidades por dia.	25089	Horas	2.100		
05	Locação de Motoniveladora de peso operacional mínimo de 18.000kg, potência mínima 120 HP equipado com escarificador, largura mínima 3,12m e comprimento mínimo 8,20m, incluindo as despesas com operadores, encargos sociais, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal estiver executando os serviços, por conta e ônus da empresa, Requisito: Equipamento com ano de fabricação não inferior a 2014. A secretaria poderá utilizar até 06 unidades por dia.	25089	Horas	7.950		
06	Locação de pá carregadeira sobre pneus, com motor mínimo de 105 HP, capacidade mínima na caçamba de 1,91 m ³ , altura mínima de despejo 2,50 m, incluindo as despesas com operadores, encargos sociais, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal estiver executando os serviços, por conta e ônus da empresa, Requisito: Equipamento com ano de fabricação não inferior a 2015. A secretaria poderá utilizar até 05 unidades por dia.	25089	Horas	11.600		
07	Locação de Rolo compactador vibratório liso, características: com tração nos pneus e cilindro dianteiro, tanque de água de no mínimo 500 litros para espargimento, peso estático operacional de no mínimo 7.500 kgf, motor com potência bruta máxima de no mínimo 80 hp, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 220 litros, direção por chassi articulado, largura de rolagem no mínimo 1.600 mm, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal estiver executando os serviços, por conta e ônus da empresa. Requisito: Equipamento com ano de fabricação não inferior a 2012. A secretaria poderá utilizar até 02 unidades por dia.	25089	Horas	1.120		
08	Locação de Rolo compactador vibratório pé de carneiro, motor diesel, tanque de combustível não inferior a 240 litros, largura do tambor não inferior a 1.680 mm, peso operacional não inferior a 6.800 kg, número de pés de carneiro não inferior a 112, potência líquida não inferior a 91 HP, número de cilindros 04, incluindo as despesas com operadores, encargos sociais, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal estiver executando os serviços, por conta e ônus da empresa. Requisito: Equipamento com ano de fabricação não inferior a 2012. A secretaria poderá utilizar até 02 unidades por dia.	25089	Horas	1.120		
09	Locação escavadeira hidráulica sobre esteira, motor diesel, cabine fechada com ar condicionado, potência líquida não inferior a 109 HP, peso operacional não inferior a 19.000 Kg, tanque de combustível não inferior a 190 litros, braço com 2,7 metros e concha	25089	Horas	4.200		

	de 900 litros, incluindo as despesas com operadores, encargos sociais, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal estiver executando os serviços, por conta e ônus da empresa. Requisito: Equipamento com ano de fabricação não inferior a 2016. A secretaria poderá utilizar até 04 unidades por dia.				
10	Locação de Retroescavadeira hidráulica , potência do motor mínimo de 68 HP. Capacidade mínima de levantamento da lança mínima de 1.000 Kg. Capacidade de levantamento do braço, mínimo de 1.500 kg. Com incluindo das despesas com operadores, encargos sociais, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal estiver executando os serviços, por conta e ônus da empresa. Requisito: Equipamento com ano de fabricação não inferior a 2015. A secretaria poderá utilizar até 04 unidades por dia.	25089	Horas	2.800	

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses contados da publicação da Publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/12/2023.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários à fiel execução do objeto, conforme disposto neste Termo de Referência;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, bem como rejeitar o recebimento dos produtos que estiverem em desacordo com o especificado no presente Termo de Referência.

8.1.3 Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, deste Termo de Referência;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta minuta de contrato;

8.1.8 Disponibilizar todas as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender a prestação dos serviços nos locais em que a administração municipal esteja executando serviços, conforme especificado na ordem de fornecimento/nota de empenho, podendo ser em qualquer lugar dentro do perímetro do município de Ariquemes.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante via e-mail, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, quaisquer alterações, ou acontecimentos, que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22. A empresa contratada fica obrigada a atender todas as ordens de Serviço expedidas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas.

9.23 Fornecer as máquinas e veículos pesados, devidamente abastecidas de combustível e com seus operadores, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos.

9.24 Fornecer as máquinas em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 12 (doze) horas após a notificação formal da Secretaria.

9.25 A empresa contratada se obriga a socorrer a máquina ou veículo que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Secretaria Municipal. Nestes casos ou mesmo quando houver paralisação para manutenção preventiva da máquina, serão toleradas as suas substituições no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas.

9.26 No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de alguma máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

9.27 Em virtude dos serviços serem em locais diferentes e distantes, a empresa vencedora é responsável pelo transporte dos veículos e maquinários até o local determinado.

9.28 O transporte dos operadores e demais servidores da empresa contratada é de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1 A Empresa Contratada compromete-se a cumprir integralmente as disposições da LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados.

10.2 A Empresa Contratada será responsável por implementar medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais tratados durante a prestação dos serviços.

10.3 A Empresa Contratada só poderá coletar, processar ou armazenar dados pessoais estritamente necessários para a execução dos serviços contratados.

10.4 A coleta e o tratamento dos dados pessoais devem ser realizados de acordo com os princípios da LGPD, incluindo a finalidade específica, adequação, necessidade, consentimento e transparência.

10.5 Caso haja transferência internacional de dados, a Empresa Contratada compromete-se a adotar as medidas necessárias para assegurar que a transferência esteja em conformidade com a LGPD.

10.6 A Empresa Contratada notificará imediatamente a Contratante sobre qualquer transferência internacional de dados pessoais.

10.7 A Empresa Contratada implementará medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, divulgação, alteração e destruição não autorizadas.

10.8 A Empresa Contratada realizará auditorias regulares de segurança da informação e informará à Contratante sobre quaisquer incidentes de segurança que possam afetar a proteção dos dados pessoais.

10.9 A Empresa Contratada notificará a Contratante sem demora indevida no caso de qualquer violação de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados pessoais.

10.10 A notificação incluirá informações detalhadas sobre a natureza da violação, as possíveis consequências e as medidas tomadas para mitigar os riscos.

10.11 A Empresa Contratada e seus funcionários envolvidos nos serviços comprometem-se a manter a confidencialidade dos dados pessoais tratados durante a vigência do contrato e após seu término.

10.12 A obrigação de confidencialidade abrange todas as informações relacionadas aos dados pessoais, incluindo processos, procedimentos e tecnologias.

10.13 A Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade da Empresa Contratada com as disposições deste contrato e com as obrigações decorrentes da LGPD.

10.14 A Empresa Contratada colaborará integralmente com tais auditorias, fornecendo acesso a documentos, registros e pessoal necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

11.2 No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas;

11.3 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postais nacionais, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 15 (quinze) dias corridos, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **b**, **c**, **d** e **i** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **e**, **f**, **g** e **h** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b**, **c**, **d** e **i** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras;

Programação: 04.122.0038.2650.0000 - Manutenção das Atividades da SEMOSP 04.122.0038.2651.0000 - Conservação e Limpeza de Cemitérios

04.122.0038.2652.0000 - Manutenção e Conservação de Frotas 15.451.0012.2653.0000 - Pav. Cons. e Qualificação de Vias Urbanas

15.451.0012.2654.0000 - Manut. Conserv. e Recup. de Estradas Vicinais 15.451.0012.2654.0000-Manut. Conserv. Recup. Infraestrutura Urbana

15.451.0034.2656.0000-Manut. e Modernização da Iluminação Pública

15.451.0012.1853.0000-Convênio N°041/DER/2020/FITHA - Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: RP-0.1.500; Recursos de Exercícios Anteriores - 0.2.500; 0.1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados; 6.1.500 - Contrapartida de Convênios; 0.1.700 - Outros

Transferências de Convênios ou Repasses da União; 0.1.706 - Transferência Especial da União; 0.1.708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeiras de Recursos Minerais.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAIC

Programação: 02.13.20.605.0013.2707 - Propriedade Produtiva

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 0.1.5000 Recursos não vinculados de impostos

Ficha: 661

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Programação: 18.451.0020 2601 - Manutenção de Praças, Canteiros e Áreas Verdes Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoas Jurídica Fonte de Recurso: 1.500 - Recurso Próprio

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ariquemes/RO, 13 de maio de 2024.

Contratante	Contratado
MUNICÍPIO DE ARIQUEMES CNPJ 04.104.816/0001-16	UNIAO DO NORTE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 47.643.865/0001-30

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

Interveniente

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854

Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **VILMAR FERREIRA, SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE**, em 14/05/2024 às 08:21, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **RARISSON SOARES DA SILVA, Usuário Externo**, em 15/05/2024 às 13:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2365222** e o código verificador **3B9BFE6**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MAGDA OLIVEIRA MATOS	***.850.802-**	14/05/2024 07:57
Referência: Processo nº 2-11764/2024.			Docto ID: 2365222 v1

Publicado por:
Sara Schmidt Coutinho de Oliveira
Código Identificador:F7C5A8CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02/2024**

JUSTIFICATIVA PARA CONVOCAÇÃO 002/2024

A Prefeitura de Ariquemes/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deflagrou Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais da área da saúde por prazo determinado, Processo Administrativo n.º 08099/2024, Edital n.º 001/SEMSAU/2024, resultado preliminar, resultado dos recursos, homologação e resultado final disponíveis em <<https://abre.ai/j5tf>>. E, por meio dos documentos juntados aos autos, evidencia-se a necessidade de contratação de profissionais para substituir os contratos temporários que se encerrarão entre os meses de julho/2024 e fevereiro/2025.

Considerando a homologação e publicação do resultado final em 24/06/2024, a Secretaria Municipal de Saúde encontra-se apta para realizar a convocação dos candidatos aprovados, visando suprir as necessidades das unidades de saúde pertencentes à estrutura da SEMSAU.

Neste sentido, tendo em vista que no mês de julho de 2024 se encerrarão diversos contratos temporários de profissionais da saúde, bem como registrou-se pedidos de exoneração a partir do dia 01/07/2024, além disso, dentre os candidatos aprovados e convocados por meio do edital da 1º convocação (001/2024), 14 (quatorze) deles não se apresentaram e/ou pediram reclassificação, desta forma, se faz necessária a convocação de 49 profissionais aprovados para substituição dos mesmos.

Informa-se que os demais candidatos aprovados serão convocados gradualmente, a título de substituição, seja por extinção de contratos temporários, pedidos de exoneração, cedência, afastamento, óbito, entre outros.

Segue planilha contendo a identificação de qual profissional está sendo substituído, por quem está sendo substituído e cargo.

PROFISSIONAL A SER SUBSTITUÍDO, CARGO E CANDIDATO A SER CONVOCADO				
MATRICULA	NOME	CARGO	CONVOCADO EDITAL 002/2024	CARGO
14599	MILENA CARDOSO SANTANA Admissão: 13/07/2022 - Desligamento: 13/07/2024	ENFERMEIRO	GABRIELA SCHABATOSKI DOS SANTOS	ENFERMEIRO
14586	CLEIDE TEREZINHA MORAES FARIAS RIGO Admissão: 13/07/2022 - Desligamento: 13/07/2024	FISIOTERAPEUTA	DION EMERSON NUNES SOARES	FISIOTERAPEUTA
14605	DEBORA JESUS DO NASCIMENTO SUASSUNA Admissão: 13/07/2022 - Desligamento: 13/07/2024	FISIOTERAPEUTA	CLEDIANE MOLINA DE SALES	FISIOTERAPEUTA
14568	JULIETTE MARTINS DE FREITAS Admissão: 13/07/2022 - Desligamento: 13/07/2024	FISIOTERAPEUTA	AINE CRISTINA MOTTA DE OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA
14571	LUANA JAQUELINE DA COSTA ALMEIDA Admissão: 13/07/2022 - Desligamento: 13/07/2024	FISIOTERAPEUTA	LUANA JAQUELINE DA COSTA ALMEIDA	FISIOTERAPEUTA
14615	GIOVANNA DUTRA CAPILA PAIXÃO Admissão: 13/07/2022 - Desligamento: 13/07/2024	MÉDICO CLÍNICO GERAL	GILBERTO CARDOSO BARROS	MÉDICO CLÍNICO GERAL
14584	PIERRE SAVIO CARDOSO BARROS Admissão: 13/07/2022 - Desligamento: 13/07/2024	MÉDICO CLÍNICO GERAL	EMILE SANTANA AMORIM AMARAL	MÉDICO CLÍNICO GERAL
14585	VALDEMAR CAVALCANTE DE MIRANDA NETO Admissão: 13/07/2022 - Desligamento: 13/07/2024	MÉDICO CLÍNICO GERAL	JACQUELINE DE MELO MACHADO SOUZA	MÉDICO CLÍNICO GERAL
15722	AMANDA LUIZA GERALDO ARRUDA	MÉDICO CLÍNICO GERAL	JAIME RICARDO CHUMACERO	MÉDICO CLÍNICO GERAL

	Admissão: 02/05/2024 - Desligamento: 01/07/2024 a pedido		CABEZAS JUNIOR	
14725	EMILE SANTANA AMORIM AMARAL Admissão: 01/09/2022 - Desligamento: 01/07/2024 a pedido	MÉDICO CLÍNICO GERAL	CARLOS HENRIQUE VARGAS	MÉDICO CLÍNICO GERAL
14768	ROBERTA FERNANDES MAULAES BANDÃO Admissão: 08/09/2022 - Desligamento: 01/07/2024 a pedido	MÉDICO CLÍNICO GERAL	LORENA BRANDHUBER DE MOURA	MÉDICO CLÍNICO GERAL
14775	GREICO FABIO CAMURÇA GRABNER Admissão: 08/09/2022 - Desligado: 03/07/2024	MÉDICO CLÍNICO GERAL	AGUINALDO LOUZADA FRANCO	MÉDICO CLÍNICO GERAL
14572	DJANE RAIMUNDA RODRIGUES ARAUJO Admissão: 13/07/2022 - Desligamento: 13/07/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ANDREA FREITAS DOS ANJOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14609	JUCENILDO DA LUZ ANDRADE Admissão: 13/07/2022 - Desligamento: 13/07/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	VANUSA CRISTINA DAVEL FERREIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14608	LEDINALVA DE MORAES BARBOSA Admissão: 13/07/2022 - Desligamento: 13/07/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CELMA DOS SANTOS DUTRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14575	LEONILDA CORREA DE OLIVEIRA Admissão: 13/07/2022 - Desligamento: 13/07/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SULIENI VAGNER	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14570	LILIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA Admissão: 13/07/2022 - Desligamento: 13/07/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MARLI DOS SANTOS SANTANA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14601	MARIA CLEONICE DOS SANTOS Admissão: 13/07/2022 - Desligamento: 13/07/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	LUDIMILA RODRIGUES SOBRINHO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14577	MARIA IZABEL BENICIO DE ARAUJO FERREIRA Admissão: 13/07/2022 - Desligamento: 13/07/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MARIA NEUZA FRANCISCA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14597	ROSEMARI SALES GARCIA Admissão: 13/07/2022 - Desligamento: 13/07/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ALINE CARVALHO DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14583	SANDRA APARECIDA RIBEIRO Admissão: 13/07/2022 - Desligamento: 13/07/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÚBIA MENDES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14569	TEREZA DO NASCIMENTO MOURA MATEUS DA SILVA Admissão: 13/07/2022 - Desligamento: 13/07/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ORLANDO LUIS ORTEGA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14579	VANUSA CRISTINA DAVEL FERREIRA Admissão: 13/07/2022 - Desligamento: 13/07/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OLIVANDA DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14582	WESLEI LOPES ONORIO Admissão: 13/07/2022 - Desligamento: 13/07/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CLEIDNALVA CASSIANO QUIMAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14802	ROSANA APARECIDA GOMES DA CONCEIÇÃO COSTA Admissão: 13/07/2022 - Desligamento: 13/07/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	GIZELMA SILVEIRA ALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
108545	RENATA DIAS DE SOUZA Cedida para Porto Velho a partir de 01/07/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MARINALVA MARQUES DA SILVA SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14610	GLEICE ELLEN CUNHA DA SILVA Admissão: 13/07/2022 - Desligamento: 13/07/2024	TECNICO EM LABORATORIO	HEIDIANE CORRÊA PEREIRA	TECNICO EM LABORATORIO
14602	MARCO AURÉLIO GONÇALVES RODRIGUES Admissão: 02/08/2022 - Desligamento: 01/07/2024 a pedido	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ELISANGELA ALMEIDA DA SILVA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
15264	HELEN KELLER GOMES DE ALMEIDA Admissão: 06/07/2023 - Desligamento: 01/07/2024 a pedido	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ALCYR SANTOS LISBOA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
14744	JAIR HENRIQUE PEREIRA TONIN Admissão: 08/09/2022 - Desligamento: 01/07/2024 a pedido	BIOQUÍMICO FARMACEUTICO (LABORATÓRIO)	MARIA APARECIDA LEMOS	BIOQUÍMICO FARMACEUTICO (LABORATÓRIO)
14600	MARIA DA PAZ BEZERRA DOS SANTOS Admissão 13/07/2022 Desligamento 13/07/2024	ENFERMEIRO	JESSICA ALVES RIBEIRO	ENFERMEIRO
14566	MARIA DA PENHA RODRIGUES LIMA Admissão 13/07/2022 Desligamento 13/07/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	HEBE PEREIRA FILOMENA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14581	ROSANGELA VAZ DA SILVA Admissão 13/07/2022 Desligamento 13/07/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ADRIANA DANELLI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
14580	SIRLENE REIS DE OLIVEIRA Admissão 13/07/2022 Desligamento 13/07/2024	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	LUCIANA DE ARAÚJO VIANA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
15509	AMANDA LUIZA GERALDO ARRUDA Admissão 12/01/2024 Desligamento 01/07/2024 a pedido	MEDICO CLINICO GERAL	GILBERTO CARDOSO BARROS	MEDICO CLINICO GERAL

RECONVOCAÇÃO - PROFISSIONAIS QUE NÃO ASSUMIRAM EDITAL 001/2024

MAT.	PROFISSIONAL A SER SUBSTITUÍDO	PROFISSIONAL CONVOCADO EDITAL 001/2024 NÃO ASSUMIU/PEDIU RECLASSIFICAÇÃO	CARGO	CONVOCADO EDITAL 002/2024
14441	ELLEN NAIANDRA MARTINS Admissão: 01/07/2022 - Desligamento 01/07/2024	JANESCLEIA REIS DA SILVA NÃO SE APRESENTOU	ENFERMEIRO - ATB	LILIANE GABRIEL DA SILVA
14467	ALESSANDRO VIEIRA DA SILVA Admissão: 01/07/2022 - Desligamento 01/07/2024	JULIANA DE SOUZA GONÇALVES MARTINOVSKI PEDIU RECLASSIFICAÇÃO	ENFERMEIRO - ATB	MARAYANE ROSSI
14528	BRUNNO EDUARDO BARROSO MOREIRA GONÇALVES Admissão: 01/07/2022 - Desligamento 01/07/2024	ROMILDA MARTINS DA SILVA PEDIU RECLASSIFICAÇÃO	ENFERMEIRO - ATB	DIEILA NAYARA CAMPOS DE MELLO
14502	CRISTIANE DOS SANTOS Admissão: 01/07/2022 - Desligamento 01/07/2024	CRISTIANE DOS SANTOS NÃO SE APRESENTOU	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	RODRIGO BARBOSA ALCAZAR
14457	GLAICY APARECIDA DE OLIVEIRA PAES Admissão: 01/07/2022 - Desligamento 01/07/2024	ADRIANA APARECIDA DA CRUZ NÃO SE APRESENTOU	ENFERMEIRO OBSTETRA	PEDRO MARTINS DA SILVA
14453	DANIEL TEIXEIRA Admissão: 01/07/2022 - Desligamento 01/07/2024	VALQUIRENE MONTEIRO PIMENTA NÃO SE APRESENTOU	TECNICO EM ENFERMAGEM MAC	SONIA DE JESUS BONIFÁCIO
14426	JANAINA MARIA DOS SANTOS FERNANDES OLIVEIRA Admissão: 01/07/2022 - Desligamento 01/07/2024	ALEXANDRA DE MORAES NAKAMURA RECLASSIFICAÇÃO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM MAC	RAQUEL GONÇALVES DOS SANTOS
14531	JOELMA ASSIS DO NASCIMENTO	VERA VENANCIO TEIXEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ELISSANDRA VENACIO DE SOUZA

	Admissão: 01/07/2022 - Desligamento 01/07/2024	NÃO SE APRESENTOU	MAC	
14493	NOELI BORGES DOS SANTOS Admissão: 01/07/2022 - Desligamento 01/07/202	VALDECI NUNES DE OLIVEIRA NÃO SE APRESENTOU	TÉCNICO EM ENFERMAGEM MAC	WENDER FERREIRA DE LIMA
14521	TATIANE DA SILVA FELIPE Admissão: 01/07/2022 - Desligamento 01/07/2024	VERENICE ANTUNES DA SILVA RECLASSIFICAÇÃO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM MAC	JESSICA DO AMARAL ARAUJO
14431	CLEIDIANE FERREIRA DA SILVA CRISPIM Admissão: 01/07/2022 - Desligamento 01/07/2024	REGIANE BATISTA NÃO SE APRESENTOU	TÉCNICO EM ENFERMAGEM MAC	ELIENE DA SILVA DE SOUSA SOARES
14509	ELISSANDRA VENANCIO DE SOUZA Admissão: 01/07/2022 - Desligamento 01/07/2024	DANILO MONTEIRO NÃO SE APRESENTOU	TÉCNICO EM ENFERMAGEM MAC	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SALES
14463	MÍDIA SANTOS SILVA CASTRO Admissão: 01/07/2022 - Desligamento 01/07/2024	TIARLEI KOSTRZYKI NÃO SE APRESENTOU	TÉCNICO EM ENFERMAGEM MAC	SIDNEI GONÇALVES FERREIRA
14538	REGIANE LIMA DE CARVALHO Admissão: 01/07/2022 - Desligamento 01/07/2024	ROSANA APARECIDA GOMES DA CONCEIÇÃO COSTA NÃO SE APRESENTOU	TÉCNICO EM ENFERMAGEM MAC	CLEIDIANE FERREIRA DA SILVA CRISPIM

Diante do exposto, em atendimento ao Parecer n.º 07/CGM/PMA/2024 (id 2371522) e Decisão da Chefe do Poder Executivo Municipal (id 2404145), encaminho a presente justificativa como anexo à convocação, visando comprovar o ESTRITO CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO, não ensejando em aumento de gasto com pessoal.

LORENA PEREIRA FIOREZZANI

Secretária Municipal de Saúde
Decreto n.º 18.987/PGM/2022

Publicado por:
Hiriadne Markovisz de Oliveira
Código Identificador:23D8746E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 216/2024

No dia 01 de Julho de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.761.902/0001-60, com sede à AV TANCREDO NEVES nº 1781 CEP 76860-000 – Candéias do Jamari-RO neste ato legalmente representado por **LINDOMAR BARBOSA ALVES**, portador do CPF nº **32550685253**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BRASCOM COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 03.558.963/0001-01
Representante: LUCAS NASCIMENTO CATARINO
Telefone: (69) 9243-5406
Email: brascom1999@gmail.com
Endereço: RUA ABUNA, 1560 - OLARIA, Porto Velho - RO - 76801-272

Item:1	Quantidade:258,00	Unidade:CARGA	Marca:FOGÁS	Modelo:FOGÁS	Preço Unitário:R\$ 122,00	Valor Total:R\$31.476,00
Descrição: Recarga de Gás liquefeito de petróleo (GLP); acondicionado em botija de 13 kg; (gás de cozinha); em forma de troca, utilizado em fogões convencionais ou industriais, com lacre de segurança produzido pelo fabricante (inviolabilidade intacta). Fabricado segundo a Norma NBR 8460 da ABNT-Associação Brasileira de Norma Técnica. Possui dispositivo de segurança de acordo a Norma ABNT NBR 8460 que em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra explosão do vasilhame. Dispositivo de segurança: Plugue Fusível-padrão da válvula: Norma NBR 8614.						
Item:2	Quantidade:20,00	Unidade:UND	Marca:FOGÁS	Modelo:FOGÁS	Preço Unitário:R\$ 180,00	Valor Total:R\$3.600,00
Descrição: Vasilhame Gás; liquefeito de petróleo material chapa em aço, capacidade de 13kg, aplicação fogão residencial, dentro dos padrões estabelecido pela NBR 8460.						
Item:3	Quantidade:6.557,00	Unidade:CARGA	Marca:MINALINDA	Modelo:MINALINDA	Preço Unitário:R\$ 8,60	Valor Total:R\$56.390,20
Descrição: Recarga Água Mineral; sem gás, natural, acondicionada em embalagem retornável (garrafinha) 20L, em plástico higiênico, lacre de segurança produzida pelo fabricante, embalagem com data de fabricação não superior a 1 ano, dentro dos padrões estabelecido pela NBR 14222 Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA						
Item:4	Quantidade:134,00	Unidade:UND	Marca:LM	Modelo:LM	Preço Unitário:R\$ 24,00	Valor Total:R\$3.216,00
Descrição: Vasilhame Água Mineral; em material plástico, capacidade 20L, aplicação água mineral. Características adicionais; vazio, transparente, retornável, novo sem uso, com o prazo de validade de 3 anos, dentro dos padrões estabelecido pelas NBR 14222 e NBR 14328, Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM e Agência de Vigilância Sanitária-ANVISA.						
Total: R\$ 94.682,20						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/07/2025**, a contar do dia **01/07/2024**.

Todas as informações que regem esta Ata de Registro de Preço encontram-se disponível junto ao edital e todos seus anexos, havendo divergências entre as partes, prevalecerá o Termo de Referência.

A Validade desta Ata começa a contar a Partir de sua Publicação Junto AROM

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Gerente da ARP

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

BRASCOM COMERCIO E SERVICOS LTDA
03.558.963/0001-01

Publicado por:

Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque

Código Identificador: FABB6A0E

GABINETE DO PREFEITO-GP
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2024/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Anuente: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO Contratada: SUPERMERCADO KARISMA LTDA CNPJ: 07.114.866/0001-72

Processo Licitatório: 0000621.05.09-2024

Pregão Eletrônico: nº 082/2023

Ata de Registro de Preços: nº 003/2024-A

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços visando a aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis) para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, do Município de Candeias do Jamari, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Conforme descrito abaixo:

ITEM:	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	ARROZ AGULHINHA – tipo 1, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas, larvas e umidade. Acondicionado em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes em fardos lacrados. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega, pacote de 5 kg	3.600	RS 6,35	RS 22.860,00
9	AVEIA EM FLOCOS – Embalagem limpa, não violada, resistente que garanta a integridade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega, embalagem de 500 g	210	RS 17,00	RS 3.570,00
10	BATATA DOCE – in natura, tamanho médio, uniforme, sem fermento ou defeito, tenro sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. Embalada em saco plástico atóxico ou caixa plástica vazada.	330	RS 4,90	RS 1.617,00
11	BATATA INGLESA – Tamanho médio, uniforme, sem fermento ou defeito, tenro sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. Embalada em saco plástico atóxico ou caixa plástica vazada.	600	RS 7,90	RS 4.740,00
12	BETERRABA – In natura, tipo especial, com grau médio de amadurecimento. Deve apresentar as características do cultivar bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	375	RS 6,98	RS 2.617,50
13	BISCOITO ÁGUA E SAL - (água e sal / cream cracker), com odor, sabor e cor característicos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, contendo 400 gramas. O produto, assim como sua embalagem, deverá estar em conformidade com a legislação vigente, constando marca, data de fabricação e validade mínima de seis (06) meses. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho.	450	RS 12,90	RS 5.805,00
14	BISCOITO MAISENA – À base de: farinha de trigo/gordura vegetal hidrogenada / açúcar / amido de milho.	375	RS 7,77	RS 2.913,75
15	BISCOITO ROSQUINHA – Sabor Leite, valor energético – 127 Kcal por porção de 30 g ou 6 unidades, proteínas 2,5 g por porção de 30 g ou 6 unidades, embalagem integrada de 800 g, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Fabricado a partir de matéria prima de primeira qualidade e limpas. Serão rejeitados biscoitos mal-cozidos, queimados e de características organolépticas anormais e que se quebram com facilidade. Aparência massa torrada. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	375	RS 9,41	RS 3.528,75
17	CAFÉ – Grãos torrados e moídos. Embalagem íntegra de 500 g, na embalagem deverá constar a data de fabricação, data de validade e número do lote do produto. O produto deve estar isento de sujidades, microrganismos. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	15	RS 19,80	RS 297,00
18	CARNE BOVINA CHARQUEADA – dianteiro, de 1ª qualidade, baixo teor de gorduras. Embalagem a vácuo, saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade e qualidade do produto até o momento do consumo. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, nº de lote, data de validade, registro do órgão de inspeção sanitária. Pacotes de 500 g.	600	RS 34,98	RS 20.988,00
19	CARNE BOVINA INTEIRA (ACÉM), (cubos/bife) – Sem gordura aparente, sem manchas esverdeadas, não amolecida ou pegajosa e cor própria da espécie. Embaladas em saco plástico a vácuo, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade e qualidade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, nº de lote, data de validade, registro do órgão de inspeção sanitária	1.050	RS 25,00	RS 26.250,00
20	CARNE BOVINA INTEIRA (COXÃO DURO) - Sem gordura aparente, sem manchas esverdeadas, não amolecida ou pegajosa e cor própria da espécie. Embaladas em saco plástico a vácuo, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade e qualidade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, nº de lote, data de validade, registro do órgão de inspeção sanitária.	900	RS 30,00	RS 27.000,00
23	CEBOLA NACIONAL (branca) - Tamanho médio, uniforme, sem fermentos ou defeitos, tenra e com brilho. Acondicionada em embalagens novas, limpas e secas, que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto.	300	RS 6,98	RS 2.094,00
30	FARELO DE AVEIA – farinha rica em fibras, cálcio, ferro, proteínas, além carboidratos, fonte de vitaminas K, B1, B2, B3, B6 e E, magnésio, fósforo, potássio. Conter embalagem com rotulagem nutricional, validade de 1 ano a contar da data de entrega, peso de 165 g.	105	RS 18,47	RS 1.939,35
31	FARINHA DE TAPIOCA GRANULADA – in natura, regional, feita com o amido ou fécula extraído da mandioca. Para utilizar no consumo com açaí e Mingau. Embalagens de 1 kg e validade de 30 dias a contar da data de entrega.	135	RS 10,25	RS 1.383,75
32	FARINHA DE MILHO FLOCADA (P/ CUSCUZ) - Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 6 meses.	600	RS 4,99	RS 2.994,00
34	FARINHA DE TRIGO – farinha de trigo características: classificação farinha de trigo especial. Especificidade de uso: preparo de pães caseiros diversos, bolos e biscoitos. Rendimento satisfatório. Não deverá apresentar cor escura ou mistura com outras farinhas, formação de grumos (umidade), resíduos ou impurezas. Embalagem: intacta, acondicionada em pacotes de polietileno transparente, contendo 1 kg de peso líquido. Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 4 meses	1.500	RS 4,99	RS 7.485,00
35	FARINHA DE TRIGO DE QUIBE – de ótima qualidade, cor, sabor e aromas características do produto. Embalagem íntegra de 500 g, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega	75	RS 9,00	RS 675,00
36	FRANGO INTEIRO – Frango abatido inteiro congelado, apresentando cor característica, textura firme, superfície sem limosidade e viscosidade. Embalagem em saco plástico a vácuo, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade e qualidade do produto até o momento do consumo. Deverá conter dados de identificação, procedência, nº de lote, data de validade, registro do órgão de inspeção sanitária.	1.800	RS 9,90	RS 17.820,00
37	FRANGO (COXA/SOBRECOXA) - características: congelada, sem tempero. A coxa e sobrecoxa de frango deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, peça lisa e coloração clara, aderente e sem odores. Embalagem intacta, primária deve estar intacta, acondicionada em sacos de polietileno resistente ou bandejas de isopor revestidas de polietileno, com até 2 kg, protegido por embalagem secundária de papelão também revestido de polietileno transparente reforçado. No rótulo da embalagem primária deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade e certificado de inspeção federal (sif) ou estadual.	1.050	RS 9,65	RS 10.132,50
43	FIGADO BOVINO – Fígado congelado, apresentando cor característica, textura firme, superfície sem limosidade e viscosidade. Embalagem em saco plástico a vácuo, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade e qualidade do produto até o momento do consumo. Deverá conter dados de identificação, procedência, nº de lote, data de validade, registro do órgão de inspeção sanitária.	390	RS 14,07	RS 5.487,30
54	LEITE INTEGRAL EM PÓ – Características: leite integral, lecitina (emulsificante) e instantâneo, vitamina A e vitamina D, não contém glúten, embalagem intacta. Fabricação: máximo 60, validade mínima de 6 meses na data de entrega. Fardo de 10 kg com embalagens individuais de 1 kg cada.	90	RS 19,95	RS 1.795,50
55	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA – Carne suína, carne mecanicamente separada de ave (frango), gordura suína, água (4,9%), proteína de soja (2,1%), sal, açúcar, especiarias: alho e pimenta calabresa, regulador de acidez: lactato de sódio (INS 325), estabilizantes: tripolifosfato de sódio (INS 451i), pirofosfato dissódico (INS 450i) e hexametfosfato de sódio (INS 452i), antioxidante: eritorbato de sódio (INS 316), aroma natural de: fumaça, corante natural: carmin de cochonilha (INS 120), conservante: nitrito de sódio (INS 250), realçador de sabor: glutamato monossódico (INS 621) e aromas idênticos aos naturais de: pimenta vermelha e alho. Não contém glúten, não contém lactose. Alérgicos: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA TRANSGÊNICA; Contém aromatizante Adicionado de 4,9% de água. Contém carne mecanicamente separada de ave. Deverá conter dados de identificação, procedência, nº de lote, data de validade, registro do órgão de inspeção sanitária, rotulagem nutricional, data de fabricação e prazo de validade (Mínima de 6 meses a partir da entrega).	450	RS 22,40	RS 10.080,00
58	MACARRÃO ESPAGUETE – embalagem resistente de polietileno atóxico transparente e que garanta a integridade do produto. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Apresentar dados de identificação, rotulagem nutricional, data de fabricação e validade do produto (mínima de seis – 06 meses a partir da data de entrega), 500 g.	1.200	RS 6,98	RS 8.376,00
59	MACARRÃO ESPAGUETE INTEGRAL – Embalagem resistente de polietileno atóxico transparente e que garanta a integridade do produto. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Apresentar dados de identificação, rotulagem nutricional, data de fabricação e validade do produto (mínima de seis – 06 meses a partir da data de entrega), 500 g.	30	RS 6,99	RS 209,70
60	MACARRÃO PARAFUSO – Embalagem resistente de polietileno atóxico transparente e que garanta a integridade do produto. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Apresentar dados de identificação, rotulagem nutricional, data de fabricação e validade do produto (mínima de seis – 06 meses a partir da data de entrega), 500 g.	180	RS 7,29	RS 1.312,20
67	MOELA DE FRANGO – Produto de origem animal, apresentando cor característica, textura firme, superfície sem limosidade e viscosidade. Embalagem em saco plástico a vácuo, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade e qualidade do produto até o momento do consumo. Deverá conter dados de identificação,	225	RS 17,00	RS 3.825,00

	procedência, nº de lote, data de validade, registro do órgão de inspeção sanitária.			
69	ÓLEO VEGETAL – tipo 1, de soja, refinado, obtido de matéria prima vegetal, sem colesterol e sem gorduras trans, aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odores características. Embalagem plástica de 900 ml, resistente e transparente que garanta a integridade do produto. Com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Características: não deve apresentar cheiro forte e intenso, volume insatisfatório, mistura de outros óleos. Embalagem: intacta, máximo de 30 dias.	750	R\$ 6,74	R\$ 5.055,00
70	OVO DE GALINHA – in natura, branco, deve estar isento de sabores e odores estranhos, tendo que apresentar sabor e odor de ovos frescos, tamanho médio, uniforme, sem corpo estranho aderido a superfícies externa, casca firme e sem rachaduras.	6.000,00	R\$ 0,73	R\$ 4.380,00
71	PAO BISNAGUINHA – Pão a base de farinha de trigo, boa qualidade, embalagem de 300 g, identificada com rótulo e etiqueta, conforme legislação vigente. Deve ter certificado de inspeção estadual (sie) ou federal (sif). Validade mínima de 30 dias da data de entrega.	45	R\$ 16,90	R\$ 760,50
72	PAO DE FORMA – Pão de forma, com trigo, embalagem de 400 g, plástica atóxica, identificada com rótulo e etiqueta, conforme legislação vigente. Deve ter certificado de inspeção estadual (sie) ou federal (sif). Validade mínima de 30 dias da data de entrega.	375	R\$ 16,90	R\$ 6.337,50
74	PAO FRANCÊS – De qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais.	225	R\$ 15,00	R\$ 3.375,00
75	PAO MASSA FINA – 1ª qualidade, em condições técnicas e higiênicas sanitárias adequadas e preparadas em conformidade com as exigências da Legislação Sanitária. Tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, como também manchas bolores e sujidades. Embalagem em saco plástico atóxico transparente e resistente.	375	R\$ 15,75	R\$ 5.906,25
78	POLPA DE FRUTA DE CUPUAÇU – Congelada. Peso líquido de 02 kg. Embalagem: saco plástico atóxica, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas, selo da agricultura familiar e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	450	R\$ 16,00	R\$ 7.200,00
79	POLPA DE FRUTA DE GOIABA – Congelada. Peso líquido de 02 kg. Embalagem: saco plástico atóxica, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas, selo da agricultura familiar e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	480	R\$ 16,00	R\$ 7.680,00
85	SALSICHA – Carne mecanicamente separada de frango, gordura suína, carne suína, água, carne de peru, proteína isolada de soja, fécula de mandioca, sal, maltodextrina, condimentos naturais, pimenta preta, regulador de acidez lactato de sódio (ins 325) estabilizantes: tripolifosfato de sódio (ins 451i), polifosfato de sódio (ins 452i) e pirofosfato ácido de sódio (ins 450i). Aromas de fumaça natural de fumaça, natural de pimenta branca, naturais e idêntico ao natural de pimenta da jamaica e preta realçador de sabor glutamato monossódico (ins 621), antioxidante eritorbato de sódio (ins 316), conservador nitrato de sódio (ins 250) e corante urucum (160b) não contém glúten. Embalagem: pacotes de polietileno resistente e transparente. Cada pacote deve pesar 3 kg a 5 kg, ser hermeticamente fechado (vácuo), com rótulo constando peso, data de processamento, procedência carne, prazo de validade e certificado de inspeção federal (sif) ou estadual (sie). Fabricação: máximo de 10 dias. Validade: mínimo de 45 dias. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00
86	SAL REFINADO – Sal marinho, iodado, refinado, com granulação uniforme e com cristais brancos, não pegajoso ou Empedrado. Embalagem plástica atóxica, resistente e transparente que garanta a integridade do produto, em pacotes de 1 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade (validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega).	360	R\$ 2,25	R\$ 810,00
VALOR TOTAL				R\$ 240.260,55

Unidade: 02.00.00 Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
 Unidade Orçamentária: 02.20.00 – Fundo Municipal de Saúde - SEMUSA
 Função: 10.301 – Atenção Básica
 Programa: 0127 – Gestão Administrativa da SEMUSA
 Projeto/Atividade: 2093 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde
 Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 Destinação de Recurso: 1.500.0015.0000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFÊRENCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
 Recursos Ficha: 213
 Valor: R\$70.000,00 (setenta mil reais)

Unidade: 02.00.00 Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
 Unidade Orçamentária: 02.20.00 – Fundo Municipal de Saúde - SEMUSA
 Função: 10.301 – Atenção Básica
 Programa: 0128 – Programa de Apoio a Saúde
 Projeto/Atividade: 2120 – Implementação de Políticas de Atenção Primária
 Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 Destinação de Recurso: 1.600.0000.0000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 Recursos Ficha: 231
 Valor: R\$100.260,55 (cem mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos)

Unidade: 02.00.00 Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
 Unidade Orçamentária: 02.20.00 – Fundo Municipal de Saúde - SEMUSA
 Função: 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa: 0128 – Programa de Apoio a Saúde
 Projeto/Atividade: 2125 – Atenção a Saúde da População para Procedimentos
 Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 Destinação de Recurso: 1.600.0000.0000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 Recursos Ficha: 240
 Valor: R\$70.000,00 (setenta mil reais).

Fiscalização: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Candeias do Jamari - RO, 25 de Junho de 2024.

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
 Fundo Municipal de Saúde
 CNPJ sob nº 84.744.853/0001-28
 Contratante
ALESSANDRA PIRES DE ASSIS
 CPF nº 701.558-952-49
 Secretária Municipal

Município de Candeias do Jamari
 CNPJ: 63.761.902/0001-60
 Anuente
LINDOMAR BARBOSA ALVES
 CPF: 325.506.852-53
 Prefeito

Supermercado Karisma LTDA
 CNPJ: 07.114.866/0001-72
 Contratada
MARIA DE JESUS GOMES
 CPF: 497.585.512-72
 Representante Legal

Publicado por:
 Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:DB7ECA24

GABINETE DO PREFEITO-GP
ORDEM DE FORNECIMENTO DO CONTRATO Nº 042/2024/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
 Anuente: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO Contratada: SUPERMERCADO KARISMA LTDA CNPJ: 07.114.866/0001-72
 Processo Licitatório: 0000621.05.09-2024
 Pregão Eletrônico: nº 082/2023
 Ata de Registro de Preços: nº 003/2024-A
 Contrato: 36/2024/PGM/PMCJ

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, juntamente com o município de Candeias do Jamari/RO, em cumprimento ao que dispõe o Processo: 0001211.05.05-2024, vimos comunicar que Vossa Senhoria a partir desta data está autorizada a iniciar o fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO (Gêneros Alimentícios Percíveis e Não Percíveis) para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, deste Município de Candeias do Jamari, conforme exigências estabelecidas no Contrato nº /2024/PGM/PMCJ, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. Conforme descrito abaixo:

ITEM:	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	ARROZ AGULHINHA – tipo 1, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas, larvas e umidade. Acondicionado em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes em fardos lacrados. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega, pacote de 5 kg	3.600	R\$ 6,35	R\$ 22.860,00
9	AVEIA EM FLOCOS – Embalagem limpa, não violada, resistente que garanta a integridade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega, embalagem de 500 g	210	R\$ 17,00	R\$ 3.570,00
10	BATATA DOCE – in natura, tamanho médio, uniforme, sem ferimento ou defeito, tenro sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. Embalada em saco plástico atóxico ou caixa plástica vazada.	330	R\$ 4,90	R\$ 1.617,00
11	BATATA INGLESA – Tamanho médio, uniforme, sem ferimento ou defeito, tenro sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície. Embalada em saco plástico atóxico ou caixa plástica vazada.	600	R\$ 7,90	R\$ 4.740,00
12	BETERRABA – In natura, tipo especial, com grau médio de amadurecimento. Deve apresentar as características do cultivar bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	375	R\$ 6,98	R\$ 2.617,50
13	BISCOITO ÁGUA E SAL - (água e sal / cream cracker), com odor, sabor e cor característicos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, contendo 400 gramas. O produto, assim como sua embalagem, deverá estar em conformidade com a legislação vigente, constando marca, data de fabricação e validade mínima de seis (06) meses. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho.	450	R\$ 12,90	R\$ 5.805,00
14	BISCOITO MAISENA – A base de: farinha de trigo /gordura vegetal hidrogenada / açúcar / amido de milho.	375	R\$ 7,77	R\$ 2.913,75
15	BISCOITO ROSQUINHA – Sabor Leite, valor energético – 127 Kcal por porção de 30 g ou 6 unidades, proteínas 2,5 g por porção de 30 g ou 6 unidades, embalagem íntegra de 800 g, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Fabricado a partir de matéria prima de primeira qualidade e limpas. Serão rejeitados biscoitos mal-cozidos, queimados e de características organolépticas anormais e que se quebram com facilidade. Aparência massa torrada. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	375	R\$ 9,41	R\$ 3.528,75
17	CAFÉ – Grãos torrados e moídos. Embalagem íntegra de 500 g, na embalagem deverá constar a data de fabricação, data de validade e número do lote do produto. O produto deve estar isento de sujidades, microrganismos. Validade mínima de 6 meses na data da entrega.	15	R\$ 19,80	R\$ 297,00
18	CARNE BOVINA CHARQUEADA – dianteiro, de 1ª qualidade, baixo teor de gorduras. Embalagem a vácuo, saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade e qualidade do produto até o momento do consumo. Acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, nº de lote, data de validade, registro do órgão de inspeção sanitária. Pacotes de 500 g.	600	R\$ 34,98	R\$ 20.988,00
19	CARNE BOVINA INTEIRA (ACÉM), (cubos/bife) – Sem gordura aparente, sem manchas esverdeadas, não amolecida ou pegajosa e cor própria da espécie. Embaladas em saco plástico a vácuo, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade e qualidade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, nº de lote, data de validade, registro do órgão de inspeção sanitária	1.050	R\$ 25,00	R\$ 26.250,00
20	CARNE BOVINA INTEIRA (COXÃO DURO) - Sem gordura aparente, sem manchas esverdeadas, não amolecida ou pegajosa e cor própria da espécie. Embaladas em saco plástico a vácuo, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade e qualidade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, nº de lote, data de validade, registro do órgão de inspeção sanitária.	900	R\$ 30,00	R\$ 27.000,00
23	CEBOLA NACIONAL (branca) - Tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho. Acondicionada em embalagens novas, limpas e secas, que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto.	300	R\$ 6,98	R\$ 2.094,00
30	FARELO DE AVEIA – farinha rica em fibras, cálcio, ferro, proteínas, além carboidratos, fonte de vitaminas K, B1, B2, B3, B6 e E, magnésio, fósforo, potássio. Conter embalagem com rotulagem nutricional, validade de 1 ano a contar da data de entrega, peso de 165 g.	105	R\$ 18,47	R\$ 1.939,35
31	FARINHA DE TAPIOCA GRANULADA – in natura, regional, feita com o amido ou fécula extraído da mandioca. Para utilizar no consumo com açaí e Mingau. Embalagens de 1 kg e validade de 30 dias a contar da data de entrega.	135	R\$ 10,25	R\$ 1.383,75
32	FARINHA DE MILHO FLOCADA (P/ CUSCUZ) - Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 6 meses.	600	R\$ 4,99	R\$ 2.994,00
34	FARINHA DE TRIGO – farinha de trigo características: classificação farinha de trigo especial. Especificidade de uso: preparo de pães caseiros diversos, bolos e biscoitos. Rendimento satisfatório. Não deverá apresentar cor escura ou mistura com outras farinhas, formação de grumos (umidade), resíduos ou impurezas. Embalagem: intacta, acondicionada em pacotes de polietileno transparente, contendo 1 kg de peso líquido. Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 4 meses	1.500	R\$ 4,99	R\$ 7.485,00
35	FARINHA DE TRIGO DE QUIBE – de ótima qualidade, cor, sabor e aromas características do produto. Embalagem íntegra de 500 g, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega	75	R\$ 9,00	R\$ 675,00
36	FRANGO INTEIRO – Frango abatido inteiro congelado, apresentando cor característica, textura firme, superfície sem limosidade e viscosidade. Embalagem em saco plástico a vácuo, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade e qualidade do produto até o momento do consumo. Deverá conter dados de identificação, procedência, nº de lote, data de validade, registro do órgão de inspeção sanitária.	1.800	R\$ 9,90	R\$ 17.820,00
37	FRANGO (COXA/SOBRECOXA) - características: congelada, sem tempero. A coxa e sobrecoxa de frango deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, peça lisa e coloração clara, aderente e sem odores. Embalagem intacta, primária deve estar intacta, acondicionada em sacos de polietileno resistente ou bandejas de isopor revestidas de polietileno, com até 2 kg, protegido por embalagem secundária de papelão também revestido de polietileno transparente reforçado. No rótulo da embalagem primária deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade e certificado de inspeção federal (sif) ou estadual.	1.050	R\$ 9,65	R\$ 10.132,50
43	FIGADO BOVINO – Fígado congelado, apresentando cor característica, textura firme, superfície sem limosidade e viscosidade. Embalagem em saco plástico a vácuo, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade e qualidade do produto até o momento do consumo. Deverá conter dados de identificação, procedência, nº de lote, data de validade, registro do órgão de inspeção sanitária.	390	R\$ 14,07	R\$ 5.487,30
54	LEITE INTEGRAL EM PÓ – Características: leite integral, lecitina (emulsificante) e instantâneo, vitamina A e vitamina D, não contém glúten, embalagem intacta. Fabricação: máximo 60, validade mínima de 6 meses na data de entrega. Fardo de 10 kg com embalagens individuais de 1 kg cada.	90	R\$ 19,95	R\$ 1.795,50
55	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA – Carne suína, carne mecanicamente separada de ave (frango), gordura suína, água (4,9%), proteína de soja (2,1%), sal, açúcar, especiarias: alho e pimenta calabresa, regulador de acidez: lactato de sódio (INS 325), estabilizantes: tripolifosfato de sódio (INS 451i), pirofosfato dissódico (INS 450i) e hexametáfosfato de sódio (INS 452i), antioxidante: eritorbato de sódio (INS 316), aroma natural de: fumaça, corante natural: carmim de cochonilha (INS 120), conservante: nitrito de sódio (INS 250), realçador de sabor: glutamato monossódico (INS 621) e aromas idênticos aos naturais de: pimenta vermelha e alho. Não contém glúten, não contém lactose.	450	R\$ 22,40	R\$ 10.080,00

	Alérgicos: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA TRANSGÊNICA; Contém aromatizante Adicionado de 4,9% de água. Contém carne mecanicamente separada de ave. Deverá conter dados de identificação, procedência, nº de lote, data de validade, registro do órgão de inspeção sanitária, rotulagem nutricional, data de fabricação e prazo de validade (Mínima de 6 meses a partir da entrega).			
58	MACARRÃO ESPAGUETE – embalagem resistente de polietileno atóxico transparente e que garanta a integridade do produto. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Apresentar dados de identificação, rotulagem nutricional, data de fabricação e validade do produto (mínima de seis – 06 meses a partir da data de entrega), 500 g.	1.200	R\$ 6,98	R\$ 8.376,00
59	MACARRÃO ESPAGUETE INTEGRAL – Embalagem resistente de polietileno atóxico transparente e que garanta a integridade do produto. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Apresentar dados de identificação, rotulagem nutricional, data de fabricação e validade do produto (mínima de seis – 06 meses a partir da data de entrega), 500 g.	30	R\$ 6,99	R\$ 209,70
60	MACARRÃO PARAFUSO – Embalagem resistente de polietileno atóxico transparente e que garanta a integridade do produto. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Apresentar dados de identificação, rotulagem nutricional, data de fabricação e validade do produto (mínima de seis – 06 meses a partir da data de entrega), 500 g.	180	R\$ 7,29	R\$ 1.312,20
67	MOELA DE FRANGO – Produto de origem animal, apresentando cor característica, textura firme, superfície sem limosidade e viscosidade. Embalagem em saco plástico a vácuo, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente que garanta a integridade e qualidade do produto até o momento do consumo. Deverá conter dados de identificação, procedência, nº de lote, data de validade, registro do órgão de inspeção sanitária.	225	R\$ 17,00	R\$ 3.825,00
69	ÓLEO VEGETAL – tipo 1, de soja, refinado, obtido de matéria prima vegetal, sem colesterol e sem gorduras trans, aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odores característicos. Embalagem plástica de 900 ml, resistente e transparente que garanta a integridade do produto. Com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Características: não deve apresentar cheiro forte e intenso, volume insatisfatório, mistura de outros óleos. Embalagem: intacta, máximo de 30 dias.	750	R\$ 6,74	R\$ 5.055,00
70	OVO DE GALINHA – in natura, branco, deve estar isento de sabores e odores estranhos, tendo que apresentar sabor e odor de ovos frescos, tamanho médio, uniforme, sem corpo estranho aderido a superfície externa, casca firme e sem rachaduras.	6.000,00	R\$ 0,73	R\$ 4.380,00
71	PAO BISNAGUINHA – Pão a base de farinha de trigo, boa qualidade, embalagem de 300 g, identificada com rótulo e etiqueta, conforme legislação vigente. Deve ter certificado de inspeção estadual (sie) ou federal (sif). Validade mínima de 30 dias da data de entrega.	45	R\$ 16,90	R\$ 760,50
72	PAO DE FORMA – Pão de forma, com trigo, embalagem de 400 g, plástica atóxica, identificada com rótulo e etiqueta, conforme legislação vigente. Deve ter certificado de inspeção estadual (sie) ou federal (sif). Validade mínima de 30 dias da data de entrega.	375	R\$ 16,90	R\$ 6.337,50
74	PAO FRANCÊS – De qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais.	225	R\$ 15,00	R\$ 3.375,00
75	PAO MASSA FINA – 1ª qualidade, em condições técnicas e higiênicas sanitárias adequadas e preparadas em conformidade com as exigências da Legislação Sanitária. Tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, como também manchas bolores e sujidades. Embalagem em saco plástico atóxico transparente e resistente.	375	R\$ 15,75	R\$ 5.906,25
78	POLPA DE FRUTA DE CUPUAÇU – Congelada, Peso líquido de 02 kg. Embalagem: saco plástico atóxica, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas, selo da agricultura familiar e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	450	R\$ 16,00	R\$ 7.200,00
79	POLPA DE FRUTA DE GOIABA – Congelada, Peso líquido de 02 kg. Embalagem: saco plástico atóxica, inviolável e resistente, apresentando data de fabricação e validade devidamente preenchidas, selo da agricultura familiar e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente.	480	R\$ 16,00	R\$ 7.680,00
85	SALSICHA – Carne mecanicamente separada de frango, gordura suína, carne suína, água, carne de peru, proteína isolada de soja, fécula de mandioca, sal, maltodextrina, condimentos naturais, pimenta preta, regulador de acidez lactato de sódio (ins 325) estabilizantes: tripolifosfato de sódio (ins 451i), polifosfato de sódio (ins 452i) e pirofosfato ácido de sódio (ins 450i). Aromas de fumaça natural de fumaça, natural de pimenta branca, naturais e idêntico ao natural de pimenta da jamaica e preta realçador de sabor glutamato monossódico (ins 621), antioxidante eritorbato de sódio (ins 316), conservador nitrato de sódio (ins 250) e corante urucum (160b) não contém glúten. Embalagem: pacotes de polietileno resistente e transparente. Cada pacote deve pesar 3 kg a 5 kg, ser hermeticamente fechado (vácuo), com rótulo constando peso, data de processamento, procedência carne, prazo de validade e certificado de inspeção federal (sif) ou estadual (sie). Fabricação: máximo de 10 dias. Validade: mínimo de 45 dias. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00
86	SAL REFINADO – Sal marinho, iodado, refinado, com granulação uniforme e com cristais brancos, não pegajoso ou Empedrado. Embalagem plástica atóxica, resistente e transparente que garanta a integridade do produto, em pacotes de 1 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade (validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega).	360	R\$ 2,25	R\$ 810,00
VALOR TOTAL				R\$ 240.260,55

Candeias do Jamari - RO, 01 de julho de 2024.

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
 Fundo Municipal de Saúde
 CNPJ sob nº 84.744.853/0001-28
 Contratante
ALESSANDRA PIRES DE ASSIS
 CPF nº 701.558-952-49
 Secretária Municipal

Município de Candeias do Jamari
 CNPJ: 63.761.902/0001-60
 Anuente
LINDOMAR BARBOSA ALVES
 CPF: 325.506.852-53
 Prefeito

Supermercado Karisma LTDA
 CNPJ: 07.114.866/0001-72
 Contratada
MARIA DE JESUS GOMES
 CPF: 497.585.512-72
 Representante legal

Publicado por:
 Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:5365764B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DECERTO Nº 9.441 DE 03 DE JULHO DE 2024**

“Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2024, através da abertura de crédito adicional especial por **Superávit Financeiro** no valor de 60.000,00 (sessenta mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.”

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no **art. LEI Nº 1.617 DE DE 27 DE JUNHO DE 2024**, combinado com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2024, através da abertura de crédito adicional especial por **Superávit Financeiro** no valor de 60.000,00 (sessenta mil reais), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

BANCO	1065
RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR RS
02	PODER EXECUTIVO

02.20.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
FICHA 204	1.7.1.3.50.5.1.02	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - DOC. 049.696 AQUIS.MEDICAM. E INSUM. UBS	60.000,00
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		1.621.0000.0000	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
Total da receita			RS 60.000,00

TOTAL GERAL	60.000,00 (sessenta mil reais)
-------------	--------------------------------

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR RS
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMUSA	
SUB-FUNÇÃO	10.301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	0105	PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTAL. DA GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS	
AÇÃO	2106	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - UBS SÃO PEDRO	
DESTINAÇÃO DE RECURSO		2.621.0000.0000	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
CATEGORIA ECON.	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	569
TOTAL			RS 60.000,00

TOTAL GERAL	60.000,00 (sessenta mil reais)
-------------	--------------------------------

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito

Publicado por:
Maíara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:95006C9F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECERTO Nº 9.442 DE 03 DE JULHO DE 2024**

“Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2024, através da abertura de crédito adicional especial por **Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação** no valor de 164.889,62 (cento e sessenta e quatro reais oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.”

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no **art. LEI Nº 1.624 DE DE 27 DE JUNHO DE 2024**, combinado com o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2024, através da abertura de crédito adicional especial por **Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação** no valor de 164.889,62 (cento e sessenta e quatro reais oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

BANCO		1006	
RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR RS	
02		PODER EXECUTIVO	
02.26.00		Secretaria Municipal de Educação - SEMED	
FICHA 218	1.7.5.9.99.0.1.02	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	90.193,66
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		2.553.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PENAT
Total da receita			RS 90.193,66

BANCO		1006	
RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR RS	
02		PODER EXECUTIVO	
02.26.00		Secretaria Municipal de Educação - SEMED	
FICHA 218	1.7.5.9.99.0.1.02	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	74.695,96
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		1.553.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PENAT
Total da receita			RS 74.695,96

TOTAL GERAL	164.889,62 (cento e sessenta e quatro reais oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos)
-------------	---

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR RS
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.26.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED	
SUB-FUNÇÃO	12.361	Ensino Fundamental	
PROGRAMA	0102	PROGRAMA MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO À EDUCAÇÃO	
AÇÃO	2083	GESTÃO DO PROGRAMA TRANSP. ESCOLAR - PNAT	
DESTINAÇÃO DE RECURSO		1.553.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PENAT
CATEGORIA ECON.	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	585
CATEGORIA ECON.	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	586
TOTAL			RS 90.193,66

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR RS
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.26.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED	

SUB-FUNÇÃO	12.361	Ensino Fundamental		
PROGRAMA	0102	PROGRAMA MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO À EDUCAÇÃO		
AÇÃO	2083	GESTÃO DO PROGRAMA TRANSP. ESCOLAR - PNAT		
DESTINAÇÃO DE RECURSO	1.553.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PENAT		
CATEGORIA ECON.	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	587	R\$ 74.695,96
TOTAL				R\$ 74.695,96

TOTAL GERAL	164.889,62 (cento e sessenta e quatro reais oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos)			
-------------	---	--	--	--

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito

Publicado por:

Maiara Mendonça Miranda de Queiroz

Código Identificador:AA5B5B2E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.596, DE 2 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 2.300.000,00** (Dois Milhões e Trezentos Mil Reais), necessário para a **“inclusão”** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – Recursos do SUS: através de **“Excesso de Arrecadação”** (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), conforme segue abaixo:

PORTARIA GM/MS Nº 3.591, DE 18 DE ABRIL DE 2024, que Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme **Proposta de Incremento MAC nº 36000579398202400/2024** e **Emendas Parlamentares nº 44060002 – Deputado Federal Lebrão, nº 44260001 – Deputado Federal Maurício Carvalho e nº 92240002 – Senador Marcos Rogério;**

PORTARIA GM/MS Nº 3.594, DE 18 DE ABRIL DE 2024, que Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme **Proposta de Incremento PAP nº 36000585597202400/2024** e **Emendas Parlamentares nº 43310005 – Deputada Federal Cristiane Lopes, nº 44060001 – Deputado Federal Lebrão, nº 44260003 – Deputado Federal Maurício Carvalho e nº 92240004 – Senador Marcos Rogério;** e

PORTARIA GM/MS Nº 3.744, DE 7 DE MAIO DE 2024, que Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme **Proposta de Incremento MAC nº 36000610455202400/2024** e **Emenda Parlamentar nº 43600002 – Deputado Federal Dr. Fernando Máximo.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 2 DE JULHO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.596

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto nos artigos 1º e 2º da Lei) – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
*Recursos do SUS							
**Portarias GM/MS nº 3.591, de 18 de abril de 2024, nº 3.594, 18 de abril de 2024 e nº 3.744, de 7 de maio de 2024 (Emendas Parlamentares)							
09.00	SEMUSA						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0018.2.067	Atividades da Atenção Primária à Saúde	247	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.600 0	TFFRSUSPGF BMASPS SDDR	150.000,00
		255	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.600	TFFRSUSPGF	
						BMASPS	
					0	SDDR	800.000,00
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	310	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.600 0	TFFRSUSPGF BMASPS SDDR	150.000,00
		315	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.600	TFFRSUSPGF	
						BMASPS	
					0	SDDR	1.200.000,00
TOTAL GERAL							2.300.000,00

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE JULHO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira

Prefeito

02/07/2024 19:58:02

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 369826 e o CRC 769AACC2.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:18D6FAC3

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 261, DE 2 DE JULHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 2.596, de 2 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - ABRIR no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **RS 2.300.000,00** (Dois Milhões e Trezentos Mil Reais), necessário para a **"inclusão"** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos do SUS: através de **"Excesso de Arrecadação"** (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), conforme segue abaixo:

PORTARIA GM/MS Nº 3.591, DE 18 DE ABRIL DE 2024, que Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme **Proposta de Incremento MAC nº 36000579398202400/2024** e **Emendas Parlamentares nº 44060002 – Deputado Federal Lebrão, nº 44260001 – Deputado Federal Maurício Carvalho e nº 92240002 – Senador Marcos Rogério;**

PORTARIA GM/MS Nº 3.594, DE 18 DE ABRIL DE 2024, que Autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde,

conforme **Proposta de Incremento PAP nº 36000585597202400/2024** e **Emendas Parlamentares nº 43310005 – Deputada Federal Cristiane Lopes, nº 44060001 – Deputado Federal Lebrão, nº 44260003 – Deputado Federal Maurício Carvalho e nº 92240004 – Senador Marcos Rogério;** e

PORTARIA GM/MS Nº 3.744, DE 7 DE MAIO DE 2024, que Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme **Proposta de Incremento MAC nº 36000610455202400/2024** e **Emenda Parlamentar nº 43600002 – Deputado Federal Dr. Fernando Máximo**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 2 DE JULHO DE 2024.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 261/2024

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):								
*Recursos do SUS								
**Portarias GM/MS nº 3.591, de 18 de abril de 2024, nº 3.594, 18 de abril de 2024 e nº 3.744, de 7 de maio de 2024 (Emendas Parlamentares)								
09.00		SEMUSA						
09.01		Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0018.2.067		Atividades da Atenção Primária à Saúde	247	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.600 0	TFFRSUSPGF BMASPS SDDR	150.000,00
			255	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.600	TFFRSUSPGF BMASPS SDDR	800.000,00
						0		
09.01.10.302.0017.2.072		Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	310	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.600 0	TFFRSUSPGF BMASPS SDDR	150.000,00
			315	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.600	TFFRSUSPGF BMASPS SDDR	1.200.000,00
						0		
TOTAL GERAL								2.300.000,00

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE JULHO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito
03/07/2024 08:23:20

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 369882 e o CRC 6B3BF8B5.

Publicado por:
Aagna Dos Santos Martins
Código Identificador:E5A428C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 023, DE 2 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DENTRO DA MESMA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, JUNTO AO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD REFERENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (LEI Nº 2.555, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2023).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o disposto na alínea “a”, do inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 2.555, de 31 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER ajuste em nível de Elemento de Despesa dentro da mesma Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, bem como dentro da mesma Fonte de Recurso, junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD referente ao Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste para o Exercício de 2024, conforme **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.

Parágrafo Único – O referido ajuste é necessário para dar cobertura a suplementação de dotação orçamentária, visando custear despesas com passagens terrestres, bem como com serviços de segurança e saúde do trabalho, conforme Processos nº 131/2024 e 1.513/2023, respectivamente.

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 2 DE JULHO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA

Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ID: 369828 e CRC: 98604B92

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 023/2024

(DESPESA)

SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):								
*Recursos Ordinários (Próprios)								
12.00		SEMED						
12.01		Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.122.0022.2.083		Atividades da Secretaria Municipal de Educação	455	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	5.000,00
TOTAL GERAL								5.000,00

REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	E	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):								
*Recursos Ordinários (Próprios)								
12.00		SEMED						
12.01		Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.122.0022.2.083		Atividades da Secretaria Municipal de Educação	454	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	5.000,00
TOTAL GERAL								5.000,00

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE JULHO DE 2024.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

FLÁVIO ARAUJO TEIXEIRA

Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira

Prefeito

02/07/2024 19:58:03

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Flávio Araújo Teixeira

Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

03/07/2024 07:41:14

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 369828 e o CRC 98604B92.

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 010/2024/CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLORADO DO OESTE Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a Ata nº 02/2024, de Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de junho de 2024 solicitada pela Presidente com os membros mencionados em ata, tendo como pauta o **Plano de Ação Atualizado PROCAD-SUAS 2024**.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR integralmente o **Plano de Ação Atualizado PROCAD-SUAS 2024**.

Art. 2º - Esta **Resolução** entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste RO, 01 de julho de 2024.

ELIENE MEDEIROS FÉLIX CRUZ

Presidente CMAS
Dec. Nº078/2024

CASA DOS CONSELHOS SEMDEFAT AVENIDA PAULO DE ASSIS RIBEIRO Nº 3948,
CASADOSCONSELHOSSEMDEFAT@GMAIL.COM / (69) 9 9328-9948

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **368649** e o código verificador **3DC8EB37**.

Anexos

Seq. Documento Data ID

1 Plano de Ação Anual PROCAD-SUAS 2024 27/06/2024 368650
Docto ID: 368649 v1

Resolução 10 de 27/06/2024, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 368649 e CRC: 3DC8EB37). Pág: 1/1

PLANO DE AÇÃO

PROCAD-SUAS: Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social

Colorado do Oeste-RO Junho de 2024

ESTRUTURA E ELABORAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO

Prefeito: José Ribamar de Oliveira Vice-Prefeito: João Batista

ÓRGÃO GESTOR

- Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social Da Família E Do Trabalho Assessora Especial de Desenvolvimento Social: Eliete Ferreira De Freitas

CADASTRO ÚNICO

Coordenação: Maria de Fatima Teixeira da Silva Digitadora/Entrevistadora: Eliani Aparecida Marcao Digitadora/Entrevistadora: Carmem Julia Braga Oliveira

CRAS

Coordenação: Lucia Maria da Silva Borges

CREAS

Coordenação: Sandra Ribeiro dos Santos Grey

VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Coordenação: Allana Rodrigues Corte

ORÇAMENTO E FINANÇAS

Coordenação: Lucas Moreira Assêncio

APRESENTAÇÃO

O **Cadastro Único** no que tange ao cadastramento de pessoas para programa social reúne informações socioeconômicas das famílias em situação de pobreza, extrema pobreza e vulnerabilidade social do Município. Pessoas que moram em situação de rua, famílias com renda de até meio salário mínimo, família com renda de até três salários mínimos ou com renda maior de três salários, desde que o cadastramento esteja vinculado a inclusão

social em caso de programas sociais de baixa renda como: tarifa social de energia elétrica e água. Benefício de prestação continuada (BPC), idosos acima de 65 anos ou pessoas com deficiência de qualquer idade, com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, programa Bolsa Família, Programa de Reforma Agrária, crédito fundiário, isenção de taxas de concursos e ENEM, carteira de idosos, ID Jovem, programas sociais do município, entre outros.

Com as informações do Cadastro Único é possível conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações as características do domicílio e sobre todo o núcleo familiar, além de selecionar as famílias para diversos programas sociais.

BENEFÍCIOS Bolsa Família

O Programa Bolsa Família é um programa social do Governo Federal, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

Além de garantir renda básica para as famílias em situação de pobreza, o Programa Bolsa Família busca integrar políticas públicas, fortalecendo o acesso das famílias a direitos básicos como saúde, educação e assistência social. O Bolsa Família contribui para o resgate da dignidade e da cidadania das famílias também pela atuação em ações complementares, por meio de articulação com outras políticas para a superação da pobreza e transformação social, tais como assistência social, esporte, ciência e trabalho.

O Programa é composto pelos seguintes benefícios:

3

Benefício Renda de Cidadania + Benefício complementar para atingir o piso de R\$ 600,00

Benefício de Primeira Infância por criança até 6 anos no valor de R\$ 150,00

Benefício Variável familiar para gestantes, crianças e adolescentes com idade entre 7 e 17 anos de R\$ 50,00

No mês de junho de 2024, o município de COLORADO DO OESTE/RO teve 492 famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família, com 1.540 pessoas beneficiadas, e totalizando um investimento de R\$ 340.501,00 e um benefício médio de R\$ 692,08.

Quantidade de benefícios do Bolsa Família em Janeiro de 2024 no município de Colorado Do Oeste/RO:

1.570 Benefício de Renda de Cidadania (BRC): no valor de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) por integrante, destinado a todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

418 Benefício Complementar (BC): destinado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cuja soma dos valores relativos aos benefícios financeiros de que trata o inciso I deste parágrafo seja inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculado pela diferença entre este valor e a referida soma.

323 Benefício Primeira Infância (BPI): no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por criança, destinado às famílias beneficiárias que possuem, em sua composição, crianças com idade entre 0 (zero) e 7 (sete) anos incompletos.

436 Benefício Variável Familiar (BVF): no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destinado às famílias beneficiárias que possuem, em sua composição:

16 gestantes;

18 nutrízes;

340 crianças com idade entre 7 (sete) anos e 12 (doze) anos incompletos; ou

62 adolescentes, com idade entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos incompletos;

03 Benefício Extraordinário de Transição (BET): Este benefício é destinado exclusivamente às famílias que constarem como beneficiárias do

4

Programa Auxílio Brasil na data de entrada em vigor deste inciso, que será calculado pela diferença entre o valor recebido pela família em maio de 2023 e o que vier a receber em junho de 2023.

Programa Auxílio Gás dos Brasileiros

É um auxílio financeiro destinado às famílias de baixa renda, com o objetivo de reduzir o efeito do aumento do preço do gás de cozinha sobre o orçamento doméstico. Foi instituído pela Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº 10.881, de 2 de dezembro de 2021.

Nas parcelas de agosto, outubro e dezembro de 2022, as famílias beneficiárias do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros receberam o valor do benefício em dobro, conforme a Emenda Constitucional nº 123/2022.

A partir de fevereiro de 2023, e nos meses pares seguintes, as famílias beneficiárias do Programa seguem recebendo o valor do benefício em dobro, conforme a Medida Provisória nº 1.155 de 1º de janeiro de 2023. Com isso, o Programa atualmente paga um benefício no valor médio de R\$ 110,00.

Essa parcela dobrada (Adicional Complementar) possui caráter temporário, sendo paga até que novo programa venha a substituir o Programa.

O município de Colorado do Oeste/RO teve 30 famílias beneficiadas pelo Programa Auxílio Gás dos Brasileiros, totalizando um investimento de R\$ 3.120,00.

5

Gestão das condicionalidades e o acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social

Quando uma família entra no programa, ela e o poder público assumem compromissos para reforçar o acesso de crianças, adolescentes, jovens e gestantes à saúde e à educação. Esses compromissos são conhecidos como condicionalidades, quais sejam:

Condicionalidades de Saúde:

realização de pré-natal;

cumprimento do calendário nacional de vacinação;

. acompanhamento do estado nutricional, para os beneficiários que tenham até 7 anos de idade incompletos.

Em junho de 2023, 895 beneficiários(as) tinham perfil para acompanhamento das condicionalidades de saúde. Compõem o público para acompanhamento das condicionalidades de saúde as crianças menores de 7 anos e as mulheres.

6

O município de COLORADO DO OESTE/RO conseguiu acompanhar 788 beneficiários(as), o que corresponde a uma cobertura de acompanhamento de 88,0% na saúde. O resultado nacional de acompanhamento foi de 78,2%.

Fonte: COLORADO DO OESTE/RO - Programa Bolsa Família e Cadastro Único, disponível em: (cidadania.gov.br)

Assim, o município possui um acompanhamento da agenda de saúde muito bom. No entanto, é importante que o município continue trabalhando, no sentido de manter o acompanhamento da saúde no seu município em patamar elevado.

Condicionalidades de Educação:

Frequência escolar mínima:

60% para os beneficiários de 4 a 6 anos de idade incompletos;

75% para os beneficiários de 6 a 18 anos de idade incompletos, que não tenham concluído a educação básica.

Em setembro de 2023, 552 beneficiários(as) de 4 a 18 anos incompletos de idade tinham perfil para acompanhamento das condicionalidades de educação.

O município de COLORADO DO OESTE/RO conseguiu acompanhar

543 beneficiários(as) entre 4 e 18 anos incompletos de idade, o que corresponde a uma cobertura de acompanhamento de 98,4% na educação. O resultado nacional de acompanhamento foi de 78,6%.

Fonte: COLORADO DO OESTE/RO - Programa Bolsa Família e Cadastro Único, disponível em: (cidadania.gov.br)

7

O município possui, portanto, um acompanhamento da frequência escolar muito bom. Assim, é importante que o município continue trabalhando, no sentido de manter o acompanhamento da frequência escolar no seu município em patamar elevado.

Atendimento/Acompanhamento pela Assistência Social das famílias que descumpriram as condicionalidades

As famílias em situação de não cumprimento de condicionalidades podem receber efeitos gradativos, que vão desde uma advertência, depois bloqueio e, ainda, a suspensão do benefício, podendo chegar ao cancelamento em casos específicos (esse processo de aplicação de efeitos é chamado de repercussão). Esses efeitos devem ser considerados como indícios de possíveis situações de agravamento de vulnerabilidades que as famílias podem estar vivenciando, pois indicam que alguma situação está impedindo ou prejudicando o acesso à saúde e à educação. Nesses casos, é necessário que o poder público atue no sentido de auxiliar essas famílias a superar essa situação de vulnerabilidade, permitindo, desse modo, que elas voltem a acessar regularmente esses serviços, retornando a cumprir as condicionalidades. Por isso, as famílias em situação de não cumprimento de condicionalidades, em especial, aquelas que estão em fase de suspensão, são prioritárias no atendimento/ acompanhamento pela assistência social no município.

Devido à implementação do novo Programa Bolsa Família em março de 2023, as repercussões por não cumprimento de condicionalidades foram interrompidas, tendo sido retomadas em julho de 2023, com a aplicação do efeito de advertência às famílias em situação de não cumprimento no período de acompanhamento de abril/maio de 2023. Nas próximas repercussões voltarão a ser aplicadas, junto com o efeito de advertência, também os efeitos de bloqueio e suspensão e cancelamento.

8

PROCAD-SUAS

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) publicou a Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023, que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), instituído e pactuado pelas instâncias do SUAS. O programa se insere no âmbito das ações de qualificação e reconstrução do Cadastro Único e da retomada das atividades de articulação e pactuação federativa no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A existência de um volume significativo de cadastros com informações inconsistentes ou desatualizadas no Cadastro Único tem permitido que pessoas de uma mesma família recebam mais de um benefício, ao mesmo tempo em que segmentos mais vulneráveis da população não consigam acessar programas sociais.

Esse quadro exige uma rápida requalificação da base de dados do Cadastro Único por meio do foco no tratamento dos registros inconsistentes e das ações de busca ativa.

Por este motivo, o PROCAD-SUAS objetiva estimular a atualização e regularização dos registros unipessoais e promover a busca ativa, prioritariamente das famílias mais vulneráveis, compreendendo a população em situação de rua, povos indígenas, entre outros, para sua inclusão no Cadastro Único. Para tanto, estabeleceu o repasse de recurso adicional no montante de R\$ 199,5 milhões a estados, Distrito Federal e municípios para o financiamento dessas ações.

Em março de 2023, o município de Colorado Do Oeste/RO recebeu **R\$ 13.174,04** (Treze mil cento e setenta e quatro reais e quatro centavos) de repasse do PROCAD-SUAS.

POPULAÇÃO COLORADO DO OESTE

De acordo com censo IBGE 2022 o município de Colorado do Oeste possui 15.663 habitantes, até o momento este o único dado atualizado divulgado. As variáveis relacionadas ao Censo 2022 serão atualizadas à

9

medida que disponibilizadas pelo IBGE, as demais informações de caracterização da população, no quadro abaixo, são referentes ao Censo 2010.

Fonte: Relatório de Informações Sociais RI. Julho/2023

CADASTRO ÚNICO COLORADO DO OESTE

Segundo o último relatório do Cadastro Único referente ao mês de agosto de 2023 o município de Colorado Oeste possui **1.829** famílias no cadastro único que totalizam **4.776** pessoas. De acordo com Censo 2010 o município apresentava 2.460 famílias com perfil para inserção no Cadastro único, se esta estimativa for mantida com a divulgação dos dados atualizados, este número indica que a busca ativa efetiva deve dobrar o número de famílias no cadastro.

Fonte: Relatório de Informações Sociais RI. Dados referentes Dezembro/2023.

10

A caracterização das pessoas inseridas no cadastro no cadastro único por faixa etária e gênero demonstra um número maior de pessoas entre 07 e 15 anos sendo bem equilibrado no total geral a quantidade de homens e mulheres.

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, SENARC. Outubro/2023.

Atualização dos cadastros

De acordo com a Portaria MDS nº 871 a requalificação dos cadastros é o principal objetivo do PROCAD-SUAS, e esta qualificação passa primordialmente pela atualização dos dados. **A Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município é de 91,2%**, enquanto a média nacional é de 86,7%. A TAC é calculada pela divisão do número de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo com cadastro atualizado pelo total de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo, multiplicado por cem.

Isso significa que o cadastro no município de acordo com a média nacional está bem focalizado e atualizado, ou seja, a maioria das famílias cadastradas faz parte do público alvo do Cadastro Único.

Mesmo com uma TAC considerada ótima, do total de **1.896** famílias cadastradas, o município possui **251** com cadastro desatualizado.

11

Público de Averiguação Unipessoal

Averiguação unipessoal é um procedimento de fiscalização realizado pela gestão do Bolsa Família. Consiste na verificação individualizada dos dados cadastrais de cada beneficiário do programa. O processo de Averiguação Cadastral Unipessoal é voltado à famílias unipessoais, ou seja, que só tem uma pessoa no Cadastro Único, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e com informações indicando que existem mais pessoas vivendo na mesma casa com renda familiar por pessoa de até meio salário-mínimo até R\$ 606,00).

As famílias unipessoais devem atualizar seus dados através do processo de Averiguação Cadastral Unipessoal. No município de Colorado do Oeste foi constatado a presença de **115** cadastros unipessoais.

Cadastro Único por Grupos Populacionais Tradicionais Específicos

Considerando que o PROCAD-SUAS também objetiva estimular a atualização e regularização dos registros unipessoais e promover a busca ativa, prioritariamente das famílias mais vulneráveis, compreendendo a população em situação de rua, povos indígenas, entre outros, para sua inclusão no Cadastro Único, no quadro abaixo é possível verificar o quantitativo destes grupos específicos identificados na base de dados. A requalificação da base de dados do Cadastro Único por meio do foco no tratamento dos registros inconsistentes e das ações de busca ativa efetiva é fundamental para consolidação destas informações.

12

OBJETIVOS

A coordenação do Cadastro Único observou a importância em sistematizar um plano de ação em parceria com os setores da Saúde, Educação, CRAS/CREAS e Criança Feliz, **em virtude ao aumento da lista de atualização dos cadastros unipessoais e averiguação cadastral** a fim de que sejam pactuadas as estratégias de atendimento à população com visita domiciliar bem como do CadÚnico, considerando as especificidades de cada programa, assim como as diretrizes para execução no período de julho de 2023 a dezembro de 2024.

Objetivo Geral

Qualificar as informações do Cadastro Único no município de Colorado do Oeste/RO.

13

Objetivos Específicos:

Fortalecer a capacidade institucional de atendimento do público do CadÚnico nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único;

Regularizar as listagens enviadas pelo MDS ao município de Colorado do Oeste/RO;

Averiguar as famílias unipessoais;

Aumentar a taxa de atualização cadastral;

Incluir novas famílias de baixa renda na base do Cadastro Único municipal.

Fazer busca ativa, identificando o número de famílias em situação de desproteção social, ainda não cadastradas ou não identificadas no Cadastro Único em especial a população em situação de rua, agricultores familiares, os idosos, as pessoas com deficiência e com difícil acesso.

14

Plano de Ação

Ações

- Unipessoais

Total de famílias unipessoais na situação "pendentes"							115
Nº	Ações	Atividades	Metas	Prazos	Responsáveis	Recursos	Parcerias
1	1. Realizar reunião de alinhamento e apresentação do PROCAD-SUAS	Promover reuniões de alinhamento entre as proteções sociais, cadastro único e	1 reunião	30/02/2024	Gestão municipal, Coordenação	data show, notebook, bloco	Secretaria Municipal de Assistência Social

	a rede socioassistencial	vigilância socioassistencial, e organizar o cronograma de execução das atividades			único e V.S	de notas	
2	2. Divulgar o início do processo de averiguação do cadastro unipessoais apontados pelo MDS.	Articular com parceiros para a divulgação das ações e partilhar cronograma de execução	100%	semanal	Gestão municipal, Coordenação único e V.S	panfletos, radio local, grupos de whatsapp	Todos
3	3. Realizar reunião apresentação do PROCAD-SUAS, com parceiros	Articular com parceiros para a divulgação das ações e partilhar cronograma de execução	3 reuniões	30/mar	Gestão municipal, Coordenação único e V.S	data show, notebook, bloco de notas	Emater e agentes comunitário de saúde, associações e igrejas, Secretaria Municipal de Assistência Social

15

4	4. Cadastrar e atualizar cadastros unipessoais nos postos fixo do Cadastro Único. (CRAS, CREAS Posto de cadastramento)	Identificação do quantitativo das famílias que serão atendidas por dia; definir a equipe para atendimento; capacitação da equipe; Convocação e agendamento das famílias, conforme calendário da ação	115 famílias unipessoais pendentes /100% dos cadastros unipessoais que compareceram ao posto atualizados	fevereiro a novembro/ 2024	equipe cadastro único	Aquisição de veículo	Secretaria Municipal de Assistência Social
5	5. Atualizar, regularizar e averiguar cadastros unipessoais no domicílio da família durante os finais de semana.	Identificar o quantitativo das famílias que serão priorizadas para atendimento domiciliar; definir a equipe para atendimento domiciliar, e realizar visita domiciliar com foco na atualização e revisão cadastral	100% dos cadastros com atendimento domiciliar atualizados	fevereiro a novembro/ 2024	equipe cadastro único	Aquisição de veículo	Secretaria Municipal de Assistência Social
6.	6. Realizar mutirão em local específico para atualizar e regularizar cadastros unipessoais	Identificar o número de cadastro unipessoais nos territórios distantes; definir o local do evento; definir a equipe para atendimento; divulgar o evento	1 mutirão	novembro/ 2024	equipe cadastro único e V.S	Aquisição de veículo	Emater e agentes comunitário de saúde, associações e igrejas, Secretaria Municipal de Assistência Social

- GPTE

Total da demanda de famílias busca "ativa"							778
Nº	Ações	Atividades	Metas	Prazos	Responsáveis	Recursos	Parcerias

16

1	Incluir e atualizar Famílias indígenas no Cadastro Único	Levantamento de informações da existência e quantitativo de famílias indígenas. Realizar ações de divulgação e sensibilização.	Pitstop, Projeto CADÚNICO Itinerante nas escolas	até Dez/2024	Gestão municipal, Coordenação cadastro único e vigilância socioassistencial, equipe técnica de referencia do SUAS	Aquisição de veículo para transporte de materiais e recursos humanos.	Secretaria Municipal de Assistência Social, ; e Organização local de lideranças indígenas, Vigilância Socioassistencial, agentes comunitários de saúde
Total da demanda de famílias busca "ativa"							0 (Obs: até o momento não foram identificadas famílias indígenas no município, mas serão realizadas ações de conscientização e busca ativa)
2	Incluir e atualizar Famílias quilombolas no Cadastro Único.	Identificação do quantitativo das famílias; Definir a equipe para atendimento; capacitação da equipe; Convocação e agendamento das famílias, conforme calendário da ação	Convocar e/ou Realizar visita as famílias identificadas no cadastro para atualização cadastral	até Nov/2024	Gestão municipal, Coordenação cadastro único e vigilância socioassistencial, equipe técnica de referencia do SUAS	Aquisição de veículo para transporte de materiais e recursos humanos.	Vigilância Socioassistencial
Total da demanda de famílias busca "ativa"							1

17

3	Incluir e atualizar Pessoas em situação de rua (PSR) no Cadastro Único.	Realização de reunião de alinhamento e qualificação das equipes do Cadastro Único, do CREAS; Identificação das localidades com maior concentração de PSR no município; Capacitação da equipe; e Realização de mutirões de cadastramento nas localidades com maior concentração de PSR.	01 mutirões de cadastramento de famílias de PSR e famílias de PSR atualizadas.	até Nov/2024	Gestão municipal, Coordenação cadastro único e vigilância socioassistencial, CREAS/CRAS/Centro POP	Aquisição de veículo para transporte de materiais e recursos humanos.	Movimento local de PSR; CREAS, secretária municipal de saúde
Total da demanda de famílias busca "ativa"							6
3	Incluir e atualizar famílias Assentadas da Reforma Agraria, no Cadastro Único	Realização de reunião com associação para identificar demanda de inclusão e atualização cadastral; Articulação de parceria com INCRA; Definição de cronograma de visita aos assentamentos; Reunião informativa com famílias assentadas; Capacitação da equipe; e Execução da ação de cadastramento.	02 mutirão de cadastramento e atualização de famílias assentadas.	até Nov/2024	Gestão municipal, Coordenação cadastro único e vigilância socioassistencial	Aquisição de veículo para transporte de materiais e recursos humanos para realizar as ações de cadastramento.	Associação de assentados; Emater; Superintendência Regional do INCRA; e Vigilância Socioassistencial, secretária municipal de saúde
Total da demanda de famílias busca "ativa"							30
4	Incluir e atualizar pessoas idosas no Cadastro Único	Identificação do quantitativo das famílias; Definir a equipe para atendimento; capacitação da equipe; Convocação das famílias conforme calendário da ação	Ação comunitária	até Dez/2024	Gestão municipal, Coordenação cadastro único e vigilância socioassistencial, CRAS e CREAS, Centro de Convivência	Tendas, mesas, cadeiras	Associação dos idosos

18

	Incluir e atualizar pessoas idosas no Cadastro Único	Identificação do quantitativo das famílias; Definir a equipe para atendimento; capacitação da equipe; Convocação e agendamento das famílias, conforme calendário da ação	visita in-loco de cadastramento e atualização de famílias idosas.	até Nov/2024	Gestão municipal, Coordenação cadastro único e vigilância socioassistencial, CRAS e CREAS, Centro de Convivência	Aquisição de veículo para realizar as ações de cadastramento em locais de difícil acesso	Associação dos idosos
Total da demanda de famílias busca "ativa"							400
5	Incluir e atualizar pessoas com deficiência no Cadastro Único	Identificação do quantitativo das famílias; Definir a equipe para atendimento; capacitação da equipe; Convocação das famílias conforme calendário da ação	Ação comunitária. Pitstop, Projeto CADÚNICO Itinerante nas escolas	até Nov/2024	Gestão municipal, Coordenação cadastro único e vigilância socioassistencial, CRAS, CREAS, Centro dia e Similar	Tendas, mesas, cadeiras	Apae e outras rede socioassistencial não governamental, conselho municipal da pessoa com deficiência
	Incluir e atualizar pessoas com deficiência no Cadastro Único	Identificação do quantitativo das famílias; Definir a equipe para atendimento; capacitação da equipe; Convocação e agendamento das famílias, conforme calendário da ação	visita in-loco de cadastramento e atualização de pessoas com deficiência	até Nov/2024	Gestão municipal, Coordenação cadastro único e vigilância socioassistencial, CRAS, CREAS, Centro dia e Similar	Aquisição de veículo para realizar as ações de cadastramento em locais de difícil acesso	Apae e outras rede socioassistencial não governamental, conselho municipal da pessoa com deficiência

Total da demanda de famílias busca "ativa"							220
6	Incluir e atualizar crianças em trabalho infantil no Cadastro Único	Identificação do quantitativo das famílias; Definir a equipe para atendimento; capacitação da equipe; Convocação e agendamento das famílias, conforme calendário da ação	Ação comunitária nas áreas urbanas e rurais. Pitstop, Projeto CADÚNICO Itinerante nas escolas	até Nov/2024	Gestão municipal, Coordenação cadastro único e vigilância socioassistencial, CRAS, CREAS.	Aquisição de veículo para realizar as ações de conscientização, busca ativa e cadastramento	Associação de comerciantes, produtores rurais, escolas estaduais e municipais.

19

Total da demanda de famílias busca "ativa"							0 (Obs: até o momento não foram identificadas no município, mas serão realizadas ações de conscientização e busca ativa)
7	Incluir e atualizar Famílias Extrativistas no Cadastro Único	Identificação do quantitativo das famílias; Definir a equipe para atendimento; capacitação da equipe; Convocação e agendamento das famílias, conforme calendário da ação	Convocar e/ou Realizar visita as famílias identificadas no cadastro para atualização cadastral	até Nov/2024	Gestão municipal, Coordenação cadastro único e vigilância socioassistencial, equipe técnica de referência do SUAS	Aquisição de veículo para transporte de materiais e recursos humanos.	Vigilância Socioassistencial
Total da demanda de famílias busca "ativa"							1
8	Incluir e atualizar Família Ribeirinhas no Cadastro Único	Identificação do quantitativo das famílias; Definir a equipe para atendimento; capacitação da equipe; Convocação e agendamento das famílias, conforme calendário da ação	Convocar e/ou Realizar visita as famílias identificadas no cadastro para atualização cadastral	até Nov/2024	Gestão municipal, Coordenação cadastro único e vigilância socioassistencial, equipe técnica de referência do SUAS	Aquisição de veículo para transporte de materiais e recursos humanos.	Vigilância Socioassistencial
Total da demanda de famílias busca "ativa"							1
9	Incluir e atualizar Famílias de presos no Cadastro Único	Identificação do quantitativo das famílias; Definir a equipe para atendimento; capacitação da equipe; Convocação das famílias conforme calendário da ação	Ação comunitária nas áreas urbanas	até Nov/2024	Gestão municipal, Coordenação cadastro único e vigilância socioassistencial, CRAS, CREAS.	Aquisição de veículo para realizar as ações de conscientização, busca ativa e cadastramento	CREAS, SEJUS, TJ
Total da demanda de famílias busca "ativa"							10

20

10	Incluir e atualizar Famílias do PNCF no Cadastro Único	Identificação do quantitativo das famílias; Definir a equipe para atendimento; capacitação da equipe; Convocação das famílias conforme calendário da ação	Ação comunitária nas áreas urbanas e rurais	até Nov/2024	Gestão municipal, Coordenação cadastro único e vigilância socioassistencial, CRAS, CREAS.	Aquisição de veículo para transporte de materiais e recursos humanos em locais de difícil acesso	Seagri, incra, emater, Secretaria municipal de agricultura
Total da demanda de famílias busca "ativa"							40
11	Incluir e atualizar Famílias de agricultores familiares no Cadastro Único	Identificação do quantitativo das famílias; Definir a equipe para atendimento; capacitação da equipe; Convocação das famílias conforme calendário da ação	Ação comunitária nas áreas urbanas e rurais	até Nov/2024	Gestão municipal, Coordenação cadastro único e vigilância socioassistencial, CRAS, CREAS.	Aquisição de veículo para realizar as ações de conscientização, busca ativa e cadastramento em locais de difícil acesso	Seagri, associação rural, Secretaria municipal de agricultura, incra emater
Total da demanda de famílias busca "ativa"							50
12	Incluir e atualizar Famílias de catadores de materiais recicláveis no Cadastro Único	Identificação do quantitativo das famílias; Definir a equipe para atendimento; capacitação da equipe; Convocação das famílias conforme calendário da ação	Ação comunitária nas áreas urbanas	até Nov/2024	Gestão municipal, Coordenação cadastro único e vigilância socioassistencial, CRAS, CREAS.	Aquisição de veículo para realizar as ações de conscientização, busca ativa e cadastramento em locais de difícil acesso	Associações de catadores, Secretaria de meio ambiente
Total da demanda de famílias busca "ativa"							20

21

Justificativa - Recurso PROCAD-SUAS

De acordo com Portaria MDS nº 871 e análise pela equipe técnica foi verificado que a compra de veículo tipo pick-up com cabine dupla é primordial para o cumprimento dos objetivos do PROCAD-SUAS.

O Cadastro Único (CadÚnico) como um sistema de informações do governo federal que reúne dados das famílias de baixa renda para fins de acesso a programas sociais, é um instrumento essencial para garantir o acesso a benefícios como Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida, Tarifa Social de Energia Elétrica e demais programas socioassistenciais.

Atualmente a equipe do Cadastro Único possui um veículo de passeio tipo sedã, que são projetados para o uso em áreas urbanas, onde as estradas são pavimentadas e as condições de tráfego são relativamente boas. Em áreas de difícil acesso a realidade é diferente, as estradas podem ser esburacadas, estreitas ou até mesmo inexistentes.

As seguintes são algumas das razões pelas quais um veículo tipo sedã é inadequado para áreas de difícil acesso:

Altura: Os veículos tipo sedã têm uma altura relativamente baixa, o que pode dificultar a passagem em terrenos acidentados ou com obstáculos.

Tração: Os veículos tipo sedã geralmente têm tração traseira, o que pode dificultar a locomoção em terrenos escorregadios ou com lama.

Capacidade de carga: Os veículos tipo sedã têm uma capacidade de carga limitada, o que pode dificultar o transporte de equipamentos e materiais necessários para o trabalho da equipe do Cadastro Único.

Exemplos de problemas que podem ser causados pelo uso de um veículo tipo sedã em áreas de difícil acesso:

Afundamento do veículo: O veículo pode afundar em terrenos arenosos ou lamacentos.

Danos ao veículo: O veículo pode sofrer danos ao passar por buracos ou obstáculos.

Acidentes: O veículo pode capotar ou se envolver em outros acidentes.

A zona rural é uma das áreas mais vulneráveis do nosso município, com um número considerável de famílias vivendo em situação de pobreza e extrema pobreza. A aquisição de um veículo tipo pick up cabine dupla para a

22

equipe do CadÚnico realizar vistas e busca ativa na zona rural permitirá o acesso a essas famílias, que muitas vezes vivem em áreas de difícil acesso. Esta situação, de dificuldade de acesso, também é vivenciada pela equipe na área urbana de Colorado do Oeste, que devido a topografia e ao clima possui áreas que a depender do veículo pode acarretar avarias e impossibilidade de chegar até as famílias com facilidade.

O novo veículo adquirido permitirá que a equipe do CadÚnico realize visitas domiciliares para cadastrar as famílias, atualizar os dados cadastrais e realizar o acompanhamento das famílias beneficiárias. A aquisição do veículo também permitirá que a equipe do CadÚnico realize ações de mobilização e sensibilização da população para o CadÚnico.

Benefícios Esperados

A aquisição de um veículo tipo pick up cabine dupla para a equipe do CadÚnico atuar em zona rural e urbana trará os seguintes benefícios:

Aumento da cobertura do CadÚnico;

Melhoria da qualidade do atendimento às famílias da;

Maior eficiência no uso dos recursos públicos;

Redução da vulnerabilidade das famílias.

A aquisição do veículo será realizada com recursos provenientes de emendas parlamentares e recursos próprios, e complementado com recurso do Programa de Consolidação do Cadastro Único (PROCAD). O valor do recurso PROCAD recebido pelo município é de R\$ 13.174,04 (Treze mil cento e setenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor do veículo a ser adquirido é de R\$119.500,00 (Cento e dezenove mil e quinhentos reais), sendo que a previsão de aquisição será finalizada em no máximo 90 dias a partir da aprovação deste plano pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR	PRAZO PARA AQUISIÇÃO
01	Veículo Pick up, zero Km, 4 portas, 05 lugares, Motorização:	01	R\$119.500,00	90 dias

23

	1.3, Potencia mínima 101 (cv) Combustível: Álcool/Gasolina, Câmbio: manual de 5 marchas, ar condicionado, travas elétricas, vidros elétricos, freios ABS			
--	--	--	--	--

24

MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relatório bimestral do MDS para monitoramento das ações;

Relatório consolidado para avaliação do processo;

Prestação de Contas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho – SEMDEFAT das ações desenvolvidas conforme programação neste Plano de Ação.

De acordo com as regras que regem os repasses de recursos federais aos estados, municípios e ao Distrito Federal, por meio de transferências fundo a fundo, a prestação de contas dos recursos do PROCAD-SUAS será realizada por meio do Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro, conforme orientações da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS/SNAS), atendendo a legislação vigente para o exercício.

Plano de Monitoramento de famílias unipessoais						
Nº	Ações	Atividades	Metas Nov/24	Prazos	Responsáveis	Recursos
1	1. Realizar reunião de alinhamento e apresentação do PROCAD-SUAS	Registrar as ações através de lista de presença, atas e registro com fotos	100%	De acordo com o cronograma de execução	Coordenação cadastro único e Vigilância Socioassistencial Municipal	acompanhamento in loco; Envelope tamanho papel A4 para arquivamento documental das ações

25

2	2. Divulgar o início do processo de averiguação do cadastro unipessoais apontados pelo MDS.	Acompanhamento com reuniões de alinhamento sobre o andamento da ação, atas e registros fotográficos das reuniões	100%	Semanal	Coordenação cadastro Único e Vigilância Socioassistencial Municipal	contrato de graficas para impressao de material de divulgação, notas fiscais dos itens contratados Envelope tamanho papel A4 para arquivamento documental das ações
3	3. Realizar reunião apresentação do PROCAD-SUAS, com parceiros	Registrar as ações através de lista de presença e fotos	100%	De acordo com o cronograma de execução	Coordenação Cadastro Único e Vigilância Socioassistencial Municipal	Papel A4, maquina fotografica/celular/blocos de notas Envelope tamanho papel A4 para arquivamento documental das ações
4	4. Atualizar cadastros e atualização unipessoais nos postos fixo do Cadastro Único. (CRAS, CREAS Posto de cadastramento)	Monitorar através de ferramentas do MDS, a taxa quantidade de cadastros unipessoais no município antes e depois das ações; Taxa de atualização cadastral de famílias unipessoais antes de depois das ações. Notas fiscais de itens adquiridos	100%	De acordo com o cronograma de execução	Coordenação Cadastro Único e Vigilância Socioassistencial Municipal	Acompanhamento através do sistema MDS Envelope tamanho papel A4 para arquivamento documental das ações
5	5. Atualizar cadastros unipessoais no domicílio da família durante os finais de semana.	Monitorar através de ferramentas do MDS, a taxa Quantidade de cadastros unipessoais no município antes e depois das ações; Taxa de atualização cadastral de famílias unipessoais antes de depois das ações, Notas fiscais de itens adquiridos	100%	De acordo com o cronograma de execução	Coordenação cadastro Único e Vigilância Socioassistencial Municipal	Acompanhamento através do sistema MDS Envelope tamanho papel A4 para arquivamento documental das ações

26

6	6. Realizar multirão em local específico para atualizar e regularizar cadastros unipessoais	Notas fiscais de itens adquiridos, taxa Quantidade de cadastros unipessoais no município antes e depois das ações; Taxa de atualização cadastral de famílias unipessoais antes de depois das ações, registros fotograficos de todas as ações	100%	De acordo com o cronograma de execução	Coordenação cadastro Único e Vigilância Socioassistencial Municipal	Acompanhamento através do sistema MDS Envelope tamanho papel A4 para arquivamento documental das ações
---	---	--	------	--	---	--

Plano de monitoramento dos Grupos Populacionais Especificos - GPTE						
Nº	Ações	Atividades	Metas Nov/24	Prazos	Responsáveis	Recursos
1	Incluir e atualizar famílias indígenas no Cadastro Único	Registrar todas as ações através de lista de presença, atas e registro com fotos	100%	De acordo com o cronograma de execução	Coordenação cadastro único e Vigilância Socioassistencial Municipal	acompanhamento in loco; Acompanhamento através do sistema MDS; Envelope tamanho papel A4 para arquivamento documental das ações
2	Incluir e atualizar famílias quilombolas no Cadastro Único.	Registrar todas as ações através de lista de presença, atas e registro com fotos	100%	De acordo com o cronograma de execução	Coordenação cadastro Único e Vigilância Socioassistencial Municipal	acompanhamento in loco; Acompanhamento através do sistema MDS; Envelope tamanho papel A4 para arquivamento documental das ações

27

3	Incluir e atualizar peças em situação de rua (PSR) no Cadastro Único.	Registrar todas as ações através de lista de presença, atas e registro com fotos	100%	De acordo com cronograma de execução	Coordenação Cadastro Único e Vigilância Socioassistencial Municipal	acompanhamento in loco; Acompanhamento através do sistema MDS; Envelope tamanho papel A4 para arquivamento documental das ações
4	Incluir e atualizar famílias Assentadas da Reforma Agrária	Registrar todas as ações através de lista de presença, atas e registro com fotos	100%	De acordo com cronograma de execução	Coordenação cadastro Único e Vigilância Socioassistencial Municipal	acompanhamento in loco; Acompanhamento através do sistema MDS; Envelope tamanho papel A4 para arquivamento documental das ações
5	Incluir e atualizar famílias idosas no Cadastro Único	Registrar todas as ações através de lista de presença, atas e registro com fotos	100%	De acordo com cronograma de execução	Coordenação cadastro Único e Vigilância Socioassistencial Municipal	acompanhamento in loco; Acompanhamento através do sistema MDS; Envelope tamanho papel A4 para arquivamento documental das ações
6	Incluir e atualizar peças com deficiência no Cadastro Único	Registrar todas as ações através de lista de presença, atas e registro com fotos	100%	De acordo com cronograma de execução	Coordenação cadastro Único e Vigilância Socioassistencial Municipal	acompanhamento in loco; Acompanhamento através do sistema MDS; Envelope tamanho papel A4 para arquivamento documental das ações
7	Incluir e atualizar criança em trabalho infantil no Cadastro Único	Registrar todas as ações através de lista de presença, atas e registro com fotos	100%	De acordo com cronograma de execução	Coordenação cadastro Único e Vigilância Socioassistencial Municipal	acompanhamento in loco; Acompanhamento através do sistema MDS; Envelope tamanho papel A4 para arquivamento documental das ações

28

8	Incluir e atualizar Famílias Extrativistas no Cadastro Único	Registrar todas as ações através de lista de presença, atas e registro com fotos	100%	De acordo com cronograma de execução	Coordenação cadastro Único e Vigilância Socioassistencial Municipal	acompanhamento in loco; Acompanhamento através do sistema MDS; Envelope tamanho papel A4 para arquivamento documental das ações
9	Incluir e atualizar Família Ribeirinhas no Cadastro Único	Registrar todas as ações através de lista de presença, atas e registro com fotos	100%	De acordo com cronograma de execução	Coordenação cadastro Único e Vigilância Socioassistencial Municipal	acompanhamento in loco; Acompanhamento através do sistema MDS; Envelope tamanho papel A4 para arquivamento documental das ações
12	Incluir e atualizar Famílias de presos no Cadastro Único	Registrar todas as ações através de lista de presença, atas e registro com fotos	100%	De acordo com cronograma de execução	Coordenação cadastro Único e Vigilância Socioassistencial Municipal	acompanhamento in loco; Acompanhamento através do sistema MDS; Envelope tamanho papel A4 para arquivamento documental das ações
13	Incluir e atualizar Famílias do PNCF no Cadastro Único	Registrar todas as ações através de lista de presença, atas e registro com fotos	100%	De acordo com cronograma de execução	Coordenação cadastro Único e Vigilância Socioassistencial Municipal	acompanhamento in loco; Acompanhamento através do sistema MDS; Envelope tamanho papel A4 para arquivamento documental das ações
16	Incluir e atualizar Famílias de agricultores familiares no Cadastro Único	Registrar todas as ações através de lista de presença, atas e registro com fotos	100%	De acordo com cronograma de execução	Coordenação cadastro Único e Vigilância Socioassistencial Municipal	acompanhamento in loco; Acompanhamento através do sistema MDS; Envelope tamanho papel A4 para arquivamento documental das ações

29

18	Incluir e atualizar Famílias de catadores de materiais recicláveis no Cadastro Único	Registrar todas as ações através de lista de presença, atas e registro com fotos	100%	De acordo com cronograma de execução	Coordenação cadastro Único e Vigilância Socioassistencial Municipal	acompanhamento in loco; Acompanhamento através do sistema MDS; Envelope tamanho papel A4 para arquivamento documental das ações
----	---	--	------	--------------------------------------	---	---

30

FONTES DE PESQUISA

PORTARIA MDS Nº 871, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS) — Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (www.gov.br)

Relatório de Informações, disponível em: RI v.4 (mds.gov.br)

COLORADO DO OESTE/RO - Programa Bolsa Família e Cadastro Único, disponível em: (cidadania.gov.br)

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 368101 e o CRC 1AF5AB65.

Publicado por:
Aгна Dos Santos Martins
Código Identificador:F235A03A

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

PROCESSO Nº 39/2024
PREGÃO Nº 17/GAB/2024

Aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Castelo Branco, 3150 Centro, MDO/RO, neste ato representado pela Sr^a Elisangela Alves Souza da Silva, Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº 522/2022 de 27 de maio de 2022, e as empresas: **AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.266.554/0001-10, situada à Av. Governador Jorge Teixeira, nº 786 Bairro: Nova Porto Velho, CEP: 76.820-116, na Cidade de Porto Velho/RO, Tel (69) 3216-9645 representada legalmente pelo Sr. Francisco Enildo Alves, inscrito no CPF nº 203.186.772-53; **NISSEY MOTORS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.996.600/0001-02, situada à Rua da Beira, nº 7670 Bairro: Jardim Eldorado, CEP: 76.611.738, na Cidade de Porto Velho/RO, Tel (69) 3218-2138 representada legalmente pelo Sr. João Lucio Ornelas Silva, inscrito no CPF nº 614.031.646-49. **RONDO MOTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 84.615.541/0002-03, situada à Av. Brasil, nº 1815 Bairro: Setor 01, CEP: 76.890-000, na Cidade de Jaru/RO, Tel (69) 3516-7000 representada legalmente pelo Sr. Jones Sanguanini, inscrito no CPF nº 602.280.592-91. **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS**

LTDA, devidamente inscrita no **CNPJ nº 03.093.776/0010-82**, situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 44 Sala 04 Bairro: Centro, CEP: 76.801-072, na Cidade de Porto Velho/RO, Tel (11) 2478-2818 representada legalmente pelo Sr. Murilo Schimit Gonzalez, inscrito no CPF nº 364.123.908-71. Considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão eletrônico para fins de REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 39/2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), homologada pelo o Excelentíssimo Sr. Prefeito Paulo Henrique dos Santos **ID 584589**, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4175 de 22 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **Eventual e Futura Aquisição de veículos novos de grande e pequeno porte tais como: (ambulância, micro-ônibus, carros de passeios, entre outros)**, para atender as necessidades das Secretarias que compõe a Administração conforme itens descritos no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, (quantitativo da soma total de todos os órgãos participantes), fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 PRODUTOS REGISTRADOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA / MODELO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT EM (RS)	EMPRESA DETENTORA DA ATA
01	CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) zero quilômetro, fabricação 2024/2024, (ano/modelo), com as seguintes especificações: Cor branca original de fábrica e de linha de produção Combustível a diesel; Potência líquida mínima de 175 cavalos; 04 (quatro) portas laterais; Dotada de capota marítima para a carroceria; Capacidade mínima de transporte para 05 pessoas, incluindo o condutor; Carga útil mínima de 1005 Kg.; Ar condicionado analógico ou digital, em qualquer das hipóteses que sejam de fábrica; Direção elétrica ou hidráulica; Transmissão mínimo 5 velocidades, automática (não admitido automatizada); Controle de tração e tração 4x4 normal ou 4x4 reduzida; Controle de estabilidade; Travas e vidros elétricos nas quatro portas com disponibilidade de autonomia aos passageiros individualmente e ao motorista a todas as portas; Barras laterais de proteção contra impactos; Sistema de alarme ou dispositivo antifurto com acionamento por controle remoto; Sistema de som, com rádio cd, ou usb, antena e no mínimo 4 alto-falantes; Sensor de estacionamento ou câmera de ré; Jogo de tapetes emborrachados; Encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura, totalizando o mínimo de 4 encostos; Espelhos retrovisores externos com acionamento interno manual ou elétrico; Rodas de liga leve a partir de R16; Pneu radial R16 originais de fábrica e de linha de montagem sem adaptações, conforme Lei nº 9.503/1997 e CTB; Estepe original de fábrica e de linha de montagem; Banco com revestimento de couro (ou similar) ou tecido; Estribos laterais próprios e usuais conforme o modelo do veículo; Para-brisas que atendam aos termos do Art. 2º da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 254/2007 e da NBR 9491 e suas normas complementares; Película no para-brisa e nos vidros laterais e traseiros, com transparência mínima prevista em lei, atendendo aos termos do art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 254/2007 e da NBR 9491 e suas normas complementares (Transparência mínima de: 75% no para-brisas, 70% nos vidros laterais dianteiros e 28% nos vidros laterais traseiros e 28% no vidro traseiro); Garantia: do fabricante de no mínimo 03 (três) anos a contar do recebimento definitivo do veículo; Equipado com chapão protetor de motor e cárter (peito de aço), salvo recomendação contrária do fabricante; Cinto de segurança para todos os passageiros, sendo 03 (três) pontos para, no mínimo, 04 (quatro) ocupantes; Devidamente licenciado e emplacado no Estado de Rondônia; Equipado com os demais itens e séries e acessórios de segurança exigidos por legislação; O fornecedor se obriga a promover apresentação e treinamento aos usuários sobre as funcionalidades e recursos do veículo na ocasião da entrega; Protetor de caçamba; Possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, quanto à eficiência energética e menor consumo de combustível, na classificação A, B ou C na comparação relativa por categoria, do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE), do INMETRO; Possuir classificação quanto à emissão de poluentes com duas ou três estrelas.	UND	MITSUBISHI TRITON AUTOMATICA 2025	L200 GLS 2024/2025 13	RS 223.000,00	AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA - 35.266.554/0001-10
02	VEICULO AUTOMOTIVO SEDAN - NOVO ANO DE FABRICAÇÃO 2024/2024 VEICULO AUTOMOTIVO SEDAN - NOVO ano de fabricação 2024/2024 (ano/modelo), zero km rodados, com as especificações mínimas a seguir: tipo leve, garantia de fábrica de 01 (um) ano (sem limite de km), 1ª e 2ª revisão com mão de obra gratuita, emplacamento do ano da compra, incluso e no nome da entidade solicitante (podendo ser vendido por fábrica, concessionária e revendedor), cor preferencialmente branca, fabricação nacional ou mercosul, capacidade para 05 passageiros, mínimo de 03 cilindros, motor 1.4 ou superior, potência mínima 60 cv, motor flex, porta malas com capacidade mínima de 400 litros, transmissão mecânica com 05 marchas à frente e 01 à ré, 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, airbag motorista e passageiro, ar condicionado, protetor de cárter, frisos e tapetes, com estepe, macaco e triângulo, com todos equipamentos e acessórios exigidos pelo código brasileiro de trânsito, equipado com som automotivo original de fábrica AM/FM/USB bluetooth, antena, vidros elétricos original de fábrica nas portas dianteiras e traseira, trava elétrica original de fábrica nas 04 (quatro) portas e alarme sonoro antifurto. O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado e emplacado com películas de proteção solar, aplicadas em toda área envidraçada, com a transparência mínima permitida pelas normas do departamento nacional de trânsito. Todas as especificações aqui discriminadas devem ser constantes dos catálogos originais publicados pelo fabricante do veículo, não podendo haver modificações pela licitante para fins de enquadramento VEICULO AUTOMOTIVO SEDAN - NOVO ano de fabricação 2024/2024 (ano/modelo), zero km rodados, com as especificações mínimas a seguir: tipo leve,	UND	TOYOTA YARIS SEDA XL 1.5L/AT	06	RS 111.850,00	NISSEY MOTORS LTDA - 04.996.600/0001-02

	<p>garantia de fábrica de 01 (um) ano (sem limite de km), 1ª e 2ª revisão com mão de obra gratuita, emplacamento do ano da compra, incluso e no nome da entidade solicitante (podendo ser vendido por fábrica, concessionária e revendedor), cor preferencialmente branca, fabricação nacional ou mercosul, capacidade para 05 passageiros, mínimo de 03 cilindros, motor 1.4 ou superior, potência mínima 60 cv, motor flex, porta malas com capacidade mínima de 400 litros, transmissão mecânica com 05 marchas à frente e 01 à ré, 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, airbag motorista e passageiro, ar condicionado, protetor de cárter, frisos e tapetes, com estepe, macaco e triângulo, com todos equipamentos e acessórios exigidos pelo código brasileiro de trânsito, equipado com som automotivo original de fábrica AM/FM/USB bluetooth, antena, vidros elétricos original de fábrica nas portas dianteiras e traseira, trava elétrica original de fábrica nas 04 (quatro) portas e alarme sonoro antifurto. O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado e emplacado com películas de proteção solar, aplicadas em toda área envidraçada, com a transparência mínima permitida pelas normas do departamento nacional de trânsito. Todas as especificações aqui discriminadas devem ser constantes dos catálogos originais publicados pelo fabricante do veículo, não podendo haver modificações pela licitante para fins de enquadramento</p>					
03	<p>VEICULO TIPO MOTOCICLETA ANO MODELO 2024/2024. VEICULO TIPO MOTOCICLETA (ZERO QUILOMETRO) ANO MODELO 2024/2024. Com motorização a partir de 110cc, motor a gasolina, 4 tempos, 1 cilindro (2 válvulas por cilindro), refrigeração a ar, potencia entre 8,2 cv a 7.500RPM, torque de 0.88kgf.m a 5.500RPM, injeção eletrônica, partida elétrica, cambio manual de 4 velocidades, embreagem semi automática centrífuga, faróis 35W, rodadianteira de 17 polegadas e traseiras de 14 Polegadas, freio dianteiro e traseiro a disco ou a tambor, com bagageiro. Peça e manutenção nacional, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN. Garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses</p>	UND	HONDA BIZ 125 2024/2024	07	RS 17.950,00	RONDO MOTOS LTDA - 84.615.541/0002-03
04	<p>AMBULANCIA FURGAO BAMBULANCIA FURGAO B DE FABRICA igual ou superior a 10,5m³ interno, potência mínima 129cv, direção hidráulica, ar condicionado dianteiro original de fábrica, vidro elétrico original de fábrica, retrovisor elétrico original de fábrica, cilindrada superior a 2.250, rodas aço 6,5, pneus 225/65 r16, tanque de combustível mínimo de 85l, carga útil mínimo 1.530, medidas externas: comprimento superior a 5.540, altura superior a 2.490, medidas internas salão ambulância comprimento superior a 3.100, altura superior a 1.890; prazo de garantia do veículo conforme manual de revisões. revestimento interno: instalação do isolamento térmico acústico com aço retardante quanto a propagação de chamas (contran 498/14); revestimento interno nas laterais e teto em (prfv) fibra de vidro sem emendas, sendo necessário para total higienização e não proliferação de fungos, bactérias e vírus, conforme abnt nbr 14.561/2000; piso antiderrapante em fibra de vidro a prova de agua, conforme abnt nbr 14.561/2000; armário: armário superior/fixação de prancha, portas deslizantes em acrílico, local para armazenamento de bateria e bancada para medicamento. bancos: banco do assistente com poltrona anatômica fixa com cintos de segurança; banco lateral em fibra de vidro, para 02 pessoas com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, com encosto de cabeça, assentos e encostos das costas individuais, conforme abnt nbr 14.561/2000; maca: maca retrátil com comprimento mínimo de 1.970 mm, cabeceira voltada para frente do veículo, com pés dobráveis, sistema escamoteável, provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, pneus de borracha maciça, sistema de freios com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa, 03 cintos de segurança fixos à mesma, equipada com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima, provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e com a capacidade mínima de 100 k g, sem corte na lataria para deslocamento da maca dentro da cabine e sem deslocamento do com portas deslizante em acrílico confeccionado em fibra de vidro de cor clara; balcão em fibra de vidro, com local para guarda e fixação de prancha, portas deslizantes em acrílico, local para armazenamento de bateria e bancada para medicamento. bancos; banco do assistente com poltrona anatômica fixa com cintos de segurança; banco lateral em fibra de vidro, para 02 pessoas com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, com encosto de cabeça, assentos e encostos das costas individuais, conforme abnt nbr 14.561/2000; maca: maca retrátil com comprimento mínimo de 1.970 mm, cabeceira voltada para frente do veículo, com pés dobráveis, sistema escamoteável, provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, pneus de borracha maciça, sistema de freios com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa, 03 cintos de segurança fixos à mesma, equipada com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima, provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 gbanco carona na cabine para frente a fim de não comprometer a segurança do passageiro e caso de acionamento do airbag, deverão ser apresentados: autorização de funcionamento de empresa fabricante da maca e registro ou cadastramento na anvisa, com garantia mínima de 24 meses. ensaio da maca atendendo à norma abnt nbr 14561/2000 e amd standard 004 feito por laboratório devidamente credenciado; sistema elétrico iluminação interna com 03 luminárias alógenas no teto e 02 luminárias em led; 01 farol de embarque instalado sobre a porta traseira; 02 tomadas internas 2p+t 110 vca; 02 tomadas internas 12 vcc; inversor de voltagem 400 watts; sinalizador; sinalizador frontal em barra linear com mínimo de 05 lentes injetadas em policarbonato na cor vermelha, comprimento mínimo de 1.260 mm, largura mínima de</p>	UND	RENAUL MASTER L2H2 PRO AMBULANCIA	01	RS 350.000,00	MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA - 03.093.776/0010-82

	<p>290 mm, mínimo de 10 blocos dianteiros, 10 blocos traseiros e 02 blocos laterais sendo que cada bloco contém 04 leds de no mínimo 3 watts e lente defletora em cada leds; o modulo de controle deverá permitir a geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência, função de funcionamento apenas dos leds frontais e um lateral ou traseiros e um lateral e função de aumento gradual de intensidade dos leds, com no mínimo de 15 efeitos luminosos de flash distintos; luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo, sendo três em cada lado e 02 na traseira; sinalizador acústico com amplificador de no mínimo 100 w raus e com a capacidade mínima de 100 k g, sem corte na lataria para deslocamento da maca dentro da cabine e sem deslocamento do rms de potência, 13,8 vc c, 03 (três) tons distintos, resposta de frequência de 300 a 3000 hz e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 128 db , 13,8 vcc com um único autofalante; oxigenoterapia: sistema de oxigênio com suporte para cilindro de 16 litros; instalação de um cilindro de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro; régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador; ventilação: instalação de 01 ventilador com cúpula de proteção em fibra de vidro; instalação de 01 exaustor com cúpula de proteção em fibra de vidro; vidros: vidro fixo com película jateada nas duas portas traseiras; vidro correr e com película jateada na porta lateral; vidro correr junto à divisória entre a cabine do motorista e a do paciente; demais itens: balaústre fixado no teto; instalação de 01 suporte para sorro fixado no balaústre; acabamentos em sica flex (vedação de todos os cantos existentes); reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio; alarme sonoro de marcha ré; ar condicionado no compartimento do paciente; entrega da ambulância via plataforma (guincho), entregue 0 km. documentos: acompanhado junto a proposta o cct (comprovante de capacitação técnica) conforme portaria 142 de 26/2019 inmetro, e certidão de adequação e legislação do trânsito (cat) portaria denatran 190/2009 que deverá corresponder exatamente ao modelo do veículo ofertado na proposta comercial.</p>					
05	<p>AMBULANCIA DE SUPORTE AVANÇADO UTI MOVEL, TIPO D AMBULANCIA DE SUPORTE AVANÇADO UTI MOVEL, TIPO D (original de fábrica) de teto alto, do ano da entrega ou modelo do ano subsequente, carroceria unificadas tipo monobloco em aço, cor branca, com ar condicionado na cabine como no salão de atendimento, travas elétricas, freios ABS, rádio com alto -falante e antena, direção assistida, equipamentos de segurança conforme norma do CONTRAN, combustível Diesel, potência mínima de 125 Cv(+/- 10%), distância entre eixos de 3.900 mm no mínimo, compartimento de carga com altura interna aproximadamente de 1.800 mm (teto alto); porta de correr na lateral ao lado direito do veículo e 02 portas instaladas ao compartimento de carga na parte traseira do veículo e com garantia mínima de 12 (doze) meses, uma poltrona giratória, instalação de película tipo jateado nas janelas, piso em compensado revestido de manta vinílica ou similar, possuindo armário em total lateral com cantos arredondados, revestido em fórmica ou material similar, incluindo bancada para fixação de equipamentos médicos, banco tipo baú, para no mínimo 03 (três) ocupantes com cintos individuais, possuindo assento e encosta estofado, com revestimento na cor a ser definido na solicitação, possuindo balaústre no teto, com suporte (02) para sorro, suporte para cilindro de oxigênio (03) três de 3 m² e um (01) m², incluindo cilindros com regulador de alta pressão, incluindo Sinalizador óptico e acústico, sinalização barra com sirene com 5 tons, luzes de advertência fixadas nas laterais, sendo três em cada lado e duas na traseira, strobos nos faróis e lanternas traseiras e luzes laterais iluminação interna em led, com duas intensidade, um farol de embarque na traseira e lateral, 03 tomadas 127 V (incluindo transformador de 12 Vcc para 127 Vc.a, 02 tomadas internas de 12 V cc, devido sistema elétrico devendo possuir sistema de bateria que suporte, sistema elétrico do salão de atendimento independente (chave geral), maca articulada e com rodas e colchão(suporte até 150Kg), com três cintos de segurança; rede de oxigênio que deve ser alimentada por um cilindro de 3 m², rede deve conectar a régua tripla (alimentação do respirador; Fluxômetro e umidificador de oxigênio e aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; prancha curta e longa para imobilização de coluna. Na lateral esquerda será instalado um conjunto de armários sendo um destes para alocação de cilindro de oxigênio e suporte, a porta será de fácil remoção, com engates rápidos, para permitir a substituição do cilindro terá ainda recorte acesso e visibilidade para a válvula de oxigênio. Esta lateral possuirá ainda bancada inferior com portas corredeiras em acrílico, balcão superior para fixação e alocação de equipamentos e almotolias para fluidos e compartimento inferior com tampa, acesso pela porta lateral direita para guarda de materiais de uso da ambulância. Na parte superior desta bancada será instalado um armário aéreo com dois compartimentos e portas corredeiras em acrílico transparente. A lateral direita possuirá banco tipo baú, com assento interior e três encostos com apoio de cabeça individuais, todos revestidos em courvin com costuras reforçadas, com cinto de segurança. A tampa deste banco possuirá dobradiças com molas uma em cada lateral. Na parte lateral deste banco com acesso pela porta traseira, o mesmo possui uma porta para acondicionamento de duas prancha longas de imobilização, maca com pés retráteis, confeccionada em alumínio, com regulagem de altura da cabeça e rodízios giratórios, capaz de suportar no mínimo 150 kilos de peso, colchonete em espuma revestido em courvin e três cintos de segurança, com trava de segurança. Uma prancha de Imobilização Longa: Fornecimento de prancha de imobilização confeccionada em polietileno, e jogo de cintos de imobilização (mínimo três), com argolas, protetores laterais direito e esquerdo (coxim), queixeira e testeira, todas as bordas possuirão proteção emborrachada para servir de proteção contra choques e os cantos serão arredondados, cadeira de rodas dobrável, ventilador pulmonar de transporte que atue tanto com pressão e volume; monitor multiparâmetro, cardioversor com marcapasso externo não invasivo; bomba de infusão com bateria e equipo(50); 01 ressuscitador manual adulto e infantil (AMBU), 5 máscara para ressuscitador adulto e infantil,01 laringoscópio adulto com lâmina curvas 1, 2, 3 e 4; Ar condicionado do salão de atendimento com comando independentes. Veículo na cor Branca, plotado conforme solicitação, todos os tampos além da proteção de borracha possuirão ressalto a fim de evitar a queda de objetos durante o deslocamento do veículo.</p>	UND	RENAULT MASTER L2H2 PRO UTI	01	RS 395.000,00	MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA - 03.093.776/0010-82

07	AMBULANCIA DE TRANSPORTE TIPO A CAMIONETE CABINE SIMPLES MBULANCIA DE TRANSPORTE TIPO A CAMIONETE CABINE SIMPLES Descrição: Ambulância tipo A modelo caminhonete médio porte com tração 4 x 4: cabine simples, carroceria em aço e monobloco original de fábrica adaptado para ambulância simples remoção; zero km; Potência mínima de 140 CV com 04 cilindros; Tanque combustível capacidade mínima de 60 litros; Injeção eletrônica, à Diesel; Freio ABS nas 04 rodas originais de fábrica; Air Bag duplo para os ocupantes da cabine originais de fábrica; Câmbio de 05 marchas a frente e uma de ré; Direção hidráulica; Ar - condicionado na cabine do Motorista e compartimento do paciente; capacidade de carga mínima de 1.000 kg; Portas dianteira, esquerda de acesso do Motorista e da direita do acompanhante; Divisória entre cabine do Motorista e compartimento do paciente com janela de comunicação.	UND	FORD RANGER 4X4 AMB	01	RS 249.548,34	MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA - 03.093.776/0010-82
08	UNIDADE MOVEL ODONTOLOGICAUNIDADE MOVEL ODONTOLOGICA Descrição: Veículo tipo Furgão, Adaptado Para Atendimento Odontológico; novo; combustível diesel; potência mínima de 127cv; freio a disco nas 4 rodas; rodagem simples; travas elétricas, portas deslizantes na lateral no compartimento traseiro; veículo dotado de todos acessórios (tacógrafo, extintor, triângulo, etc.); coberturas externa (toldos) uma cobertura tipo toldo retrátil confeccionado em lona, fixados externamente. adequações internas: composição dos ambientes: habitáculo do motorista e passageiro original do veículo. ambiente dotado de banco do motorista (original do veículo) e banco estofado para acomodação de 02 (dois) passageiros; 01 (uma) divisória entre o habitáculo e a sala principal de atendimento; consultório odontológico: sala coletiva, em ambiente isento de saliências do tipo caixa de roda; 01 (um) consultório odontológico composto por: cadeira totalmente automática base em aço maciço protegida, sistema de elevação por moto redutor de rosca sem fim; com volta a zero, movimentos de subida e descida do assento e encosto; estofamento em espuma de alto revestimento, anti - deformante. montado sobre estrutura rígida e apoio lombar, revestida com material laminado, encosto de cabeça anatômico, removível com regulagem de altura; equipo acoplado à cadeira, braço articulável com travamento mecânico através de haste localizada na lateral do braço; mangueiras lisas, sem ranhuras ou estrias, pedal progressivo; reservatório de água translúcido e pressurização automática;	UND	RENAULT MASTER L2H2 ODONTO	01	RS 379.000,00	MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA - 03.093.776/0010-82

2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços seguirá em anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste.

3.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66 do Decreto municipal 4175/2023.

3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 81 do Decreto municipal 4175/2023.

3.2 Além do gerenciador, também há outras secretarias e ou órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, quantidades definidas por órgão encontra-se anexa ao edital, (solicitação por centro de custo)

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

5.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

5.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado. 7.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

7.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

7.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone (069) 3581-3723) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Av. Castelo Branco nº 3150 Centro na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000.

7.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

7.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

7.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

7.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

7.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação. 8.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

8.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

8.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.

9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 4175/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos I, II e III do art. 71 do Decreto municipal 4175/23;

11.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

13. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (0xx69) 3581-3723 ou pelos e-mails: cpl@machadinho.ro.gov.br, cpl.machadinho@hotmail.com ou na sala da CPL / Registro de Preços, situada na Avenida Castelo Branco nº 3150 Centro neste município de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Machadinho D'Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA

Gestora do Registro de Preços

MAURINHO PICCIOLY

Chefe de Gabinete

JAISON SCHAUSTZ SANTOS

Secretaria Mun. de Saúde

PAULO CESAR DE MELLO

Secretaria Mun. Assistência Social

KAROLINNE SOUZA DE OLIVEIRA COUTO

Secretaria Mun. de Agricultura

REGINALDO DE LIMA

Secretaria Mun. de Administração e Fazenda

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO

Secretaria Mun. de Educação

FLAVIO ROGÉRIO PAIVA

Secretaria Mun. de Saúde Obras e Serv. Públicos

MARCIA SIQUEIRA MATHEUS

Secretaria Mun. de Planejamento

Empresas Detentoras da Ata:

Autovema Motors Comercio de Camionetas LTDA -

CNPJnº 35.266.554/0001-10

Representante Legal

SR. FRANCISCO ENILDO ALVES -

CPF nº 203.186.772-53

Nissey Motors LTDA -

CNPJnº 04.996.600/0001-02

Representante Legal

SR. JOÃO LUCIO ORNELAS SILVA -

CPF nº 614.031.646-49

Rondo Motos LTDA -

CNPJnº 84.615.541/0002-03

Representante Legal

SR. JONES SANGUANINI -

CPF nº 602.280.592-91

Manupa Comercio Exportacao Importacao de Equipamentos e Veiculos Adaptados LTDA -

CNPJnº 03.093.776/0010-82

Representante Legal

SR. MURILO SCHIMIT GONZALEZ -

CPF nº 364.123.908-71.

ANEXO I

LISTA CADASTRO RESERVA

FORNECEDOR : NISSEY MOTORS LTDA

ITEM QUANT. UN DESCRIÇÃO MARCA MODELO

1 13 UND CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL)... TOYOTA HILUX SR 2.8L/AT

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:8AED1206

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.551/PMMA/2024.

LEI Nº 2.551/PMMA/2024.

“CRIA UMA VAGA E O CARGO TEMPORÁRIO DE FONOAUDIOLO E AUTORIZA NOMEAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aberta 01 (uma) vaga e cria o cargo temporário de Fonoaudiólogo, por excepcional interesse público, objetivando a função de serviço para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	VAGAS	CARGO
I	01	Fonoaudiólogo

Parágrafo único. Fica estabelecida no Anexo I desta Lei a atribuição, jornada laboral, remuneração e requisito mínimo para assumir o cargo.

Art. 2º. A contratação do referido profissional está fundamentada no art. 37, II e IX, da Constituição Federal de 1988, que autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º. A investidura do cargo se dará por livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, motivada por falta de servidor efetivo ou em lista de espera de concurso público (Lei nº2006/PMMA/2019) ou processo seletivo (Lei nº2476/PMMA/2023) para exercício do cargo.

Art. 4º. A nomeação de que trata esta Lei terá a duração de 01(um) ano, admitida a prorrogação por igual período em caso da continuidade de falta de servidor efetivo.

Art. 5º. As normas que regerão a presente nomeação serão as determinadas para os cargos em comissão e o nomeado será contribuinte compulsório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 25 de junho de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER

Advogado do Município - OAB/RO 1549

(Republicado por erro material)

ANEXO I

ITEM	CARGO	VAGAS	ATRIBUIÇÕES	JORNADA	REMUNERAÇÃO	REQUISITO MÍNIMO
01	FONOAUDIOLOGO	01	Atribuições do Fonoaudiólogo estabelecidas na Lei nº2006/PMMA/2019	20 horas semanais	RS 2.000,00, (dois mil reais) mensais, acrescido de auxílio alimentação e	Graduação em Fonoaudiologia Habilitação no Conselho Federal de Fonoaudiólogo

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:0E79B473

ASSESSORIA JURÍDICA
CONTRATO 02/SEMSAU/2024

CONTRATO 02/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU E A EMPRESA PISSINATI CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 43.307.489/0001-51, PARA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, UNIDADE MISTA DE MINISTRO ANDREAZZA.

O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 63.762.074/0001-85, com sede na Av. Pau Brasil, 5577, Centro, na Cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, neste Ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 304453 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 313.096.582-34, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa **PISSINATI CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 43.307.489/0001-51, estabelecida na rua Neumayer Pereira de Souza Junior, 82, Colina Park II, CEP: 76.906-716, nesta cidade de Ji-Paraná-RO, neste ato representada pelo seu sócio **CLEYTON PISSINATI MAI**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 790.552.142-72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná-RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, conforme consta da Cláusula Primeira deste contrato, em conformidade com o Processo n. 585/SEMSAU/2024, as exigências e a proposta do Projeto Básico, decorrentes do Edital de Concorrência nº 006/2024 – PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA, pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, DA UNIDADE MISTA DE MINISTRO ANDREAZZA, LOCALIZADO NA RUA MARTINHO LUTERO Nº 5552 – CENTRO, MINISTRO ANDREAZZA/RO.** As despesas decorrentes da execução do Projeto Básico decorrentes do Edital de Concorrência de n. 006/2024 correrão à conta dos recursos consignados por meio do **Repasso n. 934314/2022/MSAUDE/CAIXA.**

Parágrafo Único. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Projeto Básico;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº14.133/21, e demais normas aplicáveis subsidiariamente, bem como na Concorrência Eletrônica nº **06/PMMA/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA, com base no art. 90 caput da Lei nº 14.133/23, tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas previstas na mesma lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso a CONTRATADA dependa da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverá fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à CONTRATANTE, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da CONTRATADA dentro do prazo estabelecido PARÁGRAFO PRIMEIRO.

CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Efetuar análise de todo Projeto Básico e caderno de encargos, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicadas e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

Apresentar cronograma de execução dos serviços no tempo estabelecido pela CONTRATANTE e cumprir prazos e etapas nele estabelecidos e aprovados pela CONTRATANTE;

Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços posto no Projeto Básico, no caderno de encargos, no edital do certame e no futuro contrato, sempre com pessoal qualificado;

Utilizar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das normas brasileiras correspondentes;

Ler e atender para as referências citadas nas especificações técnicas (Planilha);

Poderá ser utilizado produto ou material similar ao especificado, desde que aprovado previamente pela comissão Fiscalização; neste caso a CONTRATADA providenciará a suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim;

Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo se servir dos pertences da CONTRATANTE a qualquer título e ainda que temporariamente;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de bota fora, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação com o mesmo.

Fica PROIBIDO a terceirização, locação e sublocação da obra;

A CONTRATADA deve apresentar DECLARAÇÃO que conhece o local onde será executada a obra.

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores.

Deverá providenciar junto ao CREA as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs ou os Registros de Responsabilidade Técnica RRTs no CAU regional referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77.

Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor (NR-18), particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras, objeto do contrato.

Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Permitir o livre acesso da CONTRATANTE a qualquer momento, durante a execução do objeto deste contrato;

Será cobrado da CONTRATADA a ART da prestação de serviços emitida pelo CREA-RO;

A CONTRATADA deverá conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações e mantendo o local das obras de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

A CONTRATADA é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras de engenharia;

Comunicar à CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do representante da empresa, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato;

Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.;

A responsabilidade da CONTRATADA não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/21);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto ou identificada não qualificação técnica.

Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto ou identificada a não qualificação técnica.

Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste Contrato, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme dispõe o art. 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

II - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Fornecer o projeto arquitetônico, planilha e cronograma físico financeiro necessário à execução da obra (via digital);

Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, todos os documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato.

Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA;

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados (conforme cronograma físico financeiro);

Emitir termo de Autorização de Início da Obra e Termo de Recebimento;

Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de comissão designada para este fim;

Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela CONTRATADA e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA. DO LOCAL E REGIME DE EXECUÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O regime de execução será licitação do tipo menor preço global, com o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O local de execução será na Unidade Básica de Saúde João Paulo, localizada na rua Martinho Luterno, 5212, Centro, no Município de Ministro Andreazza-RO.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS NORMAS DE MEDIÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo para execução da obra será de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, a contar a partir da data de emissão de respectiva Ordem de Serviço, devendo a **CONTRATADA** submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de cronograma físico-financeiro para execução da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** deverá submeter a aprovação da **CONTRATANTE**, a sua proposta de cronograma físico-financeiro para execução da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A medição será realizada conforme o cronograma físico financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO. A medição terá como base o serviço efetivamente realizado e concluído satisfatoriamente no período formalmente aprovado pela Comissão de Fiscalização, dentro do prazo estipulado.

PARÁGRAFO QUINTO. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros, deverão ser considerados na composição de custo unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

PARÁGRAFO SEXTO. Durante a execução dos serviços e obras, a CONTRATADA deverá:

Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviços compatíveis com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos.

Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo.

Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários uniformizados identificados e equipamentos em números, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.

Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, objeto do contrato.

Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras.

Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução, determinados pela Fiscalização.

Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;

Elaborar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;

Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer espécie e natureza.

CLÁUSULA OITAVA. DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de segurança a todos os funcionários que irão trabalhar na obra objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O funcionário a que se refere o item anterior, deverá assinar um documento atestando o recebimento dos EPIs com a respectiva ciência de que deve usá-los adequadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá dispor de no mínimo 04 (quatro) kits de equipamentos sobressalentes no canteiro de obras, tais como: botina, capacete, luva de raspa, óculos de proteção, fita zebreada, máscara descartável, protetor auricular tipo plug, e outros, para possíveis fiscalizações de órgãos internos e externos, como por exemplo, CREA, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá manter o controle de uso dos EPIs por seus funcionários, enquanto no canteiro de obras para execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO. Periodicamente, a CONTRATADA deverá verificar a validade dos EPIs, a distribuição correta por função, os treinamentos a serem realizados, se for o caso, e entre outras, para oferecer maior confiança e segurança dos funcionários.

CLÁUSULA NONA. DO RECEBIMENTO DA OBRA:

A obra de engenharia será recebida da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita de seu término pela CONTRATADA, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução, nos termos do art. 140, inciso I, alínea a).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea b).

PARÁGRAFO TERCEIRO. A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados.

PARÁGRAFO QUARTO. A obra deverá estar de acordo com a NBR 9050/2015, no que diz respeito a rampas, corredores, portas e sanitários, destinados à acessibilidade de "pessoas portadoras de necessidades especiais". Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO. Será então, firmado o Termo de Entrega Provisório, de acordo com o Art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Nº 14.133/2021, onde deverão constar todas as pendências e/ou não conformidades verificadas na vistoria.

PARÁGRAFO SEXTO. Todas as imperfeições decorrentes da obra, por exemplo, áreas cimentadas, áreas verdes, redes de energia, redes hidráulicas, redes de gases canalizados deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Todos os serviços necessários para execução da obra descritos nessas especificações deverão ser executados conforme definido nos projetos fornecidos, nas normas vigentes sobre cada assunto e nas orientações dos fabricantes dos materiais.

PARÁGRAFO OITAVO. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os projetos básicos, em mídia digital que compõem o objeto do contrato, de conformidade com as disposições do Caderno de Encargos. Se algum aspecto destas especificações estiver em desacordo com normas vigentes da ABNT, Resoluções Normativas do CREA, Resoluções Normativas do CAU e Normas Governo do Estado prevalecerão as prescrições contidas nas normas dessas entidades públicas. Em caso de divergências, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência:

As normas da ABNT prevalecem sobre estas especificações técnicas e estas, sobre os projetos.

As cotas dos desenhos prevalecem em suas dimensões, medidas em escala;

Os desenhos de maior escala prevalecem sobre os de menor escala e caderno de encargos;

Os desenhos de datas mais recentes prevalecem sobre os de datas mais antigos.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA GARANTIA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pela CONTRATANTE, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo previsto no parágrafo acima não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no item parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO. Além da responsabilidade administrativa e penal, se for o caso, a CONTRATADA se responsabilizará civilmente pela execução do presente contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO. Se a CONTRATADA, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO. Persiste a responsabilidade civil da CONTRATADA pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra, nos casos de falhas graves ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

São prerrogativas da CONTRATANTE (art.104 da Lei 14.133/21):

Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

Rescindir unilateralmente o presente contrato, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, podendo ainda rescindir o contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;

Fiscalizar a execução do contrato;

Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

d.1. risco à prestação de serviços essenciais;

d.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

d.3. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

d.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

d.5. Na hipótese da alínea a), as cláusulas econômico-financeiras do presente contrato deverão ser revistas para manter o equilíbrio do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARALISAÇÃO DO CONTRATO:

No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização e/ou fiscal do contrato deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deverá ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de ratificação e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUARTO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SEXTO. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$657.585,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento em favor do Fornecedor será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da definitiva entrega da medição realizada pelo departamento de engenharia, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregado do recebimento e em conformidade com o cronograma de desembolso (ID 1675033).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução.

PARÁGRAFO QUARTO. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado, pagará ao Fornecedor Registrado atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

PARÁGRAFO OITAVO. Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção.

PARÁGRAFO NONO. No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Será realizado o pagamento conforme as medições mensais estabelecidas no cronograma.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O pagamento da última medição só será realizado após o recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A CONTRATADA fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Assessoria Jurídica do Município de Ministro Andrezza/RO.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO. O pagamento da última medição só será realizado após o recebimento definitivo da obra, sem direito a juros e correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - a primeira medição e seu respectivo pagamento só será realizado após a instalação da placa da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste Projeto Básico correrão à conta dos recursos orçamentários consignados por meio de Crédito Especial inserido no Orçamento de 2024, e empenhados no respectivo exercício, conforme a seguir: - Fundo Municipal de Saude: - Projeto Atividade: 1.518 – AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, da Unidade Mista de Ministro Andrezza. - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Só será concedido o reajuste depois de transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;

PARÁGRAFO QUARTO São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração de índices de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior à anual.

PARÁGRAFO QUINTO. Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações (Coluna 35–FGV) adotando-se a fórmula a seguir:

Fórmula de cálculo:

$$R = Vf \times [(In - I0) \div I0]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato;

I – Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas Edificações (Coluna 35 FGV); Índice I com indicador n = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento;

Índice I com indicador 0 = Relativo ao mês anterior à elaboração do orçamento; Data-base do orçamento = mês/ano.

PARÁGRAFO SEXTO. A formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:

Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;

Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na análise do pedido de reajuste devem ser consideradas e mantidas todas as condições referentes às majorações e/ou descontos ofertados em processos de reequilíbrio, já concedido.

PARÁGRAFO OITAVO. Na ocasião da análise do pedido de reajuste, a Administração Pública deve reavaliar os custos previstos na planilha contratada, de modo a contemplar as variações específicas do objeto tais como: amortização, depreciação e exaustão.

I – A análise do reajuste deve ser feita considerando as hipóteses em que haja deságio em razão da amortização de despesas não renováveis ou pela depreciação do objeto do contrato, a exemplo de locação de veículos e equipamentos.

II – Nas hipóteses de amortização/depreciação referenciadas no inciso anterior devem ser elaboradas planilhas comparativas de preços contendo o valor do bem já utilizado e o valor de um novo, a partir de pesquisa de mercado com vistas a obter o preço justo a ser adimplido pelo município.

PARÁGRAFO NONO. Na análise do reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

I– Quando houver antecipação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente na data em que for concluído o objeto;

II- Quando houver prorrogação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente no mês previsto inicialmente para cumprimento do objeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO. Quando houver atraso no cumprimento do objeto por culpa da contratada:

I - Prevalece o índice vigente na data inicialmente prevista na hipótese de aumento do mesmo; e

II - Prevalece o índice vigente na data do efetivo cumprimento do objeto na hipótese de diminuição do mesmo;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Quando houver atraso por culpa da contratante, aplica-se o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável consiste em:

I- Firmar o contrato com os valores originais da proposta; e

II- Celebrar o primeiro termo de apostilamento, antes do início da execução contratual, reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato. O índice adotado para o reajuste será o INCC.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO OITAVO. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os pedidos de revisão dos contratos administrativos serão analisados com base nos seguintes critérios específicos:

PARÁGRAFO QUARTO. O contrato será avaliado de forma global, sendo que a análise para revisão dos preços será realizada apenas a partir dos insumos que compõem os serviços contidos na planilha contratual;

PARÁGRAFO QUINTO. Preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA que fizer solicitação deverá considerar a real variação nos preços dos insumos adquiridos, mantendo o desconto ofertado à época da licitação e sempre levando em consideração os parâmetros utilizados para precificação da proposta inicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Caso o insumo pleiteado no reequilíbrio não conste nas tabelas oficiais, os preços propostos podem ser baseados em outros preços referenciais federais, estaduais, municipais ou de outras instituições públicas ou privadas consagradas, ou ainda, em ampla pesquisa de preços de mercado.

PARÁGRAFO OITAVO. Para efeito de acordo, poderá ser adotado como limite de preço o valor de referência, considerando, para tanto, o disposto no caput e o disposto no parágrafo primeiro, decrescido do desconto da licitação, exceto nos casos em que reste demonstrado que o preço dos insumos ou dos serviços não permite redução por regra imposta pelo mercado.

PARÁGRAFO NONO. A memória de cálculo da variação nos preços dos insumos de construção civil será elaborada pelas empresas detentoras dos contratos de execução das obras firmados com o Município, com a apresentação das composições a serem analisadas e respectivo impacto econômico financeiro no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A memória de cálculo será submetida ao engenheiro fiscal do contrato para verificação e emissão de relatório conclusivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:

I – Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;

cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;

comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida na alínea "a", demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice específico ou setorial previsto no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. As empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foi reconhecido o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A revisão por eventual desequilíbrio contratual será concedida apenas uma vez por medição.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. No caso de processo de execução de obras, o contratado poderá apresentar o pedido de revisão junto com os documentos de medição. A avaliação do pedido de revisão pela Administração não poderá ensejar no retardamento da liquidação e pagamento da despesa. Eventual deferimento do pedido de revisão poderá ser pago após adequada instrução do processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. No caso de obras, quando a contratada solicitar revisão dos preços contratados, deverá realizar o pedido referente aos itens da medição.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto, já considerados na elaboração do preço proposto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. O pedido será analisado pelo fiscal do contrato, que deverá produzir relatório circunstanciado, demonstrando, especialmente, a regularidade e adequação do pedido de reequilíbrio, demonstrando, inclusive a compatibilidade dos preços atuais dos insumos reclamados com os de mercado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Devem ser utilizados como critérios de análise a serem observados pelo fiscal os preços das Tabelas Referenciais ou a Pesquisas de Preços no mercado regional, sendo que, nesse caso, as propostas de preços devem:

conter o CNPJ no papel timbrado do fornecedor;

conter itens com as mesmas especificações do Contrato objeto do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. a variação entre a média obtida para cada item a ser revisado com base nas propostas advindas da pesquisa de mercado e os preços pesquisados considerados individualmente não podem apresentar desvio superior a 15%, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. O relatório circunstanciado deverá contemplar os valores praticados durante toda a execução contratual, saldo remanescente, medições e termos aditivos, se houver.

Na análise do pedido de revisão devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas, mesmo que em processos de repactuação ou reajuste.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. Não será concedida a revisão quando:

Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;

Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DA REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como de toda a documentação que comprove que a contratada arcou com os mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Apenas a planilha de formação de custos utilizada na apresentação da proposta vencedora do certame licitatório servirá como documento idôneo para avaliação do valor referente à futura repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando, posteriormente, se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal.

PARÁGRAFO QUARTO. Para a concessão da primeira repactuação deverá ser obedecido o interregno mínimo de 01 (um) ano que será contado a partir:

Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e

Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas–bases destes instrumentos.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de vigência dos valores adotados na última repactuação.

PARÁGRAFO QUINTO. A repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, respeitado o princípio da anualidade.

PARÁGRAFO SEXTO. Na repactuação do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve ser repassado integralmente o aumento dos custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

PARÁGRAFO SÉTIMO. A administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabelecem valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO OITAVO. A repactuação em função da variação de custos decorrente do mercado, somente poderá ser concedida mediante negociação entre as partes, observando–se:

Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

As particularidades do contrato em vigência;

A nova planilha com variação dos custos apresentada;

Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

PARÁGRAFO NONO. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que amotivaram, e contemplando apenas a diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Ocorrerá a preclusão lógica quando o contratado não requerer o reajuste e/ou a repactuação a que fizer jus em momento oportuno, ou seja, anterior à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A solicitação de repactuação deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada.

A formalização da solicitação de repactuação deve conter os seguintes documentos:

Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;

Planilha de proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

Todos os documentos que comprovem que a contratada arcou com custos relacionados ao objeto contratual além do que o esperado;

Cópia do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGESIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado fiscal e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, à CONTRATANTE reserva–se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATANTE, que é total e irrestrita em relação ao serviço executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A prestação do serviço contratado, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;
 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 dar causa à inexecução total do contrato;
 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 17.1.1 do termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa;

3,2% até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3,2% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens a 19.1.7 do termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, do termo de referência bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;
 as peculiaridades do caso concreto;
 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	2%
2	2	4%
3	3	5%
4	4	6%
5	5	8%
6	6	10%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	5	Por dia
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	4	Por dia e por funcionário
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	3	Por dia e por serviço

Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Executar os serviços conforme estabelecido pelo CON-TRATANTE.	4	Por ocorrência
8	Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições	4	Por ocorrência
9	Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.	1	Por ocorrência
10	Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente	2	Por ocorrência
	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela demultas.		Por ocorrência e por item

11		1	
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na contratação.	1	Por ocorrência
13	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021	3	Por ocorrência

PARÁGRAFO QUINTO. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133 de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Contratante;
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumuladas outras sanções previstas em lei, conforme dispõe o art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO SÉTIMO. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133 de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO NONO. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133 de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133 de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. As sanções serão aplicadas no que couber, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme a infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de **180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 111 da lei 14.133/2021, ou seja, de 03/07/2024 à 03/01/2025.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mas deverá ser formalizado o termo aditivo, entre pelos partícipes para controle dos prazos, sendo instrumento declaratório de uma prorrogação automática prevista na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As eventuais prorrogações deverão ser instrumentalizadas pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA;
Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

PARÁGRAFO QUINTO. A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer conforme o art.138 da lei 14.133/21 nos seguintes casos:

Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEXTO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO NONO. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

I - Unilateralmente:

Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

Por acordo das partes:

Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PREPOSTO:

A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, preposto para representá-la perante o fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O representante da CONTRATADA será credenciado em Carta de Preposto encaminhada ao gestor/fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com indicação da qualidade e qualificação pessoal e profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O setor ou o gestor/fiscal podem, motivadamente, recusar o preposto ou em aceitando, podem a qualquer tempo requerer a substituição apresentando as razões de fato ao chefe imediato, que expedirá notificação à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Compete ao preposto facilitar ao fiscal o acesso a informações, materiais metodologias e documentos relacionados à execução contratual. Também é encargo fundamental a resolução, em prazo razoável, dos incidentes apontados pelos serviços de fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO. As comunicações entre o fiscal e o preposto podem ser realizadas também por meio eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a Concorrência nº 006/PMMA/2024 e a proposta de preços constante no Processo nº 585/2024 e suas partes integrantes encontram-se em conformidade com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO

Vincula-se ao presente contrato as disposições contidas na Matriz de Riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos, e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro do Município de Cacoal (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura no portal de transparência do Município <https://transparencia.ministroandrezza.ro.gov.br/portaltransparencia> e no Diário Oficial do Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para firmeza e como prova do contratado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município de Ministro Andrezza/RO.

Mnistro Andrezza/RO, 03 de julho de de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal de Ministro Andrezza
Contratante

ELIAS VIERIA AMORIM

Secretário Municipal de Saúde - SEMSAU
Contratante

Pissinati Construções Ltda

CLEYTON PISSINATI MAI

Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/SEMSAU/2024.

- PROCESSO Nº. 585/SEMSAU/2024;
- CONTRATO Nº.: 002/SEMSAU/2024;
- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA;
- CONTRATADA: PISSINATI CONSTRUÇÕES LTDA;
- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, DA UNIDADE MISTA DE MINISTRO ANDREAZZA, LOCALIZADO NA RUA MARTINHO LUTERO Nº 5552 – CENTRO, MINISTRO ANDREAZZA/RO. As despesas decorrentes da execução do Projeto Básico deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados por meio do **Repasse n. 934314/2022/MSAUDE/CAIXA.**
- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.02.015.10.302.0021.1518;
- ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES;
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde;
- VALOR DO CONTRATO:** O valor do presente contrato é de **R\$657.585,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais);**
- VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente contrato será de **180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 111 da lei 14.133/2021, ou seja, de 03/07/2024 à 03/01/2025,** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

Ministro Andrezza/RO., 03 de julho de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal/Contratante

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO**
PROCESSO SELETIVO PARA AMIGO VOLUNTÁRIO - EDITAL 001/SEGAFIN/2024 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEGAFIN - VOLUNTÁRIO VIGILANTE PATRIMONIAL - 40 HORAS - RODOVIÁRIA**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	38	ADENILSON RUFINO DE SOUZA	***.831.442.**	NÃO
2	131	ALVENTINO FERNANDES	***.086.102.**	NÃO
3	130	ELTON SILVA DE ABREU	***.151.212.**	NÃO
4	114	JEFFERSON WILLIAN ROOS DO CARMO	***.651.922.**	NÃO
5	64	JULIO CESAR PRIMO CISCESKI	***.644.372.**	NÃO
6	70	LINDOMAR DO NASCIMENTO DE LIMA	***.996.900.**	NÃO
7	10	LUCIANO CABRAL DE LIMA	***.271.782.**	NÃO
8	15	MARCELO SUZART MENDES	***.062.902.**	NÃO
9	110	ROBERTO CARLOS VIEIRA SOUZA	***.982.751.**	NÃO
10	69	SIDINEI FERREIRA DE CARVALHO	***.371.772.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:10**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEGAFIN - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS - RODOVIÁRIA**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	50	ELIZETE SOUZA BARBOSA LIMA	***.137.902.**	NÃO
2	128	NILMA FELIX	***.358.362.**	NÃO
3	43	ROSIMEIRE SOUZA BARBOSA	***.918.002.**	NÃO
4	63	VALCILENE MARQUES DOS SANTOS SILVA	***.685.532.**	NÃO
5	14	VALDINEIA LUIZ PINTO	***.717.932.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:5**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - VOLUNTÁRIO VIGILANTE PATRIMONIAL - 40 HORAS - ESCOLA ULISSES GUIMARÃES**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	126	GIOVANE SIQUEIRA ROCHA	***.445.612.**	NÃO
2	57	JOSELITO ROSA DO NASCIMENTO	***.876.338.**	NÃO
3	106	MAGNO CESAR SILVA ROBERTO	***.032.962.**	NÃO
4	67	OSMAR OLIVEIRA DE ALMEIDA	***.213.042.**	NÃO
5	87	VANDERLEY ROSA DO NASCIMENTO	***.353.488.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:5**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - VOLUNTÁRIO VIGILANTE PATRIMONIAL - 40 HORAS - ESCOLA FRANCISCO DOS SANTOS**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	123	EDVANIO DA SILVA PEREZ	***.961.842.**	NÃO
2	77	FRANCISCO XAVIER GOMES	***.998.552.**	NÃO
3	68	ROGERIO FRANCISCO DE BRITO	***.186.802.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:3**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - VOLUNTÁRIO VIGILANTE PATRIMONIAL - 40 HORAS - ESCOLA JUSTINO LUIZ RONCONI**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	95	HELITON PEREIRA RODRIGUES	***.072.782.**	NÃO
2	53	PAULA GOMES MOREIRA	***.426.412.**	NÃO
3	23	WAGNER JOSE PERONI ZANOTELLI	***.503.582.**	NÃO
4	80	WANDERSON VIEIRA DOS SANTOS	***.158.902.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:4**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO GERAL - 40 HORAS - SEMED**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	119	ADALTO TEIXEIRA FONTES	***.240.101.**	NÃO
2	35	KAROLINE SOUZA DOS SANTOS PINHEIRO	***.692.222.**	NÃO
3	94	LAILSON DE SOUZA LARA	***.537.812.**	NÃO
4	5	MAGNOLIA VIEIRA DA SILVA	***.470.322.**	NÃO
5	72	WESLEI CABRAL SENA	***.933.132.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:5**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS - ESCOLA ULISSES GUIMARÃES**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	112	CELISLAYNE TORRENTE DE SOUZA	***.166.172.**	NÃO
2	49	KEILA DA COSTA SILVA	***.935.422.**	NÃO
3	111	KELEN CRISTINA BARBOSA PINHO	***.332.382.**	NÃO
4	55	LOARA DA SILVA GONCALVES	***.922.532.**	NÃO
5	47	NEUSA MAXIMO LOPES DO NASCIMENTO	***.059.982.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:5**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS - ESCOLA MARIA DE ABREU BIANCO**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	25	ADRIANA MOURA DE JESUS	***.622.402.**	NÃO
2	48	ALESSANDRA PERREIRA DO NASCIMENTO	***.912.592.**	NÃO
3	105	ELDA DIAS DE MATOS DE SOUZA	***.101.852.**	NÃO
4	118	EMILIA MARIA DA SILVA	***.587.732.**	NÃO
5	109	FRANCINEIDE CARVALHO DA SILVA	***.897.062.**	NÃO
6	127	GIRLIANE DA LUZ TEIXEIRA	***.745.262.**	NÃO
7	42	LUCIENE MARIA DOS ANJOS PORTO SILVA	***.974.891.**	SIM
8	44	MEIRIELE ALVES DA SILVA	***.235.926.**	NÃO
9	22	TAUANY DE JESUS GONCALVES	***.617.042.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:9**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - VOLUNTÁRIO VIGILANTE PATRIMONIAL - 40 HORAS - SEMUSA**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	71	GILSON RODRIGUES DOS REIS	***.559.102.**	NÃO
2	85	JOSIAS ROCA RAPO	***.037.882.**	NÃO
3	113	PAULO VICTOR QUIRINO DE OLIVEIRA	***.654.912.**	NÃO
4	100	WILSON SOUZA DE JESUS	***.443.642.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:4**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO GERAL - 40 HORAS - SEMUSA**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	36	CICERO ALVES DE LIMA	***.684.304.**	NÃO
2	99	LEONARDO ERICK PASSARELLI GONCALVES	***.608.752.**	NÃO
3	19	SANDRO BARBOSA ALVES	***.984.982.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:3**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS - SEMUSA**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	121	EDNA GALDINA DE SOUZA	***.324.332.**	NÃO
2	79	LUCIANA RAFAELA PEREIRA DA SILVA	***.568.442.**	NÃO
3	97	LUCINDA CAMPOS DE SOUZA LARA	***.920.842.**	NÃO
4	124	VALDEMIRA PERES DAMASCENO	***.947.122.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:4**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SETUR - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS - SETUR**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	52	CHERLIANE VIEIRA PASSOS	***.455.632.**	NÃO
2	66	VITOR BRUNO QUADROS	***.187.762.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:2**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SETUR - VOLUNTÁRIO VIGILANTE PATRIMONIAL - 40 HORAS - SETUR**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	32	GILBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA	***.417.782.**	NÃO
2	129	IRISMAR RIBEIRO DA SILVA	***.852.882.**	NÃO
3	45	OSVALDO ALVES DE SOUZA	***.398.462.**	NÃO
4	84	WELINGTON SIMOES DE ALMEIDA	***.411.812.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:4**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMOSP - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS - 40 HORAS - SEMOSP**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	104	ROMARIO GONCALVES MARAIA	***.177.792.**	NÃO
2	33	ALEDINO JOAQUIM LUCINDO NETO	***.388.602.**	NÃO
3	20	DOUGLAS SEHENEM LASCOLA	***.776.462.**	NÃO
4	92	HEVERTON FERNANDES	***.546.932.**	NÃO

5	82	JESSICA SANTANNA FERREIRA MOURA	***.874.232.**	NÃO
6	13	JOZIVELTON SANTOS FERINO	***.392.682.**	NÃO
7	61	OTACILIO PINHEIRO DA SILVA	***.266.302.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:7

MONTE NEGRO - RO, 03 de julho de 2024.

Presidente da Comissão

Publicado por:
Jhonatan Souza de Oliveira
Código Identificador:B108E98A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
PROCESSO SELETIVO PARA AMIGO VOLUNTÁRIO - EDITAL 001/SEGAFIN/2024 LISTA DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEGAFIN - VOLUNTÁRIO VIGILANTE PATRIMONIAL - 40 HORAS - RODOVIÁRIA

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	83	AILTON RUFINO DE SOUZA FILHO	***.722.342.**	NÃO
2	89	ANTONIO FELIX VIEIRA	***.237.182.**	NÃO
3	26	CLEITON GONCALVES DA SILVA	***.849.202.**	NÃO
4	58	DIOGO DA SILVA COSTA	***.300.142.**	NÃO
5	125	HIGOR VITAL PEREIRA	***.854.162.**	NÃO
6	1	IURE CHAVES MACIEL	***.019.682.**	NÃO
7	59	JESON SILVERIO DA SILVA	***.670.202.**	NÃO
8	75	JOAO VITOR DOS SANTOS BOMFIM	***.263.102.**	NÃO
9	98	KLAVES HIGOR DA COSTA SEVALHO	***.603.262.**	NÃO
10	3	MARCELO DE OLIVEIRA SILVA	***.577.842.**	NÃO
11	34	NATANAEL LIMA DE OLIVEIRA	***.196.422.**	NÃO
12	93	WESLEY ARAUJO DOS SANTOS	***.255.112.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:12

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEGAFIN - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO GERAL - 40 HORAS - RODOVIÁRIA

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	2	LUAN RAFAEL ALVE S	***.396.811.**	NÃO
2	86	PAULO HENRIQUE ALVES ZEITLO	***.466.212.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:2

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEGAFIN - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS - RODOVIÁRIA

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	122	ANTONIO DIAS DA SILVA	***.290.536.**	NÃO
2	41	ELIANA DAS GRACAS DO NASCIMENTO	***.810.402.**	NÃO
3	24	ERIKA ALVES RODRIGUES	***.590.212.**	NÃO
4	73	MNICA FERREIRA AMORIM	***.172.282.**	NÃO
5	90	NAIANY JAMILLE DOS SANTOS KROIN	***.835.492.**	NÃO
6	40	WHINE CRISTINA COSTA CRUZ	***.145.462.**	NÃO
7	30	YULI GRAFFUNDER DE JESUS	***.643.002.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:7

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - VOLUNTÁRIO VIGILANTE PATRIMONIAL - 40 HORAS - ESCOLA ULISSES GUIMARÃES

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	46	FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA	***.719.932.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:1

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - VOLUNTÁRIO VIGILANTE PATRIMONIAL - 40 HORAS - ESCOLA FRANCISCO DOS SANTOS

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	96	LORRAINE APARECIDA MORAES LIMA	***.224.802.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:1

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - VOLUNTÁRIO VIGILANTE PATRIMONIAL - 40 HORAS - ESCOLA JUSTINO LUIZ RONCONI

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	78	LUIZ OTOWICZ	***.445.379.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:1

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO GERAL - 40 HORAS - SEMED

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	120	CALOS DANIEL SILVA MARTINS	***.677.192.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:1**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS - ESCOLA ULISSES GUIMARÃES**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	62	POLIANA DE CARVALHO COSTA	***.692.632.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:1**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS - ESCOLA MARIA DE ABREU BIANCO**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	102	ANGELICA APARECIDA ALVES A	***.339.712.**	NÃO
2	74	DAIANE DA SILVA SOUZA	***.171.342.**	NÃO
3	91	DANIELA DE PAULA RODRIGUES BARROS	***.803.512.**	NÃO
4	4	JESSICA CHAVES MACIEL	***.005.302.**	NÃO
5	65	JOSILENE SOUSA DE JESUS	***.191.002.**	NÃO
6	29	LAYSSA ELOISA SOARES RODRIGUES	***.741.102.**	NÃO
7	18	MICHELE DE SOUZA FEITOZA	***.421.192.**	NÃO
8	28	PATRICIA PIMENTEL DE LIMA	***.281.192.**	NÃO
9	54	SAMARA ANDRADE CARVALHO NASCIMENTO	***.759.752.**	NÃO
10	107	SILVANA FERNANDES DOS SANTOS	***.916.662.**	NÃO
11	16	SOLANGE FERREIRA DOS SANTOS	***.579.652.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:11**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - VOLUNTÁRIO VIGILANTE PATRIMONIAL - 40 HORAS - SEMUSA**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	103	CLEITON DE SOUZA COLOMBO	***.912.522.**	NÃO
2	115	DAVID CRESSÊNCIO DE LIMA	***.330.952.**	NÃO
3	60	PAULO SERGIO SOARES PRIMO	***.377.982.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:3**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO GERAL - 40 HORAS - SEMUSA**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	56	SERGIO BATISTA FEITOSA	***.363.982.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:1**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS - SEMUSA**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	39	MARIA EUNICE DOS SANTOS	***.790.822.**	NÃO
2	101	MATHEUS VAZ DOS ANJOS	***.709.192.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:2**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SETUR - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS - SETUR**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	117	ALANE PEREIRA DE SOUZA	***.106.042.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:1**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SETUR - VOLUNTÁRIO VIGILANTE PATRIMONIAL - 40 HORAS - SETUR**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	88	ELVIS FREITAS DE SOUZA	***.135.112.**	NÃO
2	7	JOAO MARQUES	***.811.507.**	NÃO
3	81	RHAYSSA STHEFFANY SARAIVA VASCONCELOS	***.106.902.**	NÃO
4	27	VAGNER DE OLIVEIRA SILVA	***.658.032.**	NÃO
5	31	VITOR EDUARDO DOS SANTOS	***.121.612.**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:5**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMOSP - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS - 40 HORAS - SEMOSP**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	21	CELIO ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO	***.973.232.**	NÃO
2	8	ELIAS DA SILVA CAMARA	***.122.302.**	NÃO
3	6	ENDRHYCK DIAS PONTES	***.182.092.**	NÃO
4	76	ENEIAS FERREIRA LIMA	***.933.522.**	NÃO
5	17	FELIPE MEDEIROS BATISTA	***.139.872.**	NÃO
6	108	LENILDO RIBEIRO DA SILVA	***.423.034.**	NÃO
7	37	LIEDSON TORRENTE DE SOUZA	***.091.912.**	NÃO
8	11	LOELDO FIGUEIREDO DA SILVA	***.745.212.**	NÃO

9	9	MARLENE DIAS DA SILVA	***.144.732-**	NÃO
10	12	ROMARIO BEZERRA DA SILVA	***.524.612-**	NÃO
11	116	WAGNER EING GALVAO	***.263.382-**	NÃO
12	51	WEVERTON JHONATAN NOGUEIRA DA SILVA	***.029.832-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS:12

MONTE NEGRO - RO, 03 de julho de 2024

Presidente da Comissão

Publicado por:
Jhonatan Souza de Oliveira
Código Identificador:50AA4CF3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
PROCESSO SELETIVO AMIGO VOLUNTÁRIO - EDITAL Nº 001/2024 2ª ETAPA – CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA**

A Prefeitura do Município de Monte Negro, através da Comissão designada para esse fim, conforme Portaria nº 619GAB/2024, de 20 de junho de 2024, torna público o **LOCAL** e **DATA** de realização da 2ª etapa que consiste na **ENTREVISTA INDIVIDUAL** para os cargos do programa “Amigo Voluntário”.

A entrevista para os candidatos será ofertada de forma presencial, com registro de frequência, com duração máxima de 10 minutos.

As entrevistas serão realizadas por ordem de chegada:

Data: 04/07/2024

Horário: 8h às 13h;

Local: Secretaria Municipal de Gestão Educação – SEMED, localizada na Praça Paulo Mito S/N, Setor 01, Monte Negro - RO.

ORIENTAÇÕES

Somente ingressará no espaço da entrevista o candidato que estiver portando documento de identificação oficial original com foto (RG, CNH ou Carteira de trabalho); ✓ O candidato deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico – smartphones, tablets, ipod, ipad, gravador, notebook ou similar a qualquer um dos enumerados anteriormente;

Não será permitido o uso de qualquer acessório de chapelaria – chapéu, boné, gorro ou similar aos mesmos;

Não será admitido o uso de qualquer objeto/material, de qualquer natureza, como aparelho auditivo, que cubra a orelha ou obstrua o ouvido, com exceção de prótese e a devida apresentação de laudo médico que conste o Código Internacional de Doenças – CID;

O candidato que tumultuar, interromper ou prejudicar de alguma forma a entrevista, será eliminado do Processo Seletivo.

Não é permitida a comunicação entre os candidatos avaliados e os que estão aguardando na fila para ser entrevistados.

O candidato (a) que não comparecer na entrevista em DIA, LOCAL E PERÍODO abaixo relacionado, será eliminado do Processo Seletivo.

É de responsabilidade do candidato atentar-se ao dia e período de sua entrevista não sendo permitido que o candidato compareça fora do período e data divulgados para a entrevista.

O descumprimento de qualquer item acima, bem como de quaisquer um dos itens do edital acarretará a eliminação do candidato do Processo Seletivo.

Segue abaixo a lista com os nomes dos candidatos em ordem alfabética e cargos.

**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEGAFIN -
VOLUNTÁRIO VIGILANTE PATRIMONIAL - 40 HORAS – RODOVIÁRIA**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	38	ADENILSON RUFINO DE SOUZA	***.831.442-**	NÃO
2	131	ALVENTINO FERNANDES	***.086.102-**	NÃO
3	130	ELTON SILVADE ABREU	***.151.212-**	NÃO
4	114	JEFFERSON WILLIAN ROOS DO CARMO	***.651.922-**	NÃO
5	64	JULIO CESAR PRIMO CISCESKI	***.644.372-**	NÃO
6	70	LINDOMAR DO NASCIMENTO DE LIMA	***.996.900-**	NÃO
7	10	LUCIANO CABRAL DE LIMA	***.271.782-**	NÃO
8	15	MARCELO SUZART MENDES	***.062.902-**	NÃO
9	110	ROBERTO CARLOS VIEIRA SOUZA	***.982.751-**	NÃO
10	69	SIDINEI FERREIRA DE CARVALHO	***.371.772-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 10

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEGAFIN - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS – RODOVIÁRIA

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	50	ELIZETE SOUZA BARBOSA LIMA	***.137.902-**	NÃO
2	128	NILMA FELIX	***.358.362-**	NÃO
3	43	ROSIMEIRE SOUZA BARBOSA	***.918.002-**	NÃO
4	63	VALCILENE MARQUES DOS SANTOS SILVA	***.685.532-**	NÃO
5	14	VALDINEIA LUIZ PINTO	***.717.932-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 5

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMED - VOLUNTÁRIO VIGILANTE PATRIMONIAL - 40 HORAS - ESCOLA ULISSES GUIMARÃES

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
----	--------------	-----------	-----	-----

1	126	GIOVANE SIQUEIRA ROCHA	***.445.612-**	NÃO
2	57	JOSELITO ROSA DO NASCIMENTO	***.876.338-**	NÃO
3	106	MAGNO CESAR SILVA ROBERTO	***.032.962-**	NÃO
4	67	OSMAR OLIVEIRA DE ALMEIDA	***.213.042-**	NÃO
5	87	VANDERLEY ROSA DO NASCIMENTO	***.353.488-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 5**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:** SEMED - VOLUNTÁRIO VIGILANTE PATRIMONIAL - 40 HORAS - ESCOLA FRANCISCO DOS SANTOS

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	123	EDVANO DA SILVA PEREZ	***.961.842-**	NÃO
2	77	FRANCISCO XAVIER GOMES	***.998.552-**	NÃO
3	68	ROGERIO FRANCISCO DE BRITO	***.186.802-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 3**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:** SEMED - VOLUNTÁRIO VIGILANTE PATRIMONIAL - 40 HORAS - ESCOLA JUSTINO LUIZ RONCONI

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	95	HELITON PEREIRA RODRIGUES	***.072.782-**	NÃO
2	53	PAULA GOMES MOREIRA	***.426.412-**	NÃO
3	23	WAGNER JOSE PERONI ZANOTELLI	***.503.582-**	NÃO
4	80	WANDERSON VIEIRA DOS SANTOS	***.158.902-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 4**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:** SEMED - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO GERAL - 40 HORAS – SEMED

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	119	ADALTO TEIXEIRA FONTES	***.240.101-**	NÃO
2	35	KAROLINE SOUZA DOS SANTOS PINHEIRO	***.692.222-**	NÃO
3	94	LAILSON DE SOUZA LARA	***.537.812-**	NÃO
4	5	MAGNOLIA VIEIRA DA SILVA	***.470.322-**	NÃO
5	72	WESLEI CABRAL SENA	***.933.132-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 5**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:** SEMED - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS - ESCOLA ULISSES GUIMARÃES

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	112	CELISLAYNE TORRENTE DE SOUZA	***.166.172-**	NÃO
2	49	KEILA DA COSTA SILVA	***.935.422-**	NÃO
3	111	KELEN CRISTINA BARBOSA PINHO	***.332.382-**	NÃO
4	55	LOARA DA SILVA GONCALVES	***.922.532-**	NÃO
5	47	NEUSA MAXIMO LOPES DO NASCIMENTO	***.059.982-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 5**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:** SEMED - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS - ESCOLA MARIA DE ABREU BIANCO

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	25	ADRIANA MOURA DE JESUS	***.622.402-**	NÃO
2	48	ALESSANDRA PERREIRA DO NASCIMENTO	***.912.592-**	NÃO
3	105	ELDA DIAS DE MATOS DE SOUZA	***.101.852-**	NÃO
4	118	EMILIA MARIA DA SILVA	***.587.732-**	NÃO
5	109	FRANCINEIDE CARVALHO DA SILVA	***.897.062-**	NÃO
6	127	GIRLIANE DA LUZ TEIXEIRA	***.745.262-**	NÃO
7	42	LUCIENE MARIA DOS ANJOS PORTO SILVA	***.974.891-**	SIM
8	44	MEIRIELE ALVES DA SILVA	***.235.926-**	NÃO
9	22	TAUANY DE JESUS GONCALVES	***.617.042-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 9**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:** SEMUSA - VOLUNTÁRIO VIGILANTE PATRIMONIAL - 40 HORAS – SEMUSA

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	71	GILSON RODRIGUES DOS REIS	***.559.102-**	NÃO
2	85	JOSIAS ROCA RAPO	***.037.882-**	NÃO
3	113	PAULO VÍCTOR QUIRINO DE OLIVEIRA	***.654.912-**	NÃO
4	100	WILSON SOUZA DE JESUS	***.443.642-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 4

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO GERAL - 40 HORAS – SEMUSA

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	36	CICERO ALVES DE LIMA	***.684.304-**	NÃO
2	99	LEONARDO ERICK PASSARELLI GONCALVES	***.608.752-**	NÃO
3	19	SANDRO BARBOSA ALVES	***.984.982-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 3**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS – SEMUSA**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	121	EDNA GALDINA DE SOUZA	***.324.332-**	NÃO
2	79	LUCIANA RAFAELA PEREIRA DA SILVA	***.568.442-**	NÃO
3	97	LUCINDA CAMPOS DE SOUZA LARA	***.920.842-**	NÃO
4	124	VALDEMIRA PERES DAMASCENO	***.947.122-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 4**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SETUR - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS – SETUR**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	52	CHERLIANE VIEIRA PASSOS	***.455.632-**	NÃO
2	66	VITOR BRUNO QUADROS	***.187.762-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 2**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SETUR - VOLUNTÁRIO VIGILANTE PATRIMONIAL - 40 HORAS – SETUR**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	32	GILBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA	***.417.782-**	NÃO
2	129	IRISMAR RIBEIRO DA SILVA	***.852.882-**	NÃO
3	45	OSVALDO ALVES DE SOUZA	***.398.462-**	NÃO
4	84	WELINGTON SIMOES DE ALMEIDA	***.411.812-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 4**CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMOSP - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS - 40 HORAS – SEMOSP**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	104	ROMARIO GONCALVES MARAIA	***.177.792-**	NÃO
2	33	ALEDINO JOAQUIM LUCINDO NETO	***.388.602-**	NÃO
3	20	DOUGLAS SEHENEM LASCOLA	***.776.462-**	NÃO
4	92	HEVERTON FERNANDES	***.546.932-**	NÃO

PORTARIA Nº 619/GAB/2024

5	82	JESSICA SANTANNA FERREIRA MOURA	***.874.232-**	NÃO
6	13	JOZIVELTON SANTOS FERINO	***.392.682-**	NÃO
7	61	OTACILIO PINHEIRO DA SILVA	***.266.302-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 7

MONTE NEGRO - RO, 03 de julho de 2024.

Presidente da Comissão

Publicado por:
Jhonatan Souza de Oliveira
Código Identificador:731F6AF3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	133/2024
b) Licitação Nº :	3/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	01/07/2024
e) Objeto da Licitação :	SRP para aquisição de gênero alimentícios para compor a merenda escolar conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS H. C. LTDA
CNPJ/CPF: 84.625.557/0001-08

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE MOIDA, SEM SEBO E GORDURA	2513	RS 16,99	RS 42.695,87
2	Açúcar Cristal unid de 02 Kg com qualidade igual ou superior as marcas Itamarati e Mestre Cuca	1470	RS 6,29	RS 9.246,30
3	Adoçante a base de stevia ou sacarose frasco com 100 ml similar a stevia	42	RS 5,29	RS 222,18
4	Alho, classificado isento de grãos deteriorados, desprovido de caule e palhas	590	RS 23,89	RS 14.095,10
5	Arroz agulhinha pacote 5 kg, produto classificado e designado na rotulagem de embalagem como tipo 1, isento de grãos com casca (marinheiro), quebrados (quítera), isento de grãos deteriorados e com aspeto amarelado	2190	RS 24,88	RS 54.487,20
6	Batata inglesa, selecionada isento de fungos, brocas, deformação, isento de rachaduras e amassados.	985	RS 8,79	RS 8.658,15
7	BISCOITO SALGADO INTEGRAL 400 GR	3170	RS 6,12	RS 19.400,40
8	Canela em pó. Embalagem plástica contendo 30g do produto	980	RS 3,29	RS 3.224,20
9	CARNE BOVINA ACÉM KG, corte do dianteiro; deverá ser uma carne magra vendido em peça ou moída conforme necessidade da solicitante. Carne ideal para cozimento em calor úmido. Adequada para ensopados, picadinhos, assados e no preparo de bifês de panela, carne recheada ou preparada com molho. Excelente para carne moída.	2330	RS 18,19	RS 42.382,70
10	Cebola, selecionada, isenta de caule, fungos, brocas, deformação, isento de rachaduras e amassados e com consistência firme, apresentando casca de proteção superficial	850	RS 6,99	RS 5.941,50
11	Cenoura, produto selecionado isento de fungos, brocas, deformação, isento de rachaduras e amassados e com consistência firme, desprovido de caule	1565	RS 9,08	RS 14.210,20
12	EXTRATO DE TOMATE UNID. 370GR	1435	RS 2,19	RS 3.142,65
13	Leite Integral de 1 L Embalagem tetra pak	4787	RS 5,48	RS 26.232,76
14	Leite Zero Lactose UHT acondicionado em embalagens tetrapak	3870	RS 10,50	RS 40.635,00
15	Peito de frango congelado, com osso, embalados em sacos plásticos a vácuo, deverá constar data de fabricação, prazo de validade, nº de registro do órgão fiscalizador, nº do lote, data de validade de no mínimo três meses a contar da data de entrega da mercadoria	3018	RS 14,79	RS 44.636,22
16	MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS, EMBALAGEM DE 500G MACARRÃO COM OVOS E SÊMOLA VITAMINADO TIPO 1, COM FORMATOS VARIADOS DO TIPO PARAFUSO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE TRANSPARENTE DE 500 GRAMAS. NO SEU RÓTULO DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, INFORMAÇÃO SOBRE GLÚTEN E PRAZO DE VALIDADE BEM VISÍVEL/LOTE.	2560	RS 3,09	RS 7.910,40
17	MACARRÃO PARAFUSO SEM GLÚTEN (PCT 500G), ingredientes farinha de milho branco, farinha de milho amarelo, farinha de arroz, água, emulsificante mono e diglicérides de ácidos graxos	2260	RS 6,99	RS 15.797,40
18	Quirera de milho amarela ou canjiquinha amarela, de procedência nacional, em pacotes de 500 g, Embalados em plástico atóxico, transparente e incolor, termoselada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas, ausência de sujidades, parasitas ou larvas.. A embalagem primária deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente	590	RS 5,15	RS 3.038,50
19	Óleo de soja refinado Embalado em embalagem plástica resistente de 900ml, tipo garrafa, lacrada, transparente e incolor, rotulada segundo legislação vigente, declarando marca, nome e endereço do fabricante, lote, prazo de validade, conteúdo líquido e registro no órgão competente	1255	RS 6,29	RS 7.893,95
20	CARNE DE FRANGO COXA E SOBRE COXA	1640	RS 9,49	RS 15.563,60
21	Sal refinado, contendo iodo não tóxico, na dosagem mínima de 10 (dez) e máxima de 15 (quinze) mg de iodo por 1 (um) quilo de sal, de acordo com a legislação federal específica. Embalados em plástico atóxico de 1kg, transparente e incolor, termoselada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. Na embalagem deverá estar declarada marca, nome e endereço do empacotador, prazo de validade, lote, peso líquido e registro no órgão competente.	735	RS 2,29	RS 1.683,15
22	Vinagre 750ml sabor limão	110	RS 3,48	RS 382,80
23	Vinagre de maçã 750 ml; fermentado acético de maçã, água e conservante INS224 Acidez.4,0% a 6%	160	RS 2,76	RS 441,60
24	COLORAU (colorífico): condimento em pó, contendo tais ingredientes: fubá, extrato de urucum e óleo de soja. Embalagem em pacote plástico resistente, selado, e conter no rotulo o nome do produto, peso líquido, informações nutricionais, ingredientes e informações sobre o glúten. Embalagem de 500g	1020	RS 5,49	RS 5.599,80
25	Fubá fino amarelo, de procedência nacional, em pacotes de 1 kg Embalados em plástico atóxico, transparente e incolor, termoselada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. A embalagem primária deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Com validade mínima de seis meses a contar da data de entrega	650	RS 5,39	RS 3.503,50
26	PAO FRANCES DE 50 GR	2950	RS 16,64	RS 49.088,00
27	PIMENTAO 1ª qualidade selecionado, in natura, sem defeitos graves (podridão, moleza, deformação, ombros verdes ou roxos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, seca, murchas, injúrias por pragas ou doenças), embaladas em caixa de papelão.	214	RS 12,00	RS 2.568,00
28	MELÃO TIPO AMARELO GOLD MINE	80	RS 8,99	RS 719,20
29	Feijão carioca, classificado e designado na rotulagem de embalagem como tipo 1, isento de grãos quebrados e deteriorados	1790	RS 5,97	RS 10.686,30
30	Repolho, selecionado isento de fungos, brocas, deformação, isento de folhas amassadas, com consistência firme, desprovido de caule e folhas de descarte (capa de proteção)	1360	RS 5,84	RS 7.942,40
31	AZEITE DE OLIVIA EXTRA VIRGEM UND COM 500 ML	29	RS 29,89	RS 866,81
32	MAÇÃ NACIONAL, SELECIONADA ISENTA DE CAULE, FUNGOS, BROCAS, DEFORMAÇÃO, ISENTA DE RACHADURAS E AMASSADOS E COM CONSISTENCIA FIRME.	1830	RS 10,00	RS 18.300,00
33	Achocolatado em pó, enriquecidos com vitamina, pacote 550 gr, qualidade igual ou superior a marca Nestle.	635	RS 6,39	RS 4.057,65
34	LEITE A BASE DE SOJA, SEM LACTOSE, ORIGINAL, COM ADICAO DE CALCIO	920	RS 13,04	RS 11.996,80
35	CARNE BOVINA 2ª (SEGUNDA) SEM OSSO MOIDA Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. Pode ser congelado. O produto não deverá apresentar indícios de fermentação pútrida.	2000	RS 16,99	RS 33.980,00
36	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE MOIDA, SEM SEBO E GORDURA	837	RS 16,99	RS 14.220,63

Valor Total Homologado - R\$ 545.450,92

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste, 01 de julho de 2024.

HÉLIO DA SILVA
 Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	133/2024
b) Licitação Nºº :	3/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	01/07/2024
e) Objeto Homologado :	SRP para aquisição de gênero alimentícios para compor a merenda escolar conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS H. C. LTDA
CNPJ/CPF: 84.625.557/0001-08

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE MOIDA, SEM SEBO E GORDURA	2513	RS 16,99	RS 42.695,87
1	Açúcar Cristal unid de 02 Kg com qualidade igual ou superior as marcas Itamarati e Mestre Cuca	1470	RS 6,29	RS 9.246,30
2	Adoçante a base de stevia ou sacarose frasco com 100 ml similar a stevia	42	RS 5,29	RS 222,18
3	Alho, classificado isento de grãos deteriorados, desprovido de caule e palhas	590	RS 23,89	RS 14.095,10
4	Arroz agulhinha pacote 5 kg, produto classificado e designado na rotulagem de embalagem como tipo 1, isento de grãos com casca (marinheiro), quebrados (quirera), isento de grãos deteriorados e com aspecto amarelado	2190	RS 24,88	RS 54.487,20
5	Batata inglesa, selecionada isento de fungos, brocas, deformação, isento de rachaduras e amassados.	985	RS 8,79	RS 8.658,15
6	BISCOITO SALGADO INTEGRAL 400 GR	3170	RS 6,12	RS 19.400,40
9	Canela em pó. Embalagem plástica contendo 30g do produto	980	RS 3,29	RS 3.224,20
10	CARNE BOVINA ACEM KG, corte do dianteiro; deverá ser uma carne magra vendido em peça ou moída conforme necessidade da solicitante. Carne ideal para cozimento em calor úmido. Adequada para ensopados, picadinhos, assados e no preparo de bifês de panela, carne recheada ou preparada com molho. Excelente para carne moída.	2330	RS 18,19	RS 42.382,70
11	Cebola, selecionada, isenta de caule, fungos, brocas, deformação, isento de rachaduras e amassados e com consistência firme, apresentando casca de proteção superficial	850	RS 6,99	RS 5.941,50
12	Cenoura, produto selecionado isento de fungos, brocas, deformação, isento de rachaduras e amassados e com consistência firme, desprovido de caule	1565	RS 9,08	RS 14.210,20
13	EXTRATO DE TOMATE UNID. 370GR	1435	RS 2,19	RS 3.142,65
14	Leite Integral de 1 L Embalagem tetra pak	4787	RS 5,48	RS 26.232,76
15	Leite Zero Lactose UHT acondicionado em embalagens tetrapak	3870	RS 10,50	RS 40.635,00
16	Peito de frango congelado, com osso, embalados em sacos plásticos a vácuo, deverá constar data de fabricação, prazo de validade, nº de registro do órgão fiscalizador, nº do lote, data de validade de no mínimo três meses a contar da data de entrega da mercadoria	3018	RS 14,79	RS 44.636,22
17	MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS, EMBALAGEM DE 500G MACARRÃO COM OVOS E SÊMOLA VITAMINADO TIPO 1, COM FORMATOS VARIADOS DO TIPO PARAFUSO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE TRANSPARENTE DE 500 GRAMAS. NO SEU RÓTULO DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, INFORMAÇÃO SOBRE GLÚTEN E PRAZO DE VALIDADE BEM VISÍVEL/LOTE.	2560	RS 3,09	RS 7.910,40
18	MACARRÃO PARAFUSO SEM GLÚTEN (PCT 500G), ingredientes farinha de milho branco, farinha de milho amarelo, farinha de arroz, água, emulsificante mono e diglicérides de ácidos graxos	2260	RS 6,99	RS 15.797,40
19	Quirera de milho amarela ou canjiquinha amarela, de procedência nacional, em pacotes de 500 g, Embalados em plástico atóxico, transparente e incolor, termosselada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas, ausência de sujidades, parasitas ou larvas.. A embalagem primária deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente	590	RS 5,15	RS 3.038,50
20	Óleo de soja refinado Embalado em embalagem plástica resistente de 900ml, tipo garrafa, lacrada, transparente e incolor, rotulada segundo legislação vigente, declarando marca, nome e endereço do fabricante, lote, prazo de validade, conteúdo líquido e registro no órgão competente	1255	RS 6,29	RS 7.893,95
21	CARNE DE FRANGO COXA E SOBRE COXA	1640	RS 9,49	RS 15.563,60
22	Sal refinado, contendo iodo não tóxico, na dosagem mínima de 10 (dez) e máxima de 15 (quinze) mg de iodo por 1 (um) quilo de sal, de acordo com a legislação federal específica. Embalados em plástico atóxico de 1kg, transparente e incolor, termosselada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. Na embalagem deverá estar declarada marca, nome e endereço do empacotador, prazo de validade, lote, peso líquido e registro no órgão competente.	735	RS 2,29	RS 1.683,15
23	Vinagre 750ml sabor limão	110	RS 3,48	RS 382,80
24	Vinagre de maçã 750 ml; fermentado acético de maçã, água e conservante INS224 Ácidez 4,0% a 6%	160	RS 2,76	RS 441,60
27	COLORAU (colorífico): condimento em pó, contendo tais ingredientes: fubá, extrato de urucum e óleo de soja. Embalagem em pacote plástico resistente, selado, e conter no rotulo o nome do produto, peso líquido, informações nutricionais, ingredientes e informações sobre o glúten. Embalagem de 500g	1020	RS 5,49	RS 5.599,80
28	Fubá fino amarelo, de procedência nacional, em pacotes de 1 kg Embalados em plástico atóxico, transparente e incolor, termosselada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. A embalagem primária deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Com validade mínima de seis meses a contar da data de entrega	650	RS 5,39	RS 3.503,50
30	PAO FRANCES DE 50 GR	2950	RS 16,64	RS 49.088,00
31	PIMENTAO 1ª qualidade selecionado, in natura, sem defeitos graves (podridão, moleza, deformação, ombros verdes ou roxos, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, seca, murchas, injúrias por pragas ou doenças), embaladas em caixa de papelão.	214	RS 12,00	RS 2.568,00
33	MELÃO TIPO AMARELO GOLD MINE	80	RS 8,99	RS 719,20
34	Feijão carioca, classificado e designado na rotulagem de embalagem como tipo 1, isento de grãos quebrados e deteriorados	1790	RS 5,97	RS 10.686,30
35	Repolho, selecionado isento de fungos, brocas, deformação, isento de folhas amassadas, com consistência firme, desprovido de caule e folhas de descarte (capa de proteção)	1360	RS 5,84	RS 7.942,40
36	AZEITE DE OLÍVIA EXTRA VIRGEM UND COM 500 ML	29	RS 29,89	RS 866,81
37	MAÇÃ NACIONAL, SELECIONADA ISENTA DE CAULE, FUNGOS, BROCAS, DEFORMAÇÃO, ISENTA DE RACHADURAS E AMASSADOS E COM CONSISTÊNCIA FIRME.	1830	RS 10,00	RS 18.300,00
38	Achocolatado em pó, enriquecidos com vitamina, pacote 550 gr, qualidade igual ou superior a marca Nestle.	635	RS 6,39	RS 4.057,65
39	LEITE A BASE DE SOJA, SEM LACTOSE, ORIGINAL, COM ADICAO DE CALCIO	920	RS 13,04	RS 11.996,80
40	CARNE BOVINA 2ª (SEGUNDA) SEM OSSO MOIDA Proveniente de animais abatidos sob inspeção veterinária. Deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou	2000	RS 16,99	RS 33.980,00

	qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações. Pode ser congelado. O produto não deverá apresentar indícios de fermentação pútrida.			
41	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE MOIDA, SEM SEBO E GORDURA	837	R\$ 16,99	R\$ 14.220,63

Valor Total Homologado - R\$ 545.450,92

VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 01 de julho de 2024.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:A0F7FB78

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
4ª CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO

4ª CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA COMPOR A EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME EDITAL Nº 001/2024.

Ficam convocados os candidatos aprovados no teste seletivo referente ao Edital nº 001/2024 a comparecer no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Novo Horizonte do Oeste/RO, localizado na Av. Elza Vieira Lopes Nº 4803, Centro de Novo Horizonte do Oeste – RO. O candidato deverá comparecer munido com a documentação descrita em anexo a esta convocação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação desta convocação.

Professor de Pedagogia – Educ. Infantil e Séries Iniciais/Novo Horizonte do Oeste/RO

Professor de Pedagogia – Educ. Infantil e Séries Iniciais/Distrito Migrantinópolis/RO

Ordem	Nº Insc.	Candidato	CPF	Cod.	Local	TOTAL
10º	078	Sarah Paes de Almeida	009.658.262-60	2	MIG-DIST	85
11º	011	Erica Araujo de Oliveira Correia	097.038.667-27	2	MIG-DIST	75

Novo Horizonte do Oeste/RO, 02 de julho de 2024.

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:D4ACDDBE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
PORTARIA Nº 52/2024/ASTEC/GAB/FUNCULTURAL

Porto Velho-RO, 03 de julho de 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/ FUNCULTURAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 9.007/I, de 22 de 00600-00032386/2024-26-e ,

RESOLVE:

Art 1º. ARBITRAR E CONCEDER 5 (cinco) diárias, nos termos do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem ao município de **Ji-Paraná/RO**, por meio de transporte terrestre, na data de **09/07/2024 a 13/07/2024**, que tem como objetivo a Participar de Oficinas Técnicas referente à Lei Paulo Gustavo (LPG) e da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), conforme estabelecido no Memorando nº 122/2024/ASTEC/FUNCULTURAL.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DESTINO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Gisele de Paula Pereira Spadeto	321224	Gerente de Divisão	Ji-Paraná	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
José Carlos da Costa Fernandes	23747	Operador de Sistema	Ji-Paraná	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
Leonardo Carreiro de Lima	1006890	Chefe da Assessoria Técnica	Ji-Paraná	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
Raimesson Gama Barbosa	305880	Gerente de Divisão	Ji-Paraná	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00

Art 2º.Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GODOFREDO GONÇALVES NETO

Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho

Decreto nº 9.007/I, de 22 de junho de 2022

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:54AC56B8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 324/2024

Porto Velho, 03 de julho de 2024. Protocolo n.º 73503/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto n.º. 4.123, de 18 de outubro de 1990;
Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor para organizar e conduzir o **Censo Previdenciário, Seminário e a Audiência Pública de 2024**, que se realizará nos distritos de São Carlos, Nazaré e Calama, no período de 09 à 12 de julho de 2024.

NOME	CPF	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und. R\$	Vlr.Total R\$
JOSE MARIA MIRANDA MARTINS	420.***.***-00	Vice-Presidente do Conselho	São Carlos, Nazaré e Calama	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
Total=					R\$: 800,00	

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal n.º. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EA1B141F

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA N.º 072/DA/SGG/2024. PORTO VELHO – RO, 02 DE JULHO DE 2024.

O **SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICA GOVERNAMENTAL**, usando das atribuições legais que lhe é conferida no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo n.º 00600-00032176/2024-38-e**

RESOLVE:

CONCEDER E ARBITRAR, 06 e ½ (seis e meia) diárias aos servidores: Audilon Rodrigues das Neves, matrícula: 705990, cargo: Auxiliar Administrativo, Júlio Mercado Freitas Filho, matrícula: 12021, cargo: Secretário da Junta Militar e Laureane Alves Gomes, matrícula: 76358. Que se deslocarão aos Distritos de Demarcação, Calama, Nazaré e São Carlos, para participação no evento 41º Projeto Tenda da Família Cidadã, (oferecendo alistamento militar, regularização de documentos, 2ª via e atestado de desobrigado e orientação Geral sobre Serviço Militar Obrigatório). O deslocamento ocorrerá por meio de transporte fluvial. **No período de 22/07/2024 à 28/07/2024.**

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Audilon Rodrigues das Neves	705990	166.XXX SSP/RO	Auxiliar Administrativo	06 e ½	R\$ 150,00	R\$ 975,00
Júlio Mercado Freitas Filho	12021	257.XXX SSP/RO	Secretário da Junta Militar	06 e ½	R\$ 200,00	R\$ 1.300,00
Laureane Alves Gomes	76358	466.XXX SSP/RO	Assistente Administrativo	06 e ½	R\$ 150,00	R\$ 975,00

JOSÉ ROBÉRIO ALVES GOMES
Subsecretário de Política Governamental

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:108F9447

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA N.º 103/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD

PORTARIA N.º103/DIAT/DEAD/GAB/SEMAD
Porto Velho, 02de junho de 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XVI, do Decreto n.º 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, n.º 2405, de 25.02.2019.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder: 10 diárias e ½ (dez diárias e meia), aos servidores, Evanice dos Santos. Cad. 1002738, Tony Andrew Padilha da Silva, Cad. 1006296, Ely silva Costa, Cad. 204222 e Cosmo Viana Barroso, Cad. 173154. Para se deslocar aos distritos de: Calama, Demarcação, Nazaré e São Carlos, ao período de 15 a 25 de julho de 2024, por meio de transporte fluvial, para a realização visitas in loco para Levantamento de Riscos que comporão o GRO – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais da Secretaria Municipal de Educação e da Superintendência Municipal de Integração Distrital, que contempla o Programa de Gerenciamento de Riscos(PGR), de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e a elaboração de

Laudos Técnicos de Insalubridade(LTI), Periculosidade(LTP) e Condições ambientais de Trabalho(LTCAT), e de Análise Ergonômica do Trabalho(AET) das sedes distritais vinculadas a SMD, conforme o Ofício Nº32/2024 /DIPDS/CSO/GAB/SEMAD (AFCAEDB7-e). Constante nos autos.

NOME	DADOS CADASTRAIS	CARGO FUNÇÃO	DIÁRIAS	DESTINO	DATA	VALOR TOTAL
			QT			
EVANICE DOS SANTOS	CAD: 1002738 RG: 363368 CPF: 327.308.292-53	COORDENADORA DE SAÚDE OCUPACIONAL	10 ½(diárias e meia)	Distritos de Calama, Demarcação, Nazaré e São Carlos,	15 A 25 de Julho/2024	RS\$ 2.100,00
TONY ANDREW PADILHA DA SILVA	CAD: 1006296 RG: 1465894 CPF: 046.733.162-66	GERENTE DE DIVISÃO				RS\$ 2.100,00
ELY SILVA COSTA	CAD: 204222 RG:153200 CPF: 149.435.812-34	TEC. EM SEGURANÇA DO TRABALHO				RS\$1.575,00
COSMO VIANA BARROSO	CAD: 173154 RG: 258094 CPF: 348.566.252-68	GARI				RS\$1.575,00

PAULO CÉSAR BERGAMIN

Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FB3619B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 731/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 03 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01/11/2010, resolve,

EXCLUIR, do Anexo Único da Portaria nº 597/2024 -DICAS/DGP/SEMAD de 05/06/2024, publicada no D.O.M.E.R nº 3.742 de 06/06/2024, a qual concede a licença prêmio, o nome da servidora abaixo relacionada, pertencente do Quadro de Pessoal do Município, conforme e-DOC 376F147C, e-DOC C6BC2279, e-DOC 61BA2AF1, e-DOC E93F1D91.

Anexo Único

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

Ord	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
11	266743	Andreia Batista Viana	Agente Comunitário de Saúde	1º	05/01/2015 a 03/01/2020	01/07/2024 a 30/07/2024

PAULO CÉSAR BERGAMIN

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5AB862DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5ª CONVOCAÇÃO

LISTA DOS CONVOCADOS DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO INFANTIL DA CHAMADA ESCOLAR 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com base nas inscrições da Chamada Escolar 2023, em atendimento ao ano letivo de 2024, convoca os senhores pais e/ou responsáveis dos estudantes inscritos para Educação Infantil no período de 22/11/2023 a 04/12/23, que ainda não estão matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino que compareça à SEMED a partir do dia 04/07/2024 até o dia 01/08/2024 (quarta-feira), para tratar de assunto referente à matrícula escolar do estudante, conforme endereço abaixo:

•SEMED: Rua Elias Gorayeb, nº 1514 – Bairro Nossa Senhora das Graças.

Posto isso, o não atendimento a essa convocação implicará no preenchimento da vaga com o próximo estudante da lista de espera da Chamada Escolar 2023. Lembramos que após a data limite (01/08/2024), o não comparecimento do responsável à SEMED, o estudante inscrito na Chamada Escolar 2023, automaticamente irá para o final da fila de espera.

Ord.	Protocolo	Nome	Data nasc.	Etapa ensino	Escola conveniada
1	0013-00688-2024	AYLA REBECA GOEMS LACERDA	09-05-2021	CRECHE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
2	0013-03052-2024	ISAAC ARAUJO OLIVEIRA GOMES	10-05-2021	CRECHE II	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
3	0013-01032-2024	MARIA CLARA COSTA SILVA	28-10-2021	CRECHE II	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
4	0013-01847-2024	ELOA MOREIRA VIEIRA	03-04-2022	CRECHE II	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
5	0013-01880-2024	ARTHUR PYETRO RAMOS DA SILVA	06-04-2021	CRECHE II	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
6	0013-02163-2024	LIZ DE SOUZA BORGES	29-06-2022	CRECHE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA

7	0013-03079-2024	WENDY BREWSTH BETUCCI DA SILVA	02-07-2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
8	0013-00815-2024	DIMITRI HENRIQUE LOBATO BUZAGLO	19-09-2021	CRECHE II	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
9	0013-04378-2024	HEITOR LUCAS NUNES SANTANA	29-03-2022	CRECHE II	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
10	0013-03903-2024	MAITHE EDUARDA DOS SANTOS TAVARES	12-08-2021	CRECHE II	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
11	0013-03106-2024	ANDRIEL ALBINO SOUZA	15-04-2021	CRECHE II	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
12	0013-00069-2024	PEDRO EDUARDO GONCALVES DE MENESES	09-04-2021	CRECHE II	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
13	0013-02071-2024	RICARDO SAMUEL RODRIGUES DA CRUZ	01-01-2022	CRECHE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
14	0013-00183-2024	GRAZIELA ARAUJO SOUZA MENDES	03-12-2021	CRECHE II	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
15	0013-02144-2024	MARIA ALICE DE OLIVEIRA GARCIA	04-02-2022	CRECHE II	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
16	0013-03136-2024	HIAGO BARROZO DOS SANTOS	02-05-2021	CRECHE II	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
17	0013-03387-2024	LUAN GOMES SOARES	08-08-2021	CRECHE II	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
18	0013-02605-2024	HEITOR CHEROBIN FERREIRA	12-07-2021	CRECHE II	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
19	0013-01846-2024	MATHEUS SILVA CLAUDINO	01-11-2021	CRECHE II	CENTRO EDUCACIONAL FLORESTA ENCANTADA
20	0013-03910-2024	MARIA ELLIS LEMOS PALHANO	30-08-2021	CRECHE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
21	0013-03624-2024	HELOISA VITORIA MONTEIRO GOES	14-05-2021	CRECHE II	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
22	0013-01651-2024	MARIA AURORA MARTINS GONCALVES	30-06-2022	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
23	0013-02293-2024	ULRICK BENICIO FERREIRA DANIEL	16-10-2021	CRECHE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
24	0013-03243-2024	RAVIN MARIOBO ALBUQUERQUE GALDINO DA SILVA	14-03-2022	CRECHE II	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
25	0013-04134-2024	ANA ALICE TAVARES DE ALMEIDA	18-05-2022	CRECHE II	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
26	0013-00777-2024	ANNA CLARA RAMOS DOS SANTOS	02-04-2022	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
27	0013-02537-2024	FLORA MARIA BRAGA ASSUMPCAO MIGUELENO	22-11-2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
28	0013-01056-2024	NICOLLAS GABRIEL PRADO DE ALMEIDA UMBELINO	27-05-2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
29	0013-02898-2024	RAVI LORENZO SOARES DA COSTA	07-07-2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
30	0013-03573-2024	RHAVI SOARES DE SA MARQUES	29-04-2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
31	0013-00061-2024	HELENA SOPHIA TESOURA SIMPLICIO	12-12-2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
32	0013-04013-2024	CECILIA APURINA KARITIANA PERIM	28-09-2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
33	0013-00105-2024	AGATHA YASMIN PAES DE CARVALHO	06-02-2021	CRECHE II	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
34	0013-03123-2024	RUBENS LUCINI DA SILVA	02-05-2021	CRECHE II	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
35	0013-03972-2024	JOAO MIGUEL BRITO FREIRE	08-06-2022	CRECHE II	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
36	0013-01441-2024	RHADASSA SILVA DE SOUZA	09-06-2021	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
37	0013-02916-2024	VITORIA CRISTINA FREITAS SOUZA	24-04-2021	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
38	0013-04051-2024	ALICE VITORIA CRUZ LOPES	09-09-2021	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
39	0013-01071-2024	ANA ELOISA FERNANDES FRANCA	20-10-2021	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
40	0013-00453-2024	ISMAEL EDIVALDO LUCAS FERREIRA BOCOURT	23-04-2022	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
41	0013-03484-2024	JOSUE PINHEIRO PONTES	16-07-2021	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
42	0013-01018-2024	ADRIAM EMANOEL HOLANDA DURGO LIMA	05-09-2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
43	0013-02390-2024	LOHAN SAMUEL SANTOS SILVA	22-07-2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
44	0013-03834-2024	KALEB EMANUEL DA SILVA MENEZES DE MOURA	27-01-2022	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
45	0013-03335-2024	HENRY LUCAS FARIAS DO NASCIMENTO	02-05-2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
46	0013-04374-2024	MARIA LUISA PAULINO DE OLIVEIRA	19-09-2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
47	0013-01863-2024	GUILHERME XAVIER LOBATO	12-11-2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
48	0013-02984-2024	GUEL HENRY SOUZA DE CASTRO	05-02-2022	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
49	0013-00440-2024	LUCCA OLIVEIRA DA COSTA	06-09-2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
50	0013-00384-2024	VINICIUS ROCHA BATISTA	18-03-2022	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
51	0013-01743-2024	MARIA CECILIA MENDES ALBERNAZ	30-08-2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
52	0013-00879-2024	YOHAN CALEBE COELHO DE AQUINO	01-07-2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
53	0013-02062-2024	YAMIM LOUISE GONCALVES MACIERO	23-09-2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
54	0013-02628-2024	ISAQUE EMANUEL NASCIMENTO DOS SANTOS	26-03-2022	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
55	0013-02477-2024	MARIA ISIS LOBO PANTOJA	31-05-2021	CRECHE II	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
56	0013-03212-2024	MARCOS VINICIUS DUARTE DE ARAUJO	04-07-2021	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
57	0013-00557-2024	ANDREW RAELO LOPES MELO	05-01-2022	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
58	0013-00769-2024	MARIA ALICE SILVA ZEBALOS	18-07-2021	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
59	0013-00644-2024	LUNA CAMILA COSTA RIBEIRO	10-06-2021	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
60	0013-03287-2024	ADRIEL KEVEN DAVILA DE CASTRO	22-09-2021	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
61	0013-03680-2024	SOFIA VITORIA CALDAS DA SILVA	29-05-2021	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
62	0013-01774-2024	AYLA SOFIA PEREIRA ALEXANDRE	06-11-2021	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
63	0013-00076-2024	HEITOR AUGUSTO LIMA NASCIMENTO	05-08-2021	CRECHE II	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTERNATIVA
64	0013-01766-2024	LUIZ GUILHERME INOCENCIO DOS SANTO	01-09-2020	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
65	0013-03254-2024	AGATHA HELOISE TAVARES DE LIMA	15-07-2020	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
66	0013-02920-2024	KALEB ARAUJO DOS SANTOS	10-09-2020	CRECHE III	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
67	0013-03016-2024	EMILLY BEATRIZ DA SILVA SOUZA	16-06-2020	CRECHE III	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
68	0013-02421-2024	JONAS PEREIRA DA SILVA	18-05-2020	CRECHE III	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
69	0013-03449-2024	DANTE DIONIZIO ANDRADE	28-12-2020	CRECHE III	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
70	0013-04197-2024	CLEYTON DA SILVA CARNEIRO	01-09-2020	CRECHE III	C. A. C. RIBEIRO EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
71	0013-01413-2024	RAVI VASCONCELOS DE MIRANDA	14-09-2020	CRECHE III	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
72	0013-03075-2024	LEVI SILVA DE OLIVEIRA	03-07-2020	CRECHE III	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
73	0013-04213-2024	ANA LAURA ALMEIDA PASSOS	04-02-2021	CRECHE III	CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DA CRIANÇA LTDA – EPP
74	0013-03179-2024	DAVI LUCCA FERREIRA DE OLIVEIRA	13-07-2020	CRECHE III	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
75	0013-00047-2024	MIGUEL DE SOUZA VALERIO	12-07-2021	CRECHE III	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
76	0013-01449-2024	BENJAMIM EDERSON ALMEIDA DE ARAUJO	01-09-2020	CRECHE III	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
77	0013-03679-2024	REBECA FELIX RIBEIRO	25-09-2020	CRECHE III	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
78	0013-04406-2024	LORRAN LEITE DE LIMA	18-11-2020	CRECHE III	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
79	0013-02481-2024	HELOA CRYSTINA NEVES DA SILVA	06-05-2020	CRECHE III	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R.

					NOGUEIRA
80	0013-03677-2024	JAYNE FELIX RIBEIRO	25-09-2020	CRECHE III	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
81	0013-00018-2024	ARIELLE GEOVANNA BOTELHO RODRIGUES	12-04-2020	CRECHE III	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
82	0013-00970-2024	VALENTINA	25-09-2020	CRECHE III	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
83	0013-02912-2024	AYLA SOPHIA FARIAS DA SILVA	01-07-2020	CRECHE III	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
84	0013-02305-2024	GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO MIRANDA	24-04-2020	CRECHE III	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
85	0013-02540-2024	HELENA OLIVEIRA TEIXEIRA	03-10-2021	CRECHE III	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
86	0013-01496-2024	BRAIAN ROCHA BRAGA	12-08-2022	CRECHE III	ESCOLA INFANTIL DG S/C LTDA
87	0013-04241-2024	ISIS EMANUELE SILVA LIMA	22-03-2021	CRECHE III	INSTITUTO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL – C. A. DA R. NOGUEIRA
88	0013-01665-2024	JULIANA LIS DO NASCIMENTO VIEIRA	11-01-2021	CRECHE III	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
89	0013-02384-2024	EMANUELLY	27-08-2020	CRECHE III	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
90	0013-01556-2024	EVELYN KEMILLE NOGUEIRA	21-10-2020	CRECHE III	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
91	0013-03712-2024	ISADORA ARAUJO DE SOUSA	24-08-2020	CRECHE III	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
92	0013-02640-2024	JULIA RAFAELY OLIVEIRA FALCAO	27-05-2020	CRECHE III	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
93	0013-03826-2024	LAURA SOARES DE ALMEIDA	30-11-2020	CRECHE III	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
94	0013-04002-2024	LIVIA MATOS DE ARAUJO	25-12-2020	CRECHE III	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
95	0013-03601-2024	THAUA ANDRADE DE ALMEIDA	02-07-2020	CRECHE III	SABE QUE SABE CENTRO EDUCACIONAL LTDA
96	0013-03646-2024	YASMIN VITORIA DE MATOS LACERDA	27-03-2021	CRECHE III	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
97	0013-03167-2024	ARANTZA VICTORIA VELASQUEZ HERNANDEZ	10-07-2020	CRECHE III	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
98	0013-03482-2024	PIETRO DE SOUZA FALSTINO	12-01-2021	CRECHE III	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
99	0013-04037-2024	BENJAMIM MIGUEL PEREIRA MONTEIRO	19-05-2020	CRECHE III	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
100	0013-00508-2024	LIVIA CRISTINA	13-08-2020	CRECHE III	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
101	0013-04155-2024	ISADORA MARTINS BATISTA	28-11-2020	CRECHE III	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
102	0013-00926-2024	RAFAELLY VITORIA LIMA DOS SANTOS	29-01-2021	CRECHE III	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
103	0013-02055-2024	MARIA HELENA MARTINS RABELO	08-09-2019	PRE I	M G NUNES EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA

Porto Velho, 03 de julho de 2024.

Dê-se ciência,
Publique-se e,
Cumpra-se.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS

Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CBBCAD73

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA Nº. 61/2024

PORTARIA Nº. 61/2024

Porto Velho/RO, 01 de julho de 2024.

O SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Portaria n.º 002/20243/GAB/SEMFAZ, de 03 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta no processo n.º **00600-00031751/2024**.

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 4 1/2 (quatro e meia) diárias e auxílio deslocamento para o servidor Ari Carvalho dos Santos, cargo de Auditor do Tesouro Municipal, lotado no Conselho de Recursos Fiscais (CRF) da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), para se deslocar no período de 09/07/2024 a 13/07/2024 até a cidade de Brasília/DF em transporte via aéreo, como representante do município de Porto Velho para participar da 32ª Reunião do Grupo de Trabalho, que será realizada no período de 10 a 12 de julho de 2024, na sede da ABRASF em Brasília/DF. Convocação tem como Pauta: Continuidade dos trabalhos de Especificação e Adaptação do Modelo Conceitual da Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras (DESIF) para Utilização Simultânea para o ISSQN e IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS), na fase de transição da Reforma Tributária – EC n.º 132/2023. Conforme convocação em anexo (Memorando ABRASF n.º 007/2024).

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Ari Carvalho dos Santos	Cadastro 70524	Auditor do Tesouro Municipal	Brasília/DF	4 1/2	R\$ 1.200,00	R\$ 5.400,00
Auxílio Deslocamento					R\$ 600,00	R\$ 600,00
Total						R\$ 6.000,00

JOÃO FERNANDO ERPEN

Subsecretário de Finanças e Contabilidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:80D46BBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 20.153 DE 02 DE JULHO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130 de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024;

Considerando o Ofício n.º 0155/2024/DA/GAB/SEMAGRIC, de 01 de julho de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC, solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para dar cobertura com contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recuperação de pontes de madeira, conforme Processo n.º 00600-00021742/2024-86 ,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 875.500,00 (oitocentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
15.01.20.782.240.2.643	Conservação de Rodovias Vicinais	FIS	3.3.90.30	2.704.0000.0000	750.000,00	-
			3.3.90.39	2.704.0000.0000	-	750.000,00
		FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000	125.500,00	-
			3.3.90.39	1.500.0000.0000	-	125.500,00
SUBTOTAL					875.500,00	875.500,00
TOTAL					875.500,00	875.500,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6523CCEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG DECRETO N.º 20.154 DE 02 DE JULHO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130 de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024;

Considerando o Ofício n.º 137/2024/GAB/ADPVH, de 01 de julho de 2024, pelo qual a Agência de Desenvolvimento de Porto Velho - ADPVH, solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para manutenção de atividades administrativas,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
02.51 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PORTO VELHO - ADPVH						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
02.51.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000	25.000,00	-
			3.3.90.40	1.500.0000.0000	-	25.000,00
SUBTOTAL					25.000,00	25.000,00
TOTAL					25.000,00	25.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:359AF483

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 20.155 DE 02 DE JULHO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130 de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024;

Considerando o Ofício n.º 328/2024/DFIN/DA/GAB/FUNCULTURAL, de 01 de julho de 2024, pelo qual a Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL, solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobrir despesas com processos administrativo de concessão de diárias,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
02.21 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA RS	SUPLEMENTA RS
02.21.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000	15.000,00	-
			3.3.90.14	1.500.0000.0000	-	15.000,00
SUBTOTAL					15.000,00	15.000,00
TOTAL					15.000,00	15.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:08E41844

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 20.161, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 - LoA Orçamentária Anual - LOA 2024;

Considerando o Ofício nº 190/DA/GAB/SEMA/2024, de 28 de junho de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com diárias,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA						
16.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
16.01.18.122.181.2.604	Manutenção dos serviços administrativos	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000	60.000,00	-
			3.3.90.14	1.500.0000.0000	-	60.000,00
SUBTOTAL					60.000,00	60.000,00
TOTAL					60.000,00	60.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:824205CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 20.157, DE 02 DE JULHO DE 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.130, de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024;

Considerando o Ofício nº 190/DA/GAB/SEMA/2024, de 28 de junho de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com diárias,

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA						
16.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSFERE R\$	REALOCA R\$
16.01.18.122.181.2.604	Manutenção dos serviços administrativos	FIS	4.4.90.52	1.500.0000.0000	60.000,00	-
			3.3.90.14	1.500.0000.0000	-	60.000,00
SUBTOTAL					60.000,00	60.000,00
TOTAL					60.000,00	60.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:11EBE8EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 20.159 DE 03 DE JULHO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130 de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024;

Considerando o Ofício n.º 0156/2024/DA/GAB/SEMAGRIC, de 01 de julho de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC, solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura com concessão de diárias,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 226.098,37 (duzentos e vinte e seis mil, noventa e oito reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R\$	SUPLEMENTA R\$
15.01.20.782.240.2.643	Conservação de Rodovias Vicinais	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000	226.098,37	-
			3.3.90.14		-	226.098,37
SUBTOTAL					226.098,37	226.098,37
TOTAL					226.098,37	226.098,37

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C2B446CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.º 20.160 DE 03 DE JULHO DE 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024;

Considerando o Ofício n.º 089/GAB/DA/SEMOB, de 02 de julho de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com o Processo n.º 00600-00001087/2024-40, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção de praça pública (bola 08), através do Convênio n.º 909738/2021,

DECRETA

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 75.693,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo o 6º da Lei n.º 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB						
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS	TRANSPOE R\$	REALOCA R\$
11.01.15.451.075.1.188	Pavimentação de Vias Urbanas	FIS	4.4.90.92	1.755.0000.0000	3.000,000	-
11.01.15.451.154.1.454	Projetos e obras Especiais de Infraestrutura	FIS	4.4.90.51	1.755.0000.0000	20.000,00	-
11.01.17.512.075.1.081	Drenagem de Águas Pluviais	FIS	4.4.90.30	1.755.0000.0000	17.093,00	-
11.01.16.482.042.1.481	Construção de Unidades Habitacionais	FIS	4.4.90.51	2.709.0000.0000	35.600,00	-
11.01.27.452.156.1.357	Construção, ampliação e reforma de quadras e centros poliesportivos	FIS	4.4.90.51	1.755.0000.0000	-	40.093,00
				2.709.0000.0000	-	35.600,00
SUBTOTAL					75.693,00	75.693,00
TOTAL					75.693,00	75.693,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador: B0D489A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB PORTARIA Nº 102/SEMUSB/2024

PORTARIA Nº 102/SEMUSB/2024

Porto Velho, 03 de julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº 00600-00031533/2024-41**.

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 2 ½ (dois e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos deslocaram-se aos distritos do baixo madeira: São Carlos, Nazaré, Calama e Demarcação, a fim de realizar a visita técnica para fundamentação e coleta de dados para o enfrentamento da crise Hídrica na Bacia do Rio Madeira, conforme instituído no Decreto Nº 19.800 de 2024. O deslocamento foi realizado por meio de veículo fluvial tipo voadeira motor 200 HP dois tempos, Yamaha, consumo de 50 l/h, casqueta 7m, tombamento 242534, pertencente a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, conduzido pelo servidor Francisco de Assis Pinto Tavares. **No período de 24 à 26/06/2024.**

Nº	SERVIDOR	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Marcelo Melo Barroso	1003789	Diretor do Departamento de Saneamento Básico	24 à 26/06/2024	2 ½	R\$200,00	R\$500,00
02	João Henrique Costa de Sá	1006266	Gerente da Divisão de Gestão de Contratos de Água e Esgoto	24 à 26/06/2024	2 ½	R\$200,00	R\$500,00
03	Valdinei Rocha dos Santos	77025	Gerente de Divisão de Planejamento de Drenagem Urbana	24 à 26/06/2024	2 ½	R\$200,00	R\$500,00
04	Kelves Sousa Silva	1005323	Gerente de Divisão de Topografia	24 à 26/06/2024	2 ½	R\$200,00	R\$500,00
05	Francisco de Assis Pinto Tavares	120535	Gari	24 à 26/06/2024	2 ½	R\$150,00	R\$375,00

**Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se**

CLEBERSON PAULO PACHECO

Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EAC42512

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 104/SEMUSB/2024**

PORTARIA Nº 104/SEMUSB/2024

Porto Velho, 03 de julho de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº 00600-00031289/2024-16**.

RESOLVE:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 2 ½ (dois e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos deslocaram-se a Vila de São Sebastião e Vila Nova de Teotônio, a fim de realizar o os serviços de recolhimento de lixo. O deslocamento foi realizado por meio de veículo por veículo oficial caminhão basculante, placa: RVQ6H70, conduzido pelo servidor Francisco Barbosa Da Silva. **No período dos dias 06, 07, 10, 11 e 18/06/2024.**

Nº	SERVIDOR	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Edson Braga Mesquita	119620	Gari	06, 07, 10, 11, e 18/06/2024	2 ½	RS75,00	RS375,00
02	Francisco Barbosa da Silva	337586	Gari	06, 07, 10, 11, e 18/06/2024	2 ½	RS75,00	RS375,00

**Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se**

CLEBERSON PAULO PACHECO

Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:47EEFDF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 177/DA/GAB/SEMUSA**

Portaria Nº 177/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 01 de julho de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Conceder e Arbitrar: 5 e ½ diárias aos servidores abaixo relacionados, por meio de transporte **TERRESTRE**, com o objetivo de Reordenar a rede de serviços não apenas no momento da entrega do objeto, mas também em todas as suas fases, para identificação e correção de possíveis irregularidades que possam ocasionar prejuízos ao erário. Período de **05/08/24 à 09/08/2024**. Processo Administrativo Nº **00600-00030991/2024-62-e**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Ramon Mota de Oliveira	244020	AUX. Serv. Gerais. CC-11	Distrito Nova Aliança, Linha 28, Terra Santa, Vale do Jamari, Vila do Dnit, Novo Engenho, Morrinhos, Palmares.	5 (meia diárias)	RS 100,00	RS 500,00
Andréa Gomes de Araújo	58562	Técnico Laboratório. CC 17- em substituição a titular ADILA DE SOUZA ALEXANDRE		5 (meia diárias)	RS 100,00	RS 500,00
Márcio Henrique Costa Souza	24092	Marinheiro Fluvial		5 (meia diárias)	RS 75,00	RS 375,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.**

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde
(Documento Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9C0C8A77

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 85

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 85

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00024661/2024-38-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.º 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Marcio Henrique Costa Souza	24092	Marinheiro Fluvial	Calama São Carlos e Nazaré	8½	RS 150,00	RS 1.275,00
Elson Ferreira de Souza Magalhães	81315	Comandante Fluvial		8½	RS150,00	RS 1.275,00
Benjamin Ferreira de Oliveira	192270	Comandante Fluvial		8½	RS 150,00	RS 1.275,00
Pedro Rogério Rosa	192526	Cozinheiro Fluvial		8½	RS150,00	RS 1.275,00
Antônio dos Santos	192310	Marinheiro Fluvial		8½	RS150,00	RS 1.275,00
José Maria da Cruz	184953	Agente de M. E. Infra.Escolar		8½	RS150,00	RS 1.275,00
Rosinaldo Mendonça Brito	189250	Marinheiro Auxiliar Fluvial		8½	RS150,00	RS 1.275,00
Gelson Neves de Melo	179300	Marinheiro Auxiliar Fluvial		8½	RS150,00	RS 1.275,00
Huemerson de Souza Lima	1005579	Assessor Técnico Nível II		8½	RS200,00	RS 1.700,00
Luciane Gonçalves do Carmo	1004748	Assessor Técnico Nível III		8½	RS200,00	RS 1.700,00
Fabiola Barros Ribeiro	1001657	Diretora do Departamento de Atenção Básica		8½	RS200,00	RS 1.700,00
Aline Almeida da Costa	1006372	2 Gerente de Divisão da Linha de Cuidados		8½	RS200,00	RS 1.700,00
Clerivaldo de Jesus Muniz	16966	Assistente Administrativo		8½	RS150,00	1.275,00
VALOR TOTAL					RS 18.275,00	

Porto Velho-RO,02 de julho de 2024.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:65F89CFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 86

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 86

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00025015/2024-98-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.º 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Francisco Marcelino da Rocha	247644	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades Básicas de Saúde da BR 364, BR 319 e Estrada da Penal	4 1/2	RS 150,00	RS 675,00
Cristileudo Pereira de Souza	41476	Assistente Administrativo		4 1/2	RS150,00	RS675,00
Rafael Júnior Suarez Montenegro	274423	Auxiliar de Serviços Gerais		4 1/2	RS 150,00	RS 675,00
Karla Leite Brunoro	259920	Farmacêutica		4 1/2	RS150,00	RS 1.350,00
VALOR TOTAL					RS 3.375,00	

Porto Velho-RO,03 de julho de 2024.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F41912D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 87

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 87

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00027200/2024-17-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.º 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Ramon Mota de Oliveira	244020	AUX. Serv. Gerais. CC-11	Área Rural Terrestre	5 (Meia diárias)	RS 100,00	RS 500,00
Adila De Souza Alexandre	61284	Ass. Administrativo. CC17		5 (Meia diárias)	RS100,00	RS500,00
Márcio Henrique Costa Souza	24092	Marinheiro Fluvial		5 (Meia diárias)	RS 75,00	RS375,00
VALOR TOTAL					RS 1.375,00	

Porto Velho-RO,03 de julho de 2024.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA

Decreto nº 6.175/1

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:027AE833

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 178/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 178/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 03 de julho de 2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Conceder e Arbitrar: 1 e ½ diárias aos servidores abaixo relacionados, por meio de transporte **TERRESTRE**, com o objetivo de Realização de visita domiciliar ao Distrito Jaci Paraná, União Bandeirantes, Vista Alegre do Abunã e Extrema. Período de **15/07/24 à 16/07/2024**. Processo Administrativo Nº **00600-00031506/2024-78-e**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Ângela Maria Gomes Pinheiro	272831	Assistente Social	Jaci Paraná, União Bandeirantes, Vista Alegre do Abunã e Extrema	1 (meia diárias)	RS 300,00	RS 450,00
Tânia Guedes De Oliveira	249360	Assistente Social		1 (meia diárias)	RS 300,00	RS 450,00
Flávio Fontinele Carvalho	1006001	Motorista		1 (meia diárias)	RS 150,00	RS 325,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ABBF2CC3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Inexigibilidade Nº 22/2024.

Processo Nº: 1739/2024.

Objeto: Aquisição de Passagens Aéreas.

O Município de Rolim de Moura/RO torna público para conhecimento dos interessados a adesão por parte da SEMEC à Ata de Registro de Preços Nº 47/2023 do Município de Rolim de Moura, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 091/2023 e Processo Administrativo Nº 2346/2023 (Município de Rolim de Moura), que tem por objeto a aquisição de coffee break.

Item	Descrição	Un	Quant.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	UM CENTO (100) SALGADOS FRITOS (PESO MÍNIMO DE 20 GRAMAS CADA	UND	94,00	RS 34,00	RS 3.196,00

	DEVENDO ENTREGUES EM TEMPERATURA HABITUAL À SUA COMERCIALIZAÇÃO (QUENTE), ACONDICIONADO EM VASILHAMES APROPRIADOS PARA MANTER A SUA TEMPERATURA E INTEGRIDADE. TIPO DE SALGADOS QUE PODERÃO SER SOLICITADOS: QUIBE, COXINHA, PASTEL (QUEIJO, PRESUNTO E CARNE), ENROLADINHO E BOLINHO (QUEIJO, FRANGO, CARNE, E PRESUNTO.)				
3	LANCHE SIMPLES PRONTO COM PÃO DE FORMA, MIN 50 G, RECHEADO C/ 1 FATIA DE PRESUNTO COZ 1 DO C/ MIN 25 G E 1 FATIA DE QUEIJO MUÇARELA C/ MIN 25 G	LT	1.200,00	RS 2,13	RS 2.556,00
4	Suco 100% natural sabor maracujá, integral sem açúcar, pasteurizado, sem adição de água, conservantes ou açúcar, obtido a partir do beneficiamento de frutas sadias, classificadas e selecionadas.	LT	100,00	RS 9,50	RS 950,00
5	Suco 100% natural sabor acerola, integral sem açúcar, pasteurizado, sem adição de água, conservantes ou açúcar, obtido a partir do beneficiamento de frutas sadias, classificadas e selecionadas.	UND	100,00	RS 6,85	RS 685,00
6	REFRIGERANTES sabores variados (cola/guaraná/laranja) livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em garrafas "pet" com tampa de rosca, contendo 2 litros cada. Deverá apresentar validade mínima de 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias a partir da data de entrega De acordo Lei Federal No 8.918/94.	UND	50,00	RS 9,90	RS 495,00
				TOTAL GERAL	RS 7.882,00

Fornecedor: M.R. GONÇALVES COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ: 18.235.272/0001-36.

Valor Total: R\$ 7.882,00 (sete mil oitocentos e oitenta e dois reais).

As informações complementares sobre esta Adesão, poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas, horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com. Rolim de Moura, 03 de julho de 2024.

WANDER BARCELAR GUIMARÃES

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Gabriel Ferreira Dos Santos
Código Identificador:D2077CD7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO	SAIMA
ERRATA AO TERMO DE REFERÊNCIA	Proc.º 120/2024
Processo Administrativo nº GI-120/2024	Folhas Nº 49
	Responsável

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

NO ITEM 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ONDE SE LÊ:

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa de engenharia, para elaboração de projetos de pavimentação asfáltica CBUQ, com drenagem e calçadas no trecho que compreende a Linha 20 a partir da RO 473 sentido linha 37, município de Teixeiraópolis/RO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa de engenharia, para elaboração de projetos de pavimentação asfáltica CBUQ, com drenagem e calçadas no trecho que compreende a Linha 20 a partir da RO 473 sentido linha 37, município de Teixeiraópolis/RO.	Serviço		01	RS 634.177,00	RS 634.177,00

LEIA-SE:

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa de engenharia, para elaboração de projetos de pavimentação asfáltica CBUQ, com drenagem e calçadas no trecho que compreende a Linha 20 a partir da RO 473 sentido linha 37, município de Teixeiraópolis/RO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa de engenharia, para elaboração de projetos de pavimentação asfáltica CBUQ, com drenagem e calçadas no trecho que compreende a Linha 20 a partir da RO 473 sentido linha 37, município de Teixeiraópolis/RO.	Serviço		01	RS 377.557,55	RS 377.557,55

NO ITEM 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ONDE SE LÊ:

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 634.177,00 (seiscentos e trinta e quatro mil cento e setenta e sete reais e quarenta). conforme custos unitários apostos na tabela de média de preço presente nos autos do processo.

LEIA-SE:

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 377.557,55 (trezentos e setenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). Conforme custos unitários apostos na tabela de média de preço presente nos autos do processo.

ERRATA A COMPOSIÇÃO DE CUSTO - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - TEIXEIRÓPOLIS/RO

Processo Administrativo nº GI-120/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA, ONDE SE LÊ:

PLANILHA ORÇAMENTARIA RESUMIDA			
Item	Descrição	Total	Peso (%)
1	ESTUDOS PRELIMINARES, ANÁLISE E LEVANTAMENTO IN LOCO	RS 29.163,50	4,60 %
2	LEVANTAMENTO, SONDADEGEM E ESTUDO GEOTÉCNICO E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	RS 363.243,96	57,28%
3	DIMENSIONAMENTO	RS 50.004,98	7,89 %
4	PROJETO INFRAESTRUTURA	RS 42.086,00	6,64 %
5	PROJETO DETALHAMENTO	RS 41.727,80	6,58%
6	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	RS 47.622,33	7,51%
7	MEMÓRIA DE CÁLCULO	RS 19.400,88	3,06%
8	MEMORIAL DESCRITIVO	RS 19.506,43	3,08%
9	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA	RS 18.664,87	2,94 %
10	OUTROS SERVIÇOS	RS 2.751,80	0,43 %
Total sem BDI			RS 518.137,00
Total do BDI			RS 116.040,00
Total Geral			RS 634.177,00

LEIA-SE: ORÇAMENTOSINTÉTICO			
Item	Descrição	Total	Peso (%)
1	ESTUDOS PRELIMINARES, ANÁLISE E LEVANTAMENTO IN LOCO	RS 29.168,50	7,73 %
2	LEVANTAMENTO, SONDADEGEM E ESTUDO GEOTÉCNICO E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	RS 106.623,96	28,24%
3	DIMENSIONAMENTO	RS 50.004,98	13,24 %
4	PROJETO INFRAESTRUTURA	RS 42.086,00	11,15 %
5	PROJETO DETALHAMENTO	RS 41.727,80	11,05 %
6	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	RS 47.622,33	12,61 %
7	MEMÓRIA DE CÁLCULO	RS 19.400,88	5,14 %
8	MEMORIAL DESCRITIVO	RS 19.506,43	5,17 %
9	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA	RS 18.664,87	4,94 %
10	OUTROS SERVIÇOS	RS 2.751,80	0,73 %
Total sem BDI			RS 308.837,11
Total do BDI			RS 68.720,44
Total Geral			RS 377.557,55

NO ORÇAMENTO SINTÉTICO, ONDE SE LÊ:										
Orçamento Sintético										
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor com BDI	Unit	Total	Peso (%)
1			ESTUDOS PRELIMINARES, ANÁLISE E LEVANTAMENTO IN LOCO						RS 29.168,50	4,60 %
1.1	100320	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,25	RS 18.088,22	RS 22.152,64		RS 27.690,80	4,37 %
1.2	88255	SINAPI	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	70	RS 17,24	RS 21,11		RS 1.477,70	0,23 %
2			LEVANTAMENTO, SONDADEGEM E ESTUDO GEOTÉCNICO E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO						RS 363.243,41	57,28 %
2.1	000010	SBC	SONDADEGEM TERRENO POR ESCAVACAO MANUAL A TRADO D=2'''	M	260	RS 128,21	RS 157,01		RS 40.822,05	6,44 %
2.2	4682	ORSE	ENSAIO - GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO	un	65	RS 150,00	RS 183,70		RS 11.940,50	1,88 %
2.3	4683	ORSE	ENSAIO - LIMITE DE LIQUIDEZ	un	65	RS 150,00	RS 183,70		RS 11.940,50	1,88 %
2.4	4684	ORSE	ENSAIO - LIMITE DE PLASTICIDADE	un	65	RS 150,00	RS 183,70		RS 11.940,50	1,88 %
2.5	4686	ORSE	I. S. C - ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIANO NA ENERGIA NORMAL (1 PONTO)	un	65	RS 53,56	RS 65,59		RS 4.263,35	0,67 %
2.6	31.01.12	EMBASA	LEVANTAMENTO CADASTRAL, PLANALTIMÉTRICO COM UTILIZAÇÃO DE GPS (GEODESICO/RTK) POLIGONAL FECHADA, IMPLANT. DE RN, NIVEL E CONTRA-NIVEL DE ÁREAS ESPECIAIS DESTINADAS A CAPTAÇÃO, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	M²	91000	RS 2,51	RS 3,07		RS 279.370,00	44,05 %
2.7	01.21.010	CPOS/CDHU	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE SONDADEGEM	TX	1	RS 1.238,33	RS 1.516,58		RS 1.516,58	0,24 %
2.8	01.20.010	CPOS/CDHU	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	TX	1	RS 1.183,91	RS 1.449,93		RS 1.449,93	0,23 %

LEIA-SE: Orçamento Sintético										
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor com BDI	Unit	Total	Peso (%)
1			ESTUDOS PRELIMINARES, ANÁLISE E LEVANTAMENTO IN LOCO						RS 29.168,50	7,73 %
1.1	100320	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,25	RS 18.088,22	RS 22.152,64		RS 27.690,80	7,33 %
1.2	88255	SINAPI	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	70	RS 17,24	RS 21,11		RS 1.477,70	0,39 %
2			LEVANTAMENTO, SONDADEGEM E ESTUDO GEOTÉCNICO E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO						RS 106.623,96	28,24 %
2.1	000010	SBC	SONDADEGEM TERRENO POR ESCAVACAO MANUAL A TRADO D=2'''	M	260	RS 128,21	RS 157,01		RS 40.822,60	10,81 %
2.2	4682	ORSE	ENSAIO - GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO	un	65	RS 150,00	RS 183,70		RS 11.940,50	3,16 %
2.3	4683	ORSE	ENSAIO - LIMITE DE LIQUIDEZ	un	65	RS 150,00	RS 183,70		RS 11.940,50	3,16 %
2.4	4684	ORSE	ENSAIO - LIMITE DE PLASTICIDADE	un	65	RS 150,00	RS 183,70		RS 11.940,50	3,16 %
2.5	4686	ORSE	I. S. C - ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIANO NA ENERGIA NORMAL (1 PONTO)	un	65	RS 53,56	RS 65,59		RS 4.263,35	1,13 %
2.6	31.01.12	EMBASA	LEVANTAMENTO CADASTRAL, PLANALTIMÉTRICO COM UTILIZAÇÃO DE GPS (GEODESICO/RTK) POLIGONAL FECHADA, IMPLANT. DE RN, NIVEL E CONTRA-NIVEL DE ÁREAS ESPECIAIS DESTINADAS A CAPTAÇÃO, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	M²	91000	RS 0,21	RS 0,25		RS 22.750,00	6,03 %
2.7	01.21.010	CPOS/CDHU	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE SONDADEGEM	TX	1	RS 1.238,33	RS 1.516,58		RS 1.516,58	0,40 %
2.8	01.20.010	CPOS/CDHU	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	TX	1	RS 1.183,91	RS 1.449,93		RS 1.449,93	0,38 %

NA CURVA ABC, ONDE SE LÊ:										
Curva ABC de Serviços										
Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor	Total	Peso	Peso	

							Unit		(%)	Acumulado (%)
31.01.12	EMBASA	LEVANTAMENTO CADASTRAL, PLANIALTIMÉTRICO COM UTILIZAÇÃO DE GPS (GEODESICO/RTK) POLIGONAL FECHADA, IMPLANT. DE RN, NIVEL E CONTRA-NIVEL DE ÁREAS ESPECIAIS DESTINADAS A CAPTAÇÃO, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	3101	M²	91.000,0	3,07		279.370,00	44,05	44,05
100320	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	5,25	22.152,64	116.301,36	18,34	62,39	
90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	780,0	142,98	111.524,40	17,59	79,98	
000010	SBC	SONDAGEM TERRENO POR ESCAVACAO MANUAL A TRADO D=2'''	PROJETOS	M	260,0	157,01	40.822,60	6,44	86,41	
88255	SINAPI	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1.103,0	21,11	23.284,33	3,67	90,09	
90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	445,0	29,42	13.091,90	2,06	92,15	
4682	ORSE	ENSAIO - GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO	Locação de Serviços de Terraplenagem e Acompanhamento Topográfico da Obra	un	65,0	183,70	11.940,50	1,88	94,03	
4683	ORSE	ENSAIO - LIMITE DE LIQUIDEZ	Locação de Serviços de Terraplenagem e Acompanhamento Topográfico da Obra	un	65,0	183,70	11.940,50	1,88	95,92	
4684	ORSE	ENSAIO - LIMITE DE PLASTICIDADE	Locação de Serviços de Terraplenagem e Acompanhamento	un	65,0	183,70	11.940,50	1,88	97,80	
4686	ORSE	I. S. C - ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIANO NA ENERGIA NORMAL (1 PONTO)	Topográfico da Obra Locação de Serviços de Terraplenagem e Acompanhamento Topográfico da Obra	un	65,0	65,59	4.263,35	0,67	98,47	
90772	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	180,0	22,11	3.979,80	0,63	99,10	
01.21.010	CPOS/CDH U	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE SONDAAGEM	1,21	TX	1,0	1.516,58	1.516,58	0,24	99,34	
01.20.010	CPOS/CDH U	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	1,2	TX	1,0	1.449,93	1.449,93	0,23	99,57	
30.02.55	EMBASA	PLOTAGEM EM FORMATO A4, PRETO E BRANCO	3002	UN	955,0	1,22	1.165,10	0,18	99,75	
035203	SIURB INFRA	PLOTAGEM EM PAPEL SULFITE,TAMANHO A0, COLORIDA (ARQUIVO ORIGINAL COM EXTENSÃO "PLT")	Infraestrutura	UN	45,0	23,62	1.062,90	0,17	99,92	
035201	SIURB INFRA	PLOTAGEM EM PAPEL SULFITE, TAMANHO A1, COLORIDA (ARQUIVO ORIGINAL COM EXTENSÃO "PLT")	Infraestrutura	UN	30,0	17,46	523,80	0,08	100,00	

LEIA-SE:
Curva ABC de Serviços

Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)	Peso Acumulado (%)
100320	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MES	5,25	22.152,64	116.301,36	18,34	30,80
90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	780,0	142,98	111.524,40	17,59	60,34
000010	SBC	SONDAGEM TERRENO POR ESCAVACAO MANUAL A TRADO D=2'''	PROJETOS	M	260,0	157,01	40.822,60	6,44	71,15
88255	SINAPI	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1.103,0	21,11	23.284,33	3,67	77,32
31.01.12	EMBASA	LEVANTAMENTO CADASTRAL, PLANIALTIMÉTRICO COM UTILIZAÇÃO DE GPS (GEODESICO/RTK) POLIGONAL FECHADA, IMPLANT. DE RN, NIVEL E CONTRA-NIVEL DE ÁREAS ESPECIAIS DESTINADAS A CAPTAÇÃO, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	3101	M²	91.000,0	0,25	22.750,00	6,03	83,35
90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	445,0	29,42	13.091,90	2,06	86,81
4682	ORSE	ENSAIO - GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO	Locação de Serviços de Terraplenagem e Acompanhamento Topográfico da Obra	un	65,0	183,70	11.940,50	1,88	89,98
4683	ORSE	ENSAIO - LIMITE DE LIQUIDEZ	Locação de Serviços de Terraplenagem e Acompanhamento Topográfico da Obra	un	65,0	183,70	11.940,50	1,88	93,14
4684	ORSE	ENSAIO - LIMITE DE PLASTICIDADE	Locação de Serviços de Terraplenagem e Acompanhamento Topográfico da Obra	un	65,0	183,70	11.940,50	1,88	96,30
4686	ORSE	I. S. C - ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIANO NA ENERGIA NORMAL (1 PONTO)	Locação de Serviços de Terraplenagem e Acompanhamento Topográfico da Obra	un	65,0	65,59	4.263,35	0,67	97,43
90772	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	180,0	22,11	3.979,80	0,63	98,49
01.21.010	CPOS/CDH U	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE SONDAAGEM	1,21	TX	1,0	1.516,58	1.516,58	0,24	98,89
01.20.010	CPOS/CDH U	TAXA DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	1,2	TX	1,0	1.449,93	1.449,93	0,23	99,27
30.02.55	EMBASA	PLOTAGEM EM FORMATO A4, PRETO E BRANCO	3002	UN	955,0	1,22	1.165,10	0,18	99,58
035203	SIURB INFRA	PLOTAGEM EM PAPEL SULFITE,TAMANHO A0, COLORIDA (ARQUIVO ORIGINAL COM EXTENSÃO "PLT")	Infraestrutura	UN	45,0	23,62	1.062,90	0,17	99,86
035201	SIURB INFRA	PLOTAGEM EM PAPEL SULFITE, TAMANHO A1, COLORIDA (ARQUIVO ORIGINAL COM EXTENSÃO "PLT")	Infraestrutura	UN	30,0	17,46	523,80	0,08	100,00

NO CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO, ONDE SE LÊ:

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	ESTUDOS PRELIMINARES, ANÁLISE E LEVANTAMENTO IN LOCO	100,00%	100,00%		
		29.168,50	29.168,50		
2	LEVANTAMENTO, SONDAAGEM E ESTUDO GEOTÉCNICO E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	100,00%	100,00%		
		363.243,9	363.243,96		
3	DIMENSIONAMENTO	100,00%	100,00%		
		50.004,98	50.004,98		
4	PROJETO INFRAESTRUTURA	100,00%	10,00%	45,00%	45,00%
		42.086,00	4.208,60	18.938,70	18.938,70
5	PROJETO DETALHAMENTO	100,00%	10,00%	45,00%	45,00%
		41.727,80	4.172,78	18.777,51	18.777,51
6	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	100,00%			100,00%
		47.622,33			47.622,33
7	MEMÓRIA DE CÁLCULO	100,00%			100,00%
		19.400,88			19.400,88
8	MEMORIAL DESCRITIVO	100,00%			100,00%
		19.506,43			19.506,43
9	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	100,00%			100,00%
		18.664,87			18.664,87
10	OUTROS SERVIÇOS	100,00%			100,00%

		2.751,80			2.751,80
Porcentagem			71,08%	5,95%	22,97%
Custo		450.798,82	37.716,21		RS 145.662,00
PorcentagemAcumulado			71,08%	77,03%	100,0%
Custo Acumulado		450.798,82	RS 488.515,00		RS 634.177,00

LEIA-SE:					
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	ESTUDOS PRELIMINARES, ANÁLISE E LEVANTAMENTO IN LOCO	100,00%	100,00%		
		29.168,50	29.168,50		
2	LEVANTAMENTO, SONDAAGEM E ESTUDO GEOTÉCNICO E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	100,00%	100,00%		
		106.623,96	106.623,96		
3	DIMENSIONAMENTO	100,00%	100,00%		
		50.004,98	50.004,98		
4	PROJETO INFRAESTRUTURA	100,00%	10,00%	45,00%	45,00%
		42.086,00	4.208,60	18.938,70	18.938,70
5	PROJETO DETALHAMENTO	100,00%	10,00%	45,00%	45,00%
		41.727,80	4.172,78	18.777,51	18.777,51
6	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	100,00%			100,00%
		47.622,33			47.622,33
7	MEMÓRIA DE CALCULO	100,00%			100,00%
		19.400,88			19.400,88
8	MEMORIAL DESCRITIVO	100,00%			100,00%
		19.506,43			19.506,43
9	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	100,00%			100,00%
		18.664,87			18.664,87
10	OUTROS SERVIÇOS	100,00%			100,00%
		2.751,80			2.751,80
Porcentagem			51,43%	9,99%	38,58%
Custo			RS 194.178,82	RS 37.716,21	RS 145.662,52
PorcentagemAcumulado			51,43%	61,42%	100,0%
Custo Acumulado			RS 194.178,82	RS 231.895,03	RS 377. 557,55

CONFORME REVISÃO DE ITEM 31.01.12 DA EMBASA ONDE O VALOR FOI RETIFICADO EM R\$ 0,25, FOI REVISADO A PLANILHA E TERMO DE REFERÊNCIA AJUSTANDO COM VALORES COMPATÍVEIS A MÉDIA DE PREÇO PRATICADOS NO MERCADO.

PERMANECE INALTERADO OS DEMAIS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:498B75A5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/PMT/2024
PROCESSO Nº 305/PMT/2024

Pelo presente instrumento, o Município de Theobroma (RO), através da Prefeitura Municipal, com sede na Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GILLIARD DOS SANTOS GOMES, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. RG 792619 SSP/RO, CPF nº 752.740.002-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 0656, município de Theobroma/RO, e, de outro lado a(s) empresa(s) **H. C. RECAPADORA LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.640.838/0001-30, situada à AV. Florianópolis, nº 2766, Bairro setor 03, na cidade de Jaru/RO, tendo como representante o(a) **Sr(a) Heberton Carminati**, portador(a) do CPF sob nº 196.039.548-37, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2024, processo administrativo n.º 305/SEMOSP/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, VULCANIZAÇÃO E CONSERTO DE PNEUS**, visando atender a para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Theobroma /RO, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: H. C. RECAPADORA LTDA- 84.640.838/0001-30						
Representa Legal: Heberton Carminati						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	30	SVC	RECAPAGEM DE PNEU 1400/24	SERVIÇO	RS 2.640,00	RS 79.200,00
2	30	SVC	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400/24	SERVIÇO	RS 960,00	RS 28.800,00
3	30	SVC	CONSERTO DE PNEU 1400/24	SERVIÇO	RS 545,00	RS 16.350,00

4	15	SVC	RECAPAGEM DE PNEU 1000/20 RADIAL BOR	SERVIÇO	RS 1.190,00	RS 17.850,00
5	15	SVC	RECAPAGEM DE PNEU 1000/20 RADIAL LIS	SERVIÇO	RS 1.246,00	RS 18.690,00
6	15	SVC	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000/20	SERVIÇO	RS 445,00	RS 6.675,00
7	15	SVC	CONSERTO DE PNEU 1000/20	SERVIÇO	RS 350,00	RS 5.250,00
8	20	SVC	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R 17.5 RADIAL BOR	SERVIÇO	RS 780,00	RS 15.600,00
9	20	SVC	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25	SERVIÇO	RS 3.273,00	RS 65.460,00
10	20	SVC	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5 - 25	SERVIÇO	RS 1.180,00	RS 23.600,00
11	20	SVC	CONSERTO DE PNEU 17.5 - 25	SERVIÇO	RS 660,00	RS 13.200,00
12	8	SVC	RECAPAGEM DE PNEU 12.5 - 80/18	SERVIÇO	RS 1.645,00	RS 13.160,00
13	8	SVC	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 12.5 - 80/18	SERVIÇO	RS 490,00	RS 3.920,00
14	8	SVC	CONSERTO DE PNEU 12.5 - 80/18	SERVIÇO	RS 420,00	RS 3.360,00
15	10	SVC	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 20.5-25	SERVIÇO	RS 1.460,00	RS 14.600,00
16	8	SVC	RECAPAGEM DE PNEU 20.5 - 25 RECAPAGEM DE PNEUS 20.5/25 (PRÉ-MOLDADA À QUENTE) COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 19 MM.	SERVIÇO	RS 5.745,00	RS 45.960,00
17	10	SVC	CONSERTO DE PNEUS 20.5 - 25/12	SERVIÇO	RS 920,00	RS 9.200,00
18	15	SVC	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 19.5 24	SERVIÇO	RS 1.166,00	RS 17.490,00
19	15	SVC	RECAPAGEM DE PNEU 19.5 24 RECAPAGEM DE PNEUS 19.5 24 (PRÉ-MOLDADA À QUENTE) COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 19 MM.	SERVIÇO	RS 3.386,00	RS 50.790,00
20	15	SVC	CONSERTO DE PNEUS 19.5 24	SERVIÇO	RS 673,00	RS 10.095,00
VALOR TOTAL					RS 459.250,00	

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/PMT/2024.

O gerenciamento deste instrumento caberá ao SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS.

DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

O prazo para execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de **3 (três) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. A CONTRATADA deverá Retirar e Entregar os pneus na sede da Garagem Municipal, efetuar vistoria nos pneus na sede da garagem na presença do coordenador, e apresentar relação dos serviços a executar em cada pneu, após a retirada dos pneus não se admite a alteração na relação dos serviços a executar.

Nos preços propostos deverão estar incluídos os custos de energia elétrica, materiais empregados, carga, descarga, dos serviços, seguro, impostos, taxas, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, objeto da licitação.

A garantia será de 03 (Três) meses, contra defeito apresentado em decorrência da execução dos serviços.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A entrega dos serviços referentes a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Os serviços deverão obedecer às normas técnicas e de segurança, previstos em lei e sujeitas à fiscalização dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e controle.

O não atendimento do prazo fixado do subitem anterior, poderá implicar na aplicação das sanções administrativas;

É de inteira responsabilidade da empresa fornecedora a mão de obra e custos necessário para a prestação dos serviços;

As secretarias municipais efetuarão o pedido junto à contratada. O controle e fiscalização da execução do objeto ficarão sob a responsabilidade das secretarias através de nota de requisição.

Todos os serviços a serem executados deverão obedecer à melhor técnica vigente, com fornecimento de material e mão de obra técnica especializada, de modo a atender as especificações exigidas;

Caso os materiais apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização imediatamente. O não atendimento na correção dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis.

A aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em imediato, a partir da realização dos serviços, o servidor deverá comunicar ao fornecedor de imediato, se for preciso através de notificação.

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado, em **até 30 (trinta) dias após a execução do serviço**, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos no Edital, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei de Licitações.

A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do processo licitatório e da modalidade, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O pagamento será creditado em nome da vencedora mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta-corrente, explicitados em sua Proposta Preços, empresa vencedora do Certame.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

Após a entrega dos produtos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pela Comissão de Recebimento, Relatório da Ordem de serviços ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e será encaminhado a Controladoria Geral do Município, para fins de auditoria e posterior pagamento;

Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:

Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.

Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Deverá constar na Nota Fiscal:

a) Número do processo de despesa;

- b) Número do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
- c) Número do contrato (caso tenha contrato)
- d) Número da nota de empenho; e
- e) Número da ordem de fornecimento

Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

Parágrafo Primeiro: conforme o decreto municipal nº 3615/2023 de 10 de julho de 2023 será feita a retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da Instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de prevista no Anexo I da IN RFB 1.234/2012, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

Parágrafo segundo: As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

Parágrafo terceiro: As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 7.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 7.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 8.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados. Será incluído como cadastro reserva os licitantes ou os fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 8.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 8.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 12.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 8.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 8.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 12.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 11.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

A dotação orçamentária para a aquisição feita por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que os objetos forem solicitados; Servirão de cobertura às aquisições oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2024/2025, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Senhor Prefeito Municipal poderá ser utilizado recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de THEOBROMA-RO.

São participantes desta ata as seguintes secretarias pertencentes à Administração Pública da Prefeitura Municipal de THEOBROMA-RO. Conforme consta nos seguintes Elementos de Despesas das Secretarias envolvidas:

As despesas futuras serão custeadas junto as seguintes dotações;

02 PODER EXECUTIVO

04 122 0010 2024 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – SEMOSP

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

02 PODER EXECUTIVO

26 782 0012 2131 0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADA VICINAL

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

E demais funções programática conforme realização de parcerias de convenio realizados com demais órgão públicos

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de THEOBROMA/RO, a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), compreendendo:

Normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;

O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste Termo de Referência;

Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;

Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo materiais, mão-de-obra, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre o contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

Emitir, por meio do gestor/fiscal de contrato do Município, a ordem de fornecimento;

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência ;
- II) multa ;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2(dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA . A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Theobroma/RO, 28 de Junho de 2024.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito Municipal

RANIELLY HELL RAASCH

Gerente do SRP

RODRIGO DA SILVA SANTOS

Pregoeiro

Empresas Detentora

H. C. Recapadora LTDA
CNPJ nº 84.640.838/0001-30

HEBERTON CARMINATI
CPF nº 196.039.548-37

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:66150306

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL**

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado Nº 04/PMT/SEMED/2024, instituída pela Portaria Nº.042/GP/PMT/2024 no cumprimento de suas atribuições, após análise dos currículos, conclui o RESULTADO FINAL com a classificação do Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 04/PMT/SEMED/2024 e prossegue com os demais procedimentos.

PROFESSOR DE GEOGRAFIA			
Classificação	Nome do Candidato (a)	Data de Nascimento	Nota
1º	MARCILENE DA SILVA ANDRADE	02/01/1998	10,0
2º	JOVANI MAURICIO	23/08/1983	9,0
ASSISTENTE SOCIAL			
Classificação	Nome do Candidato (a)	Data de Nascimento	Nota
1º	ANGELITA ALVES CARDOSO	29/02/1980	8,5
2º	LIDIANE PARADA COSTA	29/12/1981	6,0
PSICÓLOGO			
Classificação	Nome do Candidato (a)	Data de Nascimento	Nota
1º	LAIS CRISTINA FELIX FERNANDES	17/02/1996	10,0
2º	MATHEUS MACHADO VIEIRA	13/09/1997	7,5
3º	WILKA MAYARA DOURADO	03/09/1988	6,5
CUIDADOR (A) DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			

Classificação	Nome do Candidato (a)	Data de Nascimento	Nota
1º	JAÇOMINA DA SILVA BRAGA	01/05/1971	10,0
2º	ELOÍZA PATRÍCIA NORONHA	29/12/1990	10,0
3º	LUCIANA APARECIDA MIRANDA SILVA	19/05/1975	8,0
4º	LUZAMIR APARECIDA PEREIRA	26/04/1977	8,0
5º	SUELI FERREIRA DOS SANTOS	07/03/1984	8,0
6º	ROSIANE RODRIGUES DOS SANTOS FIALHO	24/03/1988	8,0
7º	GRACIELE DA SILVA OLIVEIRA SOUZA	19/07/1988	8,0
8º	KATILA FELIX BARRETO	25/09/1990	8,0
9º	SILVANA DA SILVA SOUZA	30/10/1992	8,0
10º	PRISCILA COSTA FREITAS DE OLIVEIRA	04/01/1999	8,0
11º	NATALIA FERNANDES RODRIGUES	06/01/2000	8,0
12º	NATIELLY SILVA DA ROCHA	20/11/2003	8,0
13º	NAIANE CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA	08/03/2004	8,0
14º	CÍNTIA VENÂNCIO BABILON DA SILVA	07/06/2004	8,0
15º	THAUANY CARNIELI DOS SANTOS	07/08/2005	8,0
16º	LHORRAINI GOMES MACHADO	23/09/2005	8,0
17º	ELIETI PEIXOTO BARBOSA	01/05/1994	5,0
18º	ALESSANDRA DE SOUZA DOMINGOS	07/03/1991	5,0

Theobroma, 03 de julho de 2024.

ELIANDRA F. DE PAULA RIFFEL

Presidente

MÁRCIA OLIVEIRA CARREIRO BRITO

Secretária

VALDIRENE GOMES AGRIZZE

Membro

IRINÉIA SEIDEL

Membro

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:11548856

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PROCESSO SELETIVO EDITAL 01-SEMECE-2024

RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS
PROFESSOR 25H ESCOLA DARCI RIBEIRO/BALÃO MÁGICO (ZONA URBANA)

Nº INSC.	CANDIDATO(A) PROFESSOR(A)	TOTAL PONTOS
031	CARLOS ROBERTO DE SOUZA (nasc. 07/06/1970)	80
015	VALDENI DA S. GOMES FARIAS (nasc.09/03/1978)	80
055	CLEIDE CASSIANO DE OLIVEIRA CALDAS (nasc.14/11/1978)	80
017	CELMA RODRIGUES (nasc.02/03/1973)	75
020	LEISSA SOUZA DO NASCIMENTO (nasc.29/08/1989)	75
040	JÉSSICA SOARES O. ROCHA (nasc. 19/01/1992)	75
011	GISLAINE PATRÍCIA OLEIAS(nasc. 24/04/1988)	74
044	ANA FLAVIA PAIVA DE AMORIM(nasc. 05/02/2000)	74
002	FABRICIA CALENTE NUNES	73
006	MAILZA MARGARIDA DE J. SEVERO (nasc. 31/03/1972)	70
007	JOESIA BATISTA BEVITORIO (nasc. 13/05/1982)	70
039	MARIZETE DE OLIVEIRA VENÂNCIO (nasc. 17/09/1982)	70
004	SINTIA APARECIDA DE SOUZA(nasc.13/06/1987)	70
033	GRACIELE OLIVEIRA SOUZA (nasc. 19/07/1988)	70
042	ESTER BORGES DA SILVA (nasc.26/10/1995)	70
008	EUNICE ONÉSIMO F. DE SOUZA	69
047	EDILEUZA GOMES DA SILVA	68
012	JORDANI LORENZONE	67,5
022	DILMA FERREIRA SILVA	66
034	WALTÉCIA CASSIANO MACIEL (nasc.06/09/1976)	65
048	FABIANA SILVA FELICIO (nasc. 23/07/1982)	65
019	LEANDRO JUNIOR PATRÍCIO (nasc.20/01/1984)	65
001	IRLANE DIAS BATISTA DE FREITAS (nasc.28/07/1987)	65
003	DIANA VILAS BOAS (nasc.16/10/88)	65
010	JOSIANE OLIVEIRA ALMEIDA SOUZA(nasc. 25/07/1991)	65
035	ALICE DE JESUS (nasc.13/02/1998)	65
005	SANDRA DA SILVA GOMES LEONÍDIO (nasc.09/06/1988)	62,5
043	GREICIANE FAGUNDES R. CAMPOS (nasc.24/06/1989)	62,5
049	ANGERICA DA S. SANTOS FRANCISCATT (nasc.18/02/1991)	62,5
009	VANESSA MARINHO DA SILVA (nasc.29/10/1991)	62,5
050	NOEMIA FERREIRA CÂNDIDO BERMOND (nasc.01/04/1996)	62,5
030	VILMA DA CRUZ OLIVEIRA (nasc. 31/03/1981)	61,5
026	CONCEIÇÃO RAIMUNDA DE L. SILVA(nasc.23/03/1983)	61,5
045	MARCELETE DE JESUS MUNIZ(nasc.22/06/1981)	60
051	ROSELI CRISTINA SANTOS C.SILVA (nasc.18/03/1982)	60

028	MARIA ROSA ALVES PEREIRA (nasc. 07/11/1982)	60
036	JOSIANE CRISTINA DE FREITAS (nasc.07/04/1986)	60
027	CAMILA HOMER DA S. PAIVA (nasc.18/02/1997)	60
016	ILMA MAGALHÃES DE L. ABREU (nasc. 12/07/1974)	57,5
013	MARIA DA GLÓRIA S. DO VALE(nasc.16/10/1978)	57,5
052	ROSILAINE SALES NUNES PORTO (nasc.11/09/1989)	57,5
046	ADRIANA SANTOS MAGNHANI (nasc. 23/01/1990)	57,5
037	VANESSA BORGES SANT'ANA (nasc. 02/07/1999)	57,5
053	CLAUDETE AP. DE LIMA (nasc.08/05/1971)	55
038	ILZIMAR TAVARES DA LUZ (nasc.18/09/1978)	55
014	SIMONE MAZITO MOTA (nasc. 07/05/1989)	55
029	THAUANY LEANDRA DE S. OLIVEIRA (nasc.13/08/1999)	55
054	ROSINEIDE DA SILVA (nasc. 03/12/1977)	52,5
021	DANIELA FELIX DA SILVA (nasc.04/04/1994)	52,5
025	GLEICY QUELLE DA S. CRUZ (nasc.17/02/1995)	52,5
057	VANDA PEREIRA OLIVEIRA (nasc. 20/08/1989)	50
024	FERNANDA CRISTINA B. SILVA (nasc. 21/01/1995)	50
018	KELI DOS SANTOS TEIXEIRA (nasc.16/10/1998)	50

**RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS
PROFESSOR 25H ESCOLA VANDERNEI S.S. JUNIOR (ZONA RURAL)**

Nº INSC.	CANDIDATO(A) PROFESSOR(A)	TOTAL PONTOS
005	JACILENE FERNANDES G. OLIVEIRA (nasc. 25/04/1977)	80
006	LUZINETE DE FÁTIMA V. DIAS (nasc.05/02/1980)	80
002	THAIS BARBOSA NASCIMENTO	73
001	ELIANE LORENZETTI	69
004	ONIZA PORFÍLIO LUIZ	67,5
003	MILLER BARBOSA DO NASCIMENTO	55

**RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS
PROFESSOR 25H ESCOLA ORIBE ANTÔNIO DOS SANTOS JUNIOR (ZONA RURAL)**

Nº INSC.	CANDIDATO(A) PROFESSOR(A)	TOTAL PONTOS
001	VANUSA PEREIRA DA SILVA	80
002	ELINÉ RESENDE FERREIRA	74
003	VEREDIANA DAS NEVES SANTOS	60

**RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS
NUTRICIONISTA 40H (SEMECE)**

Nº INSC.	CANDIDATO NUTRICIONISTA	TOTAL PONTOS
006	FABIANA SPECATTE	80
001	ANA PAULA DA SILVA ARPINE	74
005	ALESSANDRO TAVARES DE BRITO	70
003	ANDREIA CARVALHO DE SOUZA	62,5
002	LARISSA DA SILVA LUCINDO	57,5
007	TANISMEIRE VICENTE DA SILVA	55

**RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS
PSICÓLOGO 40H (SEMECE)**

Nº INSC.	CANDIDATO PSICÓLOGO	TOTAL PONTOS
002	LAÍS CRISTINA FELIX FERNANDES	80
001	LUCIANA DE ABREU	60
003	WILKA MAYARA DOURADO (nascimento 03/09/1988)	55
004	MATEUS MACHADO VIEIRA(nascimento 13/09/1997)	55

**RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS
CUIDADOR DE ALUNOS PORTADORES COM NECESSIDADES ESPECIAIS 40H
(ZONA URBANA)**

Nº INSC.	CANDIDATO(A) CUIDADOR(A)	TOTAL PONTOS
033	RONALDO MORAES (nasc.11/07/1977)	100
008	SONIA VIEIRA DE F. DIAS (nasc. 03/02/1980)	100
010	LUCILEA ALMEIDA DE SOUZA (nasc. 31/07/1984)*	100
036	MARTA SOARES RODRIGUES(nasc.28/01/1986)	100
041	CARMEN FREITAS DE OLIVEIRA (nasc.16/06/1990)	100
001	THAIANE RAYLLE ARPINE DE LIMA (nasc.18/04/1991)	100
038	ANA PAULA DIAS SANTOS(nasc.23/10/1991)	100
002	JEFERSON LUIZ CARLOS GURGEL (nasc.25/11/1991)	100
020	MONICA OLIVEIRA ANDRADE DA SILVA (nasc.31/07/1992)	100
011	GLEISIELE COUTO REIS SILVA (nasc. 20/08/1993)	100
003	POLIANA DA SILVA FERNANDES (nasc.03/11/1998)	100
009	GEISE KELE S. BRITO (nasc.20/05/1999)	100
022	TATIANE DE OLIVEIRA REIS (nasc.01/09/2000)	100
005	VANESSA COSTA DE OLIVEIRA GUIOTTI (nasc.28/10/2001)	100
025	BEATRIZ SANTOS ARAUJO (nasc. 25/07/2003)*	100
040	SARA MARTINS ALVES ZEFERINO	85

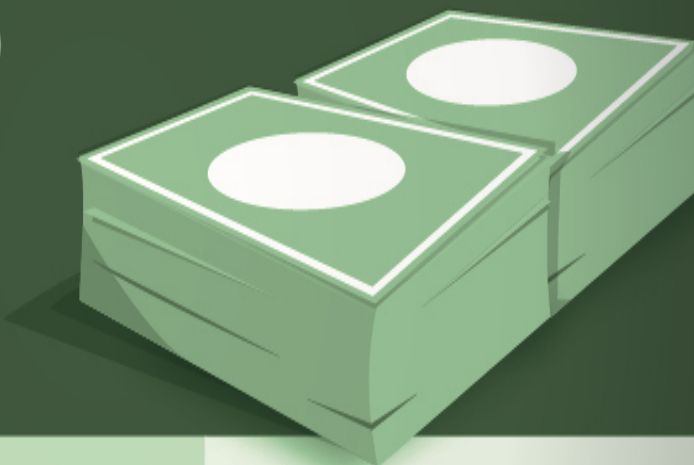
039	MARLENE DE SOUZA ALVES SILVA	80
017	OZIEL SANTANA SILVA	75
032	CLEIDIMAR ALVES C. SILVA(nasc.27/07/1975)	70
042	BARBARA IRONITA NASCIMENTO FERREIRA (NASC. 11/06/1996)	70
013	LAIANE BARBOSA DE SOUZA(nasc.10/10/1999)	70
037	DANIELA THEODORA DE P. OLIVEIRA	65
006	DALILA DELIMA MARTINS (nasc.19/06/1993)	60
029	VANESSA NABUCO DE AGUIAR (nasc.15/07/2000)	60
021	ANA APARECIDA SANTOS DA SILVA(nasc.27/07/1973)	50
007	POLIANA SILVA MOREIRA ALVES(nasc.19/05/1983)	50
024	ANDREIA DE QUEIROZ LUCENA(nasc.27/03/1984)	50
026	EDIR MARINS (nasc. 11/10/1987)	50
004	JOSIANE DA SILVA NOGUEIRA(nasc.14/12/1990)	50
018	GESIELEN GOMES PEREIRA (nasc.27/03/1993)	50
027	ALINE DE SA GOMES(nasc.05/12/1995)	50
031	RAFAELA SILVA SANTOS (nasc. 24/10/1997)	50
028	PATRICIA FERREIRA PAIVA(nasc. 18/09/2002)	50
043	LUIS GUSTAVO SOUZA DE LIMA (nasc. 20/09/2002)	50
030	JEBERSON PATRICK P. AMORIM (nasc.17/05/2003)	50

Solicitação de Recurso Deferido*

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:AB3D1901

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO
PROCESSO SELETIVO PARA AMIGO VOLUNTÁRIO - EDITAL 001/SEGAFIN/2024 RESULTADO PARCIAL

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEGAFIN - VOLUNTÁRIO VIGILANTE PATRIMONIAL - 40 HORAS - RODOVIÁRIA																			
Nº	Nº I.	CANDIDATO (CIDADE/UF)	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	DOCUM.	RESID.	GRAD.	DIPL. MED.	DIPL. FUN. C.	DIPL. FUN. I.	CURSOS A. P.	EXPERI.	ENTREVISTA	M. F.	IDAD.	CLASS.
1	38	ADENILSON RUFINO DE SOUZA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.831.442.**	10/10/1989	NÃO	10,00	0,00	0,00	15,00	0,00	0,00	5,00	5,00	0,00	35,00	34	SIM
2	70	LINDOMAR DO NASCIMENTO DE LIMA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.996.900.**	04/03/1979	NÃO	10,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	45	SIM
3	114	GEFFERSON WILLIAN ROOS DO CARMO (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.651.922.**	25/05/1998	NÃO	10,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	26	SIM
4	64	JULIO CESAR PRIMO CISCESKI (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.644.372.**	03/05/2002	NÃO	10,00	0,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	22	SIM
5	69	SIDINEI FERREIRA DE CARVALHO (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.371.772.**	26/02/1976	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	48	SIM
6	15	MARCELO SUZART MENDES (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.062.902.**	05/05/1998	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	26	SIM
7	131	ALVENTINO FERNANDES (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.086.102.**	14/01/1946	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	15,00	78	SIM
8	10	LUCIANO CABRAL DE LIMA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.271.782.**	24/08/1973	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	15,00	50	SIM
9	110	ROBERTO CARLOS VIEIRA SOUZA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.982.751.**	30/05/1991	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	15,00	33	SIM
10	130	ELTON SILVA DE ABREU (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.151.212.**	24/08/1992	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	15,00	31	SIM

TOTAL DE CLASSIFICADO(S):10

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEGAFIN - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS - RODOVIÁRIA																			
Nº	Nº I.	CANDIDATO (CIDADE/UF)	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	DOCUM.	RESID.	GRAD.	DIPL. MED.	DIPL. FUN. C.	DIPL. FUN. I.	CURSOS A. P.	EXPERI.	ENTREVISTA	M. F.	IDAD.	CLASS.
1	128	NILMA FELIX (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.358.362.**	18/03/1978	NÃO	10,00	10,00	0,00	15,00	0,00	0,00	10,00	10,00	0,00	55,00	46	SIM
2	43	ROSIMEIRE SOUZA BARBOSA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.918.002.**	28/10/1986	NÃO	10,00	10,00	0,00	15,00	0,00	0,00	10,00	10,00	0,00	55,00	37	SIM
3	14	VALDINEIA LUIZ PINTO (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.717.932.**	11/12/1985	NÃO	10,00	10,00	0,00	15,00	0,00	0,00	5,00	10,00	0,00	50,00	38	SIM
4	50	ELIZETE SOUZA BARBOSA LIMA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.137.902.**	05/01/1983	NÃO	10,00	10,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	50,00	41	SIM
5	63	VALCILENE MARQUES DOS SANTOS SILVA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.685.532.**	05/08/1987	NÃO	10,00	10,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,00	36	SIM

TOTAL DE CLASSIFICADO(S):5

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - VOLUNTÁRIO VIGILANTE PATRIMONIAL - 40 HORAS - ESCOLA ULISSES GUIMARÃES																			
Nº	Nº I.	CANDIDATO (CIDADE/UF)	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	DOCUM.	RESID.	GRAD.	DIPL. MED.	DIPL. FUN. C.	DIPL. FUN. I.	CURSOS A. P.	EXPERI.	ENTREVISTA	M. F.	IDAD.	CLASS.
1	126	GIOVANE SIQUEIRA ROCHA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.445.612.**	04/03/1996	NÃO	10,00	0,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	28	SIM
2	67	OSMAR OLIVEIRA DE ALMEIDA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.213.042.**	22/09/1989	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	5,00	0,00	0,00	20,00	34	SIM
3	106	MAGNO CESAR SILVA ROBERTO (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.032.962.**	12/04/1991	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	33	SIM
4	57	JOSELITO ROSA DO NASCIMENTO (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.876.338.**	09/11/1970	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	15,00	53	SIM
5	87	VANDERLEY ROSA DO NASCIMENTO (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.353.488.**	04/06/1972	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	15,00	52	SIM

TOTAL DE CLASSIFICADO(S):5

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - VOLUNTÁRIO VIGILANTE PATRIMONIAL - 40 HORAS - ESCOLA FRANCISCO DOS SANTOS																			
Nº	Nº I.	CANDIDATO (CIDADE/UF)	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	DOCUM.	RESID.	GRAD.	DIPL. MED.	DIPL. FUN. C.	DIPL. FUN. I.	CURSOS A. P.	EXPERI.	ENTREVISTA	M. F.	IDAD.	CLASS.
1	123	EDVÂNIO DA SILVA PEREZ (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.961.842.**	07/08/1992	NÃO	10,00	0,00	0,00	15,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	30,00	31	SIM
2	77	FRANCISCO XAVIER GOMES (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.998.552.**	23/03/1964	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	10,00	0,00	25,00	60	SIM
3	68	ROGERIO FRANCISCO DE BRITO (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.186.802.**	13/08/1994	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	29	SIM

TOTAL DE CLASSIFICADO(S):3

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - VOLUNTÁRIO VIGILANTE PATRIMONIAL - 40 HORAS - ESCOLA JUSTINO LUIZ RONCONI																			
Nº	Nº I.	CANDIDATO (CIDADE/UF)	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	DOCUM.	RESID.	GRAD.	DIPL. MED.	DIPL. FUN. C.	DIPL. FUN. I.	CURSOS A. P.	EXPERI.	ENTREVISTA	M. F.	IDAD.	CLASS.
1	23	WAGNER JOSE PERONI ZANOTELLI (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.503.582.**	27/10/1982	NÃO	10,00	0,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	35,00	41	SIM

2	53	PAULA GOMES MOREIRA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.426.412-**	13/09/1987	NÃO	10,00	0,00	0,00	15,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	35,00	36	SIM
3	95	HELITON PEREIRA RODRIGUES (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.072.782-**	09/07/1993	NÃO	10,00	0,00	0,00	15,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	30,00	30	SIM
4	80	WANDERSON VIEIRA DOS SANTOS (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.158.902-**	14/09/1985	NÃO	10,00	0,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	38	SIM

TOTAL DE CLASSIFICADO(S):4

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO GERAL - 40 HORAS - SEMED																			
Nº	Nº I.	CANDIDATO (CIDADE/UF)	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	DOCUM.	RESID.	GRAD.	DIPL. MED.	DIPL. FUN. C.	DIPL. FUN. I.	CURSOS A. P.	EXPERI.	ENTREVISTA	M. F.	IDAD.	CLASS.
1	35	KAROLINE SOUZA DOS SANTOS PINHEIRO (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.692.222-**	14/11/1997	NÃO	10,00	10,00	0,00	15,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	40,00	26	SIM
2	72	WESLEI CABRAL SENA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.933.132-**	28/10/1999	NÃO	10,00	0,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	24	SIM
3	5	MAGNOLIA VIEIRA DA SILVA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.470.322-**	14/11/1996	NÃO	10,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	27	SIM
4	119	ADALTO TEIXEIRA FONTES (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.240.101-**	20/10/1978	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	15,00	45	SIM
5	94	LAILSON DE SOUZA LARA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.537.812-**	11/01/2000	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	15,00	24	SIM

TOTAL DE CLASSIFICADO(S):5

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS - ESCOLA ULISSES GUMARÃES																			
Nº	Nº I.	CANDIDATO (CIDADE/UF)	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	DOCUM.	RESID.	GRAD.	DIPL. MED.	DIPL. FUN. C.	DIPL. FUN. I.	CURSOS A. P.	EXPERI.	ENTREVISTA	M. F.	IDAD.	CLASS.
1	111	KELEN CRISTINA BARBOSA PINHO (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.332.382-**	18/05/2000	NÃO	10,00	0,00	0,00	15,00	0,00	0,00	10,00	5,00	0,00	40,00	24	SIM
2	49	KEILA DA COSTA SILVA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.935.422-**	06/12/2000	NÃO	10,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	23	SIM
3	47	NEUSA MAXIMO LOPES DO NASCIMENTO (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.059.982-**	20/11/1971	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	52	SIM
4	112	CELSLAYNE TORRENTE DE SOUZA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.166.172-**	30/10/2002	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	15,00	21	SIM
5	55	LOARA DA SILVA GONCALVES (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.922.532-**	09/07/2004	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	15,00	19	SIM

TOTAL DE CLASSIFICADO(S):5

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMED - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS - ESCOLA MARIA DE ABREU BIANCO																			
Nº	Nº I.	CANDIDATO (CIDADE/UF)	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	DOCUM.	RESID.	GRAD.	DIPL. MED.	DIPL. FUN. C.	DIPL. FUN. I.	CURSOS A. P.	EXPERI.	ENTREVISTA	M. F.	IDAD.	CLASS.
1	42	LUCIENE MARIA DOS ANJOS PORTO SILVA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.974.891-**	15/08/1976	SIM	10,00	10,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	45,00	47	SIM
2	25	ADRIANA MOURA DE JESUS (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.622.402-**	27/10/1985	NÃO	10,00	10,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,00	38	SIM
3	118	EMILIA MARIA DA SILVA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.587.732-**	17/02/1986	NÃO	10,00	10,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,00	38	SIM
4	109	FRANCINEIDE CARVALHO DA SILVA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.897.062-**	18/09/1986	NÃO	10,00	10,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,00	37	SIM
5	44	MEIRIELE ALVES DA SILVA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.235.926-**	21/04/1988	NÃO	10,00	10,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,00	36	SIM
6	127	GIRLIANE DA LUZ TEIXEIRA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.745.262-**	22/04/1990	NÃO	10,00	10,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,00	34	SIM
7	48	ALESSANDRA PERREIRA DO NASCIMENTO (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.912.592-**	12/03/1996	NÃO	10,00	10,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,00	28	SIM
8	22	TAUANY DE JESUS GONCALVES (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.617.042-**	23/09/2004	NÃO	10,00	10,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,00	19	SIM
9	105	ELDA DIAS DE MATOS DE SOUZA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.101.852-**	16/12/1994	NÃO	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	25,00	29	SIM

TOTAL DE CLASSIFICADO(S):9

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - VOLUNTÁRIO VIGILANTE PATRIMONIAL - 40 HORAS - SEMUSA																			
Nº	Nº I.	CANDIDATO (CIDADE/UF)	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	DOCUM.	RESID.	GRAD.	DIPL. MED.	DIPL. FUN. C.	DIPL. FUN. I.	CURSOS A. P.	EXPERI.	ENTREVISTA	M. F.	IDAD.	CLASS.
1	71	GILSON RODRIGUES DOS REIS (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.559.102-**	19/10/1973	NÃO	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	5,00	5,00	10,00	0,00	40,00	50	SIM
2	113	PAULO VICTOR QUIRINO DE OLIVEIRA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.654.912-**	20/10/1994	NÃO	10,00	10,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,00	29	SIM
3	100	WILSON SOUZA DE JESUS (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.443.642-**	08/09/2001	NÃO	10,00	10,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,00	22	SIM
4	85	JOSIAS ROCA RAPO (ARIQUEMES / RO)	SIM	NÃO	***.037.882-**	07/01/1983	NÃO	10,00	0,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	41	SIM

TOTAL DE CLASSIFICADO(S):4

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO GERAL - 40 HORAS - SEMUSA																			
Nº	Nº I.	CANDIDATO (CIDADE/UF)	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	DOCUM.	RESID.	GRAD.	DIPL. MED.	DIPL. FUN. C.	DIPL. FUN. I.	CURSOS A. P.	EXPERI.	ENTREVISTA	M. F.	IDAD.	CLASS.

											MED.	FUN. C.	FUN. I.	A. P.					
1	19	SANDRO BARBOSA ALVES (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.984.982-**	25/06/1979	NÃO	10,00	10,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	10,00	0,00	40,00	45	SIM
2	36	CICERO ALVES DE LIMA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.684.304-**	30/12/1980	NÃO	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	5,00	10,00	0,00	0,00	35,00	43	SIM
3	99	LEONARDO ERICK PASSARELLI GONCALVES (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.608.752-**	20/05/2001	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	15,00	23	SIM

TOTAL DE CLASSIFICADO(S):3

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS - SEMUSA																			
Nº	Nº I.	CANDIDATO (CIDADE/UF)	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	DOCUM.	RESID.	GRAD.	DIPL. MED.	DIPL. FUN. C.	DIPL. FUN. I.	CURSOS A. P.	EXPERI.	ENTREVISTA	M. F.	IDAD.	CLASS.
1	124	VALDEMIRA PERES DAMASCENO (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.947.122-**	12/11/1971	NÃO	10,00	10,00	0,00	15,00	0,00	0,00	10,00	5,00	0,00	50,00	52	SIM
2	121	EDNA GALDINA DE SOUZA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.324.332-**	19/01/1999	NÃO	10,00	10,00	0,00	0,00	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	40,00	25	SIM
3	79	LUCIANA RAFAELA PEREIRA DA SILVA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.568.442-**	01/09/1993	NÃO	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	5,00	5,00	0,00	0,00	30,00	30	SIM
4	97	LUCINDA CAMPOS DE SOUZA LARA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.920.842-**	20/07/1982	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	15,00	41	SIM

TOTAL DE CLASSIFICADO(S):4

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SETUR - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL - 40 HORAS - SETUR																			
Nº	Nº I.	CANDIDATO (CIDADE/UF)	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	DOCUM.	RESID.	GRAD.	DIPL. MED.	DIPL. FUN. C.	DIPL. FUN. I.	CURSOS A. P.	EXPERI.	ENTREVISTA	M. F.	IDAD.	CLASS.
1	52	CHERLIANE VIEIRA PASSOS (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.455.632-**	23/02/1982	NÃO	10,00	10,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,00	42	SIM
2	66	VITOR BRUNO QUADROS (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.187.762-**	14/06/2000	NÃO	10,00	10,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,00	24	SIM

TOTAL DE CLASSIFICADO(S):2

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SETUR - VOLUNTÁRIO VIGILANTE PATRIMONIAL - 40 HORAS - SETUR																			
Nº	Nº I.	CANDIDATO (CIDADE/UF)	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	DOCUM.	RESID.	GRAD.	DIPL. MED.	DIPL. FUN. C.	DIPL. FUN. I.	CURSOS A. P.	EXPERI.	ENTREVISTA	M. F.	IDAD.	CLASS.
1	45	OSVALDO ALVES DE SOUZA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.398.462-**	17/09/1973	NÃO	10,00	10,00	0,00	15,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	45,00	50	SIM
2	129	IRISMAR RIBEIRO DA SILVA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.852.882-**	07/12/1984	NÃO	10,00	10,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,00	39	SIM
3	32	GILBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.417.782-**	12/10/1990	NÃO	10,00	10,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,00	33	SIM
4	84	WELINGTON SIMOES DE ALMEIDA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.411.812-**	13/05/2004	NÃO	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	25,00	20	SIM

TOTAL DE CLASSIFICADO(S):4

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMOSP - VOLUNTÁRIO AUXILIAR DE SERVIÇOS BRAÇAIS - 40 HORAS - SEMOSP																			
Nº	Nº I.	CANDIDATO (CIDADE/UF)	DEF.	REC.	CPF	DATA NASC.	PNE	DOCUM.	RESID.	GRAD.	DIPL. MED.	DIPL. FUN. C.	DIPL. FUN. I.	CURSOS A. P.	EXPERI.	ENTREVISTA	M. F.	IDAD.	CLASS.
1	13	JOZIVELTON SANTOS FERINO (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.392.682-**	23/11/1993	NÃO	10,00	0,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	30	SIM
2	82	JESSICA SANTANNA FERREIRA MOURA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.874.232-**	15/11/2000	NÃO	10,00	0,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	23	SIM
3	92	HEVERTON FERNANDES (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.546.932-**	17/04/2003	NÃO	10,00	0,00	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25,00	21	SIM
4	20	DOUGLAS SEHENEM LASCOLA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.776.462-**	05/06/2003	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	21	SIM
5	61	OTACILIO PINHEIRO DA SILVA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.266.302-**	27/10/1968	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	15,00	55	SIM
6	33	ALEDINO JOAQUIM LUCINDO NETO (CAMPO NOVO DE RONDONIA / RO)	SIM	NÃO	***.388.602-**	29/09/1995	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	15,00	28	SIM
7	104	ROMARIO GONCALVES MARAIA (MONTE NEGRO / RO)	SIM	NÃO	***.177.792-**	03/04/1997	NÃO	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	15,00	27	SIM

TOTAL DE CLASSIFICADO(S):7

MONTE NEGRO - RO, 03 de julho de 2024.

Presidente da Comissão

LEGENDA	
Nº I	NÚMERO DA INSCRIÇÃO
DEF	DEFERIDO
REC	RECURSO
DATA NASC.	DATA DE NASCIMENTO
PNE	PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
M. F.	MÉDIA FINAL
IDAD.	IDADE
CLASS.	CLASSIFICADO

Publicado por:
 Jhonatan Souza de Oliveira
Código Identificador:6324D1CB

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
 suporte@arom.org.br

